Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUINTA-FEIRA

17/07/2025

Nº 4780

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cáceres ... 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte ... 8
Câmara Municipal de Cláudia ... 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento ... 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ... 9
Câmara Municipal de Ponte Branca ... 19
Câmara Municipal de Poxoréu ... 19
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal ... 20
Câmara Municipal de Rio Branco ... 20
Câmara Municipal de Rondolândia ... 25
Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu ... 27
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste ... 27
Câmara Municipal de São José do Rio Claro ... 27
Câmara Municipal de Sapezal ... 28
Câmara Municipal de Tangará da Serra ... 28
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal ... 30
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia ... 31
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia ... 31
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires ... 33
Prefeitura Municipal de Água Boa ... 38
Prefeitura Municipal de Alto Garças ... 46
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai ... 56
Prefeitura Municipal de Alto Taquari ... 58
Prefeitura Municipal de Apiacás ... 64
Prefeitura Municipal de Araguaiana ... 73
Prefeitura Municipal de Araputanga ... 74
Prefeitura Municipal de Arenápolis ... 77
Prefeitura Municipal de Aripuanã ... 79
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ... 93
Prefeitura Municipal de Barra do Garças ... 99
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia ... 103
Prefeitura Municipal de Cáceres ... 108
Prefeitura Municipal de Campinápolis ... 119
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis ... 120
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio ... 129
Prefeitura Municipal de Campo Verde ... 133
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte ... 148
Prefeitura Municipal de Canarana ... 151
Prefeitura Municipal de Carlinda ... 153
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães ... 159
Prefeitura Municipal de Cláudia ... 161
Prefeitura Municipal de Cocalinho ... 161
Prefeitura Municipal de Colíder ... 169
Prefeitura Municipal de Colniza ... 173
Prefeitura Municipal de Comodoro ... 175
Prefeitura Municipal de Confresa ... 189
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste ... 193
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu ... 195
Prefeitura Municipal de Curvelândia ... 196
Prefeitura Municipal de Diamantino ... 228
Prefeitura Municipal de Dom Aquino ... 230
Prefeitura Municipal de Feliz Natal ... 232
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste ... 236
Prefeitura Municipal de General Carneiro ... 237
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste ... 237
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte ... 239
Prefeitura Municipal de Guiratinga ... 239
Prefeitura Municipal de Indiavaí ... 243
Prefeitura Municipal de Itanhangá ... 243
Prefeitura Municipal de Itaúba ... 245
Prefeitura Municipal de Jaciara ... 247
Prefeitura Municipal de Jauru ... 248

Prefeitura Municipal de Juara 249
Prefeitura Municipal de Juína 325
Prefeitura Municipal de Juruena 328
Prefeitura Municipal de Juscimeira 328
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 329
Prefeitura Municipal de Luciara 343
Prefeitura Municipal de Marcelândia 344
Prefeitura Municipal de Matupá 345
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 357
Prefeitura Municipal de Nobres 367
Prefeitura Municipal de Nortelândia 369
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 380
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 388
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 460
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 461
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 462
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 464
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 465
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 467
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 467
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 471
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 472
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 503
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 504
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 505
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 508
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 509
Prefeitura Municipal de Paranatinga 517
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 529
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 532
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 561
Prefeitura Municipal de Poconé 562
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 563
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 596
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 596
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 601
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 601
Prefeitura Municipal de Poxoréu 604
Prefeitura Municipal de Querência 604
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 604
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 607
Prefeitura Municipal de Rio Branco 654
Prefeitura Municipal de Rondolândia 662
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 698
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 700
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 700
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 705
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 706
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 711
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 711
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 721
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 722
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 726
Prefeitura Municipal de São José do Povo 727
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 728
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 728
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 732
Prefeitura Municipal de Sapezal 734
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 747
Prefeitura Municipal de Sorriso 752
Prefeitura Municipal de Tabaporã 764
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 765
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 766
Prefeitura Municipal de Tesouro 777

Prefeitura Municipal de Torixoréu 778
Prefeitura Municipal de União do Sul 779
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 829
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 829
Prefeitura Municipal de Vera 837
Prefeitura Municipal de Vila Rica 840

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 203/2025

"*EMENTA: Cancela as Sessões Extraordinárias convocadas para 17 de julho de 2025 e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO a competência desta Presidência para assegurar o cumprimento do Regimento Interno e a regularidade dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que o Art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres estabelece que a convocação de sessão extraordinária deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos vereadores, seja em sessão ou por convocação escrita;

CONSIDERANDO que a comunicação para a Sessão Extraordinária agendada para o dia 17 de julho de 2025, às 09:00 horas, não cumpriu o referido prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido regimentalmente;

CONSIDERANDO, ainda, que a convocação de sessão extraordinária, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, exige a prévia juntada dos pareceres das comissões permanentes aos projetos de lei a serem deliberados na sessão;

CONSIDERANDO a ausência dos pareceres nos Projetos de Lei do Poder Executivo Municipal, a saber:

- **Projeto de Lei nº 7/2025 (Protocolo 691/2025)**, que "*Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Convênio com a Fundação de Amparo a Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - FUNDAPER 'Recuperação parcial dos projetos-piloto de cisternas com aproveitamento de água de chuva das escolas do campo bem como abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA, e dá outras providências.'*";

- **Projeto de Lei nº 8/2025 (Protocolo 545/2025)**, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber lote urbano, a título de doação, com encargos, para finalidade que se especifica, e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei nº 10/2025 (Protocolo 683/2025)**, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei nº 12/2025 (Protocolo 680/2025)**, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei nº 13/2025 (Protocolo 712/2025)**, que "*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Logística e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei nº 18/2025 (Protocolo 753/2025)**, que "*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*";

- **Projeto de Lei nº 19/2025 (Protocolo 751/2025)**, que "*Dispõe sobre a permissão da Administração Pública Municipal realizar aporte financeiro às autarquias municipais de Cáceres, mediante restituição e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei Complementar nº 7/2025 (Protocolo 679/2025)**, que "*Dispõe sobre isenção da Taxa de Alvará de Localização e Funcionamento e da primeira taxa da vigilância sanitária para aberturas de empresas através do Balcão Único e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei Complementar nº 8/2025 (Protocolo 713/2025)**, que "*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022 e da Lei Complementar nº 230, de 04 de abril de 2024, e dá outras providências*";

- **Projeto de Lei Complementar nº 9/2025 (Protocolo 823/2025)**, que "*Dispõe sobre o estágio probatório dos servidores públicos municipais, com regramento da avaliação especial de desempenho. E dá outras providências.*";

CONSIDERANDO a necessidade de manter a **legalidade e a conformidade** dos atos desta Casa Legislativa com as normas vigentes;

D E C I D E:

Art. 1º. Ficam **CANCELADAS** todas as Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal de Cáceres, anteriormente convocadas para serem realizadas no dia **17 de julho de 2025 (quinta-feira), das 09h00min às 10h30min**, que foram devidamente publicadas no Diário Oficial nº 4779, nas páginas 7 a 9, da edição de 16 de julho de 2025 do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM-MT).

Art. 2º. O cancelamento ora efetivado fundamenta-se no **não cumprimento das normas regimentais**, especificamente

I - a inobservância do prazo de antecedência mínima para convocação que é de 48 horas, e,

II - a exigência de juntada dos pareceres das comissões permanentes no Sistema SAPL de forma prévia, para deliberação de projetos de lei em sessão ordinária e extraordinária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres, Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT Vereador MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 204/2025

"Nomeia os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o recesso parlamentar que se iniciará em 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 312 do Regimento Interno, que estabelece que os prazos se referem a dias corridos e não serão contados durante o período de recesso parlamentar;

CONSIDERANDO o § 3º do Art. 46 do Regimento Interno, que prevê a extinção da comissão que não se instalar dentro de cinco dias após a nomeação de seus membros.

CONSIDERANDO que, em reunião com os Membros desta Casa de Leis, realizada em 14 de julho de 2025, no Gabinete da Presidência, ficou acordado que o sorteio seria realizado na mesma data, conforme agendamento prévio no Ato da Presidência nº 01, de 07 de julho de 2025, e que os trabalhos da referida comissão seriam suspensos em virtude do recesso parlamentar, com reinício em 1º de agosto de 2025, sem prejuízo aos trabalhos;

CONSIDERANDO que na data de 16 de julho de 2025, às 09h:30min, no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, portanto, antes do recesso forense, foi feita a eleição interna entre os Membros da Comissão, para escolha do Presidente, Relator e Membro.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como membros titulares da Comissão os seguintes vereadores, sorteados para compô-la:

I – Presidente da Comissão: Vereadora Elis Enfermeira – PL (Elis Fernanda de Melo Silva);

II – Relator da Comissão: Vereador Jerônimo Gonçalves – PL (Jerônimo Gonçalves Pereira);

III – Membro da Comissão: Vereadora Magaly – PP (Andrelína Magaly da Silva).

Art. 2º. Ficam designados como membros suplentes da Comissão os seguintes vereadores:

I – 1° Suplente: Vereador Professor Domingos – PSB (Domingos Oliveira dos Santos);

II – 2° Suplente: Vereador Pastorello – PT (Cézare Pastorello Marques de Paiva);

III – 3° Suplente: Vereador Franco Valério – PSB (Franco Valério Cebalho da Cunha).

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais ficarão suspensos durante o período do recesso parlamentar, que se inicia em 18 de julho de 2025 e se encerra em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Após o término do recesso, os trabalhos da Comissão serão iniciados, devendo ser concluídos em até **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, por deliberação de seus Membros, cabendo o pedido da prorrogação, ser encaminhado pelo Presidente da CPI ao Presidente da Câmara Municipal para publicação no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsão do artigo 6°, do Ato da Presidência n° 01, de 07 de julho de 2025.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 16 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 205/2025

"Nomeia os Servidores para auxiliarem os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais na confecção de atas, ofícios e demais diligências determinadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**, Vereador **FLÁVIO NEGAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 3°, do Ato da Presidência n° 01, de 07 de julho de 2025, que prevê:

*"**Art. 3º**. Os Vereadores que comporão a CPI serão sorteados entre os 14 (quatorze) Membros da Câmara Municipal de Cáceres/MT, com exceção do Presidente, na data de **14 de julho de 2025 (segunda-feira)**, após o término da Sessão Ordinária, a teor do que dispõe o § 2°, do artigo 46, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.*

Parágrafo único: Portaria exarada pela Presidência, designará servidor(es) para apoiar a Comissão para confecção de atas, ofícios e demais diligências determinadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito."

CONSIDERANDO que na data de 16 de julho de 2025, às 09h:30min, no Plenário da Câmara Municipal de Cáceres, portanto, antes do recesso forense, foi feita a eleição interna entre os Membros da Comissão, para escolha do Presidente, Relator e Membros.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para auxiliarem os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais:

I – **Gleison da Silva Souza**, que prestará apoio na realização de todas as diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

II – **LUCAS PINHEIRO SPÓSITO**, Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres, que prestará apoio aos Membros, para o bom andamento dos trabalhos da Comissão;

II – **Raynara Nóbrega Farias**, que atuará como Redator, responsável pela elaboração das atas, relatórios e demais documentos oficiais da Comissão;

III – **Bruna Carla Lima Gomes** e **Letícia Martins de Lima**, que atuarão como auxiliares, prestando suporte administrativo e operacional aos membros da Comissão.

Art. 2º Os servidores ora designados deverão desempenhar suas funções em conformidade com as orientações da Comissão Parlamentar de Inquérito das Obras Públicas Municipais, zelando pelo sigilo, eficiência e regularidade dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 16 de julho de 2025.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 001/2025

PRAZO: 07/07/2025 A 07/07/2026

CONTRATADA: AUTO POSTO BOM PREÇO LTDA CNPJ: 42.261.435/0001-30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (ETANOL) – para uso exclusivo dos veículos oficias da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT

Valor Total: R$ 14.849,00 (Quatorze mil e oitocentos e quarenta e nove reais). Sendo R$ 4,79 (Quatro reais e setenta e nove centavos) o valor de cada litro de Etanol.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 024/2025

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Agente de contratação, Samayra da Silva Ferro, designada pela portaria 024/2025, torna público o resultado da Dispensa de Licitação 001/2025, cujo objeto é de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (ETANOL) – para uso exclusivo dos veículos oficias da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, onde a empresa: AUTO POSTO BOM PREÇO LTDA, inscrita sob CNPJ 42.261.435/0001-30, sagrou-se vencedora do lote do certame no valor global de R$ 14.849,00 (Quatorze mil e oitocentos e quarenta e nove reais). Sendo R$ 4,79 (Quatro reais e setenta e nove centavos) o valor de cada litro de Etanol.

CANABRAVA DO NORTE/MT, 16 DE JULHO DE 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – PORTARIA N° 024-2025 SÚMULA: NOMEIA REPRESENTANTES PARA ACOMPANHAR OS SORTEIOS DO IPTU/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, PRESIDENTE DA CÂMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EXTRATO – PORTARIA N° 024-2025

Súmula: Nomeia representantes para acompanhar os Sorteios do IPTU/2025 e dá outras providências. ANTÔNIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa; R E S O L V E: Art. 1º. Nomear representantes do Legislativo Municipal de Cláudia/MT. para acompanhar Sorteios do IPTU/2025, em atendimento ao disposto na Alínea b) do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.128 de 18 de junho de 2025, conforme a seguir: *Membros Representantes:-* ELOI MUCK; - MARISTELA FÁTIMA FAVERO LOSS; ROSINETE DE SOUZA; - ROSANGELA MARQUES FLORENTINO; - ROBERTO MACHADO. Art. 2º – Os representantes devem se revezar para que haja a presença obrigatória de pelo menos 1(um) representante no local e hora do sorteio, de acordo com o disposto no inc. III, e do artigo 4º da Lei 1128/2025. Art. 3º - Os sorteios serão realizados toda sexta feira, com início às 08:00 (oito horas), observadas as disposições do art. 3º e 4º, da presente Lei, na sede do Departamento de Tributação da Prefeitura, localizado na Av. Gaspar Dutra, n° 886, centro, Cláudia/MT. Art. 4º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membro, cabe ao Presidente da Câmara Municipal designação de substituto, escolhido sempre que possível, dentro do quadro de funcionários da Câmara Municipal. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cláudia – MT; em 16 de julho de 2025. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026 Afixe-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14.133/2021)

DISPENSA FÍSICA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Objeto: Contratação de um profissional para levantamento histórico da política do Legislativo Municipal atendendo a 1ª etapa do projeto "Memória do Poder Legislativo Livramentense" em comemoração aos 300 anos da nossa cidade.

Contratada: HONÓRIO LAUCIDIO GALVÃO

CPF: 502.617.201-63

Valor global: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Vigência da contratação: 06 (mês) mês

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 141.33/2021 e Resolução nº 001/2025.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Julho de 2025

_____

Jonathas Leite Batista

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 29 de maio de 2025.

_____

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI 14.133/2021)

DISPENSA FÍSICA Nº 004/2025

Objeto: Aquisição de salgados fritos, assados, bolos, frios, pães, refrigerantes e sucos para fornecimento aos eventos de pequeno porte promovidos pela Câmara Municipal de Nossa Senhora do Li-

vramento – MT

Contratada: ELIZANGELA DE AMARAL CINTRA

CNPJ: 35.990.970/0001-66

Valor global: R$ 57.571,30 (Cinqüenta e sete mil quinhentos e setenta e um reais e trinta centavos).

Vigência da contratação: 12 (meses)

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal com atesto.

Fundamento legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 141.33/2021 e Resolução nº 001/2025.

Assim, submeto o ato à elevada consideração de Vossa Senhoria para autorização, na forma do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Julho de 2025.

_____

Jonathas Leite Batista

Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, como preceitua o art. 72, VIII do mesmo diploma legal.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de julho de 2025.

_____

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2025

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal n° 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 10 de julho de 2025, da Procuradoria Legislativa, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Processo Administrativo n° 033/2025, para contratação da empresa **J NUNES CABRAL**, inscrita no CNPJ 37.910.251/0001-13, conforme proposta global de R$ 7.437,60 (Sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso dedicado à internet, com largura de banda mínima de 1 Gbps, com garantia de 100% da banda contratada para download e 50% para upload, com suporte técnico, instalação, fornecimento e manutenção dos equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2025.

Thawê Rodrigues Dorta

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO N° 024/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA ZANDRE EDSON LANCI - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE COFFE BREAK E LANCHES, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa ZANDRE EDSON LANCI - ME, inscrita no CNPJ n° 03.191.277-0001-37, com endereço na RUA THIAGO MAGALHAES NUNES, n° 637, CENTRO, PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, representada neste ato, pelo Sr(a). ZANDRE EDSON LANCI, portador da cédula de identidade nº 576.711 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 29*.***.***-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n°015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E LANCHES**, de forma parcelada, para atendimento das sessões solenes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Cód TCE	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01		REFEIÇÃO PREPARADA – Tipo salgados pequenos, variados sabores, fritos e/ou assados, pronto para consumo, cujo 60% do peso total corresponda a recheio e no máximo 40% de massa, com entrega parcelada.	Cento	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00

02		REFEIÇÃO PREPARADA – Tipo bolo, diversos sabores, com cobertura.	Quilograma	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
03		REFRIGERANTE –Composto de extrato de cola, água gaseificada, açúcar, adição de caramelo e de essências, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	Unidade	60	R$ 14,00	R$ 840,00
04		REFRIGERANTE –Composto de extrato de guaraná, água gaseificada, aroma natural, menos de 1,5kcal, corantes, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet de 2 litros.	Unidade	60	R$ 13,00	R$ 780,00
Valor Total R$ 8.720,00 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.

2.2. Com base no inciso I do art. 72 da Lei n° 14.133/2021, e com base nas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, na economicidade, no valor do objeto necessário, no enquadramento de dispensa de licitação do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e por sua vez, atendimento da necessidade da Administração, têm-se superada a elaboração de ETP

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 8.720,00 (OITO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados

pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contrata-

do, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código: 01

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção das atividades de Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 Material de Consumo

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Julho de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ZANDRE EDSON LANCI ME

CNPJ N.° 03.191.277/0001-37

RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032-2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016-2025

CONTRATO N° 024-2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA DOUTOR DO CLIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa DOUTOR DO CLIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.586.685/0001-70, com endereço na RUA ALCIDES CAPELINE, n° 478, SALA 03, CENTRO, GUARANTÃ DO NORTE/MT, representada neste ato, pelo Sr(a) PAULA LORENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 04621953383 DENTRAN/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 02*.***.***-08, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 032/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS, CORRETIVOS, DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO TCE-MT**	**QTD ESTIMADA ANUAL**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Serviço de manutenção preventiva (sob demanda)** em aparelhos/sistemas de refrigeração – ar-condicionado, com capacidades variando entre **9.000 e 36.000 BTUs**, realizada por profissionais habilitados, com fornecimento de todos os insumos necessários (filtros, gases, lubrificantes, materiais de limpeza, entre outros), conforme especificações técnicas e normas da ABNT. Serviços a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.		16	Serviço	R$ 440,00	R$ 7.040,00
2.	**Serviço de manutenção corretiva (sob demanda)** em aparelhos/sistemas de refrigeração – ar-condicionado, com capacidades variando entre **9.000 e 36.000 BTUs**, realizada por profissionais habilitados, com fornecimento de mão de obra especializada e insumos necessários para diagnóstico e pequenos reparos (excetuando-se o fornecimento de peças,		10	Serviço	R$ 370,00	R$ 3.700,00

	que será de responsabilidade da Câmara Municipal).					
3	**Serviço de instalação e/ou desinstalação (sob demanda)** de aparelhos/sistemas de refrigeração – ar-condicionado, com capacidades variando entre **9.000 e 36.000 BTUs**, realizada por profissionais habilitados, com fornecimento de ferramentas, insumos e demais materiais necessários, nas dependências da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.		10	Serviço	R$ 380,00	R$ 3.800,00
4	**Fornecimento de peças de reposição (sob demanda)**, a serem utilizadas exclusivamente em manutenções corretivas realizadas nos equipamentos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, conforme necessidade identificada durante as intervenções técnicas.		Por demanda	R$	R$ 2.080,00	R$ 2.080,00
Valor Total: R$ 16.620,00 (DEZESSEIS MIL, SEISECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).						

1.3. Importa mencionar que as quantidades mencionadas acima são estimativas, e que as demandas surgidas ao longo do ano serão analisadas e supridas conforme as necessidades da instituição, reservado à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade das quantidades previstas, ressaltando-se que a prestação dos serviços se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 16.620,00 (DEZESSESIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, en-

cobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

o As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

o A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades Legislativa -

3390.39.00.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da con-

sultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2025.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

DOUTOR DO CLIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ N.° 21.586.685/00001-70

RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado **Recesso Legislativo** na Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, entre os dias 16 a 31 de julho do corrente ano, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 2º - Durante o período de **Recesso Legislativo**, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 16 de julho de 2025.

WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 15/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 15/2025

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 15/2025, a favor da empresa: Caroline Francielle Camargo Nogueira, estabelecido na Rua São Paulo, 550 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.111.065/0001.17, na contratação de aquisição de material de consumo, para aquisição de 02 (dois) pneus novos para o veículos Duster Zen 1.6 Placa RCH9B58 da Câmara Municipal de Poxoréu – MT,, com valor global de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 16 de julho de 2025.

_____Leônidas Machado Barcelos-Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 15/2024

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 15/2025, a favor da empresa: Caroline Francielle Camargo Nogueira, estabelecido na Rua São Paulo, 550 – Bairro Parque Industrial, na cidade de Primavera do Leste – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.111.065/0001.17, na contratação de aquisição de material de consumo, para aquisição de 02 (dois) pneus novos para o veículos Duster Zen 1.6 Placa RCH9B58 da Câmara Municipal de Poxoréu – MT,, com valor global de R$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 16 de julho de 2025.

_____Leônidas Machado Barcelos-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021

Na publicação da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, denominada **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Pág. 15, Edição nº 4776, de 11 de Julho de 2025,

ONDE SE LÊ: **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021**.

LEIA-SE: **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2021.**

Publique-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 16 de Julho de 2025.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT E A EMPRESA JG ASSESSORIA & CONSULTORIA PARA FINS ESPECÍFICOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Vereador Edurvalino , n° 55, Centro, nesta cidade de Rio Branco-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.096/0001-80, representada neste ato pelo Presidente Municipal, srº **GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, portador do Registro Geral sob o n° 18833039 residente e domiciliado no seguinte endereço : Rua Projetada A, , nº 06, Bairro dos Operários, nesta cidade de Rio Branco - MT, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JG ASSESSORIA & CONSULTORIA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.482.007/0001-39, estabelecida na Av./Rua Napoleao Marques Ferreira, nº 95, Bairro Centro, Município de Lambari D' Oeste, CEP:78.278-000, representada neste ato por sua representante legal **JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA**, portador (a) da cédula de identidade RG 985471 SSP MT e do CPF nº 785.609.931-34, chamada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo, devidamente autorizado pelo Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na revisão e atualização do Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), e Revisão e elaboração da Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco MT, em conformidade com o Termo de Referência.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

1.3 O preço englobará as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, e outras despesas decorrentes de exigência legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4 A CONTRATADA declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

1.5 Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, profissionais na área, os quais não poderão ser substituídos em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta, A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Federal n 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme diploma legal supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o Valor Global de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1 R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), correspondente a 40% do valor contratado, no ato da assinatura do contrato e ordem de serviços; e

3.1.2 R$ 31.200,00(trinta e um mil e duzentos reais), no ato da entrega definitiva das Minutas dos Projetos descritos na Cláusula Primeira.

3.2 - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento, de acordo com a realização dos serviços, e mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das certidões fiscais.

3.2.1 - Nas Notas Fiscais emitidas deverão constar o número do contrato, obrigatoriamente.

3.3 - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica de serviços definitivamente aceitos e recebidos pela Câmara Municipal, através de seu responsável.

3.4 O valor constante do item 3.1 inclui todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura, despesas de cartórios e cópias de processos, as quais serão integralmente ressarcidas.

3.5 Os custos a serem ressarcidos pela Contratante deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato não ensejará direito a reajuste.

4.2. Os valores praticados no contrato decorrente desta contratação serão reajustados anualmente com base nos índices do IGPM ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo a possibilidade de revisão de preços, com base no artigo 25, § 7° da Lei n°. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias, e terá vigência de 14 de julho de 2025 a 28 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por sucessivos períodos, até o limite legal, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5.2 - O início dos serviços será em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura da ordem de serviço.

5.3 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

FICHA: 06

ORGÃO: 01 PODER LEGISLATIVO

UNIDADE: 01 CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000.3.3.90.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços de maneira a atender as condições especificadas no Termo de Referência e dentro dos prazos;

7.2 Manter equipe técnica disponível para pronto atendimento das consultas a serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinadas por profissionais qualificados;

7.3 Executar os serviços em observância à ética profissional;

7.4 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, ficando a Câmara Municipal isenta de qualquer reclamação nesse sentido;

7.5 Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições documentais exigidas para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Arcar com as eventuais custas processuais dentre elas taxas de emolumentos, cópias xérox e ou de serviços notariais na execução do objeto a ser contratado;

8.2 Disponibilizar instalações adequadas para o desempenho das atividades durante as visitas técnicas por parte da Contratada;

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições previstas neste Contrato e Termo de Referência;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços executados pela Contratada e notificar sobre qualquer irregularidade encontrada na plena e fiel execução do contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, após regular processo administrativo apurativo.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

9.3 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos na alínea b, Inc. I, do Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do serviço.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto no art. 156 da Lei nº14.133/21, e ainda;

11.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

11.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a Câmara Municipal de Rio Branco/MT poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 10.1.1.

11.1.3 - Advertência

11.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto a Câmara Municipal de Rio Branco/MT.

11.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Presidente da Câmara Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

11.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

11.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

12.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

12.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

12.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

12.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, nos termos da Lei 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, do necessário para cumprimento do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

12.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste

Contrato.

12.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

12.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

12.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a Câmara Municipal.

13.2 As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

13.3 A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara Municipal ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar e contribuir.

13.4 A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

13.5 A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

13.6 Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pela Contratada, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

13.7 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da Câmara Municipal em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

13.8 A CONTRATADA não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara Municipal, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

13.9 A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

13.10 Efetivada a rescisão contratual, a Contratada deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver a Câmara Municipal, os serviços executados e pendentes de finalizações, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de representação perante o órgão de classe.

13.11 É vedado a Contratada transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO SEGURO

16.1 - A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes em 02 (duas) vias.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais nor-

mas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Rio Branco – MT, 14 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT

CNPJ 15.023.096/0001-80

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

Presidente / Contratante

JG ASSESSORIA & CONSULTORIA

26.482.077/0001-39

JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: ~CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

CONTRATADA: JG ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ Nº: 26.482.007/0001-39

OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na revisão e atualização do Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), e Revisão e elaboração da Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco MT, em conformidade com o Termo de Referência.*

VIGÊNCIA: 14 de julho de 2025 a 28 de agosto de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO DISPENSA Nº 011/2025

EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DO DISPENSA Nº 011/2025

CONTRATANTE: ~CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT

CONTRATADA: JG ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ Nº: 26.482.007/0001-39

OBJETO: *Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na revisão e atualização do Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), e Revisão e elaboração da Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco MT, em conformidade com o Termo de Referência.*

VIGÊNCIA: 14 de julho de 2025 a 28 de agosto de 2025.

VALOR GLOBAL: R$ 52.000,00 **(cinquenta e dois mil reais)**

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL

DE RIO BRANCO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MATO GROSSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na revisão e atualização do Regimento Interno, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV), e na revisão e elaboração da Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Rio Branco – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os elementos constantes no Processo Administrativo supramencionado, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da contratação da empresa:

JG ASSESSORIA E CONSULTORIA CNPJ: 26.482.007/0001-39

Valor Global Contratado: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

Prazo de Execução: de **14 de julho de 2025** a **28 de agosto de 2025**

A presente contratação visa à obtenção de suporte técnico especializado para modernizar e adequar os instrumentos normativos e estruturais internos da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, contribuindo para a eficiência administrativa, transparência, valorização funcional e fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Rio Branco – MT, **16 de julho de 2025**.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO Nº 00112025 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

JULHO/2025

Decreto nº 00112025 Em, 16 de Julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 00590/2024, de 23 de Dezembro de 2024.

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 27.847,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
01	031	0100	2100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	
3	3.3.90.39	99		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Todas Aplicações	27.847,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	27.847,00
				Total na Ação	27.847,00
				Total na Unidade Orçamentária	27.847,00
				Total de Suplementações:	**27.847,00**

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 27.847,00 (Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais), como abaixo especificado:

01.01	**GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL**				
01	031	0100	2100	MANUTENÇÃO COM A CÂMARA MUNICIPAL	
2	3.3.90.30	99		MATERIAL DE CONSUMO - Todas Aplicações	2.000,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
4	3.3.90.93	99		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - Todas Aplicações	6.632,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	6.632,00
5	4.4.90.52	99		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - Todas Aplicações	11.415,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	11.415,00
				Total na Ação	20.047,00
01	031	0100	2101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL	
6	3.1.90.11	99		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - Todas Aplicações	7.800,00
	1.500.0000			Recursos não Vinculados de Impostos	7.800,00

Estado do Mato Grosso
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Rondolandia

C.N.P.J.: 04.221.486/0001-49
Av. Joana Alves de Oliveira, nº s/nº

JULHO/2025

01.01 GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL

01	031	0100	2101	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS COM A CÂMARA MUNICIPAL	
				Total na Ação	7.800,00
				Total na Unidade Orçamentária	27.847,00
				Total de Anulações:	**27.847,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Municipio de Rondolândia em, 16 de Julho de 2025.

Page 2 of 2

PROC. ADM. N. 022/2023 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 005/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 007/2023

ATO ADMINISTRATIVO

Proc. Adm. n. 022/2023

Modalidade: Inexigibilidade N° 005/2023

Contrato Administrativo n. 007/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e uso de suporte técnico e manutenção de sistemas de gestão administrativa”

Contratado: E.TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO & CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 09.196.974/0001-67**.**

Assunto: 2ª Prorrogação de prazo e valor do contrato adm. nº 007/2023

Considerando a necessidade de prorrogação emanada pela Câmara Municipal através do oficio 051/GB/CMR/2025, bem como, o teor da manifestação da empresa em 26 de junho de 2025, concordando com a prorrogação nos mesmos termos do contrato original, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato é até 29/06/2025;

Considerando que há previsão na Cláusula Decima Primeira, subitem 11.1 do Contrato administrativo nº 007/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando as manifestações favoráveis da Assessoria Jurídica e da Controladoria, onde manifestaram favoravelmente ao pedido;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil, anexo ao processo;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo do contrato nº 007/2023, com fundamento na sub-cláusula 11.1 da Cláusula Decima Primeira c/c Lei Federal nº 8.666/93.

Por fim, visando o interesse público, já que os atos em epígrafe não causaram prejuízo à administração, nem a terceiros, autorizo desde já que ficam convalidados os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato, prorrogando o prazo de vigência do contrato, com efeitos a partir de 29 de junho de 2025, com término no 29 de junho de 2026, com amparo legal no art. 55, da Lei n. 8.666/93.

DETERMINO, por fim:

a) A implantação no sistema do Segundo Termo de Prorrogação de prazo do contrato n. 007/2023, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 29/06/2025 à 29/06/2026, com o valor remanescente do referido contrato administrativo.

b) O empenho será realizado conforme disponibilidades orçamentarias e determinações contábeis.

Encaminhe a Assessoria Jurídica para para formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia-MT, 27 de junho de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO

Presidente da Câmara Municipal de

Rondolândia-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Contratada: SCT – TREINAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.720.157/0001-97**;**

Processo Licitatório nº 003/2024 Dispensa de Licitação 002/2024, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DA TI E MODERNIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT, E A EMPRESA SCT TREINAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

Valor: R$ 49.850,00 (Quarente e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais)

Prazo de Vigência: **180 dias**

DATA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2025.

_____

ANDERSON ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº 041/2025

DE: 16 DE JULHO DE 2025

"Retifica a Portaria nº 040/2025, de 07 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.".

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º Retificar a **Portaria nº 040/2025**, de **07 de março de 2025**, publicada no Diário Oficial, **onde se lê: "07 de março de 2025", leia-se: "07 de julho de 2025"**, referente ao início do período de nomeação da Sra. **Alarice Ribeiro de Miranda** para o cargo de **Assessora Jurídica** da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste – MT.

Art. 2º As demais disposições da **Portaria nº 040/2025** permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 16 de julho de 2025.

ALBERTO LUCAS NOGUEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO, Presidente da Câmara Municipal de são José do Rio Claro-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica resolve:

RATIFICAR a presente Licitação nestes termos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CLASSIFICAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

1 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

EMPRESA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 19.697.300/0001-08

Valor: R$ 36.840,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMNIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

1.0 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

1.0 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS.

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a **EMPRESA: PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 19.697.300/0001-08, VALOR r$ 36.840,00 (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta reais).**

São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2025.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 20265/2026

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que define como atribuição como do Presidente as funções administrativas e diretivas da Câmara;

RESOLVE:

Artigo 1°- Decretar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT durante o Recesso Parlamentar de 18/07/2025 a 31/07/2025, das 07:00 às 11:00 Horas para atendimento .

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 16 de julho de 2024.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESUMO EXTRATO DE CONTRATO 002/2025

CONTRATO 002/2025 – Órgão: Câmara Municipal de Sapezal/MT.

CONTRATADA: MILE CASA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.854.644/0001-42, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 640, Bairro Popular, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.045-350.

O objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO COMPLETO, INCLUINDO ARQUITETONICO E TODOS OS COMPLEMENTARES**, para compor o projeto básico de futura obra de Reforma e Ampliação da Câmara Municipal de Sapezal no município de Sapezal/MT.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R$ 91.715,74 (noventa e um mil, setecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2025

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado a interesse da administração, conforme art. 107 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021

Fundamento Legal: Em conformidade com o processo de **DISPENSA Nº 001/2025,** Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, supletivamente com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Sapezal, em 16 de julho de 2025.

Vereador Antônio Rodrigues da Silva

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.308 DE 16 DE JULHO DE 2025.

HOMOLOGA E ADJUDICA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025, PARA INSCRIÇÃO EVENTO COBACI 2025-CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TECNOLOGIAS, DE-

SAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A AUDITORIA NO NOVO MODELO DE GESTÃO. CARGA HORARIA 24H, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 40/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025,** tendo como adjudicatária a **União Nacional dos Auditores do Ministério da Educação (UNAMEC) de CNPJ 28.627.449/0001-01**, com endereço Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 2 – Bloco A – Cj. 503/504 - Edifício Corporate Center, Brasília (DF), Cep 70712-900, estando autorizada a contratação conforme Justificativa da Inexigibilidade datada de 14 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

DECRETO Nº 1.309 DE 16 DE JULHO DE 2025.

HOMOLOGA E ADJUDICA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025, PARA INSCRIÇÃO NO "CURSO INTELIGENCIA ARTIFICIAL (IA) NO CONTEXTO DO SERVICO PUBLICO, COM CARGA HORARIA DE 16 HORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O Senhor **EDMILSON PORFÍRIO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 14/2025,** tendo como adjudicatária a empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.839.039/0001-05, com sede na Rua A, nº 23, - Morada do Outro - Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP 78.053-160, estando autorizada a contratação conforme Justificativa da Inexigibilidade datada de 16 de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

DECRETO Nº 1307, DE 16 DE JULHO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, no dia 18 de julho de 2025, sexta-feira, em decorrência de dedetização da sede do Poder Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

EDMILSON PORFÍRIO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

NILTINHO DO LANCHE

1º Secretário

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A TRANSFERENCIA DE PATRIMONIO E DESCARTE SUSTENTÁVEL DE BENS INSERVIVEIS

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 16 DE JULHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A TRANFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E DESCARTE SUSTENTÁVEL DE BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O MUNICPIO DE TANGARÁ DA SERRAMT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 45, da Resolução de nº 182, de 19 de dezembro de 2013, aprovou de autoria da MESA DIRETORA
e,
RESOLVE:
Art. 1º Autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a proceder a baixa e destinar os seguintes patrimônios:

I - Transferir, mediante termo de recebimento, ao Município de Tangará da Serra, os seguintes bens patrimoniais:
a) Patrimônio nº 5 – Pajero Dakar 3.2 LD A/T Mitsubishi
b) Patrimônio nº 6 – L200 Triton HPE 3.2 Diesel
c) Patrimônio nº 7 – S10 LT 4x4 cor prata
d) Patrimônio nº 39 – Rak para computador, marca Relame, cor azul cinza
e) Patrimônio nº 56 – Rak para computador, marca Relame, cor azul cinza
f) Patrimônio nº 229 – Rak para computador, marca Relame, cor azul cinza
g) Patrimônio nº 380 – Escrivaninha em cerejeira mod. 1,10x0,80x0,75
h) Patrimônio nº 417 – Impressora HP Laser M1120
i) Patrimônio nº 435 – Mesa Bello, med. 1,56 com 02 gavetas em aço
j) Patrimônio nº 459 – Enceradeira industrial Johnson 110 V
k) Patrimônio nº 511 – Rak para computador, marca Relame, cor azul cinza
l) Patrimônio nº 651 – Toca CD Pioneer com par de alto-falantes e antena de teto para Palio
m) Patrimônio nº 694 – Monitor 18,5 polegadas LG
n) Patrimônio nº 697 – Monitor 18,5 polegadas LG
o) Patrimônio nº 698 – Monitor 18,5 polegadas LG
p) Patrimônio nº 699 – Monitor 18,5 polegadas LG
q) Patrimônio nº 795 – Estante de aço 198x90x40mm
r) Patrimônio nº 964 – Monitor AOC
s) Patrimônio nº 973 – Monitor AOC
t) Patrimônio nº 1062 – Capota marítima L200 Triton Elite Plus
u) Patrimônio nº 990110 – Santo Antônio L200 Triton Elegance IV cromado
II - Descartar bens inservíveis, materiais e equipamentos de informática sucateados e não aproveitados, priorizando o descarte à cooperativas de catadores de materiais recicláveis:
a) Patrimônio nº 187 – Mesa para impressora Reforce
b) Patrimônio nº 189 – Cadeira fixa base 4 pés marrom Vandaflex
c) Patrimônio nº 334 – Cadeira fixa modelo 4008S, cor azul
d) Patrimônio nº 381 – Armário 02 portas baixas, 03 prateleiras, cerejeira Monte
e) Patrimônio nº 1163 – Relógio ponto – REP IDClass Bio Prox Ask
f) Patrimônio nº 1214 – Cadeira giratória
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.
EDMILSON PORFÍRIO
Presidente da Câmara Municipal
Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.
NILTINHO DO LANCHE
1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

PORTARIA Nº. 39/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o Candidato **JAIR SOARES PEREIRA,** inscrito no **CPF 536.***.***-34**, para exercer o cargo de **MOTORISTA,** por ter ficado em 14º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 16 de julho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

PORTARIA Nº. 38/2025 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Súmula: "NOMEIA SERVIDOR CEDIDO POR CONSORCIADO PARA ATUAR COMO PREGOEIRO(a) EM PROCESSO ESPECÍFICO, DE ACORDO COM A LEI Nº. 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legal.

Considerando a necessidade de realização de Processo Licitatório para atendimento de demanda dos Municípios Consorciados;

Considerando a falta, no quadro do Consórcio, de pessoal especializado com capacidade técnica para realização do processo licitatório para atendimento de demanda específica dos Consorciados;

Considerando que fora celebrado o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE PESSOAL Nº. 001/2025 entre o Município Consorciado de Curvelândia e o Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, tendo como objeto a cessão temporária sem ônus da servidora pública municipal Sra. NATÁLIA THARYANE MATOS CORTE, para desenvolvimento de atos licitatórios no Consórcio.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado como PREGOEIRA, o Sra. NATÁLIA THARYANE MATOS CORTE, para atuar como pregoeira e realizar os procedimentos necessários para realização de procedimento licitatório específico a ser demandado por ato da Presidência do Consórcio em atendimento à demanda dos Consorciados.

Art. 2º. A Pregoeira ora nomeada poderá contar com auxílio da equipe de apoio constituída e nomeada pela Portaria nº 02/2024;

Art. 3º. Os procedimentos do processo licitatório deverão ocorrer nos termos da LEI Nº. 14.133, DE 1º. DE ABRIL DE 2021 e Resolução Administrativa Nº 18/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 09 de junho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2025

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, TORNA *PÚBLICO* *que tem interesse de realizar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO E VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO SISTEMA APLIC DO TCE-MT; Conforme Termo de Referência anexo I do Edital;* ***mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada pelo Decreto Federal 10.922/2021.***

Informamos que a Prefeitura tem interesse em obter propostas adicionais e, considerando o que preconiza o ***§ 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021,*** *fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.*

è DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO 18/07/2025 A 23/07/2025 às 08h00min;

è VALOR ESTIMADO MENSAL: 1.950,00(mil e novecentos e cinquenta reais)

*A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: email:****central.reg.cisa@hotmail.com****; até a data limite.*

O Edital e Termo de Referência da Dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CISA na aba licitações no endereço eletrônico: https://saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/publicacoes-cisa/ OU poderá ser solicitado via email ***central.reg.cisa@hotmail.com***

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de julho de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 340/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que teve por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aqui-

sição de Material Permanente, conforme condições estabelecidas no edital.

Processo Licitatório nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 002/2025

Valor global da contratação: R$ 164.873,00 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

Empresas vencedoras:

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP CNPJ: (05.870.717/0001-08) Valor total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CNPJ: (31.372.346/0001-44) Valor total: R$ 57.646,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais)

SANDRO VILMAR PIRES – ME CNPJ: (09.253.952/0001-91) Valor total: R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: (14.805.780/0001-51) Valor total: R$ 45.187,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais).

Água Boa - MT, 16 de julho de 2025.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA torna pública a Ata de Registro de Preços nº 003/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que teve por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente, conforme especificações constantes no Termo de Referência e nas condições estabelecidas no edital.

Processo Licitatório nº 016/2025 - Pregão Eletrônico nº 002/2025 - Ata de Registro de Preços n° 003/2025

Valor global da contratação: R$ 164.873,00 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e três reais).

Empresas vencedoras:

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP CNPJ: (05.870.717/0001-08) Valor total: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CNPJ: (31.372.346/0001-44) Valor total: R$ 57.646,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais)

SANDRO VILMAR PIRES – ME CNPJ: (09.253.952/0001-91) Valor total: R$ 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta reais)

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: (14.805.780/0001-51) Valor total: R$ 45.187,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais).

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, conforme interesse da Administração.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2025.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SELCORP LICITAÇÕES S/A.

ENTE COMPRADOR:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, INSCRITO NO CNPJ N° 07.996.239/0001-02, COM SEDE À AVENIDA MATO GROSSO, 51, CENTRO, EM NOVA MONTE VERDE/MT, NESTE ATO REPRESENTADA PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR RG N.º 14670135 SESP/MT E DO CPF N° 330.412.338-51

E-MAIL: PREFEITO.EDEMILSONMARINO@HOTMAIL.COM

TELEFONE: 66-98438-2799

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

E-MAIL PARA INFORMATIVO DE EDITAL: CIDVAT@HOTMAIL.COM

EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS DENOMINADO “SELCORP”

SELCORP LICITAÇÕES S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.645.708/0001-05, COM ENDEREÇO À RUA AUGUSTA, 1168 – 2º ANDAR – SALA 6 – CEP 01304-001 - BAIRRO CONSOLAÇÃO, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR MARCELO ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL Nº 21.360.870-4 E DO CPF Nº 110.678.828-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ADESÃO AO SISTEMA DENOMINADO SELCORP, PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM MEIO DIGITAL, POR INTERMÉDIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ESPECIFICAMENTE NA MODALIDADE PREGÃO, EM TODAS AS SUAS FORMAS.

1.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO A ESTE TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. INTEGRAM ESTE TERMO DE ADESÃO, COMO SE TRANSCRITO, NAQUILO EM QUE NÃO CONTRARIAR O PRESENTE INSTRUMENTO, A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, CONFORME ARTIGO 54 DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A EXECUÇÃO DESTE TERMO TERÁ COMO BASE A QUANTIDADE DE USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEM DISPÊNDIO FINANCEIRO POR PARTE DESTA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE COMPRADOR:

4.1 INDICAR, COM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO, OS USUÁRIOS E NÍVEIS DE ACESSO, INFORMANDO DE IMEDIATO TODAS AS ALTERAÇÕES OCORRIDAS.

4.2 RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NA PROPOSTA DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS;

4.3 COMUNICAR À EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, POR ESCRITO, TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA RELACIONADA COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, BEM COMO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO, DILIGENCIANDO PARA QUE SEJAM PLENAMENTE REPARADAS OU CORRIGIDAS;

4.4 PERMITIR O ACESSO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS ÀS INSTALAÇÕES DO ENTE COMPRADOR PARA O CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE VISEM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DESDE QUE TENHAM SIDO CREDENCIADOS PELO ENTE COMPRADOR E EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER O OBJETO TERMO, DESDE QUE TAIS PROCEDIMENTOS NÃO POSSAM SER REALIZADOS PELA INTERNET.

4.5 ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE TERMO, POR MEIO DE REPRESENTANTE DESIGNADO PARA ESSE FIM, REALIZANDO TODOS OS REGISTROS QUE ACHAR NECESSÁRIO;

4.6 PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS POSSA CUMPRIR COM SUAS OBRIGAÇÕES DENTRO DOS PRAZOS, NORMAS E CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NA PROPOSTA;

4.7 NOTIFICAR, POR ESCRITO, À EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, EVENTUAIS OCORRÊNCIAS, GARANTINDO-LHE O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA ANTES DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA OU RESCISÃO DO TERMO;

4.8 RESPONDER PELAS CONSEQUÊNCIAS DE SUAS AÇÕES OU OMISSÕES;

4.9 A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS;

4.10 EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E OS TERMOS DE SUA PROPOSTA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS:

5.1 ATENDER AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO ENTE COMPRADOR, EFETUADAS POR PESSOAS OU ENTIDADES POR ELA CREDENCIADA, RELACIONADA COM O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;

5.2. PROCESSAR DIARIAMENTE O SISTEMA, COM TODO SUPORTE NECESSÁRIOS À SUA OPERAÇÃO E AO ARMAZENAMENTO DE SEUS DADOS, VIABILIZANDO CONSULTAS E ATUALIZAÇÕES PELOS USUÁRIOS;

5.3. DISPONIBILIZAR O BANCO DE DADOS DO SISTEMA, PARA ACESSO VIA INTERNET DOS USUÁRIOS MEDIANTE LOGIN E SENHA.

5.4. TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À FIEL EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO RESPONSABILIZANDO- SE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AOS INSUMOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

5.5. RESPONSABILIZAR-SE PELA GARANTIA DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO, DENTRO DOS PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA, DURABILIDADE E DESEMPENHO, CONFORME PREVISTO NA LEI N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.660;

5.6. ASSUMIR INTEIRA RESPONSABILIDADE POR DANOS OU DESVIOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO DO ENTE COMPRADOR POR AÇÃO OU OMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS OU PREPOSTOS, MESMO QUE FORA DO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO TERMO;

5.7. RESPONSABILIZAR-SE PELOS DANOS CAUSADOS AO ENTE COMPRADOR OU A TERCEIROS, DECORRENTES DE SUA CULPA OU DOLO, NÃO EXCLUINDO OU REDUZINDO ESSA RESPONSABILIDADE, A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO REALIZADO PELO ENTE COMPRADOR;

5.8. MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO TERMO, TODAS AS CONDIÇÕES FIRMADAS EM SUA PROPOSTA INICIAL;

5.6. EXECUTAR O OBJETO CONTRATADO EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E PRAZOS ESTABELECIDOS NA PROPOSTA;

5.10. SUBMETER À APROVAÇÃO DO ENTE COMPRADOR TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA NAS ESPECIFICAÇÕES, EM FACE DE IMPOSIÇÕES TÉCNICAS OU DE CUNHO ADMINISTRATIVO E LEGAL INDISPENSÁVEIS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SISTEMA;

5.11. ASSUMIR O ÔNUS DECORRENTE DE TODAS AS DESPESAS, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS INERENTES AO OBJETO DESTE TERMO;

5.12. COBRAR OS CUSTOS PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DOS FORNECEDORES;

5.13. NÃO TRANSFERIR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES VINCULADAS À CONTRATAÇÃO;

5.14. SUJEITAR-SE À FISCALIZAÇÃO DO ENTE COMPRADOR, NO TOCANTE A VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS, PRESTANDO TODOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS E, ATENDENDO DE IMEDIATO ÀS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, CASO VENHAM A OCORRER;

5.15. PRESTAR AS INFORMAÇÕES E OS ESCLARECIMENTOS QUE VENHAM A SER SOLICITADOS PELO ENTE COMPRADOR, EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, POR INTERMÉDIO DO FISCAL DESIGNADO PARA ACOMPANHAMENTO DESTE TERMO;

5.16. LEVAR IMEDIATAMENTE, AO CONHECIMENTO DO FISCAL DO TERMO DE ADESÃO, QUALQUER FATO ANORMAL OU EXTRAORDINÁRIO QUE OCORRER NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS;

5.17. ENTREGAR, NO PRAZO PREVISTO NA PROPOSTA O SISTEMA PRONTO PARA OPERAR;

5.18. MANTER EM DIA SUAS OBRIGAÇÕES, LEGAIS, FISCAIS SOBRE O SERVIÇO E SOCIAIS PARA COM O PESSOAL ENVOLVIDO NO PRESENTE SERVIÇO, SOB SUA RESPONSABILIDADE;

5.19. RESPONSABILIZAR-SE POR TODAS AS DESPESAS COM ATUALIZAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA, BEM COMO POR TODO SERVIÇO NECESSÁRIO À PERFEITA E COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE TERMO;

5.20. COMUNICAR DA ENTE COMPRADOR, NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS QUE ANTECEDE A DATA DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OS MOTIVOS QUE IMPOSSIBILITEM O CUMPRIMENTO DO PRAZO PREVISTO, COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO;

5.21. INDICAR PREPOSTO PARA REPRESENTÁ-LA DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMOS DE ADESÃO.

5.22. SUJEITAR-SE À FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE ADESÃO QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, PRESTANDO- LHE TODOS OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS, BEM COMO ATENDENDO ÀS RECLAMAÇÕES CONSIDERADAS PROCEDENTES, PODENDO INCLUSIVE REALIZAR AUDITORIA PARA DEMONSTRAR A CONFIABILIDADE DO SISTEMA.

5.23. AS SOLICITAÇÕES E RECLAMAÇÕES APRESENTADAS PELO FISCAL DO TERMO DE ADESÃO SERÃO AUDITADAS PELA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, POR SETOR TÉCNICO E JURÍDICO.

5.24. MANTER, DURANTE 5 (CINCO) ANOS APÓS O FIM DO TERMO OS DADOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PORTAL PELO ENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. CONFORME DISPÕE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021, O ENTE COMPRADOR DESIGNARÁ FORMALMENTE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DESTE TERMO E ASSEGURAR O PERFEITO CUMPRIMENTO DO TERMO, ALÉM DE INTERMEDIAR AS TRATATIVAS ENTRE A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS E O ENTE COMPRADOR.

6.2. AS DECISÕES E PROVIDÊNCIAS QUE ULTRAPASSAREM A COMPETÊNCIA DO REPRESENTANTE DESIGNADO SERÃO IMEDIATAMENTE REPASSADAS AOS SEUS SUPERIORES PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE COUBEREM.

6.3. A EXECUÇÃO DO TERMO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR UM REPRESENTANTE DO ENTE COMPRADOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, OBSERVADO O QUE SE SEGUE:

6.4. O REPRESENTANTE DO ENTE COMPRADOR ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO TERMO, INCLUSIVE A OBSERVÂNCIA DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS;

6.5. A EXISTÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DO ENTE COMPRADOR DE NENHUM MODO DIMINUI OU ALTERA A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS; E

8.6. O ENTE COMPRADOR PODERÁ EXIGIR O AFASTAMENTO DE QUALQUER FUNCIONÁRIO OU PREPOSTO QUE VENHA CAUSAR EMBARAÇO A FISCALIZAÇÃO OU QUE ADOTE PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES QUE LHE FOREM ATRIBUÍDAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

7.1. A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS GARANTE O SIGILO

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS RELATIVAS AO CADASTRO DOS AGENTES PÚBLICOS E A SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DE SUA OPERAÇÃO DENTRO DOS LIMITES AOS QUAIS SE RESTRINGEM OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE TERMO.

7.1.1. A LICITAÇÃO NÃO SERÁ SIGILOSA, SENDO PÚBLICOS E ACESSÍVEIS AO PÚBLICO OS ATOS DE SEU PROCEDIMENTO, SALVO QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS, ATÉ A RESPECTIVA ABERTURA.

7.2. A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS SOMENTE FARÁ

USO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS DO ENTE COMPRADOR PARA FINALIDADES NÃO PREVISTAS NESTE TERMO SE PREVIAMENTE AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA PELO ENTE COMPRADOR.

7.3. O ENTE COMPRADOR É RESPONSÁVEL PELA DESTINAÇÃO QUE DER AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR MEIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO.

7.4. ESTE TERMO CONTRATUAL, SUA RESPECTIVA PROPOSTA COMERCIAL, BEM COMO EVENTUAIS ADITAMENTOS PODERÃO SER OBJETO DE POSTERIOR ANÁLISE DE OUTROS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PARA PARÂMETRO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. OS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE TERMO SERÃO REALIZADOS VIA INTERNET.

8.1.1. EM CASO DE INVIABILIDADE DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS ATRAVÉS DA INTERNET, SERÁ PERMITIDO O ACESSO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS ÀS INSTALAÇÕES DO ENTE COMPRADOR PARA O CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO QUE VISEM A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DESDE QUE TENHAM SIDO CREDENCIADOS PELO ENTE COMPRADOR E EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER O OBJETO TERMO;

CLÁUSULA NONA – DA GRATUIDADE DO SISTEMA

6.1. PARA A EXECUÇÃO DESTE TERMO NÃO SERÃO DISPENDIDOS RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO ENTE COMPRADOR.

6.2. A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS PODERÁ COBRAR

PELOS CUSTOS DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DOS FORNECEDORES INTERESSADOS E CADASTRADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O PRESENTE TERMO VIGERÁ A PARTIR DA SUA DATA DE ASSINATURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE DEZ ANOS.

10.1.1. AS PRORROGAÇÕES SERÃO FORMALIZADAS POR MEIO DE TERMO ADITIVO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS COMETE

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS CASOS DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A SUA PROPOSTA.

11.2 A EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS FICARÁ SUJEITA,

SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

A) ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS AO ENTE COMPRADOR;

B) MULTAS COMPENSATÓRIAS DE ACORDO COM A TABELA DE INDICADORES: 1 – DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS E 2 – ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS AO EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, NO LIMITE DO PREJUÍZO, A SER APURADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções programadas nos feriados e finais de semana
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, por meio de formalização do ENTE COMPRADOR via e-mail
Meta	66% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralisem serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS e pela ENTE

	COMPRADOR através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.
Meta	Número de incidentes <= 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 6 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento

11.3 A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE TERMO, REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À EMPRESA PROPRIETÁRIA DO PORTAL DE COMPRAS, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NOS ARTS. 156 A 163 DA LEI Nº 14.133/2021, E SUBSIDIARIAMENTE NA LEI Nº 9.784/1999.

11.4 A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

11.5. O TERMO SÓ PODERÁ SER RESCINDIDO PELAS PARTES, COM COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE 60 (SESSENTA) DIAS, OU EM PRAZO INFERIOR DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, SEM APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA NO CASO DE CUMPRIMENTO DO PRAZO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE/MT COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, NO QUAL SERÃO DIRIMIDAS TODAS AS QUESTÕES NÃO RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. CONFORME ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021, CABERÁ AO ENTE COMPRADOR PROVIDENCIAR, A SUA CONTA, A PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO E DOS SEUS EVENTUAIS ADITAMENTOS.

13.2. E, PARA FIRMEZA E COMO PROVA DA REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO BILATERAL, AS PARTES CONTRATANTES E TESTEMUNHAS ASSINAM O PRESENTE TERMO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, DEPOIS DE LIDO E ACEITO, DELE SENDO EXTRAÍDAS AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO.

NOVA MONTE VERDE/MT, 16 DE JULHO DE 2025.

PELO CONTRATANTE: _____

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

RG N° 14670135 SESP/MT

CPF Nº 330.412.338-51

PELA CONTRATADA: _____

MARCELO ALVES DA SILVA

RG N° 21.360.870-4

CPF Nº 110.678.828-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 051/2025.

OBJETO: Aquisição de acervo de livros para serem utilizados nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Água Boa/MT.

DATA: 04/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 16 de julho de 2025.

_____
Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
TERMO DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS TVEO N.º 003/2025

PARCELAMENTO DE SOLO N.º 27916 | **DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2025**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Federal n.º 6.766, 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, Lei Complementar n.º 179, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Água Boa e dá outras providências, Lei Municipal n.º 192/1991, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Água Boa, e demais legislações pertinentes, após criteriosa análise e vistoria, declara, para os devidos fins, que a execução das obras do referido empreendimento encontra-se de acordo com o projeto aprovado no
Parcelamento de Solo mencionado.

NOME DO EMPREENDIMENTO: PARQUE NOVA ESPERANÇA TIPO: LOTEAMENTO COMERCIAL
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: PARQUE NOVA ESPERANCA LTDA, CNPJ N.º 36.590.688/0001-54 ÁREA: 100.029,00 M²
QUANTIDADE DE UNIDADE: 68 MATRÍCULA: 19.243
LOCALIZAÇÃO: Endereço: Rodovia BR 158, KM 571 CEP 78.635-000
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14° 5'11.30"S, 52° 9'32.21"O
Após vistoria e análise da conformidade com os projetos aprovados, declara-se que as obras executadas no empreendimento PARQUE NOVA ESPERANÇA encontram-se em conformidade com os parâmetros e exigências
técnicas estabelecidos nos respectivos projetos, conforme registro no processo de parcelamento supracitado.

TABELA DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RTs)

RT	ETAPA DA OBRA	NOME DO RT	CPF	TÍTULO PROFISSIONAL	CREA/CAU	ART/RRT/TRT
1	Execução do Projeto Urbanístico	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
2	Execução do Projeto de Paisagismo	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
3	Execução do Projeto de Pavimentação	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
4	Execução do Projeto de Terraplenagem	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
5	Execução do Projeto de Drenagem	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
6	Execução do Projeto de Sinalização Viária	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
7	Execução do Projeto do Sistema de Tratamento de Esgotos	Carlos Cézar dos Santos	xxx003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
8	Execução do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água Potável	Carlos Cézar dos Santos	xxx.0003.101-xx	Engenheiro civil	49046	1220230202230
9	Execução do Projeto de Rede Elétrica e Iluminação Pública aprovado pela Energisa	Fabiano Antônio Moreto	xxx.328.201-xx	Engenheiro eletricista	48712	1220240245385
10	Plano de Controle Ambiental (PCA)	Diane Cristina Stefanoski Zamboni	xxx.784.871-xx	Engenheira Agrônoma	28730	1220240050641
11	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRS) 1	Diane Cristina Stefanoski Zamboni	xxx.784.871-xx	Engenheira Agrônoma	28730	1220230202230
12	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRS) 1	Karine Sara Dal Soto	xxx436.631-xx	Engenheira Civl	47928	1220240051944

CONDICIONANTE:
Este **TERMO DE VERIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS** perderá sua validade caso, no prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua emissão, não esteja em pleno funcionamento o sistema de Rede Elétrica e Iluminação Pública, devidamente aprovado e executado conforme projeto aprovado junto à concessionária local
(Energisa).

Água Boa, 17 de junho de 2025.

ANÁLISE TÉCNICA:
(assinadoeletronicamente)
MARCELO ALVES PEREIRA
Diretor Geral de Engenharia

DE ACORDO:
(assinadoeletronicamente)
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1942, DE 16 DE JULHO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2025

De 17 de fevereiro de 2025

AUTORIA: Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O "ROTARY CLUB DE ÁGUA BOA-MT" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, O ROTARY CLUB DE ÁGUA BOA-MT, entidade civil, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 03.186.729/0001-92, com sede na Avenida Planalto c/ Avenida Tropical nº 601, Bairro Guarujá, CEP 78.635-000, Água Boa-MT.

Art. 2º - Fica assegurado à entidade mencionada no caput desta lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente na esfera do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - A entidade, ora reconhecida de utilidade pública, terá prioridade em estabelecer convênios e parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O ROTARY CLUB DE ÁGUA BOA-MT, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. É um Clube de Profissionais, que congrega líderes das comunidades em que vivem ou atuam, fomentando um alto padrão de ética ajudando a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo, e que prestam serviços voluntários não remunerados em favor da sociedade como um todo ou beneficiando em casos específicos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1943, DE 16 DE JULHO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2025

De 17 de fevereiro de 2025

AUTORIA: Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PARA CLIENTES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o estacionamento rotativo exclusivo para clientes de farmácias e drogarias, em frente a esses estabelecimentos comerciais, no município de Água Boa - MT, com o objetivo de garantir o acesso rápido e seguro a medicamentos, especialmente para pessoas com dificuldades de locomoção, idosos, gestantes e indivíduos com necessidades especiais.

Art. 2º O estacionamento rotativo de que trata esta lei será regulamentado da seguinte forma:

I – O tempo máximo de permanência será de 15 (quinze) minutos;
II – A utilização da vaga será permitida exclusivamente para clientes em atendimento na farmácia ou drogaria;

III – Pelo menos uma vaga por estabelecimento deverá ser prioritária para idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente identificada conforme as normas de trânsito vigentes;

IV – A sinalização das vagas será de responsabilidade do estabelecimento comercial, devendo ser aprovada pelo órgão municipal de trânsito.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Trânsito será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, podendo aplicar penalidades em caso de descumprimento.

Art.4º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa estipulada pelo Executivo Municipal e remoção do veículo, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 16 DE JULHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 006-2025 – CONTRATO 064-2025

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA DA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a **MANUTENÇÃO DA PINTURA DO PAÇO MUNICIPAL**, com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	Rua Goiás, n.° 741, centro, Água Boa - MT
LICITAÇÃO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 004/2025
CONTRATO:	064/2025

VALOR TOTAL:	R$ 79.147,32
PRAZO DE EXECUÇÃO:	10 DIAS
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	25/07/2025

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA
CNPJ:	28.955.196/0001-97
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	AVENIDA ADEMAR RAITER, N.° 240, SALA 01, BAIRRO CENTRO-SUL, NA CIDADE DE SORRISO, MATO GROSSO
NOME DO REPRESENTANTE:	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.072.371-XX
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	RUA MONTE DOS VENTOS, S/N, BAIRRO COPENHAGEN, QUADRA 05, LOTE 14, SORRISO-MT

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	MURILO HENRIQUE DE MACEDO
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 0721043879

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia **25/07/2025**. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa/MT, 16 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA

Contratada

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 006-2025 – CONTRATO 064-2025

REF.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NOS PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROPOSTA DA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a **MANUTENÇÃO DA PINTURA DO PAÇO MUNICIPAL**, com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	Rua Goiás, n.° 741, centro, Água Boa - MT
LICITAÇÃO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 004/2025
CONTRATO:	064/2025
VALOR TOTAL:	R$ 79.147,32
PRAZO DE EXECUÇÃO:	10 DIAS
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	25/07/2025

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA
CNPJ:	28.955.196/0001-97
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	AVENIDA ADEMAR RAITER, N.° 240, SALA 01, BAIRRO CENTRO-SUL, NA CIDADE DE SORRISO, MATO GROSSO
NOME DO REPRESENTANTE:	LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES
CPF DO REPRESENTANTE:	XXX.072.371-XX
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	RUA MONTE DOS VENTOS, S/N, BAIRRO COPENHAGEN, QUADRA 05, LOTE 14, SORRISO-MT

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	MURILO HENRIQUE DE MACEDO
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU:	CREA 0721043879

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia **25/07/2025**. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa/MT, 16 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

INOVE CONSTRUTORA E MULTI SERVICOS LTDA

Contratada

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 06 - CONTRATO 129/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 006

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **129/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.1333/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/ 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Prainha (LOT CONSIL), número 09, sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78.048-436, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. Jânio Corrêa da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n.º1390328-4, CPF/ n.º 965.048.891-04.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 112/2024, referente a **ADESÃO nº. 010/2024** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Água Boa -MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 06, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID	TOTAL
3966514	SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	UND	10.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **Valor: 2.000,00** Órgão 03: Secretaria de Administração Unidade: Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 39 **Valor: 8.000,00** Órgão 04: Secretaria de Finanças Unidade: Finanças Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 93	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **Valor: 10.000,00** Órgão 10: Secretaria de Esporte Unidade: Esporte Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 1034

Água Boa - MT, 16 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 07 - CONTRATO 129/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 007

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato nº. **129/2024.**

CONTRATANTE: Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.1333/21 de 01/04/21 e alterações posteriores, o **Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo prefeito municipal**, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, residente e domiciliado a Rua 9, nº 855, Centro, na cidade de Água Boa/MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/ 09.179.444/0001-00, com sede na Avenida Prainha (LOT CONSIL), número 09, sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, CEP 78.048-436, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. Jânio Corrêa da Silva**, portadora da Carteira de Identidade n.º1390328-4,

CPF/ n.º 965.048.891-04.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 112/2024, referente a **ADESÃO nº. 010/2024** do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2024.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de frotas com abastecimento, rastreamento e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do Município de Água Boa -MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 92, VIII da Lei Federal nº. 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento nº. 07, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

CÓD	NOME	UNID	TOTAL
3966514	SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA	UND	20.000,00

DOTAÇÃO CONTRATUAL **Valor: 20.000,00** Órgão 06: Secretaria de Saúde Unidade: Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 332	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **Valor: 20.000,00** Órgão 06: Secretaria de Saúde Unidade: MAC Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Cód. Reduzido: 414

Água Boa - MT, 16 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025.

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 4252/2024; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 26/05/2025, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2025 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de insumos e reagentes, com o fornecimento em comodato do aparelho, para a realização de exames de análise clínica para uso no Laboratório Municipal, que teve como vencedora as empresas: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA e RENATO DA SILVA ALMEIDA.

Água Boa-MT, 16 de julho de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação/Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n°. 4252/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 052/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de avaliação técnica e mercadológica de bens imóveis urbanos e rurais, incluindo bens permanentes, poços artesianos, pavimentações asfálticas, pontes, postos de iluminação e outros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

DATA: 04/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Plataforma de Contratações Públicas BR Conectado – https://www.licitaaguaboa.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br , no Plataforma de Contratações Públicas BR Conectado – https://www.licitaaguaboa.com.br/ e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br .

Água Boa-MT, 15 de julho de 2025.

Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM - ATA 60/2025

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 060/2025

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços visa registrar os preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos

de informática, aparelhos de celulares e acessórios, para garantir o bom andamento dos trabalhos das unidades administrativas do município de Água Boa - MT.

Considerando o **Pedido de Desistência** de alguns itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 60/2025, apresentado pela empresa **M. Vezaro LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.369.529/0001-27**;

Considerando o **Parecer Jurídico** emitido pela **Procuradoria do Município de Água Boa/MT**;

Considerando a **Decisão Administrativa** da **Secretaria Municipal de Finanças**,

Realiza-se através do presente documento, o cancelamento dos itens abaixo relacionados, registrados na Ata de Registro de Preços nº. 60/2025, afim de dar seguimento à convocação da segunda colocada do Processo Licitatório.

RESOLVE: CANCELAR os seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 60/2025, da empresa **M. Vezaro LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 43.369.529/0001-27:**

Código	Descrição	Unid	Quant.	Vlr Unit	Vlr Total
3968410	PLACA DE VIDEO PCI-E 3.0 X16, 8GB DDR6 128 BITS	UNID	35	1.822,8000	63.798,00
3965635	HD EXTERNO	UNID	42	539,99	22.679,58
3965647	MONITOR 21,5 C/ AJUSTE ALTURA, ANGULAÇÃO E ROTAÇÃO 90 GR	UNID	135	699,99	94.498,65
3968408	COMPUTADOR DESKTOP SEM MONITOR	UNID	120	2.750,00	330.000,00
3965633	CAIXA DE SOM STEREO P2 PARA COMPUTADOR COM MINIMO 14W RMS BIVOLT AUTOMATICA.	UNID	39	66,69	2.600,91
3965690	PLACA DE REDE WIRELESS ADAPTADOR EXTERNO USB DUAL BAND 2.4GHZ + 5.0GHZ COM ANTENA 5DBI.	UNID	40	148,99	5.959,60
3965636	PEN DRIVE USB 3.0 32GB COM CARCAÇA DE METAL	UNID	12	44,43	533,16
3969726	COMPUTADOR COMPLETO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONFIGURAÇÕES: PLACA MÃE SIMILAR AO MODELO: ASUS PRIME X670-P OU SUPERIOR. MEMÓRIA RAM SIMILAR A KINGSTON HYPERX FURY DDR5 64GB 6000MHZ RGB OU SUPERIOR. DISCO SIMILAR AO SSD M.2 NVME ULTR	UNID	03	22.000,00	66.000,00
3965645	COMPUTADOR MINI DESKTOP COM MONITOR 21,5”	UNID	44	4.720,00	207.680,00

A Ata de registro de preços nº 60/2025 permanece vigente, até a data 02/04/2026 com os itens restantes.

Água Boa - MT, 16 de julho de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 053/2025.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n°. 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 053/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens personalizados para serem distribuídos nos eventos do calendário de planejamento de 2025/2026.

DATA: 30/072025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 16 de julho de 2025.

_____

Alícia Lopes Maciel

Agente de Contratação

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 007-2025 – CONTRATO 104-2025

REF.: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOLÓGICO-GEOTÉCNICO, CONFORME DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 02/CPLRS/SEMS/MT, COM O OBJETIVO DE INSTRUIR O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETA) DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º XXX.476.760-XX, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA do serviço, com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	Rua Goiás, n.° 741, centro, Água Boa - MT
LICITAÇÃO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 006/2025
CONTRATO:	104/2025
VALOR TOTAL:	R$ 28.443,55
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 DIAS
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	14/08/2025

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA
CNPJ:	37.042.338/0001-16
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	RUA ARIADNE FELTRIN CAMPOS, NÚMERO 461, BAIRRO VILA AURORA II, NA CIDADE DE RONDONÓPOLIS - MT, CEP: 78.740-114
NOME DO REPRESENTANTE:	RAFAEL CANTUÁRIA DE SOUZA
CPF DO REPRESENTANTE:	xxx.637.081-xx
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	RUA GERALDO COELHO, NÚMERO 1502, BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL BURITI, MUNICÍPIO RONDONÓPOLIS - MT, CEP: 78.716-020

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	RAFAEL CANTUÁRIA DE SOUZA
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO SANITARISTA
CREA/CAU:	CREA 116107

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia 26/07/2025. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa/MT, 16 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA

Contratada

SETOR DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO N.º 008-2025 – CONTRATO 115-2025

REF.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGENS GEOTÉCNICAS (SPT E ROTATIVA EM ROCHA), INCLUINDO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO DOS FUROS, FORNECIMENTO DE ÁGUA, EXECUÇÃO DAS SONDAGENS EM SOLO E ROCHA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE CAIXA DE TESTEMUNHO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, N.º 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78.635-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o N.º xxx.476.760-xx, autoriza a INICIAR a EXECUÇÃO INDIRETA do serviço, com os dados abaixo:

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO:	Rua Goiás, n.° 741, centro, Água Boa - MT
LICITAÇÃO:	ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 006/2025
CONTRATO:	115/2025
VALOR TOTAL:	R$ 211.081,40
PRAZO DE EXECUÇÃO:	180 DIAS
DATA FIM DA EXECUÇÃO:	11/01/2026

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA
CNPJ:	30.972.896/0001-31
ENDEREÇO DA CONTRATADA:	Rua C 17, número 138, Quadra 59, Lote 15, Setor Novo Horizonte, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.365-730
NOME DO REPRESENTANTE:	Douglas Martins Miranda
CPF DO REPRESENTANTE:	xxx.102.201-xx
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:	Rua C 17, número 138, Quadra 59, Lote 15, Setor Novo Horizonte, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.365-730

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT) PELA EXECUÇÃO	
NOME COMPLETO:	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL

CREA/CAU:	CREA 1020335645D-GO

A Contratada deverá dar início à execução dos serviços no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento deste documento. Portanto, estabelece-se como data limite para o início da execução do objeto contratado o dia 26/07/2025. O não cumprimento deste prazo será considerado motivo para rescisão contratual.

Água Boa/MT, 16 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)

D. MARTINS MIRANDA CONSTRUCOES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

NOTIFICAÇÃO N° 005/2025

Alto Garças-MT, 16 de julho de 2025.

Notificante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, com sede à Avenida Coronel Cajango, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: Delta Comercio e Serviços Ltda**, CNPJ:** 48.447.370/0001-06.

ASSUNTO: Não entrega de produtos referente à Notas de Autorização de Despesas n° 561/2025, 562/2025, 563/2025, 689/2025 e 690/2025.

Prezado Senhor,

Considerando que nas datas de 17/02/2025 e 19/02/2025 foram enviadas as Nad's n° 561/2025, 562/2025, 563/2025, 689/2025 e 690/2025 no e-mail delta__comercio@hotmail.com, oriundas do **Pregão Eletrônico n° 022/2024.**

Considerando que conforme estabelecido em Edital, o prazo para entrega dos materiais era de **10(dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Despesa.**

Considerando que até a presente data os itens não foram entregues.

Considerando que os materiais em questão são **indispensáveis para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde,** uma vez que se tratam de **materiais de higienização e limpeza**. A ausência destes itens compromete diretamente a manutenção da salubridade e o bom andamento das atividades essenciais da Secretaria.

Pela presente fica Vossa Senhoria, devidamente **NOTIFICADA**:

1. Que no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis sejam enviadas as mercadorias referentes as Nad's 561/2025, 562/2025, 563/2025, 689/2025 e 690/2025 ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação da entrega.

Atenciosamente,

Rafaela Borges Cardoso

Gerente de Almoxarifado e Farmácia

Portaria n° 058/2025

NOTIFICAÇÃO N° 006/2025

Alto Garças-MT, 16 de julho de 2025.

Notificante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS/MT, com sede à Avenida Coronel Cajango, centro, Alto Garças-MT.

Notificado: Araujo e Oliveira Empreendimentos Ltda**, CNPJ:** 40.626.136/0001-26.

ASSUNTO: Não entrega de produtos referente à Notas de Autorização de Despesas n° 688/2025 e 1225/2025 e correção de erro em Nota Fiscal.

Prezado Senhor,

Considerando que na data de 03/06/2025 foi enviada Notificação n° 004/2025 a Vossa empresa via e-mail compras@papelariaperpetuosocorro.com.br, bem como publicada em Diário Oficial de Mato Grosso.

Considerando que o prazo para manifestação era de até 03 (três) dias úteis e até a presente data não obtivemos nenhuma resposta por parte de Vossa empresa.

Considerando que nas datas de 17/02/2025 e 03/04/2025 foram enviadas as Nad's n° 688/2025 e 1225/2025 respectivamente no e-mail compras@papelariaperpetuosocorro.com.br, oriundas do **Pregão Eletrônico n° 022/2024.**

Considerando que conforme estabelecido em Edital, o prazo para entrega dos materiais era de **10(dez) dias após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Despesa.**

Considerando que até a presente data foi entregue apenas alguns itens referente a Nad 688/2025 e nenhum item referente a Nad 1225/2025.

Considerando que identificamos que, na **Nota Fiscal n° 4.851**, consta o produto **"limpa vidro"**, o qual, no entanto, **não foi entregue**.

Considerando que a mesma Nota Fiscal n° 4.851 faz menção à NAD 698/2025, sendo que o número correto da Nota de Autorização de Despesa é **688/2025**.

Considerando que os materiais em questão são **indispensáveis para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde,** uma vez que se tratam de **materiais de higienização e limpeza**. A ausência destes itens compromete diretamente a manutenção da salubridade e o bom andamento das atividades essenciais da Secretaria.

Pela presente fica Vossa Senhoria, devidamente **NOTIFICADA**:

1. Que no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis sejam enviadas as mercadorias faltantes conforme Nad's 688/2025 e 1225/2025 ou que a empresa apresente justificativa plausível para não efetivação da entrega.

2. Que no prazo de até 03 (três) dias úteis seja realizada a correção do n° da Nad na Nota Fiscal n° 4.851, bem como nos seja enviada o item "limpa vidro" para que a referida Nota possa ser encaminhada para pagamento.

Atenciosamente,

Rafaela Borges Cardoso

Gerente de Almoxarifado e Farmácia

Portaria n° 058/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Foi publicado no dia 16 de julho de 2025, nas páginas 84/85 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XX Nº 4.779, o DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO, a ser retificado da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Neste contexto, resolve-se com fundamento no Art. 71 da Lei nº 14.133, DE 2021, promover a ANULAÇÃO INTEGRAL de PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2015.

LEIA-SE:

Neste contexto, resolve-se com fundamento no Art. 71 da Lei nº 14.133, DE 2021, promover a ANULAÇÃO INTEGRAL do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de julho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO LICITATORIO 071/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Comissão Permanente de Contratação, torna público aos interessados, a **SUSPENSÃO** da abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO – Tipo **Menor Preço por item**, que teria sua abertura **no dia 18 de julho de 2025, às 09:00h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**.** A suspensão ocorre em razão da **análise de impugnação apresentada ao processo licitatório**. Após a conclusão dessa análise pela Comissão Permanente de Contratação, **será publicada nova data para a realização da sessão pública**, com a devida observância aos prazos legais, **podendo haver ou não a republicação do edital, conforme necessário**. Maiores informações via e-mail: licitacao@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças/MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 16 de julho de 2025.

Noriana Fernanda de Almeida Couto Souza

Agente de Contratação.

DECRETO Nº 72/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 72/2025 de, 2 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0031.20019	**MANUTENÇAO DO TRANPORTE ESCOLAR EF**	
Cód. Reduzido	**139**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**209.500,00**
	TOTAL	**209.500,00**

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**
001.12.122.0002.10077	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
Cód. Reduzido	**116**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10019	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**147**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10021	**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES E INFORMÁTICA - GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**148**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.361.0040.10076	**AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN**	
Cód. Reduzido	**153**	
4490520000	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
	SUBTOTAL	**209.500,00**
	TOTAL	**209.500,00**

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA N° 381, 16 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, para o Biênio 2025-2027, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso IV na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências inter-

governamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde de Alto Garças MT para o biênio 2025/2027;

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO/PRESTADORES DE SERVIÇOS:

A – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Mirian Alexandre Constantino Chagas

CPF nº: 835.XXX.XXX-49

Suplente: Laiane dos Santos Feitosa

CPF nº: 040.XXX.XXX-88

Titular: Mylena Domicia Cajango de Oliveira Souza

CPF nº: 047.XXX.XXX-33

Suplente: Gediane Rosa De Carvalho

CPF nº: 968.XXX.XXX-63

B – Representantes dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Naipy Abreu Brunozi

CPF nº: 041.XXX.XXX-57

Suplente: Ana Paula Colavite

CPF nº: 309.XXX.XXX-93

Titular: Julciléia de Sousa Moraes

CPF nº: 012.XXX.XXX-08

Suplente: Kedma Cristina Oliveira da Costa

CPF nº: 015.XXX.XXX-05

II- REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

A - Loja Maçônica Constelação do Bonito

Titular: Carlos Manuel do Carmo

CPF nº: 124.XXX.XXX-04

Suplente: Adelaido Martins Cardoso

CPF nº:208.XXX.XXX-04

B - Igreja Católica

Titular: Maria Auxiliadora Lopes Alves

CPF nº: 017.XXX.XXX-60

Suplente: Fábio Rosa de Miranda

CPF nº: 800.XXX.XXX-49

C- Rotary Club

Titular: Didimo Alfredo de Almeida Couto

CPF nº: 415.XXX.XXX-53

Suplente: Joaquim Miguel Dourado

CPF nº: 079.XXX.XXX-00

D - Sindicato de Patronal Rural de Alto Garças:

Titular: Aida Rosa da Silva

CPF nº: 792.XXX.XXX-87

Suplente: Elionis Resende Machado Costa

CPF nº: 580.XXX.XXX-00

Art.2º- A diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - Biênio 2025/2027, conforme a Ata Ordinária nº001/2025, segue na seguinte forma:

Presidente : Julciléia de Sousa Moraes, CPF 012.XXX.XXX-08;

Vice- Presidente: Naipy Abreu Brunozi, CPF 041.XXX.XXX-57;

Secretária Executiva : Rafaela Borges Cardoso; CPF 045.XXX.XXX-77.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de julho de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

DECRETOO Nº 73/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 73/2025 de, 4 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1423/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
06.001	**GERENCIA DE EDUCACAO**	
001.12.365.0039.20027	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**	
Cód. Reduzido	**218**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**40.000,00**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**	
09.004	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
004.27.812.0093.20072	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**533**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**75.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO**	
10.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U**	
001.18.541.0034.20073	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**541**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	140.000,00

Art. 2º - O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução total e/ou parcial das dotações orçamentárias mencionadas abaixo, conforme preceitua o Art. 43, inciso III da lei federal 4.320/1964:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
001.04.451.0004.20006	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	
Cód. Reduzido	50	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	30.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
06.001	GERENCIA DE EDUCACAO	
001.12.361.0040.10076	AQUISIÇÃO DE ONIBUS, MICROONIBUS E VAN	
Cód. Reduzido	153	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	40.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.122.0093.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTE, CULTIRA, LAZER E TURISMO	
Cód. Reduzido	562	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	
001.04.812.0093.10158	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES P/ SEC. DE ESPORTE E OUTROS	
Cód. Reduzido	506	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.10060	AQUISIÇÃO DE MOVEIS E AQUIPAMENTOS PARA O DEPT DE CULTURA	
Cód. Reduzido	507	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.10061	CONTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMAS DE UNIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	508	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
09.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
002.13.392.0093.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	513	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
09.003	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
003.04.695.0093.20071	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE TURISMO	
Cód. Reduzido	521	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	523	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
09.004	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
004.27.812.0093.20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido	530	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	
	SUBTOTAL	45.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO	
10.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO U	
001.18.541.0034.10062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MANTERIAS PERMANTE P/ MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	536	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	140.000,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 70/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 70/2025 De, 26 de Junho de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES DE QDD NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 1424/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**97**	
3390390000	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
	SUBTOTAL	**120.000,00**
	TOTAL	**120.000,00**

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
003.17.512.0004.20009	**MANUT. ENC COM DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**	
Cód. Reduzido	**96**	
3390300000	**MATERIAL DE CONSUMO**	
	SUBTOTAL	**120.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**120.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE ALTO GARÇAS - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

_____

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 302/2025

PORTARIA 302/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 120(cento e vinte) dias de Licença Maternidade à Srª. MISLENE FERREIRA CAMPOS, Matrícula **N° 2569,** portadora do **RG: N° 28470613 SSP/MT** e do **CPF: N° ***.981.41*.**, Titular do Cargo em contrato de PROFESSORA - 30 HS, junto a Secretária Municipal de Educa-

ção, a partir 10/07/2025.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário**.**

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 16 de julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIARIO DA AMM/MT

RETIFICAÇÃO DO SEGUINTE TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIARIO DA AMM/MT

RETIFICA - SE:

ONDE SE LÊ:

VI TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº00110/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **ROSA MARIA DA COSTA SOUZA,** portadora do RG **Nº** 0945838-7 **SSP/MT** e CPF: **N° 815.240.561.20,** residente e domiciliada NA RUA XV DE NOVEMBRO**,** BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 87/SMS/2025 em 30/06/2025, protocolo 5503 datado de 30/06/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **28/09/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **30 de Junho de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		**ROSA MARIA DA COSTA SOUZA**
Prefeito		Contratada

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

LEIA - SE

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº00110/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Srª. **ROSA MARIA DA COSTA SOUZA,** portadora do RG **Nº** 0945838-7 **SSP/MT** e CPF: **N° 815.240.561.20,** residente e domiciliada NA RUA XV DE NOVEMBRO**,** BAIRRO CENTRO em **ALTO PARAGUAI, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício n. 87/SMS/2025 em 30/06/2025, protocolo 5503 datado de 30/06/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **28/09/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **30 de Junho de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**ROSA MARIA DA COSTA SOUZA**
Prefeito	Contratada

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 394/2025

"Nomeia servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 035/2025, oriundo do processo de Dispensa Especial nº 016/2025."

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01º de ABRIL de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora Sra. **Isabel Cristina dos Santos Gomes**, Encarregada de Manutenção e Serviços Gerais, matricula funcional 6034**,** para atuar como ***Fiscal*** **do Contrato nº 035/2025**, que tem por finalidade a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PESADO DO TIPO MOTONIVELADORA".

Parágrafo Único - Como ***substituto*** do representante acima, designa-se o Sr. Liomar Joaquim De Souza, servidor público no cargo de Diretor de Mobilidade Urbana e Serviços Viários, matricula funcional 5884, o qual deverá atuar em ocasiões de afastamentos por licenças, férias ou correlatos.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 035/2025, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato;

III. Pronunciar-se por escrito sobre eventual prorrogação do Contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução deste, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari - MT, 15 de julho de 2025.

_____

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 028/2024

2º Termo Aditivo do Contrato **Nº 028/2024**, Concorrência Eletrônica nº **002/2024,** Parte: **BD ENGENHARIA LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade o **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução do contrato 028/2024 em 136 (cento e trinta e seis) dias, passando a vigorar até **16 de Março de 2026;**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025, cujo certame se deu início às 08h34min, do dia 16/07/2025**, sagrou-se vencedor os preponentes: **ANTONIO JONAS DA SILVA, CNPJ: 48.058.559/0001-07**, com o valor de R$ 400.520,00 (quatrocentos mil, quinhentos e vinte reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 16 de julho de 2025.

Alto Taquari – MT, 16 de julho de 2025.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 248/2025

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em decorrência de **Aposentadoria** do Servidor que menciona".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio,** no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO,** em decorrência de **Aposentadoria** da servidora **TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS**, matrícula 000102, devidamente inscrito no CPF/MF- 910.777.451-68, nos termos do artigo 034, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município nº 001/2002.

Artigo 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ALTO TAQUARI, 16 DE JULHO DE 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMERO 097/2025

Ata de Registro de Preços N.º 097/2025, Partes: **ANTONIO JONAS DA SILVA, CNPJ: 48.058.559/0001-07**; Valor: R$ 400.520,00; Vigência: 16/07/2025 à 16/07/2026; Pregão Eletrônico nº 028/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO C, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA MANTENDO O PROGRAMA "LEITE É VIDA".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 395/2025

PORTARIA Nº 395/2025

"Nomeia Servidores para atuarem como fiscais da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 028/2025."

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representantes da Administração Pública Municipal, as servidoras Sra. **Jéssica Natana Batista Dias** – Nutricionista, responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Sra. **Taiz Meame Alexandre**, Assessor do Serviço de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuarem como fiscais da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 028/2025 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari – MT:

Art. 2º - Caberão aos fiscais da Ata de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos da Ata de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação da ata de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos da ata tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 16 de julho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, "c", art. 74 da Lei nº 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS, INCLUINDO: IMPLEMENTAÇÃO DE DATA LAKEHOUSE; IMPORTAÇÃO DE BASES DE DADOS DOS SISTEMAS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS E BASES EXTERNAS; ANÁLISE E CRUZAMENTO DE DADOS TRIBUTÁRIOS; GERAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE INCONSISTÊNCIAS; ASSESSORIA COM SUPORTE TÉCNICO E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, com a empresa **MBR NETWORK SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ: 40.421.601/0001-92**, onde ficou acertado o valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 16 de julho de 2025.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR 246/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 246/2025, 16 de Julho de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 148.658,50 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por superávit financeiro até o montante de R$ 148.658,50 (Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
Cód. Reduzido	1635	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	148.658,50
	TOTAL	148.658,50

Art. 2º O valor suplementado, são de fontes de recursos de superáivit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior conforme dispoe os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 16 de Julho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 247/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 247/2025, 16 de Julho de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 252.671,62 (Duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 252.671,62 (Duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	164	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.15.451.9210.1022	IMPLANTAR GUIAS, SARJETAS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	
Cód. Reduzido	1653	
4490930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	SUBTOTAL	252.671,62
	TOTAL	252.671,62

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
005.04.122.5020.2027	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	74	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, PAVIMENTACAO	
007.04.122.9230.2048	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Cód. Reduzido	160	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	252.671,62
	TOTAL	252.671,62

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete da Prefeita,
Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 16 de Julho de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 414/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12º da Lei Complementar nº 065/2011 as Servidoras:

Nome: (1172) EIDINOLIA SANTOS FRANCA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C - 06.

Nome: (1150) ILZINETE MARTINS DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura

Classe/Nível: C - 06.

Nome: (1168) SILVANA RIBEIRO FERREIRA DE SOUZA

Cargo Efetivo: (222) Zeladora

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 415/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 12º da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1155) ANEGINIER FRANCIEL COENCA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: C - 06.

Nome: (1133) MILENA ALVES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Administração

Classe/Nível: C – 06.

Nome: (1156) ROSELI FERREIRA MORALI DA SILVA

Cargo Efetivo: (226) Agente Administrativo

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Classe/Nível: C - 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 416/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO CUMPULSÓRIA DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO RESPECTIVO CARGO DO CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N.º 153/2025".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei,

CONSIDERANDO o interesse público na regularização da fruição das licenças-prêmio vencidas dos servidores públicos do Município de Apiacás/MT; e,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n.º 153/2025, que dispõe sobre a concessão compulsória de licença-prêmio vencida aos servidores públicos do município de Apiacás/MT e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de forma compulsória, conforme cronograma estabelecido pela Portaria nº 385/2025, à Servidora de acordo com o período abaixo relacionado:

Nome: (173) NAUPLIA GERUSSA BARBOSA RAIMUNDI

Cargo Efetivo: (445) Técnico Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

Período Aquisitivo: 03/09/2011 à 02/09/2016.

Período de Concessão: 15/07/2025 à 12/10/2025.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença à Servidora Srta. **BRENDA REIZER FERRONATO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.741-**, contratada no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria Munici-

pal de Saúde, no período compreendido de **01/07/2025 à 28/09/2025**.

Artigo 2º - À servidora será concedido auxilio doença por 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 01/07/2025 à 15/07/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 75 (setenta e cinco) dias, do dia 16/07/2025 à 28/09/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025

TIPO: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

DATA ABERTURA E JULGAMENTO – 01/08/2025.

HORÁRIO: 08:00 (oito) horas. (horário de Mato Grosso)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2025

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico 010/2025 no dia 04/08/2025 às 09:00 (nove) horas, (Horário de Brasília). PLATAFORMA ELETRONICA Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bll.org.br). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0270/2023, Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis, **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES TRANSFUSIONAIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e-mail licitação@apiacas.mt.gov.br. e bll.org.br

---

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº004/2025

RESOLUÇÃO Nº.004 de 01 de Julho de 2025

Dispõe sobre a aprovação das Propostas

Municipais da 11ª Conferência Municipal de

Assistência Social de Apiacás -MT

.

O Conselho Municipal de Assistência Social representado neste ato por sua presidente , Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 07/12/1993 e na lei Municipal nº 1.428 /2023 no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art 1º - Aprova as propostas municipais da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social do Municipio de Apiacás.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

PROPOSTAS DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO 1- UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÁS DIVERSIDADES.

PROPOSTAS PARA O MUNICIPIO :

1- ESTABELECER PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO INTERINSTITUCIONAL COM EDUCAÇÃO , SAÚDE , CONSELHO TUTELAR , MINISTERIO PÚBLICO,FÓRUM , DEFENSORIA PÚBLICA PARA DOCUMENTAÇÃO.

2- PROMOVER FORMAÇÕES PRESENCIAIS E VIRTUAIS EM EQUIDADE , DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AO RACISMO PARA TRABALHADORES DO SUAS.

EIXO 2 – APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO , GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

PROPOSTAS PARA O MUNICPIO:

1- REVISÃO PARA O PLANO DE CARGO E CARREIRA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .

2- ARTICULAR JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO A CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS AMPLOS E CLIMATIZADOS PARA REALIZAÇÕES DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA , IDOSOS E CRIANÇAS.

EIXO 3 – INTEGRAÇÃO DE BENEFICIOS E SERVIÇOS SOCIO-ASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL ,SEGURANÇA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SUAS.

PROPOSTAS PARA O MUNICÍPIO:

1- MUTIRÃO POR BAIRRO DE FORMA SEMESTRAL DO CADASTRO ÚNICO PARA SER EFETUADO A ATUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO.

2- REALIZAR ATENDIMENTO EXCLUSIVO NA ZONA RURAL COM AS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA ; (RODA DE CONVERSA , OFICINAS , ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO ETC)

EIXO 4 – GESTÃO DEMOCRÁTICA , INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE : FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS.

PROPOSTA PARA O MUNICIPIO :

1- INVESTIR AINDA MAIS NA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS VOLTADOS PARA CRIAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS.

2- CRIAR UM PROJETO DE INCLUSÃO PODUTIVA OFERECENDO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL , PRA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE , PESSOAS COM DEFICIÊNCIA , IDOSOS E JOVENS

EM SITUAÇÃO DE RISCO , PARA QUE ELES POSSAM SE TORNAR MAIS AUTOSSUFICIENTES.

EIXO 5- SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS.

PROPOSTAS PARA O MUNICIPIO :

1- CAPACITAÇÃO CONTINUADA AOS TRABALHADORES DO SUAS, COMO GESTORES , EDUCADOR SOCIAL , APOIO , RECEPCIONISTA.

2- AMPLIAR OS ESPAÇOS PARA MELHOR ATENDER OS USUÁRIOS.

Presidente do CMAS – Queitiane Ferraza Moura

Apiacás 01 de Julho de 2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA GESTANTE, POR MOTIVO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 92, §1º, da Lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás),

CONSIDERANDO o Laudo Médico de Restrição de Atividade Laboral, datado de 10 de julho de 2025, emitido pelo Dr. Mário Yunes Portiolli – CRM-MT 1753, que atesta a gestação da servidora e recomenda o afastamento de suas atividades no setor de Raios-X em razão dos riscos ocupacionais à saúde materno-fetal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde da servidora gestante e do nascituro, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Camila Lopes Nogueira**, CPF nº ***.***.031-**, matrícula funcional nº 1136, ocupante do cargo de **Técnico em Raio X**, para o desempenho de suas funções no setor de **Laboratório** do Hospital Municipal de Apiacás, durante todo o período gestacional e até ulterior avaliação médica.

Art. 2º A presente alteração de lotação tem caráter **temporário e preventivo**, sendo motivada por laudo médico e baseada nos princípios da proteção à maternidade e à saúde ocupacional da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **10 de julho de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacás, 16 de Julho de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 221 / 2025 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Assinatura e Avaliação do ITBI, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: JACKSON BIESDORF

MEMBRO: IVONE HOISSA TEIXEIRA

MEMBRO: THIAGO HENRIQUE PEREIRA BARROS

MEMBRO: EDGAR DUSANOSKI JUNIOR

SUPLENTE: IZABELA APARECIDA SPERANDIO SOUTO

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 054/2023.

Apiacás, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 420/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. Art. 09 e 18 da Lei Complementar nº 014/2008 às Servidoras:

Nome: (1176) ARCELI ADRIANI PARANHOS SMANIOTTO DA SILVA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 06.

Nome: (1181) GENI ROSANE BAUMGART BUBANZ

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 06.

Nome: (1127) MARIA APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: A – 06.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2025

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora **SUEDY SILVA NEPUMUCENO**, portadora do CPF sob o nº ***.***.968-**, nomeada por meio da Portaria nº 230/2025, para o cargo de Serviços Gerais, designada para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, conforme necessidade administrativa e interesse público.

Art. 2º – A presente designação não implica em alteração de vínculo funcional ou mudança de lotação definitiva, preservando-se os direitos e deveres inerentes ao cargo de provimento efetivo da servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás/MT, 16 de Julho de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 019/2025.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse os candidatos deverão apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE SAÚDE – ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
005285	IVANILZA DE OLIVEIRA DE SOUZA	**11º**

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II;**

XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;

XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 16 de Julho de 2025.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores e servidoras da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	**EXAMES OCUPACIONAIS**
Advogado	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente Administrativo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Auxiliar Contábil	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente Comunitário de Saúde	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Audiometria; 4. Acuidade visual ocupcional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente de Combate às Endemias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Audiometria; 5. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente de Manutenção de Estação de Água	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas;

	6. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Agente Sanitarista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Apoio Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Parasitológico de Fezes; 5. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; ***Exames complementares a critério do Médico*
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Auxiliar de Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaríngea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. ***Exames complementares a critério do Médico*
Contador	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Controlador Interno	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*
Cozinheira	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Espirometria; 4. Exame VDRL; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Acuidade visual ocupacional; 7. Bacteriológico de Secreção Nasofaringea. **Exames complementares a critério do Médico
Enfermeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Farmacêutico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fiscal de Tributos	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Fisioterapeuta	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Médico Clínico Geral	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Motorista; Motorista (Educação); Motorista (Infraestruturas); Motorista (Urbanismo);	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Raio-X Coluna Lombo Sacra; **Exames complementares a critério do Médico
Motorista (Ambulância)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Glicemia em Jejum; 5. Eletrocardiograma; 6. Hemograma com contagem Plaqueta; 7. Espirometria; 8. Eletroencefalograma; 9. Hepatite-B; 10. Raio-X Coluna Lombo Sacra. **Exames complementares a critério do Médico

Mecânico	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Dosagem de Chumbo Sanguíneo; 4. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 5. Espirometria; 6. Hemograma com contagem de Plaquetas; 7. Acuidade visual ocupacional. **Exames complementares a critério do Médico
Nutricionista	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de Secreção Nasofaringea. **Exames complementares a critério do Médico
Odontólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Hepatite-B; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Operador de Máquinas Rodoviárias	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Avaliação Psicossocial - Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia; 6. ECG; 7. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia; 8. EEG; 9. Glicemia em jejum; 10. Acuidade visual ocupacional. ***Exames complementares a critério do Médico*
Pregoeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Professor Nível Superior - Pedagogia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria; 5. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação de médico otorrinolaringologista (idade igual ou acima de 40 anos); 6. Raio-X Coluna lombo sacra. 7. Laudo de Avaliação Psicológica voltado para a capacidade laboral do cargo pretendido, descrevendo os métodos, técnicas e instrumentos utilizados na avaliação, emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia. **Exames complementares a critério do Médico
Psicólogo	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Serviços Gerais	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Hepatite-B; 4. Acuidade visual ocupacional; 5. Parasitológico de Fezes; 6. Bacteriológico de secreção nasofaringea; 7. Raio-X Coluna lombo sacra. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo e Financeiro	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico Administrativo Educacional	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Enfermagem	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Técnico em Radiologia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Glicemia em Jejum; 5. Hepatite-B; 6. Raio-X Tórax (PA); 7. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Trabalhador Braçal	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Audiometria; 3. Raio-X Coluna Lombo Sacra; 4. Espirometria; 5. Hemograma com contagem de Plaquetas. **Exames complementares a critério do Médico
Vigia	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas;

	4. Avaliação Psicossocial; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico
Zeladora (Câmara Municipal)	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Hemograma com contagem de Plaquetas; 3. Acuidade visual ocupacional; 4. Raio-X Coluna lomba sacra; 5. Audiometria. **Exames complementares a critério do Médico

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro_____, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor:

7._____Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPFnº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de_____, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão:_____

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIODETRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às		horas e das às horas
Quarta-feira	das às		horas e das às horas
Quinta-feira	das às		horas e das às horas
Sexta-feira	das às		horas e das às horas
Sábado	das às		horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº_____

DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital *Nº*_____, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em____de_____de 2025.

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 –**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA– MT**, entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA**, CNPJ 03.239.035/0001-76 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ MARRA NERY**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 8441720 SSP/GO, CPF nº 202.448.191-49, residente à Rua Pedrinho Barbosa nº 126, Bairro Jardim Urânia II, CEP: 78.685-000, E as empresas registradas, conforme segue:

1. **SANDRO PERES XAVIER – ME** e nome Fantasia **LOJA XAVIER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, tipo de sociedade (ME), endereço Avenida Presidente Vargas nº 58 bairro Centro, CEP 78.685-000, telefone (66) 98100-5829, Araguaiana - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 10.774.280/0001-49, Inscrição Estadual n. 13.370027-5, neste ato representada pelo seu proprietário **SANDRO PERES XAVIER**, portador da Carteira de Identidade nº 3960145 DGPC/GO, inscrito no CPF nº 913.690.611-53, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas snº bairro Centro, CEP 78.685-000, Araguaiana – MT.

2. **MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP** e nome Fantasia **MULTUS COMERCIAL**, tipo de sociedade (Ltda - EPP), Avenida Tenente Praeiro nº 3255, CEP 78.070-300, telefone (65) 2136-4199, Cuiabá –

MT, inscrita no CNPJ sob o nº24.753.864/0001-42, Inscrição Estadual n. 13.628.482-5, neste ato representada pelo representante legal **RODOALDO SANTOS DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 688340 SSP/RO, inscrito no CPF nº 545.636.401-82, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras nº 27, Cond. Rio Coxipo bairro Jardim Imperial, CEP 78.075-850, Cuiabá – MT.

3. **FORTE FERRAGISTA LTDA – ME** e nome Fantasia **FORTE FERRAGISTA**, tipo de sociedade (Ltda – ME), endereço Avenida Presidente Vargas nº 473 quadra 18 lota 17 bairro ardim Urânia II, CEP 78.685-000, telefone (66) 98409-2970, Araguaiana – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.426.561/0001-67, Inscrição Estadual n. 13.819068-2, neste ato representada pela representante legal **ELIENAE LEMOS DE OLIVEIRA CRUZ** portador da Carteira de Identidade nº 2381782-8 SESP/MT, inscrito no CPF nº 044.087.851-99, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 473 quadra 18 lote 17 bairro Jardim Urânia II, CEP 78.685-000, Araguaiana – MT.

4. **L F GUIMARÃES LTDA – ME** e nome Fantasia **MAGRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, tipo de sociedade (Ltda – ME), endereço Avenida Ministro João Alberto nº 78 bairro Centro, CEP 78.698-000, telefone (66) 99603-3858, Pontal do Araguaia – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.942/0001-28, Inscrição Estadual n. 13.186580-3, neste ato representada pelo representante legal **LUCENILTON FERREIRA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº 703926 SSP/MT, inscrito no CPF nº 429.906.101-20, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Ministro João Alberto nº 78 bairro Centro, CEP 78.698-000, telefone (66) 99603-3858, Pontal do Araguaia – MT.

5. **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA – EPP**, tipo de sociedade (Ltda – EPP), endereço Rua quatro (lot jd Alencastro) nº 10bairro Coxipo, CEP 78.085-035, telefone (65) 99807-2137, Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 44.873.952/0001-95, Inscrição Estadual n. 13.916102-3, neste ato representada pelo sócio proprietário **CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 19417640 SEUSPMT, inscrito no CPF nº 022.403.751-08, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Buenos Aires nº 280 Condomínio Coracoralina apto 1504 bairro Jardim das Américas, CEP 78.060-634, Cuiabá – MT.

Considerando o disposto no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a previsão expressa constante na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, que admite a **prorrogação por igual período,**

Considerando a manutenção do interesse público, a vantajosidade dos preços registrados e a regularidade documental da empresa registrada;

As partes resolvem firmar o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, por mais 12 (doze) meses, ficando sua nova vigência fixada até 01 de abril de 2026, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

1.2 – Permanecem inalterados os quantitativos do saldo remanescente da referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo está fundamentado no Art. 84º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 01/2024 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

4.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças. Estado de Mato Grosso Estado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Araguaiana/MT, 28 de março de 2025.

JOSE MARRA NERY
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SANDRO PERES XAVIER
SANDRO PERES XAVIER – ME
EMPRESA DETENTORA DA ATA

RODOALDO SANTOS DA COSTA
MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP
EMPRESA DETENTORA DA ATA

FORTE FERRAGISTA LTDA – ME
ELIENAE LEMOS DE OLIVEIRA CRUZ
EMPRESA DETENTORA DA ATA

L F GUIMARÃES LTDA – ME
LUCENILTON FERREIRA GUIMARÃES
EMPRESA DETENTORA DA ATA

MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA – EPP
CARLOS ALBERTO MENDONÇA JUNIOR
EMPRESA DETENTORA DA ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O presente edital faz alterações no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 para a Seleção Pública para concessão de

direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Araputanga/MT, em conformidade com o Convênio nº 123/2023, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Araputanga/MT**, nos seguintes itens:**

1.2 As residências construídas nos bairros Carvalho e Jardim Vilage são empreendimentos realizados em parceria entre Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – "Faixa Zero", sendo o município responsável pela doação do terreno e a seleção de uma construtora para edificação – **onde se lê 50 (cinquenta) casas no total, sendo 45 (quarenta e cinco) unidades ofertadas imediatamente e 5 (cinco) unidades destinadas ao cadastro reserva – leia-se: 45 casas ao total.**

3.12 Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, entre os dias **onde se lê** - **01 a 30 de abril, - leia-se: 28 de março a 30 de junho.**

4.1. A Lista Preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada até a data de – **onde se lê 09 de maio. – leia-se: 09 de julho.**

4.2. Admite-se a interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital, das famílias selecionadas, por qualquer parte interessada, desde que seja fundamentada e apresentada no período compreendido entre – onde se lê **12 a 16 de maio – leia-se 14 a 18 de julho**, cujo teor das manifestações será analisado pela Equipe técnica designada e divulgado a análise dos recursos apresentados na data de – onde se lê **22 de maio – leia-se: 22 de julho.**

4.5. Após a análise dos recursos e providências cabíveis, será publicado o edital com a – **onde se lê Lista Definitiva das famílias beneficiárias até a data de 30 de maio – leia-se**: **lista de classificação dos inscritos até 30 de julho** no site oficial da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e no Diário do Municípios, sendo ainda, afixada a lista no mural do CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais locais de maior circulação de pessoas. Caso haja um número elevado de impugnações, o prazo poderá ser prorrogado mediante publicação oficial.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

Prazos/Datas	**Eventos**
11 de fevereiro	Publicação do Edital
12 e 13 de fevereiro	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital (2 dias).
14 a 27 de fevereiro	Período de retirada da lista completa da documentação obrigatória para inscrição e demais informações.
10 a 28 de março	Período de inscrição com a entrega da documentação (15 dias).
onde se lê 01 a 30 de abril agora se leia-se: 28 de março a 30 de junho.	Análise das documentações e Vistorias – **onde se lê (30 dias) – leia-se 90 dias.**
onde se lê 09 de maio, leia-se: 09 de julho	Publicação da lista preliminar das famílias beneficiárias.
onde se lê 12 a 16 de maio, leia-se: 14 a 18 de julho.	Prazo para interposição de recursos administrativos para a impugnação do edital das famílias selecionadas.
onde se lê 22 de maio, leia-se: 22 de julho.	Resultado da análise dos recursos apresentados.
onde se lê 30 de maio, leia-se: 30 de julho.	**Publicação da – onde se lê - Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias leia-se lista de classificação dos inscritos até 30 de julho.**

Araputanga/MT, 25 de abril de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal de Araputanga/MT

LUIZA LUZIA UTZIG RIOS

Secretaria Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 338/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096, 097, 098, 099 E 100/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA – MATO GROSSO.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096, 097, 098, 099 E 100/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 096/2025, Empresa - INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 17.952.607/0001-74.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 097/2025, Empresa - J.E. DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 16.582.315/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 098/2025, Empresa – LAGUNA ESPORTES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.307.066/0001-22.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 099/2025, Empresa – PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 34.386.298/0001-31.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2025, Empresa – TREVENZA SOLUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 58.613.526/0001-27.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Es-

porte e Lazer firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Vinícius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data 15/07/2025 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhora **KELYA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA,** matricula nº 3348, para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Administração**,** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 443/2023.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N. º 135/2025

Em 16.07.2025 na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, perante autoridade competente compareceu a senhora, **Apoliana Cristina Oliveira de Melo,** que tomou posse no cargo de provimento efetivo de **Apoio Administrativo Educacional,** nível "01", classe "A", habilitado no concurso público nº 01/2024.

A empossada assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas na Lei Municipal nº. 852/2008 do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerente ao servidor público municipal que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes.

Apresentou ainda, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988.

Araputanga/MT, 16 de julho de 2025.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal		**OVÍDIO DE FREITAS GODOY** Diretor de Recursos Humanos Portaria 659/2022
Maria Aparecida Silva Rodrigues Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria 04/2021		**Apoliana Cristina Oliveira de Melo** Apoio Administrativo Educacional Servidora Empossada

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 339/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101, 102 E 103/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE MATERIAL SERIGRÁFICO E AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101, 102 E 103/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2025, Empresa - ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL, inscrita sob o CNPJ nº 05.292.804/0001-25.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2025, Empresa - INDY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 38.394.749/0001-33.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 103/2025, Empresa – SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 50.390.402/0001-18.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas Secretarias Municipais firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Claudinéia Araújo dos Santos como fiscal titular e a Sr.ª. Maria Júlia Pereira de Arruda como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr.ª. Maria Mamedes Ferreira como fiscal titular e o Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Vinicius Felipe Nogueira como fiscal titular e o Sr. Djamil Carlos Pereira Leite como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr.ª. Larissa Silva dos Santos como fiscal titular e a Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr.ª. Vanessa Alves Pires como fiscal titular e a Sr.ª. Irani Fernandes da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr.ª. Daiany Souza Lima como fiscal titular e o Sr. Ênio Gonçalves da Silva como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e o Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelo objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0116 E 0117/2025

P O R T A R I A Nº. 0116/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, considerando:

Art. 1°: O afastamento da Conselheira Tutelar ***Mayra Jaqueline Guimarães de Moura***, matrícula nº 1661, por motivo de **licença-maternidade**.

Art. 2°: Entre o ato, requer-se a convocação de suplente para exercer temporariamente a função de Conselheiro Tutelar, em razão de afastamento por **licença-maternidade**.

Art. 3°: A necessidade de manutenção da composição mínima do colegiado do Conselho Tutelar, para garantir a continuidade dos serviços prestados. Sendo assim;

N O M E I A

Art. 4°: ***A*** Sra. **Thainelly Karolliny Puquiviqui Castro,** brasileira, portadora do RG nº 2685560-7 SSP/MT e CPF nº 062.xxx.xxx-10, residente e domiciliada nesta cidade, ao cargo eletivo de **Conselheira Tutelar**, no período de até 31/08/2025.

Art. 5°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 10° dia do mês de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0117/2025

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Art. 1°: ***Licença Maternidade por um período de 120 dias*** a servidora, Sra. **Thaliny Mayara de Paula Henrique,** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 24820415 SSP/MT e CPF nº 017.xxx.xxx-73.

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 11° dia do mês de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 035.2025 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 21 DE JULHO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2.025

EMENTA: *DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNCIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, NO DIA 21 DE JULHO EM DECORRÊNCIA FESTIVIDADES DA EXPONAPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, e demais legislações videntes, e:

CONSIDERANDO, que o Município de Arenápolis esteve intensamente envolvido, nas últimas semanas, na preparação e organização da Exponápolis/2025, tradicional evento de grande relevância cultural, econômica e social para o Município

CONSIDERANDO, que o referido evento ocorrerá entre os dias 17 e 20 de julho de 2025, demandando esforço extraordinário por parte da Administração Pública Municipal para atender às expectativas da população local e visitantes;

CONSIDERANDO, que diversos servidores públicos municipais estarão diretamente envolvidos nas atividades operacionais, técnicas e logísticas durante o período do evento;

CONSIDERANDO, a necessidade de recomposição da força de trabalho e de proporcionar o devido descanso aos servidores públicos que estarão atuando ativamente no suporte ao evento;

CONSIDERANDO, que o Ponto Facultativo Municipal, atinge apenas as repartições da Administração Pública Municipal, não alcançando os estabelecimentos/comércios privados, sendo estes regidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho, Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1.943, qual aprova a Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO que diante da necessidade de compatibilizar o funcionamento da Administração Pública Municipal com os princí-

pios da eficiência e da economicidade:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica considerado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas do Município de Arenápolis – MT, no **dia 21 de julho de 2.025 (segunda-feira**), **exceto para os serviços essenciais de saúde, limpeza urbana e demais serviços que o Poder Executivo definir imprescindíveis à Administração Pública.**

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, AOS 16 DE JULHO DO ANO DE 2.025.

_____

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT

REGISTRE–SE,

PUBLIQUE–SE,

COMUNIQUE–SE E CUMPRA–SE.

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUA-LAQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, CAMARA DIGITAL PROFISSIONAL, SMARTPHONES, NOTEBOOKS E TABLETS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, DE ACORDO COM O QUE SE ENCONTRA DEFINIDO NAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº **56.240.173/0001-31,** ganhadora nos Itens 06 e 07, no valor total de **R$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais), a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP,** inscrito no CNPJ sob nº **00.789.321.0001-17,** ganhadora no Item 02 no valor total de **R$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) e a empresa **WORLD CELL INFORMATICA LTDA ME,** inscrito no CNPJ sob nº **50.656.371/0002-70,** ganhadora nos Itens 01, 03, 04 e 05, no valor total de **R$ 18.920,00** (dezoito mil e novecentos e vinte reais)**.**

Arenápolis- MT, 14 de Julho de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 034/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 034/2025 –Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "VH E ALEXANDRE"**, no valor de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), pertencente à empresa **LOOP INFINITO PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no **CNPJ Nº 35.009.148/0001-71**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 16 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO,ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 035/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 035/2025 –Inexigibilidade de Licitação nº. 020/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "DANILO E DAVI"**, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), pertencente à empresa **D&D PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 43.980.224/0001-10**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 16 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO,ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 036/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 036/2025 –Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO COM O CANTOR "GABRIEL MARCOLAN"**, no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), pertencente à empresa **MARCOLAN DOS SANTOS, FERREIRA E LOUZICH LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 36.167.126/0001-00**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 16 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO,ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 037/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 037/2025 –Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO NACIONAL COM O CANTOR "NANDO MORENO"**, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais), pertencente à empresa **NOVOS TEMPOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 43.858.020/0001-00**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 16 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO,ADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2025

PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 038/2025

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 038/2025 –Inexigibilidade de Licitação nº. 023/2025**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "CESINHA MELLO"**, no valor de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), pertencente à empresa **CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 55.589.051/0001-92**, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 16 de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº. 0118/2025

P O R T A R I A Nº. 0118/2025

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de desconto indevido de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF – sobre licença-prêmio indenizada dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Arenápolis/MT Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo nº 001/2025, com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao possível desconto indevido de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores pagos a todos os servidores públicos municipais, a título de licença-prêmio não gozada e indenizada.

Art. 2º A instrução do processo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a quem compete providenciar:

I – A juntada do requerimento e documentação apresentada pelo servidor interessado;

II – A solicitação de parecer jurídico junto à Assessoria Jurídica do Município, quanto à legalidade do pleito;

III – A análise e conferência dos fatos e dados fornecidos pelos Requerentes pelo Departamento de RH;

IV – A solicitação de manifestação contábil da Unidade de Contabilidade quanto à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente;

V – A elaboração de relatório conclusivo a ser submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 16° dia do mês de Julho de 2025.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.009/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **ISABELA BALIEIRO DE SOUZA,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS ASSRH - DAI – 03**, Matricula nº 7815 *lotada na Secretaria Municipal de Administração*, a partir de 01/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18.999/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Protocolo nº 0985-2025

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Sra. ROSICLEIA SILVA DOS ANJOS, portadora do RG n. º 24589***/SSP/MT e CPF n.º ***.573.14***, matricula nº 3733, do cargo de RECEPCIONISTA-IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de junho de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN Prefeita Municipal Registre-se e publique-se.

CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA Secretário Municipal de Administração

---

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 109/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos tendo como objeto KIT DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL para atender as necessidades da Manutenção das Ações de saúde bucal em apoio ao Programa Saúde na Escola – PSE, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso II da lei 14.133,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de12 (dose) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/08/2025 às 17:00h

Abertura dos Envelopes: 04/08/2025 às 08:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO** no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de links de internet e internet via satélite Starlink, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.

Início da Sessão: **Dia 05/08/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 19.098/2025

"*Dispõe sobre a* ***retificação da Portaria nº 18.895/2025,*** *que dispõe sobre a retificação da Portaria nº 18.486/2025 de concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra.* ***Iracema de Oliveira Santos."***

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. **18.895/2025** – **ARIPUANÃ-PREVI**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 04/06/2025, sob nº 4750, a qual dispõe sobre a retificação da **Portaria nº 18.486/2025**, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial em favor da servidora **Sra. IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº 05808*** SESP/MT, inscrita no CPF sob o nº ***.955.791***, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe "C", Nível "02", matriculada sob nº 3323, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Aripuanã/MT, contando com tempo total de **30 anos e 01 dias** de tempo de contribuição, com proventos proporcionais**,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI, n.º 2025.04.00003P,** a partir de **20/03/2025**,até posterior deliberação.

Onde se Lê: Considerando o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c** Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal nº 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

Leia-se: Considerando o disposto no **Art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal nº. 180 de 25 de outubro de 2021,** que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal nº 182/2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Educação do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei nº 245/2025, que concedeu recomposição geral anual ao vencimento base dos servidores da Educação da municipalidade.

Art. 2º Esta portaria revoga as Portarias n° 18.486/2025 e

18.895/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 20 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 108/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de suplemento alimentar, conforme ordem judicial n°1000237-27.2024.8.11.0088MP/MT, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã – MT.

Início da Sessão: **Dia 29/07/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 032/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 107/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para aquisição de madeiras serradas destinadas a construção e reparos em pontes e pontilhes e esgoto, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Aripuanã-MT.

Início da Sessão: **Dia 31/07/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 69/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto:** registro de preço para a futura e eventual contratação de empresas especializados para elaboração de projetos arquitetônicos, engenharia e serviços correlatos, conforme condições e exigências estabelecidas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT.

Início da Sessão: **Dia 01/08/2025, às 08h00min,** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 156/2024 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 32/2024

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **"ÓRGÃO GERENCIADOR"**, e a empresa **JUINA CARGAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **30.210.759/0001-6**0, com sede na Rua Reinaldo Schimitz, N° 219E, Bairro: Setor de Serviço, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.320-000, Telefone: (66) 3566-2249, E-mail: fernandomachado@viacaojuina.com.br . neste ato representada pelo sócio senhor, **FERNANDO SOUZA MACHADO JUNIOR**, portador da C.I. RG. nº 10502017 SSP/MT e CPF/MF n.º 792.338.051-15, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 156/2024,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a futura e eventual aquisição de passagens terrestres, a fim de atender as necessidades das Secretarias

Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. ANTERIOR	V. ATUAL
1	693921	PASSAGEM TERRESTRE DE ARIPUANA X JUINA	un	R$75,07	R$ 80,27
2	686036	PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA X JUINA	un	R$188,81	R$ 192,57
3	693920	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X ARIPUANA	un	R$75,07	R$ 77,16
4	686035	PASSAGEM TERRESTRE DE JUINA X CUIABA	un	R$184,92	R$ 188,12

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 156/2024.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 16 de julho de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JUINA CARGAS LTDA

CNPJ N.º 30.210.759/0001-60

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Mateus Largura Bezerra

CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 004.363.162-26

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 23/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 98/2025

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **contratação de empresa especializada, para a locação de máquina de café expresso e fornecimento de insumos, incluindo assistência técnica e suporte, atendendo as necessidades do gabinete do Executivo deste município de Aripuanã-MT, em conformidade com Artigo 75, Inciso II da lei 14.133.**

EMPRESA VENCEDORA:

SM LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 40.795.020/0001-10, vencedora com o valor de **R$ 37.968,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16/08/2025.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

(suplente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.834/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, podendo ser reforçado por suplementação por meio de decreto para suprir variações referentes a acréscimos sob o valor principal, com classificação orçamentária:

05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI

3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 3.500,00 (doze mil e seiscentos reais), sob a fonte de recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Fica autorizado a suplementação de valores que sofrerem alterações mediantes mudanças no valor do salário base, posteriores a aprovação desta Lei para a finalidade especifica de ressarcimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 119/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa o orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria Municipal de Finanças, no Programa 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos - Atividade 2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI.

O crédito adicional especial solicitado tem em pauta a efetivação referente a contribuição patronal de servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, que está cedida do município de Juruena-MT, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Finanças, neste Município de Aripuanã-MT.

Assim, a abertura do crédito visa atender aos acréscimos de valores por mudanças de alíquota e alterações salariais do cargo efetivo no Município de Juruena posteriores a aprovação da Lei n. 2740/2025, impossibilitando a inclusão da previsão orçamentária para custear as despesas.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 083 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.835/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 106.575,19 (cento e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:

12.002.13.392.0025.2101 - Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento À Cultura - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.41.00 – Contribuições - R$ 106.575,19 (cento e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, sob a rubrica especificada:

12.002.13.392.0025.2101 - Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento À Cultura - Lei nº 14.399/2022

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 106.575,19 (cento e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), sob a fonte de recursos: 2.719.0000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 120/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei nº 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no Programa de Governo 0025 - Somando Saberes Culturais - Ação de Governo 2101 - Manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento À Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Sendo o crédito adicional orçamentário vinculado à transferência de recursos provenientes da União, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, Lei Aldir Blanc - LAB, onde a lei tem como objetivo principal a execução de ações emergenciais voltadas ao setor cultural, a serem adotadas em decorrência dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19, com finalidade de fomentar o segmento artístico e cultural por meio de editais e chamadas públicas, seguindo as di-

retrizes estabelecidas na legislação.

Desta forma, a abertura do crédito adicional pretendida, justifica-se pela anulação de dotação orçamentária, substanciada na alteração da forma de contratação, previamente autorizada pela Lei nº 2.767/2025, figurando, assim, pela anulação de dotação orçamentária, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 084 - ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.836/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica

3.3.90.31.00 - Premiações Artísticas, Desportivas, Culturais e Cientificas – R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 121/2025 que “**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0018 - Gestão em Saúde, Ação de Governo 2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica.

"O crédito orçamentário especial tem por finalidade a aquisição de itens destinados ao sorteio de prêmios no âmbito da campanha 'Vacine Já Aripuanã', conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 13.033-8, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.600.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 085 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.837/2025.

SÚMULA:

“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de

exercícios anteriores no valor de R$ 104.479,04 (cento e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2089 - Realização de Exames - AB

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 104.479,04 (cento e quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

§ 1º - R$ 11.373,73 (onze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), sob a fonte de recursos 2.621.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual;

§ 2º - R$ 93.105,31 (noventa e três mil cento e cinco reais e trinta e um centavos), sob a fonte de recursos 2.621.3210000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Fica revogado na totalidade a Lei Municipal nº 2.811, de 26 junho de 2025

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 122/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0013 - Atenção Primaria, Ação de Governo 2089 - Realização de Exames - AB.

O crédito orçamentário suplementar destina-se a investimentos na área da saúde, decorrentes de contratos de prestação de serviços de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais e de imagens em atendimento aos usuários do SUS utilizando recursos vinculados provenientes de transferência do Estado, oriundos da emenda parlamentar do Deputado Estadual Ulysses Moraes, TC n° 202/2023, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

A revogação da Lei 2.811 se faz necessária tendo em vista a abertura do crédito na Ação incorreta.

Foi incluída de forma equivocada a Ação 2062 - Manutenção das Ações das APS, quando o correto seria a Ação 2089 - Realização de Exames - AB. Conforme consta no plano de trabalho (anexo).

É importante destacar que a atividade incorreta impossibilita a execução dos recursos públicos na finalidade originalmente prevista, o que compromete a legalidade da aplicação financeira.

Os créditos adicionais especiais se vinculam aos recursos financeiros, assim dispostos:

I - R$ 11.373,73 (onze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos), conta bancária nº 38.535-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 1º do art. 2º;

II - R$ 93.105,31 (noventa e três mil cento e cinco reais e trinta e um centavos), conta bancária nº 38.535-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos especificada no § 2º do art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

PL 086 – ASSEORP Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.838/2025.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1231/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei n.º 1234/2015, de 23 de junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições normativas e formalidades previstas neste permissivo legal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

É com enorme prazer que encaminhamos para a apreciação de V. Exa. e demais Edis, este Projeto de lei que trata sobre: **"ALTERA DA LEI MUNICIPAL N.º 1231/2015, APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O referido projeto visa atender às necessidades educacionais de nosso município, mantendo as disposições normativas e formalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 1234/2015, de 23 de junho de 2015.

Ressalta-se a importância desta iniciativa para garantir a continuidade e o adequado planejamento das políticas educacionais locais, alinhadas às demandas e realidades de nossa comunidade.

Solicitamos a apreciação e colaboração de todos os vereadores para a análise e deliberação deste projeto, visando o melhor interesse da população de Aripuanã.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00008-2025 DE INTIMAÇÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 16 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
INCORIAL IMOVEIS LTDA	05.134.103/0001-68	9027/00011/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.840/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 53.314,00 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria – R$ 53.314,00 (cinquenta e três mil trezentos e quatorze reais).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 126/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade, no Programa de Governo 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, Ação de Governo 2088 – Gestão da Cidade.

O crédito orçamentário especial tem por finalidade a contratação de empresa especializada para realizar ações que promovam o desenvolvimento do município, visando fortalecer o ambiente e fomentar o empreendedorismo, através do aprimoramento de conhecimentos, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais no município, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (anexo).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 11.805-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 089 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.841/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte 1.621.3210000 - Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 128/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em observação ao § 1º, Inciso II do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Governo 0013 - Atenção Primaria, Ação de Governo 2062 - Manutenção das Ações das APS.

O crédito adicional suplementar solicitado tem destinação específica e visa a aquisição de uma ambulância para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde utilizando recursos vindouros provenientes do Estado, oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva n° 195/2025 do Deputado Estadual Carlos Avalone, TC n° 125/2025, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (anexo).

Onde o repasse financeiro vindouro se vincula a fonte de recursos 1.621.3210000 - Transferências Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais, com movimentação financeira na conta bancária n° 44.588-4, agencia 1471-0 do Banco do Brasil.

Posto isso, a abertura do crédito adicional suplementar pretendido, justifica-se se repasse financeiro não previsto na Lei Orçamentária Anual, assim, caracterizado como excesso de arrecadação e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, ao 16 dia do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 091 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.842/2025.

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCICIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 196.645,19 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

08.002.15.451.0007.2051 – Obras de Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R$ 196.645,19 (cento e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos).

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 129/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional suplementar visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no Programa de Governo 0007 - Pro Cidade, Ação de Governo 2051 – Obras de Infraestrutura Urbana

O crédito orçamentário suplementar tem por objeto a contratação de empresa especializada, por meio de certame licitatório, para a construção da Capela Ecumênica junto ao Cemitério Municipal de Aripuanã, conforme detalhado no plano de trabalho elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e documentos de engenharia (anexos).

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 11.805-2, agência nº 1471-0 do Banco do Brasil, sob a fonte de recursos 2.500.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Assim, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PL 087 – ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.839/2025.

SÚMULA:"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 16.120,00 (dezesseis mil cento e vinte reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, com classificação orçamentária:10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria - R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais).10.001.20.122.0020.2075 – Gestão da SEMDER3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção – R$ 1.000,00 (mil reais)
Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional autorizado serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, sob a rubrica especificada:10.001.20.608.0020.2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 15.120,00 (quinze mil cento e vinte reais), sob a fonte de recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.10.001.20.128.0001.2078 - Capacitação de Recursos Humanos -SEMDER3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção – R$ 1.000,00 (mil reais), sob a fonte de recursos 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Art. 3º. Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias

para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 125/2025 que "AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial Crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, em observação ao parágrafo 1º, Inciso III do artigo 43 da Lei n. º 4.320 de 04 de maio de 1.964.
Onde o crédito adicional especial visa a abertura de novo elemento de despesas no orçamento previsto na Lei nº 2.713/2024 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.025, na Secretaria de Desenvolvimento Rural, no Programa 0020 - Incentivo a Agricultura Familiar - Ações de Governo:2076 - Assistência Tecnica a Agricultura Familiar;2075 – Gestão da SEMDER.
Considerando a importância estratégica da agricultura familiar para o desenvolvimento rural sustentável, a segurança alimentar e a geração de renda no campo, justifica-se a criação do elemento de despesa específico para a contratação de serviços de consultoria técnica especializada no âmbito da assistência técnica e extensão rural.A consultoria técnica visa suprir demandas que exigem conhecimento técnico específicos, atualização constante e apoio estratégico na elaboração, execução, monitoramento e avaliação de projetos voltados aos agricultores familiares, bem como no fortalecimento de políticas públicas direcionadas ao setor.Solicito também a criação do elemento de despesa de Passagens e Despesas com Locomoção, a fim de assegurar a adequada previsão orçamentaria para o custeio de deslocamento de servidores e colaboradores, quando em serviço, tanto no âmbito intraestadual, interestadual quanto nacional, viabilizando a participação em reuniões, visitas técnicas, treinamentos, fiscalizações, eventos oficiais e demais atividades externas, conforme necessidade administrativa.
Posto isso, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pela anulação nos elementos de despesas disposto no art. 2º, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.
Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal
PL 088 ASSEORP

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N° 261/2025

Autor: Poder Executivo.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ – MT - Seluir Peixer Reghin**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e a gestão dos cargos em comissão no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Aripuanã - MT e dá outras providências.

Art. 2º Respeitada a competência constitucional dos outros poderes, o Poder Executivo disporá mediante Decreto sobre a estrutura administrativa, nos termos desta Lei Complementar, bem como sobre o Regimento Interno, as atribuições e o funcionamento do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º A Administração do Sistema de Controle interno, constitui-se da estrutura administrativa de assessoramento direto ao Prefeito, órgão de natureza estratégica e instrumental.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se o Cargo de Controlador do Sistema de Controle Interno:

I - Nível de assessoramento superior: representado pela unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

II - Controladoria-Geral do Município - CGM.

a) Órgãos de Natureza Estratégica e Instrumental:

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º São atribuições da Controladoria-Geral:

I - observar as diretrizes governamentais para a prestação eficiente dos serviços de interesse da comunidade;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de sua área de competência;

III - compatibilizar ações de maneira a evitar atividades conflitantes, dispersão de esforços e desperdício de recursos públicos;

IV - acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho da unidade administrativa sob sua direção;

V - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do Órgão ou Entidade, encaminhando-o à aprovação do chefe do Poder Executivo;

VI - encaminhar a Proposta Orçamentária do Órgão ou Entidade, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do Município;

VII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança dos Órgãos e Entidades sob sua subordinação e vinculação;

VIII - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos que se recomendarem no âmbito de sua competência;

IX - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

X - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

XI - propor a realização de auditoria em qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta ou Indireta, observando o que dispuser a legislação;

XII - determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;

XIII - propor as alterações de estrutura e funcionamento dos Órgãos e Entidades sob sua subordinação e vinculação;

XIV - aprovar as normas internas;

XV - aprovar e encaminhar prestações de contas;

XVI - prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;

XVII - autorizar viagens de serviço e conceder diárias;

XVIII - aprovar relatórios de atividades, contendo avaliação dos programas executados pelos órgãos;

XIX - propor a lotação ideal de pessoal do Órgão ou Entidade;

XX - propor ao Prefeito Municipal, relativamente às entidades vinculadas, a intervenção em órgãos de Direção, a substituição de dirigente ou a extinção da entidade;

XXVII - outras atividades correlatas.

Seção I

Do órgão de Auditoria e Controle Interno do Poder Executivo Municipal

Art. 6º À Controladoria-Geral do Município compete gerir o Sistema Municipal de Controle Interno com as atividades de auditoria, controladoria, transparência pública e zelar pela probidade administrativa, examinar, no limite de suas atribuições, respeitadas as competências da Controladoria-Geral do Município, a legalidade dos atos, contratos e convênios da Administração e exercendo as demais atividades correlatas ao serviço de auditoria, inclusive as determinadas pelos órgãos de controle externo, controladoria e transparência pública.

§ 1º Ao Controlador-Geral do Município cabe:

I - as atribuições conferidas;

II - dirigir a Controladoria-Geral do Município e orientar as suas ações;

III - assessorar o Prefeito Municipal em questões relacionadas às competências e funções da Controladoria-Geral do Município;

IV - informar ao Prefeito Municipal sobre o descumprimento de recomendações da Controladoria-Geral por parte de Secretários Municipais ou de dirigentes de entidades da Administração Indireta;

V - informar ao Prefeito e representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades e ilegalidades que causem danos ou prejuízos ao erário e que não tenham sido reparados adequadamente pelas medidas adotadas pela Administração, sob pena de responsabilidade solidária;

VI - definir e coordenar a política e as diretrizes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

VII - expedir portarias e outros atos normativos, de observância obrigatória por todo pessoal lotado na Controladoria-Geral, bem como para todos órgãos e setores vinculados a sua estrutura funcional, com o objetivo de regulamentar as questões que estão no âmbito

de sua competência, desde que não contrariem normas superiores, legislações pertinentes e os interesses da Controladoria-Geral;

VIII - expedir atos e realizar demais atividades afetas e compatíveis com as suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 7º. No âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Aripuanã o cargo em comissão é o constante do Anexo I desta Lei Complementar, nas quantidades e formas nelas estabelecidas, com as atribuições definidas nesta lei e nas respectivas leis específicas.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decretos regulamentares, a executar os atos necessários à implementação da reforma administrativa prevista nesta Lei Complementar, propiciando a reestruturação interna do Sistema de Controle Interno, inclusive com a complementação da nomenclatura de cargos em comissão, bem como o remanejamento de servidores de acordo com a legislação pertinente, desde que não implique aumento de despesas nem criação de cargos e órgãos públicos ou extinção destes, podendo extinguir, quando vagos, cargos públicos.

Parágrafo único. Enquanto não expedidos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, fica assegurada a aplicação, no que não forem incompatíveis, das disposições dos decretos regulamentares em vigor que disciplinam as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Aripuanã, especialmente dos respectivos regimentos internos.

Seção II

Das Nomeações, Designações e Exonerações

Art. 9º Compete ao Chefe do Poder Executivo praticar os atos de provimento do cargo em comissão e função de confiança, com designação do Controlador do Sistema de Controle Interno, em consonância com o § único do art. 8º da Lei Complementar 721/2007.

Art. 10. É vedada a nomeação para função de confiança ou cargo em comissão de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11. É vedado ao servidor ocupante de cargo efetivo e/ou de comissão participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Parágrafo único. É permitido ao servidor público, seja ocupante de cargo efetivo e/ou de comissão, participar de sociedade simples de prestação de serviços, desde que não participe de sua gerência ou administração.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores

Com renovada honra, submeto às elevadas considerações dos Nobres Edis o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E A GESTÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre a organização da Controladoria do sistema interna, dispondo sobre os cargos e funções de confiança destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Administração Municipal com foco em auditoria e controle dos atos administrativos da Administração Pública.

Na presente proposta, cria-se a estruturação do controle interno, atribuindo-lhe funções e estrutura do órgão.

Por essas razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que o projeto ora encaminhado seja aprovado em **regime de urgência**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

	GABINETE DO EXECUTIVO -			
Cargo	**Remuneração. R$**	**Número de Vagas**	**Requisitos**	**Símbolo**
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO(CGM)	11.700,00	01	Nível superior em administração de empresas, contabilidade, economia ou direito, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	CSCI -DAS - 01
COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	4.953,36	01	Nível superior em administração de empresas, contabilidade, economia ou direito, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	COOSCI - DAS – 07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 262/2025.

"ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".

Autor: Poder Executivo

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela de enquadramento do cargo de **Técnico Agrícola** prevista na Lei Complementar nº 183 de 10 de dezembro de 2021, excluindo-o da Tabela VIII e incluindo-o na nova Tabela VI-A, com reclassificação e adequação salarial.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 julho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

AGENTE ADMINISTRATIVO, OFFICE BOY, **TÉCNICO AGRÍCOLA**				
CLASSE	A	B	C	D
NIVEL	**VI-A**	**VI-A**	**VI-A**	**VI-A**
1	4.563,68	4.791,87	5.031,45	5.283,03
2	4.654,95	4.887,71	5.132,09	5.388,69
3	4.748,06	4.985,45	5.234,74	5.496,46
4	4.843,01	5.085,17	5.339,42	5.606,40
5	4.939,87	5.186,87	5.446,22	5.718,52
6	5.038,67	5.290,60	5.555,15	5.832,89
7	5.139,45	5.396,42	5.666,24	5.949,55
8	5.242,23	5.504,34	5.779,56	6.068,55
9	5.347,08	5.614,44	5.895,17	6.189,92
10	5.454,02	5.726,72	6.013,06	6.313,71
11	5.563,11	5.841,25	6.133,32	6.439,99
12	5.674,36	5.958,08	6.255,99	6.568,80
13	5.787,85	6.077,25	6.381,11	6.700,16
14	5.903,60	6.198,79	6.508,72	6.834,17
15	6.021,69	6.322,78	6.638,91	6.970,85
16	6.142,12	6.449,22	6.771,68	7.110,26
17	6.264,95	6.578,20	6.907,12	7.252,47
18	6.390,26	6.709,77	7.045,26	7.397,52
19	6.518,06	6.843,96	7.186,16	7.545,47
20	6.648,42	6.980,84	7.329,89	7.696,38
21	6.781,38	7.120,46	7.476,48	7.850,31
22	6.917,02	7.262,87	7.626,01	8.007,31
23	7.055,36	7.408,12	7.778,53	8.167,46
24	7.196,47	7.556,28	7.934,11	8.330,81
25	7.340,40	7.707,42	8.092,79	8.497,43

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã.

Reportamos a esta Casa de Leis, para submeter à apreciação de V. Exa. e demais Edis, projeto de lei que: **"ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ".**

Remetemos a este Egrégio Poder Legislativo para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a valorização salarial como medida de reconhecimento à relevância funcional e estratégica dessa carreira para o desenvolvimento socioeconômico do nosso Município.

O Técnico Agrícola é peça-chave na execução de políticas públicas voltadas à agricultura familiar, extensão rural, sustentabilidade ambiental e segurança alimentar. Sua atuação técnica qualificada impacta diretamente na produtividade do campo, no fortalecimento das cadeias produtivas e no apoio aos pequenos e médios produtores rurais — base essencial da nossa economia.

A presente proposta visa corrigir distorções remuneratórias históricas e promover a valorização desses profissionais, alinhando a política salarial à complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas. O reajuste sugerido observa os limites da responsabilidade fiscal, com impacto financeiro devidamente estimado e coberto por dotação orçamentária específica.

Conscientes de que a valorização dos quadros técnicos da Administração Pública é fator determinante para a melhoria dos serviços prestados à população, solicitamos o apoio dessa Casa Legislativa para a aprovação da matéria, em regime de urgência

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na **Lei Complementar nº 245/2025**, publicada no Diário Oficial do Município de Aripuanã-MT, em 7 de Fevereiro de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4.671, **onde se lê:**

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2024."

Leia-se:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/01/2025."

Publique-se para os devidos fins

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 67/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: SM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.795.020/0001-10

VIGÊNCIA: 16/07/2025 A 16/07/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2025

VALOR: R$ 37.968,00 (trinta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO E FORNECIMENTO DE INSUMOS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 167/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno e calçada localizada na **RUA BAHIA, SN, QUADRA 04, LOTE 10, JARIDM ELITE,** pertencente ao Senhor **JULIO CEZAR CARDOSO DE MIRANDA,** inscrito no CPF n° 616.508.201-78, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 170/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na **RUA RIO GRANDE DO SUL, SN, QUADRA 01, LOTE 01, BAIRRO JARDIM ELITE**, pertencente ao Senhor **RICARDO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n 844.249.238-00, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 171/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na **RUA DR JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, SN, QUADRA 11,LOTE 07, BAIRRO SÃO RAIMUNDO NONATO**, pertencente a Senhora **ANA PEREIRA DE JESUS**, inscrita no CPF n° 888.000.217-88 , a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 166/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na RUA ANIZIA SANTANA LEITE, SN, QUADRA 09, LOTE 20, BAIRRO JARDIM ORIENTE, pertencente ao Senhor **JOVANIL RAMOS**, inscrito no CPF n° 897.549.641-49, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação da **Ordem de Serviço nº 001/2025**, que autoriza o desenvolvimento de estudos e a elaboração de projetos visando à delegação dos serviços públicos de gestão de resíduos sólidos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barra do Bugres – MT.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS (CGPP) do Município de Barra do Bugres – MT, instituído pelo Decreto Municipal nº 079/2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a realização da 1ª Reunião Ordinária do CGPP, ocorrida em 16 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Resolução CGPP nº 001/2025, que estabelece diretrizes gerais para a estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas no município;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão dos serviços públicos relacionados ao manejo de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, promovendo eficiência, sustentabilidade e qualidade no atendimento à população;

Considerando a urgência em realizar o levantamento prévio de custos e estruturação técnica dos seguintes serviços: coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, poda de árvores, varrição, limpeza e desobstrução de bueiros;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **Ordem de Serviço nº 001/2025**, que autoriza o desenvolvimento de **estudos técnicos e elaboração de projetos** visando à delegação, mediante concessão ou parceria, dos serviços públicos afetos à gestão de resíduos sólidos urbanos, abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Barra do Bugres – MT.

Art. 2º - A empresa autorizada deverá priorizar primeiramente, para atendimento a uma demanda administrativa, uma estimativa/levantamento de custos com dados técnicos e econômicos atualizados, relativos aos serviços atualmente realizados regularmente ou esporadicamente (mas que necessitam de regularidade) ou não realizados pela Administração de forma direta e indireta, abaixo indicados:

I – Coleta, transbordo e destinação final de resíduos sólidos; II – Poda de árvores urbanas; III – Varrição e limpeza de vias públicas; IV – Desobstrução de bueiros e bocas de lobo.

Art. 3º - Os estudos, investigações, levantamentos e projetos objeto da presente Autorização deverão ser apresentados ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Autorização, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado de forma justificada, pelo tempo estreitamento necessários para a finalização dos estudos.

Art. 4º - Após a apresentação dos estudos, o Município poderá solicitar ao particular autorizado retificações, adequações e complementações que façam necessárias e que guardem relação com o objeto desta Autorização.

Art. 5º - A presente Autorização não implica responsabilidade do Município por qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos pelos custos incorridos na realização dos estudos autorizados.

Art. 6º - O Município não tem qualquer obrigação de aprovar os estudos apresentados e, mesmo que venham a ser aprovados, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação da concessão, podendo ou não o fazer a seu exclusivo critério e no exercício de seu poder discricionário.

Art. 7º - Na hipótese de aprovação integral dos estudos e de realização da futura contratação da concessão proposta, será previsto no respectivo no edital de licitação o ressarcimento dos estudos ora autorizados pelo licitante vencedor, com valores limitados ao teto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado no projeto a ser apresentados e necessário a operação e à manutenção do empreendimento (OPEX) durante o período de vigência do contrato, valores estes que deverão ser atualizados da data base até a data do efetivo pagamento pelo futuro vencedor do certame caso este venha a ocorrer, considerando como data-base a data da publicação da presente Autorização, conforme previsto no art. 21 da lei 8987 de 13/02/1995.

Art. 8º - A presente Autorização não implica responsabilidade do Município perante terceiros, em qualquer esfera, por todos os atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 9º - O particular autorizado e quaisquer empresas integrantes do seu grupo econômico poderão participar direta ou indiretamente da futura licitação da concessão ou da execução de obras ou serviços conforme previstos no art. 31 da lei 9074 de 07/07/1995, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem qualquer direito de preferência ou benefício de qualquer natureza conforme previsto.

Art. 10º - A execução da Ordem de Serviço nº 001/2025 deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 11º - A presente Autorização é concedida com exclusividade, nos termos do Art. 6º do Decreto Federal nº 8.428/2015, sendo de caráter pessoal e intransferível, sem prejuízo da possibilidade de o autorizado contratar terceiros para a execução das atividades relativas aos estudos, permanecendo, contudo, integralmente responsável perante a Administração Pública. Esta autorização deverá ser publicada nos canais oficiais de comunicação.

Barra do Bugres/MT, em 16 de julho de 2025.

WESLEY GRANELLA OENNING

MARCELO LIMA ROCHA

ROSANDRIA CARDOSO DA SILVA

GEOVANY DE ALMEIDA SANTOS

DANILLO RICARDO MELO ALARCÃO

ROSA AUGUSTA CRESTANI FAVA

DAVID BATISTA PEREIRA

MARTINHO DA SILVA MENDES

NATANAEL DE MORAES ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 169/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na RUA DOS BANDEIRANTES, N 716, QUADRA 04, LOTE 08-A, pertencente ao Senhor **VALDECI MIGUEL DE SOUZA**, inscrito no CPF n° 788.618.291-04, a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 172/2025 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na AV. RICARDO GUEDES DA SILVA, SN, QUADRA 04, LOTE 06, JARDIM ALVORADA, , pertencente a Senhora **ACLEMENTINHA CLEMENTE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF n° 206.387.791-20 , a realizar a limpeza (roçada) do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL – 01/2025

Núcleo Urbano: **VILA SANTA IZABEL – BAIRRO UNIÃO**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ-MF sob o n. 03.507.522/0001-72, com sede na Praça Ângelo Masson, 1000 - Centro, neste ao representado pela Chefe do Executivo Municipal Sra. **MARIA AZENILDA PEREIRA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do RG. Nº 0482983-2 SESP/MT e CPF sob o nº 654.816.901-87, residente e domiciliado na Avenida Dep. Emanuel Pinheiro, nº 1.790, Bairro Maracanã, Barra do Bugres – MT., com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O MUNICÍPIO **DE BARRA DO BUGRES RESOLVE:**

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **VILA SANTA IZABEL – BAIRRO UNIÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos

legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da REURB inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. CONTEXTO RELEVANTE DO NÚCLEO URBANO VILA SANTA IZABEL

Em 11 de maio de 1950, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, recebeu do ESTADO DE MATO GROSSO um lote de terras pastais e lavradias, com área de 3.600 hectares, situado o municipio de barra do bugres –MT, o qual tem a configuração de um poligono irregular, achando–se os respectivos marcos como tudo consta do limites entre o marco 16º e o 1º, o citado Rio Branco; consta no memorial e planta que ficam arquivado no Departamento de Terras e Colonização, em Cuiabá, 11 de maio de 1950. "**Matrícula foi aberta, nos termos do mandado de intimação, extraido dos autos nº 2007/90 – Codigo nº 30686, expedido pelo MM. Juiz de Direito Dr André Lopes Prioli, datada de 17/06/2008".**

Neste ato trata- se de **Regularização Fundiária da Vila Santa Izabel, Bairro União, com área de 152.495,067m²,** dentro do perímetro urbano, oriundo de loteamento irregular, contendo 10 quadras e 364 lotes. A área do município, pertence a matrícula 26.201; Registro Anterior: Título Definitivo nº 32 as fls. Nºs. 84vº/85, datada de 11/05/1950, expedido pelo Estado de Mato Grosso, através do **D.T.C**- Departamento de Terras e Colonização. Título Aquisitivo: Certidão de Inteiro Teor n. º 04429-5CD/2.008, expedido pelo Instituto de Terras de Mato Grosso INTERMAT, datada de 17 de julho de 2008. Área com 3.600 hectares registrada sob nº 26.201, no 1º Serviço Notarial e Registral Benedito da Costa Sales – Barra do Bugres – MT.

3. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais2. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas

de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que REURB-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

3.1. – CARACTERIZAÇÃO DO NÚCLEO URBANO E DE SUA INFORMALIDADE E CONSOLIDAÇÃO

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[2], e estes em4:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO.

3.2.– DO ENQUADRAMENTO DA POPULAÇÃO OCUPANTE DO NÚCLEO NO PERFIL DE BAIXA RENDA

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo. Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

3.3.– DA OCUPAÇÃO E SUA DEVIDA COMPROVAÇÃO

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e rei-

vindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a "ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias"[3].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação "particular – poder público" se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

3.4 – DO INSTITUTO JURÍDICO APLICÁVEL À PRESENTE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[4] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de REURB-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de REURB-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n.9.310/2018.

Barra do Bugres-MT, 24 de junho de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

---

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais. 2 A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[2] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis; 4 Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[3] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[4] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº06/2025

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ:03.507.522/0001-72, torna público Adesão nº06/2025, Carona a **Ata de Registro de Preços Nº 08/2024, referente ao Pregão Eletrônico n° 06/2024** realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura.** Contratada: TN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 52.967.001/0001- 03, no valor total de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 às 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 16 de julho de 2025

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024

Termo Aditivo de Valor nº. 02 ao Contrato n°. **166/2023** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO,** representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**:** Locação de Imóvel para uso e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, Situado na Rua Carajás, Nº 485, Apartamento III, 2º Andar, Centro, na Cidade de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO**, representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende,** doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Reajuste de valor conforme o índice do INPC;

1.3. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: fica acrescido ao contrato o valor de R$ 136,44 (cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) correspondente ao **reajuste anual devido à empresa referente aos meses de maio e junho do ano de 2025**, em conformidade com o índice de correção estabelecido pelo **Índice de Preços Nacional do Consumidor**.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 3º da Lei nº 10.192/2021.

3.2. A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de reajuste do valor contratual, em conformidade com a cláusula quarta do contrato original. O contrato teve início em 31 de maio de 2024, e, conforme previsto, após o decurso de 12 (doze) meses de vigência, o valor pactuado deve ser atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula quarta prevê: O valor do aluguel será reajustado pelos índices estabelecido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.001.04.123.0103.2452.3390360000.15000000000

Red.: 1709

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 01 de julho de 2025.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

Iolanda Rosa Rezende

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2024

Termo Aditivo de Renovação nº. 03 ao Contrato n°. **166/2023** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO,** representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**:** Locação de Imóvel para uso e Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, Situado na Rua Carajás, Nº 485, Apartamento III, 2º Andar, Centro, na Cidade de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO**, representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende,** doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em 31/10/2025;

1.3. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Sexta: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 31/07/2025 até o dia 31/10/2025.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 3.804,66 (três mil oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela locação do imóvel.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A celebração do presente Termo Aditivo justifica-se pelo vencimento contratual, tendo em vista que o prédio originalmente ocupado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento está atualmente passando por obras de reforma, cuja conclusão está prevista para o final de julho de 2025. Se faz necessário o termo aditivo para garantir a continuidade das atividades da Secretaria sem interrupções até a liberação do imóvel oficial.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sexta prevê: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.001.04.123.0103.2452.3390360000.15000000000

Red.: 1709

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças-MT, 02 de julho de 2025.

Sr. Adilson Gonçalves Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT

CONTRATANTE

Iolanda Rosa Rezende

CONTRATADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
05° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 05 ao Contrato n°. **062/2023** que entre si celebram o **Município de Barra do Garças/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO,** representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende** devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**:** Locação de imóvel, onde será instalado a Secretaria Municipal de Finanças, situando na rua carajás, n° 485, lote 19, quadra 01, apt° 02, 2°andar, Setor Sul II, Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **EDNEY COELHO DE FREITAS MELO**, representado neste ato por **Iolanda Rosa Rezende,** doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2. Renovação do Contrato, com término da vigência em 30/09/2025;

1.3. Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 30/06/2025 até o dia 30/09/2025.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R$ 1.636,85 (mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R$ 4.910,55 (quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) pela locação do imóvel durante a vigência contratual.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 62 §3°, Incisos, I da Lei 8.666/93 e Art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

3.2. O **Termo Aditivo de Renovação** dar-se-á em razão do vencimento do contrato atual e da necessidade da continuação do contrato de locação, conforme a necessidade do uso da locação de imóvel para uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças, vale ressaltar que o prédio anteriormente utilizado pela secretaria mencionada encontra - se em obra, com previsão de conclusão no final do mês de julho de 2025.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula oitava prevê: O presente contrato reger-se-á pela lei do inquilinato e lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.001.04.123.0103.2452.3390360000.15000000000

Red.: 1709

CLAUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 26 de junho de 2025.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

Contratante

Iolanda Rosa Rezende

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 04/2025 - CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 04/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 27 dias do mês de junho do ano de 2.025, às 08:19 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos Carvalho – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025. Ressalto que a empresa (78) houve um equívoco de recebimento do envelope por isso não consta habilitada nessa sequência da ata.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (37) CLINICA MEDICA ISAAK NILTON LTDA, CNPJ: 59.319.531/0001-94, apresentou atestado de capacidade técnica válido, documento entregue as 08:01hs, estando assim habilitado para credenciamento nos lotes 14 itens 01 e 02, lote 38 itens 01 e 02, lote 39 itens 01 e 02 e lote 44 itens 01 e 02;

Foram abertos também os demais envelopes constantes do número 72 a 85, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: a empresa (72) IMI-INSTITUTO MEDICO INTEGRADO LTDA, CNPJ: 54.043.073/0001-90, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, lote 04 itens 01, 02 e 03, lote 14 itens 01 e 02, lote 15 itens 01 e 02, lote 38 itens 01 e 02, lote 39 itens 01 e 02, lote 44 itens 01 e 02 e lote 45 itens 01 e 02; empresa (74) VALTER MARQUES DA SILVA, CNPJ: 10.341.301/0001-32, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, lote 35 item 01, lote 37 item 01, lote 38 itens 01 e 02 e lote 44 itens 01 e 02;; empresa (76) RUBIENCASSIA SILVA, CNPJ: 35.585.874/0001-32, estando assim habilitada para credenciamento no lote 35 item 01; A sessão foi paralisada para o horário de almoço às 10:56, horário de Brasília.

Reaberta a sessão às 14:11, horário de Brasília, e dando continuidade aos trabalhos durante o período vespertino de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (13:00 às 17:00), foram abertos e analisados os envelopes, empresa (79) LACERDA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, CNPJ: 36.771.846/0001-72, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 12 itens 01, 02 e 03 e lote 19 item 01; empresa (80) DIEGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA, CNPJ: 37.313.938/0001-71, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, lote 08 itens 01 e 02 e lote 43 item 01; empresa (83) DEBORA LORRAINE DA SILVA SOUZA LTDA, CNPJ: 46.461.234/0001-37, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 04 itens 01 e 02, lote 29 item 01, lote 31 item 01, lote 33 itens 01 e 02, lote 34 item 01, lote 35 item 01, lote 37 item 01, lote 38 itens 01 e 02 e lote 44 itens 01 e 02; empresa (84) ANGIOMED OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 42.297.415/0001-19, estando assim habilitada para credenciamento no lote 07 itens 01, 02 e 03; As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação: empresa (70) UROCENTRO ARAGUAIA CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ: 33.142.216/0001-40, devendo apresentar anexos solicitados de acordo com o edital, devidamente assinados e datados compativelmente; empresa (71) CPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 55.386.295/0001-78, devendo apresentar CND FGTS válida, e anexos legíveis; empresa (73) ROGERIO PAULO BITENCOURT IANHES, CNPJ: 17.850.045/0001-58, devendo apresentar comprovante de endereço, alvará sanitário, CND falência e concordata, anexo VI devendo conter lotes e itens de interesse; ; empresa (75) MED VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 54.205.228/0001-47, devendo apresentar CND FGTS válida; empresa (81) JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA, CNPJ: 40.674.419/0001-43, deve apresentar RQE ou título de especialização para credenciamento no lote 21; empresa (82) MATHEUS AZEVEDO ZAIBAK LTDA, CNPJ: 36.774.397/0001-16, devendo apresentar certidão do CRM/MT; empresa (85) PRIME CENTRO CLINICO LTDA, CNPJ: 23.014.585/0001-02, devendo apresentar CND municipal válida;

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 27 dias do mês de junho de 2.025 às 16:43 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 27 de junho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 05/2025 - CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 05/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 02 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 08:26 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos Carvalho – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (67) L. F. DE C. MELO E V. L. SUARES LTDA, CNPJ: 57.456.567/0001-94, apresentou cartão do CRM dos dois profissionais, certidão de casamento que vale para o comprovante de endereço do Vagner Lucas Suares, nada consta do CRM dos dois profissionais, diploma dos dois profissionais, RQE dos dois profissionais, CND estadual está válida, declararão de dispensa do alvará sanitário, atestado de capacidade técnica válido, refez anexo XI, especificou lotes e itens em que cada profissional vai atuar, apresentou anexo IX, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes: lote 01 itens 01 e 02 e lote 13 item 01; a empresa (73) ROGERIO PAULO BITENCOURT IANHES CNPJ: 17.850.045/0001-58, apresentou comprovante de endereço, declaração do alvará sanitário, CND falência e concordata, anexo VI devendo conter lotes e itens de interesse, estando assim habilitado para credenciamento no lote 03 itens 01, 02 e 03 e lote 46 item 01; a empresa (81) JEFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA, CNPJ: 40.674.419/0001-43, apresentou certificado de especialização aceito pela comissão para credenciamento no lote 21, estando assim habilitado para credenciamento no lote 01 itens 01 e 02 e lote 21 itens 01, 02 e 03.

Foram abertos também os demais envelopes constantes do número 86 a 92, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: empresa (86) ALMEIDA DE CAMPOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 55.821.828/0001-00, estando assim habilitada para credenciamento no lote 38 itens 01 e 02; a empresa (87) PAMELA CARDOSO DOS SANTOS SILVA, CNPJ: 32.461.464/0001-91, estando assim habilitada para credenciamento no lote 01 itens 01 e 02; empresa (89) THAYLA PORFIRIO ROSA PIRES, CNPJ: 35.585.780/0001-63, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 31 item 01, lote 33 itens 01 e 02 e lote 34 item 01; empresa (92) JOHNNY MENDES DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 42.803.090/0001-07, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, lote 04 itens 01, 02 e 03, lote 14 itens 01 e 02, lote 29 item 01, lote 31 item 01, lote 33 itens 01 e 02, lote 34 item 01, lote 35 item 01, lote 37 item 01, lote 38 itens 01 e 02, lote 39 itens 01 e 02, lote 44 itens 01 e 02 e lote 45 itens 01 e 02.

As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação: empresa (88) WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES, CNPJ: 37.424.351/0001-30, devendo apresentar CND FGTS válida estando assim habilitada para credenciamento no; empresa (90) SIMSAUDE SERVIÇOS S/A, CNPJ: 13.667.864/0001-03, devendo apresentar atestado de falência e concordata válido; empresa (91) MARIA CAROLINA DOS S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.703.620/0001-53, devendo apresentar cartão do registro CRM-MT ou diploma, nada consta do CRM-MT, vínculo CNES, cartão CNPJ, contrato social, alvará de funcionamento e sanitário, CND estadual, CND federal, CND FGTS válida, CND trabalhista válida, CND de falência e concordata válida, corrigir anexos I, II, V, VI, VII e VIII.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 02 dias do mês de julho de 2.025 às 10:54 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 02 de julho de 2025.

Laryssa Souza Silva

Presidente

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 06/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 06/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 08:43 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos Carvalho – membro para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada a documentação pendentes sendo que: a empresa (90) SIMSAUDE SERVIÇOS S/A, CNPJ: 13.667.864/0001-03, apresentou certidão negativa de falência e concordata válida, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes lote 35 item 01 e lote 38 itens 01 e 02.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 03 dias do mês de julho de 2.025 às 09:01 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 03 de julho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 07/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 07/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 09 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 08:11 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025. Ressaltamos que o membro Wilmar de Matos Carvalho não esteve presente na sessão pois o mesmo se encontra de férias.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (91) MARIA CAROLINA DOS S. SILVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 53.703.620/0001-53, apresentou diploma, nada consta do CRM-MT, vínculo CNES, cartão CNPJ, contrato social, declaração do alvará de funcionamento e sanitário, CND estadual, CND federal, CND FGTS válida, CND trabalhista válida, CND de falência e concordata válida, corrigiu anexos I, II, V, VI, VII e VIII, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes: 29 item 01, lote 35 item 01, lote 37 item 01, lote 38 itens 01 e 02 e lote 44 itens 01 e 02.

Foram abertos também os demais envelopes constantes do número 93 a 95. As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação: empresa (93) CAROL MED LTDA, CNPJ: 61.403.396/0001-02, devendo apresentar anexos I, II, V, VI, VII e VIII, alvará de funcionamento e CND de falência e concordata; a empresa (94) T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ: 11.706.394/0001-14, devendo apresentar CND de falência e concordata e anexos I, II, V, VI, VII e VIII; empresa (95) M. DE ALMEIDA COUTINHO, CNPJ: 50.571.592/0001-70, devendo apresentar anexo VII e certificado/diploma.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 09 dias do mês de julho de 2.025 às 09:38 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 09 de julho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 08/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 08/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2.025, às 07:41 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025. Ressaltamos que o membro Wilmar de Matos Carvalho não esteve presente na sessão pois o mesmo se encontra de férias.

Aberta a sessão pelo presidente, foi analisada as documentações pendentes sendo que: a empresa (39) GAPETT SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 38.306.997/0001-85, apresentou CND FGTS válida, CND trabalhista válida, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes: 04 itens 01 e 02, lote 14 itens 01 e 02, lote 35 item 01, lote 38 itens 01 e 02 e lote 44 itens 01 e 02. Ressaltamos ainda que os dois profissionais credenciados prestarão serviços nos lotes descritos acima; a empresa (40) VALDO DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ: 29.990.474/0001-00, apresentou CND FGTS válida, CND municipal válida, CND trabalhista válida e CND de falência e concordata válida, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 20 item 01 e lote 27 item 01; a empresa (42) ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO CARMO SOUSA, CNPJ: 36.571.277/0001-11, apresentou CND municipal válida, CND d falência e concordata válida, CND FGTS válida, estando assim habilitada para credenciamento no lote 10 item 01; a empresa (49) PRESTADORA DE SERVIÇOS MEDICOS LRF LTDA, CNPJ: 43.389.620/0001-77, apresentou CND FGTS válida, CND falência e concordata valida, estando assim habilitada para credenciamento no lote 10 item 01; a empresa (61) D. M. IBRAHIM, CNPJ: 46.364.372/0001-06 apresentou CND municipal valida, CND FGTS valida, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 35 item 01 e lote 38 itens 01 e 02; a empresa (71) CPS SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 55.386.295/0001-78, apresentou CND de falência e concordata válida, CND FGTS valida, anexos I, II, V, VI, VII e VIII validos, documento de alvará de funcionamento que foi apresentado, foi aceito pela comissão, estando assim habilitada para credenciamento no lote 38 itens 01 e 02; a empresa (75) MED VIDA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 54.205.228/0001-47, apresentou CND municipal valida, CND FGTS valida, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, lote 14 itens 01 e 02, lote 39 itens 01 e 02 e lote 43 item 01; a empresa (77) YAGO DOS SANTOS BARBOSA, CNPJ: 46.594.760/0001-75, apresentou CND FGTS valida, estando assim habilitado para credenciamento no lote 44 itens 01 e 02; a empresa (82) MATHEUS AZEVEDO ZAIBAK LTDA, CNPJ: 36.774.397/0001-16, apresentou CND FGTS valida, nada consta CRM MT valida, estando assim habilitado para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, lote 14 itens 01 e 02, lote 39 itens 01 e 02, lote 44 itens 01 e 02 e lote 45 itens 01 e 02; a empresa (85) PRIME CENTRO CLINICO LTDA, CNPJ: 23.014.585/0001-02, apresentou CND municipal valida, CND FGTS valida, estando assim habilitado para credenciamento no lote 25 item 01; a empresa (88) WAGNER RIBEIRO DE FREITAS NERY ALVES, CNPJ: 37.424.351/0001-30, estando assim habilitado para credenciamento no lote 39 itens 01 e 02.

As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação, a empresa (44) FACIALE ASSISTENCIA MEDICA E ODONOLOGICA LTDA, CNPJ: 13.992.062/0001-79, deve apresentar CND de falência e concordata válida e CND federal válida; empresa (93) CAROL MED LTDA, CNPJ: 61.403.396/0001-02, devendo apresentar anexos I, II, V, VI, VII e VIII, alvará de funcionamento e CND de falência e concordata; a empresa (94) T. R. DOS S. CARNEIRO DE OLIVEIRA, CNPJ: 11.706.394/0001-14, devendo apresentar CND de falência e concordata e anexos I, II, V, VI, VII e VIII;

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 14 dias do mês de julho de 2.025 às 10:41 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 14 de julho de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N.º 001/2025/COMSEA, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Estabelecimento das Datas Anuais de Reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional. "

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de Bom Jesus do Araguaia- MT COMSEA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes datas para as reuniões ordinárias anuais do conselho em 2025. Caso haja necessidade de agendar reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes, informarei a todos oportunamente.

08	15/08/2025	15:00 horas	Sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.	Reunião ordinária.
09	15/09/2025	15:00 horas	Sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.	Reunião ordinária.

10	14/10/2025	15:00 horas	Sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.	Reunião ordinária.
11	14/11/2025	15:00 horas	Sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.	Reunião ordinária.
12	15/12/2025	15:00 horas	Sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social.	Reunião ordinária.

Art. 2º As reuniões ocorrerão sempre às (15:00 horas) na Sala de Reunião da Secretaria de Assistência Social, localizado na Avenida Marco Aurélio Fullin, s/n0, Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2025.

Bruna Helena Diniz Matos

Presidente do Conselho Municipal da

Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA.

PORTARIA N.º 353/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ABONO DE PECÚNIA 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO 2ª (2/3) AO SERVIDOR IVAN ABRANTES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n.º 109, inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido, abono de pecúnia de 30 (trinta) dias de licença prêmio 2ª (2/3), ao servidor **IVAN ABRANTES DOS SANTOS**, Analista e Alimentador do Apic. e Geo-Obras, conforme prevê o Artigo 244 da Lei Orgânica Municipal. Referente ao efetivo exercício do quinquênio 2020-2025.

Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 354/2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA MILENE FERREIRA MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a pedido 30 (trinta) dias de férias a servidora **MILENE FERREIRA MARTINS**, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS). Com período de gozo entre os dias **09 de julho e 07 de agosto de 2.025**. Período de referência 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 355/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA BENIGNA FRANCIELE RODRIGUES CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **BENIGNA FRANCIELE RODRIGUES CAMPOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **14 de julho e 18 de agosto de 2.025**. Referente ao efetivo exercício de 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 356/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA EDINALVA BARBOSA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de férias à servidora, **EDINALVA BARBOSA DA SILVA**, Agente de Saúde Comunitário (ACS) no PSF Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **07 e 22 de julho de 2025**. Referente efetivo exercício do ano 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 357/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora efetiva **MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA**, Agente Comunitária de Saúde (ACS) no PSF Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **03 de julho e 1º de agosto de 2025**. Referente ao efetivo exercício do ano 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 358/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA VILMA BRITO DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **VILMA BRITO DA COSTA**, Agente Comunitária de Saúde (ACS) no PSF Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **07 e 18 de julho de 2025**. Referente ao efetivo exercício do ano 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 07 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 360/2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 077/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 077/2025, PROCESSO Nº 026/2025, CREDENCIAMENTO N.º 004/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025, CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHEIRO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLEONICE FERREIRA BARBOSA BENTO	0XX.915.XXX-95	SECRETARIA DE FINANÇAS
CINTIA DA SILVA LUZ	9XX.521.XXX-91	SECRETARIA DE SAÚDE
ROMÁRIO JARDIM RODRIGUES	0XX.6X2.04X-76	SERETARIA DE EDUCAÇÃO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	GABINETE DO PREFEITO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ADIMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER
IVAN ABRANTES DOS SANTOS	571.XXX.2XX-49	SEC. ASSISTENCIA SOCIAL
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 362/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 078/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 078/2025, PROCESSO Nº 045/2025, CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 363/2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O CARGO FISCAL DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 079/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para o cargo de fiscal do **CONTRATO/CREDENCIAMENTO N.º 079/2025, PROCESSO Nº 045/2025, CREDENCIAMENTO N.º 007/2025, INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

NOME	CPF	SECRETARIA
IVONETE PEREIRA DOS SANTOS	8XX.133.XXX-20	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PAULO VINICIUS MOREIRA DE SOUZA	948.XXX.8XX-15	FISCAL SUBSTITUTO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 364/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA RENATA ALVES DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **RENATA ALVES DA SILVA**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **15 de setembro e 14 de outubro de 2025**. Referente ao efetivo exercício do ano 2024-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 365/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA DILMA RODRIGUES MACIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **DILMA RODRIGUES MACIEL**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **14 de julho e 13 de agosto de 2025**. Referente ao efetivo exercício do ano **2024-2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 14 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 366/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARCOS HENRIQUE BERTOLINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARCOS HENRIQUE BERTOLINO**, Motorista Socorrista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **07 de julho e 05 de agosto de 2.025**. Referente ao ano de efetivo exercício de 2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 367/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA LEIDIANE LOPES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **LEIDIANE LOPES DOS SANTOS**, Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **08 de agosto e 06 de setembro 2025**. Sendo, 16 dias restantes da referência 2023-2024 e 14 dias da referência 2024-2025 (restando ainda a serem usufruídos 16 dias do ano referência 2024-2025).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 368/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA CLEUDIMAR VIEIRA DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CLEUDIMAR VIEIRA DA CRUZ**, Agente Comunitário de Saúde (ACS), lotado na Secretária Municipal de Saúde. A serem usufruídas entre os dias **14 de julho e 12 de agosto de 2025**. Referente ao período de efetivo exercício do ano de **2023-2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 15 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 371/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR ELISSON PERREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **ELISSON PERREIRA DA SILVA**, Pedreiro, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, entre os dias **04 de agosto e 03 de setembro de 2025**. Referente ao efetivo exercício **2023-2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 372/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA VANUSA PEREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Lei Orgânica municipal em seu artigo n. 109 inciso V;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias à servidora **VANUSA PEREIRA DA SILVA**, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Com período de gozo entre os dias **07 de julho e 04 de setembro de 2.025**. Referente aos anos de efetivo exercício de 2022-2023 e 2023-2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07 de julho de 2025.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de julho de 2025.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - JULHO 2025/3

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por video-conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
21/07/2025 17:30	https://meet.google.com/ybr-svtu-ecu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.109/2024	Restaurante Todo Dia	Mirielle/Richard Rodrigues
8.896/2025	Ped Serviço de Pediatria S/S Ltda	Adriane Silva Souza
8.944/2025	Gonçalces e Sabino S/S Ltda	Johnny Felipe
8.204/2025	José Luiz Alves dos Santos	Patrícia Maria Frade
8.904/2025	Alpha Serviços de Enfermagem Ltda	Mirielle Garcia
5.084/2025	Rosana Alves Ferraz	Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 02 de Julho de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 097/2025

“Dispõe sobre Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e dá outras providências.”

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta na declaração de Desistência de Posse contida no despacho nº20 do Memorando nº 11.515/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor abaixo relacionada**,** aprovada no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, publicado em 12 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Munícipio, para exercício de suas funções no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	LUCAS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de julho de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)

6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
14	Cartão Vacina Adulto
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
18	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
19	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original).
20	Telefone e E-mail.
21	Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019).

Ø Clínica Credenciada para emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019): Clínica Gastro e Derme, contato 65 3223-4753, situada na Rua Porto Carreiro, Nº 268, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, Dra. Marina Pinto de Arruda, Médica do Trabalho.

OBS: Exames necessários para emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019), conforme tabela abaixo.

FUNÇÕES	EXAMES
ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR.	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIO X DE TÓRAX
OPERADOR DE ETA E TÉCNICO ELETROMECÂNICO	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, URÉIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIO X DE TÓRAX AUDIOMETRIA ACUIDADE VISUAL

Cáceres/MT, 15 de julho de 2025.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2024-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 2° Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo n.º 036/2024-PGM

Contratante**:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: JRP ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Aditar o PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR do Contrato Administrativo n. ° 036/2024-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da Secretaria Municipal Educação e a empresa **JRP ENGENHARIA LTDA**, o prazo de execução para mais **120** (cento e vinte) dias, e valor para mais **R$ 27.974,55** (vinte e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Cáceres – MT, 16 de julho de 2025.

Fransérgio Rojas Piovesan

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00018, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**

JOSE CARLOS OLEA	025.562.518-91	9047/00282/2024
ANTONIO ROSA	065.127.391-91	9047/00536/2024
SABINO FERDINANDO DALLA COSTA	061.873.741-34	9047/00660/2024
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	660.395.338-20	9047/00015/2025
FLORO ALVES DA CUNHA (ESPÓLIO DE)	207.924.761-15	9047/00016/2025
NELSON MONTEIRO LEITE (ESPÓLIO DE)	318.489.311-15	9047/00017/2025
OSMAR PEREIRA SOBRINHO (ESPÓLIO DE)	051.083.491-49	9047/00018/2025
SEVERINO JOSE DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)	173.529.088-20	9047/00019/2025
ALINOR RAMOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)	078.579.261-91	9047/00020/2025
TRON TAZZO (ESPÓLIO DE)	178.854.931-72	9047/00021/2025
FERMINO FEDERICI (ESPÓLIO DE)	117.548.699-04	9047/00022/2025
BHALTAZAR DE ALMEIDA NETO (ESPÓLIO DE)	274.400.281-04	9047/00023/2025
BONIFACIO OVELAR (ESPÓLIO DE)	007.401.871-04	9047/00027/2025
CARLOS GARCIA BERNARDES (ESPÓLIO DE)	587.016.808-20	9047/00030/2025
MARINO FERREIRA LEMES (ESPÓLIO DE)	517.638.268-72	9047/00032/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Futura e Eventual aquisição de itens destinados à premiação que compõe barcos, motores, geradores, caiaque e itens de pesca dos vencedores do 42º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPe 2025, bem como de outros eventos e competições que possam ser realizados ao longo do ano, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SMTC), promovido pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 141/2025

EMPRESA: ABC NAUTICA LTDA – CNPJ: 96.666.862/0001-27

Item	36112 Código	ABC NAUTICA LTDA CNPJ: 96.666.862/0001-27 AV DOM PEDRO II, 1369 ******** - SANTO ANDRE, SANTO ANDRE - SP, CEP: 09080-110 Telefone: (11)97045-8156 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.004.079	MOTOR DE POPA 30 HP – MOTOR DO TIPO 2T: PESO MAXIMO DE 51 A 53 KG; COMPRIMENTO MAXIMO DA RABETA DE 15 POLEGADAS; 02 CILINDROS; POTÊNCIA DE 30 HP; FAIXA MAXIMA DE ROTACAO (RPM): 4500~6000; CILINDRADAS (CM3), MINIMO DE 430; COMPRIMENTO DO EIXO (MM): 381. COMPRIMENTO DA RABETA 15 POLEGADAS; TANQUE DE COMBUSTIVEL COM BULBO E CAPACIDADE MINIMA DE 24 A 25 LITROS, SISTEMA DE ALIMENTACAO DO TIPO CARBURADO; SISTEMA DE EXAUSTAO POR MEIO DE HELICE; SISTEMA DE LUBRIFICACAO POR PRE-MISTURA; SISTEMA DE IGNICAO TIPO CDI; SISTEMA DE INCLINACAO MANUAL; SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICO OU MANUAL (DEPENDENDO DO MODELO), COM 5 ANOS DE GARANTIA. Marca: YAMAHA	UN	6	18.499,91	110.999,46
Total do Proponente: R$ 110.999,46 (cento e dez mil e novecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 142/2025

EMPRESA: AMENA CLIMATIZACAO LTDA – CNPJ: 46.368.367/0001-63

Item	49438 Código	AMENA CLIMATIZACAO LTDA CNPJ: 46.368.367/0001-63 AVENIDA OITOCENTOS, S/N SALA 09 - MD 01 - G - TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA - ES, CEP: 29161-414 Telefone: (27)3441-4051 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	002.004.086	CAIXA TÉRMICA 48 QT (45,4 L) DE BOA QUALIDADE. Marca: COLEMAN	UN	20	322,00	6.440,00
Total do Proponente: R$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 143/2025

EMPRESA: COMERCIAL AVICLAR LTDA – CNPJ: 54.264.397/0001-58

Item	49018 Código	COMERCIAL AVICLAR LTDA CNPJ: 54.264.397/0001-58 DAMIAO BOTELHO DE SOUZA, 2925 QUADRA0000 - PICARRAS, GUARATUBA - PR, CEP: 83280-000 Telefone: (41)98779-6690 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	002.004.065	MOLINETES COM MANIVELA TANTO NO LADO DIREITO COMO ESQUERDO MODELO 3000 OU 2000, CORPO EM ALUMÍNIO, MANIVELA EM ALUMÍNIO, 4 ROLAMENTOS EM AÇO INOX MAIS UM ROLAMENTO INFINITO ANTI REVERSO, COM SISTEMA ANTI TORÇÃO DE LINHA, FREIO DE 6KG.. Marca: MARINE	UN	11	273,95	3.013,45
11	002.004.084	VARAS PARA CARRETILHA INTEIRIÇA, EM FIBRA DE CARBONO MACIÇO TAMANHO 1,83 M, AÇÃO RÁPIDA, COM PASSADORES EM ALUMÍNIO EM ALTA QUALIDADE, 15 A 30 LIBRAS, CABO EM EVA SUPER FIRME. Marca: MARINE	UN	11	249,45	2.743,95
12	002.004.085	VARAS PARA MOLINETE INTEIRIÇA, EM FIBRA DE CARBONO MACIÇO TAMANHO 1,83 M, AÇÃO RÁPIDA, COM PASSADORES EM ALUMÍNIO EM ALTA QUALIDADE, 15 A 30 LIBRAS, CABO EM EVA SUPER FIRME. Marca: MARINE	UN	11	299,90	3.298,90
14	002.004.087	CARRETILHA PERFIL BAIXO, CORPO EM LIGA DE ALUMINIO E MAGNÉSIO, FREIO CENTRIFUGADO COM CAPACIDADE DE 6KG, MANIVELA DO LADO DIREITO, 4 ROLAMENTOS, SISTEMA ANTI-REVERSO. Marca: ALBATROZ	UN	11	253,22	2.785,42
Total do Proponente: R$ 11.841,72 (onze mil e oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 144/2025

EMPRESA: EMPRESAS PADILHA LTDA – CNPJ: 30.376.144/0001-08

Item	49443 Código	EMPRESAS PADILHA LTDA CNPJ: 30.376.144/0001-08 FRANCISCO DEROSSO, 3241 LOJA 06 - XAXIM, CURITIBA - PR, CEP: 81720-000 Telefone: (41)3503-1374 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	002.004.082	CAIAQUE INDIVIDUAL BARRACUDA COM QUILHA EM TODO SEU COMPRIMENTO, CAIXA FRONTAL COM TAMPA SÓLIDA, 4 SUPORTES DE VARAS, 2 SUPORTES DE REMO, PORTA COPO, PORTA OBJETOS COM COPO REMOVÍVEL, PASSADORES DE NYLON, ALÇAS DE TRANSPORTE, ALÇAS DE TRANSPORTE LATERAL, ELÁSTICO DE BAGAGEIRO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO TIPO TAMPÃO, ENCOSTO RECLINÁVEL DE ENCAIXE RÁPIDO. Marca: BARRACUDA PROFISH LONTRAS	UN	5	2.468,77	12.343,85
Total do Proponente: R$ 12.343,85 (doze mil e trezentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 145/2025

EMPRESA: EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA – CNPJ: 46.347.836/0001-68

Item	39361 Código	EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA CNPJ: 46.347.836/0001-68 R ANGELO DEZEN, 765 ******** - PARQUE MARAJOARA, BOTUCATU - SP, CEP: 18606-380 Telefone: (14)3882-0000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.004.076	BARCO DE ALUMÍNIO DE 6 METROS BORDA ALTA – COMPRIMENTO 6,00M, BOCA MÁXIMA 1,40 A 1,60M, PONTAL 0,50 A 0,54M, CALADO 0,11 A 0,13M, POTÊNCIA MÍNIMA 15HP, POTÊNCIA MÁXIMA 30HP, PESO MÁXIMO 120KG, LOTAÇÃO 5 PESSOAS, ESPESSURA DO CASCO 1,2MM A 2,0MM, ACESSÓRIOS DE SÉRIE: PISO ANTIDERRAPANTE EM E.V.A., PORTA-TRECO LATERAL, 3 PORTA-VARAS DE ALUMÍNIO. Marca: PARANA BARCOS	UN	10	11.780,00	117.800,00
3	002.004.077	BARCO DE ALUMÍNIO SEMI-CHATO DE 5 METROS - COMPRIMENTO TOTAL 5,00 METROS, LARGURA TOTAL: 1,40 METROS, BORDA ALTA: 0,52 METROS, 6 CAVERNAS, SUPORTA MOTOR DE ATÉ 30 HP, PESO APROXIMADO: 110 KG, LOTAÇÃO MÁXIMA: 6 PESSOAS, CHAPA DO FUNDO E LATERAL 1,20 MM, SUPORTE P/ MOTOR ELÉTRICO, PORTA TANQUE FECHADO, PORTA ISCAS, PORTA VARAS, PORTA REMO, 1 REMO, PORTA GUARDA SOL, VIVEIROS COM 2 SAÍDAS, TAPETES EVA, 4 ALÇAS DE TRANSPORTE, PINTURA PADRÃO. Marca: PARANA BARCOS	UN	5	9.801,00	49.005,00
Total do Proponente: R$ 166.805,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos e cinco reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 146/2025

EMPRESA: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 44.258.379/0001-00

Item	43588 Código	LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 44.258.379/0001-00 Sitio Sao Pedro, s/nº - Patrimonio Sao Miguel, WENCESLAU BRAZ - PR, CEP: 84950-000 Telefone: (43)99983-8240 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8	002.004.081	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA DE 2,5 A 8 KVA. CAPACIDADE DE TANQUE DE 3,5 A 25 LITROS E UM SISTEMA DE PARTIDA MANUAL E ELETRICA. TIPO: GASOLINA 4T . Marca: TEKNA	UN	6	1.594,00	9.564,00
Total do Proponente: R$ 9.564,00 (nove mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 147/2025

EMPRESA: LUIZ TADEO DAMASCHI – CNPJ: 01.424.128/0001-45

Item	38163 Código	LUIZ TADEO DAMASCHI CNPJ: 01.424.128/0001-45 R JOVINO TRISTAO, 11 ******** - BELIZANDA, LAVRAS - MG, CEP: 37209-032 Telefone: (35)3821-4343 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	002.004.088	COLETE SALVA VIDAS HOMOLOGADO PELA MARINHA DO BRAISL RESISTENTE À ÁGUA, COM TRÊS FITAS DE TIRANTE, CONTENDO APITO DE MATERIAL RESISTENTE À OXIDAÇÃO FIRMIMENTE PRESO POR UM FIEL ALOJADO EM BOLSO. CONTÉM PLACAS DE ESPUMA SUFICIENTES PARA GARANTIR A FLUTUABILIDADE ADEQUADA. SUPORTA ATÉ 130 KGS. Marca: ATIVA	UN	20	185,22	3.704,40
Total do Proponente: R$ 3.704,40 (três mil e setecentos e quatro reais e quarenta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – 148/2025

EMPRESA: MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 19.061.289/0001-87

Item	37904 Código	MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 19.061.289/0001-87 Avenida Nossa Senhora do Amparo, 770 de 508 a 2330 - lado - Voldac, VOLTA REDONDA - RJ, CEP: 27285-412 Telefone: (24)3212-2136 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	002.004.083	CAIAQUE INDIVIDUAL, FABRICADO EM POLIETILENO ENCOSTO RECLINÁVEL, 2 SUPORTES DE VARAS, SUPORTES DE REMO, PORTA COPO, PORTA OBJETOS COM COPO REMOVÍVEL, PASSADORES DE NYLON, ALÇAS DE TRANSPORTE, ALÇAS DE TRANSPORTE LATERAL, ELÁSTICO DE BAGAGEIRO, ELÁSTICO FRONTAL, VÁLVULA DE ESCOAMENTO TIPO TAMPÃO. Marca: PROFISH	UN	4	3.999,00	15.996,00
Total do Proponente: R$ 15.996,00 (quinze mil e novecentos e noventa e seis reais)						

Cáceres - MT, 16 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATADA:

EMPRESA: ABC NAUTICA LTDA

CNPJ: 96.666.862/0001-27

Representante: MARCOS ANTONIO BOTURA

EMPRESA: AMENA CLIMATIZACAO LTDA

CNPJ: 46.368.367/0001-63

Representante: VERA LUCIA DE OLIVEIRA

EMPRESA: COMERCIAL AVICLAR LTDA

CNPJ: 54.264.397/0001-58

Representante: ANA CAROLINA PERDONSIN

EMPRESA: EMPRESAS PADILHA LTDA

CNPJ: 30.376.144/0001-08

Representante: THAYS MAYARA FALKEMBAK KRUM PADILHA

EMPRESA: EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 46.347.836/0001-68

Representante: ILDEMAR SEBASTIAO DOS REIS BERNARDO

EMPRESA: LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 44.258.379/0001-00

Representante: MARCELO VIEIRA DA SILVA

EMPRESA: LUIZ TADEO DAMASCHI

CNPJ: 01.424.128/0001-45

Representante: LUIZ TADEO DAMASCHI

EMPRESA: MARES SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.061.289/0001-87

Representante: HUMBERTO SAVIO MARTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00019, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00019, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da adminis-

tração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	164.544.051-68	9047/00033/2025
THIRSO JOSE SANT ANNA (ESPÓLIO DE)	128.245.501-04	9047/00034/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 461 DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1.214 de 16 de fevereiro de 2022 e no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.614, de 16 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento dos processos acima mencionados e documentos que os instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 462 DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.131, de 02 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Viviane Kelly Castro Santos Silva

Suplente: Joselina Maria da Silva Mendonça

Nº Contrato	**Contratado**	**Objeto**	**Data Assinatura**	**Vigência**
063/2025-PGM	JANE DA GUIA RAMSAY SAAB	Locação de Imóvel localizado na Rua Porto Carreiro, s/n, onde se encontra a casa, um total de 366,30m² de construção localizada no centro da cidade, no município de Cáceres-MT, para dar continuidade ao funcionamento do Conselho Tutelar da Infância e Juventude demanda da Secretaria de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.	14.07.25	12 (doze) Meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2025.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460 DE 15 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.382, de 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as)*, na Secretária de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e execução do contrato Administrativo, conforme abaixo, com efeitos desde 08 de novembro de 2021.

Fiscais do Contrato:

Titular: Valdinéia dos Santos Gonçalves

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais de Execução:

Engenheiro Civil Gean Carlos Soares Militão CREA 14600-1

Engenheiro Civil Andre Luis dos Santos CREA 36585

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
054/ 2025-PGM	CONSTRUTORA 55 LIMITADA	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS DE CÁCERES – MT. A OBRA EM QUESTÃO REFERE-SE A PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E OBRAS COMPLEMENTARES EM VIAS URBANAS DE CÁCERES – MT; NAS RUAS D, B, H, G DO BAIRRO AROLDO FANAIA, REMANESCENTES DO CR 893645/2019, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**	10.07.25	240 (duzentos e quarenta) Dias

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Infraestrutura e Logística e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2025.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463 DE 16 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 23.638, de 16 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Licença-Prêmio, conforme cro-

nograma.

Nome/Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
REGINETE MARIA RONDON DA SILVA	09/07/2025 A 07/08/2025	2017/2022	30

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2025.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 464 DE 16 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.404, de 06 de março de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 09/04/2025 a 07/07/2025.

_

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2025.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 15 JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00369/2025
ANISIO GONCALO	077.297.388-13	9047/00370/2025
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047/00234/2025
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00277/2025
FRANCISCO LEONARDO CERAVOLO NETO	263.053.136-87	9047/00278/2025
HILARIO LOPES	024.632.709-00	9047/00334/2025
IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA	593.985.311-00	9047/00328/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047/00488/2025
JAIME DE FREITAS REMESSO	387.724.778-49	9047/00410/2025
JOAO HENRIQUE SANTOS	054.117.461-40	9047/00329/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00357/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00324/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047/00358/2025
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00478/2025
ROSIMEIRE DA SILVA MORANDI	337.378.511-15	9047/00477/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº478, DE 11/07/2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$562.360,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

391 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 541.000,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. GRUPO: 1 500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

446 10.302.1003.1009.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 18.000,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

8 04.122.1005.2061.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL 3.360,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 500

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

347 10.301.1003.1008.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (8.000,00)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

366 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (541.000,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

368 10.302.1003.1007.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (10.000,00)

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

35 04.122.1005.2115.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL (3.360,00)

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1500

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE JULHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº481, DE 11/07/2025.

TRANSFERE *recursos do orçamento vigente de 2025*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.344/2025.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos no art. 2º inciso III da Lei de nº3.344, de 03 de junho de 2025 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 11 DE JULHO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 377 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 150.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 446 10.302.1003.1009.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 93.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 243.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 323 10.122.1003.2021.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -43.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 366 10.302.1003.2025.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -150.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 367 10.301.1003.2041.0000SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ -50.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -243.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00351/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00291/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00292/2025
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00310/2025
TEREZA BUENO LEITE (ESPÓLIO DE)	241.101.671-91	9047/00254/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00005, de 15 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALEXANDRE HENRIQUE DIAS GONCALVES	898.666.731-20	9047 /00223/2023
JOSE DANIEL DA SILVA	208.032.811-53	9047 /00266/2023
LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA	140.531.101-06	9047 /00295/2023
JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI	298.580.971-15	9047 /00216/2023
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047 /00117/2025
NILTON DIVINO LIMA	273.262.846-87	9047 /00118/2025
ANTONIO SALAZAR GARCIA	280.384.281-53	9047 /00153/2025
GLORIA SILVA	570.369.421-34	9047 /00161/2025
GLORIA SILVA	570.369.421-34	9047 /00164/2025
GLORIA SILVA	570.369.421-34	9047 /00167/2025
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047 /00170/2025
MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)	008.342.461-04	9047 /00174/2025
LOURENCO MENDES DE LARA	030.404.881-04	9047 /00177/2025
LOURENCO MENDES DE LARA	030.404.881-04	9047 /00178/2025
LOURENCO MENDES DE LARA	030.404.881-04	9047 /00179/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 15/07/2025

Data de desafixação: 30/07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

A Prefeitura de Cáceres por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos,

RESOLVE:

I– CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 conforme o anexo I para comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia **18 de Julho de 2025**, **HORÁRIO: 08:00 AS 11:00** com apresentação das documentações para a devida contratação **conforme anexo II.**

ANEXO I

ESCOLA DO CAMPO

ESCOLA MUNICIPAL BURITI

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDADOGIA

ID	Nome do Candidato	Situação	Data nasc.	Inscrição	Pontos
1º	SANDINALVA DE ASSIS SOBRINHO	Classificado	29/09/1975	25052025162153	14,00

NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ID	Nome do Candidato	Situação	Data nasc.	Inscrição	Pontos
1º	ANDREIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	Classificado	07/01/1993	28052025171313	12,00

NUCLEO PAIOL

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ID	Nome do Candidato	Situação	Data nasc.	Inscrição	Pontos
1º	SIMARA DE MORAES MAGALHÃES SILVA	Classificado	18/03/1975	25052025175119	10,00

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS PESSOAIS

1. Cópia RG e CPF (Legível)

2. Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento

3. Cópia do Título de Eleitor

4. Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral

5. Cópia de Certificado de Reservista (masculino)

6. Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)

7. Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)

8. Cópia de Cadastro no PIS/PASEP

9. Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade

10. 1 Foto 3X4 Atualizada

11. Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade

12. Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.

13. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos

14. Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.

15. Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde

16. Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.

18. Atestado Médico Admissional - Expedido pelo médico do Trabalho.

19. Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto

ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços:

- 1° Grau https://sec.tjmtjus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaoCertidao=1

-2º Grau https://sec.timt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau

20. Certidão Criminal Federal http://www.trfl.jus.br/servicos/certidao

21. Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.

22. Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo

23. Telefone e E-mail

24. Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacaocadastral

Cáceres, MT- 17 de Julho de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ELIETE DA SILVA

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 508, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais resolve, **AUTORIZAR**,.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2382233-3 SSP/MT, CPF nº 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e Registro Nacional nº 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo **ACOMPANHAMENTO** e **FISCALIZAÇÃO** da obra **"CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O CÓRREGO JATOBÁ",** objeto do Contrato Administrativo nº 048/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis/MT, 16 de julho de 2025.

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 506 DE 15 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocação nº 046/2025, 048/2025 e 049/2025.

CONSIDERANDO os afastamentos de readaptação e Licença Maternidade das servidoras as quais vão substituir.

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	5999	Francidalva Da Silva Santana	AAE/Limpeza Interina	SJC
02	5600	Margarete Meire Da Silva Martins	Psicopedagoga	Sede
03	5997	Rosilene Aparecida Bernardes Diamantino	AAE/Limpeza Interina	Sede
04	5998	Shirley Santos Jesus	AAE/Limpeza Interina	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 507 DE 15 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SENHORA **EMILIANA INACIO DE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico Nº 379/2025 – PJM de 03 de julho de 2025.

RESOLVE

I – Exonerar a senhora **EMILIANA INACIO DE FARIAS** que exercia o cargo em Comissão de **Coordenadora Pedagógica** junto a **Escola Municipal São José do Couto,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 142 de 10 de fevereiro de 2025.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registra – se e Cumpre – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de julho de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO PE 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025** que tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, em aparelhos de ar-condicionado, incluindo novas instalações, bem como em freezers, geladeiras e bebedouros.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília) do dia 18 de julho de 2025, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**, com a reabertura da fase de habilitação.

Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 042/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 042/2025

Processo Administrativo Nº 1097/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de agosto de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de agosto de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de agosto de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados a atender às demandas do Departamento de Águas Parecis.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2025**.**

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2025

Proc. Administrativo: 1160/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

OBJETO: Aquisição de matérias hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campo Novo do Parecis- MT.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 27.210,00 (vinte e sete mil e duzentos e dez reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 043/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 043/2025

Processo Administrativo Nº 1139/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 17 julho de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 06 de agosto de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 06 de agosto de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 06 de agosto de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de julho de 2025**.**

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 029/2025

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 66 E 67/2025** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 029/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **G.M. ROCHA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.348.439/0001-10, com sede na Rua Uirapuru, nº 1014 NW, Bairro Jardim das Palmeiras na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **DENIVALDO REZENDE PEREIRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.590.074/0001-54, com sede na AV. D, Bairro Distrito Marechal Rondon na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto SUBSTITUIR a **Srª. Adriana Santos de Lima Silva** deixando a **Srª. Cristiane Galli Cardoso** como agente fiscalizadora suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 13978/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Campo Novo do Parecis - MT, 16 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 963, DE 15 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria 72, de 3 de janeiro de 2025, que nomeia o Diretor Executivo e membros dos Conselhos Curador e Fiscal do FUNSEM, gestão 2025/2028.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação oriunda da Diretoria Executiva do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, via Ofício n° 083/2025/FUNSEM, e o disposto na Lei Municipal n° 2.474, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1° Alterar a função de membros do Conselho Fiscal do FUNSEM - Sergio Pereira dos Santos e Flavina Baía Batista, constante do inciso I do art. 3° da Portaria 72, de 3 de janeiro de 2025, passando o referido Conselho a vigorar com a seguinte composição:

“ **Art. 3°** .....

I - representantes dos segurados eleitos em pleito eleitoral:

a) Sergio Pereira dos Santos, matrícula funcional n° 2916 - membro titular;

b) Lidiane Borges de Castro, matrícula funcional n° 2769 - membro titular;

c) Edna Mara Saibert Malmann, matrícula funcional n° 317 - membro titular;

d) Flavina Baía Batista, matrícula funcional n° 2221 - membro suplente.”

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 15 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 02 Contrato nº 60/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **URBN SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.865.585/0001-24.

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA item 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços 60/2024.

Aditamento: 2.1 Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, com inicio em 03 de julho de 2025 e término em 02 de julho de 2026.

2.2 O valor da presente contratação permanecerá no mesmo valor pactuado inicialmente, juntamente com o aditivo de quantitativo

já realizado anteriormente, conforme itens e valores relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
49054	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA – DO TIPO VIGIA	HR	36.100	R$ 42,00	R$ 1.516.200,00

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Código Reduzido 348

Funcional programática - 07.004.17.512.0006.20049

Elemento de Despesa - 3390370000

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Programática: 08.003.26.781.0017.20043.3390370000.

Fonte de Recurso: 15000000000000

Código Reduzido: 1746

Procedimento Licitatório: Adesão à Ata de Registro de preços nº 12/2024, Pregão Presencial nº 11/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO PE 112/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403 E 404/2024** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 112/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito EDILSON ANTONIO PIAIA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.917401-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 18.912.500/0001-65, com sede na Rua Nicolau Malisz, nº 151, Bairro Centro na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

· **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 15.392.562/0001-03, com sede na AV. Natalino Brescansim, nº 1014, Bairro Avenida na cidade de Sorriso/MT.

· **NABIH FARES FARES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 43.739.923/0001-72, com sede na AV. Coronel Escolástico, nº 657, Bairro Bandeirantes na cidade de Cuiabá/MT**.**

· **KSF ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.816.633/0001-07, com sede na Rua Trinta e Seis, nº 3, Bairro Santa Cruz II na cidade de Cuiabá/MT**.**

· **2S COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 31.497.010/0001-08, com sede na Rua Desembargador Antônio De Paula, nº 848, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba/PR**.**

· **HIPER FESTAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.053.859/0001-20, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2727, Bairro Nossa Senhora de Lourdes na cidade de Caxias do Sul/RS**.**

· **RINOTOYS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 37.784.943/0001-62, com sede na Rua Taquari, nº 19, Bairro Mooca na cidade de São Paulo/SP**.**

· **LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS 01158922906,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 36.547.968/0001-80, com sede na Rua Emanuel Francisco Darella, nº 464, Bairro Barra do Aririu na cidade de Palhoça/SC**.**

· **OFFERTA COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA,PRESTACAO DE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.533.179/0001-61, com sede na Rua São Pedro, nº 856, Bairro Areias na cidade de São José/SC**.**

· **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 20.357.366/0001-20, com sede na Rua Isaac Povoas, nº 475, Bairro Centro na cidade de Cuiabá/MT.

· **SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 93.577.427/0001-38, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 570, Bairro Centro na cidade de São Sebastião do Caí/RS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR** a **Srª. Reilly Pereira Melo** deixando a **Srª. Cristiane Galli Cardoso** como agente fiscalizadora das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 13993/2025/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei

Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e:

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 12.417/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc

· a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem abaixo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – AGENTE EDUCACIONAL IFANTIL / AREA URBANA

CLASS.	NOME
08°	POLIANA DA CRUZ MIRANDA CARVALHO

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos conforme constantes no anexo deste Edital de convocação, bem como, os relacionados no Edital de Concurso Público n° 001/2024, o no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	SE TIVER FILHOS
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
OUTROS	
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
EXAMES ADMISSIONAIS	
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 nos termos da Lei Municipal n° 2.084/2019 que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Campo Novo do Parecis, e:

CONSIDERANDO:

· Memorando n° 12.413/2025 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc

· a necessidade administrativa.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2024, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, a fim de assumir sua respectiva função, munidos de documentação da listagem abaixo.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENUNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – PROFESSOR PEDAGOGO / AREA URBANA

CLASS.	NOME
54°	PATRICIA RODRIGUES SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munido dos documentos conforme constantes no anexo deste Edital de convocação, bem como, os relacionados no Edital de Concurso Público n° 001/2024, o no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 14 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO A SEREM ENTREGUES NO ATO DA POSSE

CÓPIA	DOCUMENTAÇÃO
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma (fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	SE TIVER FILHOS
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de freqüência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	OUTROS
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Foto 3x4 (recente);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação; (extraída no site www.pf.gov.br)
01	Extrato de Tempo de Contribuição (Extraído no site https://meu.inss.gov.br);
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Declaração FUNSEM – Fundo Previdencia dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT
	EXAMES ADMISSIONAIS
	Avaliação Psiquiátrica com Médico Psiquiatra registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Cardiológica com Médico Cardiologista registrado no CRM com RQE;
	Avaliação Neurológica com Médico Neurologista registrado no CRM com RQE;

Obs: Os exames solicitados deverão, obrigatoriamente, conter o RG e CPF do candidato. Bem como, terem sido realizados no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação, ressalvando que seus custos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

A documentação deverá ser apresentada organizada na mesma ordem da listagem acima.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **aquisição de uniformes e camisetas,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/07/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.678, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração da Emenda Parlamentar Individual EII-062, integrante da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que trata da Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, e abre crédito adicional suplementar.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a Emenda Parlamentar Individual n° EII-062, constante de anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2025

.....

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-062	Saúde	20100 - Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental	Celebrar termo de fomento com a Associação SOS Adote Patinhas, com o objetivo de apoiar financeiramente as atividades dessa entidade, que presta relevantes serviços de proteção e cuidados a animais vulneráveis, desabrigados e de rua.	Ver. Deilson Lopes Beiral	R$32.000,00

.....

Art. 2° Para fins de execução da Emenda Parlamentar Individual de que trata o art. 1° desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPS (trinta e dois mil reais)	R$	32.000,00

TOTAL R$	**32.000,00**

Art. 3° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.302.0010.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.50.00.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
15001002750000	Recursos de Emendas Parlamentares Municipais - Aplicados em ASPS (trinta e dois mil reais)	R$	32.000,00

TOTAL R$	**32.000,00**

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.679, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.000.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.007	MERENDA ESCOLAR		
007.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15000000000000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício (um milhão de reais)	R$	1.000.000,00

TOTAL R$	**1.000.000,00**

Art. 2° Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, na forma do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.004	TRANSPORTE ESCOLAR		
004.12.361.0007.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas		
15001001000000	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Exercício (um milhão de reais)	R$	1.000.000,00

TOTAL R$	**1.000.000,00**

Art. 3° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual -
PPA, para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal n° 2.594, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2025 e a Lei Municipal n° 2.623 de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.680, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Altera e cria Emendas Parlamentares Individuais e de Bancadas constantes de Anexos da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Cria a Emenda Parlamentar Individual n° EII-86 e altera as Emendas Parlamentares Individuais n°s EII-013, EII-015, EII-016 e EII-078 no Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANO 2025

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EII-013	Cultura e Turismo	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Formalizar termo de fomento com a Federação Mato-grossense de Ciclismo com o objetivo de oferecer apoio financeiro à participação de atleta que representará o Município no evento “Gran Fondo Bahamas”.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 5.000,00
EII-015	Cultura e Turismo	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Formalizar termo de fomento com a Federação Mato-grossense de Ciclismo com o objetivo de oferecer apoio financeiro à participação de atleta que representará o Município no evento “Gran Fondo Bahamas”.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 15.000,00
EII-016	Cultura e Turismo	20037 - Manutenção, Apoio e Fomento a Eventos de Esporte e Lazer	Formalizar termo de fomento com a Federação Mato-grossense de Ciclismo com o objetivo de oferecer apoio financeiro à participação de atleta que representará o Município no evento “Gran Fondo Bahamas”.	Ver. Joaquim Pereira dos Santos	R$ 10.000,00
EII-037	Educação	20065 -Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação para atender o projeto “ Caçadores de História: Despertar para o Mundo das Palavras”, no âmbito da E.M. Nossa Senhora Aparecida, com o objetivo de promover o incentivo à leitura, escrita e valorização da cultura local entre os estudantes.	Ver. Marcelo Burgel	R$ 50.000,00
EII-078	Saúde	20100 -Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental	Recurso destinado com o objetivo de firmar termo de fomento com a Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro à entidade que presta serviço de proteção a animais desabrigados e outros.	Ver. Luiz Roberto S. Corrêa	R$ 10.000,00
EII-086	Educação	20065 -Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental	Recurso destinado à Secretaria Municipal de Educação para atender o projeto “Mini Handebol” na Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi, voltado a crianças de 6 a 10 anos, com foco no desenvolvimento motor, aprendizagem esportiva e formação cidadã, por meio de valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.	Ver. Marcelo Burgel	R$ 20.000,00

Art. 2° Cria Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-048 e altera a Emenda Parlamentar de Bancada n° EIB-004 no Anexo próprio da Lei n° 2.623, de 19.12.2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município de Campo Novo do Parecis para o exercício financeiro de 2025, na forma seguinte:

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA

ANO 2025

N°	Secretaria	Ação	Finalidade	Autoria	Valor
EIB-004	Educação	20106 - Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais	Celebrar termo de fomento com a Associação de Agência de Desenvolvimento Socioeconômico de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao “Projeto Casa das Marias”.	União Brasil	R$100.000,00
EIB-048	Educação	20065 -Manutenção e Encargos com a Educação Básica - Ensino Fundamental	Recurso destinado à E.M. Nossa Senhora Aparecida para contribuir com o Projeto “ Caçadores de Histórias: Despertar para o Mundo das Palavras”, visando aprimorar as habilidades de leitura e escrita dos alunos do 1° e 2° ano do ensino fundamental, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).	União Brasil	R$ 25.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 2 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual **aquisição de água, gelo, gás e refrigerantes,** nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **28/07/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@cam-**

ponovodoparecis.mt.gov.br, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de julho de 2025.

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI N° 2.681, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei n° 2.357, de 8 de setembro de 2022, que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera a redação e acrescenta parágrafo único ao art. 41 da Lei n° 2.357, de 8 de setembro de 2022, que reestrutura a Lei de Gestão Democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis, da seguinte forma:

"**Art. 41** O servidor nomeado para a função de Secretário(a) Escolar receberá, a título de gratificação de função, o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário-base de seu respectivo cargo efetivo, conforme enquadramento funcional.

Parágrafo único Os servidores que atualmente recebem a gratificação de função de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário-base da Classe D, Nível I, da Tabela Salarial, permanecem nessa condição até progredirem na carreira e ultrapassarem o valor da referida Classe e Nível, se enquadrando, após, na regra geral estabelecida no *caput* deste artigo." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de julho de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 949, DE 09 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A SENHORA, **VALERIA ROZETTE VICENTE GOMES** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** VINCULADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O memorando via 1Doc nº 13.627/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Finanças em 07 de julho de 2025;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**,** a partir de 10 de julho de 2025, a senhora, **VALERIA ROZETTE VICENTE GOMES,** portadora do CPF sob nº 775.***.*** - 44, para o cargo em comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO** vinculado a Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2025

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

CONSIDERANDO:

· o Memorando nº 13.813/2025 datado de 09 de julho de 2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

· a necessidade administrativa

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – AREA URBANA

	CANDIDATO
08°	**DEIZIANY DA SILVA GONDIM**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 14 de julho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	**Documentação**
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Para profissionais da área da saúde, incluir:
-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
-	Hemograma completo/ Plaquetas
-	Hepatite C – HCV; VDRL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO N.º 008/2025/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Campos de Júlio/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações posteriores, especialmente as Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 15 de maio de 2025, Ata n.º 007/2025/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas referente à 4ª parcela do repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de R$ 22.136,27 (vinte e dois mil, cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), destinada à execução do Projeto "Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla da APAE", compreendendo a aplicação dos recursos da mencionada parcela, bem como das despesas realizadas nos meses de fevereiro e março do exercício de 2025.

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 15 de maio de 2025, data da deliberação da aprovação.

Campos de Júlio/MT, 15 de julho de 2025

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar

DO ADITAMENTO: Supressão de Valores

DO VALOR: Suprimir do valor total do contrato, o montante de **R$ 1.959,65 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA/CNPJ sob o nº 28.358.805/0001-20/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva/ Fiscal de Contratos

Campos de Júlio-MT

EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 126/2024

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de inclusão de valor do contrato que tem por objeto Obra de reforma e adaptação do Destacamento da Polícia Militar.

DO VALOR: Inclusão de Valores no montante de **R$ 28.819,40 (vinte e oito mil oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos).**

VINCULO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2024 e do Processo Licitatório nº 55/2024

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA/CNPJ sob o nº 28.358.805/0001-20.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Campos de Júlio - MT

EDITAL Nº. 36, DE 16 DE JULHO DE 2025.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 001/2024 para a efetiva nomeação.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JEFAM JUNO CHUILKI	6º	Classificado

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 001/2024, a seguir elencados:

I.Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II. Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III.Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V. Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII.CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI. Comprovante de residência;

XVII.Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX. Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI. Habilitação se exigir o cargo;

XXII.Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 001/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “l” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

PORTARIA Nº. 383, DE 16 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 33, de 02 de julho de 2025 e do edital do certame nº 1/2024;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o sexto candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 1/2024, **JEFAM JUNO CHUILKI** ao cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 05/2024
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 05/2024
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL
O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a 1ª RETIFICAÇÃO ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 05/2024, que tem por objeto credenciar empresas especializadas no fornecimento de mudas de plantas ornamentais e frutíferas, para fazer constar o seguinte:
1) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4, incluir o item 37, com a seguinte redação:
Item
Código interno
Código TCE/MT
DESCRIÇÃO
Unid.
Quant.
Preço unitário definido
37
025.002.027
00064429
Muda de chuva de prata(Leucophyllum frutescens) medindo de 15cm à 20cm. Embalagem plástica medindo 10x20cm.
UN
3.000
R$ 9.33
As demais disposições do Edital permanecem inalteradas, e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.
Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.
Campos de Júlio - MT, 04 de julho de 2025.
Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 AVISO DE RESULTADO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2025
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
AVISO DE RESULTADO
A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio - MT, CEP 78.319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2025, Chamamento Público para Credenciamento pessoas jurídicas especializadas em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo credenciados:
RELAÇÃO DE CREDENCIADOS
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres.
Credenciados
CNPJ / CPF
V. MARQUES ONORIO LTDA
34.417.898/0001-10
Informações através do fone (65) 3387 - 2800.
Campos de Júlio – MT 16 de julho de 2025.
Nadia Talal Nejem
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023

CONTRATO Nº 01/2024

REMANESCENTE DE OBRA

CONVOCAÇÃO DE 4º CLASSIFICADO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, tendo em vista a rescisão do Contrato nº 01/2024, celebrado com a empresa JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, e em observância ao disposto no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, **CONVOCA** para contratação do remanescente da obra de construção do Complexo Municipal de Saúde a licitante **JRP ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ

sob o nº 14.878.898/0001-00, 4ª (quarta) classificada na Concorrência nº 03/2023, que deverá se manifestar acerca da aceitação ou não da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

A convocação da 4ª (quarta) classificada se dá em razão das sanções de impedimento de licitar e contratar aplicadas à 2ª (segunda) classificada - CONSTRUTORA MM LTDA (CNPJ nº 18.204.777/0001-33), conforme decisão disponível no link https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_documentos/2741.pdf, e à 3ª (terceira) classificada - CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA (CNPJ nº 04.364.833/0001-92), conforme decisão disponível no link https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_documentos/2940.pdf.

O valor remanescente, nas condições propostas pelo licitante vencedor e devidamente atualizado na forma do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é de R$ 2.128.374,65, conforme planilha de orçamento juntada ao contrato e ao processo respectivos.

O prazo para manifestação acerca da aceitação da contratação é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente expediente.

A manifestação poderá ser enviada para os e-mails licitação1@camposdejulio.mt.gov.br e contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

A planilha de orçamento atualizado e a presente convocação serão enviadas para o e-mail informado pela licitante quando da participação no certame.

Caso aceite a contratação, a licitante convocada deverá enviar, no e-mail licitação1@camposdejulio.mt.gov.br, os documentos de habilitação previstos no edital devidamente atualizados.

Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e dos e-mails licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br e engenharia@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 16 de julho de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

SAMITA TEIXEIRA CARRIJO, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 14D da QUADRA 12, CONTENDO 02 UNIDADES, NA PROPORÇÃO DE 225,00M², LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA [17.07.2025]

Refere-se à produção e disseminação da informação em saúde, além da comunicação de potenciais riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e a questões epidemiológicas, ambientais ou relacionadas ao trabalho e/ou de interesse sanitário.

.

1) ALERTAS E/OU COMUNICADOS DE RISCO SANITÁRIO:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) determinou medidas preventivas contra os seguintes produtos, conforme publicado no Diário Oficial da União entre os dias 4 e 16 de julho de 2025:

.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.524, DE 4 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: DE MARCHI INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - CNPJ: 52884061000162

Produto - (Lote): POLPA DE FRUTA - POLPA DE MORANGO, DA MARCA DE MARCHI, VÁLIDO ATÉ 01/11/2026 (lote 09437-181);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0878614/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio pesquisa de matérias estranhas, conforme Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 11.1P.0/2025, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública LACEN/SC. Infringindo: inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986, de 1969; item 9, da Portaria SVS/MS nº 326, de 1997; Resolução - RDC nº 623 de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 655, de 24 de março de 2022. .....

2. Empresa: INTRALOGÍSTICA DISTRIBUIDORA CONCEPT LTDA. - CNPJ: 72726474000207 Produto - (Lote): AZEITE EXTRA VIRGEM - MARCA VALE DOS VINHEDOS (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0878634/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a origem desconhecida ou ignorada dos Azeite Extra Virgem - marca VALE DOS VINHEDOS que contenham em suas rotulagens, como importadora, a empresa INTRALOGÍSTICA DISTRIBUIDORA CONCEPT LTDA. - 72.726.474/0002-07, CNPJ suspenso por Inconsistência Cadastral na Receita Federal do Brasil. Além disso ficou evidenciado, por meio do laudo de análise 365.1P.0/2024, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels (LACENRJ), lote 256/04/12009, que o produto apresentou resultado INSATISFATÓRIO, estando em desacordo com os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes nos ensaios de rotulagem e físico-químico. Foram infringidos os dispositivos legais: arts. 10, 21, 41, 45, 46 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; arts. 6, 7 e 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1° de julho de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

3. Empresa: INDÚSTRIA E COMÉRCIO NOBRE LTDA (IMPERADOR ALIMENTOS) - CNPJ: 05415443000400

Produto - (Lote): CHAMPIGNON INTEIRO EM CONSERVA, MARCA IMPERADOR, VAL. 10/2026 (241023CHI);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0878627/25-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de pesquisa quantitativa de dióxido de enxofre, que se encontra acima do limite permitido, conforme Laudo de Análise Fiscal definitivo nº148.1P.0/2025, emitido pelo LACEN-DF. Infringindo: Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023, arts. 24, 28 e inciso IV, do art. 48 do Decreto-Lei nº 986/1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

RET., 08/07/2025 - Seção 1

.....

4. Empresa: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 61070694000713

Produto - (Lote): MOLHO DE ALHO, MARCA QUALITÁ, VAL.: 01/2026 (29);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0878602/25-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o resultados insatisfatórios nos ensaios de determinação de dióxido de enxofre e pesquisa quantitativa de dióxido de enxofre, sendo detectada a presença de 20,4 mg/kg de dióxido de enxofre (expresso como SO€), conforme Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 275.1P.0/2025, emitido por LACEN-DF. Infringindo: Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023 e arts. 24, 28 e inciso IV, do art. 48 do Decreto- Lei nº 986/1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

PUB D.O.U., 07/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.527, DE 4 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: WK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ: 06207116000182

Produto - (Lote): SAL ROSA DO HIMALAIA MARCA DICEL(NF 11219M3);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0874815/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso

Recolhimento – Voluntário

Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresaWK PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, referente ao lote NF 11219M3 do produto "sal rosado himalaia", marca DICEL, apresentado em embalagem de 300 g devido a teor de iodo noproduto abaixo do estabelecido na legislação, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº655, de 24 de março de 2022). Portanto, a empresa infringi o inciso IV do art. 48 doDecreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 604, de 10 de fevereiro de 2022.

PUB D.O.U., 07/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.528, DE 4 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: INNOVADERM COSMÉTICOS LTDA - CNPJ: 28688214000111

Produto - (Lote): CYSTEAMIN 30G-FENZI SKIN(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0863440/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

.....

2. Empresa: ANA JULIA MACHADO GONCALVES VARIEDADES LTDA - CNPJ:03112386000111

Produto - (Lote): TODOS OS SANEANTES DA MARCA AROMAS DA ESTAÇÃO(TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 0799522/25-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

3. Empresa: BALLON INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA - CNPJ:26834208000108

Produto - (Lote): ÓLEOS ESSENCIAIS ESSENITY (TODAS AS FRAGRÂNCIAS)(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0789975/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

.....

4. Empresa: ANA JULIA MACHADO GONCALVES VARIEDADES LTDA (AROMAS DAESTAÇÃO) - CNPJ: 03112386000111

Produto - (Lote): TODOS OS COSMÉTICOS DA MARCA AROMAS DA ESTAÇÃO(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0798620/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

(*) Republicada por incorreção no original publicado no DOU nº 125, de 7 de julho de 2025, Seção 1, pág. 363

PUB D.O.U., 07/07/2025 - Seção 1

REP., 14/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.550, DE 8 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: NEW ARRIVAL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 51767575000175

Produto - (Lote): GELADOS COMESTÍVEIS DA MARCA AICE: MILK MELON, JUJU APPLE, FRUTYROLL, NANAS E BERRY CHOCOMAX (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0894915/25-8

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a ausência da declaração do corante tartrazina por extenso na rotulagem dos gelados comestíveis da marca AICE: MILK MELON, JUJU APPLE, FRUTYROLL e NANAS e a ausência da declaração do amendoim na lista de ingredientes ou declaração de alergênico na rotulagem do gelado comestível da marca AICE: BERRY CHOCOMAX, infringindo os art. 10 e 21 do Decreto-Lei 986/1969, inciso I do art. 4º, inciso II do art. 7º, art. 11, §2º do inciso I do art. 12, art. 13 da RDC 727/2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

.....

2. Empresa: COMERCIO LUX LIFE & CIA LTDA (LUX LIFE) - CNPJ: 18958174000127

Produto - (Lote): SUPLEMENTOS ALIMENTARES (TODOS);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0894818/25-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Propaganda

Motivação: Considerando a realização de indicações terapêuticas, alegações funcionais e de saúde não aprovadas e enganosas, em propagandas de alimentos no site https://luxlife.com.br/, sob responsabilidade de COMERCIO LUX LIFE & CIA LTDA - 18.958.174/0001-27, tais como reduz colesterol ruim, prevenção do câncer de próstata, ajuda tratamento de diabetes, reduz glicemia; categorias Tratamento Cardiovascular, Tratamento de Próstata, Ansiedade e estresse; entre outros. Foram infringidos os seguintes dispositivos legais: Arts. 21 e 22, com base no 23, art. 56 do Decreto Lei n. 986, de 21 de outubro de 1969; Item 3.4 da Resolução n. 18, de 30 de abril de 1999; art. 16 e incisos I, II e IV do art. 17 da RDC n. 243, de 26 de julho de 2018; art. 9 e Anexo V da Instrução Normativa - IN nº 28, de 26 de julho de 2018; e incisos I, II, VI, VII e VII do art. 4 da Resolução RDC nº 727, de de 1° de julho de 2022, tendo em vista o inciso XXVI do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

PUB D.O.U., 10/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.552, DE 9 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13904079000127

Produto - (Lote): PRIMER GOLD REDUTOR DE VOLUME BRAZILIAN KERATIN(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0877852/25-3

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda,

Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando que a fabricação e comercialização do produto sem registro sanitário infringindo o art. 34 da Resolução RDC nº 907/2024 e o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

PUB D.O.U., 10/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.551, DE 9 DE JULHO DE 2025

Empresa: PHD DO BRASIL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME - CNPJ: 27.349.434/0001-58

Produto - (Lote): ÁCIDO POLILÁTICO (); HIDROXIAPATITA DE CÁLCIO ();

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 0881632/25-8

Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização revogadas: Proibição- Comercialização, Distribuição, Fabricação,

Manipulação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando relatório de fiscalização emitido em 9/6/2025 pela CFMED - Coordenação de Fiscalização Sanitária de Medicamentos, Produtos Biológicos e Insumos Farmacêuticos, referente à inspeção realizada no dia 15/5/2025 na empresa PHD do Brasil Farmácia de Manipulação Ltda ME., situada na Avenida Goiás, n° 3070, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, São Paulo, onde foi verificada a regularidade das operações da empresa. A revogação da Resolução RE n° 3.247, de 28 de agosto de 2023 é válida a partir da data de emissão do relatório, 9/6/2025 e não é aplicada às determinações estabelecidas pela Resolução RE n° 4.424, de 17 de novembro de 2023.

PUB D.O.U., 11/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.553, DE 9 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: S S WHITE ARTIGOS DENTARIOS S/A - CNPJ: 68.567.650/0001-57

Produto - Apresentação (Lote): SS WHITE 100 - 0,02 G/ML + 0,0004 G/ML SOL INJ CX 500 CAR VD TRANS X 1,8 ML (LOTES A PARTIR DE 11/11/2024); SS WHITE 100 - 20MG/ML + 0,4 MG/ML SOL INJ CT 50 CAR PLAS TRANS X 1,8 ML (LOTES A PARTIR DE 11/11/2024); SS WHITE 100 - 0,02 G/ML + 0,0004 G/ML SOL INJ CX 100 CAR VD TRANS X 1,8 ML (LOTES A PARTIR DE 11/11/2024); SS WHITE 100 - 0,02 G/ML + 0,0004 G/ML SOL INJ CX 50 CAR VD TRANS X 1,8 ML (LOTES A PARTIR DE 11/11/2024);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0859007/25-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Motivação: Considerando a Portaria SUBVAPS nº 192, publicada no estado do Rio de Janeiro em 21 de março de 2025, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária determina, como medida de interesse sanitário em âmbito nacional, a suspensão da comercialização, distribuição e uso do medicamento SS White 100, abrangendo os lotes W016903 e W016904, bem como eventuais lotes cuja fabricação possa ter ocorrido após a data de 14 de novembro de 2024. Tal medida decorre da constatação de irregularidades nas Boas Práticas de Fabricação por parte da empresa S.S. White Artigos Dentários S.A., em descumprimento ao disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

PUB D.O.U., 11/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.584, DE 10 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: I.V.L. INDUSTRIAS VIEIRA LTDA. - CNPJ: 02489981000108 Produto - (Lote): MOLHO DE PIMENTA, MARCA MARATÁ, VÁLIDO ATÉ 18/02/2027 (A049);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0904921/25-5

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de determinação de dióxido de enxofre e pesquisa quantitativa de dióxido de enxofre, sendo detectada a presença de dióxido de enxofre (expresso como SO€) acima do limite máximo permitido, conforme Laudos de Análise Fiscal nº 169.1P.0/2025 e nº 169.CP.0/2025; emitidos pelo LACEN-DF. Infringindo: Instrução Normativa nº 211, de 1º de março de 2023 e arts. 24, 28 e inciso IV, do art. 48 do Decreto-Lei nº 986/1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

PUB D.O.U., 11/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.616, DE 11 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: BIODOMANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - CNPJ: 69333300000199 Produto - (Lote): ANTIOX C FPS 58 COSMOBEAUTY(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 0889430/25-2

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando que a fabricação e comercialização do produto sem registro sanitário infringindo o art. 34 da Resolução RDC nº 907/2024 e o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976, e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

2. Empresa: TREELIFE PHARMAH LTDA - CNPJ: 74553637000141

Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS COSMÉTICOS(TODOS);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 0876891/25-9

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação para produto cosmético infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

PUB D.O.U., 14/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.638, DE 14 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: PURO E LEVE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 32960076000155

Produto - (Lote): CALDA DE FIBRA DE TAPIOCA DA MARCA PURO SYRUP/PURO LEVE (FABRICADOS ANTES DE 19/02/2025);

Tipo de Produto: Alimento

Expediente nº: 0909748/25-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a ausência de regularização junto ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS dos produtos fabricados antes de 19/02/2025, infringindo: arts. 3, 10 e 48 do De-

creto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Inciso III do art. 3 e art. 26 da Resolução - RDC nº 843, de 22 de fevereiro de 2024; e Anexo III da Instrução Normativa - IN nº 281, de 22 de fevereiro de 2024, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

PUB D.O.U., 15/07/2025 - Seção 1

.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.639, DE 14 DE JULHO DE 2025

1. Empresa: Não Identificada - CNPJ: Desconhecido

Produto - Apresentação (Lote): DYSPORT® (TOXINA BOTULÍNICA A) 300 U (LOTE: W13035);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0893076/25-7

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado da empresa detentora do registro do medicamento Beaufor Ipsen Farmacêutica Ltda (CNPJ 07.718.721/0001-80), informando que não reconhece o lote como original, se tratando, portanto, de falsificação. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei nº 9.782/1999.

.....

2. Empresa: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30

Produto - Apresentação (Lote): sinvastatina - 20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30 (LOTE: PJ5246);

Tipo de Produto: Medicamento

Expediente nº: 0882751/25-6

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de mistura de embalagem primária de sinvastatina 40mg no lote PJ5246 de sinvastatina 20mg, o que fere o artigo 4º da RDC 658/2022. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 7º da Lei nº 6.360/1976 e artigo 6º da RDC nº 625/2022.

PUB D.O.U., 15/07/2025 - Seção 1

.....

ALERTAS DE TECNOVIGILÂNCIA

Alerta 4921 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Balt Brasil Produtos Médicos Ltda - Sistema de Coil Optima [04.07.2025]. Área: GGMON / **Número**: 4921 / **Ano:** 2025 / **Resumo:** Alerta 4921 (Tecnovigilância) - Comunicado da empresa Balt Brasil Produtos Médicos Ltda - Sistema de Coil Optima. **Problema:** 1. Este comunicado de recall voluntário tem como objetivo informar os clientes afetados sobre um defeito que se aplica a lotes específicos do sistema de espiral Optima, nos quais o marcador radiopaco (RO) distal de 3 cm pode não ser visível sob fluoroscopia. Até este comunicado, apenas uma (1) reclamação relacionada à visibilidade do marcador RO foi recebida globalmente com relação aos lotes afetados. Até o momento, a Balt USA não recebeu nenhum relato de danos ao paciente associado a esta ou a qualquer outra modalidade de reclamação semelhante. Para prevenir riscos à segurança do paciente ou problemas relacionados ao produto devido à possível não visualização do marcador RO nos lotes afetados, a Balt USA decidiu realizar voluntariamente o recall dos lotes do sistema de espiral Optima que possam apresentar tal defeito. Os lotes afetados foram fabricados entre agosto de 2023 e setembro de 2023. A ausência de um marcador RO visível no dispositivo pode representar risco clínico. A não detecção do marcador RO pode levar à migração da espiral ou do conjunto de espirais caso o sistema seja reposicionado ou retraído. A ausência de um marcador RO visível também pode resultar no avanço excessivo do sistema de espiral, sendo que um avanço extremo pode causar lesão vascular. Dessa forma, a Balt USA recomenda que todas as espirais dos lotes afetados sejam devolvidas ou inspecionadas por fluoroscopia para confirmar a presença do marcador RO antes do uso. **Data de identificação do problema pela empresa:** 15/12/2024. **Ação:** Ação de Campo Código 80166 sob responsabilidade da empresa Balt Brasil Produtos Médicos Ltda. Recolhimento. Verificação em fluoroscopia. Devolução para o fabricante. **Histórico:** Notificação feita pela empresa em atendimento à RDC Anvisa 551/2021 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de execução e notificação de ação de campo por parte do detentor do registro do produto para a saúde). **Empresa detentora do registro:** Balt Brasil Produtos Médicos Ltda - CNPJ: 12.236.355/0002-44. Endereço: Bem-Te-Vi nº 77 62, 81, 82 - Moema Cep: 04.524-030 - São Paulo - SP. Tel: (11) 3014-9797. E-mail: qualidade.br@baltgroup.com. Fabricante do produto: Balt USA LLC - 29 Parker Irvine, CA 92618, EUA - Estados Unidos da América. **Recomendações:** A Balt USA recomenda que todas as espirais dos lotes afetados sejam devolvidas. Como alternativa voluntária à devolução dos produtos afetados, os dispositivos dos lotes afetados podem ser inspecionados por profissionais treinados do hospital para verificar a presença do marcador RO antes do procedimento clínico utilizando equipamentos de fluoroscopia disponíveis. É importante que a inspeção seja realizada o mais rápido possível. A imagem deve ser obtida realizando-se a fluoroscopia do sistema de espiral ainda dentro da caixa lacrada. 1. Se a imagem contiver o marcador radiopaco: I. preencha o formulário “Confirmação de recebimento” (consulte anexo na página 5), indicando os resultados verificados; II. marque as caixas inspecionadas com a data e hora do exame de fluoroscopia, bem como o nome da pessoa que realizou o teste; III. disponibilize o material para uso (nenhuma outra medida é necessária); IV. envie o formulário “Confirmação de recebimento” preenchido para a Balt Brasil pelo e-mail claudia.gimenes@baltgroup.com. Caso deseje devolver o produto, siga as instruções da seção correspondente à sua função descrito na Carta ao Cliente. Para notificar queixas técnicas e eventos adversos, informe o número do Alerta 4921 no texto da notificação ao utilizar os canais abaixo: Notivisa: Notificações de eventos adversos (EA) e queixas técnicas (QT) de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária devem ser feitos por meio do Sistema Notivisa (https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/notificacoes).

.....

OBSERVAÇÕES

Obs. (1): Para verificar se uma Resolução-RE da ANVISA ainda está válida ou se um produto permanece interditado, siga estes passos no Portal de Consultas da ANVISA (consultas.anvisa.gov.br/#/): 1. Acesse a opção "Produtos Irregulares" no menu de consultas. 2. Pesquise o produto desejado, utilizando filtros como nome, número de registro, tipo de produto ou período de publicação. 3. Analise os resultados e clique em "Ações de Fiscalização" para detalhes sobre medidas cautelares (como interdições ou proibições). 4. Confira a situação atual: a) Se a medida estiver

ATIVA, a restrição ainda está em vigor. b) Se constar como REVOGADA/SUSPENSA, a ação foi cancelada ou temporariamente suspensa. Atenção: Resoluções podem ser alteradas devido a recursos ou atualizações. Sempre consulte o portal para informações atualizadas antes de tomar decisões relacionadas a produtos fiscalizados pela ANVISA.

Obs.(2): os alertas de Tecnovigilância (re)publicados neste espaço são apenas de produtos distribuídos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

.

Atenciosamente,

Vigilância Sanitária

(66) 99679-4854 / visa@campoverde.mt.gov.br

www.campoverde.mt.gov.br/divulgacao-de-plantao-sanitario/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PVC AVULSAS.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 31 de julho de 2025, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/ e no Portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/.

Campo Verde – MT, 16 de julho de 2025.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO N.º 002/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2025

Notificado(a): **SEPOTUBA EXTINTORES LTDA, CNPJ N°: 46.730.335/0001-66**

Assunto: Notificação para Regularização De Irregularidades

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços N.º 099/2025, oriunda do Processo N.º 007/2025 - Pregão Eletrônico N.º 002/2025, conforme descrito e lavrado abaixo.

Encontra – se pendentes a entrega das seguintes NAD e secretarias, já houve cobranças, solicitações e notificação a empresa ora notificada para regularizar as pendencias, entretanto, todas as tentativas foram infrutíferas. Os itens pendentes são de extrema necessidade para as Secretarias Municipais, por se tratarem de itens essenciais de emergência.

NAD	SECRETARIA
5204	Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos
5205	
5836	Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos
5030	Secretaria Municipal De Planejamento

Em razão da irregularidade acima descrita, solicitamos que Vossa Senhoria REGULARIZE as entregas pendentes das aquisições supramencionadas, e APRESENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento e publicação desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro: Campo Real II, Cidade: Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino, e/ou por e-mail: seg.saudetrabalho@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não REGULARIZE e/ou APRESENTE justificativa, ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Campo Verde-MT, 15 de Julho de 2025.

SÔNIA CARDOSO TOFOLETTE

Fiscal da Licitação

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO N.º 002/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2025

NOTIFICAÇÃO N.º 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 099/2025

Notificado(a): **PROTEGE EXTINTORES LTDA inscrita no CNPJ: - CNPJ Nº: 07.781.779/0001-79.**

Assunto: Notificação para Regularização De Irregularidades

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta notificação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 17 e 18 do Decreto N.º 097/2024, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços N.º 099/2025, oriunda do Processo N.º 007/2025 - Pregão Eletrônico N.º 008/2025, conforme descrito e lavrado abaixo.

Encontra – se pendentes a entrega das seguintes NAD e secretarias, já houve cobranças, solicitações e Notificações a empresa ora notificada para regularizar as pendencias, entretanto, todas as tentativas foram infrutíferas. Os itens pendentes são de extrema necessidade para as Secretarias Municipais, por se tratarem de itens essenciais de emergência.

NAD	SECRETARIAS
5200	Secretaria Municipal De Administração E Recursos Humanos
5213	
5353	Secretaria Municipal De Educação
5829	Secretaria Municipal De Obras, Viação E Serviços Públicos
5831	
5029	Secretaria Municipal De Planejamento

Em razão da irregularidade acima descrita, solicitamos que Vossa Senhoria REGULARIZE as entregas pendentes das aquisições supramencionadas, e APRESENTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento e publicação desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada, apresentada e/ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes, N.º 003, Bairro: Campo Real II, Cidade: Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 horas no período matutino e das 13:00 às 17:00 horas no período vespertino, e/ou por e-mail: seg.saudetrabalho@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não REGULARIZE e/ou APRESENTE justificativa, ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Campo Verde-MT, 15 de Julho de 2025.

SÔNIA CARDOSO TOFOLETTE

Fiscal da Licitação

RECURSOS HUMANOS
NOTIFICAÇÃO BEATRIZ AMARO ROCHA

NOTIFICAÇÃO

Considerando o afastamento particular finalizado em 12/06/2025, fica a senhora **BEATRIZ AMARO ROCHA NOTIFICADA PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS**, sob penalização de abandono de emprego conforme dispõe nossa legislação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna público a HOMOLOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT** , que teve como vencedora a empresa: **KLEYBER JORGE DA SILVEIRA 07661538601 – ME, CNPJ Nº 18.264.177/0001-60**, com o valor global de R$ R$ 70.680,00 (setenta mil, seiscentos e oitenta reais). Campo Verde, 16 de julho de 2025. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **Ofício n.º 084/2025 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas;**

· **Ofício n.º 13/2025 - Instituto de Desenvolvimento Social;**

· **Ofício n.º 066/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 065/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 064/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício nº 092/2025 – APAE;**

· **Ofício n.º 12/2025 – Associação Maranatha;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 15 de julho de 2025 na Ata n.º 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

I. Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Maio de 2025;

II. Prestação de contas da 4ª parcela no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Fomento 003/2025; Projeto Instituto de Desenvolvimento Social em Campo Verde;

III. Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R$ 18.043,55 (dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao Termo de Fomento 009/2024 Projeto Primeiro Emprego do Instituto Germinando Sons;

IV. Prestação de contas da 10ª parcela no valor de R$ 12.366,80 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons;

V. Prestação de contas do mês de Maio/2025 no valor de R$ 19.152,75 (dezenove mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao Termo de Colaboração 001/2024 Projeto Trajetória Educativa Protegida 1º Aditivo;

VI. Prestação de contas da 2ª parcela no valor R$ 15.038,93 (quinze mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos) referente ao Fomento 005/2025 Projeto Uma Missão APAExonante X;

VII. Prestação de contas no valor de R$ 6.249,64 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Termo de Fomento 001/2025 Projeto Ler Transforma Vidas da Associação Maranatha**.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 16 de julho de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **OFÍCIO Nº 04930/2025/CEDCA/SETASC**;

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 15 de julho de 2025 na Ata n.º 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a utilização de recursos do FMDCA para custear diárias para os conselheiros RAFAEL SEDANO SABINO e KÉZIA VITÓRIA BORGES GERALDINO AGUIAR que representarão o CMDCA na 17ª Caravana pelos Direitos da Criança e do Adolescente, no estado de Mato Grosso, que acontecerá nos dias 07 e 08 de agosto de 2025 em Cuiabá – MT;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 16 de julho de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 028/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 15 de julho de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **Ofício n.º 11/2025-ACVHE;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 15 de julho de 2025 na Ata n.º 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o uso de recursos do FMDCA para custear o Projeto Participação Evento Nacional 2025 no valor de R$ 5.462,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais) da Associação Campo Verde de Handebol e Esportes – ACVHE;

Art. 2º - NOMEAR/DESIGNAR como gestora titular a servidora Sra. Poliana Lucia do Nascimento e gestor suplente o servidor Sr. Warley Junior Bras;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 10 de junho de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RECURSOS HUMANOS
CONTRATOS 055/2025 A 148/2025

SERVIDOR	CARGO	STATUS	CONTRATO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL
ELISANGELA CAMPOS DOS SANTOS	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Exercicio	055/2025	28/04/2025	28/04/2026
FRANCIELLE GOMES OLIVEIRA DOS ANJOS	131 - AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Exercicio	057/2025	28/04/2025	/ /
GISELE GARCIA DELMONDES	12 - MOTORISTA	Exercicio	058/2025	12/05/2025	12/05/2026
JUCIANE MARIA SILVA MELO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	060/2025	12/05/2025	12/05/2026
BRUNA CRISTINA DE SOUZA COELHO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	061/2025	19/05/2025	19/05/2026
ANA KARLA PINHEIRO	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	062/2025	19/05/2025	19/05/2026
DIEGO BRUNO DO NASCIMENTO VIANA	12 - MOTORISTA	Exercicio	063/2025	19/05/2025	19/05/2026
BENAIA PAULA SANTOS AGUIAR	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	064/2025	19/05/2025	19/05/2026
LUCINELIA FREITAS DA SILVA SANTOS	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Exercicio	065/2025	19/05/2025	19/05/2026
GISELY MOREIRA ROSA ARAUJO	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Exercicio	066/2025	19/05/2025	19/05/2026
CRISTIANE NUNES CABRAL	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	067/2025	19/05/2025	19/05/2026
HEITOR APARECIDO FRANCA SAMPAIO	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	068/2025	19/05/2025	19/05/2026
THAYANE NUNES LACERDA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	069/2025	19/05/2025	19/05/2026
ELIZANGELA DE FATIMA PRADO DOS REIS	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	070/2025	12/05/2025	12/05/2026
ZELIR DE FATIMA ROSA DE SIQUEIRA	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	071/2025	20/05/2025	20/05/2026
VANESSA ROBERTA DA SILVA SOARES	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	072/2025	19/05/2025	19/05/2026
EDINALVA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	073/2025	19/05/2025	19/05/2026
RAFAEL CACIOLATO	12 - MOTORISTA	Exercicio	074/2025	26/05/2025	26/05/2026
ELIS CRISTINA BECKER DOS SANTOS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	075/2025	26/05/2025	26/05/2026
THAISE FERNANDES DE SOUZA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	076/2025	26/05/2025	26/05/2026
PAULA APARECIDA PEREIRA CAVALCANTE	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	077/2025	26/05/2025	26/05/2026
ROSENIZE MOREIRA LINO MARQUES	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	078/2025	26/05/2025	26/05/2026
MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA FERREIRA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	079/2025	26/05/2025	26/05/2026
HUGO SANTANA VALEZI	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	080/2025	27/05/2025	27/05/2026
RENATA LEITE RABELO	54 - PSICOLOGO	Exercicio	081/2025	27/05/2025	27/05/2026
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	082/2025	29/05/2025	29/05/2026
LUCAS DJHAN LOPES BRESSAN	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	083/2025	29/05/2025	29/05/2026
ANNE CHRISTINA DE MORAES DA SILVA QUEIROZ	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	085/2025	02/06/2025	02/06/2026
BRENNO DE ANDRADE XAVIER	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	086/2025	02/06/2025	02/06/2026
MARLI DA SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	087/2025	02/06/2025	02/06/2026
ANIELLY SIQUEIRA LEMES DA SILVA	54 - PSICOLOGO	Exercicio	088/2025	02/06/2025	02/06/2026
HEMELLI SOUZA DA SILVA LESSA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	089/2025	02/06/2025	02/06/2026
DIOGO DE ARAUJO MALAQUIAS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	090/2025	02/06/2025	02/06/2026
LELIA LOYZE RIBEIRO RUEDA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	091/2025	28/05/2025	28/05/2026
LUANA CARVALHO MORAIS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	092/2025	02/06/2025	02/06/2026
FELIPE VIGOLVINO APARECIDO LEITE	8 - ENGENHEIRO CIVIL	Exercicio	093/2025	02/06/2025	02/06/2026
DILRY CECILIA DE PAULA RODRIGUES	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	094/2025	02/06/2025	02/06/2026
MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	095/2025	02/06/2025	02/06/2026
ANIZIO MANOEL LIMA DA SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	096/2025	02/06/2025	02/06/2026
THAYLA DO AMARAL SANTOS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	097/2025	02/06/2025	02/06/2026
WILLIAN CRISTHIAN BARBOSA OLIVEIRA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	098/2025	03/06/2025	03/06/2026
MIRIAN SANTOS CAVALCANTE	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	099/2025	03/06/2025	03/06/2026
MARCIA MARIA MARCAL	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	100/2025	05/06/2025	05/06/2026
MARIA AUXILIADORA DA SILVA MELO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	101/2025	09/06/2025	09/06/2026
ALEXANDRE MORAIS	12 - MOTORISTA	Exercicio	102/2025	10/06/2025	10/06/2026
AURELICE ALVES DE BRITO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	103/2025	05/06/2025	05/06/2026
MAIARA GNOATTO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	104/2025	05/06/2025	05/06/2026
MARIANA DE JESUS SANTOS	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	105/2025	09/06/2025	09/06/2026
THAYS FERNANDA ALVES DOS SANTOS	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	106/2025	09/06/2025	09/06/2026
WEBER NUNES FARIAS	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	107/2025	09/06/2025	09/06/2026
ELOIZE ALVES MOREIRA DE SOUZA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	108/2025	10/06/2025	10/06/2026
ELIANE LEITE DA CUNHA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	109/2025	10/06/2025	10/06/2026
SELMA OVIDIO DA COSTA MELLO	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	110/2025	10/06/2025	10/06/2026
EDSON PEREIRA RIBEIRO	411 - INSTRUTOR CULTURAL	Exercicio	111/2025	10/06/2025	10/06/2026
SIRLENE DA SILVA SANTOS MARIA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	112/2025	10/06/2025	10/06/2026
VALERIA CORDAZZO POGANSKI	411 - INSTRUTOR CULTURAL	Exercicio	113/2025	10/06/2025	10/06/2026
EMILLY DAYANE DE SOUZA BONFIM	54 - PSICOLOGO	Exercicio	114/2025	10/06/2025	10/06/2026
FRANCIELLE MACEDO MENDONCA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	115/2025	10/06/2025	10/06/2026
ANDRIELLY ANITA FERREIRA GOMES	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	116/2025	10/06/2025	10/06/2026
BEVANILDES DE PONTES SILVA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	117/2025	10/06/2025	10/06/2026
CLAUDINEY SILVA BERNARDO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	118/2025	10/06/2025	10/06/2026
ADRIANE APARECIDA TRENTIN	230 - FISIOTERAPEUTA	Exercicio	119/2025	10/06/2025	10/06/2026
ARIADNA PEDROSO DA SILVA	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	120/2025	16/06/2025	16/06/2026
ELI KELVIN DA SILVA DE ALMEIDA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	121/2025	16/06/2025	16/06/2026
ARTHUR LUIGI CARVALHO MARIANO	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	122/2025	16/06/2025	16/06/2026
ALESSANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	123/2025	16/06/2025	16/06/2026
MIRIAN PEREIRA DE SOUZA SANTOS	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	124/2025	16/06/2025	16/06/2026
EDUARDO D AVILA GOMES	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	125/2025	16/06/2025	16/06/2026
DURCIELLY CAROLINA FERREIRA DA COSTA	227 - DENTISTA III	Exercicio	126/2025	16/06/2025	16/06/2026
FIDEL AMBROCHIO MURUCHI	154 - MEDICO CLINICO GERAL/PSF	Exercicio	127/2025	16/06/2025	16/06/2026
JOSE RAMOS DE CASTRO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	128/2025	16/06/2025	16/06/2026
LETICIA TAYNARA NUNES MENDES	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	129/2025	19/06/2025	19/06/2026

DAIANA ALVES DA SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	130/2025	19/06/2025	19/06/2026
MILEIDE SEIFERT DA SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	131/2025	23/06/2025	23/06/2026
JUSCICLEIA NEVES ARAUJO	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	132/2025	23/06/2025	23/06/2026
ITALO JAMES LIMA BARBOSA	130 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	Exercicio	133/2025	23/06/2025	23/06/2026
MARCO ARTHUR VIEGAS TRAJANO DOS SANTOS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	134/2025	23/06/2025	23/06/2026
LUCI VENANCIO DE OLIVEIRA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	135/2025	23/06/2025	23/06/2026
ALINE GABRIELLE BERTOTTI BORGES	152 - ATENDENTE DE FARMACIA	Exercicio	136/2025	23/06/2025	23/06/2026
KARINE PEREIRA ROSA	230 - FISIOTERAPEUTA	Exercicio	137/2025	23/06/2025	23/06/2026
JAGNER VIDOTTE	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	138/2025	23/06/2025	23/06/2026
GUSTAVO HENRIQUE LUZ FREIRE SILVA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	139/2025	23/06/2025	23/06/2026
LANDRIA VIEIRA NEVES	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	140/2025	30/06/2025	30/06/2026
RENAN SANTOS MAIATE BRAGA	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	141/2025	30/06/2025	30/06/2026
MILENY BARBOSA DE LIMA CAZARIN	54 - PSICOLOGO	Exercicio	142/2025	30/06/2025	30/06/2026
MATHEUS HENRIKY NASCIMENTO DOS SANTOS	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	143/2025	30/06/2025	30/06/2026
ADRIANGELA PESSOA DA SILVA	45 - ENFERMEIRO	Exercicio	144/2025	30/06/2025	30/06/2026
TATIELI FLORENTINO DE LARA	80 - TECNICO EM ENFERMAGEM	Exercicio	145/2025	30/06/2025	30/06/2026
VITORIA SOARES SCHENKEL	154 - MEDICO CLINICO GERAL/PSF	Exercicio	146/2025	30/06/2025	30/06/2026
FREDERICO RAUBER IANKE	2 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Exercicio	147/2025	01/07/2025	01/07/2026
VALDINEIA DA CRUZ GOMES	24 - PROFESSOR(A)	Exercicio	148/2025	01/07/2025	01/07/2026

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 579/2025, 08 DE JULHO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA GRACYELA LOEBENS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 075/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DE SALA E REFORMA NA QUADRA E PARQUINHO DA APAE - (M A VIANA DA CRUZ LTDA - CNPJ: 07.975.765/0001-96), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **GRACYELA LOEBENS**, matrícula nº **7614**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, fiscal do **CONTRATO n° 075/2025,** firmado com a empresa **M A VIANA DA CRUZ LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação de sala e reforma na quadra e parquinho da APAE), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **SUSANE ALVES LEONIS**, matrícula nº **8293**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GRACYELA LOEBENS

FISCAL DO CONTRATO

SUSANE ALVES LEONIS

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: KLEYBER JORGE DA SILVEIRA 07661538601 – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.264.177/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA CIDADE DE CAMPO VERDE – MT - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.

VIGÊNCIA: 16/07/2025 A 16/07/2026

LOTE 01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PESQUISA NA ÁREA ADMINISTRATIVA - PESQUISA DE OPINIÃO PUBLICA.	12 UND	R$ 5.890,00	R$ 70.680,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 70.680,00 (setenta mil, seiscentos e oitenta reais).

A íntegra da ata encontra-se disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298008285	ALESSANDRO DIDO FRICHS	25/10/1993	35,0	67

304 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298006247	ELAINE FARIAS ROCHA	08/01/1983	33,5	18
298008531	CAILANNI MICHELON	17/02/2023	33,5	19

411 - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298007564	PATRICIA SANTOS LOPES GOMES	10/05/1976	130,0	3
298009801	JAQUELINE DA SILVA CRUZ	16/02/1985	115,0	4
298000433	HEBERTI ALVES DE SOUZA BARBOZA	31/10/1991	113,5	5
298009413	GENY FRANCO COSTA	07/03/1971	106,5	6
6298012020	VALDINEI MONTALVAO	19/08/1983	101,0	7

Campo Verde/MT, 17 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 123

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 17 de Julho de 2025.

Cargo: **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
409503	MÍRIAM DANIELA FORTES	23/05/1975	50,0	51

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2025
Processo Administrativo nº 003/2025

O Município de Campo Verde – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna pública a **aprovação da prestação de contas final** referente ao **Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2025**, firmado com o **Serviço Social da Indústria – SESI/MT**, CNPJ nº 03.819.157/0001-31.

Objeto: Realização dos eventos "Corrida SESI – Etapa Campo Verde" e "Concerto SESI no Parque", realizados em 01 de maio de 2025. **Valor do repasse:** R$ 229.992,00 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais). **Dotação orçamentária:** 16.001.13.392.0016.20037.3390390000.2500000000 – Reduzido 1540. **Convenente:** SESI – Departamento Regional de Mato Grosso **Concedente:** Município de Campo Verde – MT **Gestor da Parceria:** Bruno Silva Parreira, designado conforme publicação no Diário Oficial da AMM nº 4.722, de 24 de abril de 2025, página 260.

Após análise técnica realizada nos termos do Decreto Municipal nº 26/2025, a prestação de contas foi **considerada regular e aprovada em sua integralidade**, conforme parecer do Gestor da Parceria datado de 16 de julho de 2025.

Campo Verde – MT, 16 de julho de 2025.

Assina;

Bruno Silva Parreira

Gestor do Acordo

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 025/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal N.º 8.069/90 e Lei Municipal N.º 3.057/2024 Nova Lei de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 10 de junho de 2025, dispõe sobre os assuntos.

CONSIDERANDO:

· O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90;

· Lei Municipal 1.236 de 22 de dezembro de 2006 - que dispõe sobre o FIA, CMDCA e outros;

· Considerando Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· **Ofício n.º 058/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 044/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 043/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 045/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 041/2025 – Instituto Germinando Sons;**

· **Ofício n.º 12/2025 - Instituto de Desenvolvimento Social;**

· Ofício n.º 004/2025 – Associação Allan Carlos Costa Amorim;

· Ofício n.º 073/2025 – APAE

· **Ofício n.º 070/2025 – Departamento de Convênios e Prestação de Contas;**

· Deliberações da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de junho de 2025 na Ata n.º 009/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes prestações de contas:

I. Prestação de contas da 13ª parcela no valor de R$ 9.801,00 (nove mil, oitocentos e um reais), referente ao Termo de Fomento 001/2023 Projeto Trampolim da Rua Para o Circo 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons;

II. Prestação de contas Abril/2025 no valor de R$ 27.098,29 (vinte e sete mil, noventa e oito reais e vinte e nove centavos); referente ao Termo de Colaboração 001/2024 Projeto Trajetória Educativa Protegida do Instituto Germinando Sons;

III. Prestação de contas Maio/2025 no valor de R$ 9.730,50 (nove mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos), referente ao Termo de Fomento 001/2023 Projeto Trampolim da Rua Para o Circo 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons.

IV. Prestação de contas da 9ª parcela no valor de R$ 12.366,80 (doze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao Termo de Fomento 006/2023 Projeto Vínculos e Cuidados 1º Aditivo do Instituto Germinando Sons

V. Prestação de contas da 2ª parcela no valor de R$ 18.043,55 (dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao Termo de Fomento 009/2024 Projeto Primeiro Emprego do Instituto Germinando Sons;

VI. Prestação de contas da 3ª parcela no valor de R$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente ao Termo de Fomento 003/2025; Projeto Instituto de Desenvolvimento Social em Campo Verde;

VII. Prestação de contas da 4ª parcela no valor de R$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais) referente ao Termo de Fomento 004/2024 Projeto Construindo Juntos o Amanhã 1º Aditivo da Associação Allan Carlos Costa Amorim;

VIII. Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Abril de 2025;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 10 de junho de 2025.

WESLLEY FERNANDO FRERES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000714	KELLY FERNANDA SAO JOAO	09/08/1982	62,00	1

Cargo: **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SÃO LOURENÇO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003559	SILVANA RODRIGUES LOPES DUARTE	16/02/1986	68,00	1

Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005066	LARISSA GONÇALVES ECHERT	13/11/2006	57,00	50
0005308	ALEXANDRE DE ALMEIDA MOTA	27/03/1995	57,00	51
0005881	LETÍCIA KELLY CONCEIÇÃO ROCHA	07/05/1997	57,00	52

Cargo: **PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - EE BOA ESPERANÇA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0001048	MIRIAM DE MORAES VARGAS VENTURA	21/05/1984	41,00	1

Cargo: **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I - EE BOA ESPERANÇA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003258	ANELISSE MORAES CHAGAS	20/08/1993	54,00	1
0000525	DAIANE DUARTE DE MELO	29/08/1990	52,00	2
0000521	ROZIMAR SIQUEIRA DOS SANTOS	05/12/1979	46,00	3
0003863	BRUNA DE SOUZA SILVA	07/07/1996	44,00	4

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL I - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000664	CICERA JUCELIA ARAUJO MATERIAL	08/02/1982	65,5	9
0003660	MARIA DA GLÓRIA CANDIDA DE ASSUNÇÃO	28/05/1985	65,5	10
0003773	OSVALDO LUIZ LACERDA DE QUEIRÓZ	19/10/1978	65,5	11
0004101	JUCIELE MARTINS DE FREITAS MOGNON	22/03/1991	65,5	12

Cargo: **PROFESSOR - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: LIBRAS**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000859	GIOVANNA DAYANE BARBOSA DE SOUZA	08/07/2001	45,00	4
0003676	LUIS FELLIPHE SILVA REIS	24/05/1994	42,00	5

Cargo: **PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL II: MATEMÁTICA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003078	WILLIAN DE SOUSA BARBOSA	25/06/1986	57,00	1

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0003204	ALICE MOURA DA SILVA	25/02/2000	58,00	9

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA RURAL - SANTO ANTÔNIO DA FARTURA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000231	DRIELY MENDES DIAS	02/03/1986	47,00	1

Cargo: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ZONA URBANA**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000666	TALITA CORTIANA SEIDEL	28/02/1984	51,00	10
0002788	LAYS HUKELI DA SILVA PEREIRA	13/11/1991	50,00	11

Cargo: **TÉCNICO EM RAIO X**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005810	WELLINGTON GALDINO ALVES PINHEIRO	25/07/1987	47,00	7

Campo Verde/MT, 17 de Julho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2024

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 032/2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 13.969,55 (treze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), o aditivo se tendo em vista o direito de reajuste anual sob a variação por índice de IPCA.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 008/2025 (PROCESSO N° 2147/2025 – SOLICITAÇÃO N° 2028/2025)			
Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**			CNPJ: **24.950.495/0001-88**
Modalidade: Credenciamento	**Forma:** presencial	**Modo de Disputa: N/A**	**Critério de Julgamento:** Atendimento aos Requisitos Editalícios
Data de abertura: 17/07/2025	**Horário: a partir da publicação**	Local: Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT.	
Participação: AMPLA	Participação: **AMPLA**	Reserva de Cota ME/EPP? **NÃO**	
Registro de Preços? **NÃO**	Vistoria? **NÃO**	Amostra? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA CIVIL.			
Valor Estimado: R$ **1.504.500,00 (Um milhão, quinhentos e quatro mil e quinhentos Reais)**			
Agente de Contratação: **Adriano C. De Paula**		Ato de Designação: **Portaria N° 001/2025**	
Lei de Regência: **Lei Federal nº 14.133, de 2021**		Leis Complementar: Decreto Nº 02, de 04 de janeiro de 2024; Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024	
Local para Credenciamento:	O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de **publicação deste edital**. **Local:** pavilhão Administrativo da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT. Ou através do e-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		
Download de edital e anexos:	O Edital completo, anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/		
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1214. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br		

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO MULTIHOSP

Campo Verde/MT, 15 de Julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Campo Verde.

Praça dos Três Poderes, nº 03, Campo Real – II.

Campo Verde – MT.

Notificação nº 003/2025

Assunto: **NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS.**

Licitante/ Contratado: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº: **32.421.421/0001-82**

Endereço**: ROD PR-317, 6752 -, Maringá - Paraná - 87035-510**

Cidade/ Estado: **Maringá - PR**

Prezado (a) Senhor (a)

Por meio desta notificação, **a Prefeitura Municipal de Campo Verde**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto nº 097/2024**, comunica a Vossa Senhoria a necessidade de regularizar as seguintes irregularidades encontradas nos termos da Ata de Registro de Preços n.º **333/2024**, oriunda do Processo Licitatório n**.° 2302/2024**, Pregão Eletrônico n**.° 088/2024 – SRP**, de acordo com o relatório preliminar de irregularidades lavrado por **Tamara Ariana Telline**.

Não entregaram as medicações:

NAD 1210 – Acetilcisteina 40 mg/ml (medicamento) – 696 frascos

NAD 1210 - Acetilcisteina 20 mg/ml (medicamento) – 407 frascos

NAD 2297 – Salbutamol 5 mg/ml inalação – 20 unidades

NAD 5721 – Anlodipino 10 mg – 20.000 cp

NAD 5721 – Omperazol 20 mg capsula – 20.000 cps

NAD 5721 – Simeticona gotas – 450 frascos

NAD 5721 – Acetilcisteina 40 mg/ml – 300 frascos

NAD 5721 – Acetilcisteina 20 mg/ml – 200 frascos

NAD 5733 – Seringa insulina – 2.000 unidades

NAD 6002 – Salbutamol 5mg/ml inalação – 20 unidades

NAD 6002 – Dipirona injetável – 600 ampolas

NAD 6002 – Prometazina injetável – 300 ampolas

NAD 6003 – Omeprazol 40 mg/ml injetável – 100 ampolas

NAD 6003 - Dimenidrinato+piridoxina+glicose+ frutose (3mg+5mg+100mg+100mg)/ml, injetável (Dramim EV) – 150 ampolas

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, justificativa detalhada sobre os fatos, acompanhada documentos comprobatórios que a fundamentem.

A justificativa deve ser enviada apresentada **protocolada** na sede da Prefeitura Municipal de campo Verde, sito à Praça dos Três Poderes nº 03, campo Real II, Campo Verde/MT, no horário de atendimento, sendo das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 ou por **e-mail**: farmacia.central@campoverde.mt.gov.br; almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br; almoxarifado@campoverde.mt.gov.br

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, a Prefeitura Municipal de Campo Verde poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a instauração de Processo Administrativo Sancionador, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Tamara Ariana Telline

Farmacêutica CRF 4475/MT

Farmácia Municipal de Campo Verde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 394/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 394/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO N. 23/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Processo Administrativo 1447/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a **CAPACITACAO LEGAL-TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 42.818.048/0001-51, o presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública em atendimento a Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE BARBOSA VIEIRA,** matrícula funcional nº 2588, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **WELESNEY ZAGO,** matrícula funcional nº 2600, ocupante do cargo Secretário(A) Adjunto(A), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF nº ***.813.***-**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **MISLAINE FERREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 2083, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Superintendência de Finanças, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 16 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 395/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 395/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"ALTERA PARCIALMENTE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Portaria n. 390/2025/GAPRE, DE 10 DE JULHO DE 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** Designar o(a) servidor(a) **RENATA DIAS DOS SANTOS**, brasileira, matrícula funcional n. 515, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.308**-**, com e-mail saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo recepcionista, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria n. 390/2025/GAPRE.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, **Publique-se**, **Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 16 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Senhor Licitante,

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, através de sua Agente de contratação, considerando a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa PASCOAL RODRIGUES DANTAS LTDA, nome fantasia Lumicenter Comércio de Materiais Elétricos, inscrita no CNPJ nº 38.286.085/0001-99, **CONVOCA** o licitante remanescente, na ordem de classificação, a empresa A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.542.381/0001-24, classificada em segundo lugar nos itens do certame, para, acaso aceite deverá manifestar seu interesse através da assinatura do Contrato.

A empresa A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.542.381/0001-24, terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desses itens e se mantém o preço proposto à época da sessão.

Ressaltamos que o pedido ora formulado visa oferecer perfeito desempenho das atividades públicas, sendo assim atendidos com eficiência e segurança.

Atenciosamente,

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 001/2024

Quarto Termo Aditivo ao Contrato CPL 001/2024. Objeto: Supressão de R$ 126.390,32 (cento e vinte e seis mil, trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos) e Adição de R$ R$ 39.827,51 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos) ao contrato, referente a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Ampliação e Reforma da Escola Municipal Canaã no Município de Canabrava do Norte – MT. Valor global inicial de R$ 2.125.753,63 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos). Valor global após aditivo: R$ 2.039.190 ,82 (dois milhões, trinta e nove mil, cento e noventa reais e oitenta e dois centavos). Contratada: **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA**. CNPJ: 18.363.482/0001-00.

Canabrava do Norte/MT, 16 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 024/2025

PRAZO: 16/07/2025 A 16/07/2026

CONTRATADA/ LOCADOR: HIROCHE RODRIGUES DINIZ, inscrita no CPF nº 0**.939.471-*1.

OBJETO: Contratação de locação de imóvel de 132,52m² (cento e trinta e dois metros quadrados) para Instalação e Funcionamento do Cartório de Paz e Notas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

VALOR PACTUADO: R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025. Ob-

jeto: Contratação de locação de imóvel de 132,52m² (cento e trinta e dois metros quadrados) para Instalação e Funcionamento do Cartório de Paz e Notas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em favor do LOCADOR HIROCHE RODRIGUES DINIZ, inscrita no CPF nº 0**.939.471-*1, no valor total de R$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).

Canabrava do Norte/MT, 16 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 027/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 397/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 397/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"REVOGA A PORTARIA QUE CONCEDEU GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **REVOGADA** a **Portaria nº 254/2025/GAPRE**, de 10 de março de 2025, que concedeu gratificação de 10% à servidora **SILVANA MARIA CALAÇA MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, por exercício cumulativo da função de profissional responsável pela sala de vacinação em período noturno, finais de semana e feriados.

Art. 2º - Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 30 de junho de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 16 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 398/2025/GAPRE, DE 16 DE JULHO DE 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO N. 24/2025**, tendo em vista o que consta o resultado do **Processo Administrativo 723/2025**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e **HIROCHE RODRIGUES DINIZ**, inscrito no CPF sob o nº 0**.939.471-*1, O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de locação de imóvel para Instalação e Funcionamento do Cartório de Paz e Notas, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **SIMONE BARBOSA VIEIRA,** matrícula funcional nº 2588, e-mail: saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO/ATA.**

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF n. ***.995.***-**, e-mail: tributos@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO/ATA.**

Art. 3º. Designar o(a) servidor(a) **RAFAELLA BARROS DA SILVA,** brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF n. ***.701.***-**, e-mail: rh@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Executiva Do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO/ATA**, para atuar nos casos de ausência, impedimento ou vacância do fiscal titular.

Art. 4°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1°, 2º e 3º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 5º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de Acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria ao fiscal titular e suplente do contrato/ata, bem como disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, e encaminhará aos referidos fiscais cópia do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver.

Art. 6º. Os documentos mencionados no caput do art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso serem encaminhados via e-mail institucional estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 7°. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 8°. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 9°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, toda e qualquer disposição em contrário, e terá vigência até o vencimento do Contrato/Ata e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, 16 de julho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado eletronicamente)

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2025

PRAZO: 10/07/2025 A 10/07/2026

CONTRATADA: CENTROESTE SERVICOS E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 51.672.829/0001-71.

OBJETO: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANABRAVA DO NORTE – MT.

VALOR PACTUADO: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 023/2025

PRAZO: 15/07/2025 A 15/07/2026

CONTRATADA: CAPACITACAO LEGAL-TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 42.818.048/0001-51.

OBJETO: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ATENDIMETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

VALOR PACTUADO: R$ 7.500,00 (Sete mil reais)

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

SAÚDE/ADMINISTRATIVO
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 040/2025/SMSCBN

ATO DE DESIGNAÇÃO N. 040/2025/SMSCBN

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA , Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2607 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas da SPE Tarumã Transportes LTDA (Rio Novo), portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.665.241/0001-00, que tem por objeto o fornecimento de Passagens Rodoviárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Pública Municipal **ALINE PEREIRA METKE**, matrícula funcional nº 1869 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 038.747.601-62, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas da SPE Tarumã Transportes LTDA (Rio Novo), portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 59.665.241/0001-00, que tem por objeto o fornecimento de Passagens Rodoviárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 14 de Julho de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2835/2025

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 31 de julho de 2025, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, destinada ao objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE SHOWS E RODEIO PARA SER UTILIZADA EM EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT. O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 16 de julho de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Objeto: locação de imóvel para a realização da semana pedagógica 2025 nos dias 23 e 24/07/2025, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, “V” da Lei nº 14.133/2021.

Empresas: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ nº 01.373.968/0001-25 com sede no Município de Canarana-MT.

Valor total: R$ 15.00,00 (quinze mil reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de

apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Objeto: Contratação de serviços de **consultoria e assessoria jurídica na área previdenciária e/ou tributária, no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos administrativos e judiciais,** visando à readequação da base de cálculo da Contribuição Patronal e recuperação de valores indevidamente recolhidos a tal título, bem como à **recuperação de valores de Imposto de Renda Retidos na Fonte e repassados indevidamente à União**.

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "C" e "E" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresas: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na cidade de Recife/PE, à Rua engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte.

Valor total: R$ 525.735,28 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2025.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Objeto: Contratação de empresa com profissional especializado para **Curso Presencial Preparatório** de Capacitação presencial de 03 dias para certificação em "Gestão de RPPS", com módulos específicos

Base Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Empresa: F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.541.510/0001-20, com sede na cidade de Cuiabá-MT, Ed. Goiabeiras Executive Center, Sl. 401 - Av. Jose Monteiro de Figueiredo, n 212, Duque de Caxias.

Valor total: R$ 17.931,17 (dezessete mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 16 de julho de 2025.

FERNANDO DE SOUZA

Diretor Executivo

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 019/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **INVIOLAVEL ARAGUAIA SEGURANÇA SISTEMA ALARME LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2025.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro substituto

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, menor preço por lote foi declarada vencedora a empresa **PANTANAL TECNOLOGIA LTDA,,** conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2025.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro substituto

LEI MUNICIPAL Nº 1.943 DE 17 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.943 de 17 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº033/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canarana-MT para quadriênio 2026/2029".

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona lei.

Art. 1° Fica instituído o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal, constituído pelos anexos de Programas e Metas Plurianuais, integrantes desta Lei, que será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 2° A lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3° Na ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer alteração do Plano Plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de junho de 2026

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3774/2025

Decreto Nº 3774/2025

De 15 de julho de 2025

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito do PREVICAN – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 65 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 75 e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do PREVICAN, a concessão e utilização de recursos por meio do regime de adiantamento (suprimento de fundos), para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis,

DECRETA:

SEÇÃO I – DA CONCESSÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para solicitação, concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do PREVICAN.

Art. 2º O suprimento de fundos poderá ser concedido para pagamento de despesas que, pela urgência e pequeno valor, não possam aguardar o processamento normal da despesa pública.

§1º São consideradas despesas passíveis de pagamento por suprimento de fundos: I - despesas de pequeno vulto, de caráter urgente e inadiável limitadas a R$ 3.000,00 (três mil reais); II - despesas emergenciais de manutenção predial ou de funcionamento, até o limite de R$ 5.000,00;

§2º suprimento é vedada a concessão de fundos para:

I-pagamento de pessoal ou encargos sociais; II - aquisição de bens ou serviços com contratos vigentes; III - despesas com valores superiores aos limites fixados neste artigo.

Art. 3º A solicitação do suprimento será formalizada pelo servidor responsável, mediante justificativa, com indicação da despesa, dotação orçamentária, prazo de aplicação e valor solicitado.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO:

Art. 4º O prazo máximo para aplicação dos recursos será de até 90 (noventa) dias, contados da data da liberação dos valores ao servidor responsável.

Art. 5º O servidor beneficiado deverá utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade aprovada, sendo vedada a transferência a terceiros.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas deverá ser apresentada ao controle interno em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de aplicação, contendo:

I-relação das despesas realizadas; II - notas fiscais e recibos originais em nome do PREVICAN; III - relatório de conformidade emitido pela unidade contábil do Instituto.

§1º Havendo saldo não utilizado, este deverá ser devolvido mediante guia de recolhimento ao PREVICAN.

§2º A não apresentação da prestação de contas no prazo implicará instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, com possível desconto em folha de pagamento e responsabilização administrativa.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Compete ao Diretor do PREVICAN autorizar a concessão dos suprimentos, observando os critérios técnicos, legais e orçamentários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 15 de julho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

RESULTADO Nº 001/2025 CREDENCIAMENTO/ CHAMAMENTO N º 004/2025 PROCESSO Nº 050/2025

O Municipio de Canarana/MT, por intermédio do Agente de contratação, torna publico os interessados no **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de propaganda volante**, para atender as necessidades do Município de Canarana-MT**,** sendo credenciadas as empresas **L.R. DE FARIA**, CNPJ nº 20.668.655/0001-40 e **MEI EDINALDO FRANCISCO DA SILA 61256137120**, CNPJ nº 17.881.018/0001-42. Abre-se prazo de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea c da Lei Federal 14.133/2021.

Canarana/MT, 15/07/2025.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação - suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, E NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/07/2025

HORÁRIO: 08H30MIN **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, Nº. 439, Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000, CARLINDA/MT, das 07h às 11h e das 13h às 17h, mai-

ores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 16 de julho de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 224/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO a Senhora LUCIMARA ALVES DA COSTA MANOCHIO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 15 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 220/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a PEDIDO a partir de 11 de julho de 2025, a Senhora THAIS ROSA DA SILVA TIMOTEO no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT Em, 14 de julho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2025

SÚMULA: "CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO, Portaria nº 37/2025.
RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDO Licença Prêmio a servidora MARIA MADALENA MARTINS no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Artigo 2º - A licença a ser gozada se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:
• Quinquênio 2019/2024• Período de gozo: 22/07/2025 a 20/08/2025 (30 dias) Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MTEm, 14 de julho de 2025.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRAPrefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 275 DE 14 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor **JURCIMEI RODRIGUES MAIA**, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas matricula 3180, lotado na Secretaria Municipal de Obras, devendo ser usufruído de **14/07/2025 a 25/07/2025 (12 dias).** Ficando encerrado o período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 278 DE 16 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria- DRH nº 548/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **GERSON VIEIRA DE BAR-**

ROS, ocupante do cargo de Vigia matricula 3461, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **17/07/2025 a 15/08/2025**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 279 DE 16 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família dos Servidores Municipais e dá outras providências.

FABIANA DA SILVA FRANÇA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA,** cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filha, no dia 15/07/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

FABIANA DA SILVA FRANÇA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 211/2024.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 277 DE 14 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre conversão em pecúnia de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor **JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA** , ocupante do cargo de Professor matricula 1939, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **09/07/2025 a 14/07/2025 (06 dias).** Ficando 09 (nove) dias em aberto do período aquisitivo **2024/2025.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 280 DE 16 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **ELIZANGELA LOPES DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Assistente Social, cedida para Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 04/07/2025.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 281 DE 16 DE JULHO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ANGELA DA SILVA LUCAS, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 127 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **MARCIA SODRE ROSA MACHADO,** ocupante do cargo de Apoio Administrativa Educacional Definitiva, lotada na Secretaria Municipal 09/07/2025 a 18/07/2025 totalizando 10 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ANGELA DA SILVA LUCAS

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 03/2025.

GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025

EDITAL DE SELEÇÃO N.° 001/2025.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004

Dispõe sobre o Resultado Preliminar da Prova do Processo Seletivo Simplificado 2025, Edital de Seleção n° 001/2025, com vista à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2025, nos termos da

Lei Municipal nº. 1.261/2021.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **Resultado Preliminar** da prova realizada no dia 13 de julho de 2025, do Processo Seletivo Simplificado 2025, Edital de Seleção nº 001/2025. Segue abaixo a tabela descritiva:

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Lara Thaís Barbosa do Nascimento	010	17,5*	Desclassificada

*Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 13/07/2025, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n° 001/2025.

PROFESSORES NA ÁREA DE PEDAGOGIA - SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL
ZONA URBANA

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Jaqueline Rodrigues da Silva Lopes	001	70,5	**Aprovada**
02	Maria Selma da Costa do Nascimento	004	68,0	Classificada
03	Emile de Souza Clemes	008	64,5	Classificada
04	Érica Rocha da Silva Armani	002	60,4	Classificada
05	Brizida Aparecida Monteiro Bochio	003	59,0	Classificada
06	Marciana Hilária Dorca	009	44,5*	Desclassificada

* Candidato não atingiu 50% (cinquenta por cento) de acerto na prova do dia 13/07/2025, conforme item 1.2.1, do Edital de Seleção n° 001/2025.

PROFESSORES DE ÁREA – LINGUAGEM (CADASTRO RESERVA)
LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Andréia Cristina Andrade Gobetti	007	68,0	Classificada
02	Alessandra Alves Pereira	011	65,5	Classificada

PROFESSORES DE ÁREA (CADASTRO RESERVA)
MATEMÁTICA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
01	Janaina de Souza Siqueira Pergoraro	006	84,5	Classificada
02	Márcia Batista Soares da Silva	005	N/C	Desclassificada

PROFESSORES DE ÁREA - LINGUAGEM (CADASTRO RESERVA)
EDUCAÇÃO FÍSICA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA - LINGUAGEM (CADASTRO RESERVA)
ARTE
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA – CIÊNCIAS DA NATUREZA (CADASTRO RESERVA)
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA – CIÊNCIAS HUMANAS (CADASTRO RESERVA)
GEOGRAFIA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

PROFESSORES DE ÁREA – CIÊNCIAS HUMANAS (CADASTRO RESERVA)
HISTÓRIA
ZONA RURAL

Ord.	Candidato	Nº inscrição	Pontuação da prova	Situação
	Não houve candidato inscrito			

Ângela da Silva Lucas

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dec. Municipal 003/2025

GABINETE
DECLARAÇÃO

INEXISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

APÓS DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

Tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado 2025 – Edital de Seleção n° 001/2025, para contratação de professores em substituição, com a realização das provas no dia 13/07/2025 e divulgação do gabarito preliminar no dia 14/07/2025, edital complementar 003/2025, eu, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com vistas da Comissão Seletiva, **DECLARO**, para os fins de direito e a quem possa interessar que após vencido o prazo **não** foi registrada **NENHUMA** petição de recursos quanto

ao gabarito preliminar.

Carlinda-MT, 16 de julho de 2025.

Ângela da Silva Lucas

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dec. Mun. 003/2025

GABINETE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Convênio de Cooperação que celebram o Município de Carlinda e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada no âmbito do território municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; no artigo 2º da Lei Municipal de Carlinda n. 1529/2025 e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGERSINOP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop, com sede na Avenida das Figueiras, nº. 1.446, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Márcia Cristina Lopes Hernandorena, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF/MF nº xxxx, portador da Cédula de identidade n. xxxx, residente e domiciliada à xxxxxxx, Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, CEP: xxxxx, doravante denominado CONVENIANTE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.617.905/0001-78, com sede na Av. Antônio Castilho, 874 - Centro, Carlinda - MT, Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, CEP 78587-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fernando de Oliveira Ribeiro, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água no território do Município de Carlinda, prestados nos termos do Contrato de Concessão nº 02/2004, celebrado em 13 de janeiro de 2004 entre o Município de Carlinda e a concessionária Águas de Carlinda, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGERSINOP – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Reajuste Tarifário;

b) Reequilíbrio econômico-financeiro de Contrato de Concessão;

c) Revisão de metas contratuais;

d) Mediação de conflitos;

e) Definição de critérios de operação e desempenho técnico;

f) Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Monitoramento;

b) Verificação in loco;

c) Emissão de termo de fiscalização;

d) Autuação por infração;

e) Recursos administrativos;

f) Análise de desempenho do Contrato de Concessão por indicadores fixados no Anexo 11 – Indicadores de Avaliação da Prestação de Serviço Adequado;

g) Determinação de suspensão dos serviços.

PARAGRAFO 1º. No exercício da Regulação e fiscalização do Contrato de Concessão submetidos a este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas nos itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGERSINOP.

PARAGRAFO 2º. As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de Carlinda, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGERSINOP e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada.

PARAGRAFO 3º. O Fiscal do Contrato de Concessão nomeado pelo Poder Concedente em cumprimento ao art. 67 da lei 8.666/93, deverá subsidiar e colaborar com a fiscalização atribuída à AGERSINOP, sendo que caso não tenha sido feita referida nomeação, o Poder Executivo deverá fazer em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Convênio, encaminhando a Portaria de Nomeação para a AGERSINOP.

PARAGRAFO 4º. A AGERSINOP aplicará as sanções previstas em suas Resoluções, que poderão ser objeto de termo aditivo modificativo para inclusão ao Contrato de Concessão, seguindo o procedimento disposto em regulamento próprio da Agência.

CLÁUSULA TERCEIRA. A edição das normas regulatórias pela AGERSINOP deverá seguir o planejamento definido na ARQUITETURA REGULATÓRIA e NA RÉGUA DE MARCOS CONTRATUAIS EXECUTIVOS, que devem ser entregues pelo CONVENENTE em data futura a ser definida pelas partes.

DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A taxa de regulação e fiscalização a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água em favor da AGERSINOP, e será devida nos termos dos artigos 42 e 49 da Lei Municipal de Sinop nº 2036 de 2014, qual seja, 2% da Receita Operacional Líquida do mês de referência para taxa de fiscalização – TF – e 2% da Receita Operacional Líquida do mês de referência à título de taxa de regulamentação - TR, as quais serão destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de Carlinda n. 1529/2025 e nas normas complementares editadas pela AGERSINOP, que regulamentam a matéria.

PARAGRAFO 1º. A TF e TR deverão ser pagas, mensalmente, no

dia 25 de cada mês subsequente ao mês da arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

PARÁGRAFO 2º. Para fins de cálculo da TF e TR considera-se que a Receita Operacional Líquida equivale à Receita Operacional Bruta após os seguintes descontos: (i) impostos, (ii) abatimentos e (iii) descontos e cancelamentos.

CLÁUSULA QUINTA. A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;

II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;

III – Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 04/2003;

VI – Proposta Comercial e Técnica Vencedora;

VII – Contrato de Concessão nº 02/2004;

VIII – Normas Regulatórias da AGERSINOP;

IX – Normas de referência da ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;

X - Lei Federal 8.987/95 - que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos;

XI - Lei 2036/2014, institui a criação da AGERSINOP.

DOS ANEXOS

CLÁUSULA SEXTA. Integram o Convênio de Cooperação, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

I – Política Municipal de Saneamento Básico;

II – Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – Edital de Licitação – Concorrência Pública n. 04/2003;

IV – Proposta Comercial e Técnica Vencedora;

V – Contrato de Concessão nº 02/2004.

DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do controle social, o Município Carlinda/MT definirá por lei específica os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

CLÁUSULA OITAVA. Ao órgão de Controle Social de caráter consultivo designado pelo Município de Carlinda será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

CLÁUSULA NONA. Ao Conselho Consultivo da AGERSINOP será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA. Este Convênio de Cooperação vigerá até que seja extinto ou revogado pelas partes, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

I - Por meio de denúncia motivada, por manifestação formal de uma das partes;

II – Unilateralmente, por ambas as partes mediante notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias;

III – A AGERSINOP poderá extinguir o Convênio pelo descumprimento de Resolução da AGERSINOP ou do Termo de Convênio de Cooperação; bem como no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços ou por inviabilidade ou resistência dos conveniados e concessionários à fiscalização e regulação.

Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação, garantindo a ampla defesa e o contraditório por meio de processo específico:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso de dolo, negligência ou imperícia.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop – MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Sinop - MT, em 15 de julho de 2025.

_____ _____

AGERSINOP
MUNICÍPIO DE CARLINDA

MÁRCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA — FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Diretora Presidente da AGERSINOP — Prefeito Municipal

Obs: Dados pessoas suprimidos em cumprimento a LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 18/2025

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D,** para as vias**: RUA MONJOLINHO, RUA PRIMAVERA, RUA VINTE DE ABRIL, RUA DA CONQUINTA, RUA ARISTIDES, RUA B T1, RUA B T2, RUA DOS BATALHADORES, RUA D -** BAIRRO BELA VISTA**, RUA PIÚVA, RUA AROEIRA, RUA JATOBÁ, AVENIDA JAMACÁ** - BAIRRO VISTA ALEGRE**, RUA DOS CRAVOS, TRAVESSA DOS CRAVOS, RUA 06 –** BAIRRO SANTA ELVIRA, NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSMAS FRONER DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL, DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES /MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA NO QUE TANGE À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM T.S.D E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS** **METAFÍSICA: 19.369,75 m²**	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: **JESSYKA WISNIESKI** CREA/MT: 1216834725 **GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO** CREA/MT: 52498

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: Luiz Carlos Ferreira

CREA: 02945/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Chapada dos Guimarães, 15 de julho de 2.025

Luiz Carlos Ferreira

Eng. Civil CREA MT02945/D

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

osmarchapada@gmail.com

065 – 99924-3016

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 205/GP/2024

Em, 11 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

INTERROMPER – A Licença Prêmio referente a Portaria nº 166/GP/2025, da Servidora Pública Municipal Efetiva Sr.ª ANGELA CONCEBIDA SACRAMENTO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir do dia 07/07/2025.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 07/07/2025.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 206/GP/2025

Em, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. NIVALDO VIEIRA AZEVEDO na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/01/2023 a 01/01/2024 conforme autorização no Processo 8216/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/08/2025 e término em 09/09/2025 devendo o servidor apresentar-se

ao trabalho em 10/09/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 207/GP/2025

Em, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO na função de TÉCNICA EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/10/2021 a 01/10/2022 conforme autorização no PROCESSO 8019/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2025 e término em 30/08/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/08/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 208/GP/2025

Em, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO na função AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 01/09/2013 a 31/08/2018 conforme autorização no PROCESSO 8279/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 14/07/2025 e término em 11/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de junho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 209/GP/2025

Em,15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- 15 (quinze) dias de Férias Coletivas aos Professores Públicos Municipais efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, referente ao primeiro semestre do ano letivo de 2025, conforme Oficio nº 1262/2025/SME, de acordo com o inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 041/2010 de 01 de outubro de 2010. Conforme abaixo relacionado:

Nome: Data do Gozo:01 ANTONIO SOARES DA SILVA 23/07/2025 a 07/08/2025

As férias de que se trata a presente portaria, entrará em vigor em 23/07/2025.

REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLOPrefeito Municipal
LLO

Portaria nº 210/GP/2025

Em, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. ADENIVALDO ARRUDA DE SOUZA na função de OPERADOR DE MAQUINAS, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 07/01/2024 a 06/01/2025 conforme autorização no acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/07/2025 e término em 14/08/2025 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/08/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de julho de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

SAAE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT

CONTRATADA: COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ N°: 07.281.368/0001-14

OBJETO: O objeto do presente contrato é **"contratação de empresa para prestação de serviços na subscrição de licença de uso temporário do sistema de gestão de recursos públicos e sustentação tecnológica de hospedagem de banco de dados e aplicativos, além do suporte quanto a operacionalização das funcionalidades do produto e as manutenções corretivas e atualizações mandatórias de caráter legal para atender a demanda do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães - SAAE-CG**.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica aditada a Cláusula Quarta do contrato original, com o acréscimo de 12 (doze) meses. Terá início o presente Termo Aditivo a partir do término da vigência do primeiro aditivo contratual, qual seja: 30/06/2025 até a data de 30/06/2026, com respectivo reajuste de valor de 5.930740%, conforme índice do IPCA/IBGE, do período apurado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Esta PUBLICAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de junho de 2025.

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de julho de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral – SAAE-CG

LICITAÇÃO
RESULTADO CREDENCIAMENTO

RESULTADO CREDENCIAMENTO N.011/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Agente de Contratação Sr. (a) Mariana Carolline Soares Cardoso, nomeado pela portaria 001/2025, torna público aos interessados, **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO/CHAMANDA PUBLICA N.011/2025,** que tem como objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÂO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÂO E RECUPERAÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.**

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

04 – LEONARDO DE L SIMAO, inscrita no CNPJ sob n. **58.867.906/0001-98**.

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de JULHO de 2025.

Mariana Carolline Soares Cardoso

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 PROCESSO ADM: Nº 23/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025 Processo Adm: Nº 23/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DOROTH STANG, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL KENO NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.899.000,00 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil reais): **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** (46147166000136) com o lote: 1 no valor total de R$ 6.899.000,00 (seis milhões e oitocentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUDIA - MT, 16 de julho de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - PROCESSO ADM: Nº 24/2025

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 Processo Adm: Nº 24/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL FLORESTAN FERNANDES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO RURAL 12 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.007.900,00 (seis milhões e sete mil e novecentos reais): **ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA** (46147166000136) com o lote: 1 no valor total de R$ 6.007.900,00 (seis milhões e sete mil e novecentos reais).

CLÁUDIA - MT, 16 de julho de 2025

SHIRLEY YOTZCHETZ CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI Nº 1.099, DE 15 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 1.099, DE 15 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Marcio Conceição Nunes de Aguiar, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.077/2024, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10

Unidade	001
Função	23
Subfunção	695

Programa	0015
Atividade	2108

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.	Aplicações Diretas	1.701	600.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das transferências do Cofinanciamento Estadual Excepcional de Custeio, a Fonte de Recursos 1.701, de acordo com A proposta nº 1299/2025.

Recurso	Fonte	Valor (R$)
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MATO GROSSO - SEDEC.	1.701	600.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.063/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 947/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº. 038/2025

CONTRATO Nº. 038/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM GERAL, COMPREENDENDO LINHA LEVE E PESADA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA 59.877.523 AURELIO HIRLE RODRIGUES, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

O Município de Cocalinho/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes De Aguiar, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho-MT, portador do RG n° ***42*** SSP/MT, e do CPF nº ***.711.***-** denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa 59.877.523 AURELIO HIRLE RODRIGUES, CNPJ nº 59.877.523/0001-63, sito a Rua F 7, n° 97, bairro: Primavera, cidade Água Boa, estado Mato Grosso, CEP 78635-000 representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) AURELIO HIRLE RODRIGUES, portador(a) da RG nº **79**1** CPF nº ***.94*.3**-**, residente e domiciliado na cidade de Água Boa, estado de Mato Grosso, CEP 78635-000, chamado simplesmente de

CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 051/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2025, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório n.º 051/2025, Dispensa de Licitação n.º 016/2025, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM GERAL, COMPREENDENDO LINHA LEVE E PESADA.**

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	007.137.440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS EM GERAL, COMPREENDENDO LINHA LEVE E PESADA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

2.2.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta nº 016/2025; e

2.2.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. Do prazo:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

3.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.2. Do valor e do pagamento:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R$ 8.000,00 mensais, perfazendo um valor global de R$ 96.000,00, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a contratante.

3.2.1.1. O valor do presente contrato é fixo e permite acréscimos

3.2.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias, conforme a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2.1. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste termo de referência.

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a execução do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Termo;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, os objetos em anexo;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas no presente termo;

g) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

h) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

i) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

5.2. Executar os serviços nas dependências da prefeitura de Cocalinho – MT, ou em locais indicados pela Administração.

5.3. A empresa contratada deverá cumprir jornada de trabalho com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

5.4. A contratada deverá executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência, cumprindo fielmente os prazos estabelecidos para manutenção e entregados veículos.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
94	06.01	12.361.0012	2069	3.3.90.00.00

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sra. LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contra-

tante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13 . Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem **8.1.1.** do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1.** A **8.1.12**;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **8.1.8.** A **8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.3.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.3.10 . A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.3.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.3.12 . A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.3.13 . As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGP **10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Cocalinho - MT e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

COCALINHO/MT, 16 de julho de 2025.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

CNPJ: 00.965.145/0001-27

PREFEITO MUNICIPAL MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

CONTRATANTE

_____

EMPRESA 59.877.523 AURELIO HIRLE RODRIGUES

CNPJ: 59.877.523/0001-63

REPRESENTANTE AURELIO HIRLE RODRIGUES

RG: nº **79**1** CPF nº ***.94*.3**-**

RESPONSÁVEL LEGAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 - SRP
PROCESSO LICITATORIO Nº 049/2025

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2.404/2024, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, o resultado da licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT, COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP.** Sagraram-se vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GUSTAVO ADOLFO DA SILVA	**51.167.982/0001-41**	**R$ 3.876.776,78**
R DIAS LEITE COMERCIO - ME	**27.516.092/0001-13**	**R$ 2.906.243,83**
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	**20.357.366/0001-20**	**R$ 1.533,75**
CLAUDIMIRO GOMES DE JESUS	**19.397.412/0001-35**	**R$ 248.924,66**
DOMUS SUPPLY LTDA	**60.571.509/0001-16**	**R$ 50.103,79**

Valor total do registro de preços: **R$ 7.083.582,81 (Sete milhões, oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos)**

Cocalinho – MT, 16 de Julho de 2025.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA ATENDER AOS ANCEIOS DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**
Favorecidos	**JL LOCAÇÕES E COM. DE EQUIP. LTDA** **CNPJ: 30.523.247/0001-53** **BELKLAY INDUSTRIA METALICA E COMERCIO DE FERROS LTDA** **CNPJ: 14.261.055/0001-60**
Vigência:	O prazo de vigência da contratação será até o dia 07/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 405.206,00 (QUATROCENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS)
Fundamento Legal	Artigo 86, § 2 e § 3 da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2024 do município de Goianira – GO, em consonância com a justificativa apresentada pelo setor demandante e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 86, § 2 e § 3 da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 15 de julho de 2025.

_____

Márcio Conceição Nunes Aguiar

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Objeto	**CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR “PEDRO LIMA” PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 35º EDIÇÃO DA TEMPORADA DE PRAIA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.**
Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT**
Favorecidos	**22.419.274 PEDRO HENRIQUE DE LIMA** **CNPJ: 22.419.274/0001-52**

Vigência:	O prazo de vigência da contratação será da data da assinatura do contrato até o dia 06/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2025 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

COCALINHO – MT, 14 de julho de 2025.

_____

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _350/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “ALICE DA CRUZ ALMEIDA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ALICE DA CRUZ ALMEIDA, portadora da matricula nº 1501, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 07/07/2025 e término em 21/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 07/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _351/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. VALDILENE BRITO MENEZES PIGOSSO, portadora da matricula nº 393, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 30/06/2025 e término em 04/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 30/06/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _352/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora “VANILDA ROSA FERREIRA DOS SANTOS”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. VANILDA ROSA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da matricula nº 1022, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 01/07/2025 e término em 14/07/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _353/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre o deferimento de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor do servidor “ELIAS ALVES ARANHA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor do servidor Sr. ELIAS ALVES ARANHA, portador da matricula n. 7020, nomeado no cargo de mandato eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 10/07/2025 ao término dia 03/10/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 10/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.456/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO JUNTO À FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio junto a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do Norte de Mato Grosso - FAEPEN/MT, na forma de repasse financeiro a título de ajuda de custo, com o intuito de atender o transporte intermunicipal de 15 estudantes universitários regularmente matriculados no curso de Engenharia Civil da UNEMAT no trajeto diário entre Colíder/MT e Nova Canaã do Norte/MT.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a ser prestado pelo Poder Executivo Municipal à fundação indicada no *caput,* caracterizar-se-á pela ajuda de custo no valor líquido de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos mensalmente, o qual equivale à metade do custo total do transporte.

Art. 2º - O Convênio ou o Termo de Cooperação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas disposições constantes do instrumento que será firmado pelos partícipes, ficando a sua confecção a cargo da Secretaria competente, que deverá exercer a fiscalização e o cumprimento das cláusulas que regulamentarão o referido ajuste.

Art. 3º - A fundação beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos mensalmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida, ou em caso de parcela única no prazo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação total dos recursos, sob pena, de suspensão imediata das transferências, nos termos da Instrução Normativa SCV Nº 12 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº 113 /2009, de 13 de novembro de 2.009.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

PROGRAMA: 0008 COLÍDER MAIS EDUCAÇÃO UNIDADE 001 GABINETE DA SECRETARIA SUBFUNÇÃO 364 ENSINO SUPERIOR

AÇÃO 2026 APOIO E PARCERIAIS COM ENSINO SUPERIOR REDUZIDO 372 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

TOTAL: 276.000,000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 069/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.457/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Especial, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei federal nº 4.320/64, no valor de até R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), incluindo novo **Elementos de Despesa** e respectivas Fontes de Recursos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa de 2025 na Secretaria Municipal de Assistência Social a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0006 – Colíder mais assistência social
Ação: 2114 – Gestão dos Benefícios Eventuais
Fonte de Recursos: 1.661.0000000 – Transf. de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Natureza da Despesa:

339093000000 – Indenizações e Restituições	R$	3.500,00
TOTAL	R$	3.500,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias/fontes:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0006 – Colíder mais assistência social
Ação: 2114 – Gestão dos Benefícios Eventuais
Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3373/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 3380/2024 - LOA 2025 e Lei Municipal nº 3167/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 072/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 354/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor do servidor “SIZINO MANOEL DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. SIZINO MANOEL DA SILVA, portadora da matricula n. 3134, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/07/2025 e término em 30/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.458/2025

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, mediante a concessão de 5% (cinco por cento) de reajuste, alterando o disposto nos anexos da Lei Municipal 2118/2008.

Art. 2º - A concessão do reajuste previstos no artigo 1º desta Lei, terão efeitos retroativos ao dia 1º de julho de 2.025.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da administração.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 073/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.459/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 3.370/2024

QUE AUTORIZAVA O PODER EXECUTIVO A REGULAMENTAR E AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM CÂMARAS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal 3.370/2024 que autorizava o poder executivo a regulamentar e autorizar o funcionamento de estabelecimentos que utilizam câmaras de bronzeamento artificial no município de Colíder.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 074/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
LEI Nº 3.460/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLIDER - FMEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Colider – FMEC, que tem por objetivo gerir recursos que lhe sejam atribuídos para desenvolver planos, programas e projetos educacionais, com base no disposto no Art. 212 da Constituição Federal, bem como incrementar medidas que promovam o aumento de ingressos financeiros para a Educação Básica Municipal.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de Colíder terá natureza contábil e ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Colider – FMEC:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Colíder serão obrigatoriamente mantidos em instituição financeira oficial, em conta vinculada ao respectivo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação de Colider e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Colider;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do FMEC, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Colider, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis de receita e despesa do FMEC;

VI - Assinar transações financeiras juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

VIII - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação de Colider, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IX - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação de Colider;

X - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação de Colider;

XI - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FMEC.

Art. 5º - Correrão à conta do Fundo Municipal de Educação de Colider as despesas necessárias ao desenvolvimento das ações enumeradas no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Os recursos recebidos e aplicados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas receitas e despesas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei n° 076/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 531/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** o servidor, **LEANDRO LELIS DE ARAU-**

JO, portador da matricula nº. 7526, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de julho de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO DA INEXIGIBLIDADE Nº 019/2025

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **M5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, através do Credenciamento nº 001/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R$ 2.018.169,21 (dois milhões, dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). **Vigência:** 17/07/2025 até 01/07/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **E. E. L. ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, através do Credenciamento nº 001/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R$ 2.018.169,21 (dois milhões, dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). **Vigência:** 17/07/2025 até 01/07/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **EVALDO PEREIRA DA SILVA.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, através do Credenciamento nº 001/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R$ 2.018.169,21 (dois milhões, dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). **Vigência:** 17/07/2025 até 01/07/2026.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.

CREDENCIANTE: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. CREDENCIADA: **P. V. P. LOPES ME.** Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, através do Credenciamento nº 001/2025. Objeto:** CREDENCIAMENTO de empresa que tenha interesse na prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, para atender as demandas de diversas secretarias do município de Colíder/MT. **Valor Global:** R$ 2.018.169,21 (dois milhões, dezoito mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e um centavos). **Vigência:** 17/07/2025 até 01/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2025

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 012/2025. Objeto:** Aquisição de 02 (dois) veículos tipo ônibus escolares, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Valor Global:** R $ 858.767,90 (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos). **Vigência:** 11/07/2025 até 27/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Colíder-MT**. Contratada: **IVG BRASIL LTDA.** Modalidade de Licitação: **Adesão nº 013/2025. Objeto:** Aquisição de 03 (três) veículos tipo ônibus escolares, 0 (zero) km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colíder/MT, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 08/2023, oriunda do processo licitatório sob modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). **Valor** Global R$ 1.341.095,79 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, noventa e cinco reais e setenta e nove centavos). **Vigência:** 11/07/2025 até 27/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo n° 3974/2025

TERMO DE RESCISÃO UNILATERIAL DO CONTRATO N° 086/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE COLNIZA-MT E A EMPRESA **PREMIER COMERCIO LTDA.**

O MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, inscrito no CNPJ sob n° 04.213.687/0001-02, com sede a Avenida dos Pinhais, n° 207, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, portador do CPF n° 795.XXX.XXX-00 e RG n° 7XXXX2 XSP/MT, residente e domiciliado a Avenida Mato Grosso, n°592, nesta cidade de Colniza-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo de prefeito, resolve **RESCINDIR POR ATO UNILATERAL**, O contrato 086/2024, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico n° 04/2024, Processo Administrativo n° 1.573/2024 e Processo Licitatório n° 000008/24, que tem como contratada a empresa **PREMIER COMERCIO LTDA, CNPJ N°** 13.308.204/0001-36, **sediada a rua H N190, Bairro Loteamento Bela Vista, QD 01 LT 05, CEP 76200-000, Iporá- GO**, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - D0 OBJETO:

01.1. Fica extinto e rescindido de pleno direito, com efeitos a partir da assinatura do presente termo, **por ato unilateral**, o Contrato nº 086/2024, oriundo do Processo de Pregão Eletrônico n° 04/2024, Processo Administrativo n° 1.573/2024 e Processo Licitatório n° 000008/24, nos termos do artigo 137, incisos I e II e ar-

tigo 138, da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO:

02.1. A presente rescisão se faz necessária a bem do interesse público, sendo motivada pelo descumprimento de forma reiterada de obrigações estabelecidas no Contrato nº 086/2024 por parte da CONTRATADA, conforme as razões consubstanciadas no Processo Administrativo nº 3974/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

03.1. A presente rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, na forma do Despacho do Prefeito datado de 12 de junho de 2025, bem como tem amparo legal nos termos do artigo 137, incisos I e II e artigo 138, da Lei no 14.133/2021, e ainda conforme previsto na Cláusula X do Contrato nº 086/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANCÕES:

04.1. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.

04.2. A CONTRATADA terá o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços executados até a data da rescisão do Contrato, com exceção dos valores que poderão retidos até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas e sanções aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

05.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste termo de rescisão, por extrato, que ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2 1.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO:

06.1. Fica ratificado o foro da Comarca de Colniza, Estado de Mato Grosso, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

06.2. E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo Administrativo n° 3974/2025, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato, o qual depois de lido, é assinado pela autoridade competente.

Colniza-MT, 15 de julho de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATOS
EXTRATO DO 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 043/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: NORD SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº **45.563.451/0001-75**, com sede na rua: RES S TEREZINHA 1 A ETAPA, RESIDENCIAL COXIPO, CUIABA - MT CEP: 78089-604.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem como objeto correção de um erro material contido na tabela que trata do período de execução dos serviços referente ao objeto do Contrato.

1.2. Assim sendo:

Onde se lê:

TABELA 01: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO							
PROJETOS DE EDIFICAÇÕES/ORÇAMENTOS			PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS CORRIDOS				
ITEM	DESCRIÇÃO SINTETICA DO OBJETO	UN.	ATÉ 70 m2	ACIMA DE 70 m2 A 300 m2	ACIMA DE 300 m2 A 600 m2	ACIMA DE 600 m2 A 1.200 m2	ACIMA DE 1.200 m2
09	Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares acessibilidade elétrico, terraplanagem, processo de segurança contra incêndio e Pânico PSIP, hidrossanitário, pluvial e orçamento) para prédios diversos [...]	m2	25	30	40	50	60
10	Elaboração de projetos arquitetônicos e complementares (acessibilidade, estrutural, elétrico, terraplanagem processo de segurança contra incêndio e Pânico PSCIP, hidrossanitário, pluvial e orçamento) de equipamentos urbanos destinados à prática desportiva [...]	m2	25	30	40	50	60

Leia se:

TABELA 01: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE EXECUÇÃO							
PROJETOS DE EDIFICAÇÕES/ORÇAMENTOS			PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS CORRIDOS				
ITEM	DESCRIÇÃO SINTETICA DO OBJETO	UN.	ATÉ 70 m2	ACIMA DE 70 m2 A 300 m2	ACIMA DE 300 m2 A 600 m2	ACIMA DE 600 m2 A 1.200 m2	ACIMA DE 1.200 m2
14	Elaboração de projetos de instalação do processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP para prédios diversos [...]	m2	15	20	30	45	50

DATA DA EMISSÃO: 16/07/2025

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 16/07/2025

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/GP/2025

PORTARIA Nº 171/GP/2025, DE 16 JULHO DE 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 1.158/RH/SEMEC/2025 de 02 de julho de 2025, protocolado sob nº. 5386/2025;

Considerando o teor de Laudo Pericial Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 11 de julho de 2025, que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função;

RESOLVE:

ART. 1º - Definir novas atribuições, em decorrência do Processo de Readaptação nº. 5386/2025 a servidora **Abigair Firmino**, efetiva no cargo de Apoio Administrativo Educacional , 40 horas semanais (Lei 502/2011), matrícula nº. 3-6, o qual passará a exercer as atribuições da função de Técnico de Desenvolvimento, sem que isso possa caracterizar desvio de função (paragrafo 2º artigo 1º do decreto 503/GP/2016 e legislação vigente).

ART. 2º - A nova atribuição dada a servidora readaptada, deverá ser exercido com zelo e dedicação nos mesmos termos e formas dos demais servidores não readaptados, ficando lotado no novo local de exercício da atribuição, subordinado a secretaria o qual o cargo/função pertence.

ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de julho de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 16 de julho de 2025.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ELVIRA M. DA COSTA

SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 754/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 754/2025

DE: 24.06.2025

DIEGO GARCIA GALVÃO COSTA, Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.326/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
54	Marco Antonio Zimermann	Coordenador de Obras e Projetos Público GEO Obras	1024.001.008.0000600	E	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Diego Garcia Galvão Costa

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 733/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 733/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)**, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
3272	Lindomar dos Anjos	Agente de Combate as Endemias	05/03/2021 a 04/03/2022	24/07/2025 a 02/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 735/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 735/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)**, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1913	Perolina de Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	04/10/2023 a 03/10/2024	21/07/2025 a 04/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 21/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira Secretário Municipal de Administração

---

PORTARIA Nº. 736/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 736/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 **(quinze)** dias, as quais não foram gozadas, à servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2276	Chris Laine Malvezzi Dias	Psicólogo	06/05/2023 a 05/05/2024	01/07/2025 a 15/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 01/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 737/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 737/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4291	Claudinei Batista Teixeira	Técnico em Enfermagem	06/11/2022 a 05/11/2023	23/07/2025 a 01/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 23/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 738/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 738/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo

sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2777	Domingo da Graça Lemos	Técnico em Enfermagem	08/10/2023 a 07/10/2024	10/07/2025 a 19/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 10/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 739/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 739/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4352	Elaine Machado da Silva Raasch	Assistente Social	18/03/2024 a 17/03/2025	14/07/2025 a 23/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 14/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 740/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 740/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4707	Emerson Pereira Bezerra	Assistente Administrativo	02/02/2023 a 01/02/2024	07/07/2025 a 16/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 07/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 741/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 741/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3159	Juliana Oliveira Chaves	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2024 a 31/12/2024	14/07/2025 a 02/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 14/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 742/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 742/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
2264	Liliane Aparecida Alves	Agente de Combate as Endemias	01/01/2022 a 31/12/2022	01/07/2025 a 20/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 01/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 743/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 743/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, ao servidor municipal abaixo relacionado, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3272	Lindomar dos Anjos	Agente de Combate as Endemias	05/03/2020 a 04/03/2021	14/07/2025 a 23/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 14/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 744/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 744/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 15 **(quinze)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1015	Neuzali de Souza	Agente de Saúde	01/01/2024 a 31/12/2024	14/07/2025 a 28/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 14/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 745/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 745/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 20 **(vinte)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1003	Nilda Barbosa de Lima	Técnico em Enfermagem	01/08/2023 a 31/07/2024	15/07/2025 a 03/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 15/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 746/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 746/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1912	Shirley Gonçalves de Souza	Agente Comunitário de Saúde	01/12/2022 a 30/11/2023	07/07/2025 a 16/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 07/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 747/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 747/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
960	Sirleni Cordeiro da Silva	Técnico em Enfermagem	01/08/2022 a 31/07/2023	08/07/2025 a 17/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 08/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 748/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 748/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 10 **(dez)** dias, as quais não foram gozadas, a servidora municipal abaixo relacionada, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
3156	Ana Claudia Martins Teixeira	Técnico em Enfermagem	01/02/2024 a 31/01/2025	07/07/2025 a 16/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 07/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 750/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 750/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS de 30 **(trinta)** dias, aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

MAT	NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4284	Alex dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	15/10/2022 a 14/10/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
1921	Celia Aparecida Fracasso	Agente Comunitário de Saúde	01/01/2024 a 31/12/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
1949	Claudecy Jose Alecrim	Vigia	14/11/2022 a 13/11/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
4688	Edilana Aparecida Rodrigues de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	10/01/2024 a 09/01/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
2288	Gleice Teobaldo de Oliveira Sá	Agente Comunitário de Saúde	15/05/2023 a 14/05/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
1934	José Raimundo Dias	Agente Comunitário de Saúde	10/10/2022 a 09/10/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
1541	Manoel dos Reis Barbosa Filho	Agente de Combate as Endemias	01/08/2022 a 31/07/2023	01/07/2025 a 30/07/2025
1041	Marilza Aparecida Pereira Quixaba Mota	Agente de Saúde	12/05/2024 a 11/05/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
1920	Silvio Martins Carneiro	Agente Comunitário de Saúde	08/10/2023 a 07/10/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
4276	Tatiana Silva Pessoa	Agente Comunitário de Saúde	15/10/2023 a 14/10/2024	01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar 01/07/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 756/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 756/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2279	Debora Regina Signor	Odontólogo	1024.001.008.0000598	D	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 758/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 758/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2777	Domingos da Graças de Lemos	Técnico em Enfermagem	1024.001.008.0000594	E	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 759/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 759/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **MÉDIO** para o nível **SUPERIOR,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
2288	Gleice Teobaldo de Oliveira Sá	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000595	F	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 767/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 767/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **FUNDAMENTAL** para o nível **MÉDIO COMPLETO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
3153	Ademir Ferreira da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1024.001.008.0000586	A	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 770/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 770/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 17 e 18, e anexo III da Lei Municipal n.º 1.327/2011 de 29 de julho de 2011, e artigo 22-B acrescentado pela Lei nº 1.849/2019, bem como suas alterações, passando do nível **PÓS-GRADUADO** para o nível **MESTRADO,** nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	N. Processo	Classe	Nível a Progredir
1524	Josiane Neves do Nascimento	Agente de Combate as Endemias	1024.001.008.0000589	G	06

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 771/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 771/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n° 015/2025 de 26.02.2025 de desconcentração que “Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.”

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Gratificação por Responsabilidade Técnica - RT a servidora efetiva **ELENICE ALVES PIO – Enfermeira,** matrícula n.º 2784, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **concedida pela Portaria nº. 360/2025 de 01.03.2025**, conforme **Processo Virtual nº. 1024.001.005.0000109,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 773/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 773/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. DECLARAR A ESTABILIDADE do servidor efetivo **JOÃO CARLOS SILVA PIEDADE – Motorista de Veículos Pesados**, **matricula nº. 4848**, de acordo com art. 41 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011 e art. 25 do Decreto Municipal nº. 045/2023, tendo em vista a aprovação no estágio probatório.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 673/2025 DE: 23.06.2025

PORTARIA Nº. 673/2025

DE: 23.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Função Gratificada FGII 40%, concedida pela **Portaria nº. 320/2009 de 01/09/2009**, ao servidor efetivo **CLAUDECY JOSE ALECRIM – Vigia**, matrícula nº. 1949, Processo Virtual nº. 0000939/2025, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 02/06/2025.**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário Municipal de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 774/2025 DE: 24.06.2025

PORTARIA Nº. 774/2025

DE: 24.06.2025

FABIO HENRIQUE CARRARO, Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando o Decreto n°. 015/2025 de 26.02.2025, que Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PERMANENTE, a servidora efetiva **IRACI RODRIGUES – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 1532, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,** em conformidade com o art. 15, da Lei Municipal n.º 1.329/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1.519/2014, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 19/05/2025, (data em que realizou a perícia médica para readaptação).**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2025.

Fabio Henrique Carraro

Secretário de Saúde

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT TERMO DE ERRATA CONTRATO 070/2025- CREDENCIAMENTO

FOI PUBLICADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2025, NA PÁGINA 449 DO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, O EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2025-CREDENCIAMENTO

ONDE SE LÊ:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 58.234.476 MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

Despesa: 09.02.2.049.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1293).

LEIA-SE:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2025-CREDENCIAMENTO

DATA: 07/05/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADO: 58.234.476 MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/ MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	DIÁRIA	150	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	R$ 110,00	R$ 16.500,00

Despesa: 06.02.2.019.3.3.90.39.00.00.00.00. 2500- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (464) R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO Nº 008/2025

DATA: 16/07/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: FERREIRA & SAMPAIO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	40	UNI	ÁGUA SANITÁRIA – HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA – TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% P/P PRODUTO A BASE DE CLORO – 1L	YPE	R$ 4,59	R$ 183,60

02	01	UNI	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA – CAPACIDADE DE 12L – COR PRETO	ARQPLAST	R$ 18,99	R$ 18,99
03	40	UNI	DESINFETANTE 1,75L – FRAGRÂNCIAS DIVERSAS – EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO PINHO SOL	POLITRIZ	R$ 8,29	R$ 331,60
04	10	UNI	DESODORIZADOR DE AMBIENTES DE 360 ML – DIVERSOS AROMAS	BOM AR	R$ 19,99	R$ 199,90
05	30	UNI	DESODORIZADOR SANITÁRIO EM PASTILHA ADESIVA – FRAGRÂNCIA DE LAVANDA – CAIXA COM 03 UN DE 09GR CADA	HARPIC	R$ 9,25	R$ 277,50
06	30	UNI	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500ML – NEUTRO	YPE	R$ 3,29	R$ 98,70
07	50	UNI	DIFUSOR DE AMBIENTES COM VARETAS DE 250ML – AROMAS DIVERSOS	TROPICAL AROMAS	R$ 19,99	R$ 999,50
08	20	PCT	ESPONJA DE LÃ DE AÇO – PACOTE COM 08 UNIDADES	BOMBRIL	R$ 3,99	R$ 79,80
09	50	UNI	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE – AMARELA E VERDE	CONDOR	R$ 1,49	R$ 74,50
10	03	UNI	ESCOVA LAVA ROUPAS CERDAS DE POLIPROPILENO	DSR	R$ 6,49	R$ 19,47
11	10	UNI	FLANELA PARA LIMPEZA 100% - ALGODÃO – 38X58CM	PANO SUL	R$ 4,99	R$ 49,90
12	15	UNI	INSETICIDA SPRAY AÇÃO TOTAL – 300ML	MORTEIN	R$ 25,79	R$ 386,85
13	20	UNI	LIMPADOR MULTIUSO ORIGINAL – 500ML	VEJA	R$ 6,69	R$ 133,80
14	20	UNI	LIMPADOR PARA LIMPEZA PESADA – 500ML	VEJA	R$ 13,49	R$ 269,80
15	10	UNI	LIMPA VIDROS – SECAGEM RÁPIDA, AÇÃO ANTI-PÓ, MAIOR TRANSPARÊNCIA COM SILICONE – 550ML	FACILLE	R$ 22,99	R$ 229,90
16	05	UNI	LIXEIRA COM TAMPA VAI E VEM DE PLÁSTICO: REFORÇADA DE BOA QUALIDADE, CAPACIDADE DE 30L	PLASMONT	R$ 109,90	R$ 549,50
17	02	UNI	LUSTRA MÓVEIS – 500ML	DESTAC	R$ 21,49	R$ 42,98
18	05	PAR	LUVA DE BORRACHA LÁTEX CANO CURTO P/ LIMPEZA – RESISTENTE À ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES – TAMANHO M	NOBRE	R$ 6,99	R$ 34,95
19	05	PAR	LUVA DE BORRACHA LÁTEX CANO CURTO P/ LIMPEZA – RESISTENTE A ALCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES – TAMANHO G	NOBRE	R$ 6,99	R$ 34,95
20	03	UNI	PÁ PLÁSTICA PARA LIXO – CABO EM MADEIRA – LONGO E ROSQUEÁVEL	SAO MATHEUS	R$ 12,99	R$ 38,97
21	10	UNI	PANO DE CHÃO ALVEJADO DE BOA QUALIDADE 78X88CM	ALGO BOM	R$ 20,89	R$ 208,90
22	05	UNI	RODO COM ESPONJA ABRASIVA PARA PISO COM CABO – EXCELENTE QUALIDADE	SAO MATHEUS	R$ 23,49	R$ 117,45
23	05	UNI	SABÃO EM BARRA GLICERINADO – PACOTE COM 05 UNIDADES	YPE	R$ 16,89	R$ 84,45
24	20	PCT	SABÃO EM PÓ 800G – QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA OMO	YPE	R$ 12,99	R$ 259,80
25	40	UNI	SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO – 500ML	FOLHA NATIVA	R$ 16,89	R$ 675,60
26	50	UNI	SACO DE LIXO DE 100L – PACOTE COM 05 UNIDADES	SAO MATHEUS	R$ 7,49	R$ 374,50
27	50	PCT	SACO DE LIXO DE 50L – PACOTE COM 10 UNIDADES	SAO MATHEUS	R$ 8,59	R$ 429,50
28	50	PCT	SACO DE LIXO DE 30L – PACOTE COM 10 UNIDADES	SAO MATHEUS	R$ 6,99	R$ 349,50
29	50	PCT	SACO DE LIXO DE 15L – PACOTE COM 10 UNIDADES	SAO MATHEUS	R$ 5,49	R$ 274,50
30	10	UNI	TOALHA MICROFIBRA MULTIUSO – 45X65CM	BRAZUL	R$ 11,99	R$ 119,90
31	10	UNI	VASSOURA DE NYLON COM CABO EM MADEIRA ENCAPADO – EXCELENTE QUALIDADE	CONDOR	R$ 25,00	R$ 250,00
32	05	UNI	VASSOURA SANITÁRIA COM SUPORTE	SAO MATHEUS	R$ 19,99	R$ 99,95
33	30	UNI	ÁLCOOL 70% LÍQUIDO DE 1L	AIDAR	R$ 9,99	R$ 299,70
34	10	UNI	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO – TAMANHO GRANDE	NOLAR	R$ 6,99	R$ 69,90
35	250	PCT	COPO DESCARTÁVEL DE 180ML – PACOTE COM 100 UNIDADES DE EXCELENTE QUALIDADE	COPOZAN	R$ 6,79	R$ 1.697,50
36	100	PCT	PRATO DESCARTAVEL - 20,8CM 10 UN	TOTAL PLAST	R$ 3,99	R$ 399,00
37	30	PCT	GARFOS DESCARTAVEIS - 50 UN TRANSPARENTE	STRAWPLAST	R$ 6,99	R$ 209,70
38	30	PCT	COLHER DESCARTÁVEL - 50 UN TRANSPARENTE	STRAWPLAST	R$ 6,99	R$ 209,70
39	02	UNI	GARRAFA TÉRMICA CROMADA COM CAPACIDADE DE 1L – AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PP METALIZADO E SISTEMA DE PRESSÃO.	TERMOLAR	R$ 119,89	R$ 239,78
40	02	UNI	GARRAFA TÉRMICA CROMADA COM CAPACIDADE DE 1,8L - AMPOLA DE VIDRO, CORPO EM PP METALIZADO E SISTEMA DE PRESSÃO	VERONA	R$ 202,89	R$ 405,78
41	05	UNI	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO TAMANHO PEQUENO, PARA GERAR FOGO, QUE UTILIZA COMO COMBUSTIVEL GAS BUTANO SOB PRESSAO, ALTAMENTE INFLAMAVEL, COM REGULAGEM AUTOMATICA DA CHAMA EM PLASTICO.	BIC	R$ 5,99	R$ 29,95
42	03	UNI	JARRA EM ACRÍLICO COM TAMPA RESISTENTE – CAPACIDADE DE 1,5L	TRITEC	R$ 42,00	R$ 126,00
43	02	UNI	JARRA EM ACRÍLICO COM TAMPA – RESISTENTE – CAPACIDADE DE 2L	PLASUTIL	R$ 64,00	R$ 128,00
44	70	PCT	GUARDANAPO DESCARTÁVEL DE PAPEL SIMPLES GOFRADO – BRANCO – MACIO DE BOA QUALIDADE – 21X22CM – PACOTE COM 50 UNIDADES	MILI	R$ 2,19	R$ 153,30
45	150	PCT	COPO DESCARTÁVEL DE 50ML – PACOTE COM 100 UNIDADES DE EXCELENTE QUALIDADE	CRISTAL COPO	R$ 3,99	R$ 598,50
46	05	CX	PALITO DE DENTE – CAIXA COM 100 UNIDADES	THEOTO	R$ 0,99	R$ 4,95
47	15	PCT	PAPEL HIGIÊNICO TIPO ROLÃO 300MTS, FARDO COM 08 ROLOS.	PALOMA	R$ 89,90	R$ 1.348,50
48	130	PCT	PAPEL TOALHA – INTERFOLHA, NÃO RECICLADO, MACIA, ALTA ABSORÇÃO, ALTA QUALIDADE, COM 2 DOBRAS, EXTRA – LUXO (100% CELULOSE), DIMENSÕES 20,5 X 20 CM (PACOTE COM 1000 FLS).	QUALITY	R$ 31,00	R$ 4.030,00
49	3	UNI	LIMPA METAIS – LÍQUIDO, A BASE DE ÁCIDO SULFÔNICO E CLORIDRICO, EM USO DOMÉSTICO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, COM OU SEM FRAGRÂNCIA, EMBALAGEM DE 500ML (LIMPA ALUMÍNIO).	MAGIC BRILHO	R$ 7,69	R$ 23,07
VALOR TOTAL						**R$ 17.272,54**

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROJETO DE ATIVIDADE 2.001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – MATERIAL DE CONSUMO (10)

DECRETO N.º 33/2025 DE: 14.07.2025

"Dispõe sobre a convocação da 3º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no período de 25 de julho de 2025, em COMODORO-MT, com o tema ***"Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação"***.

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º. São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I. promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II. identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III. propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º. As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários da secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 115/2025

ADESÃO N°. 017/2025

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10020/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DA CIDADE DE JUSSARA/GO SENDO INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 MESES E 18 DIAS – 14/07/2025 A 31/12/2025.

VALOR: R$ 137.198,10 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS.)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - CNPJ: 31.490.292/0001-11

DATA: 14 DE JULHO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 202/2025 ADM DE 14 DE JULHO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/21 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
LAB	FERNANDO MOSER SALVADOR RIBEIRO CPF: 037.***.***-60	VILMA PEREIRA M. BORGES CPF: 778.***.***-72	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF.: 020.***.***-20 MAT: 14781

CONTRATO	**120/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	DIAGNOSTICA CENTRO OESTE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	31.490.292/0001-11	**R$ 137.198,10**
OBJETO	SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº		

	09/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10020/2024 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS DA CIDADE DE JUSSARA/GO SENDO INSUMOS E REAGENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	14/07/2025 Á 31/12/2025.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 14 de Julho de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINKSI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

REPUBLICAÇÃO DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 48/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Av. Centro Oeste, 286 – Centro

CNPJ:37464716/0001-50

DECRETO Nº 48 , DE 02 DE JUNHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CONFRESA, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.362.978,62 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 011 - 04.122.0002.2031.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... 60.808,72 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020301 GESTAO ADMINISTRATIVA

Ficha: 020 - 04.122.0002.2004.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... 158.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 023 - 04.122.0002.2006.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... 235.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 030 - 04.122.0002.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... 5.167,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020402 ENCARGOS ESPECIAIS

Ficha: 052 - 04.122.0127.2226.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS..... 32.406,97 3.3.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
Ficha: 053 - 04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS..... 869.181,00 3.2.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 056 - 04.843.0127.2034.0000 OPERAÇÕES ESPECIAIS..... 600.000,00 4.6.90.00.00 APLICAÇÃO DIRETA
Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 063 - 12.365.0030.1016.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS..... 64.977,51 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 068 - 12.365.0128.2038.0000 ENSINO INFANTIL..... 8.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020502 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 079 - 12.361.0129.2040.0000 ENSINO FUNDAMENTAL..... 403.711,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020503 TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 086 - 12.782.0033.2039.0000 TRANSPORTE ESCOLAR..... 119.450,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020509 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 120 - 12.122.0002.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... 500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 150 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 96.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 153 - 10.301.0047.2053.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 40.099,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 194 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... 100.790,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 136 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAUDE..... 21.131,36 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020702 URBANISMO

Ficha: 295 - 15.452.0085.1043.0000 CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA..... 142.930,06 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020704 SETOR DE TRANSPORTES

Ficha: 326 - 26.782.0104.2095.0000 SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS..... 26.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 330 - 26.782.0106.2096.0000 APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE..... 291.105,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020801 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha: 338 - 18.542.0122.2113.0000 MEIO AMBIENTE..... 3.708,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS
Ficha: 340 - 18.542.0122.2113.0000 MEIO AMBIENTE..... 17.963,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020901 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

Ficha: 346 - 20.606.0121.2108.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... 11.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021101 GABINETE DO SECRETARIO

Ficha: 429 - 13.392.0134.2233.0000 INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA..... 12.550,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021301 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO

Ficha: 441 - 04.122.0002.1102.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... 35.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 459 - 27.813.0045.2045.0000 DEPARTAMENTO DE ESPORTE..... 6.500,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

Local: 020201 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 009 - 04.122.0002.1007.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -32.808,72 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020301 GESTAO ADMINISTRATIVA

Ficha: 014 - 04.122.0002.1001.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -235.500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 031 - 04.122.0002.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -5.167,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020302 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Ficha: 038 - 04.122.0002.1063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA..... -98.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

Ficha: 044 - 04.123.0126.2033.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA..... -36.587,97 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020501 EDUCAÇÃO INFANTIL

Ficha: 061 - 12.365.0027.1011.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES -64.977,51 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 069 - 12.365.0128.2273.0000 ENSINO INFANTIL..... -4.480,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 070 - 12.365.0128.2274.0000 ENSINO INFANTIL..... -18.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020502 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha: 077 - 12.361.0129.2040.0000 ENSINO FUNDAMENTAL..... -64.751,35 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 080 - 12.361.0129.2276.0000 ENSINO FUNDAMENTAL..... -124.479,65 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020503 TRANSPORTE ESCOLAR

Ficha: 083 - 12.782.0033.1020.0000 TRANSPORTE ESCOLAR..... -500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 090 - 12.782.0033.2039.0000 TRANSPORTE ESCOLAR..... -30.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020505 ENSINO SUPERIOR

Ficha: 095 - 12.364.0130.2228.0000 ENSINO SUPERIOR..... -20.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020509 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 128 - 12.367.0044.1022.0000 NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO -69.450,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 130 - 12.367.0044.2043.0000 NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO -100.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020601 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 133 - 10.122.0073.1104.0000 GESTAO EM SAUDE..... -3.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 134 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAUDE..... -21.000,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 137 - 10.122.0073.2079.0000 GESTAO EM SAUDE..... -31.300,36 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 139 - 10.122.0074.2080.0000 CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO..... -8.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 140 - 10.122.0076.2082.0000 CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL.. -5.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 141 - 10.122.0077.2083.0000 SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE..... -9.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 161 - 10.301.0048.2054.0000 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL..... -5.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 167 - 10.301.0049.2272.0000 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR..... -5.752,32 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 197 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... -958,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES

DIRETAS
Ficha: 197 - 10.302.0055.2061.0000 HOSPITAL MUNICIPAL..... -880,95 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 224 - 10.302.0061.2067.0000 AGENCIA TRANSFUSIONAL..... -2.475,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 234 - 10.302.0063.2069.0000 SAMU..... -650,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 241 - 10.302.0066.2277.0000 CASA ROSA - SAUDE DA MULHER..... -30.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 250 - 10.304.0069.2075.0000 VIGILANCIA SANITARIA..... -30.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 261 - 10.305.0071.2077.0000 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA..... -4.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020701 SETOR DE HABITAÇÃO

Ficha: 266 - 16.482.0079.1029.0000 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS..... -113.708,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 268 - 16.482.0080.1030.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -223.246,73 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 271 - 16.482.0080.1030.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -1.400.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 272 - 16.482.0080.1031.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -28.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 276 - 16.482.0080.1033.0000 CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA.... -100.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 278 - 16.482.0081.2084.0000 APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO..... -5.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020702 URBANISMO

Ficha: 279 - 15.451.0082.1035.0000 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO -26.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 282 - 15.451.0086.1044.0000 CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS. -6.567,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 283 - 15.451.0088.1046.0000 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIARIO..... -15.190,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 286 - 15.452.0083.1038.0000 CONFRESA GARDEN..... -13.930,06 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 297 - 15.452.0089.1047.0000 EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL..... -130.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020703 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA

Ficha: 310 - 25.752.0097.2094.0000 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL..... -91.105,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020801 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ficha: 339 - 18.542.0122.2113.0000 MEIO AMBIENTE..... -17.963,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 020901 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

Ficha: 347 - 20.606.0121.2108.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... -6.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 350 - 23.691.0121.1086.0000 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA..... -500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021101 GABINETE DO SECRETARIO

Ficha: 423 - 13.392.0107.1059.0000 CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA..... -10.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 424 - 13.392.0110.2099.0000 DIA DO TRABALHADOR..... -5.550,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Ficha: 430 - 13.392.0134.2233.0000 INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA..... -7.000,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021103 SECRETARIA DE CULTURA

Ficha: 431 - 13.392.0108.2097.0000 CARNAVAL..... -60.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021301 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO

Ficha: 448 - 04.122.0135.2221.0000 PLENEJAMENTO E GESTAO..... -35.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Local: 021401 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 451 - 27.813.0027.1064.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES -6.500,00 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CONFRESA, 02 de junho de 2025

_____

RICARDO ALOISIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº019/2025

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº117/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº019/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que Considerando a Impugnação apresentada e tendo a necessidade de analise e posterior a alterações do Termo de Referencia nos itens, comunica **A SUSPENSÃO** da realização da Sessão Publica do **Processo Licitatorio Nº117/2025** na modalidade **Pregão na forma Presencial nº019/2025**, inicalmente previsto para o dia **21/07/2025** as 09:00 horas (HORARIO OFICIAL DE BRASILIA-DF) que tem por OBJETO: **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICI-**

PAL DE CONFRESA-MT. A PRESENTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TEM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, ABRANGENDO AS DEMANDAS ESPECÍFICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, OBRAS, PLANEJAMENTO, FINANÇAS, GABINETE DO PREFEITO, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo que sera defenida uma nova data para a realização da Sessão Publica, onde sera dado publicidade do aviso de reabertura nos canais de publicações utilizado pelo Municipio.

Maiores informações e esclarecimentos caso necessario estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações , no site Confresa.org no link do Portal da Transparência http://confresa.sigaraguaia.com.br:8079/transparencia no e-mail: licitacao@confresa.mt.gov.br ou PELO TELEFONE 66-3143-0002 OU 3143-0014 , de segunda à sexta-feira,

Confresa-MT, 16 de JULHO de 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA N° 104/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
PORTARIA 209/2025

"*Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 268/2024, que concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona*".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023 e,

Considerando o Laudo Médico Pericial emitido em 24 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria nº 268/2024, para a seguinte redação:

"*Art. 1º Designar, "ex-ofício", o servidor **Eli Augusto Da Silva**, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer, em readaptação funcional, atividades auxiliar educacional por um período indeterminado, na secretaria de origem, conforme laudo de perícia médica oficial, emitido em 24/07/2024, mantendo a remuneração do cargo de origem, conforme estabelecido no artigo 41, da Lei Complementar nº 123/2023.*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir de 24 de julho de 2024**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA Nº 210/2025

"Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família"

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença remunerada, por motivo de doença em pessoa da família, previsto no artigo 144, §4º, I da Lei Complementar n° 123/2023, a servidora **VANDA DOMICIANA MIRANDA**, **TRABALHADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pelo período de 90 dias, com inicio em 11 de junho de 2025 e termino em 09 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos **a partir de 11 de junho de 2025.**

.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 563/2025

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 30/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço Unitário, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE TONERS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 16 de julho de 2025

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT

CONTRATADA: L FRANCISCO JUNIOR – CNPJ: 03.382.668/0001-39

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de

Preços nº 015/2025.

VALOR TOTAL AJUSTADO: acréscimo de R$ 191.399,94 (cento e noventa e um mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), ao valor global.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2025

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

PROCESSO: Adesão/Carona à Ata de Registro de Preços nº 07/2024

CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT

CONTRATADA: Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda – CNPJ nº 09.179.444/0001-00

OBJETO: Acréscimo de valor contratual referente à contratação de empresa especializada no gerenciamento de frotas, com vistas à aquisição de peças automotivas para o Município de Conquista D'Oeste/MT.

VALOR TOTAL AJUSTADO: De R$ 1.478.400,00 para R$ 1.848.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil reais), correspondente ao acréscimo de 25% sobre o valor inicial.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2025

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2025 – PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1487/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025
OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos, compreendendo plantões presenciais e em regime de sobreaviso, incluindo o pagamento de horas de deslocamento, visando atender às necessidades das unidades de saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
CONTRATANTE: Município de Conquista D'Oeste/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.
CONTRATADA: EVELIN OLIVER BERFT LTDA – CNPJ n.º 15.782.542/0001-30.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido: 462/2025.
VALOR CONTRATADO: R$ 117.733,20 (cento e dezessete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: De 17 de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
ASSINATURA: 16 de julho de 2025.
ASSINAM: ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT; EVELIN OLIVER BERFT, Representante Legal da Contratada.

RH
PORTARIA Nº 211/2025

"Designar servidora para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração."

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE**:**

Art. 1º - Designar a Sra. **GEISSI ELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO SALLES**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Governo, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, em substituição a titular da pasta Sra. **NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA**, a partir de 16 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS
Prefeito Municipal

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2025 PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT- 2024/2028

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste/MT, Senhor **ODAIR JOSÉ VARGAS**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no § 5º, art. 30 da Lei Complementar nº 121/2023, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionado, classificado no Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Conquista D'Oeste - MT-BIÊNIO 2024-2028, realizado através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

CARGO: CONSELHEIRO(A) TUTELAR

ORDEM	NOME	CLASSIFICAÇÃO
5	GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA SOARES	2º Suplente

1. A candidata acima relacionada tem até 10 (dez) dias corridos para a apresentação dos documentos necessários na Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Conquista D'Oeste para que possa ocorrer o Ato de posse, conforme previsto no Processo Suplementar – Edital Normativo nº 002/2025.

1.1. Perderá automaticamente o direito à Posse, o candidato que não apresentar os documentos exigidos no prazo previsto no item anterior.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 16 de Julho de 2025.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 324/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAÇÃO NO SISTEMA GEO-OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

.

Art. 1º Nomear a servidora ANDRÉA MARIA BECHLIN, inscrita no CPF nº 942.xxx.xxx-15, para exercer a função de operadora do Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu – MT.

Art. 2º A servidora nomeada será responsável pela alimentação, atualização e manutenção das informações no referido sistema, observando rigorosamente as normas e prazos estabelecidos pelo TCE/MT, bem como garantindo a veracidade e a integridade dos dados inseridos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

SEC. GOVERNO
PORTARIA N.º 322/2025

Nomeia a Gestor de Contratos de Licitações do Município de Cotriguaçu-MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.592, de 07 de março de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, bem como dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao cargo, especialmente no que tange à Gestão de Compras e Contratos;

CONSIDERANDO que o servidor desenvolve diversas atividades associadas à gestão de aquisições e contratações públicas, dentro dos limites de competência e em observância às normas licitatórias vigentes;

CONSIDERANDO que compete ao servidor executar e acompanhar os processos licitatórios e contratuais, incluindo análise de viabilidade, elaboração de minutas, controle de prazos, execução administrativa dos contratos e publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o servidor deve atuar de forma articulada com os setores da Administração Pública Municipal, prestando informações aos órgãos de controle interno e externo, assessorando as comissões de licitação, elaborando relatórios e promovendo a publicidade dos atos oficiais;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor público Thiago Batista Casadias, inscrito no CPF/MF sob o n.º 909.xxx.xxx-53, ocupante do cargo efetivo Analista de Licitações Contratos, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos/Atas de Registro de Preços, de Licitações do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Compete ao(à) Gestor(a) do Contrato, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.592/2023:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;

II – Acompanhar os registros das ocorrências feitas pelos fiscais do contrato e informar à autoridade superior os casos que extrapolem sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando irregularidades que impactem a liquidação e pagamento das despesas;

IV – Coordenar a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo histórico formal da execução contratual;

V – Coordenar os atos preparatórios para instrução processual e envio da documentação para prorrogações, alterações, reequilíbrios e encerramento contratual;

VI – Atualizar continuamente o relatório de riscos com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VII – Emitir documento comprobatório de avaliação do desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos;

VIII – Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e alterações contratuais;

IX – Digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema municipal e no PNCP;

X – Preencher o termo de avaliação contratual e inserir os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XI – Tomar providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando necessário.

Parágrafo único. O(a) Gestor(a) do contrato deverá acompanhar rigorosamente os prazos de vigência e execução dos contratos e atas de registro de preços, promovendo tempestivamente os trâmites necessários para eventuais prorrogações, renovações ou encerramentos contratuais.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 11 de julho de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Presencial nº 006/2025, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de internet fibra óptica para as unidades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, obras, segurança e monitoramento do município de Curvelândia/MT. Após análise, foi declarada vencedora do certame a empresa: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇAO MULTIMIDIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.739.410/0001-09, para os Itens: 1 R$ 157,50; 2 R$ 165,00; 3 R$ 1.940,00; perfazendo o valor total do pregão em R$ 73.545,00 (setenta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais). Os documentos do pregão poderão ser obtidos no site www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 98152-0028.

Curvelândia/MT, 16 de julho de 2025.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 214 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Curvelândia, Revoga a Lei Complementar Nº 021, de 13 de outubro de 2005 e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS, CONCEITOS, OBJETIVOS NORTEADORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A Política Municipal de Proteção Ambiental do Município de Curvelândia, tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, conservação e utilização racional dos recursos naturais para as presentes e futuras gerações cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

§ 1º Esta lei regula os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, preservação e recuperação do Meio Ambiente no Município integrando-o ao Sistema Nacional do Meio Ambiente -SISNAMA.

Art. 2º Para o estabelecimento da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental serão observados os seguintes princípios:

I- a prevalência do interesse público;

II- a melhoria contínua da qualidade ambiental;

III- a multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;

IV- a participação efetiva da sociedade nos processos de decisão e na defesa do meio ambiente;

V- a integração com as políticas de meio ambiente nas esferas de competência da União, Estado e dos demais municípios em consórcio ou não e com as demais ações de governo;

VI- o uso racional dos recursos naturais;

VII- a educação ambiental como mobilizadora da sociedade, incluindo a educação da comunidade;

VIII- o incentivo à pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais e dos níveis adequados de salubridade ambiental;

IX- o estímulo à produção responsável;

X- a recuperação do dano ambiental;

XI- o uso de recursos financeiros administrados pelo Município que se fará segundo critérios de melhoria da saúde pública e do meio ambiente;

XII- o disciplinamento dos serviços de saneamento ambiental;

XIII- o controle e zoneamento das atividades de pequeno e médio impactos;

XIV- a proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS NORTEADORES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende por:

I- Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II- Licenciamento ambiental: instrumento da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, cuja natureza jurídica é autorizatória;

III- Patrimônio ambiental: o conjunto dos objetos, processos, condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica e social, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, dentro do território municipal;

IV- Impacto ambiental: é a alteração no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade.

V- Desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento que pode ser considerado socialmente includente, ecologicamente sustentável e economicamente viável, garantindo igual direito para as futuras gerações;

VI- Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

VII- Infração administrativa: toda ação ou omissão, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância das normas previstas nesta lei e demais atos normativos, incluída a legislação federal e estadual pertinente e ainda nas ações ou omissões resultantes de atividades que direta ou indiretamente:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) afetem desfavoravelmente a biota;

d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

VIII- Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

IX- Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

X- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

XI- Parques Municipais: são áreas geográficas extensas estabelecidas com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, sendo proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais;

XII- Áreas de Preservação Permanente ou reservas ecológicas: são as florestas e demais formas de vegetação natural com a finalidade de proteção integral, amparadas pela legislação ambiental vigente, consideradas totalmente vedadas a qualquer regime de exploração direta ou indireta dos recursos naturais, com exceção de atividades de interesse local, definidas por lei federal.

XIII- Fauna: É o conjunto de espécies animais próprios de uma região ou de um período geológico e dividem-se em:

XIV- Fauna Silvestre: São os animais nativos e autóctones em qualquer fase do desenvolvimento e que se encontram nos ambientes naturais ou em qualquer outro;

XV- Animais Nativos: são originários do país;

XVI- Animais Autóctones: são aqueles que se encontram em áreas de distribuição natural;

XVII- Fauna Aquática: são aqueles adaptados biologicamente à sobrevivência, de forma total ou parcial na hidrosfera.

XVIII- Jardim Zoológico: é qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi liberdade e exposto à visitação pública, desde que tratados dignamente.

XIX- Flora: conjunto de espécies vegetais as florestas e demais formas de vegetação que compõem um ecossistema;

XX- Árvore Imune de Corte: são árvores preservadas devido à sua raridade e/ou beleza e/ou porta sementes, com a finalidade de perpetuação da espécie;

XXI- Arborização Pública: toda vegetação localizada em vias e logradouros públicos, com finalidade ornamental, amenizadora climática, purificadora do ar, amortizadora da poluição sonora e atrativa para a fauna local.

XXII- Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição do meio ambiente

XXIII- Nascente: ponto ou área, no solo ou na rocha, de onde a água flui naturalmente para a superfície do terreno ou para um corpo d'água.

XXIV- Poluição sonora: toda emissão de som que, direta e indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, à segurança e o bem estar da coletividade ou transgrida as disposições desta lei;

XXV– Vereda: caracteriza como formas ligeiramente deprimidas dentro das chapadas, ocupadas principalmente por nascentes de pequenos cursos d'água.

SEÇÃO III

DO INTERESSE LOCAL

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao meio ambiente, considerar-se-á como interesse local:

I- o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II- a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III- a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV- a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V- a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI- a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental definidas em legislação municipal complementar;

VII- o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades de pequeno e médio impactos e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente degradadoras do meio ambiente;

VIII- a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX- o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

X- o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos incluindo os agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI- a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XII- a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XIII- Monitoramento de águas subterrâneas visando a manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação;

XIV- a criação de parques, reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, dentre outros;

XV- a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico do Município;

XVI- o incentivo a estudos visando a conhecer o ambiente, seus problemas e soluções, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistemas e técnicas de significativo interesse ecológico;

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Ao Município de Curvelândia, no exercício de sua competência constitucional, cabe mobilizar e coordenar ações, recursos humanos, financeiros, materiais técnicos e científicos e a participação da população na execução dos objetivos e interesses estabelecidos nessa lei, devendo para tanto:

I- planejar, desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, vigilância e melhoria da qualidade e da salubridade ambientais;

II– definir, controlar e ordenar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ambientais;

III- elaborar e implementar programas, planos e projetos de saneamento básico e de conservação e proteção ao meio ambiente;

IV- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços de abastecimento de água para quaisquer finalidades, esgotamento sanitário, drenagem de águas e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares;

V- elaborar e coordenar a implementação de programas de educação ambiental;

VI- editar normas e padrões de controle ambiental e de saneamento básico, buscando compatibilizar qualidade e salubridade ambientais e desenvolvimento econômico;

VII- exercer o controle da poluição ambiental nas suas diferentes formas;

VIII- definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade e salubridade ambientais;

IX- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, do patrimônio cultural e áreas de interesse turístico;

X- estabelecer diretrizes específicas para a proteção de recursos hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

XI- estabelecer formas de cooperação com outros municípios da Região, com o Estado ou demais entidades do governo para o planejamento, execução e operação de ações em saneamento ambiental de interesse comum a essas esferas;

X- identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem nelas observadas;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 6º Para organizar e coordenar as ações da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental fica instituído o Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - SIMGEPA.

§ 1º O SIMGEPA fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento ambiental.

§ 2º O SIMGEPA concorrerá para garantir a todos, níveis crescentes de qualidade ambiental, tendo o dever de defender, proteger e conservar os recursos naturais para o benefício das gerações atuais e futuras.

§ 3º O SIMGEPA será coordenado pelo Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e composto pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA como órgão consultivo e deliberativo;

III- Órgão Municipal de Meio Ambiente, como órgão gestor do meio ambiente municipal;

IV- Secretarias ou Órgãos Municipais de Agricultura, Saúde, Educação, Obras e Serviços Públicos, Administração, Finanças e demais como colaboradores;

§ 4º - O Órgão Municipal de Meio Ambiente é o órgão municipal parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o Artigo 6º da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981.

SEÇÃO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental:

I- o CONSEMMA, como órgão consultivo e deliberativo;

II- o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, como instrumento de gestão financeira;

III- o Órgão Municipal de Meio Ambiente como órgão técnico e executivo;

IV- o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade e ambiental;

V- a fiscalização de quaisquer atividades de uso e exploração, inclusive comercial, dos recursos naturais;

VI- o Plano Diretor, as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo e demais instrumentos de controle do desenvolvimento urbano a ser regulamentado;

VII- o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, o controle e a adequação de atividades degradadoras ou poluidoras de baixo e médio impactos;

VIII- a fiscalização ambiental e as penalidades administrativas;

IX- a avaliação de impactos ambientais e as análises de riscos quando necessários individualmente ou através do Consórcio Intermunicipal;

X- os programas e projetos de controle de impacto ambiental realizados pelo Poder Público em parceria com a iniciativa privada ou sociedade civil organizada;

XI- os incentivos à criação ou absorção e desenvolvimento de novas tecnologias voltadas à melhoria da qualidade ambiental;

XII- a criação de Unidades de Conservação;

XIII- a educação ambiental;

XIV- o cadastro técnico de atividades e o Sistema de Informações Ambientais;

XV- as taxas ambientais.

§ 1º. Torna-se obrigatório o cadastro nos termos do inciso XIV e atualização periódica junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I- órgãos, entidades e pessoas jurídicas, de caráter privado ou público, com atuação no território do Município, com ação na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

II- pessoa jurídica ou pessoa física que atuem na área ambiental na prestação de serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos;

III- todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas a licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

§ 2º. Os cadastros descritos nos incisos I e III do parágrafo anterior são gratuitos.

SEÇÃO III

DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 8º Cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, em complemento ao disposto na presente Lei, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Curvelândia

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas, das atividades de pequeno e médio impactos conforme indicado pelo CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os empreendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA, como parte integrante do SIMGEPAM, em caráter permanente, deliberativo, consultivo e recursal, além das atribuições auferidas pela respectiva lei e concomitância ao art. 6º, inciso II da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 e Portaria do MMA nº 168 de 10 de junho de 2005 possui a finalidade de estudar, propor, deliberar e fiscalizar no âmbito de sua competência a implementação de diretrizes das políticas governamentais para o meio ambiente municipal e sobre o licenciamento ambiental de atividades de impactos locais, os recursos em processos administrativos e normas e padrões relativos a gestão e proteção do meio ambiente.

Art. 10. Compete ainda ao CONSEMMA:

I – definir as áreas em que a ação do governo relativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação, preservação e melhoria do meio ambiente;

III- deliberar sobre programas anuais de ações e investimentos com base na previsão orçamentária elaborada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

IV- fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros e a qualidade dos serviços prestados à população pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

V – estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação da qualidade ambiental do município, observadas as legis-

lações federal, estadual e municipal pertinentes;

VI – aprovar o seu regimento interno;

VII – atuar conscientizando a sociedade para o desenvolvimento sustentável, promovendo educação ambiental, com ênfase na realidade local;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente;

X – acionar os órgãos competentes para localizar, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, visando ao controle das ações que interferem no meio ambiente;

XI – opinar nos estudos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando o desenvolvimento sustentável do município;

XII – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência, respeitadas as legislações federal e estadual;

XIV – julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente; e, quando for o caso, solicitar assessoria técnica e/ou jurídica;

XV – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando á efetiva participação da comunidade nos processos de licenciamento para instalação de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XVI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XVIII- propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

XIX- propor auditorias ambientais.

XX. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XXI. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXII. Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XVIII. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXIV – decidir, juntamente com o órgão técnico-administrativo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA em assuntos de interesse do município.

Parágrafo único - Fica garantido ao CONSEMMA o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pela Órgão Municipal de Meio Ambiente sempre que solicitadas.

Art. 11. O CONSEMMA tem a composição paritária estabelecida na Lei de sua criação.

SEÇÃO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. Lei específica criará o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e fará parte do SIMGEPA.

Parágrafo único - o FMMA será de natureza especial e terá por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

SEÇÃO VI

DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 13. Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Município de Curvelândia, cujo fato gerador é o exercício regulador do poder de polícia conferido ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, para controle e fiscalização das atividades poluidoras utilizadoras dos recursos naturais de âmbito local.

Parágrafo único – Lei específica deverá ser regulamentada normatizando, os valores da TCFA, os sujeitos passivos, os casos de isenção, o prazo de recolhimento, as sanções aplicáveis no caso de mora, a destinação, dentre outras especificidades necessárias para o regular exercício da cobrança da TCFA.

SEÇÃO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14 . A localização, concepção, instalação, construção, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Município de Curvelândia, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

§ 1º Compete ao Município o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local de pequeno e médio impacto, conforme as atividades dispostas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

§ 2º O Município poderá delegar ao Consórcio intermunicipal a análise e emissão do parecer técnico e jurídico dos processos de licenciamento a ser realizado por unidade de licenciamento descentralizada consorciada.

§ 3º Os pedidos de licenciamento serão objeto de publicação resumida no quadro de editais da Prefeitura e na imprensa local ou regional.

Art. 15. O Município, no exercício de sua competência, expedirá as seguintes licenças, de caráter obrigatório, respeitadas as competências estadual e federal:

I- Licença Prévia (LP): será concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua loca-

lização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II- Licença de Instalação (LI): autorizará a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III- Licença de Operação (LO): será concedida depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévias (LP) e de Instalação (LI);

IV- Autorização Ambiental (AA): será concedida, na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, cortes de árvores, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V– Licença Especial (LE): Destina-se a permitir a ocorrência de Eventos Especiais assim considerados: o corte de árvores, a utilização de explosivos na construção civil e na extração de minerais, festejos populares, serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos industriais, colocação de veículos de propaganda e/ou publicidade, entre outros.

VI - Licença por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º Os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor, serão observados os limites máximos de até:

I- Licença Prévia: 3 (três) anos;

II- Licença de Instalação: 3 (três) anos;

III- Licença de Operação: 5 (cinco) anos;

IV- Licença de Operação Provisória: 2 (dois) anos;

V- Licença Especial: apenas pela data do evento;

VI- Licença por Adesão e Compromisso: 6 (seis) anos;

VII- Licença Ambiental Simplificada: 6 (seis) anos.

§ 2º As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio impacto, assim definidos no anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder, e já em funcionamento na data de publicação desta Lei deverão requerer, mediante cadastro do empreendimento a ser instruído com o termo de responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável, a Licença de Operação (LO), no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da notificação do setor competente, quando da renovação do Alvará de instalação e funcionamento;

§ 3º Poderá ser concedida a título precário, autorização para teste, previamente à concessão das respectivas licenças de operação, mediante o pagamento da taxa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Licença de Operação (LO) e sem prejuízo das demais licenças necessárias ao funcionamento do empreendimento, em caráter excepcional e devidamente fundamentado pelo órgão licenciador, que será estabelecido em razão de necessidade temporária de avaliação da eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostos à atividade ou empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, a autorização exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º A renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão competente pelo Licenciamento Ambiental.

§ 5º O Município, através de seu órgão competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar qualquer licença expedida, quando ocorrer:

I- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença;

III- Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 6º No Licenciamento Ambiental em áreas de posse será exigida a certidão administrativa fornecida pelo órgão competente ou escritura possessória lavrada em cartório reconhecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão estadual.

§ 7º Quando a expedição de Licença de Instalação envolver a supressão da cobertura vegetal e remoção da fauna, a Autorização de Desmatamento e de Resgate da fauna serão concedidas pelo órgão responsável pela expedição da respectiva licença.

§ 8º Os responsáveis pelas atividades previstas no caput do artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

§ 9º A expedição das licenças previstas nesta subseção deverá estar de acordo com a legislação estadual vigente, especialmente as que tratam de descentralização.

§ 10 Nos processos de licenciamento ambiental estabelecidos no Anexo Único desta Lei, não sujeitos ao EIA/RIMA, o órgão licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação que existir, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em Unidade de Conservação;

II – estiver localizado na sua Zona de Amortecimento; ou

III – estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja ZA não tenha sido estabelecida.

Art. 16. A Prefeitura de Curvelândia condicionará a expedição de licença, Autorização ou Alvará de funcionamento e sua renovação à apresentação de Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 17. Os cartórios de registro de imóveis deverão exigir a apre-

sentação da Licença de OPERAÇÃO emitida pelo órgão ambiental competente, antes de efetuar o registro de loteamento.

Parágrafo único - para fins de registro de loteamento será exigida a averbação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde, incluindo praças públicas, parques e canteiros centrais.

Art. 18. O Município, através de seus agentes ambientais capacitados, terá competência para fiscalizar as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

Art. 19. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental competente municipal a suspensão ou o encerramento das suas atividades.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§ 2º O órgão competente deverá analisar o Plano de Desativação, verificando a adequação das propostas apresentadas.

§ 3º Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§ 4º A Autorização Ambiental (AA), aplicar-se-á a empreendimentos ou atividades de caráter temporário (transporte de produtos perigosos, pesquisa científica, festival de pesca, desmatamento, exploração florestal, resgate de fauna, uso do fogo controlado, etc.). Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida.

§ 5º As Licenças/Autorizações Ambientais poderão ser transferidas para outro proprietário, desde que as mesmas estejam dentro do prazo de validade e não haja mudança na atividade inicial.

§ 6º As Licenças Ambientais serão concedidas somente mediante Parecer Técnico (PT) favorável elaborado e assinado por pelo menos 02 (Dois) técnicos de Meio Ambiente do quadro funcional da Prefeitura, Consórcio ou á disposição destes.

§ 7º A Licença Prévia somente poderá ser renovada uma única vez.

§ 8º As atividades de fiscalização ambiental somente poderá exercida por agentes de meio ambiente do quadro funcional da prefeitura.

SEÇÃO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. Entende-se por Educação Ambiental o processo que visa conscientizar a população acerca das questões inerentes ao meio ambiente, criando condições para a preservação, planejamento e uso racional dos recursos naturais, desenvolvendo uma postura ética e ideológica voltada à vida.

Art. 21. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar (formal) e não escolar, (informal) junto a toda comunidade, num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 22. A Educação Ambiental no âmbito escolar será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com a filosofia educacional do País e em conjunto com as Secretarias de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação e com as Diretorias das Escolas e Universidades.

Art. 23. A Educação Ambiental informal atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada feita através de:

I- campanhas de esclarecimento;

II- palestras;

III- debates;

IV- cursos de capacitação e/ou reciclagem;

V- desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo associações comunitárias;

VI- comemoração de datas referenciais e outras datas significativas para o andamento do processo educativo.

VII -qualquer outro meio eficaz para proporcionar a conscientização e educação ambiental dos alunos.

Art. 24. A Educação Ambiental informal será promovida junto à comunidade em geral, através de atividades dos órgãos e entidades responsáveis pelo programa no Município e em parceria com Organizações não governamentais e sem fins lucrativos, sob a coordenação do Órgão Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Educação;

Art. 25. A Educação Ambiental precederá as fases de criação e implantação de Unidades de Conservação em programas direcionados às diferentes comunidades a serem envolvidas e ao corpo funcional destas unidades.

Art. 26. A Educação Ambiental formal será promovida pela Secretaria de Educação do Município, do Estado, Ministério da Educação, Diretoria das Escolas e Universidades, visando capacitar os corpos docente e discente das escolas, com apoio da Órgão Municipal Meio Ambiente.

Art. 27. A educação Ambiental terá como um dos instrumentos de suporte a pesquisa socioambiental em nível científico.

Art. 28. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana do mês de junho de cada ano.

SEÇÃO XI

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS

Art. 29. O Município de Curvelândia, mediante convênio ou consórcio, e desde que autorizada pelo Poder Legislativo, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Parágrafo Único - poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem a proteger o meio ambiente, em homenagem àqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 30. Os proprietários de imóveis que contenham árvores ou associações vegetais relevantes poderão a título de estímulo e preservação, receber benefício fiscal, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - para ter direito ao benefício fiscal, o proprie-

tário de imóvel a que se refere o caput deste artigo, deverá firmar, perante o órgão competente, termo de compromisso de preservação.

SEÇÃO XII

DA PROCURADORIA AMBIENTAL

Art. 31. O órgão municipal de meio ambiente, em consonância com a Assessoria Jurídica do Município, poderá manter setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, respeitadas as funções institucionais do Ministério Público, em especial o disposto no inciso III do caput do artigo 129 da Constituição Federal.

SEÇÃO XIII

DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, MONITORAMENTO, INFRAÇÃO E PENALIDADES

SUBSEÇÃO I

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 32. Para o controle, monitoramento e fiscalização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e em seus regulamentos, o Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas, através de convênios, bem como do Consórcio Intermunicipal do qual o Município é participe.

Art. 33. O Município por meio do Órgão Municipal de Meio Ambiente proporcionará ao Agente Ambiental, formação técnica e treinamento especial.

§ 1º Caberá ao órgão gestor de Meio Ambiente providenciar o treinamento do Agente Ambiental, que receberá Certificação de Aptidão para o exercício das funções de fiscalização nesta Lei descritas.

§ 2º A atividade de fiscalização e o treinamento do Agente Ambiental poderá ser objeto de convênios, acordos de cooperação com outros municípios, com o Consórcio Intermunicipal, com a SEMA/MT e instituições de ensino de nível superior que tenham cursos nas áreas das chamadas ciências da terra e na área jurídica.

§ 3º O Agente ambiental atuará na fiscalização de atividades industriais, serviços, comerciais, agrícolas e pastoril, passíveis de licenciamento ambiental municipal.

Art. 34. São atribuições dos servidores municipais encarregados da fiscalização ambiental:

I- realizar levantamentos, vistorias e avaliações;

II- efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle;

III- proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;

IV- verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V- lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo;

§ 1º O infrator receberá cópia do auto de infração, em caso de recusa de recebimento, ser-lhe-á enviado por via postal, com “Aviso de Recebimento”, que será anexado ao procedimento, ou por edital.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora, os técnicos terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras localizadas ou que se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário e terão livre acesso a informações, visitas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 3º Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental cuja procedência será verificada pelo Agente Ambiental.

Art. 35. Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, as autoridades policiais deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores para a execução da medida ordenada.

SUBSEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 36. Para efeitos desta Lei, considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente ou que importe em inobservância dos preceitos desta Lei, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como, das leis estaduais e federais, resoluções do CONAMA e outros dispositivos legais.

Art. 37. Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos aqueles que, de qualquer forma, concorrerem para sua prática ou deixarem de adotar medidas preventivas destinadas a evitar a sua ocorrência.

Parágrafo único - o infrator, seja pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa ou dolo, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente e a outrem.

Art. 38. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os agentes ambientais do órgão municipal do meio ambiente e da polícia militar especializada.

Art. 39. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co responsabilidade.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou notícia da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar as autoridades relacionadas no artigo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental notificará o Ministério Público, obrigatoriamente, sempre que a infração for classificada como “gravíssima” e a seu critério, nos demais casos.

Art. 40. Os autos de infração ambientais serão processados junto ao órgão ambiental municipal competente, incluindo aqueles lavrados pelos agentes do Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental.

Art. 42. Nos casos em que a infração administrativa configurar crime incumbe ao agente de fiscalização levar ao conhecimento da autoridade policial.

SUBSEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 42. Os infratores dos dispositivos da presente Lei, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, ficam sujeitos às seguintes penalidades que poderão ser aplicadas cumulativamente, além das demais sanções civis ou penais, previstas pela legislação federal ou estadual:

I- advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras

sanções previstas nesta Lei;

II- multa simples no valor de 1 (uma) até 30.000 (trinta mil) Unidades de Unidade Fiscal de Curvelândia (UFC) ;

III- multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V- destruição ou inutilização do produto;

VI- suspensão de venda e fabricação do produto;

VII- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

VIII- demolição de obra;

IX- suspensão parcial ou total das atividades; e

X- restritiva de direitos.

XI- interdição parcial ou total do estabelecimento ou atividade;

XII- cassação de alvará de licenciamento da atividade ou empreendimento;

§1º Os valores estabelecidos das multas nesta Lei, quando não disposto de forma diferente, referem-se à multa simples e não impedem a aplicação cumulativa das demais sanções.

§2º A caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3o do art. 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 43. A pena de multa consiste no pagamento de importância equivalente a:

I- nas infrações leves, 1 até 200 UFC;

II- nas infrações graves, 200 até 3.000 UFC;

III- nas infrações muito graves, 3.000 até 5.000 UFC;

IV - nas infrações gravíssimas, 5.000 até 30.000 UFC.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a autoridade levará em conta, na fixação do valor da multa, a capacidade econômica do infrator.

Art. 44. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estirpe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único - **o** órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 45. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§1º Constatada a situação prevista no caput, o agente autuante lavrará auto de infração, indicando a conduta e o valor da multa-dia.

§2º O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo aqui estabelecido , nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.

§3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.

§4º Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

§5º Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação, confirmar ou modificar o valor da multa-dia, decidir o período de sua aplicação e consolidar o montante devido pelo autuado para posterior execução.

§6º O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§7º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.

Art. 46. Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

I- a escala e a intensidade do dano;

II- o dano à saúde e à segurança pública;

III- se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irrecuperável;

IV- o local da infração.

V- as circunstâncias atenuantes e agravantes da infração.

Parágrafo único - as sanções aplicadas pelo agente autuante estarão sujeitas à confirmação pela autoridade julgadora.

Art. 47. São circunstâncias atenuantes:

I- menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

II- arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada;

III- comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;

IV- colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V- ser primário o infrator, e de natureza leve a falta por ele cometida;

VI- comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

Art. 48. São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;

II- ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III- o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV- ter a infração consequências danosas à saúde pública;

V- se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII- não ter o infrator comunicado a infração ambiental autoridade competente;

VIII- a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;

IX- a infração atingir áreas sob proteção legal;

X- o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;

XI- decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§1º A reincidência ocorrerá quando o mesmo agente cometer nova infração ambiental no período de 3 anos, classificada como:

a) específica: cometimento de infração da mesma natureza;

b) genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator a corrigi-la.

Art. 49. A sanção de advertência poderá ser aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§1º Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de 80 (oitenta) UFC, ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.

§2º Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo.

§4º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

Art. 50. A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.

Art. 51. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

Art. 52. São infrações ambientais, não excluindo as indicadas nos artigos 73 a 93 do Decreto Federal n. 6514 de 2008 atualizado pelo Decreto Federal n. 6686 de 2008 e outros complementares:

I- construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença exigida por Lei ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

II- praticar atos de comércio e indústria ou serviços, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

III- deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, no seu regulamento e normas técnicas.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

IV- deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

V- opor-se à exigência de exames técnicos de laboratórios, à realização de auditorias técnicas ou à execução dessas ações pelas autoridades competentes.

Pena: Incisos I e II do art. 42 desta Lei;

VI- Utilizar, aplicar, comercializar, manipular, ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, herbicidas, e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

VII- descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes e responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: Incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

VIII- entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

IX- dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

X- contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XI- emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XII- exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art.42 desta Lei;

XIII- causar a poluição das águas superficiais e do subsolo, particularmente os mananciais e as águas dos serviços públicos de abastecimento das comunidades.

Pena: Incisos I, II, III, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIV- causar incômodo por emissões de substâncias odoríferas acima dos limites de percepção e além dos limites da propriedade em que se localiza a fonte emissora.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XV- causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea dos habitantes de zonas urbanas.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVI- desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras restrições estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVII- causar poluição do solo tornando qualquer área urbana ou rural imprópria para ocupação e uso.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XVIII- causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XIX- desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbia ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XX- desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas protegidas por esta Lei Complementar.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXI- obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXII- descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIII- transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXIV- Praticar maus tratos em animais.

Pena: Incisos I, II, III e IX do art. 42 desta Lei;

XXV- Destruir ou causar danos à vegetação arbórea urbana e às de preservação permanente, inclusive àquelas associadas aos sítios arqueológicos.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

XXVI- Emitir sons, ruídos ou vibrações, em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei e legislação estadual ou federal pertinente.

Pena: Incisos I, II, VII, VIII e IX do art. 42 desta Lei;

Art. 53. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III- perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV- perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V- proibição de contratar com a administração pública;

§ 1o A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I – até 3 (três) anos para a sanção prevista no inciso V;

II – até 1 (um) ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 54. Em caso de aplicação de penalidade concomitante pelo Estado e Município, prevalecerá a que primeiro tiver sido imposta.

SEÇÃO XIV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 55. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio e sua instauração dar-se-á com a lavratura de auto de infração, em 3 (três) vias, devendo a segunda via ser destinada a formalização do procedimento.

Art. 56. Os agentes devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto nesta Lei, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, de acordo com a necessidade estabelecida:

I- auto de notificação;

II- auto de infração;

III- termo de embargo e/ou interdição;

IV- termo de apreensão e notificação.

Art. 57. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as seguintes medidas administrativas:

I- apreensão;

II- embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;

III- suspensão de venda ou fabricação de produto;

IV- suspensão parcial ou total de atividades;

V- destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e

VI- demolição.

§1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º A administração ambiental estabelecerá os formulários específicos a que se refere o § 2º.

§ 4º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.”

Art. 58. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.

Art. 59. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 60. O ato administrativo que instaura o procedimento administrativo de apuração das infrações ambientais ou o auto de notificação deverá conter:

I- o nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;

II- local, data e hora da infração;

III- descrição da infração e menção ao disposto legal ou regulamentar transgredido;

IV- ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

V- assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI- nome do agente fiscal e assinatura;

VII- no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de notificação deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

§ 1º Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados imediatamente para entidades filantrópicas.

§ 2º A notificação/intimação dar-se-á sucessivamente, da seguinte forma:

I- pessoalmente;

II- por seu representante legal;

III- por carta registrada com ávido de recebimento;

IV- por edital, se estiver o infrator em lugar incerto e não sabido ou não for encontrado no endereço indicado.

V- por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 3º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser expressamente mencionada pela autoridade que efetuou a notificação na presença de 2 testemunhas que assinarão o Auto e o entregará ao autuado.

§ 4o Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante encaminhará o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

§ 5º O edital referido no inciso III, do parágrafo 2º, será publicado uma única vez, pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 61. Os agentes e/ou fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos da infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 62. O infrator poderá apresentar defesa prévia, pessoalmente ou através de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa prévia é o momento em que o infrator poderá confessar-se responsável, considerando-se essa confissão inicial como atenuante.

§ 2º O infrator poderá apresentar os documentos que tiver para a sua defesa, sendo facultado, também, se pertinente, o pedido de realização de prova pericial.

§ 3º A apresentação de defesa prévia não terá efeito suspensivo no concernente às penalidades de apreensão, interdição e suspensão de atividades.

§ 4º O órgão ambiental municipal responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 5º O órgão ambiental municipal responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 63. Decorrido o prazo ora estabelecido sem apresentação de defesa, será o autuado considerado revel, caso em que os prazos, a partir daí, correrão independentemente de intimação, salvo se, posteriormente, habilitar-se regularmente nos autos, quando então será intimado dos atos verificados após essa habilitação.

Parágrafo único - Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 64. O servidor que presidir o procedimento administrativo analisará a defesa prévia, e requisitará emissão de parecer do departamento jurídico do município, deferindo ou indeferindo motivadamente os pedidos.

§ 1º Os exames periciais fornecidos, ou que possam ser fornecidos normalmente pelos órgãos públicos, sem despesas extraordinárias, serão anexados ao procedimento.

§ 2º Quando houver deferimento do pedido de prova pericial solicitada pelo infrator, caberá ao mesmo depositar os honorários dessa prova no prazo de três (03) dias, sob pena do indeferimento automático do pedido de prova.

§ 3º A oitiva das testemunhas, quando houver, deverá ser marcada no prazo máximo de vinte dias, a contar da data da notificação do infrator.

Art. 65. As provas propostas pelo autuado, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 66. Encerrada a instrução, o autuado terá o direito de manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A autoridade julgadora publicará em sua sede administrativa a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos interessados.

Art. 67. Terminada a produção das provas, o servidor competente do quadro da assessoria jurídica municipal proferirá decisão, concluindo pela aplicação ou não das penalidades correspondentes às infrações apontadas no procedimento, conforme decidir pela procedência ou improcedência dos pedidos, devendo esta decisão ser homologada pelo Prefeito ou pelo titular do órgão que atenderá as demandas ambientais.

§ 1º O infrator será intimado por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, por servidor designado.

§ 2º Não tendo sido encontrado nesta fase ou nas fases anteriores do procedimento, a intimação será feita pela imprensa oficial do Município, ou por diário de grande circulação local.

Art. 68. Julgado o auto de infração, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no caput contará com o desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4o da Lei no 8.005, de 1990.

Art. 69. Da decisão proferida e homologada pelo órgão Municipal competente, caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da intimação da decisão proferida, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA.

§ 1º O recurso administrativo previsto no caput deste artigo será encaminhado ao CONSEMMA, que poderá propor a redução da intensidade ou o cancelamento das penalidades impostas, a partir de julgamento na câmara técnica pertinente.

§ 2º Ao recurso, deverá ser juntado o parecer emitido pelo setor jurídico do município.

Art. 70. Transitada em julgado a decisão administrativa será o infrator notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa;

§ 1º O valor da multa poderá ser parcelado, na forma do regula-

mento.

§ 2º Os valores arrecadados em pagamentos de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo municipal de meio ambiente.

§ 3º Verificado o não recolhimento da multa no prazo estabelecido a autoridade administrativa providenciará o encaminhamento do processo para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

SEÇÃO XV

DO PROCEDIMENTO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE

Art. 71. A autoridade ambiental poderá, nos termos do que dispõe o § 4o do art. 72 da Lei no 9.605, de 1998, converter a multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 72. São considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I- execução de obras ou atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração;

II- implementação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente;

III- custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e

IV- manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Art. 73. Não será concedida a conversão de multa para reparação de danos de que trata o inciso I do artigo anterior, quando:

I- não se caracterizar dano direto ao meio ambiente; e

II- a recuperação da área degradada puder ser realizada pela simples regeneração natural.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a multa poderá ser convertida nos serviços descritos nos incisos II, III e IV do art. XXX, sem prejuízo da reparação dos danos praticados pelo infrator.

Art. 74. O autuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 75. O valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida.

§1º Independentemente do valor da multa aplicada, fica o autuado obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado.

§ 2º A autoridade ambiental aplicará o desconto de quarenta por cento sobre o valor da multa consolidada.

Art. 76. A conversão de multa destinada à reparação de danos ou recuperação da áreas degradadas pressupõe que o autuado apresente pré-projeto acompanhando o requerimento.

§1º Caso o autuado ainda não disponha de pré-projeto na data de apresentação do requerimento, a autoridade ambiental, se provocada, poderá conceder o prazo de até trinta dias para que ele proceda à juntada aos autos do referido documento.

§2º A autoridade ambiental poderá dispensar o projeto de recuperação ambiental ou autorizar a substituição por projeto simplificado quando a recuperação ambiental for de menor complexidade.

§3º Antes de decidir o pedido de conversão da multa, a autoridade ambiental poderá determinar ao autuado que proceda a emendas, revisões e ajustes no pré-projeto.

§4º O não atendimento por parte do autuado de qualquer das situações previstas neste artigo importará no pronto indeferimento do pedido de conversão de multa.

Art. 77. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade julgadora deverá, numa única decisão, julgar o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado.

§2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o autuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão ou entidade ambiental para a celebração do termo de compromisso.

Art. 78. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter as seguintes cláusulas obrigatórias:

I- nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II- prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III- descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV- multa a ser aplicada em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida, nem superior ao dobro desse valor; e

V- foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§1º A assinatura do termo de compromisso implicará renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§2º A celebração do termo de compromisso não põe fim ao processo administrativo, devendo a autoridade competente monitorar e avaliar, no máximo a cada dois anos, se as obrigações assumidas estão sendo cumpridas.

§3o O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4o O descumprimento do termo de compromisso implica:

I- na esfera administrativa, a imediata inscrição do débito em Dívida Ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração em seu valor integral; e

II- na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§6º A assinatura do termo de compromisso tratado neste artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 79. Os termos de compromisso deverão ser publicados no diário oficial, mediante extrato.

Art. 80. A conversão da multa não poderá ser concedida novamente ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, conta-

dos da data da assinatura do termo de compromisso.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DO SOLO

Art. 81. Compete ao Poder Público Municipal:

I - garantir a adequada utilização do solo, minimizando os processos físicos, químicos e biológicos de degradação, pelo adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologia apropriadas e manejo;

II - promover, no que couber, ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

III - garantir como prioridade o controle da erosão, especialmente do manejo integrado de solo e água;

IV - adotar medidas mitigadoras que evitem desertificação e favoreçam a recuperação das áreas degradadas;

V - regulamentar o uso e a ocupação do solo nas porções do território de marcante energia de relevo;

VI - proteger e regulamentar o uso das principais linhas orográficas definidoras das paisagens municipais.

VII - elaborar, nos termos da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

§ 1º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos poderá ser realizado pelo Município ou em Consórcio com outros Municípios, aplicando-se o disposto no inciso III, § 3º do artigo 19 da Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010 e em consonância às Unidades de Conservação de Uso Sustentável Estaduais números 13 e 14.

§ 2º Os planos ou projetos públicos ou privados de uso de recursos naturais no município de Curvelândia, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

§ 3º Na análise dos projetos de uso e ocupação do solo ou loteamentos, o órgão ambiental municipal, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

a) reserva de áreas verdes e proteção de interesses paisagísticos e ecológicos;

b) utilização de áreas com terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

c) ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

d) sistema de abastecimento de água;

e) coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

f) ocupação de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

g) ocupação de áreas de média a alta fragilidade sujeita a processos erosivos;

§ 4º Os loteamentos urbanos em áreas de solos arenosos com declividade acima de 10% deverão conter sistemas de drenagem de águas pluviais, de modo a minimizar os processos erosivos e assoreamento dos corpos de água.

SUBSEÇÃO I

DO ATERRO SANITÁRIO

Art. 82. A implantação do aterro sanitário municipal deverá seguir as regras específicas do Plano Diretor, do uso e ocupação do solo, bem como do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Municipal ou mediante Plano consorciado.

Art. 83. Nos termos da Lei 12.305 de 20 de agosto de 2010, a implantação do aterro sanitário deverá ser regulamentada.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSENTAMENTOS URBANOS

Art. 84. Os assentamentos urbanos ficam sujeitos, dentre outras, às seguintes normas:

I- é vedado a urbanização das áreas de contribuição imediata dos mananciais destinados ao abastecimento urbano;

II- é vedado o lançamento de esgotos domésticos “in natura” nos cursos d’água;

III- será coibida a expansão urbana em áreas (de elevado índices de relevo) de relevo acima de 30% de declividade e de média a alta fragilidade, obedecida a legislação federal em vigor;

IV- nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões de urbanização e as dimensões das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local;

V- proibir os processos urbanísticos em áreas sujeitas a inundações, no intuito de proteger as populações de eventuais catástrofes;

VI- a expansão urbana deverá se desenvolver de forma a minimizar os impactos sobre as associações vegetais relevantes e remanescentes de cobertura vegetal primitiva;

VII- zelar pela manutenção da capacidade de infiltração do solo, principalmente nas áreas de recarga de aquíferos subterrâneos, mediante medidas específicas.

VIII- obedecer critérios técnicos de elegibilidade para as áreas destinadas aos assentamentos urbanos e facultar necessidade de licenciamento prévio.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSENTAMENTOS RURAIS

Art. 85. Os assentamentos rurais deverão obedecer, dentre outras, as seguintes normas:

I - os projetos de assentamentos deverão ser desenvolvidas de forma a estabelecer módulos compatíveis com a capacidade de uso do solo, traçados de maneira a minimizar a erosão, protegendo as áreas com limitação natural à exploração agrícola;

II – através de seus mecanismos de fomento e de zoneamento agrícola, parte do antrópico-ambiental, deverão ser estabelecidas políticas destinadas a compatibilizar o potencial agrícola dos solos e a dimensão das unidades produtivas de forma a otimizar seu rendimento econômico e a proteção do meio ambiente, de conformidade com o zoneamento estadual e suas políticas;

III – os módulos rurais mínimos, o parcelamento do solo rural e os projetos de assentamentos deverão assegurar áreas mínimas que garantam a compatibilização entre as necessidades de produção e manutenção dos sistemas florísticos da região, bem como das áreas de preservação permanente de interesse local.

SUBSEÇÃO IV

DO USO DO SOLO

Art. 86. Na análise de projetos de ocupação, uso e parcelamento do solo, o Município em consonância com os órgãos estaduais e federais pertinentes, manifestar-se-á de forma orientativa em relação aos aspectos de proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas, sempre que os projetos:

I- exijam práticas conservacionistas de controle de erosão, de recuperação ou manutenção das condições físicas, químicas e biológicas do solo e de adequação da operacionalização da propriedade rural, com base em conhecimentos técnico-científicos disponíveis;

II- necessitem da construção ou manutenção de estradas e carreadores, devendo ser precedidos de estudos prévios pelos quais serão definidos os cuidados e os tratamentos conservacionistas adequados a fim de evitar a erosão ou eliminá-la, quando já existente;

III- tenham interferência sobre reservas de áreas verdes e sobre a proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, culturais, espeleológicos e ecológicos.

§1º Consideram-se tratamentos conservacionistas as medidas e procedimentos adequados que evitem ou solucionem problemas de erosão, nos leitos das estradas, taludes e faixas de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

§ 2º As propriedades adjacentes não poderão utilizar-se do leito das estradas para canalizar as águas das chuvas oriundas da própria propriedade.

§ 3º Os proprietários rurais deverão, a qualquer época, permitir o desbarrancamento e abertura de cercas para viabilizar a correção e contenção das águas pluviais do leito das estradas e para a construção de caixas de contenção de águas pluviais, na distância equivalente a até três vezes a largura das estradas, em cada margem.

Art. 87. Os projetos de controle de erosão, realizados pelos órgãos municipais competentes nas áreas urbana e rural, deverão ser compatibilizados às áreas limítrofes do perímetro urbano, considerando a existência de pontos comuns de superposição de espaços.

Art. 88. A conservação do solo e dos recursos naturais deverá fazer parte obrigatória do currículo básico de ensino das redes pública e privada, integrando-os nos termos transversais desenvolvidos através de projetos interdisciplinares.

Art. 89. Nas estradas rurais particulares e de acesso às propriedades, deve o proprietário rural manter e conservar a mesma, criando mecanismos de contenção de águas pluviais, de forma a evitar arraste, carregamento e erosão de solo, sob pena de aplicação de sanções previstas nesta lei.

SUBSEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 90. O Município exigirá adequação às normas municipais, estaduais ou federais relacionadas à construção civil, para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de energia elétrica destinada à climatização, à iluminação e aquecimento da água.

Art. 91. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação do Município, o projeto de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

I- manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;

II- atividades que produzam elementos poluentes que possam contaminar pessoas ou degradar o meio ambiente;

III- indústrias de qualquer natureza;

IV- espetáculos ou diversões públicas, quando potenciais produtores de ruídos.

Art. 92. Os proprietários e/ou usuários de edificações, ficam obrigados a cumprir as normas determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias.

Art. 93. Os cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e outras necessárias aprovadas pela SEMA-MT ou outra específica por lei no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

SEÇÃO II

DO AR

Art. 94. Compete ao Poder Público Municipal:

I – garantir padrões de qualidade do ar, consentâneos com as necessidades de saúde pública, assim como controlar a poluição sonora em áreas urbanas em conformidade com a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo e outra legislação pertinente à matéria;

II – garantir o monitoramento da qualidade do ar com especial atenção para aglomerados urbanos, distritos e zonas industriais;

III – fiscalizar os padrões de emissão de gases e ruídos dos veículos automotores de acordo com as normas estabelecidas a nível federal e estadual;

IV – estimular o desenvolvimento e aplicação de processos tecnológicos que minimizem a geração da poluição atmosférica.

Art. 95. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora.

§ 1º A constatação de percepção de que trata este artigo será efetuada por técnicos credenciados do órgão competente municipal.

§ 2º Toda fonte de poluição do ar deverá ser provida de ventilação local exaustora e o lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado após tratamento, conforme a legislação pertinente.

§ 3º O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalisadores para diminuir a poluição atmosférica nos termos da Lei 9.605 de 1998.

§ 4º O desprendimento de odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais a saúde e ao bem estar da comunidade não deverá ser percebido além dos limites da propriedade da fonte geradora.

§ 5º Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecida pelo órgão competente;

§ 6º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião de festas juninas em locais que não interfiram com o transito e nem apresentem perigo ao bem-estar da população;

§ 7º O lançamento de emissões provenientes de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos deverá ser realizado através de chaminé.

Art. 96. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle da poluição do ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 97. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz a revólver, de-

verão realizar-se em compartimento próprio provido de sistemas de ventilação local e de equipamentos eficientes para a retenção de material particulado e odor.

Art. 98. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto-monitorar suas atividades quanto a emissão de gases, partículas e ruídos.

SEÇÃO III

DA ÁGUA

Art. 99. As ações do Município no sentido da gestão, uso, proteção, conservação, recuperação e preservação dos recursos hídricos estão calcadas na legislação federal e estadual pertinente, colaborando na implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997).

Art. 100 . Na gestão dos recursos hídricos, o Órgão de Meio Ambiente deverá desenvolver programas de monitoramento da qualidade das águas.

Art. 101. Visando apoiar os proprietários no reflorestamento das Áreas de Preservação Permanente, o Executivo Municipal poderá firmar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos estaduais e federais, bem como manter estrutura adequada e viveiro de espécies nativas.

Art. 102. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, quando requisitado, deverá proceder ao cadastramento de todas as captações de água para irrigação ou abastecimento urbano e industrial, caracterizando as condições de uso.

Art. 103. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, considerando o que determina as Resoluções CEHIDRO nsº 18, 27 e 29 da SEMA – MT, ou outra que vier a substituir, de atribuições da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso deve:

I - exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

II - realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

III- estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e controlar e recuperar as áreas degradadas;

IV- estabelecer critérios para a localização industrial, baseados nos princípios de que o seu abastecimento industrial deverá ser feito preferencialmente através de águas de superfície devidamente tratadas com esgotos lançados no mesmo corpo de abastecimento;

V - promover incentivos para reúso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades.

VI - licenciar a operação dos poços na forma de licença ambiental.

Art. 104. Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços rasos ou profundos deverão cadastrá-los no Órgão Municipal de Meio Ambiente dentro do prazo de 180 dias contados da data de publicação do presente código, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 105. Para efeito do disposto deste artigo, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d`água.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§ 2º Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 106. Ocorrendo à delegação referida no artigo anterior, a Administração Pública deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada ser previamente aprovada pelo órgão competente.

Art. 107. É proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

Art. 108. Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem à proteção dos corpos d`água, ou seja, massa de água subterrânea ou de superfície cuja quantidade pode variar ao longo do tempo, compreendendo cursos d`água, aquíferos e reservatórios naturais ou artificiais, poderão ser tomadas por lei.

SUBSEÇÃO III

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 109. A promoção de medidas de saneamento básico, residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e dos detentores dos meios de produção, cabendo-lhes, no exercício da atividade, cumprir determinações legais regulamentares, bem como atender às recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais e sanitárias competentes.

Art. 110. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle do órgão municipal competente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos nas esferas estadual e federal, observado o disposto neste código, no seu regulamento e nas demais normas técnicas correlatas.

Parágrafo Único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico, bem como a perfuração e a operação de poços tubulares profundos e/ou artesianos, deverá ter seus respectivos projetos aprovados previamente pelos órgãos ambientais competentes, observados o disposto pela legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente.

Art. 111. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade do produto, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e pelo CONSEMA.

Art. 112. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar, de imediato, as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 113. O município garantirá o acesso público ao registro permanente de informações sobre a qualidade da água fornecida pelos sistemas de abastecimento público.

Art. 114. É obrigação do proprietário ou do usuário do imóvel a construção de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo-lhes a necessária conservação, sendo que, todo projeto de sistema de tratamento e destinação final de efluentes deverá

ser aprovado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos.

Art. 115. No município serão instaladas pelo poder público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 116. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora quando devidamente instalada no Município.

§ 1º Enquanto não existir rede coletora de esgoto, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação do órgão ambiental competente, sem prejuízo das competências de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º Quando o esgoto doméstico for lançado em galeria pluvial em função da inexistência de rede coletora de esgoto, o mesmo deve receber tratamento adequado, inclusive desinfecção, a nível tal que não provoque qualquer dano a coletividade, cabendo à municipalidade, através do órgão municipal competente, cobrar relatórios e análises periódicas de qualidade do efluente final a ser providenciado pelo responsável gerador do despejo.

§ 3º Por notificação do órgão municipal competente, a concessionária dos serviços de saneamento básico fará as ligações de prédios servidos pela rede coletora de esgotos sanitários, lançando os valores à conta do beneficiário ou outra forma, nos moldes do estabelecido nos termos da concessão.

Art. 117. A coleta, o transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal fará o monitoramento dos líquidos percolados dos aterros de lixo urbano e industrial do município, fornecendo ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as informações e os dados resultantes dessa atividade.

Art. 118. Fica expressamente proibido:

I- deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, tanto em áreas urbanas como rurais;

II- a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III- o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

Parágrafo único. É obrigatória a desinfecção do lixo dos serviços de saúde, bem como sua adequada coleta e transporte e disposição final adequada, sempre obedecidas às normas técnicas pertinentes.

Art.119. Fica proibido o despejo de efluentes líquidos residenciais, comerciais e indústrias diretamente nos corpos d'água ou bueiros, sem o devido tratamento. Os estabelecimentos comerciais, industriais e residenciais, que lançam efluentes sem prévio tratamento nos corpos de água. Terão prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da notificação, para regularização, com a implantação de pelo menos de sistema fossa séptica- sumidouro, nos locais onde não existe rede de coleta de esgoto. Neste caso, serão vetado a construção de sistema de tratamento de efluentes em locais onde o lençol freático encontra-se aflorante ou semi-aflorante, áreas úmidas, APP e veredas.

SEÇÃO IV

DA FLORA

Art. 120. As florestas e as demais formas de vegetação existente no território municipal, reconhecidas de utilidade para as terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.

Parágrafo Único. As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas e demais formas de vegetação, são consideradas uso nocivo da propriedade.

Art. 121. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I- ao longo de qualquer curso d'água, calculados do seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

a) de 30 (trinta) metros para os cursos d´água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) de 50 (cinquenta), para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) até 50 (cinquenta) metros de largura;

c) de 100 (cem), para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) de 200 (duzentos) metros, para os cursos d´água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d´água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d`água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

III - as áreas no entorno dos reservatórios d`água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d`água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;

IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d`água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45 (quarenta e cinco) graus, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;

VIII - as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa;

nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

IX - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25 (vinte e cinco) graus, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d`água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

X - as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;

XI - em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;

§ 1º O acesso a corpos d`água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados, mediante a apresentação de projeto detalhado e/ou estudos de impacto ambiental a critério do órgão ambiental competente, e em obediência a legislação Federal e Estadual pertinentes;

§ 2º Para a definição das demais áreas de preservação permanente, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente Resolução do CONAMA.

Art. 122. Fica proibido a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e áreas florestais.

Art. 123. As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria-prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional ou a formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

Art. 124. É proibida a prática de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto com autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 125. Nas áreas urbanas do Município, é proibido atear fogo às palhadas ou matos, mesmo em terrenos baldios.

Art. 126. A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá da aprovação do órgão competente, com adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

Parágrafo Único - No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

Art. 127. Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no IBAMA ou na SEMA/MT, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de moto serras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

Art. 128. O Município promoverá direta ou indiretamente o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 129. O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter para tal objetivo viveiros de mudas, que suprirão também, dentro de suas possibilidades as demandas da população interessada.

SUBSEÇÃO I

DA ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 130. Por arborização urbana, entende-se qualquer tipo de árvore, de porte adulto ou em formação, existentes em logradouros públicos ou em propriedades privadas.

Art. 131. A fiscalização da arborização urbana será exercida por agente ambiental do Município, respeitada a competência dos órgãos estaduais e federais, com os quais poderá firmar convênios para atendimento dessa finalidade.

Art. 132. A vistoria para autorização do corte de árvores será feita por fiscal do quadro de servidores do Município lotado no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 133. A autorização para corte de árvores, deverá ser feita mediante o preenchimento de um requerimento, onde deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) nome, endereço e número de documento de identidade do proprietário do imóvel;

b) nome, endereço e número do documento de identidade do solicitante;

c) endereço completo do imóvel;

d) “croqui” de localização;

e) número de árvores ou área a serem derrubadas;

f) motivo da derrubada;

g) assinatura do proprietário do imóvel e do solicitante.

Art. 134. A autorização de corte expedida pelo órgão municipal competente, deverá conter os seguintes elementos:

I- nome do proprietário;

II- endereço do imóvel;

III- especificações das árvores cuja supressão é autorizada;

IV- número e espécie de árvores para a correspondente reposição.

V- motivo do corte e substituição.

Art. 135. É expressamente proibido pintar, caiar, e pichar as árvores da arborização pública e as pertencentes à Zona de Áreas Verdes, com intuito de promoção, divulgação e propaganda.

Art. 136. É expressamente proibido prender animais nos troncos da arborização urbana e jogar água servida ou água de lavagem de substâncias nocivas, em locais com árvores e plantas.

Art. 137. É expressamente proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar as árvores da arborização pública, sendo estes serviços de atribuição específica da Prefeitura Municipal.

§ 1º A proibição contida neste artigo é extensiva às concessionárias de serviços públicos, ou de utilidade pública, ressalvados os casos de autorizações específicas da Prefeitura.

§ 2º Qualquer árvore ou planta poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 138. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

§ 1º A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

§ 2º A instalação prevista no parágrafo anterior poderá ser efetuada desde que não cause qualquer tipo de dano na arborização, tais como perfurações, cortes, estrangulamentos e outros.

§ 3º Após a retirada da iluminação decorativa deverão ser retirados todos os dispositivos de fixação estranhos às árvores, tais como arames e outros.

SEÇÃO V

DA FAUNA

Art. 139. Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, destruição, perseguição, caça, apanha ou aprisionamento, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

Art. 140. É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I- praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II- manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III- adestrar animais com maus tratos físicos;

IV- transportar, negociar ou caçar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres.

Art. 141. As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir o competente registro no IBAMA, nos moldes do Art.16, da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967, (Lei de Proteção à Fauna).

SUBSEÇÃO I

DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 142. Para os efeitos desta Lei Complementar define-se por pesca todos os atos tendentes a capturar ou extrair elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais frequente meio de vida.

Art. 143. A atividade pesqueira pode efetuar-se:

I - Com fins comerciais, quando tem por finalidade realizar atos de comércio na forma da legislação em vigor;

II - Com fins desportivos ou de lazer, quando praticada com caniço, linha de mão, aparelhos de mergulho ou com quaisquer outros permitidos pela autoridade competente e que, em nenhuma hipótese, venha a importar em atividade comercial;

III - Com fins científicos, quando exercida unicamente com vistas à pesquisa, realizados por instituições ou pessoas devidamente habilitadas para este fim.

Parágrafo Único . Fica vedada a pesca predatória em toda a sua forma, cabendo aos infratores as sanções previstas na lei pertinente.

Art. 144. São de domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas dominiais.

Art. 145. A pesca pode ser exercida, obedecidos aos atos emanados do órgão Estadual e Federal.

Art. 146. É proibido pescar:

I- nos lugares e épocas interditados pelo órgão competente.

II- em locais onde o exercício da pesca cause embaraço a navegação;

III - com dinamite e outros explosivos comuns ou com substâncias que, em contato com a água, possam agir de forma explosiva;

IV - com substâncias tóxicas;

V - a menos de 500m (quinhentos metros) das saídas de esgotos;

VI - em águas poluídas;

VII - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e em água parada, nos períodos de desova, reprodução ou defeso.

Art. 147. O proprietário ou concessionário de represas em cursos d'água além de outras disposições legais é obrigado a tomar medidas de proteção à fauna.

Art. 148. Serão determinadas medidas de proteção à fauna em quaisquer obras que importem na alteração do regime dos cursos d'água, mesmo quando ordenados pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 149. O lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia ou substância, em qualquer estado físico, prejudicial ao ar, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, deverá obedecer às normas estabelecidas, visando a reduzir, previamente, os efeitos:

I- impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

II- inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem-estar público;

III- danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da coletividade.

Art. 150. Caberá ao órgão municipal de meio ambiente, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exigir, na forma da legislação vigente, a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para instalação, operação e desenvolvimento de atividades efetiva e potencialmente impactantes ao meio ambiente.

Parágrafo Único. O estudo referido no caput deste artigo deverá ser efetuado por equipe multidisciplinar, de acordo com as características da atividade licenciada.

Art. 151. A construção, instalação, ampliação ou funcionamento de qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da administração pública, consideradas de baixo e médio impactos, assim como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerá do prévio licenciamento do órgão ambiental municipal, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 152. As fontes móveis de poluição serão controladas, conforme legislação estadual e federal, no que couber pelo Município.

SUBSEÇÃO I

DA POLUIÇÃO DO SOLO

Art. 153. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente, nos termos da legislação em vigor.

Art. 154. O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, sob orientação de profissional devidamente habilitado, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo Único. Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Art. 155. Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes que lhes sejam dadas à destinação final.

Art. 156. A acumulação de resíduos de qualquer natureza será tolerada pelo prazo máximo de um (1) ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 157. O tratamento, quando for o caso, o transporte e à disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, que não

sejam de responsabilidade do Município, deverão ser feitas pela própria fonte de poluição e às suas custas.

§ 1º A execução, pelo Município, dos serviços mencionados neste artigo, não exime de responsabilidade o responsável pela fonte de poluição, quanto a eventual transgressão de dispositivos desta Lei Complementar.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

§ 3º - A disposição final dos resíduos de qual trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão municipal competente.

Art. 158. Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patogênicos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos e outros assemelhados, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos através de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 1º Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infectocontagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final.

§ 2º Os órgãos municipais de defesa civil deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

Art. 159. É expressamente proibido as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

I - o lançamento "in natura" a céu aberto;

II - a queima a céu aberto;

III - o lançamento em cursos d`água, áreas de várzea, poços e cacimbas em mananciais e suas áreas de drenagem;

IV - a disposição em terrenos baldios, áreas erodidas e outros locais impróprios;

V -. o lançamento em sistemas de rede de drenagem de águas pluviais, de esgotos, bueiros e assemelhados;

VI - o armazenamento em edificação inadequada;

VII - a utilização para alimentação humana, e;

VIII - a utilização para alimentação animal e adubação orgânica em desacordo com a regulamentação específica.

§ 1º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

§ 2º Ficam os estabelecimentos geradores de resíduos industriais, responsáveis pelo correto gerenciamento dos seus resíduos, no que se refere a acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Art. 160. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, poderá estabelecer zonas urbanas, onde a separação e seleção de resíduos sólidos deverá ser efetuada em nível residencial, comercial ou de prestação de serviços, para posterior coleta seletiva.

Art. 161. Os resíduos sólidos perigosos, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, deverão sofrer acondicionamento, transporte e tratamento adequados antes de sua disposição final, fixados em projetos específicos que atendam aos requisitos de proteção ambiental.

Parágrafo único - O transporte de resíduos sólidos perigosos deverá obedecer às exigências e determinações das legislações estadual e federal pertinentes.

SEÇÃO II

DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS

Art. 162. A classificação das águas interiores situadas no território do município, para os efeitos deste código, será aquela adotada pela correspondente resolução CONAMA 357 de 17 de março de 2005 ou a que vier a sucedê-la, e no que couber, pela legislação estadual.

Art. 163. É proibido o lançamento, direto ou indireto em corpos d'água, de qualquer resíduo, sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual aplicável.

Art. 164. Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços potencialmente poluidor de águas, deverá possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos que garanta a qualidade final dos despejos de forma a não provocar danos ao meio ambiente, dentro dos parâmetros de qualidade definidos nos instrumentos normativos do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e da legislação estadual.

Art. 165. As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros dos corpos d'água no perímetro urbano e de 300 (trezentos) metros em zona rural, e devem ser dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

Art. 166. Toda empresa ou instituição, responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar adequadamente seu esgoto sanitário, e deverá possuir o sistema fossa, filtro e sumidouro, sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.

Art. 167. Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e pela legislação estadual.

Art. 168. Fica conferido ao Município o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos municipais, respeitadas as competências estaduais e federais.

Art. 169. É proibido desviar o leito das águas correntes, bem como obstruir, de qualquer forma, o seu curso, salvo mediante licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. As águas correntes, nascidas no limite de um terreno e que têm curso por ele, poderão ser reguladas, dentro dos limites do mesmo, mas nunca desviadas de seu escoamento natural ou represadas, em prejuízo dos vizinho ou das vias públicas, observados o que estabelece a resolução CONAMA 369/2006 de 28 de março de 2006, ou a que vier a sucedê-la.

Art. 170. Todo e qualquer uso de águas superficiais e de subsolo será objeto de licenciamento pelo órgão competente que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.

SEÇÃO III

DA POLUIÇÃO DO AR

Art. 171. Todo ambiente fechado com fonte de poluição do ar deverá ser provido de sistema de ventilação local exaustora, que deve receber tratamento adequado com sistema de filtros, de forma que o lançamento atenda plenamente o que estabelece a resolução CONAMA 003/90 de 28 de junho de 1990, que trata de padrões de qualidade do ar ou a que vier a sucedê-la.

§ 1º O lançamento de efluentes na atmosfera somente poderá ser realizado através de chaminé e nos limites de toxicidade que não afetam a saúde da população, atendendo o que estabelece o "Caput" do artigo.

§ 2º O Órgão Municipal de Meio Ambiente poderá exigir que seja instalado sistema de filtros ou outro tipo de sistema, caso o lançamento de efluentes esteja causando perturbação ou prejudicando a saúde pública.

Art. 172. Em ambiente climatizado deve ser observado o que estabelece a Norma da ABNT NBR 6401 que trata de Instalações centrais de ar condicionado para conforto – parâmetros básicos de projetos da ABNT, e a Resolução ANVISA RE 09 de 16 de janeiro de 2003 ou as que vierem a sucedê-las.

Parágrafo Único. Nas operações de britagem, moagem, transporte, manipulação, carga, descarga de material fragmentado ou particulado, poderão ser dispensadas das exigências referidas neste artigo, desde que realizadas mediante processo de umidificação permanente.

Art. 173. O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados ou em outros sistemas de controle de poluição do ar, de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material.

Art. 174. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível.

Art. 175. É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais.

Parágrafo Único. A incineração de resíduos de serviços de saúde, bem como de resíduos industriais ou comerciais, fica condicionada à aprovação do projeto e respectivo Estudo de Impacto Ambiental – EIA, pelo Município e pelos demais órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 176. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até posterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação federal e estadual.

SEÇÃO IV

DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 177. Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pelas posturas municipais, pelas resoluções do CONAMA e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.

Art. 178. A emissão de sons, ruídos e vibrações produzidos por veículos automotores e os produzidos nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.

Art. 179. É vedada a emissão de sons de quaisquer espécies, produzidos por quaisquer meios, que perturbem o bem-estar e sossego público, a ser obedecido os parâmetros da Norma da ABNT NBR 10151, que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, ou a norma que vier a sucedê-la.

Art. 180. Quando da realização de eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como eventos culturais, carnaval, pré-carnaval e similares, os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com o órgão relacionado à política municipal do meio ambiente quanto aos limites de emissão de sons.

§ 1º A desobediência do disposto no caput deste artigo implicará na cominação das penalidades previstas pela legislação.

§ 2º O horário máximo de realização das atividades que utilizem equipamentos sonoros, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, será até 22h00min, sendo obrigada à realização de consulta à população da área nos casos em que for necessária ultrapassar o limite de horário fixado e mediante obtenção de alvará de licença especial com discriminação de horários.

Art. 181. Para prevenir a poluição sonora de empreendimentos que necessitem de licenciamento ambiental, no momento de vistoria poderá ser avaliada a emissão de sons emitidos e, caso necessário, solicitado do empreendedor uma análise de ruídos com o objetivo de verificar se a emissão sonora está ou não acima do permitido pela legislação.

Art. 182. O Alvará de Funcionamento será expedido condicionando o horário em que o estabelecimento poderá funcionar, e este deverá manter os limites de emissão sonora dentro dos padrões exigidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos vistoriados e considerados adequados receberão autorização especial de utilização sonora.

Art. 183. Qualquer munícipe poderá formular ao órgão responsável pela política do meio ambiente denúncia de desatendimento às normas da legislação do combate à poluição sonora.

Parágrafo Único. Recebida à informação, o órgão responsável pela política do meio ambiente deverá tomar providências necessárias para a sua imediata apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 184. As medições deverão ser efetuadas pelo poder público municipal, com aparelho medidor de nível de som que atenda as recomendações da ABNT, com a finalidade de impedir ou reduzir a poluição proveniente de sons e ruídos excessivos, adotando para tanto as seguintes medidas:

I - disciplinar a instalação de estabelecimentos de industriais, comerciais e prestadores de serviço que produzam ruídos ou sons excessivos ou incômodos em bairros residenciais e comerciais, além dos limites permitidos fixados nesta Lei;

II - disciplinar e controlar a execução do serviço de propaganda falada por meio de alto-falantes, amplificadores de som e equipamentos eletroacústicos em geral;

III - sinalizar convenientemente as áreas próximas a hospitais, casas de saúde, maternidades e, sempre que possível, disciplinar o trânsito de modo a permitir a redução ou eliminação de tráfego nestas áreas;

IV - impedir a instalação em bairros residenciais, de casas de divertimentos públicos que, pela natureza de suas atividades, possam produzir ruídos incômodos, tanto pela atividade como pela eventual aglomeração de pessoas e veículos por ela provocada.

SUBSEÇÃO V

DA POLUIÇÃO RURAL

Art. 185. Consideram-se dano ambiental de natureza rural todos os efeitos adversos ao meio ambiente decorrentes da prática de atividades rurais, tais como:

I - contaminação do solo, das águas, dos produtos agropecuários, das pessoas e dos animais, devido ao uso e a manipulação inadequados de agrotóxicos e/ou fertilizantes;

II - disposição de embalagem de agrotóxicos sobre o solo, deixando de fazer a entrega ao sistema de coleta junto a Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos;

III - lavagem de recipientes, utensílios e máquinas contaminadas com agrotóxicos, com a disposição das águas contaminadas em rios, lagos ou sobre o solo em concentrações fora dos padrões estabelecidos pela legislação;

IV - disposição de resíduos orgânicos de animais, sobre o solo, exceto através de técnicas adequadas aprovadas pelo Município ou demais órgãos competentes Federal e Estadual obedecendo sempre as normas pertinentes, precedidas de digestão e estabilização em instalações apropriadas;

Art. 186. É vedada sob qualquer hipótese a disposição de resíduos orgânicos de animais em cursos d'água, ou nascentes.

Art. 187. Os estábulos, estrebarias, pocilgas, aviários e currais, bem como esterqueiras e depósitos de lixo, deverão ser localizados a uma distância mínima de 50,00 (cinquenta) metros das habitações.

Art. 188. Compete, também, ao proprietário rural manter:

I - a arborização junto às margens das estradas municipais;

II - a limpeza da testada de seu imóvel e das respectivas margens das estradas;

III - as práticas mecânicas conservacionistas, de forma a não comprometer o sistema previamente implantado.

Art. 189. O Município, articulado com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e com os demais órgãos estaduais e federais afins, desenvolverá programas de extensão rural e conscientização específica para o controle dos danos ambientais de natureza rural.

CAPÍTULO VI

DOS ESPAÇOS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I

Da criação e definição dos espaços especialmente protegidos

Art. 190. Compete ao Poder Público municipal instituir, implantar, promover a gestão, espaços especialmente protegidos e seus componentes representativos dos ecossistemas que ocorrem no território municipal, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade de seus atributos que justifiquem sua proteção.

Parágrafo único. A criação de espaços especialmente protegidos justifica-se em face de aspectos científicos, relevância do ecossistema, manutenção do equilíbrio ecológico, beleza cênica, contemplativo, aspectos histórico, cultural, educacional e/ou turístico.

Art. 191. São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - As áreas de preservação permanente (APP), conforme estabelece a legislação estadual;

II - As áreas de reserva legal, instituídas pelo Código Florestal, lei federal 4.771/65;

III - As unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, criadas na esfera estadual, federal e municipal que ocorrem no território do município;

IV - As áreas de proteção especial estabelecidas pela lei de Parcelamento do Solo Urbano, lei federal 6.766/1979;

V - As áreas que abriguem exemplares de espécies raras da fauna e da flora, ameaçados de extinção e endêmicos, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias devidamente identificadas e previamente declaradas por ato do Poder Público;

VI - As reservas da flora apícola, compreendendo suas espécies vegetais e enxames silvestres, quando estabelecidas pelo Poder Público, nelas vedados o uso de agrotóxicos, a supressão da vegetação e a prática da queimada;

VII - As cavidades naturais subterrâneas e cavernas, onde são permitidas visitação turística, contemplativa e atividades científicas, além daquelas previstas em zoneamento específico;

VIII - Outras áreas instituídas pelo Município.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 192. O Poder Público poderá instituir, implantar e administrar Unidades de Conservação.

§ 1º Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus componentes que contenham características naturais relevantes, com o objetivo de conservação ambiental, subordinada a um regime especial de administração e restrição de uso dentro de seu limite definido, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção dos seus recursos naturais e paisagísticos.

§ 2º As Unidades de Conservação serão criadas por decreto que deverão explicitar a delimitação, os critérios para a determinação da Unidade de Conservação, as características ambientais e de apropriação dos recursos naturais.

§ 3º As Unidades de Conservação deverão dispor de um Plano de Manejo onde se definirá o zoneamento de acordo com as características naturais e o objetivo do manejo da unidade que se cria, com revisão no prazo máximo de 5 anos.

Art. 193. São Unidades de Conservação Municipais:

I - Área de Relevante Interesse Ecológico, com características naturais extraordinárias ou por abrigarem exemplares raros da biota regional exigindo cuidados especiais de proteção;

II - Área Especial de Interesse Turístico, com a finalidade de proteção dos recursos naturais renováveis e valorização e preservação das manifestações culturais destinadas ao desenvolvimento turístico local;

III - Monumento Natural, destinado a proteger e preservar ambientes naturais em razão de seu interesse especial ou características ímpares, tais como, quedas de água, cavernas, formações rochosas e espécies únicas de flora e fauna, possibilitando atividades educacionais, de interpretação da natureza, pesquisa e turismo;

IV - Parque Municipal, com a finalidade de resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com atividades culturais, recreativas, educacionais e de pesquisa científica;

V - Reserva Particular de Patrimônio Natural, área de domínio particular, cujo manejo é disciplinado por práticas conservacionistas com o objetivo de assegurar o bem estar da população e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais.

Parágrafo único. Categorias de Unidades de Conservação podem ser criadas de acordo com a necessidade de conservação de áre-

as no Município.

SEÇÃO III

DA VEGETAÇÃO PÚBLICA URBANA

Art. 194. A implantação, manutenção, reforma e supressão de canteiros, praças e jardins em espaços públicos será gerenciada e realizada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras ou equivalente.

Parágrafo único - Sob autorização e acompanhamento da Órgão Municipal de Meio Ambiente, a implantação, manutenção e reforma de canteiros poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada, em forma de parceria, com a possibilidade de exploração de mensagens comerciais cujo formato será regulamentado.

Art. 195. O manejo da vegetação de porte arbóreo das áreas públicas será gerenciado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras ou equivalente.

§ 1º - A poda ou remoção da vegetação de porte arbóreo de que trata o "caput" deste Artigo será permitida de forma a garantir a sanidade vegetal, a segurança da população e o interesse público, de acordo com orientação técnica do Órgão Municipal de Meio Ambiente .

§ 2º - A remoção ou poda de árvores em áreas públicas será realizada pelo órgão competente, ou, sob sua orientação e acompanhamento técnico por:

I - empresas concessionárias de serviços públicos ou autarquias, desde que autorizados pelo órgão municipal;

II - corpo de bombeiros nos casos de emergência, em que haja risco iminente à vida ou ao patrimônio público ou privado;

III - particulares treinados e cadastrados junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - A vegetação de porte arbóreo removida deverá ser reposta em área pública adequada, o mais próximo possível do local removido e respeitando as características da vegetação arbórea, no menor prazo possível.

SEÇÃO IV

DOS FUNDOS DE VALE E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 196. São considerados de interesse ambiental os fundos de vale e as demais Áreas de Preservação Permanente definidas no Código Florestal Brasileiro (Lei Federal nº 12.651/2012), particularmente aqueles sujeitos à inundação, erosão ou que possam acarretar transtornos à coletividade e prejuízos ambientais, através de uso inadequado.

Art. 197. É competência do Órgão Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Prefeitura, observando as demais legislações incidentes sobre o assunto:

I - examinar e propor o uso mais adequado para os fundos de vale, priorizando a recomposição das matas ciliares, a drenagem, a preservação de áreas críticas e a implantação de áreas de recreação;

II - normatizar o uso e a ocupação do solo dos Fundos de Vale de interesse ambiental, os quais serão aprovados por decreto;

III - garantir a proteção a faixa de preservação permanente;

IV - manifestar - se sobre a viabilidade técnica de obras viárias e implantação de demais infraestruturas urbanas;

V - incentivar a recuperação dos fundos de vale e outras áreas de preservação permanente.

Art. 198. O Plano de Drenagem deverá prever a adoção de mecanismos de diminuição dos picos de cheias em locais de contribuição acentuada de águas pluviais nas várzeas dos rios e córregos e soluções alternativas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 199. O Município promoverá ampla divulgação de sua legislação ambiental, especialmente deste Código, que será distribuído nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 200. As atividades econômicas em funcionamento a contar da data de publicação desta lei, sujeitas ao licenciamento ambiental, poderão requerer Licença de Operação, independentemente de possuírem Licença Prévia ou Licença de Instalação, desde que adequadas a legislação ambiental.

Parágrafo Único. O município, através do órgão ambiental, promoverá após a aprovação desta lei, a identificação de diques, aterros, e mesmo barragens e outros empreendimentos sujeito ao licenciamento ambiental municipal, dentro do perímetro urbano ou na zona rural, fixando, aos proprietários, prazo para a remoção se deles resultem significativos danos ambientais, ou se não, que sejam licenciados nos moldes do caput. deste artigo.

Art. 201. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental que estiverem com processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, que passarem a ser licenciados junto ao município, devem apresentar cópia do processo de licenciamento para devida regularização junto ao município, sem prejuízo financeiro ao interessado.

Art. 202. O Município promoverá anualmente cursos de atualização na área de proteção ao meio ambiente, e poderá enviar membros da equipe técnica a outras localidades objetivando a capacitação do seu quadro técnico, dos agentes de fiscalização e demais agentes que comporão seu corpo organizacional e administrativo.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 203. As atribuições conferidas ao município, através da presente Lei, somente passarão a ter efeito após a celebração dos convênios com os respectivos órgãos estaduais e federais.

Art. 204. O Município em parceria com a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, receberá de forma gradativa e regulamentada por instrumento normativo, as atribuições de licenciamento em âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, sempre respeitando as limitações técnicas do Município.

Parágrafo Único. Inicialmente, o município licenciará apenas as atividades consideradas capazes de causar impacto ambiental de âmbito local, conforme Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou daquela que a suceder.

Art. 205. Fica o município autorizado a firmar termo de cooperação técnica com Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT e/ou Consórcio Intermunicipal do qual é consorciado, objetivando a habilitação de licenciamento ambiental.

Art. 206. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único. Para execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 207. O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará os procedimentos fiscalizatórios necessários à aplicação desta Lei e das demais normas pertinentes, num prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Art. 208. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.209. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Nº 021, de 13 de outubro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de julho de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 215 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal De Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e é parte do Sistema Municipal de Gestão e Proteção Ambiental – SIMGEPA.

Art. 2º De natureza especial, o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à preservação, conservação, recuperação, fiscalização e controle do meio ambiente, a regularização de unidades de conservação, as políticas florestal e de recursos hídricos, a educação ambiental, capacitação de pessoal, aperfeiçoamento, desenvolvimento e modernização de atividades ambientais.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I- recursos provenientes do pagamento de preços públicos pela expedição de licenças ambientais, certidões e autorizações, elaboração de pareceres e outros serviços prestados pelo órgão ambiental responsável;

II- produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente;

III- o produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

IV- os oriundos de convênio, termo de ajustamento de conduta, consórcios e acordos realizados com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V- o resultado da arrecadação em licitações de produtos apreendidos;

VI- parcelas de compensação financeira estipulada no Artigo 20, parágrafo primeiro da Constituição Federal;

VII- rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII- os provenientes de dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;

IX- doações feitas diretamente para o fundo;

X- produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

XI- transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal ou oriundas da União, Estados ou outros Países, destinadas à execução de planos e programas;

XII- as compensações financeiras destinadas ao Município, relativa ao resultado da exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de recursos minerais ou provenientes do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pela SEMA, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo – EIA/RIMA ou qualquer outra atividade ou empreendimento previsto em lei;

XIII- arrecadação resultante do ICMS ecológico na forma do regulamento estadual;

IX- outras receitas eventuais.

§ 1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2º – Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3° - Aquelas receitas provindas dos incisos deste artigo quando inscritas na Dívida Ativa, bem como, quando recuperadas para o Município através da execução fiscal serão revertidas ao FMMA.

§ 4° - Os recursos provenientes dos serviços e expedição de licenças ambientais poderão ser repassados ao Consórcio Intermunicipal ou mesmo arrecadado por este, quando o Consórcio for o responsável pela análise e emissão conjunta das licenças ambientais no município.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão aplicados para:

I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal, inclusive o custeio de pessoal do Órgão Ambiental;

II – Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privadas, de interesse ambiental, que visem:

a) O uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) A proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental;

c) A capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

d) A educação e sensibilização voltadas à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

e) O combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

f) A gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental

relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

g) O desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

h) O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

i) O desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

j) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

III– Contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

IV– aquisição de equipamentos, material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários a execução da política municipal de meio ambiente;

V– Compensação financeira como incentivo pelo serviço de proteção ambiental prestado;

VI– Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;

VII– Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VIII- Custear a unidade descentralizada de licenciamento ambiental instalada no Consórcio Intermunicipal quando assim delegado;

IX – Outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do Município.

Art. 5º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o desenvolvimento de projetos dependerá sempre de parecer favorável do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do CONSEMMA.

Art. 6º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

I- O custeio das atividades do órgão ambiental em especial as ações de fiscalização e licenciamento ambiental;

II- Educação Ambiental;

III- Unidade de Conservação (Parque, Reservas);

IV- Acidentes e Controle Ambiental (voçorocas, erosões);

V- Áreas de preservação permanente;

VI- Recuperação do passivo ambiental, do Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O saldo financeiro do FMMA, será apurado em balanço ao final de cada exercício, sendo transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 9º O FMMA será administrado pelo Órgão responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 10 Compete ao CONSEMMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos deste Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 11 Fica criado a Unidade Orçamentária - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R$ 5.000 para o Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de julho de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 216 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Institui a cobrança de taxa de serviços sobre as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do município de Curvelândia/MT e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta lei, em conformidade com o Código Municipal de Meio Ambiente, define os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando à de autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 2º Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Curvelândia no Estado de Mato Grosso –MT.

Art. 3º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA tem como fato gerador a utilização da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em face aos atos administrativos praticados visando a autorização e licenças ambientais de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único: A receita realizada em decorrência do disposto no *caput* constituirá o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

e será destinada para fazer frente às despesas de custeio e investimentos necessários à execução da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental.

Art. 4º Contribuinte é a pessoa natural ou jurídica que exerça as atividades elencadas como sujeitas ao licenciamento e controle ambiental constantes do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que vier a sucede-la, e ainda outras atividades autorizadas pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente.

Seção II

Do Lançamento, Cobrança e Arrecadação da Taxa

Art. 5º A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA terá por base de cálculo o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso – UPF/MT e demais critérios e parâmetros definidos nos Anexos da presente norma e será convertida pelo padrão monetário vigente à época da ocorrência do fato gerador, sendo devida no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal.

§ 1º. Para lançamento e cobrança das taxas referentes às atividades não integrantes do Anexo III, será utilizada a classificação genérica resultante da conjugação do porte do empreendimento e potencial de poluição ambiental descritos nos Anexos I e II, observado a atividade, parâmetros e nível de poluição constante do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021, ou outra que vier a substitui-la.

§ 2º. Os empreendimentos serão classificados em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte tomando-se por referência as informações contidas no Anexo I.

§ 3º. Nas atividades elencadas no Anexo III da presente Lei, a taxa devida será calculada pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com a fórmula de cálculo apresentada no citado Anexo, sendo o valor obtido multiplicado pelo fator de correção de 0,50 (cinquenta centésimos) em se tratando da Licença Prévia - LP; de 0,75 (setenta e cinco centésimos) para a Licença de Instalação; de 0,65 (sessenta centésimos) para a Licença de Operação; e de 0,60 (sessenta centésimos) para Licença Simplificada.

§ 4º. Para as atividades elencadas nos itens 2.1 e 2.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 100 (duzentas) UPF/MT, sendo este limite distribuído da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40%(quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 5º Para as atividades elencadas nos itens 2.4 e 4.1.2 do Anexo III da presente Lei, as taxas a serem cobradas se limitarão ao valor total de 70 (setenta) UPF/MT, 25% (vinte e cinco por cento) para Licença Prévia; 40%(quarenta por cento) para Licença de Instalação e 35% (trinta e cinco por cento) para Licença de Operação, calculados proporcionalmente ao Total Calculado.

§ 6º. Para as atividades de classificação específica ou não, quando requerida a Licença de Operação nos casos em que o empreendimento já está em operação, o valor da taxa será a somatória da Taxa Licença de Instalação (LI) somada à Taxa de Licença de Operação (LO).

§ 7º. Para definição do valor da Taxa de Licenciamento Especial (LE) e valor da Taxa de Autorização Ambiental (AA), a critério da análise técnica, será considerado o porte do evento, empreendimento ou atividade, conjugado com o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente, em função das características intrínsecas da atividade/evento, acrescentado o serviço de vistoria técnica quando necessário, conforme coeficientes definidos no Anexo IV desta norma.

§ 8º. Quando no empreendimento a ser licenciado, forem desenvolvidas mais de uma atividade passível de licenciamento, em que seja emitida uma única licença, será emitida a taxa considerando a somatória da área e a atividade com maior nível de poluição/degradação.

Art. 6º Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 03 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UPF/MT da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 7º O Órgão Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo lançamento e arrecadação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA.

Seção III

Das Isenções e Descontos

Art. 8º São isentos do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA:

I - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive autarquias, fundações e os consórcios públicos de que é membro o Município;

II - as entidades de assistência social sem fins lucrativos, reconhecidas pelo Poder Público Municipal, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente no País os recursos destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 9º Ficam isentos do pagamento das taxas referenciadas na presente norma:

I - o credenciamento para atuação como preposto junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, de profissionais liberais e/ou consultores técnicos legalmente habilitados para o exercício da atividade profissional;

II - as atividades de aquicultura de pequeno porte, assim entendido aquele que explore até 05 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado e represa ou até 1.000 (mil) m³ de água em tanque rede;

III- os empreendimentos Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte, conforme tabela de volume de transformação constante em norma Municipal.

IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

V - o licenciamento ambiental para implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas;

VI - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual.

§ 1º. A isenção estabelecida por este artigo não isenta o empreendedor da observância das normas ambientais vigentes.

§ 2º. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.

Art. 10 Nos casos de renovação de Licença de Operação - LO, a

Taxa de Licenciamento Ambiental será lançada e cobrada aplicando-se o fator de redução de 30% trinta por cento) aos estabelecimentos e atividades que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos:

I - utilize resíduos para reciclagem ou para geração de energia;

II - reaproveite a água utilizada;

III - disponha de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental;

IV - desenvolva plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 1º. Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º. Relativamente ao disposto no *caput*, a comprovação de qualquer dos requisitos elencados será efetuada quando da realização de vistorias técnicas, cabendo ao empreendedor a manutenção da regularidade do aludido quesito, ensejando a emissão compulsória do lançamento da taxa residual ante a constatação de eventuais anomalias.

Art. 11 Fica assegurado o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia (LP) e de Licença de Instalação (LI) atendido os seguintes requisitos:

I- quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor;

II- comprovado o atendimento de todas as condicionantes requeridas na emissão da licença.

Art. 12 Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de Licença Operacional (LO) aos empreendimentos que possuam como atividade principal os serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, popularmente denominados de lava jato.

Seção IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13 Para efetivação do protocolo de processos de licenciamento ambiental é indispensável o pagamentos das respectivas taxas.

Art. 14 O Órgão Municipal de Meio Ambiente expedirá regulamentos com as normas técnicas, padrões e critérios disciplinando o processo de licenciamento e fiscalização.

Art. 15 Caso a verificação das condições ambientais da atividade ou empreendimento sujeito a regularização e licenciamento ambiental exigir, a qualquer tempo, a realização de amostragens, de análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou de terceiros, caberá ao empreendedor arcar com os respectivos custos.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) do valor das taxas referenciadas nesta norma, ao empreendedor que buscar a regularização ambiental do estabelecimento e/ou atividade dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados, da publicação desta norma.

Parágrafo único – Os descontos não são acumulativos.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de julho de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 217 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a organização administrativa do órgão municipal de meio ambiente junto a Secretaria Municipal De Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte E Lazer, e dá outras providencias".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído junto a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Curvelândia o Órgão Municipal de Meio Ambiente para a consecução das atividades de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no município, denominado de Departamento de Meio Ambiente ligado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Na sua organização o Departamento de Meio Ambiente será composto das seguintes Unidades Administrativas:

I- Coordenadoria de Educação Ambiental;

II- Coordenadoria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 3º O Órgão Municipal de Meio Ambiente é o responsável pela coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo por competência a gestão do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA), o controle e a fiscalização das atividades por ele licenciadas e a imposição das sanções cabíveis em cada caso concreto.

Art. 4º Compete ao Departamento de Meio Ambiente, observado o Código Municipal de Meio Ambiente, implementar os objetivos e instrumentos da Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental, competindo-lhe:

I- propor, executar e coordenar, direta ou indiretamente, a Política de Gestão e Política Ambiental do Município de Curvelândia

II- planejar, projetar, executar, operar e manter os serviços ambientais propostos nesta Lei;

III- promover pesquisas e estudos sobre a gestão ambiental do município;

IV- estabelecer normas para a exploração e o uso de qualquer natureza dos recursos naturais;

V- fiscalizar projetos, processos de licenças ambientais, atividades e empreendimentos de acordo com critérios técnicos, de instalação e operação de atividades de pequeno e médio impactos no âmbito municipal delegadas pelo Estado.

VI- estabelecer normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e emissão de poluentes relativos à poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;

VII- realizar o licenciamento ambiental, bem como a renovação das mesmas, das atividades de pequeno e médio impactos conforme indicado pelo CONSEMA - MT, controlar sua instalação e funcionamento, exercer o controle e a fiscalização;

VIII- incentivar, colaborar e participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível Federal, Estadual e Regional, através de ações comuns, convênios e consórcios;

IX- desenvolver atividades de fomento da melhoria contínua da qualidade ambiental, por meio de estabelecimento de políticas de cooperação com a iniciativa privada, particularmente com os em-

preendedores que utilizam os recursos naturais, com as organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa;

X- acionar órgãos estaduais ou federais de controle ambiental quando for necessário, bem como o Ministério Público;

XI- normatizar o uso e manejo dos recursos naturais e estabelecer normas e regulamentos para a gestão das unidades de conservação e outras áreas protegidas;

XII- promover a conscientização para a proteção do meio ambiente e da qualidade de vida, através da educação ambiental;

XIII- elaborar e coordenar as ações de educação ambiental em todas as instâncias;

XIV- estimular a participação comunitária no planejamento, implementação e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;

XV- incentivar o desenvolvimento, a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XVI- realizar auditorias ambientais;

XVII- coordenar a elaboração e revisão de Planos Diretores relacionados a sua esfera de competência;

XVIII- celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade de maneira a atender às demandas da comunidade;

XIX- calcular, definir e cobrar tarifas, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos referentes à prestação dos serviços sob sua esfera de competência, bem como arrecadar e contabilizar as receitas provenientes dessas cobranças;

XX- gerenciar os recursos provenientes do ICMS ecológico a ser destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

XXI- gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

XXII- realizar operações financeiras, incluindo a contratação de empréstimos, das quais os recursos obtidos sejam destinados à realização de obras e prestação de serviços exclusivos a sua esfera de competência;

XXIII- elaborar e publicar anualmente os balanços financeiro e patrimonial, bem como, a demonstração da conta patrimonial;

XXIV- organizar e manter atualizado o cadastro de seus bens;

XXV- aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

XXVI- elaborar projetos que enfoquem a formação de consciência ecológica do cidadão.

Art. 5º O Plano Cargos e Salários do Departamento de Meio Ambiente será estabelecido em lei específica.

Art. 6º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de julho de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 218 DE 16 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Curvelândia/MT e dá outras providências."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Curvelândia/MT que atende aos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todo e qualquer parcelamento de terreno, inclusive o decorrente de divisão amigável ou judicial, sua ocupação, desmatamento, construção, reforma, ampliação e utilização de edifícios, são regulamentados pela presente Lei, observado, no que couberem, as disposições das Legislações Federal e Estadual pertinentes, Plano Diretor e Lei de Parcelamento do solo do Município.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I. Regulamentar a abertura de vias públicas e a subdivisão de glebas em lotes para fins urbanos;

II. Disciplinar a localização de atividades dentro do território do Município;

III. Regulamentar a implantação de edificações nos lotes.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta lei entende-se por:

I. Zonas: são porções do território do Município definidas por Lei e caracterizadas pela função social específica;

II. Alinhamento: é a linha divisória entre terreno de propriedade particular e logradouro público;

III. Alvará de parcelamento e alvará de obras: são documentos de obras sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

IV. Área construída: é a soma das áreas de todos os pavimentos de uma edificação;

V. Área de uso institucional: é o espaço reservado para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, saúde, cultura e administração;

VI. Área ocupada: é a área de projeção horizontal da edificação sobre o terreno;

VII. Desmembramento: é a subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m² em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente desde que não implique na abertura de novos logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

VIII. Desdobro: é a subdivisão de um lote urbano em dois;

IX. Embargo: é o ato administrativo que determina a paralisação de uma obra;

X. Equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de

educação, cultura, saúde, lazer e similares;

XI. Equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, rede telefônica e gás canalizado;

XII. Espaço ou área livre de uso público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada, exclusiva ou predominantemente, à recreação ou lazer ao ar livre;

XIII. Faixa de rolamento: é cada uma das faixas que compõem a área destinada ao tráfego de veículos nas vias de circulação;

XIV. Faixa de domínio: é a área de propriedade pública destinada à circulação, que poderá ter largura superior à do conjunto das faixas de rolamento e calçadas;

XV. Faixa não edificante: é a área do terreno onde não é permitida qualquer construção vinculando-se o seu uso a uma servidão;

XVI. Faixa sanitária: é a área não edificante cujo uso está vinculado à servidão de passagem para efeito de drenagem e captação de águas pluviais ou construção de rede de esgoto;

XVII. Frente do lote: é a divisa lindeira à via oficial de circulação que dá acesso ao lote;

XVIII. "Habite-se": é o documento que autoriza a ocupação de edificações sujeitas à fiscalização do Poder Executivo;

XIX. Lote: é a parcela de terreno, constituindo unidade autônoma de propriedade, com pelo menos um acesso por via oficial de circulação;

XX. Logradouro público: é a área de uso comum ou especial da população, destinada exclusiva ou predominantemente à circulação;

XXI. Loteamento: é a subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação de qualquer natureza, com abertura de novas vias de circulação, prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XXII. Gleba: é a área de terra que não foi objeto de parcelamento para fins urbanos;

XXIII. Habitação de interesse social: é aquela destinada à população que vive em condições de habitação precária ou aufere renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;

XXIV. Parcelamento: é a subdivisão de gleba sob forma de loteamento, desmembramento ou desdobro;

XXV. Passeio ou calçada: é a parte do logradouro público reservado ao tráfego de pedestres;

XXVI. Recuo: é a distância entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote;

XXVII. Taxa de ocupação: é o quociente entre a área ocupada pela edificação e a área total do terreno a ela vinculada;

XXVIII. Termo de verificação: é o ato através do qual o Poder Executivo, após a devida vistoria, certifica a execução correta das obras exigidas pela legislação competente;

XXIX. Via de circulação: é o espaço de uso comum da população destinado à circulação de veículos, de pedestres ou de ambos;

XXX. Via de circulação interrompida: é aquela em que uma de suas extremidades não desemboca em outra;

XXXI. Vistoria: é a diligência efetuada pelo Poder Executivo, tendo por fim verificar as condições de uma obra ou o uso de um edifício ou terreno;

XXXII. Potencial construtivo de um lote ou terreno: é a área possível de nele ser construído, aplicando- se o coeficiente de aproveitamento;

XXXIII. Solo urbano não edificado, não utilizado ou subutilizado: é a área, lote ou terreno desocupado, sem edificações, sem utilização por atividade social ou econômica ou que apresente coeficiente de aproveitamento ou requisitos menor que aquele definido como mínimo;

XXXIV. Corredores de comércio e serviços: são as faixas constituídas pelos lotes lindeiros, de cada lado da rede de vias principais urbanas, destinadas, preferencialmente, aos usos associados a veículos ou geradores de grande volume de tráfego.

TÍTULO II

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA O PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 4º Antes da elaboração dos projetos de parcelamento de gleba o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal a expedição de Diretrizes Preliminares de Parcelamento, apresentando, para este fim, requerimento acompanhado dos seguintes elementos e informações:

I. Duas vias de planta da gleba na escala de 1:1000, contendo:

a. As divisas da área a ser parcelada;

b. As curvas de nível de metro em metro;

c. A localização dos cursos d'água, nascentes, bosques, árvores e construções existentes;

d. A indicação dos arruamentos contíguos em todo o perímetro com a localização das vias de comunicação, das áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários existentes em suas adjacências;

e. O tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

f. As características, dimensões e localização das zonas de uso contíguas;

g. A proposta de abertura das vias de circulação, quadras, lotes e reservas de áreas públicas;

h. O croqui de localização da gleba, em escala 1:5000, contendo as referências que possibilitem a perfeita localização da mesma.

II. Certidão de matrícula da área, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Atendendo ao requerimento do interessado o Poder Executivo, após vistoria na área pela área responsável expedirá as Diretrizes Preliminares de Parcelamento contendo:

I. Anteprojeto com as vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município, quadras, lotes e as áreas de uso público;

II. As obras necessárias que permitirão a implantação do loteamento em terrenos baixos, alagadiços, sujeitos a inundação e insalubres, a serem executadas antes do parcelamento;

III. As obras e as diretrizes dos dispositivos necessários à retenção e absorção das águas pluviais, visando à prevenção da erosão;

IV. A fixação de zonas de uso, assim como das Áreas Especiais;

V. As obras e equipamentos mínimos exigíveis pelo Município.

§ 1º Decorrido o prazo de 2 (dois) anos, sem que o interessado tenha apresentado o requerimento para a aprovação definitiva do parcelamento, as diretrizes serão canceladas automaticamente, não sendo permitido a sua renovação.

§ 2º Caso as informações fornecidas pelo responsável técnico pelo empreendimento estejam em desacordo com a realidade, as

diretrizes fornecidas ficam canceladas.

Art. 6º O projeto de parcelamento elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas será apresentado pelo interessado que requererá, junto ao Poder Executivo, a correspondente aprovação, juntando-se as seguintes informações:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

II. Certidão de ônus reais que pesem sobre o imóvel;

III. Certidão negativa de tributos municipais sobre o imóvel, quando se tratar de área urbana;

IV. Projeto em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e profissionais habilitados, devidamente aprovadas, contendo:

a. Subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas divisões e numeração, localização e configuração das áreas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

b. Sistemas de vias com as respectivas hierarquias;

c. As dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e de ângulos centrais das vias;

d. Os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;

e. A indicação de marcos de alinhamentos e nivelamentos localizados nos ângulos de curvas de vias projetadas;

f. A indicação de plantas de níveis e perfis de todas as linhas de escoamentos das águas pluviais;

V. Uma via do projeto em meio eletrônico;

VI. Projetos dos equipamentos urbanos de responsabilidade do loteador, em 5 (cinco) vias, previamente aprovados pelas concessionárias respectivas dos serviços a serem implantados;

VII. Memorial descritivo em 5 (cinco) vias, assinado pelo proprietário e pelo profissional habilitado, contendo:

a. Descrição sucinta do loteamento com as suas características;

b. Descrição das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato de registro do loteamento;

VIII. Orçamento e cronograma físico-financeiro de execução das obras e equipamentos urbanos que deverão ser executados pelo loteador dentro dos prazos previstos;

IX. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida pelos profissionais envolvidos no projeto;

X. Termo de Responsabilidade do empreendedor e dos profissionais técnicos sobre as obras de infraestrutura exigidas pelo Município por período de 5 (cinco) anos após a aprovação do parcelamento.

Art. 7º Estando o projeto de acordo com esta Lei e com as legislações municipal, federal e estadual pertinentes, o mesmo será aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 8º O loteador caucionará como garantia da execução das obras de infraestrutura previstas na aprovação do parcelamento de solo, outros imóveis que não o que está sendo parcelado, localizados no Município de Curvelândia, cujo valor seja correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do custo das obras a serem realizadas pelo empreendedor.

§ 1º O empreendedor deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) laudos de avaliação imobiliária fornecidos por profissional habilitado pelo CRECI.

§ 2º A caução deverá ser apresentada mediante escritura pública de hipoteca e o seu valor será fixado a juízo do Poder Executivo.

§ 3º A critério do Poder Executivo, o loteador poderá oferecer como instrumento de garantia fiança bancária ou outra garantia economicamente idônea, sendo vedado garantia prestada por nota promissória e assemelhados.

§ 4º No ato de aprovação do projeto, bem como do instrumento de garantia mencionado neste artigo, deverão constar especificamente às obras e serviços que o loteador fica obrigado a executar, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

Art. 9º Pagos os emolumentos devidos e outorgada a escritura de caução mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo expedirá o competente Alvará de Parcelamento.

§ 1º No Alvará de Parcelamento será explicitado o cronograma físico-financeiro aprovado para a execução das obras e a aceitação da garantia.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração nos projetos aprovados, o loteador deverá obter autorização do Poder Executivo e/ou concessionárias anteriormente às suas execuções.

Art. 10. O loteador deverá comunicar, por escrito, o início de execução das obras de infraestrutura, ao Poder Executivo ou à concessionária do serviço, para que seja possível o acompanhamento das obras.

Art. 11. Findo o prazo definido no inciso VIII do artigo 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e os serviços exigidos, o Poder Executivo, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, deverá implementá-las, executando a garantia oferecida e comunicando a omissão do loteador ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia.

Art. 12. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos, o Poder Executivo, a requerimento do loteador e após a devida fiscalização, expedirá o termo de verificação e liberará o loteador da garantia oferecida.

Parágrafo único. O requerimento do loteador deverá ser acompanhado de uma cópia em meio eletrônico dos projetos do loteamento, tal como executados, que será considerada oficial para todos os efeitos.

TÍTULO III

DAS NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 13. Qualquer gleba objeto de parcelamento deverá ter acesso por, no mínimo, duas vias com faixa de domínio de, no mínimo, 14,00 m de largura, interligando a gleba a uma via do sistema existente.

Parágrafo único. O ônus das obras eventualmente necessárias para a construção ou alargamento da referida via de acesso recairá sobre o loteador. Entendendo que a via deva ter rede de água e esgoto, energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e calçada com acessibilidade.

Art. 14. As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado com as vias de circulação das áreas adjacentes e atender as disposições estabelecidas pelo Município.

§ 1º As vias de circulação que constituírem prolongamento de vias existentes deverão ter a mesma seção transversal dessas, observando, quando possível, a largura mínima de 14 (quatorze) metros.

§ 2º Não serão permitidas vias sem saída.

§ 3º Será permitido dispositivo de retorno, com raio de 14,00 m,

nas vias para uso exclusivo de residência e em loteamentos da Zona Urbana.

Art. 15. As quadras terão comprimentos máximos de 250 (duzentos e cinquenta) metros.

Art. 16. As áreas da gleba a ser parcelada que serão transferidas ao patrimônio municipal, conforme definido na legislação e devem obedecer aos seguintes critérios de localização:

I. Estarem agrupadas em, no máximo, duas áreas com o mínimo de 1.000,00 m² cada;

II. Ter frentes para, pelo menos, três vias públicas ou ser contíguas às existentes;

III. Não ter divisas comuns com lotes privados do parcelamento;

IV. No caso de existência de Áreas de Preservação Permanente na gleba a ser parcelada, as áreas livres deverão se localizar junto àquelas.

§ 1º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 30.000 (trinta mil) m², o disposto no "caput" deste artigo poderá ser dispensado, de forma integral ou parcial, a critério do Poder Executivo.

§ 2º As exigências do "caput" deste artigo não se aplicam ao desdobramento de lotes resultantes de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos.

§ 3º No caso de parcelamento de gleba, com área inferior a 10.000 (dez mil) m², na Zona Urbana, a reserva de áreas públicas poderá ser substituída por outorga onerosa a ser regulamentada em lei própria.

Art. 17. O leito carroçável das vias de circulação deverá apresentar:

I. Declividade longitudinal não superior a 10% e não inferior a 0,5%;

II. Declividade transversal do eixo das faixas até o meio fio de 1% a 3%;

Art. 18. O alinhamento nos cruzamentos das vias de circulação de veículos deverá ser concordado por um arco de circunferência comum, de raio de 9,00 m.

Art. 19. Os lotes de esquina deverão ter dimensão mínima que permita a inserção da figura de um retângulo com as dimensões mínimas previstas pelo Município, para as diferentes zonas ou usos.

Art. 20. Os taludes resultantes de movimentos de terra deverão ter as seguintes características:

I. Declividade não superior a 50% (1:2) para taludes em corte e 40% (1:2,5) para taludes de aterro;

II. Revestimentos com vegetação rasteira apropriada para controle de erosão, podendo ser dispensado, a critério do Poder Executivo, em taludes de altura inferior a 1 (um) metro e declividade inferior a 1:3;

III. Canaletas e outros dispositivos de drenagem na crista e na saia do talude, caso este tenha altura superior a 2 (dois) metros;

Parágrafo único. Os taludes podem ser substituídos por muros de arrimo ou proteção, a expensas do loteador.

Art. 21. Deve ser preservada até a edificação, a cobertura vegetal de lotes ou terrenos, devidamente aparada e livre de lixo ou entulho.

Parágrafo único. Por motivo de saúde pública, o Poder Executivo deverá notificar o loteador para executar, à suas custas, a capinação e a remoção de entulho de lotes ainda de sua propriedade, observando as sanções contidas no Código de Posturas do Município.

Art. 22. Nos lotes em declive, quando a diferença entre as cotas da frente e do fundo do lote for igual ou maior que 1,00 m, os lotes situados a jusante deverão ser dotados de servidão de passagem, com largura mínima de 0,50 m para drenagem das águas pluviais e escoamento dos esgotos provenientes dos lotes vizinhos situados a montante.

Parágrafo único. A referida servidão deverá constar do memorial descritivo do lote.

Art. 23. O parcelamento de solo já instalado e que esteja em desconformidade com o legislação e com a presente Lei, na data de sua publicação, deverá proceder à sua regularização, submetendo-se às seguintes disposições:

I. Solicitar a regularização junto ao Poder Executivo dentro dos prazos previstos no Plano Diretor;

II. Apresentar aprovação dos órgãos estaduais e federais competentes;

III. Atender aos seguintes critérios mínimos: possuir sistema de abastecimento de água, coleta de esgoto e resíduos sólidos, rede de energia elétrica e iluminação pública aprovados, conforme a atribuição, pelo Poder Executivo ou pelas empresas concessionárias de tais serviços públicos.

Art. 24. Estando a documentação de acordo com a legislação e pago os emolumentos, o Poder Executivo expedirá o Alvará de Regularização de Parcelamento.

Art. 25. No caso de desmembramento ou desdobro de lote edificável que já seja resultado do parcelamento efetuado anteriormente, o interessado deverá requerer aprovação ao Poder Executivo, atendendo as disposições da legislação e apresentando:

I. Certidão de matrícula do imóvel, atualizada;

II. Croqui e memorial descritivo do imóvel a desdobrar assinado pelo proprietário e por profissional habilitado, contendo:

a. Situação atual e situação proposta;

b. Planta da quadra onde se localiza o lote ou terreno com as respectivas dimensões, numerações e ruas adjacentes àquela;

c. Indicação de faixas não edificantes, se houver;

d. Indicação dos confrontantes.

CAPÍTULO II

DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 26. Toda construção, incluindo as ampliações, a serem efetuadas na Zona Urbana, Zona de Urbanização de Interesse Turístico, Zona de Expansão Urbana Mista, Zona de Proteção Ambiental e Zona de Expansão Industrial deverão solicitar, previamente ao Poder Executivo,

Alvará de Construção, apresentando:

I. Requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II. Cópia atualizada da matrícula do imóvel ou do contrato de compra e venda;

III. Projeto técnico, em 3 (três) vias, em conformidade com as disposições constantes no Plano Diretor e desta Lei, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

IV. Memorial descritivo, em 4 (quatro) vias, devidamente assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico;

V. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1° O responsável técnico deverá estar inscrito, previamente, no cadastro mobiliário da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Poder Executivo deverá editar Decreto regulamentando este artigo.

Art. 27. O Poder Executivo, através de seu Serviço competente, analisará o projeto e solicitará, caso necessário, correções para atender a legislação que deverão ser providenciadas pelo responsável técnico.

Art. 28. O coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade e outros parâmetros permitidos para os lotes contidos nas diferentes Zonas e Áreas Especiais são aqueles constantes na legislação municipal.

Art. 29. No caso de construções com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo de frente igual a 1/6 da medida da altura total da construção, observando-se o mínimo de 3 (três) metros.

Art. 30. Para construção com mais de dois pavimentos acima do nível do solo, exige-se recuo e afastamento de 1/4 da medida da altura da construção, nas divisas laterais e na divisa de fundo, observando-se o mínimo de 1,5 (um e meio) metro.

Parágrafo único. Se a edificação possuir faces com parede-cega, admite-se para esta a necessidade do o recuo e afastamento podendo ser construída na divisa.

Art. 31. Fica proibida a construção, para fins residenciais, em lotes com frente para as rodovias.

§1 salvo nas construções de fins residenciais/comerciais.

Art. 32. As atividades julgadas incômodas por razão de perigo, ruídos, odores ou tráfegos, bem como de outras atividades praticadas permanentemente, somente poderão ser instaladas a mais de 100 m de hospitais, unidades de saúde e de estabelecimentos de ensino.

Art. 33. As áreas destinadas a estacionamento de veículos nos edifícios comerciais ou de serviços deverão ser na proporção de uma vaga para cada 100 m² da área bruta construída ou fração.

Parágrafo único. Nos casos de edificações que contenham diversas salas comerciais deverá ser garantida, no mínimo, uma vaga para cada sala ou unidade.

CAPÍTULO III

DOS LOTES E DO SEU USO

Art. 34. Atividades comerciais como estábulos, cocheiras, granjas, avícolas, currais, chiqueiros e estabelecimentos congêneres somente serão permitidos na Zona Rural.

Art. 35. A utilização, ampliação e as mudanças de uso dos imóveis situados na Zona Urbana só serão autorizadas se os usos, os lotes e as edificações estiverem de acordo com o disposto na presente Lei e na legislação específica.

Art. 36. Nos casos de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, a expedição do Alvará de Localização é condicionada ao atendimento do disposto em legislação específica e na presente Lei e deverá ser solicitada pelo interessado mediante a apresentação de:

I. Requerimento com indicação do nome da pessoa ou razão social responsável pela atividade, com firma reconhecida do responsável;

II. Endereço do local onde a atividade deverá ser exercida;

III. Descrição sucinta de cada atividade exercida em um mesmo endereço, sob uma mesma razão social.

IV. Declaração da pessoa ou da empresa interessada em cumprir todas as determinações contidas legislação específica e nesta Lei, sob pena de ter o seu Alvará de Localização cancelado e as atividades encerradas.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 37. Para efeito desta Lei somente profissional legalmente habilitado poderá ser responsável técnico por projetos ou especificações de parcelamento de solo ou construção a serem submetidos ao Poder Executivo.

§ 1° A responsabilidade civil pelos serviços do projeto, cálculo, especificação e execução cabe aos seus autores, responsáveis técnicos e construtores.

§ 2° Só poderão ser responsáveis técnicos os profissionais que apresentarem a certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU e estarem cadastrados na Prefeitura Municipal.

TÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 38. A infração a qualquer dispositivo desta Lei poderá acarretar, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766 de 10 de dezembro de 1.979 e suas alterações, a aplicação das seguintes penalidades:

I. Multa;

II. Embargo;

III. Interdição;

IV. Demolição.

Art. 39. No caso de qualquer infração aos dispositivos desta Lei ou no de realização de obra ou serviço que ofereça perigo às pessoas, o infrator ou dono da obra ou serviço será notificado para, dentro do prazo que lhe for determinado, regularizar a situação.

Art. 40. O decurso do prazo da notificação, sem que tenha sido regularizada a situação que deu causa, acarretará:

I. Multa de 300 (trezentas) UPFs no caso de infração consistente na apresentação de projeto para exame do Poder Executivo, com indicação falsa sobre o imóvel a ser parcelado, modificado ou utilizado;

II. O embargo da obra ou do serviço ou do imóvel até sua regularização, nos outros casos de infração.

Art. 41. O desrespeito ao embargo da obra, serviço ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas especificadas no § 1º deste artigo, aplicadas por dia de prosseguimento da obra ou serviço ou de uso de imóvel à revelia do embargo e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as especificações desta Lei.

§ 1º As multas diárias aplicáveis, conforme o tipo de infração são as seguintes:

I. Executar obras em descordo com as indicações apresentadas no projeto ou no alvará de parcelamento: 300 (trezentas) UPFs;

II. Executar obras em desconformidade com as normas técnicas desta Lei: 300 (trezentas) UPF;

III. executar qualquer obra de parcelamento sem respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

IV. Edificar sem o respectivo alvará: 600 (seiscentas) UPFs;

V. Faltar com as precauções necessárias para a segurança ou causar danos a pessoas ou propriedades, ou acarretar prejuízo a lo-

gradouros públicos em razão da execução de obras: 300 (trezentas) UPFs;

VI. Anunciar, por qualquer meio, a venda, promessa ou cessão de direitos relativos a imóveis, sem aprovação no Poder Executivo e o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis do parcelamento ou após o término de prazos concedidos em qualquer caso, quando os efeitos formais ou materiais contrariarem as disposições da legislação municipal vigente: 300 (trezentas) UPFs;

VII. Utilização de imóvel para residência ou para exercício de atividade de comércio, serviços ou indústrias sem “habite-se” ou sem licença para localização e funcionamento, ou utilização em desacordo com os termos de licença expedida, inclusive prazo de validade: 300 (trezentas) UPFs

§ 2º Na reincidência, dentro de 12 (doze) meses contados da primeira infração, a multa será em dobro.

Art. 42. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não dispensa o atendimento das disposições desta Lei, de suas normas regulamentares, bem como não desobriga o infrator de ressarcir eventuais danos resultantes da infração na forma da legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os proprietários de imóveis urbanos deverão pavimentar os passeios públicos fronteiriços e mantê-los limpos e desobstruídos.

Art. 44. São considerados não conformes os usos, lotes e edificações utilizadas em datas anteriores à da promulgação da presente Lei e que não atendam às suas disposições.

Art. 45. Os lotes não conformes são considerados edificáveis.

Parágrafo único. São permitidas alterações de área ou configuração de lotes não conformes, desde que não agravem sua desconformidade em relação à presente Lei.

Art. 46. As condições não conformes só poderão sofrer reformas ou ampliações que não agravem sua desconformidade em relação a presente Lei.

Art. 47. As mudanças de uso em lotes ou edificações não conformes são permitidas desde que o novo uso seja permitido pela presente Lei na zona em que estiverem situados.

Art. 48. Esta Lei e sua execução ficam sujeitas ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes mobilizados, para tanto, os mecanismos de participação a serem previstas em legislação específica como o Plano Diretor.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá promover, em 360 dias após a publicação desta Lei, estudo técnico para definir o mapa de zoneamento sócio econômico ecológico do Município, a ser aprovado em lei específica.

Art. 49. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 50. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de julho de 2025

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 065 DE 16 DE JULHO DE 2025

CONSIDERANDO a lei 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que a condição de o adolescente se encontrar em conflito com a lei não afasta a incidência do princípio constitucional da prioridade absoluta, incumbindo ao Estado, à sociedade e à família assegurar-lhe, de forma plena e prioritária, a proteção integral e a atenção necessária ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal para a organização dos trabalhos de elaboração do programa de atendimento Socioeducativo em meio aberto, composta pelos seguintes membros e representações:

I – Representante Secretaria Municipal de Assistência Social

· Leia Gomes Miller Souza

· Dayane Locate Garcia Carvalho

II – Representante Secretaria Municipal de Educação

· Zilda Xavier dos Santos

· Rogerio Coimbra

III – Representante Secretaria Municipal de Administração

· Hudson de Sousa Nunes

· Geisiele Oliveira da Costa

IV – Representante Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

· Claudinei Alves Nascimento

· Patrícia Moreira

V– Representante Secretaria de Saúde

· Roberto Serenini

· Igor Matheus Pereira dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 16 de julho de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA GAB Nº 368/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **WANIA MARIA AUGUSTO,** portadora do RG nº 0364702-1 SSP/MT, inscrita no CPF nº 802.097.421-00, do **cargo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - DGA-1, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 4- Esta portaria entra em vigor do dia 14 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 14 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 367

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal De Diamantino, Estado De Mato Grosso**, senhor **Francisco Ferreira Mendes Junior,** no uso das atribuições e considerando o disposto na lei municipal n° 016/1991.

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal De Conservação E Defesa Do Meio Ambiente - CONDEMA, órgão de assessoramento da prefeitura municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal De Conservação E Defesa Do Meio Ambiente - CONDEMA do Município De Diamantino/MT.

I - - Como representantes do poder público:

A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO:

Titular: William Aires De Assis Couto – Presidente, CPF n°724.XXX.541-49.

Suplente: Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo – Vice-Presidente, CPF n°062.XXX.371-50.

B) CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO:

Titular: Diocélio Antunes Pruciano, CPF n°888.XXX.020-15.

Suplente: Augusto Borges Casetta Ferreira, CPF n°057.XXX.421-10.

C) EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL S.A- EMPAER:

Titular: Joel Aleixo De Castro, CPF n°049.XXX.828-51.

Suplente: Josivanny Oliveira Santos Cocco, CPF n°029.XXX.031-98.

II - Como representantes da sociedade civil:

A) SINDICATO RURAL - SRD DIAMANTINO:

Titular: Rogério Cocco Rubin, CPF n°468.XXX.321-20.

Suplente: Loise Nunes Velasco Sonego, CPF n°871.XXX.511-53.

B) ROTARY CLUB DIAMANTINO:

Titular: William Antônio Duarte, CPF n°733.XXX.651-53.

Suplente: Pedro Maia Silva, CPF n°261.XXX.758-27.

C) OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE DIAMANTINO:

Titular: Caroline Freire Teixeira, CPF n°017.XXX.111-93.

Suplente: Solange Teresinha Carvalho Pissolato, CPF n°558.XXX.659-91.

D) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-MT:

Titular: Alberto Duailibi Junior, CPF n°941.XXX.241-34.

Suplente: Elivelton Andre Do Nascimento, CPF n°008.XXX.339-63.

§ 1º - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 2º - As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo presidente.

Artigo 2º- esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIAMANTINO/MT, 11 DE JULHO DE 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino – MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025

O Prefeito, FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº: 070/2025

Modalidade Nº: 005/2025

Classificação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Data da Adjudicação: 16/07/2025

Data da Homologação: 16/07/2025

Objeto da licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PAVIMENTAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA MT-240 (RODOVIA SENADOR ROBERTO CAMPOS)

1005039 - AGAPE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 00.201.966/0001-97

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
532181	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIA, EXECUÇÃO DE PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DA ROD.240 NO TRECHO- IFMT COM ENTROCAMENTO BR-364.	UNIDADE	1	3.971.428,39	3.971.428,39

Total Fornecedor: R$ 3.971.428,39

Total Geral: R$ 3.971.428,39

DIAMANTINO, Quarta-feira, 16 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO

ERRATA PORTARIA QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • N° 4740 PAG 311

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica designado o servidor LUCAS ADOLFO DA ROSA, inscrito no CPF sob o n. 027.471.411-60, matrícula n°1381-1 como ***GESTOR DE CONVÊNIO*** do Termo de Convênio 001/2025 e consequentes aditivos, em consonância com os artigos 2º, VI, 35, V, *g* e 61, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

LEIA SÊ:

Art. 1º Fica designado o servidor LUCAS ADOLFO DA ROSA, inscrito no CPF sob o n. 027.471.411-60, matrícula n°1381-1 como **FISCAL DE CONVÊNIO** do Termo de Convênio 001/2025 e consequentes aditivos, em consonância com os artigos 2º, VI, 35, V, *g* e 61, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 16 de julho de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024.

VALOR DO ACRÉSCIMO: **R$ 14.397,93 (Quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos)**.

CONTRATADO: **LATICINIO MONTE VERDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 50.957.003/0001-96.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE JULHO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECER PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

VALOR DO ACRÉSCIMO: **R$ 13.487,19 (Treze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezenove centavos).**

CONTRATADO: **ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL,** inscrito no CNPJ sob o nº 23.040.383/0001-27

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 15 DE JULHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 227/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **11/07/2024 a 11/07/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ROSALINA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **14/07/2025 a 12/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 228/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Educação, no cargo de Agente de Administração Publica no período aquisitivo de **01/02/2022 a 01/02/2023.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/09/2025 a 14/10/2025,** devendo a mesma retornar suas atividades em **05/10/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 229/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar, no cargo de Conselheira Tutelar, no período aquisitivo de **10/01/2024 a 10/01/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/09/2025 a 14/10/2025,** devendo a mesma retornar suas atividades em **05/10/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 230/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA WANUSA SOARES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Administração, no cargo de Técnico de Manutenção de Equipamentos no período aquisitivo de **20/08/2020 a 20/08/2021.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **WANUSA SOARES ALVES.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/07/2025 a 14/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 231/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde no período aquisitivo de **12/04/2024 a 12/04/2025.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/07/2025 a 13/08/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 232/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA DENARI PONTES FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Assistência Social e Habitação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **10/03/2014 a 10/03/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DENARI PONTES FERNANDES.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/07/2025 a 14/08/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 233/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARIA DE LOURDES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou Secretaria de Assistência Social e Habitação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **11/03/2014 a 11/03/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **MARIA DE LOURDES DA SILVA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/07/2025 a 14/08/2025.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 2025

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 234/2025 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA LAUDICEIA GOMES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **18/01/2019 a 18/01/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LAUDICEIA GOMES DA SILVA,** sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/09/2025 a 14/10/2025,** devendo a mesma retornar suas atividades em **05/10/2025.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 039/2025

DATA:10/07/2025

CREDOR: WC COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R$ 1.519.111,82(UM MILHÃO E QUINHENTOS E DEZENOVE MIL E CENTO E ONZE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 03/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CERCAMENTO DA DIVISA DO LOTE 296 “LIXÃO” NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 040/2025

DATA:10/07/2025

CREDOR: DF CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADOS LTDA

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO.

VALOR: R$ 2.671.487,02(DOIS MILHÕES E SEISCENTOS E SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS)

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 - FNDE, NO BAIRRO BELA VISTA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 958331/2024/FNDE/CAIXA - QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 182/2025

DATA: 10 DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 040/2025** e demais aditivos, **GEOVANA SOUSA LAGES,** brasileira, ocupante do chefe de Departamento De Engenharia, matrícula nº 2510, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, C CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2 - FNDE, NO BAIRRO BELA VISTA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 958331/2024/FNDE/CAIXA - QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, conforme Contrato.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DÉCIMO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 181/2025

DATA: **10 DE JULHO DE 2025.**

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 039/2025** e demais aditivos, **MURILO FIGUEIRA NEVES,** brasileiro, ocupante do cargo DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL E SANEAMENTO, matricula: 2623, bem como pela **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E CERCAMENTO DA DIVISA DO LOTE 296 “LIXÃO” NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, conforme Contrato.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 041/2025

DATA:10/07/2025

CREDOR: COOPERATIVA DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE SORRISO – COOPERRISO

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, SENDO DE 10/07/2025. ATÉ A DATA DE 10/07/2026

VALOR: R$ 330.703,69,

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE COM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 042/2025

DATA:10/07/2025

CREDOR: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, SENDO DE 10/07/2025. ATÉ A DATA DE 10/07/2026

VALOR: R$373.759,35

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE COM CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 043/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 043/2025

DATA:10/07/2025

LOCADORA: CLAUDIA RENATA ROHDE FISCH

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ PELO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO DIA 10/07/2025 À 10/07/2027

VALOR: R$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA MARAVILHA Nº. 375, ESQUINA COM AVENIDA DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, QD 39, LT 17, CENTRO, FELIZ NATAL - MT, PARA ACOMODAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 044/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 044/2025

DATA:16/07/2025

LOCADORA: MARCELA BRAUN PEREIRA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA

VALOR: R$139.081,30

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE COM CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ODONTOLOGIA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRÓTESES DENTÁRIAS DE FORMA A COMPLEMENTAR A COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 026/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 026/2025

DATA ASSINATURA: 03/07/2025

CREDOR: JOSE LUIS GAMBIN LAZZERI 62193732191

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 03/07/2025 A 03/07/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

VALOR: 135.200,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES TIPO “MARMITEX”, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 027/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 027/2025

DATA ASSINATURA: 03/07/2025

CREDOR: 60.820.516 GILCIANA SILVA FARIAS

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 03/07/2025 A 03/07/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

VALOR: 72.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES TIPO “MARMITEX”, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 028/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 028/2025

DATA ASSINATURA: 03/07/2025

CREDOR: PANIFICADORA E MARMITARIA SCHMIDT LTDA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 03/07/2025 A 03/07/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2025

VALOR: 205.000,00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES TIPO “MARMITEX”, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL - MT

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA Nº 029/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA: Nº 029/2025

DATA ASSINATURA: 14/07/2025

CREDOR: MECANICA E TORNEARIA MS LTDA ME

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 14/07/2025 A 14/07/2026.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2025, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2025

VALOR:913.700,00

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA EM GERAL E FRESA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS.

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1019/2025

DATA: 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 950/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 950/2024, que passa a vigorar com o seguinte teor.

Art. 2º *Fica estabelecido o subsídio mensal do Presidente da Câmara de Vereadores de R$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL N° 1018/2025

DATA: 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO IMPULSIONE SEU FUTURO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 com o INSTITUTO IMPULSIONE SEU FUTURO, devidamente inscrito no CNPJ nº 49.896.049/0001-63, com endereço na Avenida das Figueiras, nº 842, 1º Piso, Sala 02, Setor Residencial Norte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de viabilizar apoio financeiro para o aluguel de veículo destinado ao transporte dos desbravadores selecionados, até o município de Pontes e Lacerda.

§ 1º - O valor total do Termo de Fomento será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem repassados em parcela única.

§ 2º - O auxílio financeiro referido no caput deste artigo será destinado para o apoio financeiro do aluguel de veículo para o transporte dos desbravadores até o município de Pontes e Lacerda.

Art. 2º O auxílio financeiro, conforme previsto no art. 1° desta Lei, somente será repassado mediante celebração de Termo de Fomento, precedido da apresentação dos documentos constitutivos e respectivas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Plano de Trabalho da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 3° Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao recebimento da parcela, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prestação de contas dos recursos recebidos, os quais não poderão ter destinação diversa da estipulada no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Executivo Municipal, instruída com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Demonstrativo da receita e despesas do mês da prestação de contas;

c) Relação de pagamentos efetuados;

d) Cópia de 03 (três) orçamentos dos produtos adquiridos e/ou serviços contratados;

e) Cópia das notas fiscais contendo: Descrição do produto/serviço adquirido, com as quantidades unitárias e totais dos valores, vedadas as generalizações e abreviações que impeçam o conhecimento da natureza das despesas, atesto do recebimento dos bens/serviços pelo tomador, carimbo de recebimento dos valores pelo emitente da nota fiscal ou recibo, com assinatura identificável;

f) Cópias de cheques emitidos com os recursos recebidos ou das respectivas ordens bancárias;

g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela concedente, quando for o caso.

§ 2º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 3º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, com data referente ao mês de recebimento dos recursos.

§ 4º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º Os recursos orçamentários para atender esta Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente, em dotação própria.

Art. 5º Em caso de prorrogação, a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, através do Departamento competente, bem como ao Controle Interno Municipal, a respon-

sabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º desta Lei, encontra amparo no art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30 do mesmo diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**

Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT.**

CNPJ: Nº 01.870.663/0001-20.

Objeto: **Compra de serviços de profissionais da área da Saúde, modalidade de técnicos de enfermagem - 40 (quarenta) horas semanais, conforme solicitação do Município.**

Vigência: 10 de julho de 2025 a 10 de julho de 2026

Valor: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Figueirópolis D'Oeste – MT, 10 de julho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 312/2025

Portaria N° 312/2025 Data: 15 de julho de 2025 "Nomeia Fiscal de Contrato e dá Outras Providências".

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademir Felício Garcia, Prefeito Municipal de Figueirópolis d'Oeste – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Sra. **Karla Fabiane Cerão Teles**, CPF nº 0**.***.2**-*6, residente e domiciliada neste município de Figueirópolis d'Oeste-MT, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 068/2025. Firmados entre a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste e a empresa Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal

EM, 15 de julho de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025.

O Município de Figueiropolis D'Oeste, por intermédio de seu Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que será **ABERTA** a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06-2025-SRP, no dia **29 de julho de 2025 às 08h00min**, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste – MT, localizada na Rua Santa Catariana, 146, Centro. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Combustível para atender a demanda das Secretarias Municipais e Paço Municipal do Município de Figueiropolis D'Oeste-MT, dentro do âmbito municipal, conforme Termo de Referência. Os interessados no Edital poderão solicitar pelo e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, no site **www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br** ou pelo Telefone (65) 3235-1586.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 17 de julho de 2025.

Lear Teixeira - Agente de Contratação/Pregoeiro.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 052/2025.

Dispensa de Licitação Nº 020/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, compreendendo a confecção, instalação e manutenção de placas indicativas em adesivo, lonas, banners e adesivos impressos, destinados a atender às necessidades de sinalização e comunicação institucional da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Un	Valor total
01	PLACAS INDICATIVAS EM ADESIVOS PVC – TAMANHO 40X15CM	Und	200	R$ 75,20	R$ 15.040,00
02	LONA 440 IMPRESSA	M2	138	R$ 228,85	R$ 31.581,30
03	BANNER EM LONA 440 IMPRESSO	M2	34	R$ 228,85	R$ 7.780,90
04	ADESIVO IMPRESSO	M2	25	R$ 250,44	R$ 6.261,00

				TOTAL	R$ 60.663,20

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de julho de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA Nº 162/GP/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 162/GP/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"Revoga a Portaria Nº 059/GP/2025 de 17 de janeiro de 2025 e dispõe sobre nomeação de Servidor Público para o cargo de Coordenador Pedagógico das unidades escolares localizadas nas aldeias indígenas do Município de General Carneiro-MT."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar em seu inteiro teor a Portaria N° 059/GP/2025 de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2° Nomear para o cargo de Coordenador Pedagógico o Sr. JOÃO BOSCO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 120.718.321-34, para exercer a função de Coordenador das unidades escolares localizadas nas aldeias indígenas, durante o biênio 2025/2026, até dia 31 de dezembro de 2026, na Subsecretaria de Educação do Município de General Carneiro-MT.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General Carneiro - MT, 16 de julho de 2025.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE – ESTADO DE MATO GROSSO

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, nas dependências da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, sito a Rua Eloy Custodio da Silva, s/n, reuniram-se em reunião extraordinária, a Mesa Diretora, composta pelos Vereadores José Rodrigues, Edimar Teixeira Ramos e Jair Rodrigues da Silva, e Vereadora Dagmar Perpetua de Faria, e também os demais Vereadores Ainton Nunes de Souza e Gean Carlos Alves, conforme convocação previamente encaminhada a todos os vereadores e vereadoras. A presente reunião, fora presidida pelo Presidente da Câmara Municipal o senhor José Rodrigues, ao qual declarou aberta a reunião extraordinária, agradecendo a presença de todos os vereadores e destacando a importância dos temas a serem debatidos, ressaltando a relevância de uma discussão aprofundada sobre as minutas que estavam na pauta. Dando início aos trabalhos, fora realizada a apresentação e posteriormente a análise da Minuta da Nova Lei Orgânica Municipal. Os vereadores discutiram aspectos relacionados ao fortalecimento da autonomia legislativa, a redistribuição de competências entre os poderes e a regulamentação de novos direitos municipais. Durante essa etapa, os Vereadores José Rodrigues, Jair Rodrigues da Silva e Gean Carlos Alves realizaram apontamentos positivos em relação as mudanças ocasionadas neste projeto, dando sequência, a Dra. Karina, foi chamada a explicar alguns pontos, de forma imediata esclareceu que as alterações visam modernizar a Lei Orgânica, adequando-a às exigências da Constituição Federal e às melhores práticas de governança pública. Após as explanações, os vereadores aprovaram a minuta. Direcionando para o próximo assunto em pauta, fora realizada a apresentação e a análise da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal, durante a discussão, diversos vereadores apresentaram questionamentos sobre pontos específicos do regimento, como a alteração na forma de votação, a definição de prazos para apresentação de projetos e a estrutura das comissões permanentes. A Assessora Legislativa da Câmara Municipal, a Dra. Riziele, foi convidada a esclarecer as dúvidas levantadas, explanando detalhadamente os fundamentos jurídicos por trás das alterações propostas e como elas visam otimizar os processos legislativos, como medida que visa tornar o trabalho da Câmara mais eficiente. Após os esclarecimentos, os vereadores concordaram com as mudanças sugeridas, e a minuta do novo Regimento Interno foi aprovada. Por fim, destinou em apresentação e análise da Minuta do Projeto de Resolução que Dispõe Sobre a Criação dos Cargos Comissionados da Câmara Municipal, onde fora apresentada à justificativa para a criação desses cargos e à definição de suas funções, onde fora esclarecido pela Dra. Karina e Dra. Riziele que a proposta visa a otimização dos trabalhos administrativos da Câmara, justificando a criação dos cargos com base na necessidade de um suporte mais especializado para o cumprimento das funções legislativas. Após as explicações, os vereadores aprovaram a minuta, e concordaram quanto à necessidade do projeto. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e destacou a importância das discussões realizadas. Em seguida, declarou encerrada a reunião, com a próxima sessão extraordinária agendada para a data de 18 de julho de 2025, às

18h00, que conterá em pauta e também em discussão os Projetos discutidos na presente reunião. Eu, Dagmar Perpetua de Faria, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente da sessão e demais Vereadores e Assessoras presentes.

VEREADORES	ASSINATURAS
AIRTON NUNES DE SOUZA	
DAGMAR PERPETUA DE FARIA	
EDIMAR TEIXEIRA RAMOS	
GEAN CARLOS ALVES	
JAIR RODRIGUES DA SILVA	
JOSÉ RODRIGUES	
KARINA CORDEIRO PISSOLATO	
RIZIELE LORRAYNE COSTA LOURENÇO	

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Senhor **JOSÉ RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas disposições legais que lhe compete, vem por intermédio desta, **CONVOCAR** a Mesa Diretora e os Senhores Vereadores para a realização de uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Julho de 2025 às 08h00, nas dependências da Câmara Municipal.

Assunto em Pauta:

· Análise da Minuta do Novo Regimento Interno da Câmara Municipal;

· Análise da Minuta da Nova Lei Orgânica Municipal;

· Análise da Minuta do Projeto de Resolução de Criação de Cargos Comissionados da Câmara Municipal;

Glória D'Oeste-MT, em 14 de Julho de 2025

JOSÉ RODRIGUES

PRESIDENTE

Cientes:

Airton Nunes de Souza	
Dagmar Perpetua de Faria	
Daiane da Silva Teodoro	
Edimar Teixeira Ramos	
Gean Carlos Alves	
Jair Rodrigues da Silva	
João Batista de Souza	
Sebastião Sérgio Paulani	

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Senhor **JOSÉ RODRIGUES,** Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas disposições legais que lhe compete, vem por intermédio desta, **CONVOCAR** a Mesa Diretora e os Senhores Vereadores para a realização de uma Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 15 de Julho de 2025 às 08h00, nas dependências da Câmara Municipal.

Assunto em Pauta:

· ANÁLISE DA MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL;

· ANÁLISE DA MINUTA DA NOVA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

· ANÁLISE DA MINUTA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL;

Glória D'Oeste-MT, em 14 de Julho de 2025

JOSÉ RODRIGUES

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 116/2025

*"Dispõe sobre a **retificação da Portaria nº 064/2025,** que dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da **Sra**. **Maria Barreto Verssali** em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr. Domingos Pasqualine Verssali"***

O Gestor do GLÓRIA-PREVI, município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 064/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XX em 26 de março de 2025, sob nº 4.703, que concedeu o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. DOMINGOS PASQUALINE VERSSALI**, casado, portador do RG n.º 2987198-0 SESP/MT e do CPF sob n.º 544.375.988-49, servidor inativo no cargo de **TESOUREIRO**, Classe "A", Nível "VIII", lotado na Secretária de Administração e Finanças de Glória D'Oeste, conforme o Acórdão nº 14.892/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no percentual a equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da **Sra**. **MARIA BARRETO VERSSALI,** portadora do Registro Geral - CPF n.º 304.593.461-72,

conforme processo administrativo do **GLORIA-PREVI** sob **nº. 2025.07.00002P**, **a partir de 01/02/2025, data do óbito, até posterior deliberação.**

Onde se Lê: (...) conforme o **Acórdão nº 14.892/2017** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no **percentual a equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota** em favor da Sra. MARIA BARRETO VERSSALI (...)

Leia-se: (...) conforme o **Acórdão nº 13/2018** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no **percentual de 100% (cem por cento) da cota parte** em favor da Sra. MARIA BARRETO VERSSALI (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Glória D'Oeste /MT, 15 de julho de 2025.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 02/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Agente de Contratação e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, TORNA PÚBLICO, o resultado do processo administrativo nº 47/2025 – modalidade Concorrência Presencial nº 02/2025, tendo como objeto Contratação de Empresa para Execução de Iluminação Pública da Zona Urbana, Distrito de Monte Castelo - Glória D' Oeste / MT**,** em conformidade especificações e condições constantes no Termo de Referência, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa e preço: A.S. RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ n° 52.427.896/0001-93, Valor Global de R$ 633.473,09 (seiscentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e três reais e nove centavos).

Informamos que não houve manifesto de intenção de recursos por parte dos participantes.

Glória D'Oeste - MT, 16 de julho 2025.

Sidinei da Silva

- Agente de Contratação –

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, através do Agente de contratação, designada pela **Portaria nº 591/2025**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o primeiro adendo ao edital da Concorrência Presencial nº 001/2025, conforme o que se segue: **1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL: 1.1. Inclui-se no item 2. DO OBJETO**, **subitem 2.2.6** Para execução dos serviços objeto do presente contrato, não fica a Administração Pública impedida de contratar diretamente com o Órgão Oficial do Estado, sem que caiba à CONTRATADA pagamento relativos a estes serviços. O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital, ficando ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições e seus Anexos, que não colidirem com as expressas na presente alteração. Guarantã do Norte /MT, 16 de Julho de 2025. **Juliana Akemi Kobayashi/Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 16 DE JULHO DE 2025 - SETOR JURÍDICO

"Cria o cargo em comissão de Gestor de Contratos e estipula o índice de reajuste dos valores das Funções Gratificadas de Gestor de Contratos e do Fiscal de Contrato, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Gestor de Contratos, para atuar no acompanhamento dos contratos celebrados pela administração municipal e no recebimento dos relatórios emitidos pelos Fiscais de Contratos de todos os contratos no âmbito das Secretarias Municipais.

Artigo 2º - O Gestor dos Contratos deverá coordenar a rotina e o acompanhamento dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Municipal e também de acompanhar e coordenar os relatórios mensais emitidos pelos Fiscais de Contratos.

Parágrafo Único - O Gestor de Contratos após o recebimento dos relatórios enviados pelos Fiscais de Contratos, deverá transformá-los em pdf e encaminhá-los ao servidor designado pelo Município responsável pela alimentação dos respectivos relatórios no sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cujas as atribuições inclui, dentre outras a responsabilidade por todo o sistema de prestação junto ao sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, processos licitatórias e as cargas especiais, evitando assim as multas aplicadas pelo TCE-MT.

Parágrafo Único – O responsável pelo APLIC-TCE-MT é o responsável pelo tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correta, conforme consta no artigo 11 da Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 4º - O sistema APLIC é a ferramenta que auxilia no trabalho desenvolvido pela equipe técnica do TCE-MT, proporcionando o cruzamento de dados para o levantamento de irregularidades, com a identificação dos pontos de controle sobre limites constitucionais de gastos e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os contratos celebrados com o Poder Público e seus órgãos deveram serem registrados e fiscalizados pelo TCE-MT, através do sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, sendo que este sistema permite aos municípios jurisdicionados que enviem as informações sobre os contratos, garantindo a fiscalização efetuada pelo controle externo da gestão pública.

Artigo 5º - Poderão atuarem como Gestor de Contrato e Fiscais de Contratos os servidores efetivos e/ou comissionados que forem designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Gestor de Contrato e os Fiscais de Contratos receberam os valores abaixo como Função Gratificada, a qual tem caráter meramente indenizatório.

I – O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como Gestor de Contratos, será de R$ 500,00 (quinhentos reais), podendo o valor da respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

II - O valor mensal concedido aos servidores nomeados para atuarem como Fiscais de Contratos, será de R$ 300,00 (trezentos reais), podendo a respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 7º - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 8º - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 11 - Os valores da Função Gratificada acima serão sempre atualizados com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na integra a Lei Municipal de nº 1.492/2018 de 10-05-2018.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 16 DE JULHO DE 2025 - SETOR JURÍDICO

"Altera os artigos 5º e 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga, e dá outras providências."

O Prefeito do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 5º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:

· Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;

· Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;

· Representante da Maçonaria;

· Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;

· Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;

· Representante do Rotary Club de Guiratinga;

- Do Governo Municipal:

· Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

· Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· Representante da Secretaria Municipal de Educção;

- Dos Trabalhadores da Saúde Municipal:

· Representante Nível Superior;

· Representante Nível Técnico/Médio;

· Representante Nível Médio;

Art. 2º - O caput do artigo 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 5º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros. A função dos membros representantes do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não remunerada.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga

LEI MUNICIPAL N° 1.876, DE 16 DE JULHO DE 2025 - SETOR JURÍDICO

"Dispõe sobre a alteração do § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, alterando a forma de pagamento das Funções Gratificadas, altera o artigo 05º da Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, alterando o valor mensal da Função Gratificada aos membros que atuarem na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Especial e estipula o prazo para a conclusão final dos respectivos processos administrativo aberto, dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 01° - Altera o § 3º do Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.722/2022 de 21-11-2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13 ----------

§ 3º – O servidor só poderá receber de forma cumulativa a remuneração do cargo efetivo mais a remuneração da Função Gratificada como membros da Comissão Permanente de Procedimentos administrativos instituída pela Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024 e a opção entre a remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.

a – Os servidores nomeados para o cargo em comissão de DAS e também forem nomeados para receberem a função gratificada instituída pela Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022, deverão apresentar ao DRH – Departamento de Recursos Humanos, o requerimento assinado da opção de escolha de qual remuneração irão receber.

b – Não será pago acumuladamente em hipótese nenhuma, a remuneração para servidores nomeados para cargos em comissão de DAS e a remuneração da função gratificada instituída pela lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 02º - Altera o Artigo 05º da Lei Municipal nº 1.843/2024 de 06-11-2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 05º - Fica estipulado o valor mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de Função Gratificada a ser paga aos membros que forem nomeados através de Portaria e que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, a qual foi criada pela Lei Municipal de nº 1.843/2024 de 06-11-2024, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniais pertencentes ao acervo municipal.

***Parágrafo Único –** Independentemente da quantidade de processos administrativos abertos pela Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, o valor a ser pago mensalmente é o constante no "caput" do artigo 02º desta Lei.*

Artigo 03º - Estabelece o prazo para a conclusão dos processos abertos pela Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares subdivididos em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que não excederá 60 dias, contados da data da abertura dos mesmos, sendo admitido a sua prorrogação do prazo por mais 30 dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º – Decorrido o prazo, sem que seja apresentado o Relatório Conclusivo, a autoridade competente deverá determinar a apuração das responsabilidades dos membros da respectiva Comissão, com base na Lei Complementar Municipal de nº 001/1990 de 07-12-1990.

§ 2º – Sempre que necessário e no interesse da administração Municipal, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

§ 3º – As reuniões da Comissão de cada processo serão registradas em Atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Artigo 04º - O pagamento da Função Gratificada estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado pelo Departamento de Recursos Humanos através da folha de pagamento, após a apresentação de relatórios mensais da Comissão, comunicando a Administração o andamento mensal de cada processos individualmente, conforme Anexo I – Ficha de Acompanhamento Processo Administrativo.

Parágrafo Único - A Comissão disponibilizará os relatórios estatísticos mensais, detalhando o "andamento mensal de cada processo", demonstrando o seu status atualizado, eventuais movimentações recentes, decisões, o tempo médio de tramitação e outras ocorrências relevantes.

Artigo 05º - A Secretaria Municipal de Administração após o recebimento dos relatórios enviados mensalmente pela Comissão, procederá a análise do andamento de cada processo e encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos a autorização dos pagamentos das respectivas funções gratificadas aos servidores nomeados e que atuaram no mês na Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

Artigo 06º - Os membros nomeados através de Portaria que atuarem na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo e Especial, farão jus ao recebimento da importância mensal citada no artigo 02º desta Lei Municipal como Função Gratificada, a qual pode ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo mais uma remuneração de cargo de função gratificada ou a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 07º - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as suas atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 08º - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não serão incorporados aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Artigo 09º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente, ficando a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei.

Artigo 10 - Os valores da Função Gratificada serão sempre atualizados na mesma data com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga-MT

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo de nº -------/2025 - Protocolo de nº ------/2025 - Data do Protocolo : ----/----/2025
Data Inicial : ----/----/2025 - Data de Encerramento : ----/----/2025
Data de Início da Prorrogação : ----/----/2025 - Data Encerramento da Prorrogação : ----/----/2025
Modalidade do Processo Licitatório : ----------
Nome da Empresa : ---------- CNPJ nº ----------
Endereço : ---------- Bairro : ----------
CEP : ---------- - Cidade : ---------- - Estado : ------- - Telefone : ----------
Processo Licitatório Modalidade : ----------
Objeto Licitado : ----------

Motivo da Abertura do Processo : ----------

Ordem	Data	Andamento Mensal	Visto
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

LEI MUNICIPAL Nº 1.877, DE 16 DE JULHO DE 2025 - SETOR JURÍDICO

“Autoriza o Município de Guiratinga-MT, a fazer a doação de veículo discriminado abaixo, para a Casa de Repouso Gaetana Sterni, localizada no Município de Guiratinga, e dá outras providências**”.**

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 01º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por doação à **CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI**, inscrita no CNPJ nº 07.496.520/0001-86, situada na Avenida Madre Gaetana Sterni, nº 605, bairro Santa Maria Bertila, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **RUTH DA SILVA SANTOS**, portadora do RG/CPF n.º 610.206.043-10 SSP/MA, o seguinte bem móvel:

*- 01 (um) veículo **Citroen/C3AIRCROSS FL 7** – 04 portas – com capacidade mínima de 07 lugares – veículo de passeio – zero kilometro – câmbio automático – cor branco – combustível álcool/gasolina – código Renavan nº 01442861018 – Chassis 935CNFCA0SB564371 – Ano de fabricação 2025 - Placa SPU5F18, sendo o mesmo adquirido da empresa R. Borges Veículos Ltda – CNPJ nº 53.641.615/0001-63, conforme Nota Fiscal Eletrônica de nº 000.093 – Série 001 – Notas de Empenho de nºs 001929 e 001930 de 11-03-2025 no valor total de 115.126,20.*

Artigo 02º - A doação do veículo descrito no caput do artigo 01º desta Lei, destina-se à atender as atividades de interesses exclusivamente de uso da Casa de Repouso Gaetana Sterni.

Artigo 03º - A doação será formalizada através de procedimento administrativo próprio, que definirá os termos gerais da doação.

Artigo 04º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes no LOA – Lei Orçamentária Anual do Município vigente.

Artigo 05º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito de Guiratinga-MT

ANEXO I – MINUTA

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº ------/2025

Os signatários deste instrumento de doação, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUIRATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.347.127/0001-70, com sede nesta cidade de Guiratinga-MT, Estado de Mato Grosso, à Avenida Rotary Internacional, nº 9440, bairro Santa Maria Bertilla, representada neste ato pelo senhor **WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68, bairro Santa Maria Bertilla doravante denominado simplesmente de **DOADOR** e de outro lado**, CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI**, inscrita no CNPJ nº 07.496.520/0001-86, situada na Avenida Madre Gaetana Sterni, n.º 605, bairro Santa Maria Bertilla, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **RUTH DA SILVA SANTOS**, portadora do RG/CPF n.º 610.206.043-10 SSP/MA, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Madre Gaetana Sterni, n° 605,Santa Maria Bertilla, denominada simplesmente, doravante de **DONATÁRIA**, têm entre si, como justo e acordado, em função da Lei Municipal de nº ---------/2025 de ----/----/2025, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição de nº ---------- - Página nº --------- do dia ------/07/2025, o exposto nas cláusulas e condições seguintes que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01. Constitui objeto do presente a doação de 01 (um) veículo Citroen/C3AIRCROSS FL 7 – 04 portas – com capacidade mínima de 07 lugares – veículo de passeio – zero kilometro – câmbio automático – cor branco – combustível álcool/gasolina – código Renavan nº 01442861018 – Chassis 935CNFCA0SB564371 – Ano de fabricação 2025 - Placa SPU5F18, sendo o mesmo adquirido da empresa R. Borges Veículos Ltda – CNPJ nº 53.641.615/0001-63, conforme Nota Fiscal Eletrônica de nº 000.093 – Série 001 – Notas de Empenho de nºs 001929 e 001930 de 11-03-2025 no valor total de 115.126,20**,** para transferência à **CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI,** a fim de suprir as necessidades, autorizada pela Lei Municipal de nº --------/2025 de ----/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

02. DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT:

- Entregar o bem móvel - Veículo à donatária nas condições de uso em que se encontra e assinar o DUT ao donatário para a devida transferência que deverá operar-se dentro do prazo legal de 30 dias.

02.1. DA CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI:

- receber o bem Móvel - veículo do doador já identificado e sua respectiva documentação, comprometendo-se a cuidar e zelar do mesmo, onde deverá fazer uso do automóvel a fim de suprir as necessidades, de forma justa e correta; cuidar e manter o automóvel sempre em perfeitas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA RESPONSABILIDADE

03. A donatária confessa ter recebido no ato da assinatura deste instrumento o bem móvel - veículo, com suas chaves e documentos, o DUT devidamente preenchido e com firma reconhecida pela doadora, passando toda a responsabilidade sobre o mesmo ser da donatária que deverá ser lançado no Patrimônio sob responsabilidade da Casa de Repouso Gaetana Sterni, pelo valor constante do DUT.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

04. As partes elegem em comum acordo o foro da comarca de Guiratinga-MT para dirimirem quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Convênio.

E assim, por estarem justos e contratados na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga/MT, ---- de julho de 2.025

WALDECI BARGA ROSA CASA DE REPOUSO GAETANA STERNI Prefeito Municipal Donatária

TESTEMUNHAS:

ISISMAYARA GONÇALVES LANA BEATRIZ GABRIEL DE OLIVEIRA

CPF nº 037.********** CPF nº030.**********

Fiscal do Termo de Doação:

LUCIANA MORAES DE OLIVEIRA

CPF nº 934.473.451-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 89/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA Nº 89/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o biênio de 2025/2027, ficando com a seguinte composição:

Fabiana Lourenço Furtado Barbosa - **Presidente**

Cleber Tiesko Damasio da Silva **- Vice-presidente**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte cinco.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 083/2025

SÚMULA: Altera forma de representação de membro que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 144/2008, alterada pela Lei 752/2025, e em atendimento ao Oficio SAICMA Nº 019/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a forma de representação dos membros que representam a Unidade Local de Execução do INDEA/MT, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ficando da seguinte forma:

Unidade Local de Execução do INDEA/MT	
Representante Titular	Representante Suplente

Thais Carolina de Oliveira	Marco Aurélio Barbosa Alves

Art. 2° As demais disposições previstas do Decreto 043/2025 permanecem inalteradas, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Leandro Jose Pascoski

Secretário de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente

---

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 084/2025

SÚMULA: Nomeia membro para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal 259/2011, e em atendimento ao Oficio SAICMA Nº 017/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeada, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, quais sejam eles:

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	
Representante Titular	Representante Suplente
Eliandra Gomes	Carmem Cristina Garbossa

Art. 2° As demais disposições previstas no Decreto 033/2025 permanecem inalteradas, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Leandro Jose Pascoski

Secretário de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA N° 018/2025

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: **RETIFICAR A RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ELETRÔNICA, N° 018/2025**, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ASPERSÃO NAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”,** tendo como novo fornecedor vencedor: **46.194.693 ELISEU GONSALVES DA ROCHA – CNPJ: 46.194.693/0001-00,** com o valor global de **R$ 60.339,12** (sessenta mil trezentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Itanhangá – MT, 16 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: 46.194.693 ELISEU GONSLAVES DA ROCHA – CNPJ: 46.194.693/0001-00.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ASPERSÃO NAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R$ 60.339,12 (sessenta mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

DATA DE ASSINATURA: 16/07/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA DLC N° 235/2025

DATA: 16 de julho de 2025.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EMERSON SABATINE**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF n° n° ***.033.171-**, como Fiscal Titular, e o servidor Neimar da Silva, inscrito no CPF n° ***.663.701-**, como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 044/2025**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **46.194.693 ELISEU GONSALVES DA ROCHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.194.693/0001-00, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA ASPERSÃO NAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS NA AGROVILA DE MONTE ALTO, COM FORNECIMENTO DE MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E ABASTECEDOR DE ÁGUA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 16 de julho de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

JOCEMAR ELIAS KRAUSE

Secretária Municipal de Transportes, Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 – SRP.

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 023/2025; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios para manutenção das diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 29/07/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 16 e julho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de iluminação pública em LED na estrada Nova Jerusalém no município de Itaúba/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	VLR. TOTAL
CENTROESTE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA – CNPJ: 01.089.243/0001-00	111.111,11

Itaúba/MT, 16 de julho de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publique-se

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO, ente federativo de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, Itaúba - MT, CEP 78.510-000, neste

ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.***.***-91 e do RG nº ***.***-0 SSP/MT, residente na Rua Porto Alegre, nº 542, Itaúba - MT, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE,** associação civil de natureza pública e sem fins lucrativos, constituído na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.667/0001-31, com sede na Rua Machado de Assis, nº 731, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colíder - MT, CEP 78.500-000, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº ***.***.***-42 e do RG nº *******-0 SJSP/MT, residente na Rua João Antônio de Mendonça, nº 45, Centro, Nova Canaã do Norte - MT, ajustam entre si o presente **Termo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica e operacional entre as partes celebrantes, visando ao desenvolvimento dos municípios consorciados. Para tanto, a Prefeitura de Itaúba/MT disponibilizará servidores efetivos ocupantes dos cargos de **Contador e Controlador Interno** para o desempenho de suas atribuições técnicas e operacionais junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A presente Cooperação é celebrada com guarida no art. 30, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Municipal nº 297, de 4 de março de 1997, e alterações, e no art. 153, § 5º, da Lei Orgânica de Itaúba/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento permanecerão vinculados à instituição de origem, cabendo a esta a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços executados pelos profissionais designados (Contador e Controlador Interno), em decorrência do presente Termo, serão realizados mediante pagamento de ônus pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo se estenderá **de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa e concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, por meio de **Termo Aditivo**, firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou rescindido por acordo entre os partícipes, bem como por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até então.

Parágrafo único: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a conclusão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Itaúba/MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente **Termo de Cooperação**, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente Termo em **duas (02) vias** de igual teor e forma, na presença de **duas (02) testemunhas** abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

ITAÚBA - MT, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal Município de Itaúba –MT

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense

TESTEMUNHAS:

Nome: Meury Cristina Sartori Bioto CPF nº ***.***.***-79

Nome: Cátia Cruz Araújo CPF nº ***.***.***-56

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE ITAÚBA – ESTADO DE MATO GROSSO, ente federativo de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 799, Centro, Itaúba - MT, CEP 78.510-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO,** brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.***.***-91 e do RG nº ***.***-0 SSP/MT, residente na Rua Porto Alegre, nº 542, Itaúba - MT, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE,** associação civil de natureza pública e sem fins lucrativos, constituído na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.667/0001-31, com sede na Rua Machado de Assis, nº 731, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, Colíder - MT, CEP 78.500-000, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, porta-

dor do CPF nº ***.***.***-42 e do RG nº *******-0 SJSP/MT, residente na Rua João Antônio de Mendonça, nº 45, Centro, Nova Canaã do Norte - MT, ajustam entre si o presente **Termo de Cooperação**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica e operacional entre as partes celebrantes, visando ao desenvolvimento dos municípios consorciados. Para tanto, a Prefeitura de Itaúba/MT disponibilizará servidor efetivo do cargo de **Procurador** para o desempenho de suas atribuições técnicas e operacionais junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A presente Cooperação é celebrada com guarida no art. 30, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Municipal nº 297, de 4 de março de 1997, e alterações, e no art. 153, § 5º, da Lei Orgânica de Itaúba/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, respondendo cada um pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento permanecerão vinculados à instituição de origem, cabendo a esta a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços executados pelo profissional designado (Procurador), em decorrência do presente Termo, serão realizados mediante pagamento de ônus pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo se estenderá **de 28 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada mediante manifestação expressa e concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, por meio de **Termo Aditivo**, firmado de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou rescindido por acordo entre os partícipes, bem como por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas até então.

Parágrafo único: A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes e já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a conclusão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Itaúba/MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente **Termo de Cooperação**, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente Termo em **duas (02) vias** de igual teor e forma, na presença de **duas (02) testemunhas** abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

ITAÚBA - MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Município de Itaúba – MT

ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense

TESTEMUNHAS:

Nome: Meury Cristina Sartori Bioto CPF nº ***.***.***-79

Nome: Cátia Cruz Araújo CPF nº ***.***.***-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2025

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 039/2025, que tem por objeto a “REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM ATENDIMENTO Á FROTA DAS DIVERSAS SECRETÁRIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0863-2024-SINFRA”, onde foram vencedoras as empresas CIDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI ao valor global de R$ 1.726.220,62 (Um milhão, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e vinte reais e sessenta e dois centavos); POSTO DE COMBUSTÍVEL GALINA LTDA EPP ao valor global de R$ 13.390.523,29 (Treze milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos).Jaciara-MT, 16 de maio de 2025.

GLADERSOM DA CRUZ COUTINHO
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO TERMOS DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO Nº. 02/2025

DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 19/2025.

CONTRATANTE: ALEX DA SILVA AQUINO

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE JAURU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA RIBEIRÃO CLARO/GUAPÉ/FAZENDA ÁGUI/ SÃO JOSÉ/ LUCIALVA, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 0

DATA DA RESCISÃO: 16 DE MAIO DE 2025

VALOR: R$ 2.177,87 (Dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

TERMO DE RESCISÃO Nº. 03/2025

DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 20/2025.

CONTRATANTE: JOÃO FAUSTINO DE PAULA

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE JAURU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA JAURU/SANTA OTÍLIO/ FORMIGA/ ALTELÂNDIA/ SÃO JOSÉ, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA RESCISÃO: 16 DE MAIO DE 2025

VALOR: R$ 2.177,87 (Dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos)

TERMO DE RESCISÃO Nº. 04/2025

DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 21/2025.

CONTRATANTE: JOSÉ VAMBERTO GONÇALVES

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE JAURU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA JAURU/FAZENDA JARAQUATIA/ FAZENDA CHANGRILÁ/ SÃO JOSÉ, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA RESCISÃO: 04 DE JULHO DE 2025

VALOR: R$ 2.529,28 (Dois mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

TERMO DE RESCISÃO Nº. 05/2025

DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 32/2025.

CONTRATANTE: ELIAS LOPES VALIM

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE JAURU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA RIBEIRÃO CLARO/GUAPÉ/FAZENDA ÁGUIA/ PALMITAL/ LUCIALVA, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA RESCISÃO: 04 DE JULHO DE 2025

VALOR: R$ 1.014,19 (Mil e quatroze reais e dezenove centavos).

TERMO DE RESCISÃO Nº. 06/2025

DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 33/2025.

CONTRATANTE: SEBASTIÃO CRISTINO ROSA

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE JAURU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA RIBEIRÃO CLARO/GUAPÉ/USINA/LUCIALVA, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA RESCISÃO: 04 DE JULHO DE 2025

VALOR: R$ 630,85 (Seiscentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos).

TERMO DE RESCISÃO Nº. 07/2025

DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 33/2025.

CONTRATANTE: CRISTIANE MARTINS DA SILVA

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE JAURU

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PMJ/MT.

DATA DA RESCISÃO: 15 DE JULHO DE 2025

VALOR: R$ 4.100,08 (Quatro mil e cem reais e oito centavos).

EXTRATO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 56/2021

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO: ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS PARA UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA".

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2025.

VIGÊNCIA: 16 DE JULHO DE 2025 ATÉ 15 DE JULHO DE 2026.

VALOR: R$ 11.332,42 (Onze mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº. 48/2024.

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO TECNOLOGIA ALTERNATIVA – CTA MT

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OBJETIVANDO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DESTINADAS AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLAS E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DATA DE ASSINATURA: 15 DE JULHO DE 2025.

VIGÊNCIA: 15 DE JULHO DE 2025 ATÉ 21 DE FEVEREIRO DE 2026.

VALOR: R$ 53.513,00 (Cinquenta e três mil quinhentos e treze reais).

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 011, DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 011, DE 16 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal

de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recesso legislativo iniciado no dia 15 até o dia 31 de julho de 2025, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas internas para melhor organização e retorno dos trabalhos após o recesso;

CONSIDERANDO os princípios da transparência e publicidade dos atos e ações praticadas pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente na Câmara Municipal de Jauru nos dias 17 e 18 de julho de 2025, retornando as atividades administrativas no dia 21 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Gabinete da Presidência, Jauru-MT, 16 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Legislativo

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: N° 18/2025- REGISTRO DE PREÇOS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 21/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 21/2025

PREGÃO: N° 18/2025- REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SOBRE REDES PLUVIAIS.

VENCEDOR: PRIME PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 47.721.134/0001-65- Valor R$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais); T. S. DOS SANTOS LTDA CNPJ: 51.718.810/0001-19- valor R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 423.900,00 (quatrocentos e vinte e três mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 16 DE JULHO DE 2025 ATÉ 15 DE JUNHO DE 2026.

Jauru – MT, 16 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU resolve **ADJUDICAR**, bem como, **HOMOLOGAR**, o Pregão Eletrônico n°. 18/2025, ARP Nº. 21/2025 (Registro de preços) para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS SOBRE REDES PLUVIAIS.**

VENCEDORES: PRIME PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 47.721.134/0001-65- Valor R$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais); T. S. DOS SANTOS LTDA CNPJ: 51.718.810/0001-19- valor R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Jauru – MT, 16 de julho de 2025.

Valdeci José de Souza

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 392/2025

PORTARIA Nº 392/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
69	Claudemir Rodrigues Barbosa	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	C/9	C/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 393/2025

PORTARIA Nº 393/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
110	Esli Rodrigues Pereira	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	B/9	B/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 394/2025

PORTARIA Nº 394/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
119	Ezequiel de Souza Aragão	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 395/2025

PORTARIA Nº 395/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha

relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
168	João Batista de Aguiar	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	B/9	B/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 396/2025

PORTARIA Nº 396/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
707	Marcone José Barbosa	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	B/9	B/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 397/2025

PORTARIA Nº 397/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
288	Mauro Sergio da Silva	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 398/2025

PORTARIA Nº 398/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
693	Reginaldo Cássia da Cunha	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	B/9	B/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 399/2025

PORTARIA Nº 399/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
466	Salvador Jose do Nascimento	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 400/2025

PORTARIA Nº 400/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
625	Sebastião Silva de Carvalho	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2025

PORTARIA Nº 401/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
628	Norma Jaqueline de Oliveira	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2025

PORTARIA Nº 402/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5532	Clovis Gonçalves dos Santos	12/07/2010	12/07/2022 A 12/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/2025

PORTARIA Nº 403/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5533	Edelizia Ferreira da Silva	12/07/2010	12/07/2022 A 12/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/2025

PORTARIA Nº 404/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5598	Itamar Macedo Ribeiro	12/07/2010	12/07/2022 A 12/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 405/2025

PORTARIA Nº 405/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5531	João Paulo de Oliveira Rocha	12/07/2010	12/07/2022 A 12/07/2025	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406/2025

PORTARIA Nº 406/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5561	Márcia Aparecida Gomes Bachega	12/07/2010	12/07/2022 A 12/07/2025	D/4	D/5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407/2025

PORTARIA Nº 407/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5596	Sergio Moreira da Silva	12/07/2010	12/07/2022 A 12/07/2025	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408/2025

PORTARIA Nº 408/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 12 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5597	**Tiago Holanda Rodrigues**	**12/07/2010**	**12/07/2022 A 12/07/2025**	**D/5**	**D/6**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

PREV-JUARA
PORTARIA PREVJUARA

PORTARIA Nº 16/PREVJUARA/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Pedro Alcantara Mota."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 e o art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1.656 de 20/04/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT; e Lei Complementar nº. 068/2009 que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Juara/MT, e Lei Municipal nº 3.275/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual referente ao Ano de 2025;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Pedro Alcantara Mota,** brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Juara/MT, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, Classe C, Nível 09, com carga horária de 150 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n° 325, contando com **36 anos e 17 dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais, referente a última remuneração do cargo efetivo, a partir de 01/07/2025,** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA nº 2025.04.00019P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos à partir de 01 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 01 de julho de 2025.

MICHELLE D'MONT LEITE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 409/2025

PORTARIA Nº 409/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 20 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
685	Izael Ruyvo	20/07/1998	20/07/2022 A 20/07/2025	A/9	A/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2025

PORTARIA Nº 410/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 20 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5608	Vilma Jaqueline Morima Manomuttsa	20/07/2010	20/07/2022 A 20/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2025

PORTARIA Nº 411/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 21 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
660	Adogilson Vieira dos Santos	21/07/1998	21/07/2022 A 21/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 412/2025

PORTARIA Nº 412/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 22 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
678	Odenir de Carvalho Francisco Botelho	22/07/1998	22/07/2022 A 22/07/2025	A/9	A/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 413/2025

PORTARIA Nº 413/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 057 de 14 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.404/2025 as 16h29 que, encaminha relação de servidores com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Artigos 12 – I e Art. 13 - § 1º, da Lei Complementar nº. 069 de 04/02/2010, a partir de 29 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
87	Dionísio Neris de Santana	29/07/1998	29/07/2022 A 29/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 414/2025

PORTARIA Nº 414/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 01 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7250	George Barros Amorim	01/07/2016	01/07/2022 A 01/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ÉLO TÊXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ N° 28.844.636/0001-39 estabelecida na Rua Dorival Soncela, 10 – Distrito Industrial, na cidade de Santa Tereza do Oeste/PR, representada neste ato pela sua Representante Legal a Srª Jucelaine Fabiana Camargo Figueredo, portadora do RG.8.XXX.XXX-8/ e do CPF.: 045.XXX.XXX-21, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o

Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CAMISOLA HOSPITALAR, GOLA INTELIGENTE, MANGA JAPONESA, COM TRANSPASSE E AMARRAÇÃO FRONTAL, TECIDO 100% ALGODÃO, PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE. TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG. COR: AZUL CELESTE.	1003920	UND	PROPRIA	500	R$ 42,00	R$ 21.000,00
3	PIJAMA HOSPITALAR – PACIENTE ADULTO, TECIDO 100% ALGODÃO, COMPOSTO DE CAMISA GOLA V E MANGA CURTA E BERMUDA LONGA. TECIDO RESISTENTE A MULTIPLAS LAVAGENS E SOLIDEZ AO CLORO, COM 2 SERIGRAFIAS COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA, SENDO UMA NA CAMISA E UMA NA BERMUDA. TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG. COR: AZUL CELESTE.	1003918	UND	PROPRIA	500	R$ 89,99	R$ 44.995,00
4	LENÇOL COM ELÁSTICO PERCAL 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 250 FIOS NA COR BRANCA, PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE. TAMANHO (C X L X A): 1,90 X 0,90 X 0,20CM.	1003922	UND	PROPRIA	1.000	R$ 37,99	R$ 37.990,00
6	LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO PERCAL 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 180 FIOS NA COR BRANCA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE. TAMANHO (C X L X A): 90 X 45 X 12CM.	1003924	UND	PROPRIA	100	R$ 19,99	R$ 1.999,00
8	FRONHA PERCAL 100% ALGODÃO, BARRA SOBRE POSTA, TAMANHO 50X70CM. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE. COR: BRANCA.	1003926	UND	PROPRIA	200	R$ 12,89	R$ 2.578,00
9	MANTA MICROFIBRA AVELUDADA 200 G/M2. TAMANHO 1,5 M X 2,20 M. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE.	1004742	UND	PROPRIA	200	R$ 55,45	R$ 11.090,00
16	CAPOTE DE CIRÚRGICO, MANGA LONGA, GOLA REDONDA, MODELO TRANSPASSADO, COM OPA, COM TIRAS DE AMARRAR NA CINTURA E NA PARTE SUPERIOR, COM ACABAMENTO EM PUNHO E DEDEIRAS. BRIM PESADO 100% ALGODÃO, SARJA 3X1, COM 1,60M DE ALTURA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE.TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003963	UND	PROPRIA	400	R$ 101,88	R$ 40.752,00
17	CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO SIMPLES - MEDINDO 60 X 60 CM, FENESTRADO COM FENDA DE 15X10CM. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE.	1003970	UND	PROPRIA	800	R$ 23,59	R$ 18.872,00
19	CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,40M X 1,40M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003990	UND	PROPRIA	200	R$ 98,79	R$ 19.758,00
20	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,40M X 1,40M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003991	UND	PROPRIA	100	R$ 51,99	R$ 5.199,00
21	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,60M X 1,90M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003992	UND	PROPRIA	400	R$ 67,99	R$ 27.196,00
22	CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 0,80M X 0,80M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003994	UND	PROPRIA	400	R$ 36,99	R$ 14.796,00
23	CAMPO CIRURGICO SIMPLES- EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 0,80M X 0,80M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003995	UND	PROPRIA	400	R$ 19,29	R$ 7.716,00
24	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,40M X 1,60M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003996	UND	PROPRIA	400	R$ 56,99	R$ 22.796,00
32	CALÇA UNISEX NA COR AZUL MARINHO EM TECIDO RESISTENTE COM FAIXAS DE TECIDO REFLETIVO, COR PRATA. ELÁSTICO NA PARTE DE TRÁS DA CINTURA. COM DOIS BOLSOS NA PARTE DA FRENTE, NAS LATERAIS E PARTE DE TRÁS. TAMANHOS DO P AO EXGG	1004741	UND	PROPRIA	50	R$ 90,99	R$ 4.549,50
33	CAMISETA UNISSEX MANGAS LONGAS - CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA DRY FIT 100% POLIESTER COM PROTECAO UV GOLA V, SUBLIMAÇÃO NA FRENTE LADO ESQUERDO DO PEITO E COSTAS COM A LOGOMARCA DO SAMU 192, TAMANHOS P, M, G, GG, XG, XGG.	115039	UND	PROPRIA	50	R$ 47,99	R$ 2.399,50
34	CAMISETA UNISSEX MANGA CURTA - CONFECCIONADA EM TECIDO MALHA DRY FIT 100% POLIÉSTER, SUBLIMAÇÃO NA FRENTE LADO ESQUERDO DO PEITO E COSTAS COM A LOGO-MARCA DO SAMU 192, TAMANHOS P, M, G, GG, XG, XGG.	1004739	UND	PROPRIA	50	R$ 30,99	R$ 1.549,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Con-

tratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ÉLO TÊXTIL LTDA

CNPJ N° 28.844.636/0001-39

Srª Jucelaine Fabiana Camargo Fiqueredo

RG.8.XXX.XXX-8/ e do CPF.: 045.XXX.XXX-21

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 415/2025

PORTARIA Nº 415/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 01 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7251	Jhulie Kalina Barrankievicz	01/07/2016	01/07/2022 A 01/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-A/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA** CNPJ.: 10.242.466/0001-57 Tel Fax: (32) 3274-1506, e-mail: ghc@ghcuniformes.com.br Tel. Celular: (32) 98804-1636 Endereço: RUA EZEQUIEL RIBEIRO GUIMARÃES, 338 – VILA FRANÇA – RIO NOVO / MG – CEP: 36.150-000, representada neste ato pela Srª Geórgia Rodrigues Imbelloni, MG 14.472.XXX e CPF XXX.198.646-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
31	MACACAO - PADRÃO DO TIPO SAMU AZUL MARINHO MANGA LONGA COM PUNHO, COM FAIXA DE AJUSTE NA CINTURA, COM FAIXAS REFLETIVAS DE ACORDO COM A NBR15292, COM LOGO MARCA BORDADO COM BRASAO PADRÃO SAMU NA FRETE E COSTAS, NA COR AZUL MARINHO, TAMANHOS DO P AO EXGG.	1001472	UND	MARCA PROPRIA	30	R$ 419,98	R$ 12.599,40

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de

utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para

pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ.: 10.242.466/0001-57

Srª Geórgia Rodrigues Imbelloni, MG 14.472.XXX e CPF XXX.198.646-XX

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-B/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** inscrita CNPJ / I.E: 07.628.070/0001-38 / I.E: 209.420.113.0023, Endereço: Av: Bias Fortes Nº 405 Vila De Lourdes – Curvelo / MG - Cep: 35796-489, Telefone/Fax/Email: (38) 3721 6983 / (38) 3721 9177 - orthovidacvo@gmail.com, representada neste ato pelo Representante Legal Srº Antônio Carlos Da Silva CPF: XXX.435.016-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	LENCOL HOSPITALAR - DE MATERIAL IMPERMEAVEL, RESISTENTE, TIPO TRAVESSA, NAO DES-	1003959	UND	ORTHOVIDA	100	R$	R$

	CARTAVEL, DE APROXIMADAMENTE 140X80CM, NA COR BRANCA.					57,78	5.778,00
10	TRAVESSEIRO – PARA USO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM NAPA, MATERIAL DE PREENCHIMENTO: ESPUMA DE POLIURETANO, FORMATO QUADRADO, COM CAPA IMPERMEAVEL, DIMENSOES DO PRODUTO: 50 X 35 X 8 CM.	1003955	UND	ORTHOVIDA	50	R$ 76,77	R$ 3.838,50

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação

definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA

CNPJ / I.E: 07.628.070/0001-38

Srº Antônio Carlos Da Silva CPF: XXX.435.016-XX

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-C/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-

XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s **LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES - ME**, inscrito sob o CNPJ nº 19.575.409/0001- 64 com sede à R. 1-b, S/N, QD 46, LT 18 CEP: 74.354-290, neste ato representada pelo Senhor Luis Miguel Vieira Marques inscrito no CPF XXX.162.601-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	TOUCA CIRURGICA BANDANA - CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO.	1003949	UND	PROPRIA	200	R$ 99,00	R$ 19.800,00
28	CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 0,90M X 0,90M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1004000	UND	PROPRIA	400	R$ 48,90	R$ 19.560,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contra-

tado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUIS MIGUEL VIEIRA MARQUES – ME

CNPJ nº 19.575.409/0001- 64

Luis Miguel Vieira Marques

CPF XXX.162.601-XX

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-D/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **NORTÃO EPIS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.329.586/0001-32, sediada na Avenida das Sibipirunas, 7267, Bairro: Jardim Gramado, Sinop – MT, CEP: 78550-593, neste ato representada pelo Procurador Marcus Maculan Sodré, portador da Carteira de Identidade nº. RG XX.72627-X SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. XXX.737.061-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	CAMISOLA CIRURGICA ABERTA ATRÁS, COM TRÊS TIRAS PARA AMARRAR, MODELO GOLA REDONDA, MANGA JAPONESA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE. TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG. COR: AZUL ROYAL.	1003921	UND	NORTAO	500	R$ 30,00	R$ 15.000,00
5	LENÇOL SEM ELÁSTICO PERCAL 100% ALGODÃO COM NO MÍNIMO 180 FIOS NA COR BRANCA, PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE. TAMANHO DE 1,60 X 2,60 CM.	1003923	UND	NORTAO	1.000	R$ 35,68	R$ 35.680,00
15	CONJUNTO CIRÚRGICO EM BRIM LEVE 100% ALGODÃO, PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL DE ALTA QUALIDADE. COMPOSTO BLUSA MANGA CURTA GOLA EM V COM 2 BOLSOS NA PARTE INFERIOR E CALÇA COMPRIDA COM 2 BOLSOS NA FRENTE E TRASEIROS, ELÁSTICO NA CINTURA. TAMANHOS: P/M/G/GG/EXG. COR A DEFINIR.	1003947	UND	NORTAO	600	R$ 79,39	R$ 47.634,00
25	CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,00M X 1,00M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003997	UND	NORTAO	400	R$ 57,23	R$ 22.892,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devida-

mente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NORTÃO EPIS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº. 00.329.586/0001-32

Marcus Maculan Sodré

RG XX.72627-X SSP/MT/ CPF sob o nº. XXX.737.061-XX

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-E/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **ORUS UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.687.015/0001-63 e Inscrição Estadual nº. IE: 096/368997, localizada Rua: RUA MOACIR BASTIANI, 26, CAMPO NOVO, PORTO ALEGRE RS, CEP 91787-141, Telefone: (51)- 84256748, representada neste ato pela sua Representante Legal a Srª Vera Gleci Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº. XXX1348946 e do CPF nº. XXX.148.470-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	SACO PARA HAMPER EM TECIDO RESISTENTE HOSPITALAR E ANTIBACTERIANO. COM AS MEDIDAS MÍNIMA DE 90 x 115 CM	1003934	UND	PROPRIA/ ORUS	25	R$ 49,89	R$ 1.247,25
26	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 1,00M X 1,00M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003998	UND	PROPRIA/ ORUS	400	R$ 34,35	R$ 13.740,00
27	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 0,90M X 0,90M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1003999	UND	PROPRIA/ ORUS	400	R$ 32,38	R$ 12.952,00
29	CAMPO CIRURGICO DUPLO - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 0,60M X 0,60M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1004001	UND	PROPRIA/ ORUS	400	R$ 22,99	R$ 9.196,00
30	CAMPO CIRURGICO SIMPLES - EM BRIM PESADO, 100% ALGODAO, 260G/M2, MEDINDO 0,60M X 0,60M, SEM FENESTRA. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL EM BRANCO. CORES: AZUL MARINHO E VERDE BANDEIRA.	1004002	UND	PROPRIA/ ORUS	400	R$ 14,74	R$ 5.896,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ORUS UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 26.687.015/0001-63

Srª Vera Gleci Nascimento

RG nº. XXX1348946 e do CPF nº. XXX.148.470-XX

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-F/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ: 48.610.545/0001-46, Inscrição Estadual: 083.999.18-3, Inscrição Municipal: 4777942, Optante pelo Simples Nacional, e-mail: portum.industrial@gmail.com, Ligações e WhatsApp: +55 27 99863-6546, sediada na Rua Quintino Nascimento, 1418 - Carapina Grande - CEP: 29160041, Serra/ES, BOX 45, representada neste ato pelo seu Representante Legal Srº Pedro Henrique Vidal Aguiar, inscrito no CPF.: 136.XXX.XXX-35, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA “ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO”** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	BOTA - TIPO COTURNO, CANO ALTO, CORDURA EM COURO NOBUK LEVE, COM FORRACAO INTERNA, SOLADO E CORPO PRETO, NOS TAMANHOS DE 36 A 49, COM SOLADO DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, CORPO E SOLADO NA COR PRETO	1004740	UND	TRACTOR	20	R$ 259,28	R$ 5.185,60

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 48.610.545/0001-46

Srº Pedro Henrique Vidal Aguiar

CPF.: 136.XXX.XXX-35

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026-G/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025/SECAD.

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro – CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2025, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 08.711.005/0001-34, sediada na AV. MIGUEL SUTIL, nº 14.230, bairro: COOPHAMIL, CEP: 78.028-015, Município de Cuiabá, neste ato representada pelo SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA, portador da Carteira de Identidade nº. XX14192-4 – SEJUSP-MT, inscrita no CPF sob o nº. XXX.300.591-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO"** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD.TCE	UNIDADE	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11	FRONHA EM BRIM LEVE 100% ALGODAO - TAMANHO 50X70CM. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE.	1003966	UND	PROPRIA	25	R$ 22,00	R$ 550,00
13	PROPE CIRURGICO - TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, COM SOLADO EM LONA E ELASTICO EM TODA A VOLTA.	1003960	UND	PROPRIA	200	R$ 17,00	R$ 3.400,00
18	CAMPO CIRURGICO EM BRIM PESADO SIMPLES - MEDINDO 80 X 80 CM, FENESTRADO COM FENDA DE 10X10CM. PERSONALIZADO COM UMA SERIGRAFIA COM A LOGO E NOME DO HOSPITAL NAS CORES VERMELHA E PRETA DE ALTA QUALIDADE.	1003971	UND	PROPRIA	400	R$ 20,20	R$ 8.080,00

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de junho 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 08.711.005/0001-34

SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA

RG nº. XX14192-4 – SEJUSP-MT / CPF sob o nº. XXX.300.591-XX

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 416/2025

PORTARIA Nº 416/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 04 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7259	Mayara Aparecida Franco Rodrigues	04/07/2016	04/07/2022 A 04/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2025

PORTARIA Nº 417/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 04 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7285	Melanya Aparecida da Silva	04/07/2016	04/07/2022 A 04/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 418/2025

PORTARIA Nº 418/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 04 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7257	Ivan Gaidarji Junior	04/07/2016	04/07/2022 A 04/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 419/2025

PORTARIA Nº 419/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 04 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7258	Irenilton Jesus dos Santos	04/07/2016	04/07/2022 A 04/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 420/2025

PORTARIA Nº 420/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 04 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7287	Guilherme Nobre Rocha	04/07/2016	04/07/2022 A 04/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes	**Michelle D'Mont Leite**

Prefeito do Município	Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 421/2025

PORTARIA Nº 421/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 06 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5563	Ivan Antônio Sanches da Silva	06/07/2010	06/07/2022 A 06/07/2025	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 422/2025

PORTARIA Nº 422/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 06 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5594	Lilian Rissotte de Rossi	06/07/2010	06/07/2022 A 06/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 423/2025

PORTARIA Nº 423/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do

Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 06 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
7291	Lucimara Correia R. Pedrozo	06/07/2016	06/07/2022 A 06/07/2025	C/3	C/4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 424/2025

PORTARIA Nº 424/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5551	Eliane Cristina da Silva Frigo	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 425/2025

PORTARIA Nº 425/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5544	Elisete Ferreira de Amorim	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 426/2025

PORTARIA Nº 426/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5549	Eva Severino da Silva	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	C/5	C/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427/2025

PORTARIA Nº 427/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5547	Kátia Camila Fernandes Fonseca	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	B/5	B/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2025

PORTARIA Nº 428/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5562	Mara Aparecida Oliveira dos Santos	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	B/5	B/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 429/2025

PORTARIA Nº 429/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5550	Meraci Massuquetti de Brida	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 430/2025

PORTARIA Nº 430/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 07 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
5603	Valdecir Ramos	07/07/2010	07/07/2022 A 07/07/2025	D/5	D/6

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 431/2025

PORTARIA Nº 431/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
143	Haroldo Hatanaka	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

---

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 432/2025

PORTARIA Nº 432/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
243	Maria Alice dos Santos Alves	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	D/9	D/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 433/2025

PORTARIA Nº 433/2025

Dispõe sobre a Elevação de Nível por Tempo de Serviço da Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Despacho n° 058 de 15 de julho de 2025, protocolado sob processo SAD n° 12.509/2025 as 15h34, que encaminha relação de servidores (as) com direito adquirido.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora abaixo descrito, elevação de nível em virtude do tempo de serviço, de acordo com os Art. 13 – I e Art. 14 - § 1º da Lei Complementar nº 031/2007, a partir de 09 de julho de 2025;

Matrícula	Servidor(a)	Data da Posse	Período	Nível	
				De	Para
616	Maria Gloria da Silva Mota	09/07/1998	09/07/2022 A 09/07/2025	B/9	B/10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 16 de julho de 2025.

Valdinei Holanda Moraes Prefeito do Município	**Michelle D'Mont Leite** Secretária Municipal de Administração

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 061/2025 - GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

Juara/MT, 16 de julho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FCN/2025 Nº 061/2025

Trata-se de ***solicitação de desistência*** *d*o fornecedor **GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** - **EPP CNPJ:08.281.458/0001-78,** detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005-E/2025, PREGÃO Nº003/2025. *P*asso às considerações:

A fiscalização de contratos consignou:

"Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria e demais causídicos detentores do saber jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Juara, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de Desistência do fornecedor GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA -EPP – CNPJ: 08.281.458/0001-78, detentor da Ata de Registro de Preços nº005-E/2025, Pregão nº003/2025.

Cumpre destacar que a mesma é detentora da Ata supracitada e tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, veículos automotores e material permanente hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. No qual o fornecedor sagrou-se vencedor do item - 32 -LIXEIRA - EM ACO INOX, CAPACIDADE 20 LITROS, COM TAMPA E PEDAL, BALDE REMOVIVEL, NA COR PRATA.

Deste modo, a Secretaria requisitante requereu os itens via Ordem de Fornecimento nº 2378/2025, porém a empresa solicitou desistência alegando equívoco na interpretação do edital, sendo assim, não conseguem entregar os itens.

Diante ao exposto, encaminho Processo FC/2025 Nº 061/2025, com os anexos: a solicitação do fornecedor, Ordem de Fornecimento e a Ata de Registro de Preços, a vossa senhoria para análise jurídica e posterior deliberação quanto a solicitação feita pelo fornecedor."

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e**

não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico"***[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

"Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. **O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado** pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, **total ou parcialmente**, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito"

A Empresa mesmo após a notificação, vem solicitar a rescisão amigável/desistência do item.

Incabível a rescisão amigável/desistência do item, ante os inúmeros transtornos causados pela empresa no não atendimento das solicitações dos serviços.

Vejamos as disposições da Lei nº14.133/2021:

"Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.”

DO EXPOSTO

Não havendo justificativa da empresa a ser acatada pela autoridade máxima municipal, injustificados.

Ante a omissão da empresa, sendo que não apresentou justificativa plausível, nos termos do art. 155, incisos V, e VII, ambos da Lei nº14.133/2021:

Determino a rescisão com a empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ:08.281.458/0001-78, detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005-E/2025, PREGÃO Nº003/2025.

APLICO a **GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ:08.281.458/0001-78,** detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005-E/2025, PREGÃO Nº003/2025, a penalidade nos termos do art. 156, inc. I, Lei 14.133/2021, **ADVERTÊNCIA** devendo a empresa se atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que atenda as determinações do edital/ata e preste as devidas informações solicitadas pelas secretarias e da Fiscalização de contratos, cumprindo seu dever de executar o contrato e/ou sujeitando-se às penalidades legais, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, extremamente desnecessários, tais como reedição da licitação.

Notifique-se a empresa GDA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - EPP CNPJ:08.281.458/0001-78, detentor da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005-E/2025, PREGÃO Nº003/2025, da presente decisão.

Caso o fornecimento seja de urgência, **DETERMINO** a convocação do próximo colocado no ranking da licitação, e não havendo possibilidade de contratação dos próximos colocados classificados, providencie a abertura de novo procedimento licitatório, caso necessário.

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria demandante, Departamento de Licitações e Contratos, e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
PORTARIA N. 046/2025

Portaria nº 046/2025
Dispõe sobre a suspensão temporária dos
trabalhos da Comissão Parlamentar de
Inquérito durante o recesso legislativo.
Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 245/2025, de 16 de
junho de 2025, que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, a qual estabelece
o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a juízo do Plenário, para
apresentação do Relatório Final, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa de
Leis e, conforme a mesma Resolução, os trabalhos da CPI poderão ser suspensos durante os
períodos de recesso legislativo;
Considerando a Comunicação Interna nº 006/CPI/2026, de autoria do
Vereador José Mercedes Galvão Filho, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito,
que informa a suspensão temporária dos trabalhos da Comissão durante o recesso
legislativo compreendido entre os dias 18 a 31 de julho de 2025, conforme disposto na
Portaria nº 045/2025, com retorno das atividades previsto para o dia 01 de agosto de 2025;

R E S O L V E:
Art. 1º Ficam suspensos temporariamente os trabalhos da Comissão
Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 245/2025, durante o recesso
legislativo, no período de 18 a 31 de julho de 2025.
Art. 2º O prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito
será retomado a partir do dia 01 de agosto de 2025, em consonância ao reinício das
atividades legislativas desta Casa de Leis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado
de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.
Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!
Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
PORTARIA N. 045/2025

Portaria nº 045/2025
Dispõe sobre o Recesso Legislativo da
Câmara Municipal de Juara-MT e dá
outras providências.
Patrícia Alves Vivian da Guia, Presidente da Câmara Municipal de Juara,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o §1º do Art. 5º, do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Juara-MT;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o recesso legislativo da Câmara Municipal de
Juara-MT no período de 18 a 31 de julho de 2025, referente a 1ª Sessão Legislativa Anual
do Biênio 2025/2026, durante o qual não serão realizadas Sessões Ordinárias.
Art. 2º As Sessões Ordinárias serão retomadas normalmente a partir do dia
04 de agosto de 2025, com início às 8h, no Plenário das Deliberações "Daury Riva".
Art. 3º O horário de funcionamento da Câmara Municipal para as demais

atividades administrativas permanecerá inalterado, sendo de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.
Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!
Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
Presidente

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº 070/2025 - RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA

Juara/MT, 16 de julho de 2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2025 nº 070/2025

Referente ao Oficio nº440/2025-GP/FC

Trata-se de solicitação de Reajuste com base no índice contratual INPC, realizado por **RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA, CNPJ. 30.549.603/0001-08, contrato nº 354/2024**, Dispensa nº029/2024, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal. Passo às considerações:

A empresa requer reajuste contratual.

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 14.133/2021.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor, em obediência ao Princípio da Economicidade.

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe uma série de inovações ao regime de contratações públicas no Brasil. Um dos temas centrais discutidos na doutrina e na prática é a questão do equilíbrio contratual, fundamental para garantir a justiça e a eficácia nos contratos firmados entre a administração pública e os particulares.

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é um princípio consagrado na nova Lei de Licitações, presente no artigo 5º, inciso XIII. Esse princípio assegura que, durante a execução do contrato, as condições econômicas inicialmente pactuadas sejam mantidas, garantindo que ambas as partes possam cumprir suas obrigações conforme estabelecido.

A nova lei regulamenta mecanismos de reajuste e revisão contratual para preservar o equilíbrio econômico-financeiro:

· **Reajuste (Art. 92): A lei prevê a possibilidade de reajuste periódico dos preços, de acordo com índices pré-determinados**. Esse reajuste é uma forma de assegurar que o contratado não sofra prejuízos decorrentes de variações inflacionárias que afetem os custos da execução do contrato.

· **Revisão (Art. 124)**: A revisão contratual é prevista em situações de fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato, gerando desequilíbrio. A administração deve proceder à revisão, ajustando os valores para restabelecer o equilíbrio contratual.

· **Alterações Contratuais (Art. 124 e 125)**: A lei admite a possibilidade de alterações unilaterais por parte da administração pública, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato. Contudo, essas alterações devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, sendo devida a compensação ao contratado caso haja aumento de encargos.

Embora a nova lei tenha trazido avanços significativos na tentativa de garantir o equilíbrio contratual, sua aplicação prática enfrenta desafios, como:

· **Interpretação Judicial e Administrativa**: A interpretação das situações que justificam a revisão ou a manutenção do equilíbrio contratual pode variar, gerando insegurança jurídica.

· **Capacidade Financeira do Estado**: Em contextos de crise fiscal, a capacidade do Estado em honrar ajustes de equilíbrio pode ser comprometida, gerando atrasos nos pagamentos ou dificuldades em renegociar contratos.

· **Riscos e Planejamento**: A efetividade do equilíbrio contratual depende de um planejamento adequado e de uma análise de riscos realista durante a fase de licitação. Licitações mal planejadas ou com preços subestimados podem inviabilizar o cumprimento do contrato e gerar pedidos frequentes de revisão.

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 oferece mecanismos robustos para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, fundamental para a segurança jurídica e para a eficácia das contratações públicas. Contudo, a efetividade desses mecanismos depende da boa-fé das partes, da capacidade técnica e financeira da administração pública e da clareza na elaboração e execução dos contratos. Em última análise, a aplicação desses princípios e dispositivos legais requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, com o objetivo de evitar litígios e garantir o cumprimento dos objetivos contratuais.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

"Art. 6º...

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

(...)

LVIII - **reajustamento em sentido estrito**: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato **consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato**, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - **repactuação**: **forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra**, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

(...)

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

(...)

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 desta Lei;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária."

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas nos artigos 124 a 128 da Lei nº14.133/2021.

DO EXPOSTO

DETERMINO elaboração do **Aditivo contratual** formalizado pela empresa **RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA, CNPJ. 30.549.603/0001-08, contrato nº 354/2024**, conforme justificativa, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e disponibilidade financeira, nos termos do índice **INPC de 4,90%**, ficando portanto, o **valor mensal de R$734,30** (setecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

O presente reequilíbrio somente tem validade para ordens de fornecimento posteriores a vigência do presente, cujo valor é válido para início da vigência em **06.08.2025.**

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal solicitante, a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CONVENIOS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 167/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

Pregão Eletrônico n.º 005/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 2197/2023, CELEBRADO ATRÁVES DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DE JUÍNA-MT

CONTRATADA: ZEEPO MOTORS DO BRASIL LTDA

VALOR DO CONTRATO: R$: 194.990,00

PRAZO: 365 DIAS

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2025

LEILA CAMPOS MOREIRA

Fiscal do Contrato Poder Executivo – Juína-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2025 - PMJ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 026/2025/PMJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, TENDO EM VISTA QUE O ITEM CORRESPONDENTE RESTOU FRACASSADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 020/2025, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NO BAIRRO MÓDULO 06 E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, COMO PARTE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA, COORDENADO PELA SAÚDE BUCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 16/07/2025 às 18h00min Até 23/07/2025 às 08h30min.

PERÍODO DE LANCES:

De 23/07/2025 às 09h00min Até 23/07/2025 às 15h00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(X) menor preço por item.

( ) maior desconto por item.

PRAZO DE ENTREGA:

10 (dez) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(X) SIM ( ) NÃO

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

Juína-MT, 16 de julho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 004/2023
SERVIDOR: MARIA EUNICE BERKEMBROCK COSMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 004/2023

SERVIDOR: MARIA EUNICE BERKEMBROCK COSMO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por

meio da Portaria nº 5.923/2023, publicada em 04 de abril de 2023, com a finalidade de apurar supostas irregularidades funcionais atribuídas à servidora Maria Eunice Berkembrock Cosmo.

Durante a instrução do feito, foi garantido à servidora o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. A Comissão Processante, após análise dos autos, concluiu que os fatos apurados caracterizam, em tese, infração disciplinar prevista na Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008.

Contudo, verifica-se que a servidora foi regularmente **aposentada por Tempo de Contribuição**, conforme Portaria nº 189/2024, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Juína – JUÍNAPREV, com publicação no Diário Oficial do Município em 15 de julho de 2024.

Nos termos do artigo 218, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 1.022/2008, a punibilidade do servidor extingue-se com a aposentadoria, o que impede a imposição de sanção disciplinar em virtude do encerramento do vínculo ativo com a Administração Pública.

Diante do exposto, acolho integralmente o parecer da Comissão Processante e, com fundamento no artigo 218, inciso III, da Lei Complementar nº 1.022/2008, **determino o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em virtude da extinção da punibilidade da servidora Maria Eunice Berkembrock Cosmo.

Publique-se.

Cientifique-se o servidor.

Arquive-se.

JUÍNA/MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 005/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 005/2024

SERVIDOR: MARCOS RODRIGUES DE SOUSA

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Juína – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, após análise do relatório conclusivo apresentado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria n.º 10.096/2025, para apurar conduta funcional do servidor **MARCOS RODRIGUES DE SOUSA**, resolve:

I – DOS FATOS

Conforme apurado nos autos, o servidor cometeu condutas incompatíveis com o ambiente de trabalho, entre elas:

- Gritos e ameaças a colegas;
- Tratamento rude e agressivo;
- Instabilidade emocional frequente no expediente;
- Recusa a encaminhamento psicológico recomendado por profissional habilitado;
- Reincidência no comportamento, mesmo após orientações superiores.

Ainda que se observe melhora em sua conduta funcional após a remoção para a Secretaria Municipal de Educação, a Comissão entendeu, de forma coerente, pela necessidade de aplicação de penalidade disciplinar, a fim de preservar os princípios da moralidade, da ordem e da disciplina no serviço público.

II – DA PENALIDADE

Diante do exposto no Relatório Final da Comissão, que concluiu pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 174 da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e considerando a razoabilidade e a proporcionalidade da medida proposta, **homologo a decisão da Comissão**, com a aplicação da penalidade de:

ADVERTÊNCIA ao servidor MARCOS RODRIGUES DE SOUSA.

A advertência tem caráter educativo e visa prevenir novas condutas inadequadas, sem prejuízo de aplicação de penalidades mais severas em caso de reincidência.

Publique-se.

Cientifique-se o servidor.

Arquive-se.

JUÍNA/MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Assunto: Não Comparecimento ao Trabalho e Possível Abandono de Cargo – Servidor ADRIANO STOCCO MARTINS, Matrícula nº 6264

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína), especialmente o disposto no art. 179 que considera abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Apuração designada pela Portaria nº 10.096/2025, com base nos seguintes fundamentos:

· O servidor ADRIANO STOCCO MARTINS encontra-se ausente de seu local de trabalho desde o dia 02/03/2021, sem qualquer justificativa apresentada;

· Foi regularmente expedida e publicada Carta de Convocação, nos termos legais, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 04/09/2023;

· Transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, não houve comparecimento ou apresentação de justificativa por parte da servidora;

· Restou configurado o abandono de cargo, nos moldes da legislação aplicável, sendo a infração tipificada como falta grave.

RESOLVE:

1. **ACATAR** integralmente o Relatório Final da Comissão de Apuração, que concluiu pelo **abandono de cargo** por parte do servidor ADRIANO STOCCO MARTINS, matrícula nº 6264.

2. **DETERMINAR** a **demissão** da servidora por **abandono de cargo**, com fundamento no art. 179, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1022/2008.

3. **ENCAMINHAR** esta decisão ao setor competente para a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, inclusive o

registro da penalidade no prontuário funcional do servidor.

4. **CIENTIFICAR** o servidor da presente decisão, por meio de publicação oficial, nos termos da legislação vigente, e informar aos órgãos de controle competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

JUÍNA/MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
ASSUNTO: NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO E POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO – SERVIDORA ANDREIA VERCOSA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 9178

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Assunto: Não Comparecimento ao Trabalho e Possível Abandono de Cargo – Servidora ANDREIA VERCOSA DA SILVA, Matrícula nº 9178

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína), especialmente o disposto no art. 179 que considera abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Apuração designada pela Portaria nº 10.096/2025, com base nos seguintes fundamentos:

· A servidora ANDREIA VERCOSA DA SILVA encontra-se ausente de seu local de trabalho desde o dia 27 de janeiro de 2022, sem qualquer justificativa apresentada;

· Foi regularmente expedida e publicada Carta de Convocação, nos termos legais, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 05 de julho de 2023;

· Transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, não houve comparecimento ou apresentação de justificativa por parte da servidora;

· Restou configurado o abandono de cargo, nos moldes da legislação aplicável, sendo a infração tipificada como falta grave.

RESOLVE:

1. **ACATAR** integralmente o Relatório Final da Comissão de Apuração, que concluiu pelo **abandono de cargo** por parte da servidora ANDREIA VERCOSA DA SILVA, matrícula nº 9178.

2. **DETERMINAR** a **demissão** da servidora por **abandono de cargo**, com fundamento no art. 179, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1022/2008.

3. **ENCAMINHAR** esta decisão ao setor competente para a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, inclusive o registro da penalidade no prontuário funcional da servidora.

4. **CIENTIFICAR** a servidora da presente decisão, por meio de publicação oficial, nos termos da legislação vigente, e informar aos órgãos de controle competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

JUÍNA/MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
ASSUNTO: NÃO COMPARECIMENTO AO TRABALHO E POSSÍVEL ABANDONO DE CARGO – SERVIDOR CASSIANO COPAT, MATRÍCULA Nº 8877

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE APURAÇÃO

Assunto: Não Comparecimento ao Trabalho e Possível Abandono de Cargo – Servidor CASSIANO COPAT, Matrícula nº 8877

Nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1022/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína), especialmente o disposto no art. 179 que considera abandono de cargo a ausência injustificada do servidor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, e considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão de Apuração designada pela Portaria nº 10.096/2025, com base nos seguintes fundamentos:

· O servidor CASSIANO COPAT encontra-se ausente de seu local de trabalho desde o dia 26/01/2023, sem qualquer justificativa apresentada;

· Foi regularmente expedida e publicada Carta de Convocação, nos termos legais, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em 05/07/2023;

· Transcorrido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação, não houve comparecimento ou apresentação de justificativa por parte da servidora;

· Restou configurado o abandono de cargo, nos moldes da legislação aplicável, sendo a infração tipificada como falta grave.

RESOLVE:

1. **ACATAR** integralmente o Relatório Final da Comissão de Apuração, que concluiu pelo **abandono de cargo** por parte do servidor CASSIANO COPAT, matrícula nº 8877.

2. **DETERMINAR** a **demissão** da servidora por **abandono de cargo**, com fundamento no art. 179, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1022/2008.

3. **ENCAMINHAR** esta decisão ao setor competente para a adoção das medidas administrativas e legais pertinentes, inclusive o registro da penalidade no prontuário funcional do servidor.

4. **CIENTIFICAR** o servidor da presente decisão, por meio de publicação oficial, nos termos da legislação vigente, e informar aos órgãos de controle competentes.

Publique-se. Cumpra-se.

JUÍNA/MT, 14 de julho de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 210/2025 de 09/06/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE T.I.C - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO - REMOTO E PRESENCIAL - DOS USUÁRIOS DE SOLUÇÕES DE T.I.C POR MEIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 16/07/2025 às 08:30 horas do dia 31/07/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 31/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 31/07/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 16 de julho de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 133 DE 14 DE JULHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 677/2006 de 23 de novembro de 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art. 148 Inciso II § 2º da Lei n.º 677/2006 de 23 de novembro de 2006 e alterações posteriores, que trata do abandono de cargo;

CONSIDERANDO o registro de diversas faltas injustificadas da servidora **ROSELI SANDRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 2592, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desde 25/06/2025;

CONSIDERANDO que a servidora foi devidamente convocada através do edital de convocação 01/2025, publicado na data de 04/07/2025, conforme disponível no site eletrônico:

https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2025/07/04/edicao-4771-04-07-2025-b2d34a89-b057-4f3d-929d-4e2543175af9.pdf,

CONSIDERANDO que embora devidamente publicado a convocação a servidora deixou de comparecer no prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, por abandono de cargo, a servidora **ROSELI SANDRA DE ARAUJO**, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 2592, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 14 de julho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 134 DE 15 DE JULHO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1302/2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **CONCEDER**, **Licença Maternidade**, a servidora **EMANUELLY OLIVEIRA FERNANDES,** servidora pública municipal, mat. 3697, no período de 11/07/2025 a 06/01/2026.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 15 de julho de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 405/2025, DE 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO ART. 2º DA PORTARIA 317/2025, DE 13 DE MAIO DE 2025, DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023, ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA- ESTADO DE MATO GROSSO, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o termo de parceria nº 01/2023 celebrado entre o Município de Juscimeira/MT e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com fundamento na lei nº 9.790/1999;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira – Das Responsabilidades e Obrigações, que prevê a constituição de Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Fiscalização da execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o membro da comissão, faz-se necessário proceder à devida substituição, assegurando a continuidade e regularidade da comissão.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 2º, da portaria nº 317/2025, de 13 de maio de 2025, que passará a vigorar da seguinte forma:

''A comissão será composta pelos seguintes membros''.

I – **Lindineide Pereira Santos Serafim**, representante do parceiro público (secretaria municipal de educação);

II – **Bruna Rafaella Fontaneli E Silva**, representante do parceiro público (secretaria municipal de saúde);

III – **Débora Vitória Ricardo Mendes**, representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 409/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, SR. FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR a lotação do servidor público municipal, **Sr. Francisco das Chagas Vasconcelos**, matrícula 398.1, efetivo no cargo de fiscal de postura, da secretaria municipal de saúde para a secretaria municipal de infraestrutura, ocorrida em 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

SIDNEI JOSE PASQUALOTTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025

Extrato do Contrato nº 045/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2025
Objeto: Aquisição de máquina pesada nova, do tipo retroescavadeira, com zero hora de uso, em atendimento ao Convênio nº 921668/2021/MAPA.
Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT
Contratada: MERAK SOLUCOES LTDA – EPP
CNPJ: 50.608.535/0001-18
Valor do Contrato: R$ 323.999,99 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 94, caput da Lei n° 14.133, de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025

Extrato do Contrato nº 046/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 08/2025
Objeto: Contratação de empresa visando à locação de dois veículos do tipo micro-ônibus executivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Pessoa Jurídica Contratada: VARZEA GRANDE COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME
CNPJ: 45.659.779/0001-90
Valor Unitário: R$ 13.089,00 (treze mil e oitenta e nove reais)
Valor Global: R$ 314.136,00 (trezentos e quatorze mil, cento e trinta e seis reais)
Vigência: De 15/07/2025 até 15/07/2026
Prefeitura Municipal: Lambari D'Oeste – MT, 15 de julho de 2025.

DECRETO Nº 50, DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 50 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$75.830,16 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **75.830,16**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	25.285,72
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

42	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUI	105,40
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

77	04.122.0003.2012.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE ADMINISTI	7.264,27
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

291	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	8.821,38
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 DPTO DE VIACAO E OBRAS

419	15.451.0100.1047.0000	PAVIMENTACAO ASFALTICA, DRENAGEM E CALCAMENTO	30.196,22
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 50 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

447	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECI	4.157,17
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 02 DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE

44	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-105,40
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
49	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TURIS	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
51	04.122.0003.2112.0000	Realização de Eventos Esportivos	-5.285,72
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO

78	04.122.0003.2016.0000	PUBLICIDADE OFICIAL DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO MU	-7.264,27
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

285	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE A	-8.821,38
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

443	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME	-34.353,39
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 50 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

-75.830,16

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 51, DE 05 DE MAIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 51 , DE 05 DE maio DE 2025

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2025, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000 de 30/09/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000 de 30 de setembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000, de 30 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 05 de maio de 2025

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

ANEXO

LOCAL:	03	SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
	02	PODER EXECUTIVO
Programa:	0003	ADMINISTRACAO GERAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
72	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.326,47

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 51 , DE 05 DE maio DE 2025

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
125	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		13.619,11
567	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.48.00	0020 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		8.000,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0039 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
568	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.04.00	0039 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.000,00
338	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		57.176,25
569	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.525,92

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
405	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.14.00	0100 DIÁRIAS - CIVIL		1.600,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			113.247,75

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 51 , DE 05 DE maio DE 2025

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
69	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		-28.326,47

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0020 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
133	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-13.619,11
133	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39.00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-8.000,00

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0039 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO INFANTIL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
374	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.30.00	0039 MATERIAL DE CONSUMO		-2.000,00
340	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-57.176,25
340	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-2.525,92

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 51 , DE 05 DE maio DE 2025

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA
02 PODER EXECUTIVO
Programa: 0100 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
409	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-1.600,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-113.247,75

DECRETO Nº 52, DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 52 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$550.751,86 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **550.751,86**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

119	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	550.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
212	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓ	751,86
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

110	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA I	-220.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
165	10.302.0030.2026.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - UNIDADE DESCENTRALIZADA	-22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
177	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
181	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI	-188.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 52 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	213		10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI(			-751,86		
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					

-550.751,86

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 53, DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 53 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$5.269,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **5.269,27**

02 06 08 FUNDEB

384	12.361.0040.2061.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB 70%	5.269,27
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	251 001	FUNDEB 70%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 08 FUNDEB

391	12.365.0039.2064.0000	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 30%	-5.269,27
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	252 001	FUNDEB 30%	

-5.269,27

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 54, DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 54 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$3.490,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.490,00**

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

134	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	3.490,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 003	Atenção Básica - União	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

157	10.301.0020.2127.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA INFORMATIZAÇÃO	-3.490,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 005	Progr. Informatizacao	

-3.490,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 55, DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 55 , DE 05 DE MAIO DE 2025 - LEI N.871

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$15.075,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **15.075,58**

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

661	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	1.200,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS	
662	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	10.374,63
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS	
663	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	3.500,95
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 661
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	500 007	Progr. FUPIS - Estado	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **15.075,58**

Fontes de Recurso	
2 661	15.075,58

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 56, DE 23 DE MAIO DE 2025 - LEI N.916

PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE
Rua Cidrolandia - 300N - Centro
37.465.408/0001-49 Exercício: 2025

DECRETO Nº 56 , DE 23 DE MAIO DE 2025 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$110.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **110.000,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

36	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	110.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

443	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME	-110.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
1	Recursos do Exercício Corrente		
110 000	GERAL		

-110.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
PREFEITO
721.393.741-34

DECRETO Nº 70/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO Nº 70/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

"Altera o Art.1° do Decreto n° 01/2025, de 01 de Janeiro de 2025, que divulga os dias de Feriados Nacional, Estadual, Municipal e Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal de Lambari D'Oeste / MT, do ano de 2025, exceto para os Serviços considerados imprescindíveis à comunidade."

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em específico do que consta no art. 62, incisos III e IV, combinado com o art. 90, inciso I, letra "h" da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1° do Decreto n° 01/2025, de 01 de janeiro de 2025, conforme segue:

"20 de novembro (quinta-feira) – Dia da Consciência Negra – Feriado Nacional"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DECRETO Nº 047/2025 - "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 047/2025

DE 15 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Luciara-MT, com vigência até dia 27 de Janeiro de 2028, conforme indicação abaixo.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Luciara-MT, doravante passa a ser composto pelos seguintes conselheiros, conforme artigo 19 da Lei 873/2024:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Igor Oliveira dos Reis Alves

Suplente – Wilmara Viana Barros de Araújo Santos

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular- Keila Sousa Ribeiro Freitas

Suplente – Arthur Sousa Kauffmann

III- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Kassia dos Santos Rodrigues Oliveira

Suplente – Cleusa Maria Luz Portelli

IV- Representante dos usuários ou de Organizações de usuários da Assistência social

Titular – Enilda Gunther

Suplente – Maria Aparecida Silva

VII - Representante de entidades e organizações de Assistência Social

Titular – Ilca Silva Luz Ferreira

Suplente – Maria docy Evangelista Silva

VIII - Representante dos trabalhadores da Assistência Social

Titular – Edilia Luz Santos Crisóstomos

Suplente – Alex Sandro da Silva Gomes

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luciara – MT, 15 de Julho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 048/2025 - "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 048/2025

DE 15 DE JULHO DE 2025

***"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURA DOS MEMBROS DO* CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Reestrutura os membros do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional do Município de Luciara-MT, com vigência até dia 27 de Janeiro de 2028, conforme indicação abaixo.

Art. 2º- O Conselho Municipal da segurança alimentar e nutricional do Município de Luciara-MT, doravante passa a ser composto pelos seguintes conselheiros, conforme artigo 10 da Lei 860/2024:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Igor Oliveira dos Reis Alves

Suplente – Wilmara Viana Barros do Araujo Santos

II- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular- Carmivania Ribeiro da Silva

Suplente – Uilson Viana Barros

III- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular- Jamil Taverny Sales

Suplente – Genevan Oliveira dos Reis Alves

IV- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Kassia dos Santos Rodrigues Oliveira

Suplente – Franciene Gomes Kleinschmitt

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

I - Representante das Associação dos Pescadores

Titular –Cicero Rodrigues de Sousa

Suplente –Carlos Roberto Dourado da Silva

II - Representante de entidades e organizações de Assistência Social

Titular – Maria Onete Marchi Oliveira

Titular - Enilda Gunther

III - Representante de entidades e organizações de Assistência Social

Suplente – Rozália Bezerra Oliveira

Suplente - Maria docy Evangelista Silva

IV- Representante da Núcleo Habitacional André Maggi

Titular – Pedra de Jesus

Suplente – Marly Santos Farias

V- Representante da Comunidade Indígenas

Titular – Fabiana Aguiar da Silva Kanela

Titular – Timoteo Yjahiwa Karajá

VI- Representante da Comunidade Indígenas

Titular – Jaqueline Campos da Silva Rodrigues Kanela

Titular – Rosiania dos Santos Tavares

VII- Representante de Classe Pequenos Produtores Rurais

Titular – José Pereira Leite

Titular – Ibanes Pereira Miranda

VIII- Representante do SINSPUL

Titular – Edilia Luz Santos Crisóstomos

Suplente – Ivelta Pires de Souza

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Luciara – MT, 15 de Julho de 2025.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PORTARIA GP Nº 388/2025

DATA: 24 de junho de 2025.

SÚMULA: Designa Servidora Pública Municipal, Regime Jurídico Estatutário comissionado e dá outras providências.

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a Srª. **Tauane de Sousa Cavalcante Florencio**, servidora pública municipal comissionada no cargo **Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil**, para exercer a função de Coordenadora Executiva de Fiscalização Ambiental sem ônus, matricula nº 3938, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 24 de junho de 2025.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Lincoln Alberti Nadal

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2025

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2025

SÚMULA: Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.213, de 12 de junho de 2015".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.213, de 12 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, 11 de julho 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 015/2025

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Inexigibilidade/ Credenciamento, tendo como objeto "**O presente chamamento tem por objeto a Seleção de empresa do ramo da construção civil para a elaboração de projetos e execução de obras de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, nos moldes do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, em parceria com agente financeiro autorizado para sua operacionalização.**

ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: **18 de julho de 2025, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF) até 18 de agosto de 2025;**

REALIZAÇÃO: Por meio do Site www.licitanet.com.br;

INTEGRA do EDITAL: por meio do site: www.licitanet.com.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br

Marcelândia/MT, 16 de julho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Agente de Contratação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **AUTO POST 4AR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.419.461/0001-01, vencedora dos itens nº 01 (Etanol) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 569,14; item nº 02 (Gasolina Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor total de desconto de R$ 6.040,43 e item nº 03 (Óleo Diesel Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor total de desconto R$ 18.127.362, valor total do licitante: **R$ 2.224.615,06**; **POSTO TREVÃO MARCELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.950.161/0001-30, vencedor do item nº 04 (Óleo Diesel S10) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 53.612,90; valor total do li-

citante: **R$ 4.820.287,10**.

VALOR TOTAL DOS DESCONTOS DA LICITAÇÃO: R$ 78.349,83;

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 7.044.362,17 (seis milhões quarenta e quatro, trezentos e sessenta e dois mil, dezessete centavos)

Marcelândia/MT, 16 de julho de 2025.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

RESULTADO DE LICITAÇÃO RETIFICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2025, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagrou-se vencedora as empresas: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.357.366/0001-20, vencedora dos itens nº 01,02,03,08,10,11,19,20,21,22,23,25,30,37,38,39,40,42,45,48,49,53,54,57,59,60,63,65,66,69,70,76,77,79,85 e 87, com o valor total de **R$ 146.334,06, SILVA E GRANETTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 07.515.486/0001-40, vencedora dos itens nº 04,07,09,16,18,24,41,43,44,47,56,64,68,71 e 80, com o valor total de **R$ 76.767,36, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 21.058.617/0001-38, vencedora dos itens nº 05,06,32,34,35,46,51,52,55,61,62,67,73,74,75,84 e 89, com o valor total de **R$ 48.010,84, LSM COMERCIO E ATACADISTA DE ELETRODOMESTICOS E PAPELARIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 50.609.259/0001-02, vencedora dos itens nº 12,17,26,27,28,29,31,33,36,50 e 78, com o valor total de **R$ 18.696,44, TECHSAM COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 52.546.799/0001-10, vencedora dos itens nº 13,14,15,72,81,82,83 e 88, com o valor total de **R$ 43.458,25, MARIA ALICE DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001-70, vencedora do item nº 58, com o valor total de **R$ 264.590,40, PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 36.838.236/0001-49, vencedora do item nº 86, com o valor total de **R$ 25.811,82.**

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 623.669,20 (seiscentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e nove mil reais e vinte centavos)

Marcelândia/MT, 16 de julho de 2025

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 015/2025.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

No Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr**. **Bruno Santos Mena**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº. 1.***.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. ***.264.***-05, domiciliado na sede do Paço Municipal de Matupá/MT, doravante denominado **CONCEDENTE;** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.997.711/0001-08, com sede na Travessa Bartolomeu Dias, nº. 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o **Sr. Nilmar Nunes De Miranda**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº ***74000-19 SESP/MT e CPF nº ***.936.***-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, nº 409, Bairro Aeroporto, Peixoto de Azevedo – MT, denominado de **PROPONENTE**, em consecução das ações previstas em Lei, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução das ações previstas em lei, que autorizou o ingresso do consórcio, o REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DE CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA ELETIVA E DE URGÊNCIA COM CONTRASTE, PARA O MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, sendo realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT,** em conformidade a ATA Nº. 027/2023 - CONSELHO TÉCNICO DO CISVP, datada de 11/10/2023, bem como o Plano Operativo e Plano de Metas do Exercício de 2025, a ser executado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, em atendimento à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O repasse que se refere o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, será baseado nas realizações dos atendimentos dos exames constantes abaixo, sendo:

I. 300 (trezentos) ressonâncias magnéticas sem contraste, no valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta), cada, totalizando **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco).**

II. 96 (noventa e seis) ressonâncias magnéticas com contraste, no valor unitário de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta), totalizando **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil)**.

III. 72 (setenta e dois) exames de ultrassonografia obstétrica com doppler, no valor unitário de R$ 222,50 (duzentos e vinte

e dois reais e cinquenta centavos), totalizando **R$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte).**

IV. 120 (cento e vinte) exames de ultrassonografia com doppler venoso, no valor unitário de **R$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, totalizando **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais).**

V. 60 (sessenta) sedação no valor unitário de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta)**, totalizando **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

VI. 240 (duzentos e quarenta) mamografia no valor unitário de **R$ 85,00 (oitenta e cinco),** totalizando **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos).**

VII. 80 (oitenta) exames de densitometria no valor unitário **R$ 210,00 (duzentos e dez),** totalizando **R$ 16.800,00 (vinte mil e quatrocentos).**

A fixação dos valores a serem repassados ao **PROPONENTE** serão baseados nas realizações dos encaminhamentos e atendimentos realizados mês a mês pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com o valor montante de até **R$ 361.620,00 (trezentos e sessenta e mil e seiscentos e vinte)** podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O **PROPONENTE** informará à **CONCEDENTE** o valor correspondente do mês juntamente com a planilha dos atendimentos ora realizados, constando a identificação dos pacientes dos quais foram atendidos.

Parágrafo Segundo - Fica o Município na obrigação de realizar o repasse constante na clausula segunda, em conformidade com a planilha de atendimento apresentada juntamente com recibo do repasse a ser realizado mês.

Parágrafo Terceiro - Os valores das parcelas mensais constantes na clausula segunda, será depositado na conta corrente nº. **8.993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos do CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	**008**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**002**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
FUNÇÃO	**10**	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0013**	**GESTÃO DAS POLÍTICAS PUBLICA DE SAÚDE**	
PROJ./ATIV.	**20.116**	**CONTRIBUIÇÕES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**	
DOTAÇÃO	**545**	**33.72.39**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
RED.	**FONTES DE RECURSOS: 1.500.1002000**		

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, terá início no ato da assinatura do presente termo, com encerramento em **31 DE DEZEMBRO DE 2025,** sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

4.1.1. Considerando que os serviços de saúde são um serviço essencial e não podem deixar de ser assistidos pelo Poder Público Municipal, e caso eventualmente a municipalidade tenha contraído serviços antes da formalização do presente instrumento, este poderá ser incorporado tão somente os serviços executados a partir de 1º de janeiro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com a proposta efetivada;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do presente contrato, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste contrato, o **CONCEDENTE,** no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do **PROPONENTE**:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II - O valor total transferido pelo **CONCEDENTE,** atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação apli-

cável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de relatório do mês referência, quantificado e nominal dos pacientes, inclusive observado a subcláusula 4.1.1., quando for o caso;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, comunicando ao **PROPONENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este TERMO DE COLABORAÇÃO, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o **PROPONENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

7.2. Compete ao **PROPONENTE**:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o presente TERMO DE COLABORAÇÃO aprovado pelo **CONCEDENTE,** adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Aplicar os recursos discriminados no plano operacional e plano de metas, exclusivamente no objeto do presente;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no plano operacional e plano de metas, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE COLABORAÇÃO em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade com o TERMO DE COLABORAÇÃO, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE,** permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste contrato, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste contrato, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE,** sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste contrato;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do contrato e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao **CONCEDENTE,** em como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente contrato;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado ao **PROPONENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na proposta ora efetivada;

II - Vincular/pagar com recursos do presente termo despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE,** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII - É vedada a realização de saques na conta deste contrato;

VIII - É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Incumbirá ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no contrato, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar.

9.2 O **PROPONENTE** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

10.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, MENSALMENTE, e deverá ocorrer dentro do mês de execução para o pagamento das parcelas subsequentes, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto;

II - Ambos em conformidade com os Parágrafos Primeiro e Segundo da Clausula Segunda do presente contrato.

10.1.2. Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente termo.

10.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 30 (trinta) dias após o termino do presente instrumento, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto das ações executadas com os valores repassados por meio do presente contrato referentes às parcelas repassadas.

§ 1º. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º. Se o **PROPONENTE** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§ 3º. O **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§ 4º. O **CONCEDENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§ 5º. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CONCEDENTE,** registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO.

11. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante

notificação do **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE**, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo relacionadas e qualificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo de Cooperação.

Matupá/MT, 16 de julho de 2025.

_____ **Município de Matupá/MT** **Consorciado** **Bruno Santos Mena** **Prefeito** **CONCEDENTE**	_____ **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/CISVP** **Nilmar Nunes De Miranda** **Presidente** **PROPONENTE**

Testemunhas:

1) **Nome:**_____ **CPF:**_____ **Ass.**_____	**1)** **Nome:**_____ **CPF:**_____ **Ass.**_____

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – PREVI-MUNI, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.717.851/0001-48, com sede na Rua Dois, nº 1.203, Bairro ZC1-001, Cep: 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT

CONTRATADO:

I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.541.510/0001-20, com sede na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ATUARIAL, COM VISTAS À REFORMA PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias.

Fundamento Legal: 89 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$: 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

Data da Assinatura: 23/06/2025

CLADI CARON

Diretora Executiva

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15505 DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***KESLEN CONCEICAO SOARES,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***KESLEN CONCEICAO SOARES,*** no cargo de ***MONITOR DE ALUNO,*** matrícula nº 9398 a partir do dia 15 de julho de 2025 até 10 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15506 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA APURAR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO, APURAR RESPONSABILIDADE DA EMPRESA BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A. CNPJ n.º 22.906.740/0001-24, DENOMINADA CONTRATADA NOS AUTOS DO CONTRATO N.080/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023.".

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos Administrativos firmados com o Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório assinado pela Gestora de Contratos Jaqueline Furlan Costa e pela fiscal de contrato/ata Leia Ariane da Silva Santos, consignando a possibilidade de condutas por parte da empresa BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A., que infringiram as obrigações por ela assumida no âmbito do Contrato n.º 080/2023, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a observância aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa;

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art.6, do Decreto n.º 5189, de 12 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, como garantia do contraditório, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 016/2025 em face da Empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.906.740/0001-24, estabelecida Avenida Tancredo Neves, nº 2492, Bairro Centro-norte, na cidade de Sorriso, pelo descumpri-

mento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato n.º 080/2023, oriundo do processo licitatório Pregão Presencial nº 007/2023.

Art.2º. Encaminhar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 016/2025 à Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, constituída pela Portaria nº 14846 de 14 de novembro de 2024.

Art.3º. Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos do Município para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art.4º. Determino, ainda, que a comissão processante observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da empresa processada, no decorrer deste processo, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 033/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de agosto de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E ESCOLARES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 049/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de julho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

---

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO DO TIPO CONCURSO DE PROJETOS - Nº. 01/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá comunica a todos os interessados que realizou Concurso de Projetos para a "SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.790/99, PARA FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO O FOMENTO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VINCULADOS A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a OSCIP: INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS (OSCIP 02), com pontuação final de 99 pontos. Matupá – MT, 16 de julho de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS, REFRIGERANTES, SALGADOS E CAFÉ COM LEITE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ",** aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: EDER RESENDE DE MELO com valor total de R$278.645,20, C KINIESS & CIA LTDA com valor total de R$245.745,00 e REGINALDO LEITE BORGES com valor total de R$49.254,00. Matupá/MT, 16 de Julho de 2025.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 027/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT .

CONTRATADA: LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

· ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1 - Ao valor global dos serviços a serem prestados, será aditado a importância de **R$ 15.189,00 (trinta mil, trezentos e setenta e oito reais).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela no valor de R$ 15.189,00 (Quinze mil, cento e oitenta e nove reais).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
371525	MEDICO CLINICO GERAL - PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EM ABRANGÊNCIA URBANA	UNIDADE	1	15.189,00	15.189,00

TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 15.189,00**

· ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$ 15.189,00.**

· ***Cláusula Nona – Prazos***

9.3 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **30 DE JULHO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 30/06/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 181/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM OFTALMOLOGIA E CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM ESPECIALISTAS OFTALMOLOGISTA, OTORRINOLARINGOLOGISTA, CARDIOLOGISTA, GASTROENTEROLOGISTA, DERMATOLOGISTA, HANSENOLOGISTA E ONCOLOGISTA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: JOÃO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1.1 – O preço para os serviços a serem realizados, é de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais),** conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Saúde, passando o valor total do contrato para **R$86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).**

- ***Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos***

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Item	Descrição	UND FORN	QTD	Valor	Total
380011	PROCEDIMENTO CIRURGICO FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	UNIDADE	12	1.400,00	16.800,00
				Total Geral >>>>	R$ 16.800,00

- ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE DE MAC – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.6.21.3210000 – R$16.800,00.**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de **29/06/2025** até **29/08/2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 27/06/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MA-

NUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E RECARGA DE GÁS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA – ME

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 617.965,00 (Seiscentos e dezessete mil, novecentos e sessenta e cinco reais).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 108.045,00 (cento e oito mil e quarenta e cinco reais),** conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Educação, passando o valor total do contrato para **R$726.010,00 (setecentos e vinte e seis mil e dez reais).**

- ***Cláusula Sexta - Dos Serviços/Produtos***

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

1 - AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS. no valor de 51.617,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant	Vlr. Unitário	Total
245217	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	30	420,00	12.600,00
245216	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	82	200,00	16.400,00
245218	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	54	235,50	12.717,00
245219	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS.	UNIDADE	55	180,00	9.900,00

4 - AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS. no valor de 22.468,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant	Vlr. Unitário	Total
245237	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS.	UNIDADE	6	564,00	3.384,00
245236	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS.	UNIDADE	34	348,00	11.832,00
245238	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS.	UNIDADE	14	215,00	3.010,00
245239	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS.	UNIDADE	14	303,00	4.242,00

5 - AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS. no valor de 32.490,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant	Vlr. Unitário	Total
245246	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS.	UNIDADE	44	348,00	15.312,00
245247	PRESTACAO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS.	UNIDADE	8	648,00	5.184,00
245248	PRESTACAO DE SERVICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS.	UNIDADE	19	338,00	6.422,00
245249	PRESTACAO DE SERVICO DE REPAROS DE AR CONDICIONADO SPLIT 30000 BTUS.	UNIDADE	14	398,00	5.572,00

6 - AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS. no valor de 1.470,00

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant	Vlr. Unitário	Total
245306	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA DE AR CONDICIONADO SPLIT 60000 BTUS.	UNIDADE	2	735,00	1.470,00

- ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$1.170,50.**

· CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$2.684,50.**

· CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA– **FONTE 1.5.00.0000000 – R$615,50.**

· CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$615,50.**

· CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$1.234,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20029** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS –

33.90.39.00 – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$9.369,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.002.12.365.0068.20043** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$4.240,00.**

· CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0068.20020** – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1001000 – R$18.313,50.**

· CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$615,50.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$8.861,50.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20046** – MANUTENÇÃO DO CRDO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$2.071,00.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20048** – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$7.806,00.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.20103** – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$3.917,50.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$15.936,00.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20115** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$896,00.**

· CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$12.861,50.**

· CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$4.944,50.**

· CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$615,50.**

· CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.39.00** – PESSOA JURÍDICA – **FONTE 1.5.00.0000000 – R$615,50.**

Assinatura: 30/06/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO - APPFMOT

***OBJETIVO*:** Ficam alteradas as **Cláusulas Sexta e Sétima** que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Sexta – Preço***

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$839.352,50 (Oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).** Sendo **ACRESCIDO** o valor de **R$ 26.397,50 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos),** conforme Comunicado Interno em anexo da Secretaria de Educação, passando o valor total do contrato para **R$865.750,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364061	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	QUILOGRAMA	750	12,20	9.150,00
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	QUILOGRAMA	3.000	3,99	11.970,00
364081	MELAO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	QUILOGRAMA	350	8,50	2.975,00
368747	CHEIRO VERDE IN NATURA (MAÇO USANDO NO MINIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORAÇÃO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORÇÕES DE PRESENÇA NO MAÇO) E FRESCAS. LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	MACO 1,000 UNIDADE	375	6,14	2.302,50

Total Fornecedor R$26.397,50

- ***Cláusula Sétima –Dotação Orçamentária***

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matupá deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

· CÓDIGO GERAL – **07.002.12.306.0031.20146** – MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – CRECHE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.52.0000000 – R$3.715,00.**

· CÓDIGO GERAL – **07.002.12.306.0031.20145** – MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.52.0000000 – R$14.523,75.**

· CÓDIGO GERAL – **07.002.12.306.0031.20147** – MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL– **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE **1.5.52.0000000 – R$8.158,75.**

Assinatura: 01/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 115/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA DE RESENDE LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1 – O preço global dos serviços ora contratados, será de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

5.1.1 – O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela mensal no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378681	MÉDICO PEDIATRA PARA ATUAR NO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT E ATENDER 15 CONSULTAS AMBULATORIAIS/ELETIVAS SEMANAIS (REALIZANDO NA PRIMEIRA CONSULTA DO RN COM PEDIATRA O TESTE DO CORAÇÃO E OLHINHO) NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉICAS, REALIZAR TAMBÉM AVALIAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNICA NA UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE MÉDICA. SENDO EXIGIDO O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALIDADE (RQE) PARA ASSUMIR DETERMINADA FUNÇÃO.	MÊS	1	21.000,00	21.000,00

Total Fornecedor R$ 21.000,00

· ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$21.000,00.**

· ***Cláusula Nona – Prazos***

9.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **01 DE AGOSTO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 01/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 005/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PORTE I EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: HP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

- **CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato**

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 06 DE OU-

TUBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- **CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **02 DE SETEMBRO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 03/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 006/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) CASAS PADRÃO POPULAR EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

- **CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato**

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 07 DE OUTUBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- **CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

06.1 - O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **03 DE SETEMBRO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 03/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESISTA PARA CIRURGIAS ELETIVAS E DE SOBREAVISO E AUXILIAR CIRÚRGICO EM CIRURGIAS ELETIVAS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: A G R MARTINS EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

· ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1.1 – O pagamento será efetuado em **02 (duas)** parcelas mensais no valor de **R$ 3.838,39 (Três mil, oitocentos e trinta e oito reais, trinta e nove centavos).**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
376273	MEDICO CLINICO GERAL PARA AUXILIO CIRURGICO EM CIRURGIAS ELETIVAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ	MÊS	02	3.838,39	7.676,78
			TOTAL DO FORNECEDOR		**R$ 7.676,78**

· ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL – **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – SERVIÇOS DE SAÚDE MAC – **33.90.34.00** – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – **FONTE 1.5.00.1002000 – R$7.676,78.**

· ***Cláusula Nona – Prazos***

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **03 DE SETEMBRO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 03/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 139/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS DE BRASÍLIA DF.

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

- ***Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento***

5.1 – O preço global para os serviços/aquisição dos produtos a serem realizados/adquiridos, será de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).**

- ***Cláusula Sexta – Dos Serviços/Produtos***

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378618	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORRESPONDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS DE BRASÍLIA DF.	MÊS	12	4.500,00	54.000,00

Total Fornecedor R$ 54.000,00

· ***Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária***

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

· CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.35.00** – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE **1.5.00.0000000 – R$54.000,00.**

- ***Cláusula Nona – Prazos***

9.5 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **07 DE JULHO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 07/07/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 053/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: J M S ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Sexta que passam a vigorar com as seguintes redações:

- **CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato**

05.1 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até 08 DE SETEMBRO DE 2025, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- **CLÁUSULA SEXTA – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra.**

06-1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **03 DE AGOSTO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

O presente aditamento do prazo de execução não configura concordância da Administração com o atraso na execução da obra para efeito de reajuste de preço, sendo motivado pelo Contratado o aumento no prazo de execução.

Assinatura: 03/07/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 291 DE 16 DE JULHO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 275, DE 21 AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 22 da Lei Complementar nº 275, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício de cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil."

Art. 2º O parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 275, de 21 de agosto de 2024, passa a ser denominado § 1º, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

"§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações, a depender das especificidades regionais."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 292 DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 2016, que dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas e o Plano de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Mirassol D'Oeste e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2025, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 2016, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 07 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA 03 – Operador de Máquinas e Equipamentos*; Encanador*; Borracheiro*; Merendeira; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia, Auxiliar de Manutenção; Pedreiro*; Recepcionista*; Fiscal Ambiental; Telefonista; Atendente em Saúde e Atendente em Farmácia.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 2.199,90	R$ 2.639,88	R$ 3.079,86
2	1,066	R$ 2.345,09	R$ 2.814,10	R$ 3.283,12
3	1,133	R$ 2.492,48	R$ 2.990,97	R$ 3.489,47
4	1,198	R$ 2.635,47	R$ 3.162,57	R$ 3.689,67
5	1,26	R$ 2.771,86	R$ 3.326,24	R$ 3.880,61
6	1,33	R$ 2.925,86	R$ 3.511,04	R$ 4.096,20
7	1,39	R$ 3.057,86	R$ 3.669,43	R$ 4.281,00
8	1,46	R$ 3.211,84	R$ 3.854,22	R$ 4.496,59
9	1,52	R$ 3.343,84	R$ 4.012,61	R$ 4.681,38
10	1,6	R$ 3.519,83	R$ 4.223,80	R$ 4.927,77
11	1,63	R$ 3.585,83	R$ 4.303,00	R$ 5.020,16
12	1,66	R$ 3.651,83	R$ 4.382,20	R$ 5.112,56

TABELA 04 – Mecânico de Veículos*Agente de Trânsito, Monitor de Creche e Motorista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 2.452,50	R$ 2.942,99	R$ 3.433,49
2	1,066	R$ 2.614,36	R$ 3.137,23	R$ 3.660,10
3	1,133	R$ 2.778,68	R$ 3.334,41	R$ 3.890,15
4	1,198	R$ 2.938,09	R$ 3.525,70	R$ 4.113,32
5	1,26	R$ 3.090,14	R$ 3.708,17	R$ 4.326,20
6	1,33	R$ 3.261,82	R$ 3.914,18	R$ 4.566,54
7	1,39	R$ 3.408,97	R$ 4.090,76	R$ 4.772,55
8	1,46	R$ 3.580,64	R$ 4.296,77	R$ 5.012,90
9	1,52	R$ 3.727,79	R$ 4.473,35	R$ 5.218,91
10	1,6	R$ 3.923,99	R$ 4.708,79	R$ 5.493,58
11	1,63	R$ 3.997,57	R$ 4.797,08	R$ 5.596,59
12	1,66	R$ 4.071,14	R$ 4.885,37	R$ 5.699,59

TABELA 05 – Agente de Pavimentação* e Agente de Transportes*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 2.715,64	R$ 3.258,76	R$ 3.801,89
2	1,066	R$ 2.894,86	R$ 3.473,84	R$ 4.052,81
3	1,133	R$ 3.076,81	R$ 3.692,17	R$ 4.307,54
4	1,198	R$ 3.253,33	R$ 3.903,99	R$ 4.554,66
5	1,26	R$ 3.421,70	R$ 4.106,04	R$ 4.790,37
6	1,33	R$ 3.611,79	R$ 4.334,15	R$ 5.056,51
7	1,39	R$ 3.774,73	R$ 4.529,67	R$ 5.284,62
8	1,46	R$ 3.964,82	R$ 4.757,79	R$ 5.550,76
9	1,52	R$ 4.127,76	R$ 4.953,31	R$ 5.778,86
10	1,6	R$ 4.345,01	R$ 5.214,01	R$ 6.083,01
11	1,63	R$ 4.426,48	R$ 5.311,77	R$ 6.197,07
12	1,66	R$ 4.507,95	R$ 5.409,54	R$ 6.311,13

TABELA 06 – Auxiliar Técnico de Cadastro*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 3.357,70	R$ 4.029,23	R$ 4.700,78
2	1,066	R$ 3.579,30	R$ 4.295,16	R$ 5.011,03
3	1,133	R$ 3.804,27	R$ 4.565,13	R$ 5.325,98
4	1,198	R$ 4.022,52	R$ 4.827,03	R$ 5.631,53
5	1,26	R$ 4.230,69	R$ 5.076,83	R$ 5.922,98
6	1,33	R$ 4.465,74	R$ 5.358,88	R$ 6.252,03
7	1,39	R$ 4.667,20	R$ 5.600,64	R$ 6.534,08
8	1,46	R$ 4.902,24	R$ 5.882,68	R$ 6.863,13
9	1,52	R$ 5.103,70	R$ 6.124,44	R$ 7.145,18
10	1,6	R$ 5.372,31	R$ 6.446,78	R$ 7.521,24
11	1,63	R$ 5.473,04	R$ 6.567,65	R$ 7.662,27
12	1,66	R$ 5.573,77	R$ 6.688,53	R$ 7.803,29

TABELA 07 – Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem – PSF, Auxiliar de Inspetoria de Produtos de Origem Animal.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 2.768,18	R$ 3.321,81	R$ 3.875,45
2	1,066	R$ 2.950,87	R$ 3.541,05	R$ 4.131,23
3	1,133	R$ 3.136,34	R$ 3.763,62	R$ 4.390,88
4	1,198	R$ 3.316,28	R$ 3.979,53	R$ 4.642,79
5	1,26	R$ 3.487,90	R$ 4.185,49	R$ 4.883,06
6	1,33	R$ 3.681,68	R$ 4.418,01	R$ 5.154,34
7	1,39	R$ 3.847,77	R$ 4.617,31	R$ 5.386,87
8	1,46	R$ 4.041,53	R$ 4.849,85	R$ 5.658,15

9	1,52	R$ 4.207,63	R$ 5.049,15	R$ 5.890,68
10	1,6	R$ 4.429,08	R$ 5.314,90	R$ 6.200,71
11	1,63	R$ 4.512,13	R$ 5.414,56	R$ 6.316,97
12	1,66	R$ 4.595,17	R$ 5.514,21	R$ 6.433,25

TABELA 08 – Operador de Máquinas; Mecânico e Eletricista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 3.020,77	R$ 3.624,93	R$ 4.229,09
2	1,066	R$ 3.220,15	R$ 3.864,18	R$ 4.508,20
3	1,133	R$ 3.422,54	R$ 4.107,05	R$ 4.791,55
4	1,198	R$ 3.618,89	R$ 4.342,67	R$ 5.066,44
5	1,26	R$ 3.806,18	R$ 4.567,42	R$ 5.328,64
6	1,33	R$ 4.017,63	R$ 4.821,15	R$ 5.624,68
7	1,39	R$ 4.198,88	R$ 5.038,65	R$ 5.878,43
8	1,46	R$ 4.410,33	R$ 5.292,40	R$ 6.174,47
9	1,52	R$ 4.591,58	R$ 5.509,89	R$ 6.428,21
10	1,6	R$ 4.833,24	R$ 5.799,89	R$ 6.766,53
11	1,63	R$ 4.923,86	R$ 5.908,64	R$ 6.893,41
12	1,66	R$ 5.014,48	R$ 6.017,38	R$ 7.020,28

TABELA 09 – Auxiliar de Laboratório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Tributação*, Escriturário*, Fiscal de Postura e Vigilância Sanitária.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 3.357,61	R$ 4.029,15	R$ 4.700,67
2	1,066	R$ 3.579,22	R$ 4.295,06	R$ 5.010,91
3	1,133	R$ 3.804,18	R$ 4.565,02	R$ 5.325,85
4	1,198	R$ 4.022,43	R$ 4.826,91	R$ 5.631,40
5	1,26	R$ 4.230,60	R$ 5.076,71	R$ 5.922,84
6	1,33	R$ 4.465,63	R$ 5.358,75	R$ 6.251,88
7	1,39	R$ 4.667,09	R$ 5.600,50	R$ 6.533,92
8	1,46	R$ 4.902,12	R$ 5.882,54	R$ 6.862,97
9	1,52	R$ 5.103,58	R$ 6.124,29	R$ 7.145,01
10	1,6	R$ 5.372,19	R$ 6.446,63	R$ 7.521,07
11	1,63	R$ 5.472,91	R$ 6.567,50	R$ 7.662,08
12	1,66	R$ 5.573,64	R$ 6.688,38	R$ 7.803,10

TABELA 10 - Agente Administrativo e Agente Sanitarista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 3.725,99	R$ 4.471,19	R$ 5.216,38
2	1,066	R$ 3.971,91	R$ 4.766,29	R$ 5.560,66
3	1,133	R$ 4.221,55	R$ 5.065,85	R$ 5.910,16
4	1,198	R$ 4.463,74	R$ 5.356,48	R$ 6.249,23
5	1,26	R$ 4.694,75	R$ 5.633,69	R$ 6.572,64
6	1,33	R$ 4.955,57	R$ 5.946,67	R$ 6.937,79
7	1,39	R$ 5.179,12	R$ 6.214,95	R$ 7.250,77
8	1,46	R$ 5.439,94	R$ 6.527,93	R$ 7.615,92
9	1,52	R$ 5.663,50	R$ 6.796,20	R$ 7.928,91
10	1,6	R$ 5.961,58	R$ 7.153,90	R$ 8.346,22
11	1,63	R$ 6.073,36	R$ 7.288,03	R$ 8.502,70
12	1,66	R$ 6.185,14	R$ 7.422,17	R$ 8.659,19

TABELA 11 – Assistente de Informática.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 4.125,97	R$ 4.951,16	R$ 5.776,36
2	1,066	R$ 4.398,28	R$ 5.277,94	R$ 6.157,59
3	1,133	R$ 4.674,72	R$ 5.609,66	R$ 6.544,61
4	1,198	R$ 4.942,91	R$ 5.931,49	R$ 6.920,07
5	1,26	R$ 5.198,72	R$ 6.238,46	R$ 7.278,21
6	1,33	R$ 5.487,53	R$ 6.585,04	R$ 7.682,55
7	1,39	R$ 5.735,09	R$ 6.882,12	R$ 8.029,13
8	1,46	R$ 6.023,92	R$ 7.228,69	R$ 8.433,47
9	1,52	R$ 6.271,47	R$ 7.525,76	R$ 8.780,05
10	1,6	R$ 6.601,54	R$ 7.921,85	R$ 9.242,16
11	1,63	R$ 6.725,32	R$ 8.070,39	R$ 9.415,45
12	1,66	R$ 6.849,10	R$ 8.218,93	R$ 9.588,75

TABELA 12 – Técnico em Enfermagem; Técnico em Tributação; Técnico Agrícola; Técnico em Contabilidade; Técnico em Cadastro Imobiliário; Técnico em Recursos Humanos; Desenhista Técnico; Agente Operador de JSM e UMC*; Agente Técnico Legislativo* e Mecânico de Máquinas Pesadas*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 4.599,74	R$ 5.519,69	R$ 6.439,64
2	1,066	R$ 4.903,32	R$ 5.883,99	R$ 6.864,65

3	1,133	R$ 5.211,51	R$ 6.253,80	R$ 7.296,11
4	1,198	R$ 5.510,49	R$ 6.612,59	R$ 7.714,69
5	1,26	R$ 5.795,67	R$ 6.954,81	R$ 8.113,94
6	1,33	R$ 6.117,66	R$ 7.341,18	R$ 8.564,71
7	1,39	R$ 6.393,64	R$ 7.672,36	R$ 8.951,09
8	1,46	R$ 6.715,62	R$ 8.058,74	R$ 9.401,88
9	1,52	R$ 6.991,61	R$ 8.389,93	R$ 9.788,25
10	1,6	R$ 7.359,58	R$ 8.831,51	R$ 10.303,42
11	1,63	R$ 7.497,58	R$ 8.997,09	R$ 10.496,61
12	1,66	R$ 7.635,57	R$ 9.162,69	R$ 10.689,80

TABELA 13 – Orientador Pedagógico*.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 5.104,97	R$ 6.125,95	R$ 7.146,95
2	1,066	R$ 5.441,89	R$ 6.530,27	R$ 7.618,64
3	1,133	R$ 5.783,93	R$ 6.940,71	R$ 8.097,49
4	1,198	R$ 6.115,75	R$ 7.338,89	R$ 8.562,05
5	1,26	R$ 6.432,25	R$ 7.718,71	R$ 9.005,16
6	1,33	R$ 6.789,60	R$ 8.147,52	R$ 9.505,45
7	1,39	R$ 7.095,90	R$ 8.515,08	R$ 9.934,26
8	1,46	R$ 7.453,25	R$ 8.943,90	R$ 10.434,55
9	1,52	R$ 7.759,54	R$ 9.311,46	R$ 10.863,36
10	1,6	R$ 8.167,94	R$ 9.801,53	R$ 11.435,12
11	1,63	R$ 8.321,09	R$ 9.985,31	R$ 11.649,53
12	1,66	R$ 8.474,24	R$ 10.169,09	R$ 11.863,94

TABELA 14 –Fonoaudiólogo; Inspetor Sanitário Animal; Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem; Odontólogo; Assistente Social; Fisioterapeuta; Bioquímico/Farmacêutico; Nutricionista, Psicólogo, Fiscal de Tributos e Arquiteto Urbanista.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 5.125,81	R$ 6.150,97	R$ 7.176,14
2	1,066	R$ 5.464,11	R$ 6.556,93	R$ 7.649,76
3	1,133	R$ 5.807,54	R$ 6.969,05	R$ 8.130,55
4	1,198	R$ 6.140,72	R$ 7.368,86	R$ 8.597,01
5	1,26	R$ 6.458,52	R$ 7.750,22	R$ 9.041,92
6	1,33	R$ 6.817,33	R$ 8.180,78	R$ 9.544,25
7	1,39	R$ 7.124,87	R$ 8.549,85	R$ 9.974,83
8	1,46	R$ 7.483,68	R$ 8.980,42	R$ 10.477,16
9	1,52	R$ 7.791,23	R$ 9.349,47	R$ 10.907,72
10	1,6	R$ 8.201,29	R$ 9.841,55	R$ 11.481,80
11	1,63	R$ 8.355,06	R$ 10.026,08	R$ 11.697,09
12	1,66	R$ 8.508,84	R$ 10.210,61	R$ 11.912,38

TABELA 15 – Enfermeiro - PSF, Enfermeiro, Auditor Público Interno, Contador, Advogado e Engenheiro Civil.

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 9.704,47	R$ 11.645,36	R$ 13.586,26
2	1,066	R$ 10.344,96	R$ 12.413,95	R$ 14.482,95
3	1,133	R$ 10.995,17	R$ 13.194,20	R$ 15.393,23
4	1,198	R$ 11.625,95	R$ 13.951,14	R$ 16.276,33
5	1,26	R$ 12.227,63	R$ 14.673,15	R$ 17.118,68
6	1,33	R$ 12.906,94	R$ 15.488,33	R$ 18.069,72
7	1,39	R$ 13.489,21	R$ 16.187,05	R$ 18.884,89
8	1,46	R$ 14.168,52	R$ 17.002,22	R$ 19.835,93
9	1,52	R$ 14.750,79	R$ 17.700,95	R$ 20.651,11
10	1,6	R$ 15.527,15	R$ 18.632,58	R$ 21.738,00
11	1,63	R$ 15.818,28	R$ 18.981,94	R$ 22.145,59
12	1,66	R$ 16.109,42	R$ 19.331,30	R$ 22.553,19

TABELA 16 – Odontólogo do PSF

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 12.777,88	R$ 15.333,45	R$ 17.889,03
2	1,066	R$ 13.621,22	R$ 16.345,47	R$ 19.069,71
3	1,133	R$ 14.477,34	R$ 17.372,80	R$ 20.268,27
4	1,198	R$ 15.307,90	R$ 18.369,48	R$ 21.431,06
5	1,26	R$ 16.100,12	R$ 19.320,15	R$ 22.540,17
6	1,33	R$ 16.994,58	R$ 20.393,49	R$ 23.792,41
7	1,39	R$ 17.761,25	R$ 21.313,50	R$ 24.865,75
8	1,46	R$ 18.655,70	R$ 22.386,84	R$ 26.117,99
9	1,52	R$ 19.422,37	R$ 23.306,85	R$ 27.191,32
10	1,6	R$ 20.444,61	R$ 24.533,53	R$ 28.622,45
11	1,63	R$ 20.827,94	R$ 24.993,53	R$ 29.159,11
12	1,66	R$ 21.211,28	R$ 25.453,54	R$ 29.695,79

TABELA 17 – Médico e Médico do PSF

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C
		1	1,2	1,4
1	1	R$ 25.836,49	R$ 31.003,80	R$ 36.171,09
2	1,066	R$ 27.541,71	R$ 33.050,04	R$ 38.558,39
3	1,133	R$ 29.272,75	R$ 35.127,30	R$ 40.981,84
4	1,198	R$ 30.952,12	R$ 37.142,54	R$ 43.332,97
5	1,26	R$ 32.553,99	R$ 39.064,78	R$ 45.575,58
6	1,33	R$ 34.362,53	R$ 41.235,05	R$ 48.107,55
7	1,39	R$ 35.912,72	R$ 43.095,27	R$ 50.277,81
8	1,46	R$ 37.721,28	R$ 45.265,53	R$ 52.809,80
9	1,52	R$ 39.271,47	R$ 47.125,77	R$ 54.980,06
10	1,6	R$ 41.338,39	R$ 49.606,06	R$ 57.873,74
11	1,63	R$ 42.113,49	R$ 50.536,18	R$ 58.958,87
12	1,66	R$ 42.888,58	R$ 51.466,30	R$ 60.044,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - SMDS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto 3.131/2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) interessadas em celebrar **Termo de Fomento** visando à execução de projetos voltados à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social no âmbito do município de Mirassol d'Oeste/MT.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**) para firmar parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de desenvolver por intermédio de Termo de Fomento projetos voltados à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

3. JUSTIFICATIVA

O presente chamamento visa atender à necessidade de proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como a baixa renda, proximidade de regiões com alta taxa de criminalidade, dificuldades de relacionamento social, dentre outras, ou risco social, como abandono, violência física ou psicológica, negligência, abuso sexual, trabalho infantil, aliciamento para o crime ou uso de substâncias psicoativas.

A necessidade da proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade está amplamente respaldada pela legislação brasileira, sendo um direito assegurado no âmbito da assistência social. Entre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

a) O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

b) O artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) que determina que é dever do poder público garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente por meio de políticas sociais públicas;

c) A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) orientam a oferta dos serviços socioassistenciais, como o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ambos classificados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Portanto, o fortalecimento dessas parcerias visa à ampliação da rede de proteção e à promoção de condições dignas para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução da parceria serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, restando disponibilizado o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme dotação orçamentária n.º 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43. 00.

5. CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	17/07/2025
Período para apresentação de propostas	17/07/2025 a 15/08/2025
Divulgação do resultado preliminar	20/08/2025
Prazo para interposição de recursos	21/08/2025 a 22/08/2025

ETAPA	DATA
Divulgação do resultado final	26/08/2025
Assinatura do Termo de Colaboração/Fomento	27/08/2025

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar na condição de proponentes as Organizações da Sociedade Civil que:

a) Estejam constituídas nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.

b) Estejam alinhadas aos critérios do artigo 33, incisos I a V da Lei nº 13.019/2014.

c) Estejam regularmente constituídas há, no mínimo, um ano.

d) Possuam experiência comprovada na execução de projetos similares.

e) Apresentem regularidade fiscal e trabalhista (CND, FGTS, INSS, etc.).

f) Não tenham dirigentes com condenações que as impeçam de firmar parcerias com a Administração Pública.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser entregues impressas em papel A4, dentro de em envelope lacrado e identificado, no prazo definido no cronograma deste Edital, na Secretaria de Desenvolvimento Social estabelecida na Rua Antônio Tavares, nº 3310, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, Bloco da Assistência Social, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, contendo:

a) Ofício dirigido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mirassol d'Oeste, solicitando a celebração da Parceria.

b) Plano de Trabalho contendo minimamente: identificação da OSC e de seu representante máximo, descrição sintética do objeto do projeto e a sua justificativa, o período de execução, o cronograma da execução das metas físicas, o plano de aplicação por natureza de despesa e o cronograma mensal de desembolso.

c) Cópia do cartão do CNPJ emitido no período máximo de 30 dias, devendo a organização possuir, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

i) Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório competente, que preveja expressamente:

· objetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

· a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

j) Cópia das Alterações Estatutárias, quando houver.

k) Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria.

l) Cópia da Ata de Posse do quadro dirigente atual.

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

o) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo valer-se de declaração emitida por um Conselho de Direitos do município.

p) Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

q) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal.

r) Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federa3l de 1988.

s) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 3.131/2017.

t) Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à contada parceria, bem como os da devida contrapartida.

7.2. Será considerado para efeitos de avaliação apenas um projeto por OSC, sendo considerado o protocolo mais recente como o definitivo quando da protocolização de mais de um projeto.

7.3 Cada projeto poderá ter duração máxima de 12 (doze) meses, cabendo prorrogação se requerido tempestivamente e aprovada

pelo CMDCA, conforme estatuído em termo de parceria.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. As propostas serão analisadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com quórum mínimo de 6 conselheiros, utilizando os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Capacidade técnica e experiência da OSC	Até 5 pontos
Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da parceria	Até 5 pontos
Viabilidade da execução financeira e operacional	Até 5 pontos
Impacto social previsto	Até 5 pontos

8.2. O limite orçamentário para cada projeto é de R$40.000,00 (quarenta mil reais).

8.3. Serão consideradas vencedoras as OSCs que obtiverem as quatro maiores pontuações gerais. Em caso de empate, o tempo de experiência na área de atuação do projeto será considerado como critérios de desempate.

8.3. Serão impedidos de participar da seleção conselheiros que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

8.4. O CMDCA poderá realizar diligência e solicitar informações adicionais às OSCs antes da pontuação do projeto ou de sua não aprovação.

9. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC selecionada deverá prestar contas dos recursos aplicados conforme as normas vigentes e os prazos estipulados no Termo de Parceria, devendo o monitoramento ser realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto quando a duração deste não exceder o prazo de 06 (seis) meses ou em duas etapas para projetos que excedam este período, sendo a primeira, neste caso, ao final do primeiro semestre da data de assinatura do Termo de Parceria e a segunda em até 30 (trinta) dias do final da vigência do projeto.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 17 de julho de 2025.

Fabio Angelo Hordonho Leite Silveira

Secretário Municipal Interino de Desenvolvimento Social

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 669 DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo 074/2023 nomeado pela Portaria 360/24, e dá outras providências.

Héctor Alvares Bezerra, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

Considerando a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

Considerando a comunicação interna de número 38041/2025, da Secretaria de Saúde por meio do **Sistema FLOWDOC**, a qual solicita a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo 074/23,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Karina Carmen Figueroa Landim,** matrícula 29402, para acompanhar e fiscalizar como **Fiscal Titular**, a execução do **Contrato Administrativo n.º 074/2023,** firmado entre o **Município de Mirassol d'Oeste/MT**, e o Sr. **Gaspar Rezende da Silva**, que tem como objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UBS Jardim das Flores, em substituição ao Servidor **Vinicius Rossi Vasconcelos**.

Art. 2º Fica designada para substituir nos impedimentos do titular, a servidora **Valdirene Pasqueto Perez,** matrícula n.º 4938

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 360/24, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de julho de 2025.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 39/2024, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa L.C. BRANCHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.423.558/0001-04. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente instrumento, fica a vigência contratual prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24/07/2025 até 22/09/2025; b) ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Data da assinatura: 14/07/2025.

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

Contrato Administrativo nº 88/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEI-

TO SAMUEL GREVE, inscrita no CNPJ sob nº 17.683.906/0001-50. Objeto: 16º TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDOPELA LEI 14.434/2022. Valor: R$ 11.612,26 (onze mil seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos). Vigência de 30 (trinta) dais, com início na data do dia 14/07/2025 e encerramento em 13/08/2025. Data da Assinatura 14/07/2025.

RH/GESTÃO PESSOAL
DECRETO Nº 5.132/2025

DECRETO Nº 5.132 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020, Edital Complementar nº 01/2025 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) ~~Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal~~;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 16 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/tsn

DECRETO Nº 5.132 DE 16 DE JULHO DE 2025.

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSIFICAÇÃO
VANEILA GRACIÉLI DE SOUZA SIMÃO	11º COLOCADO (A)
ELY MARCIO RIBEIRO DA SILVA	12º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/tsn

ANEXO II DO DECRETO Nº 5.132 DE 16 DE JULHO DE 2025.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____ _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	**Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.**

EXAMES APRESENTADOS: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2025.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/tsn

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 668/2025

PORTARIA N. 668 DE 15 DE JULHO DE 2025.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Infraestrutura do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** referente ao período de 01/04/2014 a 31/03/2019 conforme requerimento e protocolo 2064/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Infraestrutura de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 15 de julho de 2025.

AILTON MANIERI CASTRO

Secretario de Infraestrutura

AMC/vl

RH/GESTÃO PESSOAL
EDITAL Nº 088/2025

EDITAL Nº 088/2025

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, conforme Lista de Classificação 066/2025, **convoca,** os aprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme Decreto 4.171/2022.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (os) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 15 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.171/2022 DE 10/02/2022.

ANEXO ÚNICO - LISTA DE CLASSIFICAÇÃO 066/2025

BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NOME
JOÃO VITOR DE OLIVEIRA AIRES

Mirassol D'Oeste, 15 de Julho de 2025.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 30/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO N° 90/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 30/2025, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VIA INCREMENTO DO VAF – VALOR ADCIONAL FISCAL DO ICMS. **Favorecido:** OPPORTUNE CONSULTORES S/A, inscrita no CNPJ n° 08.243.249/0001-30. Valor: R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) arrecado, ou seja, 20% do valor montante arrecado pela empresa. **Fundamento Legal:** art. 74, III c, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 30/2025.

Nobres, 16 de julho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

“Dispõe sobre a escala para cumprimento do Plantão Parlamentar instituído pela Lei Municipal nº. 1.760, de 04 de julho de 2023”

O Vereador **Flávio Vinicius Rondon Mayer**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº. 1.760, de 04 de julho de 2023:

Art. 1º - Fica estipulado a relação nominal e datas a serem cumpridas pelos vereadores para o mês de julho conforme tabela abaixo:

Dia	Vereador
16/07	Flávio V. R. Mayer
17/07	Dolglas Silva Leite
18/07	Eliés Borges de Paula
21/07	Emerson Flávio de Andrade
22/07	Eva Valdinéia Pereira
23/07	Flávio V. R. Mayer
24/07	Lucinéia Maria de Souza
25/07	Marcio Sales Arruda
28/07	Talita Lorena Campos Ribeiro
29/07	Valdo Silva de Almeida
30/07	Eliés Borges de Paula
31/07	Arquimedes Dias Pedrozo

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 2025.

Flávio Vinicius Rondon Mayer

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2025/2026

PORTARIA Nº. 590/2025

“Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***VICTOR VINICIUS DA SILVA NONATO*** *e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Victor Vinicius Mendes da Silva Nonato,** portador do RG nº XXX878XX SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.428.811.XX, do cargo em comissão de Analista de Secretaria na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 591/2025

"Dispõe sobre a Nomear a Sra. ***Jucineire França Soares*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a *Sra.* ***Jucineire França Soares,*** portadora do RG nº. XX8363XX SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.769.761-XX, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 592/2025

Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Ismael Martins dos Santos*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Ismael Martins dos Santos,*** portador do RG nº.XX4779XX SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.564.721-XX, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos ao dia 30 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 593/2025

*Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Sra****. Adelzira da Silva*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade a servidora ***Adelzira da Silva portadora*** do RG nº XX1966X-X SSP/MT, inscrito no CPF nº. XXX.889.411.XX, pelo período de 90 dias, a contar do dia 15/07/2025, referente ao período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 14 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 102/2025

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Gloria Andisa de Almeida	**D/1**	**D/2**
Janete Rodrigues	**D/7**	**D/8**
Nizeth Inês de Almeida Miranda	**D/6**	**D/7**
Valdineia Aparecida Ojeda	**C/3**	**C/4**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 14 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito do Município de Nobres - MT

DECRETO N.º 103/2025

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.197/2011".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 48. Da Lei Municipal n.º 1.197/2011, que revela que o profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente a cada cinco anos.

Considerando o inciso 3º, decorrido o prazo previsto no caput e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á

automaticamente:

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo:

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Maria Cleude Araujo	**C/ 3**	**C/4**
Nubia Avelino dos Santos	**C/3**	**C/4**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 14 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 104/2025

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL AUTOMÁTICO de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Art. 18. Da Lei Municipal n.º 1.297/2013, §3º A Progressão se dará de duas formas: I - por qualificação, através de participação em processo de capacitação; ou II - **automática**, por cumprimento de prazo de 03 (três) anos ininterruptos, sem Progressão ou Promoção.

Art. 1º Resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo:

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
José Carlos da Silva	**C/1**	**C/2**
Edson José de Almeida	**C/3**	**C/4**
Adirson Aparecido de Almeida	**B/2**	**B/3**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 14 de julho de 2025.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 007/2025**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE POR EMPREITADA GLOBAL**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE BOCA DE BUEIROS TUBULARES METALICOS EM DIVERSOS TRECHOS NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 17/07/2025 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 05/08/2025 até às 08h40min. **Início da Disputa**: às 9h do dia 05/08/2025. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Data Abertura: 05/08/2025. Hora Abertura: **9h00min**. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital e seus anexos encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Concorrencia-publica/.

Nobres, 16 de julho de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DECRETO Nº 894 DE 15 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a transparência e os critérios para liquidação de despesas e pagamento, em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais 14.133/2021 e 4.320/64 no âmbito do Município de Nortelândia - MT e dá outras providências".

O Sr. MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo o contido na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a todas as unidades orçamentárias a implementação de procedimentos com vistas à observância da ordem cronológica de pagamento, em cumprimento ao artigo 141 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º. O pagamento das obrigações contratuais será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, a ser disposta separadamente por unidade gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações de imóveis;

III – Locações de veículos;

IV – Locações de máquinas e equipamentos;

V – Prestações de serviços continuados;

VI – Prestações de serviços não continuados;

VII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

VIII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva;

IX – Prestações de serviços e/ou aquisição de bens e materiais oriundos de convênios;

X – Prestação de serviços e/ou aquisição de bens e materiais para realização de eventos.

Art. 3º. O procedimento de liquidação terá como marco inicial a apresentação do documento de cobrança, seja ele nota fiscal, fatura ou recibo, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios estabelecidos.

Art. 4º. A Unidade Administrativa responsável pela despesa contratada deverá observar os prazos, a partir do atesto à despesa, para encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade toda a documentação a fim de realizar o registro contábil da liquidação e emissão da Nota de Liquidação.

Parágrafo único: As solicitações de liquidação que contemplem retenções tributárias e/ou previdenciárias deverão observar os prazos legais para recolhimento.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade terá 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da referida documentação, para realizar a liquidação e, em seguida, efetuar o pagamento das despesas no prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. Os prazos a que se refere o caput serão suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências identificadas na documentação apresentada.

§2º. Na hipótese de a Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade ultrapassar os prazos previstos para realizar a liquidação e o pagamento, a despesa terá prioridade sobre todas as demais.

Art. 6º. Com vistas ao encerramento do exercício financeiro e orçamentário, o envio da documentação a que se refere os artigos 5º e 6º passará a observar os prazos limites para execução das despesas estabelecidos no Decreto de execução orçamentária.

Art. 7º. A ordem cronológica de exigibilidade terá início, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, na data da liquidação da despesa.

Art. 8º. A quebra da ordem cronológica de pagamentos poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - grave perturbação da ordem;

II - estado de emergência;

III - calamidade pública;

IV - decisão judicial;

V - relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada da autoridade máxima do órgão.

VI – Inviabilidade da disponibilidade financeira;

VII – Priorização das obrigações e despesas fixas mensal;

§1º. As situações previstas nos incisos I, II e III devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente, e no caso do inciso V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, por meio de ato emanado pela autoridade máxima do órgão.

Art. 9º. Não se submetem a regra da ordem cronológica as contratações elencadas abaixo, por risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, necessidade de manutenção do funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

I - Concessionárias ou serviços públicos de energia elétrica, água e esgoto, telefonia fixa, móvel e os serviços de correios e telégrafos;

II - Remuneração e outras verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória;

IV - Obrigações tributárias, previdenciárias e cartorárias;

V - Contratação de serviços contínuos no âmbito de unidade hospitalar e Unidade de Pronto Atendimento

VI - Pagamento de taxas em geral;

VII - Pagamento de serviços de engenharia e obras em andamento;

VIII - Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento ou diárias, nos termos do art. 68 da Lei Federal n° 4.320/1964;

IX - Cumprimento de ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas do Estado;

X - Repasses às organizações da sociedade civil, organizações sociais e organizações sociais de interesse público;

XI - Contratos de locação de imóveis;

XII - Estagiários;

XIII - Devoluções de tributos municipais;

XIV - Dívida Pública;

XV - Pensões e outros auxílios financeiros a pessoa física.

XVI – Prestação de serviços e/ou aquisição de bens, materiais e equipamentos para realização de eventos;

XVII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

XVIII – Prestações de serviços e/ou aquisição de bens e materiais oriundos de convênios;

XIX – Prestações de serviços continuados;

XX – Prestações de serviços e/ou aquisição de bens, materiais e equipamentos por fonte diferenciada e específicas dos recursos.

XXI – Prestação de serviços e/ou aquisição de produtos ou bens de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

XXII – Prestação de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato; XXIII – Direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

XXIV - Contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um servi-

ço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Art. 10. Nos termos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica assegurada a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos, no Portal da Transparência do Município de Nortelândia /MT

(https://www.gp.srv.br/transparencia.nortelandia/servlet/home_despesas_v2?1

Parágrafo único: Os procedimentos a serem adotados devem garantir acesso à lista das exigibilidades a qualquer tempo, que conterá, no mínimo:

I - Identificação da fonte de recurso;

II - Número do empenho;

III - Data da liquidação;

IV - Data prevista do pagamento, ou do pagamento quando já realizado;

V - Objeto da despesa;

VI - Nome e CPF/CNPJ do credor;

VII - Valor;

VIII - Informação acerca de eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 11. O sistema de informática utilizado para gestão financeira e orçamentária possuirá funcionalidade específica para controlar a ordem cronológica das datas de exigibilidade, por fonte de recursos.

Art. 12. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar “processados”.

Art. 13. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 873 de 27 de maio de 2025, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia - MT, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 15.07.2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL DA BANDA BONDE DO FORRO PARA A 30ª EXPONORTE 2025**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ: **08.111.952/0001-94**

ENDEREÇO: sediada na rua da Hora, 828, Caixa Postal 18, Espinheiro Recife/PE**.**

VALOR: **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

Nortelândia/MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000025/2025

Modalidade Nr.: 00000004/2025

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 16/07/25

Data da Homologação: 16/07/25

Objeto da licitação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA DUPLA BRUNO E VINICIOS PARA A 30ª EXPONORTE 2025

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

22999 - TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.472.755/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327881	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA DUPLA BRUNO E VINICIOS	UNIDADE		1,0000	35.000,0000	35.000,00

Total Fornecedor: 35.000,0000

Total Geral: 35.000,0000

NORTELANDIA, Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000024/2025

Modalidade Nr.: 00000003/2025

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 16/07/25

Data da Homologação: 16/07/25

Objeto da licitação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA BANDA SINTONIA SHOW PARA A 30ª EXPONORTE 2025

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

22999 - TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.472.755/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327885	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA BANDA SINTONIA SHOW	UNIDADE		1,0000	30.000,0000	30.000,00

Total Fornecedor: 30.000,0000

Total Geral: 30.000,0000

NORTELANDIA, Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000023/2025

Modalidade Nr.: 00000002/2025

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 16/07/25

Data da Homologação: 16/07/25

Objeto da licitação: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA DUPLA WENDER E FALCAO PARA A 30ª EXPO-

NORTE 2025.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

22999 - TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.472.755/0001-27

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327880	APRESENTACAO ARTISTICA - DO TIPO CONTRATACAO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA DUPLA WENDER E FALCAO	UNIDADE		1,0000	50.000,0000	50.000,00

Total Fornecedor: 50.000,0000

Total Geral: 50.000,0000

NORTELANDIA, Quarta-feira, 16 de Julho de 2025

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA DUPLA ALEX E LIAN PARA A 30ª EXPONORTE 2025**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **45.472.755/0001-27**

ENDEREÇO: **RUA CINCO, nº 79 – B. JARDIM ELDORADO - CEP 78.051-412 CUIABA/MT.**

VALOR: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**

Nortelândia/MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO VTN 2025

OFÍCIO Nº 406/2025

Nortelândia, 16 de julho de 2025.

Assunto: **Retificação do VTN 2025 – Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Nortelândia para o ano 2025.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	R$ 25.071,81	R$ 17.185,79	R$ 13.231,73	R$ 10.558,88	R$ 7.908,11	R$ 5.279,44

Dados sobre o levantamento:

· Responsável pelo Levantamento: Engº. Agrº. Wagner de Oliveira Filippetti

· CPF do Responsável pelo Levantamento: CPF 112.144.488-10

· Registro Nacional do Profissional: CREA nº 260184970-3

Descrição simplificada da metodologia:

Utilizaram-se os dados amostrais a partir de pesquisa de opiniões de valores de mercado de terras de três profissionais da área.

Com saneamento amostral através do critério da média, onde foram excluídos os dados com 30% acima ou abaixo do desvio padrão.

Para determinação do VTN (valor da terra nua) foi utilizado o fator 0,662691139, disponível em

http://www.iea.agricultura.sp.gov.br/out/TerTexto.php?codTexto=14127.

Previsto arbitramento de 15% para mais ou para menos conforme disciplinado na NBR 14.653-3:2019.

Período de realização da coleta de dados:

· Início da realização de coleta: 01/01/2025

· Final da realização de coleta: 16/06/2025

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DO CANTOR LEO VAQUEIRO PARA A 30ª EXPO-NORTE 2025**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **45.472.755/0001-27**

ENDEREÇO: **RUA CINCO, nº 79 - BAIRRO JARDIM ELDORADO CEP 78.051-412 CUIABA/MT.**

VALOR: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Nortelândia/MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DO CANTOR ANDRÉ VASQUES PARA A 30ª EXPO-NORTE 2025**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **45.472.755/0001-27**

ENDEREÇO: **RUA CINCO, nº 79 – B. JARDIM ELDORADO - CEP 78.051-412 CUIABA/MT.**

VALOR: **R$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais)**

Nortelândia/MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DO DJ LEMES PARA A 30ª EXPONORTE 2025**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **45.472.755/0001-27**

ENDEREÇO: **RUA CINCO, nº 79 – B. JARDIM ELDORADO - CEP 78.051-412 CUIABA/MT.**

VALOR: **R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

Nortelândia/MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 011/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco as oito horas na sala de reunião CRAS Luzia Barbosa de Almeida, na rua Ademar de Barros 1108 - Centro; reuniram-se presencialmente a Senhora Presidente do Conselho Aline Galvão Itacaramby e demais convidados (segue a lista de presença em anexo a Ata) para Reunião Ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social (Ordinária) a Sr.ª Aline Galvão da abertura agradecendo a todos e já passa para a Pauta do dia que é a leitura do Regimento Interno da 10ª Conferencia Municipal de Assistência Social de Nortelândia-MT em seguida a Sr.ª Aline Galvão Itacaramby passa a palavra para a Sr.ª Maira Taise Rinaldi que faz a leitura do Regimento Interno e logo após o mesmo é colocado em votação onde é Aprovado por unanimidade. A Sr.ª Aline Galvão agradece a Secretaria Sr.ª Eudiléia da Silva Miranda por estar se empenhando ao máximo na realização da 10ª Conferência Municipal da Assistência Social. Sr.ª Aline Galvão faz uma explanação sobre as Propostas da última conferência para ser analisado quais dessas Propostas serão novamente inseridas para atualização da Conferencia desse ano. Segue abaixo quais serão mantidas para cada Eixo:

EIXO 1 (FINANCIAMENTO):

PROPOSTAS MUNICIPAIS:

1 - Incluir na Lei do SUAS o percentual fixo de 3% do orçamento municipal para aplicações do recurso público na Assistência Social.

2 - Garantia de equipe mínima, Assistente Social e Psicóloga para PSE média e alta complexidade.

3 - Garantir que os recursos cofinanciamento fundo a fundo sejam devidamente aplicados nos Serviços e Programas Tipificados no município.

4 - Garantir a realização de planejamento orçamentário da política de Assistência Social junto a equipe do SUAS no município.

PROPOSTAS ESTADUAIS:

1 Lei que fixa percentual de 1% do orçamento do Estado para aplicação do recurso público destinados a Assistente Social.

2 Garantir cofinanciamento para municípios de pequeno porte executarem a proteção social especial de média e alta complexidade.

PROPOSTAS UNIÃO (FEDERAL):

1. Lei que fixa percentual de 1% do orçamento da União para aplicação do recurso público destinado a Assistência Social.

2. Que os repasses aos municípios sejam enviados pelo governo dentro dos prazos estabelecidos.

3. Garantir cofinanciamento para municípios de pequeno porte, executarem a proteção social especial de média e alta complexidade.

EIXO 2 (CONTROLE SOCIAL) foram as três Propostas Suprimidas pois a Sr.ª Aline abre o debate e todos de comum acordo decidiram que já foi alcançado uma boa parte dessas propostas.

EIXO 3 (PARTICIPAÇÃO SOCIAL):

PROPOSTAS MUNICIPAIS:

1- O poder executivo insira no planejamento anual a participação de pelo menos um representante de cada conselho municipal.

PROPOSTAS ESTADUAIS: Foram Suprimidas;

EIXO 4 (SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS):

PROPOSTAS MUNICIPAIS:

1 Mapeamento dos territórios sobre as vulnerabilidades e situações de risco para criação de projetos.

2 Adequar a composição da equipe de trabalhadores conforme preconizado pela NOB RH/SUAS com contratação de profissionais para atendimento aos usuários da proteção social especial de média e alta complexidade.

3 Fortalecimento do trabalho em rede tanto dos serviços socioassistenciais como das outras políticas por meio de comitê gestor intersetorial.

PROPOSTAS ESTADUAL:

1. Efetivação da educação permanente dos trabalhadores do SUAS também de forma presencial.

PROPOSTA FEDERAL (UNIAO):

1. Segurança de transferência de renda para pessoas com deficiência e idosos totalmente dependentes cuja renda ultrapasse o estabelecido em lei.

2. Retorno ao Programa Minha Casa Minha Vida na construção de casas populares para baixa renda.

3. Ampliação dos Benefícios concedidos pelo Bolsa Família.

EIXO 5 (BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA):

PROPOSTAS MUNICIPAIS:

1 - Reuniões junto com o público da Zona Rural em parceria com as demais Secretarias Municipais.

PROPOSTAS ESTADUAL foram as três propostas suprimidas;

PROPOSTA FEDERAL (UNIAO) foram as duas propostas suprimidas;

A Sr.ª Aline Galvão Itacaramby finaliza a reunião agradecemos a todos e reforça o convite para dia 02 de julho de 2025 as sete horas da manhã no prédio da Associação dos Servidores Públicos de Nortelândia - MT onde será realizada a 10ª Conferencia Municipal da Assistência Social contamos com a participação de todos.

Nortelândia, 25 de junho de 2025.

Resolução nº 009/2025

O Plenário do Conselho Gestor Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e com base no Colegiado de Gestão em Reunião Ordinária no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei n° 769/2024 de 11 de abril de 2024.

Art.1º Aprovada Por Unanimidade o Regimento Interno DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo a data do dia 25 de junho de 2025.

REGIMENTO INTERNO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 2025.

Art. 2º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada por meio da **Resolução 002/2025**, assinado, conjuntamente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Mariano Gomes e pela Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social em exercício no momento a Senhora Neide Teresinha Constante Silva, em cumprimento ao disposto no 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e também considerando o previsto na RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 onde Dispõe sobre a convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A 10ª Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da Assistência Social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Art. 4º A 10ª Conferência Municipal tem como tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”** e como eixos e objetivos:

I – EIXO 1: UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Apontar os desafios da universalização do SUAS, prevista no II Plano Decenal de Assistência Social, avaliando os 20 anos de sua implantação;

Analisar questões relacionadas à nova conjuntura de desproteções sociais no âmbito das atenções relacionadas ao SUAS e à agenda de cuidados, segurança alimentar e nutricional, justiça climática e combate ao racismo;

Debater e propor padrões de cobertura territorial, a partir das unidades de referência do SUAS, conforme especificidades dos territórios, tendo estratégias concretas para a provisão de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais, com foco no combate às desigualdades, opressões e violências raciais, de gênero, por orientação sexual, deficiência, faixa etária, credo, território, entre outras;

Examinar os desafios para a garantia da equidade e justiça social na atenção àquelas/es sob risco e vulnerabilidade social, consideradas as diversidades territoriais, socioeconômicas e socioambientais.

Ampliar espaços de debates coletivos entre as/os usuárias/os nos serviços socioassistenciais para fortalecer a dimensão política e das lutas por direitos sociais.

EIXO 2: APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Debater o aperfeiçoamento contínuo do SUAS com a perspectiva da inovação da gestão e o aprimoramento de sistemas, metodologias e processos de trabalho embasados pela Vigilância Socioassistencial;

Analisar a gestão descentralizada e o pacto federativo com padronização de procedimentos administrativos e técnicos, de acordo com as normativas vigentes e, respeito às especificidades locais e regionais;

Propor estratégias para a valorização profissional das/os trabalhadoras/es do SUAS e o cumprimento da NOB/RH SUAS (2006).

EIXO 3: INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS);

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Discutir a importância e os desafios da integração de benefícios e serviços, com foco no planejamento das atividades a serem desenvolvidas nas unidades e serviços socioassistenciais;

Analisar localmente como tem ocorrido a conformidade normativa e qualidade da prestação dos serviços socioassistenciais e sua integração com o Cadastro Único para Programas Sociais, com outras políticas e programas, na perspectiva da intersetorialidade;

Avaliar as barreiras e condições de acesso aos benefícios socioassistenciais e aos programas de transferência de renda na perspectiva da universalidade da proteção social;

Propor estratégias para maior integração da segurança de renda com serviços socioassistenciais e políticas de garantia de direitos socioeconômicos, numa perspectiva inclusiva que combata estigmas.

EIXO 4: GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS;

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Avaliar a atual situação da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista as respectivas corresponsabilidades no SUAS;

Reforçar a importância da participação ativa da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento do SUAS;

Debater propostas sobre o aprimoramento dos mecanismos de informação, transparência e comunicação, assegurando que o SUAS seja um sistema cada vez mais acessível e próximo da população;

Refletir e propor estratégias para fortalecer a gestão democrática do SUAS, destacando a importância do controle social, da transparência pública, da comunicação e do acesso à informação qualificada.

EIXO 5: SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO

DO SUAS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Garantir e ampliar o debate sobre o financiamento do SUAS na perspectiva da sustentabilidade e equidade;

Aprofundar as discussões acerca das estratégias para garantir a lógica do cofinanciamento regular e automático fundo a fundo, visando a participação social e a eficiência na gestão dos recursos;

Debater sobre a equidade na alocação dos recursos no SUAS, na perspectiva de assegurar o cofinanciamento compartilhado entre os entes federativos e promover a compatibilização entre as demandas e o cofinanciamento efetivado;

Analisar os impactos da transição do Novo Arcabouço Fiscal, da Reforma Tributária e do aumento das emendas parlamentares no cofinanciamento do SUAS.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A 10ª Conferência Municipal será presidida pela Presidenta do CMAS e, como Presidente de Honra, o Prefeito Municipal, Senhor Mariano Gomes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art. 6º A 10ª Conferência Municipal contará com um momento de Abertura, Painéis, Plenária Temática, Debates e Plenária Final.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Poderão se inscrever como participantes da 10ª Conferência Municipal, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

I – Delegados(as), desde que devidamente credenciados(as), com direito a voz e voto:

a) Representantes governamentais:

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

b.1) entidades ou organizações de assistência social;

b.2) entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;

b.3) usuários e organizações de usuários.

II – Convidados(as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a) Pessoas interessadas na questão afetas à Política de Assistência Social;

b) Representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

Parágrafo único. São delegados(as) natos(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos (as) participantes da 10ª Conferência Municipal será efetuado no dia da conferência.

Art. 9° O crachá de Delegados(as) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal.

Art. 10º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 11º Os painéis e palestras terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (CINCO) eixos.

Art. 12º Os painéis e/ou palestras contarão com expositor(es) para discorrer sobre o temário, que disporão de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para sua apresentação, e mais 30 (trinta) minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 13º Cada painel e/ou palestra terá a colaboração de um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 14º A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) que ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 15º As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Mesa, sempre após as palestras.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de no máximo 03 (três) minutos.

CAPÍTULO VI

DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 16º As Plenárias Temáticas serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados na fase conferência (preparatório), que culminaram com o agrupamento e análise das deliberações das conferências anteriores, preferencialmente a partir da Conferência de 2023.

Art. 17º As Plenárias Temáticas serão realizadas simultaneamente, em números de 5 (cinco) conforme definido na programação, a ser realizada na Conferência dia 02 de julho de 2025, tendo como tema central **"20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"**.

Realizar se a nos horários das 07:00 às 17:00 horas, será ofertado café da manhã, almoço e lanche da tarde e contará com a participação de Delegados(as), Convidados(as) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

Art. 18º O documento contendo a análise de cada eixo, será discutido nas plenárias temáticas, sendo uma para cada eixo:

Plenária Temática do Eixo 1**:** UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS: ACESSO INTEGRAL COM EQUIDADE E RESPEITO ÀS DIVERSIDADES;

Plenária Temática do Eixo 2: APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO SUAS: INOVAÇÃO, GESTÃO DESCENTRALIZADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL;

Plenária Temática do Eixo 3: INTEGRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS: FORTALECENDO A PROTEÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA DE RENDA E A INCLUSÃO SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS);

Plenária Temática do Eixo 4: GESTÃO DEMOCRÁTICA, INFORMAÇÃO NO SUAS E COMUNICAÇÃO TRANSPARENTE: FORTALECENDO A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO SUAS;

Plenária Temática do Eixo 5: SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E EQUIDADE NO COFINANCIAMENTO DO SUAS;

Art. 19º O produto das plenárias temáticas será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

Art. 20º As propostas novas serão deliberadas para o próprio ente municipal, enquanto as recomendações podem ser para o ente municipal, estadual e para a união.

Parágrafo § 1º O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

Parágrafo § 2º Desta análise a Conferência deverá avaliar, nas plenárias temáticas, as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes.

Parágrafo § 3º Na Plenária Temática as deliberações anteriores ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, podem retornar como recomendação, sendo validadas na plenária final.

Art. 21º Cada Plenária Temática contará com um(a) Coordenador(a) de Mesa, indicado(a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 22º A Comissão Organizadora indicará um(a) Relator(a) por eixo, que ficará responsável em auxiliar o CMAS no preenchimento de Instrumental próprio RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO Cria a comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social ao final da conferência.

Art. 23º As intervenções dos(as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas a(o) Coordenador(a) da Plenária Temática.

Parágrafo único. O tempo de cada intervenção será de no máximo 03 minutos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 24º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 25º A Plenária Final é constituída de Delegados (as) e Convidados (as). Terão direito ao voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 10ª Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 26º Na Plenária Final serão definidas as propostas novas que significam deliberações ainda não efetuadas nas conferências anteriores ou deliberações que podem ser atualizadas com os dados de informação como Censo SUAS ou a partir das novas normativas ou outras fontes. As propostas novas serão feitas para o município.

Art. 27º As deliberações anteriores, ainda não executadas e que permanecem necessárias e atuais para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social no município, serão validadas na plenária final como recomendações.

Art. 28º Constarão do instrumental próprio (Instrumental 2) as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos(as) participantes presentes na Plenária Final.

Art. 29º O Produto da Conferência Municipal será encaminhando para o Conselho Estadual em instrumento próprio (Instrumental 2) contendo a análise qualitativa de cada eixo, relacionando as deliberações das propostas novas das Conferências Municipais e as recomendações.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 30º As Sessões Plenárias serão abertas a todos(as) participantes da 10ª Conferência Municipal, observando o disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, deste Regimento.

Art. 31º A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I – Debater e aprovar as propostas que forem apresentadas durante a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Eleger 2 (dois) Delegados(as) e seus respectivos suplentes para participar da 14ª Conferência Estadual de Assistência Social.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 32º Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I, II e III do artigo 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os (as) candidatos(as) a Delegados(as) deverão apresentar documento de identificação pessoal.

Art. 33º A escolha de 2 (dois) Delegados(as) para a 14ª Conferência Estadual de Assistência Social, entre participantes da 10ª Conferência Municipal, será paritária na seguinte proporção:

I – 50% dos(as) representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

a) Dos(as) usuários(as) dos Serviços de Assistência Social;

b) Dos(as) trabalhadores(as) do SUAS;

c) Das entidades e organizações de assistência social.

II – 50% de representante do Governo local.

Parágrafo único. Serão eleitos(as) 2 (dois) suplentes de delegados(as) paritariamente.

CAPÍTULO X

DAS MOÇÕES

Art. 34º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 10ª Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50%de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 35º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 37º Serão conferidos Certificados a todos os participantes da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social e aos Coordenadores, Relatores e Membros da Comissão Organizadora.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 39º O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da Plenária da 10ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 40º compõe a Comissão Organizadora, conforme reunião realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, PORTARIA N.º 132, DE 30 DE ABRIL DE 2025 as seguintes conselheiras municipais: I – Aline Galvão Itacaramby; II – Neide Teresinha Constante e Silva; III – Cleiciane das Graças Alves; IV – Melri Rodrigues da Silva; V - Adriana S. Duarte Quinteiro;

Nortelândia - MT, 25 de junho 2025.

EUDILEIA DA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Assistência Social

ALINE GALVÃO ITACARAMBY

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

Objeto: **REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL DA CANTORA JULIA RAPHAELA PARA A 30ª EXPONORTE 2025**, em observância com o artigo 74, II, e § 2º da Lei Federal nº. 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

FORNECEDOR: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **45.472.755/0001-27**

ENDEREÇO: **RUA CINCO, nº 79 – B. JARDIM ELDORADO - CEP 78.051-412 CUIABA/MT.**

VALOR: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

Nortelândia/MT, 16 de julho de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°010 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL

Torna públicas as deliberações da 10° Conferência Municipal de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nortelândia no uso de suas atribuições legais;

Considerando o **§ 4°** do art. 17 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), que diz que: **§ 4°** os conselhos que tratam os incisos II, III e IV do art 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária , em consonância com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica;

Considerando o **§** único do art 13°da NOB-SUAS 2012, que diz: Parágrafo único. As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

Considerando a Resolução N°06/2023/CEAS/SETASC/MT, que dispõe sobre as orientações para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° Publicar as deliberações das Propostas Consolidadas na 10° Conferência Municipal de Assistência Social de Nortelândia, em ANEXO 01 realizada no dia 02 de julho de 2025, com ampla participação dos diversos representantes do SUAS, com o Tema: **“20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”**

Art.2° Publicar em ANEXO 02, a lista dos Delegados Eleitos, conforme aprovação da 10°Conferência Municipal de Assistência Social

Art.3° Publicar em ANEXO 03, breve histórico do cantor Cazuza (Agenor de Miranda Araújo Neto), com a música **"Brasil"**, lançada em 1988 no álbum *"Ideologia"*, apresentada em forma de dança pelas Crianças participantes do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art.4° Publicar em ANEXO 04, breve histórico da cantora Elza Soares, com a música **"A Carne"**, lançada no álbum *"Do Cóccix até o Pescoço"*, em 2002, onde a Cantora e Assistente Social, Verônica Xavier, apresentou a música.

Art.5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data do dia 02 de julho de 2025.

ANEXO 01

DELIBERAÇÕES DA 10° CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NORTELÂNDIA

Eixo 1 Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

Município
1 – Adequação conforme NOBRH/SUAS da equipe para atendimento a zona rural equipe volante;
2 – Criação de plano municipal de educação permanente para capacitar os
profissionais do SUAS para atuar frente as transversalidades do

território;
Estado
1. – Mudança da nomenclatura “usuários do SUAS” para “beneficiários do SUAS”;
União
1– Mudança da nomenclatura “usuários do SUAS” para “beneficiários do SUAS”;

Eixo 2 Aperfeiçoamento Continuo do SUAS: Inovação Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

Município
1-Criar/contratar ferramenta que possibilite registro de informações, atualização
cadastral para facilitar diagnósticos para a política pública do SUAS e a partir disso
estudos intersetoriais.
2. Otimizar fluxo de referência e contra referência e implementar serviço de
média complexidade.
3. Criar protocolo de prevenção de assédio moral no trabalho, assim como
realizar um plano com a intenção de capacitar, valorizar e promover a saúde do
trabalhador do SUAS.
Estado
1 – Ampliar as capacitações para os trabalhadores do SUAS;
União
1 – Ampliar as capacitações para os trabalhadores do SUAS e sistemas que otimizem o
trabalho.

Eixo 3 Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS.

Município
1. 1– Adequar a composição da equipe de trabalhadores conforme preconizado pela
NOBRH/SUAS com contratação de profissionais para atendimento aos usuários da
Proteção Social Especial de média e alta complexidade;
2. – Promoção de políticas de inclusão produtivas e Geração de renda para usuários do
SUAS;
3. Criação de protocolos intersetoriais entre SUAS, SUS, Educação e Habitação para
atendimento Integral às famílias.
Estado
1 – Estabelecer fluxo de agendamento para atendimento;
União
1 – Que o Governo Federal reassuma a Responsabilidade dos atendimentos presencias
dos Serviços relacionados ao INSS.

Eixo 4 Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

Município
1. – Realizar reuniões ampliadas nos bairros com a participação do Conselho;
2. – Transmissão online das reuniões dos Conselhos;
3. – Instituir no Conselho um canal de denúncia sigiloso.
Estado
1 – Garantir a oferta da educação permanente para os Conselheiros.
União
1 – Garantir a oferta de educação permanente para os Conselheiros.

Eixo 5 Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS

Município
1. – Realizar planejamento orçamentário em função de garantir a implantação da
Vigilância Socioassistencial;
2. – Investimento em sistemas inovadores de registro de informações
compartilhadas entre as unidades de atendimento;
Estado
1 – Garantir cofinanciamento específico para a execução da proteção social de média e
alta complexidade em municípios de pequeno porte.
União
1 – Vinculação de percentual orçamentário para a política de assistência social como
preconiza a PEC n° 383/2017.

ANEXO 02

Delegados Eleitos Na 10ª Conferencia Municipal De Assistência Social De Nortelândia MT:

Representando A Sociedade Civil: Delegada Titular: Nome: Melri Rodrigues Da Silva E-mail: social@nortelandia.mt.gov.br - Telefone De Contato Com ddd: (65) 99201 - 7129

Suplente De Delegado Sociedade Civil: Nome Completo: Valentino Deungaro Email: deungarov@gmail.com - Telefone De Contato Com Ddd: (65) 99981 - 1075

Representando O Governamental Delegada Titular: Nome: Aline Galvão Itacaramby Email: aline_itacaramby@hotmail.com - Telefone de Contato Com ddd: (65) 99617 – 4101

Suplente De Delegada Nome: Neide Teresinha Constante Silva Email: neideconstante123@gmail.com Telefone de Contato Com ddd: (65) 99691 – 9211

ANEXO 03

(Cazuza)

Cazuza (Agenor de Miranda Araújo Neto) foi um cantor, compositor e poeta brasileiro, nascido no Rio de Janeiro em 1958 e falecido em 1990. Na segunda metade da década, Cazuza seguiu carreira solo, se consolidando como uma das vozes mais contundentes, poéticas e contestadoras da música brasileira. Suas letras falavam sobre amor, liberdade, crítica social e também sobre a finitude da vida, especialmente após ser diagnosticado com HIV, em um tempo de muito preconceito e desinformação sobre a AIDS.

A música **"Brasil"**, lançada em 1988 no álbum *"Ideologia"*, surge em um momento muito específico da história brasileira: o período da **redemocratização**, após mais de 20 anos de ditadura militar. A Constituição Cidadã havia acabado de ser promulgada (1988), mas o país enfrentava uma série de crises: econômica (inflação altíssima), política (corrupção e instabilidade) e social (desigualdade, violência e exclusão).

Nessa canção, Cazuza faz uma crítica ácida e direta ao Brasil da época — à corrupção, à hipocrisia, ao conformismo e às falsas promessas. É uma denúncia contra uma sociedade marcada pela desigualdade, pela falta de ética e pelo descaso com a população.

Brasil

"Não me convidaram Pra esta festa pobre Que os homens armaram Pra me convencer A pagar sem ver Toda essa droga Que já vem malhada Antes de eu nascer

Não me ofereceram Nem um cigarro Fiquei na porta Estacionando os carros Não me elegeram Chefe de nada O meu cartão de crédito É uma navalha

Brasil Mostra tua cara Quero ver quem paga Pra gente ficar assim Brasil Qual é o teu negócio O nome do teu sócio Confia em mim

Não me convidaram Pra esta festa pobre Que os homens armaram Pra me convencer A pagar sem ver Toda essa droga Que já vem malhada Antes de eu nascer

Não me sortearam A garota do Fantástico Não me subornaram Será que é o meu fim Ver TV a cores Na taba de um índio Programada Prá só dizer sim, sim

Brasil Mostra a tua cara Quero ver quem paga Pra gente ficar assim Brasil Qual é o teu negócio O nome do teu sócio Confia em mim

Grande pátria Desimportante Em nenhum instante Eu vou te trair Não, não vou te trair

Brasil Mostra a tua cara Quero ver quem paga Pra gente ficar assim Brasil Qual é o teu negócio O nome do teu sócio Confia em mim

Brasil Mostra a tua cara Quero ver quem paga Pra gente ficar assim Brasil Qual é o teu negócio O nome do teu sócio Confia em mim

Confia em mim Brasil"

ANEXO 04

(Elza Soares)

Elza Soares foi uma das maiores cantoras da música popular brasileira, conhecida por sua voz potente, rouca e marcante, além de sua trajetória de luta e resistência. Nascida em uma favela no Rio de Janeiro, em 1930, Elza viveu uma vida marcada por pobreza extrema, violência, racismo e machismo.

A música **"A Carne"**, lançada no álbum *"Do Cóccix até o Pescoço"*, em 2002, é uma das obras mais potentes e simbólicas de Elza Soares. A composição é de Marcelo Yuka, Seu Jorge e Ulisses Cappelletti, mas foi na voz de Elza que a canção ganhou força e se transformou em um verdadeiro hino contra o racismo estrutural no Brasil.

A letra denuncia como, historicamente, o corpo negro foi e ainda é explorado, desvalorizado e marginalizado na sociedade brasileira. O verso **"A carne mais barata do mercado é a carne negra"** é uma metáfora poderosa que escancara o racismo, a exclusão, a desigualdade e a desumanização do povo negro no Brasil.

Na época do lançamento, o Brasil já vivia um contexto democrático, mas ainda enfrentava (e enfrenta) enormes desafios relacionados ao racismo estrutural, à violência contra corpos negros e às desigualdades socioeconômicas que recaem principalmente sobre a população negra.

A canção ecoa como um grito de denúncia, resistência e valorização da negritude, fazendo parte da história da música brasileira como uma das maiores obras de enfrentamento ao racismo.

A Carne

"A carne mais barata do mercado É a carne negra (Tá ligado que não é fácil, né, mano?) Se liga aí

A carne mais barata do mercado é a carne negra A carne mais barata do mercado é a carne negra A carne mais barata do mercado é a carne negra (Só-só cego não vê)

Que vai de graça pro presídio E para debaixo do plástico E vai de graça pro subemprego E pros hospitais psiquíatricos

A carne mais barata do mercado é a carne negra (Dizem por aí) A carne mais barata do mercado é a carne negra A carne mais barata do mercado é a carne negra A carne mais barata do mercado é a carne negra

Que fez e faz história Segurando esse país no braço, meu irmão O cabra que não se sente revoltado Porque o revólver já está engatilhado E o vingador eleito Mas muito bem intencionado

E esse país vai deixando todo mundo preto E o cabelo esticado Mas mesmo assim ainda guarda o direito

De algum antepassado da cor Brigar sutilmente por respeito Brigar bravamente por respeito Brigar por justiça e por respeito (pode acreditar)

De algum antepassado da cor Brigar, brigar, brigar, brigar, brigar Se liga aí

A carne mais barata do mercado é a carne negra (Na cara dura, só cego que não vê) A carne mais barata do mercado é a carne negra

A carne mais barata do mercado é a carne negra (Na cara dura, só cego que não vê) A carne mais barata do mercado é a carne negra (Tá, tá ligado que não é fácil, né, né mano?)

Negra, negra Carne negra É mano, pode acreditar A carne negra".

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014.2025

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 11692/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 014/2024, TORNA PÚBLICO que se encontra AUTORIZADA a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 014/2025, do tipo de disputa ABERTO MENOR PREÇO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital. OBJETO: registro de preço para futura e eventual "contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços correspondentes à 2ª Etapa do Parque Aquático e Zooflorestal, localizado em área adjacente à Rodovia MT-060, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme estabelecido no Convênio nº 933881/2022, " para atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, deste edital e PLANILHAS anexas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 18 de julho de 2025, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 01 de agosto de 2025, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 01 de agosto de 2025, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 01 de agosto de 2025, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio. EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 15 de julho de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 001/2025

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 001/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

PROCESSO: Nº 22597/2025

OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços às secretarias municipais, mediante cumprimento de todos os requisitos exigidos no Edital, aceitação do valor da hora técnica e respeito aos prazos de garantia conforme aferição pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

O Senhor Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 290/2025 – referente ao Processo Administrativo nº 22597/2025, que conclui pelos apontamentos da comissão de contratação. ADJUDICO o Credenciamento das empresas participantes do procedimento licitatório na modalidade Credenciamento / Inexigibilidade nº 01/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços às secretarias municipais, mediante cumprimento de todos os requisitos exigidos no Edital, aceitação do valor da hora técnica e respeito aos prazos de garantia conforme aferição pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. CONSIDERANDO que o processo encontra-se em conformidade com as normas legais e compatíveis com a documentação apresentada; RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado do procedimento, sendo credenciadas as empresas abaixo relacionadas:

1. JONATHAN CÁSSIO MAFFINI

CNPJ: 37.297.683/0001-09 Credenciado para os itens:

Item 06: Serviço de profissional temporário – eletricista, com fornecimento de equipamentos e materiais.

Item 08: Serviço de profissional temporário – pedreiro e pintor, com fornecimento de equipamentos e materiais.

2. ADM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 55.011.821/0001-15 Credenciado para:

Item 10: Serviços de paisagismo e jardinagem (poda, plantio, adubagem, entre outros), com fornecimento de equipamentos e materiais.

3. EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA

CNPJ: 43.131.589/0001-70 Credenciado para:

Item 09: Mão-de-obra para serralheria com manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos e materiais.

4. HEIGUI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 21.659.772/0001-00 Credenciada para:

Item 03: Manutenção e revitalização de equipamentos, eletrodomésticos e mobiliários.

Item 04: Pequenos reparos, instalação de móveis, quadros e ajustes hidráulicos.

Item 05: Tapeçaria e estofados para móveis — todos com fornecimento de equipamentos e materiais.

5. MP CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 56.268.034/0001-16 Credenciada para:

Item 06: Serviço de profissional temporário – eletricista.

Item 07: Profissionais temporários – encanador, calheiro, vidraceiro, manutenção de portas e janelas.

Item 08: Profissionais temporários – pedreiro e pintor — todos com fornecimento de equipamentos e materiais.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 15 de julho de 2025

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida

Prefeito Municipal

5º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 23 2024

5º TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO 23 2024 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADESÃO À ATA DE REGISTRO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA PARA PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO (CHIP), NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA PARA MANUTENÇÃO OPERACIONAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, SOCORRO MECÂNICO E TRANSPORTE POR GUINCHO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUN. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO DO ADITIVO E AMPARO LEGAL

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor de vigência do Contrato nº *023/2024 processo administrativo 268252025,* mais *12 meses (doze) meses,* a partir de *06/07/2025 cujo* . Objeto: Adesão À Ata De Registro Nº 045/2024, Pregão Eletrônico Nº 061/2023, Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Capacitada Na Prestação De Serviços De Administração, Gerenciamento E Controle De Frota Com Implantação E Operação De Sistema Informatizado E Integrado, Via Internet, Com Tecnologia Para Pagamento Por Meio De Cartão Magnético Ou Micro Processado (Chip), Nas Redes De Estabelecimentos Credenciados Pela Contratada Para Manutenção Operacional Preventiva E Corretiva, Incluído O Fornecimento De Peças De Reposição, Acessórios, Socorro Mecânico E Transporte Por Guincho Dos Veículos Que Compõem A Frota Da Prefeitura De Várzea Grande/Mt.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O acréscimo ao valor inicial do contrato, com fundamento no Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Segunda referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados na no processo administrativo nº 26825/2025.

Após a implementação dos acréscimos R$ 610.000,00 (Seiscentos e Dez Mil Reais) previsto no presente Termo Aditivo, mantendo-se as demais condições de pagamento

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 276/2025.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Nossa Senhora do Livramento – MT 04 de Julho de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 067 2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 067 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO COMO LIGAÇÃO DE ÁGUA E DESLIGAMENTO DE BOMBAS, CORTE DE ÁGUA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS NA SEDE DO MUNICIPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NORBERTO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO 20693559187 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25564/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPCIAL 23/2025

OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para realizar o serviço como ligação de água e desligamento de bombas, corte de água e manutenção em equipamentos na Sede do municipio, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25564/2025, Dispensa de Licitação Especial 23/2025

PREÇO (art. 92, V)

O valor do presente contrato é de R$ 30.002,00 (Trinta Mil, Dois Reais) sendo R$ 3.000,20 (Tres Mil Reais e Vinte Centavos) por mês.

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 10 (Dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Julho de 2025

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa Norberto Domingos da Conceição 20693559187

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 068 2025

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 068 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O SERVIÇO COMO LIGAÇÃO DE ÁGUA E DESLIGAMENTO DE BOMBAS, CORTE DE ÁGUA E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS NA COMUNIDADE RIBEIRÃO COCAIS MUNICIPIO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 59.993.841 NILSON BENEDITO DOS SANTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25564/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPCIAL 23/2025 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

OBJETO (art. 92, I e II)

Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para realizar o serviço como ligação de água e desligamento de bombas, corte de água e manutenção em equipamentos na comunidade de Ribeirão Cocais, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25564/2025, Dispensa de Licitação Especial 23/2025

PREÇO (art. 92, V)

O valor do presente contrato é de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) sendo R$ 2.500,00 (Dois Mil Quinhentos Reais) por mês.

DA VIGENCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da contratação é de 10 (Dez) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Julho de 2025

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa 59.993.841 NILSON BENEDITO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 478/2025

PORTARIA Nº. 478/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) períodos de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Junior César da Silva registro nº 541 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professor do Ensino Fundamental, conforme parecer jurídico n. 82/2018 compreendido de 22.07.2025 a 17.01.2026, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2012/2027

· 2017/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Julho de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 479/2025

PORTARIA Nº. 479/2025

Fabíola Jossely da Silva Assunção, Assessora de Recursos Hu-

manos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) períodos de licença prêmio conforme parecer jurídico, servidor(a) municipal: Eliane Aparecida Gomes de Carvalho Curvo registro nº 1146 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Apoio Nutricional/Apoio Educacional, conforme parecer jurídico n. 124/2025 compreendido de16.07.2025 a 11.01.2026, e os períodos aquisitivos abaixo descritos:

· 2012/2017

· 2017/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Julho de 2025.

Fabíola Jossely da Silva Assunção

Assessora de Recursos Humanos

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78 2025

ERRATA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 78 2025 PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G M EMBALAGENS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ONDE SE

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
18	PRATO DESCARTAVEL- MATERIAL PLASTICO N° 21 PCT CONTENDO 10 UND	PC	CRISTALCOPO	CONFORME EDITAL	1630	R$ 2,55	R$ 4.156,50
23	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADA COM DUAS DOBRAS, MACIO, COR BRANCA, COM 1000 TOALHAS CADA, DIMENSÕES 22X21CM.	PC	BELL	CONFORME EDITAL	980	R$ 4,98	R$ 4.880,40
R$ 9.036,90							

LEIA SE

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
18	PRATO DESCARTAVEL- MATERIAL PLASTICO N° 21 PCT CONTENDO 10 UND	PC	CRISTALCOPO	CONFORME EDITAL	1630	R$ 2,55	R$ 4.156,50
R$ 4.156,50							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

ONDE SE LÊ

Nossa Senhora do Livramento – MT 13 de Junho de 2025.

LEIA SE

Nossa Senhora do Livramento – MT 14 de Julho de 2025.

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa G M EMBALAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0085 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0085 2025 PARA FUTURAS E EVENTUAIS O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE BEBIDAS, GELO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA - BOTIJÃO13 KG), VASILHAME GLP PARA GÁS LIQUEFEITO P13 E PRODUTOS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futuras eventuais aquisição de bebidas, gelo, gás liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha - botijão13 kg), VASILHAME GLP para gás liquefeito P13 e produtos descartáveis, para atender as demandas de todas as secretarias do Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 20342/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025, Termo de Referência 012/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
23	PAPEL TOALHA - INTERFOLHADA COM DUAS DOBRAS, MACIO, COR BRANCA, COM 1000 TO-ALHAS CADA, DIMENSÕES 22X21CM	PC	KLASS	TOALHA	980	R$ 12,30	R$ 12.054,00
R$ 12.054,00							

VALIDADE, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Nossa Senhora do Livramento – MT 14 de Julho de 2025

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

LEI Nº 1179/2025 "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 1179/2025

"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, A SEMANA DA MATERNIDADE ATÍPICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no calendário oficial do Município, a Semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I - estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II - promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1180/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CITY TOUR CULTURAL" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1180/2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "City Tour Cultural" no âmbito do Município de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa City Tour Cultural, com o objetivo de incentivar a visitação aos atrativos turísticos e culturais de Nossa Senhora do Livramento, promovendo a valorização de sua história, tradições e identidade regional, e fomentando sua consolidação como destino turístico-cultural.

Art. 2º Os passeios turísticos poderão ser realizados nos finais

de semana e/ou feriados com roteiros previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será responsável pela organização e distribuição dos ingressos de forma gratuita.

§ 1º Os passeios deverão ser acompanhados por guias ou monitores turísticos capacitados, preferencialmente residentes no município.

§ 2º Os ônibus deverão ser sem estrutura que permita ampla visibilidade do percurso para facilitar a interação dos participantes com os locais visitados.

Art. 3º O setor responsável pela formatação dos roteiros poderá solicitar o apoio das demais secretarias e órgãos municipais para viabilizar o acesso aos locais selecionados, bem como monitoria, transporte e segurança, quando necessário.

§ 1º A fim de valorizar o talento local, poderão ser incluídas no percurso apresentações artísticas e culturais que remetam à história e às tradições locais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa, bem como regulamentar seu funcionamento por meio de atos próprios.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1182/2025 DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS, INSTITUÍDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIV

LEI Nº 1182/2025

Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento, às mulheres vítimas de violência doméstica familiar e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Nossa Senhora do Livramento, às mulheres vítimas de violência doméstica familiar enquadradas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), e às ofendidas por crime de feminicídio tentado, bem como aos dependentes das vítimas de feminicídio.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, cujos fatos tenham ocorrido nos 10 (dez) anos anteriores ao requerimento de reserva de percentual, mediante cópia:

I - do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres e/ou correlatas;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas junto ao SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Nossa Senhora do Livramento.

Art. 4º O direito à reserva percentual estabelecida é assegurado às vitimas e/ou dependentes descritas no artigo 1º desta Lei que comprovarem não ser proprietária, cessionária ou promitente compradora de imóvel urbano ou rural e não ter sido beneficiada em outros programas de habitação de interesse social do Estado de Mato Grosso ou de organismos municipais deste Estado, nos últimos 10 (dez) anos

Parágrafo único: O direito somente será concedido uma única vez e destinando-se exclusivamente, para fins residenciais, não se admitindo desvio de finalidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, em 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1183/2025 AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGA

LEI Nº 1183/2025

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A FORNECER SERVIÇOS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS A PRODUTORES RURAIS VINCULADOS A PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E À AGRICULTURA FAMILIAR, MEDIANTE PAGAMENTO SUBSIDIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPLA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, fornecer serviços de máquinas e implementos aos produtores rurais vinculados a programas governamentais e aos agricultores familiares do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT.

Parágrafo Único : "A operacionalidade dos maquinários somente poderá ser feita por servidor designado lotado na Secretária mencionada no caput".

Art. 2º O fornecimento de serviços de que trata esta Lei dar-se-á mediante pagamento de valor subsidiado por hora-máquina, conforme critérios estabelecidos em decreto regulamentar.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se produtores da agricultura familiar aqueles que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º O valor da hora-máquina subsidiada será fixado anualmente por ato do Poder Executivo, observada a realidade orçamentária e os custos operacionais dos serviços prestados.

Art. 3º Os valores devidos pelos produtores beneficiários serão pagos exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 4º Os recursos arrecadados com o pagamento das horas-máquina serão depositados em conta bancária específica, vinculada ao Fundo Municipal de Fomento à Agricultura Familiar, que será criado por decreto do Executivo e terá destinação exclusiva para:

I – manutenção e operação das máquinas e implementos utilizados nos serviços; II – capacitação dos beneficiários e operadores;

III – aquisição de novos equipamentos e expansão do programa.

Art. 5º A concessão do benefício previsto nesta Lei dependerá de requerimento prévio do interessado e da aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, que poderá exigir:

I – apresentação de documentos comprobatórios da condição de agricultor familiar ou de vínculo com programas governamentais de apoio à produção rural; II – análise técnica do uso pretendido dos serviços de máquinas; III – assinatura de termo de compromisso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os critérios técnicos, operacionais, financeiros e ambientais para a execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de julho de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 179-2024 - NOSSA PREVI

PREVIDENCIA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
Av Coronel Botelho, 458
03.303.941/0001-92 Exercício: 2024

DECRETO Nº 179, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1106

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 279.104,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação(+) **279.104,00**

Anulação

03 12 01 NOSSA PREVI

1	09.272.0094.2013.0000	NOSSA PREVI	261.610,68	
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
3	09.272.0094.2076.0000	NOSSA PREVI	12.425,32	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		
15	09.272.0094.2096.0000	NOSSA PREVI	5.068,00	
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA	F.R.: 1 1	800
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

031201 NOSSA PREVI

17	77.779.0094.2042.0000	NOSSA PREVI	-279.104,00	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO F.R.	1	1800
		Grupo:		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	000000	DEFINIR NA EXECUÇÃO		

Anulação(-) **-279.104,00**

Artigo 3o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONCALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2025

CONTRATADO: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA**

CNPJ Nº 22.303.601/0001-06

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS EM CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DISTRITO DE JAPURANÃ E PARAÍSO DO NORTE, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS ANEXAS** e demais informações constantes no Edital.

VALOR TOTAL: R$ 899.803,01 (oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e três reais e um centavos).

VINCULO: CONTRATO N° 075/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 283/2025 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 16 de julho de 2025.

ATRIBUI A FLAVIO PAULINO FILHO, REGISTRO CREA Nº MT040672, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS EM CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DISTRITO DE JAPURANÃ E PARAÍSO DO NORTE, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS ANEXAS e demais informações constantes neste Edital.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **FLAVIO PAULINO FILHO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº **1710109-3 SSP/MT** e do CPF nº **378.014.988-52, CREA – MT040672** – residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS EM CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DISTRITO DE JAPURANÃ E PARAÍSO DO NORTE, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS ANEXAS** e demais informações constantes neste Edital.

Oriunda da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025**, publicada no dia **02/06/0025** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **075/2025,** firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA,** assinado em 16 DE JULHO de 2025.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 284/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DO CONTRATOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal do Contratos** os servidores:

PAULO MARCELO NOGUEIRA GOMES, Brasileiro, **SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**, portador da carteira de identidade/RG nº **14074788 SESP/MT** e do CPF **nº 20.593.921-01,** matricula 7351.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 75/2025**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados: **EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS EM CONCRETO, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DISTRITO DE JAPURANÃ E PARAÍSO DO NORTE, CONFORME PROJETOS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS ANEXAS** e demais informações constantes neste Edital. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

PAMELA PORFIRO GONÇALVES, brasileira, **ENGENHEIRA FLORESTAL,** portadora da carteira de identidade/RG n ° 30088070 **SESP/ MT** e do CPF n° **061.711.551-60,** matricula **7356.**

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de

ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 16 de julho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 307/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 091/2025, PREGÃO PRESENCIAL: 053/2025, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **R DOS SANTOS MARTINS LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.492.856/0001-51**, estabelecida a Rua Soledade Peres Prado nº 200, Setor Norte, Bairro: Residencial de Chácaras Bela Vista IV, e-mail: alfaeventosesportivos@gmail.com, Telefone: (66) 99999-9784, representada neste ato pelo sua representante Srª ***Rosilene dos Santos Martins***, portadora do RG nº 28637607 SESP/MT e titular do CPF nº 008.269.941-05 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Estimada	Valor Total Estimado
1	SERVIÇO ARBITRAGEM DE **FUTEBOL DE CAMPO**, COMPREENDENDO 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	**30**	R$ 700,00	R$ 21.000,00
2	SERVIÇO ARBITRAGEM DE **FUTEBOL SUÍÇO**, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	**160**	R$ 400,00	R$ 64.000,00
3	SERVICO ARBITRAGEM DE **FUTEBOL DE SALÃO**, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) CRONOMETRISTA.	JOGO	**200**	R$ 400,00	R$ 80.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE **VOLEIBOL**, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	**100**	R$ 400,00	R$ 40.000,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE **FUTEBOL DE AREIA**, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, 01 (UM), ANOTADOR.	JOGO	**100**	R$ 400,00	R$ 40.000,00

6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE **VOLEIBOL DE AREIA**, COMPREENDENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS, E 01 (UM) ANOTADOR.	JOGO	**100**	R$ 400,00	R$ 40.000,00
7	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS ALTERNATIVOS – VALOR DI DIÁRIAS POR ÁRBITRO	JOGO	**100**	R$ 500,00	R$ 50.000,00

Valor total: R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

Órgão: 12 – Secretaria de Desporto e Lazer, Cultura e Juventude
Unidade: 001 – Adm. Geral do Departamento de Desporto e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 009 – Esportes para Todos
Ação: 2 019 – Incentivo e Fomento ao Desporto e Lazer
648 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.13 O Serviço deverá ser prestados conforme a solicitação do setor competente, deverá ter início **A PARTIR RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO – OF.**

4.14 A Contratada deverá apresentar à Administração, **em até 48 (quarenta e oito) horas** antes do evento: a relação dos árbitros que atuarão no evento, indicando nome completo, número do documento de identificação, função, indicação da modalidade em que atuará.

4.14 Os serviços deverão ser prestados em local e horário a ser indicado pela Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, sendo dentro do município de Nova Bandeirantes, podendo ser na zona urbana do município, Distrito de Japuranã ou zona rural, conforme cronograma de campeonatos e eventos desportivos, **podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, nos períodos matutino, vespertino e noturno.**

4.15 Os árbitros deverão comparecer ao local dos jogos com antecedência mínima de 30 minutos, devidamente uniformizados e prontos para atuar.

4.16 A CONTRATADA, deverá prestar serviço rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com as especificações no TERMO de referência.

4.17 A CONTRATADA deverá substituir profissionais com antecedência, a fim de evitar possíveis danos aos treinos e eventos.

4.18 A falta de profissional não poderá ser justificada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA as penalidades que serão sujeitas pelo não cumprimento dos prazos e serviços estabelecidos;

4.19 A CONTRATADA deverá substituir sempre que exigido pela secretaria responsável, qualquer empregado cuja atuação não seja de acordo com o esperado ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

4.20 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos de taxas e gastos operacionais de sua atividade, quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

a) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

b) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

c) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

e) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

f) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

g) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

h) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

i) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado;

j) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

k) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

l) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva.

5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

5.19 A coleta será realizada por servidores da Prefeitura.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento referente às prestações de serviços será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

6.1.1. O pagamento será proporcional à quantidade de partidas efetivamente realizadas, mediante apresentação de relatórios de partidas arbitradas.

6.1.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ***Sicredi***, Agência: **0818** Conta corrente: **14314-3**

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.3.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.3.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.3.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.3.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”

do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

D) MULTA:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo IX, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

12.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

12.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

12.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES.

12.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

12.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

12.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 053/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Desporto e Lazer	Júlio Cesar Odisio Ferreira	281/2025

14.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Governo	Werbeth Viana Silva	281/2025

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de

II. lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

III. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

IV. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

R DOS SANTOS MARTINS LTDA

CNPJ: 44.942.856/0001-51

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 308/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.542.381/0001-24, com sede à Avenida Filinto Muller, S/N, Residencial Nova Fronteira, QDRA 86 LOTE 10, Bairro Canelas, CEP 78.148-788, Várzea Grande-MT, e-mail: eletro.quinta@outlook.com.br, telefone: (65) 99279-4806, por intermédio de seu representante legal Senhor ***André Luís Augusto Quinta*** , portador do RG nº 15475255 SSP/MT e do CPF nº 397 789 321-15 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	VASSOURA DE JARDIM PLASTICA 26 DENTE COM CABO DE MADEIRA 120 CM	Paraboni - Plastica 26 Dente	un	200	R$ 27,00	R$ 5.400,00

Valor Global: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto

no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente

atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ***Sicoob***, Agência: **3325**, Conta corrente: ***40.055-6***;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma

da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS CONST. E EQUIP. LTDA

CNPJ: 26.542.381/0001-24

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 309/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA,** sediada à Avenida Oitocentos, n°; S/N, Sala 09 - MD 01 - G20, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-414, inscrita no CNPJ sob o n°: 46.368.367/0001-63, e-mail: amenaclima@gmail.com, compras@amenaclimca.com.br, telefone: (49) 9132-9784, por intermédio de seu representante legal Senhor ***Vera Lúcia de Oliveira***, portador do RG nº 2.264.717 SSP/SC e do CPF nº 671.356.179-91, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	"MOTOSSERRA - Á GASOLINA - NO MINIMO 35,2 CILINDROS, SABRE DE NO MINIMO 30 CM"	/ Nagano / Mn6000 - / Nagano / Mn6000	un	3	R$ 782,57	R$ 2.347,71
02	PODADOR DE CERCA VIVA - GASOLINA - POTENCIA DE NO MINIMO 600 W, COM NO MINIMO 45 CM DE LAMINA	/ Nagano / 102055805 - / Nagano / 102055805	un	2	R$ 669,79	R$ 1.339,58
03	PODADOR DE GALHOS - 25.4 CILINDRADA, COMPRIMENTO DO SABRE DE APROXIMADAMENTE 30CM, NO MINIMO 2.3M DE ALTURA.	/ Nagano / 102032423 - / Nagano / 102032423	un	1,0000	R$ 1.214,6600	R$ 1.214,66

Valor Global: R$ 4.901,95 (Quatro mil novecentos e um reais e noventa e cinco centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: ***Santander (33)***, Agência: **0160-0**, Conta corrente: ***13006428-5***;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente

Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025.

João Rogério de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 46.368.367/0001-63
CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 310/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **C. C. N. FERREIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.349.262/0001-21, com sede no endereço Rua Três Lagoas nº 309 Bairro José Pinto, Cep 78025-312 Município de CUIABÁ-MT, cep: 78.025-312, e-mail: **kingbrasilmt@gmail.com,** telefone: (065) 98444-4868, por intermédio de seu representante legal Senhor ***Cleiton Cristyano Nunes Ferreira***, portador do CPF: 028.927.491-58 e RG: 1831052-4, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
877445	SOPRADOR DE AR - Á GASOLINA - ACOMPANHA 1 TUBO INTERMEDIÁRIO E 1 PONTEIRA, NO MINIMO 27,2 CILINDROS.	Tssaper - Tssaper	un	2	R$ 720,00	R$ 1.440,00

Valor Global: R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equi-

valente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fisca-

lização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada

parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Conta Corrente: **66340-9** Agência: **3940-3** Banco**: BANCO DO BRASIL**;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025.

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

C. C. N. FERREIRA LTDA

CNPJ.: 18.349.262.0001/21

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 311/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000 – Fundos – Bairro Fortaleza – Blumenau/SC – CEP 89.055-200, e-mail: vanguardeira@vanguardeira.com.br, telefone: (47)3232-1221, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ***Edson Camilo***, portador da Carteira de Identidade nº 3.964.332, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 039.334.289-12, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abai-

xo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	SOBRADOR DE AR COSTAL - Á GASOLINA - NO MINIMO 42,7 CILINDRADAS	Vonder - 6866427000	un	2	R$ 858,03	R$ 1.716,06

Valor Global: R$ 1.716,06 (um mil setecentos e dezesseis reais e seis centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu-

ção do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Conta Corrente: **111070-5** Agência: **0095-7** Banco**: BANCO DO BRASIL**;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da

aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI

CNPJ.: 10.942.831/0001-36

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 312/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **MANY – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.566.285/0001-51 e IE sob o nº 14.051.789-8; com sede à Avenida A, 88 – Loteamento Parque Nova Esperança I, bairro Nova Esperança – CEP: 78.098-570, e-mail: manycomercial@gmail.com, telefone: (65) 2136-4199/(65) 99962-6817 no município de Cuiabá/MT, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rodoaldo Santos Da Costa,** portador do RG sob o nº 688340 - SSP/RO e CPF sob o nº 545.636.401-82, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como

veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	FITA ZEBRADA - AMARELO E PRETO ROLO 70MM X 200 METROS	Plastcor - 70X20	ROLO	100,00	R$ 10,72	R$ 1.072,00
02	VASSOURA DE JARDIM PLASTICA 22 DENTE, RASTELO C/ CABO – COR LARANJADA	Max - 22 Dentes	un	300,00	R$ 21,90	R$ 6.570,00

Valor Global: R$ 7.642,00 (sete mil seiscentos e quarenta e dois reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas

despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. **Banco: (756) Sicoob - Agência: 4425 - Conta: 66506-1**;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025.

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MANY – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 54.566.285/0001-51

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 313/2025

“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **MP COMERICO DE TELAS E FERRAGENS LTDA**, inscrita sob o n° de CNPJ 41.278.073 0001-27, situado na Rua Maria Perin Cassaro, nº 62, Bairro: Esperança na cidade de Erechim-RS, Cep: 99.701-446, e-mail: mateus.pezzenatto@gmail.com, telefone (54) 9913-45426, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Sr. Mateus Pezzenatto,** portador do RG n° 8098386744 e do CPF n° 032.389.060-11, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA FIO 14 BWG (2,10 MM) MALHA 2” (5CM) – ROLO 20 METROS COM ALTURA DE 1,80 M	Telas Pezzenatto Tela	ROLO	20	R$ 800,00	R$ 16.000,00

Valor Global: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. **Caixa Econômica Federal 0470 Agência: 1292 Conta: 000579236898-4**;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia-

rem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as

disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025.

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MP COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA

CNPJ: 41.278.073/0001-27

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 314/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **SANITOP COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 53.710.803/0001-04 sediada à Avenida Oitocentos, n°; S/N, BOX 07 GALPAO G20 MODULO 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP 29161-389, e-mail: licitacao.sanitop@gmail.com, telefone (41) 2000-7255/99848-0344, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Sr. Mateus Pezzenatto,** portador do RG n° 8098386744 e do CPF n° 032.389.060-11, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	"MOTOSSERRA - À GASOLINA - NO MINIMO 72 CILINDROS, SABRE DE NO MINIMO 28 POLEGADAS - 71 CM TIPO DE MOTOR 2 TEMPOS"	Toyama - Tcs72xp	un	2	R$ 2.750,00	R$ 5.500,00

Valor Global: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. **Banco do Brasil S.A (1) - Agência: 3041- 4 - C/C: 34563-6**;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025.

João Rogério de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

SANITOP COMERCIAL LTDA
CNPJ: 53.710.803/0001-04.
CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior
C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 315/2025

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 089/2025, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 052/2025, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. João Rogério de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2025, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **W LED ELÉTRICA LTDA, CNPJ nº 53.760.213/0001-88,** com sede na Rua Marquês de Leão, R. Baraúnas, 85 - Parque dos Novos Estados em Campo Grande/ MS, e-mail: w.led.licita@gmail.com, telefone: (67) 99270-6804/(67) 9932-21260, por intermédio de seu representante legal o Sr. ***Webersson Flores Arguelho***, portador do CPF nº 000.062.251-60 e portador da carteira de identidade nº 1368192 SSP/ MS**,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2 O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
873287	RELÉ FOTOELÉTRICO TÉRMICO BIVOLT – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TENSÃO: 220V ~ 50/60HZ; CONSUMO PRÓPRIO: MENOR QUE 1W; MATERIAL: POLIPROPILENO – UV-STABILITY; TIPO DE COMANDO QUANDO DESENERGIZADO: NORMALMENTE FECHADO (NF); FILTRO DE TEMPO: IMPEDE ACIONAMENTO INDEVIDO DEVIDO A VARIAÇÕES BRUSCAS DE LUMINOSIDADE COMO RAIOS, LASER, NUVENS, ETC. TEMPO DE RETARDO DE 1 MINUTO A 5 MINUTOS PARA COMUTAÇÃO DOS CANTOS; LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 20 LUX; LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 50 LUX RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE; RELAÇÃO ENTRE LIGA E DESLIGA (HISTERESE): 1, 2 A 4 VEZES; EXCLUSIVO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO; MAPA DE MARCAÇÃO INDELÉVEL DO MOMENTO DE RETIRADA E COLOCAÇÃO EM CAMPO; TENSÃO DE SURTO: ATÉ 4000V / 2000ª; SENSOR FOTOCÉLULA DE SULFETO DE CÁDMIO: LDR; RIGIDEZ DIELÉTRICA: = 2500V @ 1 MINUTO; ÍNDICE DE PROTEÇÃO: IP 55; CORES NO PADRÃO ABNT NBR5123); COMPATIVEL PARA TOMADA PADRÃO NBR5123; POTÊNCIA DE COMANDO: RESISTIVA 1000W, INDUTIVA 1800VA E CORRIGIDO 500VA.	Mapretronic - Rele 1000W	un	600	R$ 12,80	R$ 7.680,00

Valor Global: R$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital conforme abaixo:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 006 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 1 181 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MATERIAL PERMANENTE
113 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade: 1 058 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
363 – Natureza da Despesa: : 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
PROGRAMA: 007 – AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
371 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO
SUBFUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
689 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
695 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.4. A dotação orçamentária que o saldo não for suficiente, será suplementada à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% (vinte) por cento do total da despesa fixada, mediante Decreto, em conformidade com o artigo 27, parágrafo único da Lei das Diretrizes Orçamentárias n° 1592 e Lei Municipal 1629/2025 Artigo 1º.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

4.7. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.11. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.12. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.13. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.14. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.15. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.16. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.17. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E OUTROS:

4.19 Após o recebimento da Ordem de Fornecimento (via e-mail,) /OF, OSMATERIAIS/SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE**, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS APÓS AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, no endereço descrito acima.

4.20 SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

a) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas.

b) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

c) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

d) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

f) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

g) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

h) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

i) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

j) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

k) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

l) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

m) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da **NOTA FISCAL** devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. **Banco Sicredi - Agência: 0913 - C/C: 40309-9**;

7. DA REVISÃO DA ATA E REAJUSTE DE PREÇO

7.1. O gesto responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços práticos para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no 7.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, **SEGUINDO O RITO**:

7.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, **NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO**, **DE TRANSPORTE, PLANILHA DE CUSTOS**, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 , e na legislação aplicável.

7.2.3 A Administração realizara uma pesquisa de preços de mercado para verificação dos valores que serão anexados no processo de pedido de reequilíbrio;

7.2.4. Após a pesquisa de preço, será realizado consulta a todo cadastro de reserva objetivando manter o preço adjudicado, ou ao próprio preço, desde que o próprio preço seja mais vantajoso do que o solicitado através do processo de reequilíbrio.

7.2.5. Caso não se obtenham êxito com a consulta prevista na clausula anterior, será realizado negociação com os fornecedores do cadastro de reversa.

7.2.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

8.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

8.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

8.2. Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

8.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

8.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.5. O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

10 - DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 É parte integrante desta Ata o **RELATÓRIO DE CADASTRO DE RESERVA** constante do Anexo VIII, assumindo todas as responsabilidades desta ata.

10.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

11 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

11.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 052/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Foi Designado através de Portaria especifica o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Prelos indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Urbanismo	**Marceli Andrade De Oliveira Borges**	282/2025

13.5. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo ser o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Infraestrutura	**Gleimarcia Rodrigues**	282/2025

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

13.2. A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de julho de 2025.

_____

João Rogério de Souza

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

W LED ELETRICA LTDA

CNPJ: 53.760.213/0001-88.

CONTRATADA

TEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 281/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

JULIO CESAR ODISIO FERREIRA, Chefe de Departamento de Esportes e Lazer, portador do CPF 047.837.081-42, matricula 7168.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço Nº 307/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratados: **R DOS SANTOS MARTINS LTDA,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

WERBETH VIANA SILVA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO, portador do CPF 026.021.853-70, matricula 7159**.**

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha

fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de julho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 282/2025 EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

MARCELI ANDRADE DE OLIVEIRA BORGE, Diretor depto Engenharia, Projetos e Cidades, portadora do CPF 049.184.041.11, matricula 7166.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118, para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preço Nº 308,309,310,311,312,313,314 e 315/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratados: **VÁRIAS EMPRESAS,** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOSSERRAS, PODADORES, SOBRADORES E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (**ANEXO I**), Termo de Referência, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** das referidas atas os servidores:

GLEIMARCIA RODRIGUES, CHEFE DEPTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS, portador do CPF 103.999.157.29, matricula 7165.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de julho de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº 07.770.350/0001-86, estabelecida na rua Miranda Reis, nº 498, Bairro do Poção, CEP: 78015640, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por Nilva Aparecida Medeiros Cristiano, brasileira, casada, portadora da RG nº 29223008/SSP-MT e CPF nº 881.180.760-97, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do Processo Licitatório nº 085/2023, pregão 060/2023, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 57 inciso II e § 2 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTE-CAFICA**, resolvem:

- **Aditar o contrato nº 059/2023, da seguinte forma:**

· **DO PRAZO**

- **A vigência do presente aditivo será de 19/07/2025** até **19/07/2026** referente a prorrogação de prazo do Contrato original assinado pelo período de 12 (doze) meses e já prorrogado uma vez.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Pregão n° 060/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2025.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CASA DE AMPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE - CAFICA

CNPJ N°: 07.770.350/0001-86

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Eriane Custodio da Silva

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 005.712.201-69

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREGÃO ELETRÔNICO: 065/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 096/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 002/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.82

2/0001-73.

CONTRATADA: FERNANDES COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.211.135/0002-24, situada a Avenida Mirante do Lago, nº 290, Lote 04ª Quadra 03 Sala 04. Bairro: Mirante do Lago, CEP: 78.580-000, Alta Floresta/MT.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.**

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida substituição dos produtos, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 240/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **contrato** os servidores:

GABRIELA PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, portador do CPF 049.397.571-37, matricula 7079.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118,** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº 066/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o contratado **SERRALHERIA E FERRAGENS GALINDO LTDA,** inscrita no CNPJ N° **36.819.655/0001-33,** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAS (PLACAS, FAIXAS, VIDROS, ADESIVOS, CHAPAS E CORRELATOS), COM ENTREGA PARCELADA, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (Anexo I)**.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEDIANE DA SILVA QUEIROZ, agente Serviços Públicos, portador do CPF 039.287.001-03, matricula 7189.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 23 de junho de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO Nº 008/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.238.987/0001-75,** com sede na Rua Dos Três Poderes, nº 777 - Centro - Marcelândia-MT – CEP: 78.535-000.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. João Rogério de Souza,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09283641 SSP/MT e CPF nº. 621.323.851.49.

CONTRATADA: **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **18.093.163/0001-21**, situada na Av. Fernando Garcia, N° 252, Jardim Santa Izabel, CEP 86.990-000, no Município de Marialva/PR, representante legal o **Sr. Frank Sield Sidney Bellan**, nacionalidade brasileira, casado, empresário, CPF/MF sob nº 054.975.109-22 e portador da cédula de identidade nº 9.551.829-0SSP/PR, residente e domiciliada a Rua João Paschoini, N° 515, Jardim São Pedro, Município de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES 4X4 AMBULÂNCIA TIPO A, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES ESCRITAS E PUBLICADO ATRAVES DA RESOLUCAO N° 012/2025 EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 065/2025 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E CMS (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** UTILIZANDO-SE OS TERMOS DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2025**, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025**, AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
02	**AMBULANCIA CABINE SIMPLES** **-** potência mínima líquida 203cv, potência mínimo 3.380rpm, modelo do ano da contratação, transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4 medidas externas comprimento superior a 5.320, largura 1.800, entre eixo superior a 3.080, comprimento interno da ambulância superior a 2.300, tanque de combustível superior há 79, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 225/70 r 17, bateria mínimo 65 ah, capacidade de carga superior a 1.150 kg, peso em ordem de marcha 1.800 kg. Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Apresentar junto à proposta/habilitação comprovante de capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, caso esteja vencido apresentar junto o comprovante de sistema de gestão de qualidade conforme "Portaria 190/2009" em nome da empresa transformadora, e certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008", "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado, Juntamente com o projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial. Itens que deverão ser inclusos: ar condicionado paciente, alarme de ré, bolsa com prancha polietileno, oxímetro de mesa**. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho.**	TOYOTA	UNID.	01	R$ 341.000,00	**R$ 341.000,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Adesão autorizada pelo Oficio N.º 189/GP/2025 junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia/MT, o **SR. CELSO LUIZ PADOVANI.**

Nova Bandeirantes - MT, 16 de julho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

ADESÃO Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente à **ADESÃO Nº 008/2025** - **cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES 4X4 AMBULÂNCIA TIPO A, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES ESCRITAS E PUBLICADO ATRAVES DA RESOLUCAO N° 012/2025 EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 065/2025 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E CMS (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** UTILIZANDO-SE OS TERMOS DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2025**, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025**, AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT.

FORNECEDOR: **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ nº: **18.093.163/0001-21**

VALOR GLOBAL: **R$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais).

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 16 de julho de 2025.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial (Portaria nº 246/2025)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ADESÃO Nº 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Adesão nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 064/2025, cujo OBJETO e a AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES 4X4 AMBULÂNCIA TIPO A, DE ACORDO COM AS DELIBERAÇÕES ESCRITAS E PUBLICADO ATRAVES DA RESOLUCAO N° 012/2025 EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 065/2025 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E CMS (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** UTILIZANDO-SE OS TERMOS DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 084/2025**, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025**, AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT.

FORNECEDOR: **BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ nº: **18.093.163/0001-21**

VALOR GLOBAL: **R$ 341.000,00** (trezentos e quarenta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
02	**AMBULANCIA CABINE SIMPLES** **-** potência mínima líquida 203cv, potência mínimo 3.380rpm, modelo do ano da contratação, transmissão tipo manual 6 velocidades, freios dianteiros a disco e traseiro a tambor, tração 4x4 medidas externas comprimento superior a 5.320, largura 1.800, entre eixo superior a 3.080, comprimento interno da ambulância superior a 2.300, tanque de combustível superior há 79, direção hidráulica ou elétrica, pneus radiais mínimo 225/70 r 17, bateria mínimo 65 ah, capacidade de carga superior a 1.150 kg, peso em ordem de marcha 1.800 kg. Bancos laterais para 04 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em courvin de alta resistência, com assentos e encostos das costas individuais, conforme ABNT NBR 14.561/2000; Apresentar junto à proposta/habilitação comprovante de capacitação Técnica (CCT) conforme portaria 142 de 26/2019 INMETRO, caso esteja vencido apresentar junto o comprovante de sistema de gestão de qualidade conforme "Portaria 190/2009" em nome da empresa transformadora, e certidão de adequação e legislação do trânsito (CAT) "Resolução 291/2008", "Portaria 160/2017" referente à marca e modelo do veículo ofertado, Juntamente com o projeto básico da adaptação com layout devidamente assinado, com firma reconhecida ou assinatura digital pelo responsável técnico do projeto, conforme portaria DENATRAN 190/2009, portaria 990/2022 e portaria 142/2019, correspondendo ao veículo ofertado na proposta comercial. Itens que deverão ser inclusos: ar condicionado paciente, alarme de ré, bolsa com prancha polietileno, oxímetro de mesa**. A Entrega será feita somente por plataforma auto guincho.**	TOYOTA	UNID.	01	R$ 341.000,00	**R$ 341.000,00**

SETOR INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

GABINETE DO PREFEITO.

Fica convocada a proponente para assinatura do contrato, nos termos do art. 90, *caput*, da Lei 14.133/21, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 16 de julho de 2025.

JOÃO ROGERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO Nº 059, DE 16 DE JULHO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025

DECRETO Nº 059, DE 16 DE JULHO DE 2025.

“**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO N. 001/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT”.**

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público em 07 de abril de 2025, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 09 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a disposição do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1.988;

CONSIDERANDO ainda o disposto no “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Brasilandia” (Lei 938/2024), em especial o art. 15, 16 e 20 que regulamenta a posse e exercício no cargo público;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilandia/MT, localizada na Rua Cristiano Pereira, s/nº, Centro, no período das **07h00m às 11h00m** e das **13h00m às 17h00m**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste Decreto, para apresentarem os documentos exigidos.

Paragrafo Unico. O Departamento de Recursos Humanos terá até 15 (dias) de prazo para análise dos documentos apresentados e posteriormente serem empossados no cargo público.

Art. 2º. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada, que comprove:

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;

7. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

9. Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10. 02 (Duas) fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;

11. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

12. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

13. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

14. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

15. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matricula escolar;

16. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;

17. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

18. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

19. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;

20. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

21. Conta Corrente (Cópia do cartão);

22. Laudo médico favorável, fornecido por profissional Médico habilitado.

23. E-mail

24. Telefone celular

Art. 3º. A posse do candidato convocado dependerá de prévia inspeção médica, realizada por profissional médico, ocasião em que serão apresentados os exames médicos pré-admissionais, para avaliação antes da emissão do laudo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições do cargo, nos termos do item 1.6 do Edital 01/2025.

§ 1º - os candidatos aos cargos elencados no Anexo I deste Decreto deverão apresentar os seguintes exames ao profissional médico para respectiva emissão de Laudo Médico:

· **Urina Tipo I;**

· **Hemograma Completo;**

· **VDRL;**

· **Creatinina;**

· **Glicemia;**

· **Lipidograma;**

· **TGO/TGP/GGT;**

· **Hepatite B-HBsAG;**

· **Hepatite C-anti-HCV-Igv;**

· **Hepatite B-HBeAG;**

· **Acuidade Visual.**

· **Audiometria Tonal e Vocal;**

· **Eletrocardiograma (ECG);**

· **Raio-x de tórax; e**

· **Radiografia da Coluna Total;**

Art. 4º. A nomeação é realizada exclusivamente no Regime Estatutário, e **a** jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia/MT, 16 de julho de 2025.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO N. 059/2025

117 – TECNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	LP	LM	INF	RLM	CE	NOTA FINAL	RESULTADO
0000826	TANIA INGRYDIS NUNES HUNGARO	09/07/1989	10,00	8,00	8,00	6,00	36,00	68,00	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 11/2025

RESULTADO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1038/2025			
Modalidade:	Pregão Presencial	**Número/Ano:**	11/2025
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	10/07/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Sim	**Condição de pagamento:**	CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	Registro de Preço para Aquisição futura e fracionada de Material de Expediente para uso em todas as secretarias do município de Nova Guarita – MT		

VENCEDORES:		
Licitante	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
S. A. F. VIAIS	11.310.956/0001-06	R$ 90.768,50
	Total:	**R$ 90.768,50**
		Nova Guarita-MT 16 de Julho de 2025

	YANA MARIA MARCON Pregoeira/Agente de Contratação	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 339/2025/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **Edson Gonzaga Ribeiro,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir da data da presente portaria a(o) servidor (a) público(a) municipal Sr(ª) Geverson Balestrin, Matrícula n° 1750, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, para desempenhar suas funções no Departamento de identificação (JMS, RG, Cartório Eleitoral), da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até que a Titular do cargo retorne das férias.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 42/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025

PROCESSO 1038/2025

PRAZO: 16/07/2025 A 16/07/2026

CONTRATADA: S.A.F. VIAIS - ME

CNPJ: 11.310.956/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT

VALOR: R$ 90.768,50 (NOVENTA MIL E SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO:

CÓD. 027 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 090 - 04.001.08.243.0001.2.005- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 096 - 04.001.08.244.0001.2.042- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 111 - 04.004.08.244.0001.2.021- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD. 124 - 04.004.08.244.0001.2.094- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 133 - 05.001.04.122.0001.2.019- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 185 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIF DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CÓD. 202 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1002000 - IDENTIF DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

1.600.0000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CÓD. 227 - 07.001.12.122.0013.2.013- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTI DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 248 - 07.002.12.361.0013.2.026- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.1001000 - IDENTIF DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CÓD. 284 - 07.010.04.122.0007.2.011- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CÓD. 301 - 09.001.27.812.0015.2.047- 3390.30.00.00.00

FONTES RECURSOS: 1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "ANTONY E GABRIEL" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "8ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1665/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **AGROMUSIC PRODUCAO MUSICAL LTDA, CNPJ**

42.953.522/0001-58, no valor total de **R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 16 de julho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 004/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA "THAEME E THIAGO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "8ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1665/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **THM & THG - PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 17.449.004/0001-54**, no valor total de **R$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 16 de julho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR REGIONAL "CEZINHA MELLO" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "8ª EXPOMAR" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1665/2025 FIRMADO COM A SECEL – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA, CNPJ 55.589.051/0001-92**, no valor total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 16 de julho de 2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 210/2025

DATA: 16 de julho de 2025

EMENTA: CONCEDER 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, E FAZER CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA CONFORME DESCRITO ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias e fazer a conversão de 1/3 (um terço) em pecúnia ao (à) servidor (a) Público (a) Municipal conforme descrito (a) abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
ANDRÉ LUIZ BUENO FIGUEIRA	CONTROLADORIA MUNICIPAL	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	036.XXX.XXX-36	17/07/2025 à 26/07/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 27/07/2025 (10 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 16/07/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 058/2024/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2025 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE AMBULÂNCIA "TIPO A" SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**,** conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO INICIO DO RECEBIMENTO**: **18/07/2025 AS 15hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: **31/07/2025 AS 09hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **31/07/2025 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: **31/07/2025 AS 10hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia, plataforma da BLL https://bll.org.br/. Informações pelo telefone (66) 98157-0021 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 16 de julho de 2025.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 058/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 146/2025

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado de DIRETOR DO POSTO DE IDENTIFICACAO a Sra. EMANUELLE VITORIA SCHEFFER FERREIRA."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **EMANUELLE VITORIA SCHEFFER FERREIRA** inscrita no CPF sob o n.º 067.947.***_**, ao cargo COMISSIONADO de DIRETOR DO POSTO DE IDENTIFICACAO do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Julho de 2025, até posterior deliberação.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de Julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 13/2025

A Sra. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Seletivo Simplificado 001/2025, CONVOCA os candidatos, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 175 – TECNICO ADMINISTATIVO EDUCACIONAL - MONITOR – SEDE

CLASSIF.	NOME
17º	KAYQUE DANIEL DA SILVA SIQUEIRA
18º	KAMILA VASCONCELOS DA SILVA

Nova Maringá-MT, 17 de Julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS 2025

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Prefeita **Ana Maria Urquiza Casagrande,** comunica aos interessados que a 4ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE COMPRAS 2025 encontra-se disponível no Site https://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-Contratos/Plano-anual-de-contratacoes-publicas/

Nova Maringá – MT, 16 de julho de 2025.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.348, DE 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO NÚCLEO DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro em favor do IX CR – Núcleo da Polícia Militar instalada no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O auxílio financeiro a ser concedido será de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) durante o exercício de 2025, iniciando no mês de julho, sendo as parcelas fixadas no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, destinados à manutenção e custeio deste Núcleo da Polícia Militar de Nova Monte Verde.

Parágrafo Único: As despesas de que se trata o caput deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para complementar as despesas com gêneros alimentícios, de limpeza e de material de expediente, que forem necessárias para regular a legal manutenção do Núcleo da Polícia Militar de Nova Monte Verde – MT.

Art. 3º - O Policial Militar encarregado de exercer as funções de comandante do Núcleo da Polícia Militar deverá prestar, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder/executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas deverá ser apresentada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta lei, mediante a apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente ao mês anterior, e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º - Para implementar o auxílio financeiro em favor do IX CR – Núcleo da Polícia Militar instalada no Município de Nova Monte Verde, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária de recursos, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2025, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

§1º Os créditos suplementares por anulação de dotação decorrentes de remanejamento, transposição e transferência definidos neste artigo ficam autorizados até o limite estabelecido na Lei Municipal Nº 1.318, de 17 de dezembro de 2024.

§2º A abertura de créditos adicionais suplementares ou remanejamento, com abertura de novos elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, se dará por Decreto do Poder Executivo.

§3º Constará do Termo de Convênio a dotação orçamentária do orçamento financeiro vigente que suportará as despesas a serem realizadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde -MT, 16 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.349, DE 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 10 milhões, por meio da linha de crédito do financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA, objetivando financiar programas de investimentos com abrangência em obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem, mobilidade urbana, sinalização horizontal e vertical, construção de obras e equipamentos de promoção social, construção de espaços de esporte e lazer, construção de usina fotovoltaica, aquisição de equipamentos para solução e destinação correta de resíduos sólidos e aquisição de equipamentos e maquinário para o desenvolvimento da infraestrutura do Município.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc, II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar anualmente as dotações necessárias à amortização e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e paga-

mento da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 16 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139 DE 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora **VANIA MARIA DOS SANTOS**, efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, referente ao quinquênio 2016/2021, a ser paga nos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 16 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140 DE 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o parágrafo 2º do art. 160A da Lei Municipal nº 830/2016,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica convertida em pecúnia, 90 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora **JULIA GUEDES DE BRITO CAMARGO**, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, referente ao quinquênio 2016/2021, a ser paga no mês de julho/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 16 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITACAO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.170.880/0001-57**, localizada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento realiza-se para inclusão de Dotação Orçamentária na Ata de Registro de Preços nº 033/2024, decorrente do Processo Licitatório nº 6979/2024 na modalidade Pregão Presencial nº 035/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, conforme a seguir:

INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AGRICULTURA

06 – Secretaria Agricultura, Meio Ambiente E Saneamento

004 – Departamento de Meio Ambiente

18 – Gestão Ambiental

125 – Normatização e Fiscalização

0016 – Pro-Conselhos

2 049 – Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

379 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

FUNDAMENTO: Com base no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, conforme o orçamento fiscal vigente:

Nova Monte Verde/MT, 16 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 138, DE 15 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para o Contrato nº 028/2025;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para do Contrato nº 028/2025 celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 11.056.755/0001-24.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4729/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE BOCAS DE ALA EM SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR BUEIROS TUBULAR METÁLICOS, LOCALIZADAS NA RODOVIA MT 417, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 1671/2024.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3125

SUPLENTE: MARCOS FERREIRA DA SILVA

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 15 de julho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
AVISO DE "ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Camara Municipal de Nova Nazaré/MT torna público a **adesão de 50% da Ata de Registro de Preços nº 070/2025** oirunda do **Pregão Eletrônico 023/2025**, realizado pela **Prefeitura Municipal de Agua Boa-MT**, que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fabricação de móveis planejados**, conforme condicoes, quantidades e exigencias descritas no termo de referencia e anexos. A Adesão pretendida visa atender as necessidades desta Casa de Leis. A contratada será a empresa **G.M.B. DA COSTA & CIA LTDA**, com sede na avenida Julio Campos, N°111, bairro Industrial II – Agua Boa – MT, inscrita no CNPJ nº 06.017.797/000/-16, no valor total de **R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

Nova Nazaré-MT, 16 de julho de 2025.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

Presidente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 052/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **MACRO PLANEJAMENTO LTDA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 41.055.055/0001-86, com sede à Rua Guaycurus nº 1.210 – sala 06 - Centro – Jaciara/MT, para a **prestação de serviços de *assessoria e consultoria economico-financeira com escopo em desenvolvimento economico,*** perfazendo o total de **R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais),** em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº. 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 15 de julho de 2025.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE

No quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, os membros nomeados através da Portaria Municipal nº 297 de 05 (cinco) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), os senhores Patrícia Ribeiro Rocha representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, Idamildo Dunga Lira representando o órgão Municipal do Planejamento, Sr. Sérgio Schefer representando o órgão Municipal do Desenvolvimento Rural, a Sra. Fabrícia Armando Favaretto representando o órgão de Proteção ao Meio Ambiente, e tendo justificado a ausência por motivos de urgências particulares o Sr. James da Silva Salvador representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e o Sr. Gonçalo Trindade representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Olímpia . A secretária municipal Patrícia Ribeiro Rocha, conferiu entre os presentes o quórum, e em seguida presidiu interinamente a reunião e a cumprimentando e agradecendo a presença de todos, bem como a ilustre presença do Assessor Jurídico do município Senhor Pedro Rosa Neto e disse aos presentes que a pauta da reunião é para a realização da eleição para Presidente da CMDE para o biênio 2025/2026. Dessa forma, prosseguiu e informou que cuja eleição será realizada de forma aberta e da seguinte forma: todos os membros concorrem, porém, cada membro se manifesta em votação, referindo verbalmente o nome do seu candidato, sendo eleito aquele que mais receber votos. Patrícia Ribeiro disse que a apuração e a contagem de votos simultaneamente ao proferimento de cada voto e o pre-

sidente eleito estará empossado automaticamente, então, a presidente interina ordenou que se desse início à votação; o primeiro a votar foi o Sr. Idamildo Dunga Lira, que votou na Sra. Patrícia Ribeiro Rocha; logo após Sr. Sérgio Schefer votou em Idamildo Dunga Lira, em seguida a Sra. Fabrícia Favaretto votou em Patrícia Ribeiro e por último Patrícia Ribeiro também votou em seu próprio nome, encerrada a votação a Presidente Interina Patrícia Rocha pediu a Fabrícia Favaretto que fizesse a contagem dos votos cujo resultado foi: 03 votos a favor da Sra. Patrícia Ribeiro Rocha e 01 voto para o Sr. Idamildo Dunga Lira, ficando então desde já eleita e empossada como Presidente da CMDE para o biênio 2025/2026 a Sra. Patrícia Ribeiro Rocha, representante do órgão Municipal da Indústria, Comércio e Serviços. Com a palavra a nova presidente da Comissão disse estar muito feliz com a confiança depositada na pessoa dele, mas que espera poder contar com o apoio de todos os companheiros para fazer uma gestão voltada para o desenvolvimento do nosso município. O Sr. Idamildo Dunga Lira solicitou que a análise de todos os procedimentos da Comissão sejam feitos de forma a cumprir a Lei com análise tanto nos direitos quanto nos deveres das partes envolvidas, a Presidente manifestou-se em concordância com a colocação do mesmo, o Sr. Sérgio Schefer ressaltou que acredita ser importante avaliar cada caso de forma imparcial com foco no desenvolvimento econômico com geração de emprego e renda estabelecendo uma comunicação clara e objetiva, a Sra. Fabrícia Armando Favaretto salientou que está à disposição para atuar na Comissão com foco nas resoluções e na conscientização da finalidade do Jardim Comercial, bem como caminhar com ações voltadas à sustentabilidade e que proporcionem a preservação do meio ambiente baseada nas Normativas Federais, Estaduais e Municipais instituídas. Conseguinte o Assessor Jurídico Sr. Pedro Rosa Neto frisou que cada membro olhasse com muito carinho e racionalidade a questão do desenvolvimento do nosso município, tendo sensibilidade na hora de definir os projetos para que sejam análises baseadas na justiça, imparcialidade, inovação e principalmente aprovar projetos que realmente venham de encontro ao desenvolvimento econômico e social. Assim, a Presidente e Secretária pediu o apoio de todos na ajuda em buscar e viabilizar novas ideias e projetos para que juntos possamos fazer a diferença. Não havendo mais nada a ser tratado, o presidente deu-se por encerrada a presente reunião, cuja ATA vai assinada por todos os membros e demais pessoas presentes.

Patrícia Ribeiro Rocha

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico

Idamildo Dunga Lira

Secretaria Municipal de Planejamento

Sergio Schefer

Secretaria Municipal Rural

Fabrícia Armando Favaretto

Chefe de Depto. Meio Ambiente

James da Silva Salvador

Repres. Sindicato Trab. Rurais (Ausente Justificado)

Gonçalo Trindade

Repres. Associação Comercial (Ausente Justificado)

Pedro Rosa Neto

Assessor Jurídico Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

CANCELA-SE O PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E REAJUSTE ANUAL DO ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AO CONTRATO N 117/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024/PMNO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024/PMNO.

PUBLICADOS NO SEGUINTE JORNAL: JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.779 PAGINA 693, EM 16 DE JULHO DE 2025.

MOTIVO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAS PELA LEI FEDERAL 14.133/2021 PARA ABERTURA DO PROCESSO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REAJUSTE ANUAL INPC.

Nova Olímpia/MT, 16 de julho de 2025

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Altera o § 2º do Art. 87 da Lei Complementar nº 049, de 18 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 87 da Lei Complementar nº 049, de 18 de setembro de 2015, que passa viger com a seguinte redação:

Art. 87.

.....

§ 1º.....

.....

§ 2º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de médio e alto estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Nova Olímpia/MT.

I - Excetuam-se da regra prevista no "*caput*" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais com baixo estampido, tal como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

II - A proibição a que se refere este dispositivo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

III - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 10 VRM's (Valor de Referência Municipal), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

a) Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (trinta) dias corridos.

b) As pessoas jurídicas são responsabilizadas conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegi-

ado, no interesse ou benefício da sua entidade.

c) Verificada a infração, são apreendidos seus produtos e instrumentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 16 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1381, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, **Ari Cândido Batista**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, a nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

§ 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.316/2023 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Nova Olímpia/MT, denomina as Secretarias Municipais, define atribuições e competências dos órgãos de assessoramento direto, intermediário e de gestão missional da administração direta e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é um órgão executivo de direção superior que apresenta as seguintes atribuições:

I. formular, executar e avaliar a política Municipal de Desenvolvimento Econômico, visando o fortalecimento do modelo de desenvolvimento econômico do Município, integrando suas potencias e oportunidades produtivas à melhoria da qualidade de ida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. promover e coordenar a formulação e atualização permanente da estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município, que vise o aproveitamento das oportunidades criadas pelos empreendimentos e o turismo receptivo e de negócios, mediante a mobilização e participação ativa da sociedade, do empresariado, dos centros de estudos e pesquisas locais, regionais e estaduais;

III. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que propiciem o aproveitamento das oportunidades e potencialidades, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

IV. planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços de assistência financeira e concessão de empréstimos dirigidos a microempreendedores, inclusive aos do setor informal, a micro e pequenas empresas, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, buscando elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados e a minimizar o risco do negócio, a fim de estimular seu crescimento e a geração de melhores oportunidades de ocupação e renda da população do Município;

V. planejar, gerenciar e avaliar os programas e ações de prestação de serviços gratuitos à população, de intermediação entre empresas que precisam de mão de obra e profissionais e pessoas que procuram emprego e solicitação de outros serviços relacionados com sua situação laboral;

VI. promover, de forma coordenada e participativa, a formulação e execução de ações para a identificação, estudo e estruturação das cadeias produtivas e dos Arranjos Produtivos Locais, com o propósito de direcionar e focalizar as políticas de fomento da cooperação e articulação da base empresarial, que melhorem o potencial competitivo do Município;

VII. incentivar e orientar a instalação e a localização de unidades produtivas nos diferentes setores produtivos, conforme as potencialidades e vocação econômica do Município, respeitando a legislação ambiental vigente e as diretrizes do Plano Diretor do Município;

VIII. promover a realização de fóruns, congressos, seminários e demais atividades que permitam o intercâmbio de experiências exitosas nos âmbitos empresariais e produtivos e a promoção das potencialidades de negócios de Nova Olímpia;

IX. promover a realização e participação em missões empresariais que permitam promover as potencialidades de novos negócios no Município de Nova Olímpia nos âmbitos nacional e internacional;

X. promover e atender as missões e visitas de empreenderes, disponibilizando informações sobre as potencialidades e oportunidades de novos negócios no Município, em todas as suas áreas de atuação;

XI. promover o desenvolvimento da marca de Nova Olímpia como uma cidade competitiva e atrativa para a implantação de novos empreendimentos nos âmbitos nacional e internacional, aproveitando os programas federais de fomento e a rede mundial de computadores;

XII. elaborar todos os Projetos Técnicos necessários;

XIII. prestar contas de todos os convênios e contratos de repasse no âmbito estadual e federal;

XIV. acompanhar todas as obras oriundas de Convênios e Contratos de Repasse;

XV. promover, em conjunto com as demais Secretarias e Órgãos Municipais, a regularização das áreas públicas municipais necessárias à formalização de convênios e contratos de repasse;

XVI. auxiliar na elaboração de projetos de iluminação pública, solicitando orçamento para instalação de extensão de rede elétrica e iluminação pública;

XVII. demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos.

XVIII. formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XIV. promover a estruturação e organização da cadeia produtiva do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XV. administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;

XVI. fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produ-

tividade e competitividade do turismo do Município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;

XVII. fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios de Nova Olímpia, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do Município;

XVIII. fomentar a formulação e promoção de atividades e pacotes turísticos nos âmbitos estadual, nacional e internacional, propondo estímulos às iniciativas públicas e privadas de desenvolvimento e diversificação das atividades turísticas, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;

XIX. zelar pela inclusão do Município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo, nos âmbitos nacional e internacional, a fim de consolidar a imagem de Nova Olímpia como um destino turístico de alta qualidade para os visitantes e com potencialidades para a realização de novos negócios;

XX. definir, promover e divulgar o calendário turístico e cultural do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais, culturais, e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XXI. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema integral de informação referente à estrutura e comportamento do setor turístico do Município;

XXII. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;

Art. 3º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que passa a ser denominada de **"Secretaria Municipal de Educação e Cultura",** que tem por atribuições:

I. formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II. estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Nova Olímpia, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III. formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;

IV. estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V. promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;

VI. gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Legislação Federal, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VII. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

VIII. promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

IX. planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

X. administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino, bem como os Centros de Educação Unificada;

XI. promover a produção e difusão de pesquisas cientifica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XII. articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIII. estruturar, alimentar e manter atualizado o sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Educação, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XIV. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal.

XV. em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XVI. formular, executar e avaliar as políticas municipais de cultura, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XVII. formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao desenvolvimento da cultura no âmbito do Município;

XVIII. promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, de forma equânime e participativa, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural;

XIX. coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Cultura em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

XX. formular e executar programas e ações que visem o tombamento, registro e preservação dos bens materiais e imateriais com valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e afetivo para a população de Nova Olímpia, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXI. formular e executar programas e ações que visem à promoção da produção cultural nas suas diversas manifestações como música, teatro, dança, pintura, gravura, fotografia, audiovisual, cinema, literatura, artesanato, entre outras, visando o fortalecimento da identidade local e a valorização da diversidade cultural do Município;

XXII. promover, coordenar e executar programas e ações, relativos ao desenvolvimento da economia cultural do Município, visado a integração social e produtiva das comunidades, famílias e pessoas com vocação cultural, artística e artesanal;

XXIII. formular diretrizes, metodologias e programas para promover a utilização das tecnologias digitais e o ambiente conectado

em rede na criação, produção, reprodução, distribuição, preservação, armazenamento, modalidades de acesso das cadeias econômicas relativas aos conteúdos simbólicos e às expressões e bens artísticos e culturais;

XXIV. promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais de qualquer iniciativa;

XXV. promover o intercâmbio cultural, artístico e literário com entidades públicas e particulares regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

XXVI. definir, promover e divulgar a Agenda Cultural Oficial do Município de forma articulada e participativa com as organizações culturais, sociais e comunitárias do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

XXVII. acompanhar a administração dos atos praticados pelo fundo e serviços por eles realizados, relativos ao Fundo Municipal de Cultura;

XXVIII. administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de cultura;

XXIX. implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o Sistema Municipal de Cultura, em articulação com órgãos estaduais, federais e municipais afins;

XXXI. planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades artísticas e culturais como instrumentos de inclusão social no Município;

XXXII. Planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do patrimônio artístico, arqueológico, histórico e cultural do Município;

XXXIII. exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da cultura;

XXXIV. acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT 16 de julho de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEURO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 049/2022/PMNO- REFERENTE Á TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022/PMNO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.389/0001-78.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

MOTIVO: Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois o mesmo é de suma importância por abrangir a criação e divulgação dos programas e ações do Poder Executivo Municipal de Nova Olímpia-MT. Além de ser essencial para garantir a continuidade e a eficácia das campanhas publicitárias, assegurando que a população esteja bem informada sobre as iniciativas e projetos desenvolvidos pela Administração Municipal. Portanto, a prorrogação de prazo do presente contrato é fundamental para manter uma comunicação transparente e eficiente entre o governo municipal e a população, promovendo a participação cidadã nas ações do Poder Executivo.

FUNDAMENTADO: **Art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02020010412200022008339039000015000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/07/2025 á 19/07/2026

.

Nova Olímpia – MT, 16 de julho de 2025.

Ari Candido Batista

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

CONTRATANTE

PEDRO ROSA NETO

OAB: 9823

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS), mediante a ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência ,** o Presidente **RATIFICA E HOMOLOGA,** e, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Santa Helena- MT, em 16 de julho de 2025.

_____

ADEMIR DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025

A Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, torna público para conhecimento dos interessados que o Presidente RATIFICOU e HOMOLOGOU o processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV, ZERO KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2024/2025, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 204 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 6 VELOCIDADES (5 À FRENTE E 1 À RÉ), AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVAS, VIDROS E RETROVISORES ELÉTRICOS),** conforme as especificações contidas **ADESÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2025, Órgão Gerenciador – Prefeitura municipal de Querência/mt**, Fornecedor: **DISVECO LTDA, inscrita sob CNPJ 02.971.360/0005-90** e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato, nos termos da lei 14.133/2021.

- **ITENS E QUANTIDADES ADERIDOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	CÓDIGO – ITEM	VALOR TOTAL (R$)
1	Veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação/modelo mínimo 2024/2025, motor a diesel, potência mínima de 204 CV, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades (5 à frente e 1 à ré), ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, trio elétrico (travas, vidros e retrovisores elétricos).	01	80811	409.000,00

_____

MICHAEL NASCIMENTO SANTOS

PREGOEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 1196/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, PARA ASSISTÊNCIA OPERACIONAL E FINANCEIRA NO USO DO SAE/CTA SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA, E VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Colíder-MT, objetivando realizar repasses financeiros para o Serviço de Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento-SAE/CTA, situada no referido Município e devidamente vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que atende pacientes portadores de HIV/Aids e Hepatites virais, dentre outras doenças sexualmente transmissíveis.

§1º - O valor para pagamento ao município de Colíder/MT, aos pacientes se refere a R$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), por paciente/por mês, multiplicado pela quantidade de pacientes cadastrados.

§2º - Haverá o envio do repasse previsto no §1º e enquanto estiver em vigor o Convênio que atenda os pacientes encaminhados ao referido Serviço de Assistência Especializada – SAE pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinado ao Município de Colíder – MT, por meio do Serviço de Assistência Especializada – SAE, prestar contas mensalmente à Administração Pública Municipal dos valores repassados devendo ser instruída dos seguintes documentos:

I - Ofício ao Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal.

II - Relatório mensal pormenorizado aos atendimentos realizados em pacientes, devendo impreterivelmente constar a data da diligência, bem como outras informações pertinentes.

Art. 3º - Para atender os valores constantes no art. 1°, desta Lei, as despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações do orçamento programa de cada exercício, e/ou seus créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 16 de julho de 2025.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 002/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 002/2024

Aos Dezesseis Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **JOÃO PAULO BALLIN RODRIGUES,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 25****** SEJSP/MT e inscrito(a) no CPF nº. 05*******37 para o cargo de **ENGENHEIRO AGRONOMO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga

horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 16 de Julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JOÃO PAULO BALLIN RODRIGUES

CPF nº 05*******37

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 003/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 003/2024

A Um Dia do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ROSEVELT GOMES DE SOUZA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 11****** SESP/MT e inscrito(a) no CPF nº. 94*******34 para o cargo de **MOTORISTA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ROSEVELT GOMES DE SOUZA

CPF nº 94*******34

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 004/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 004/2024

A Um Dia do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 01***** SSP/MT e inscrito(a) no CPF nº. 01*******00 para o cargo de **TECNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANGELA MARIA ARAUJO DE LIMA

CPF nº 01*******00

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 005/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 005/2024

A Um Dia do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **JOSE FRANCISCO DA SILVA DE AZEVEDO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 00***** SESP/MT e inscrito(a) no CPF nº. 00*******21 para o cargo de **PEDREIRO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JOSE FRANCISCO DA SILVA DE AZEVEDO

CPF nº 00*******21

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 006/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 006/2024

Aos Cinco Dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **FRANCIELLE DE AVELAR PEREIRA DUTRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **00***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **00*******59** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

FRANCIELLE DE AVELAR PEREIRA DUTRA

CPF nº **00*******59**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 007/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 007/2024

Aos Cinco Dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **EVANILSON MACHADO FIGUEREDO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **23***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******56** para o cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EVANILSON MACHADO FIGUEREDO

CPF nº **04*******56**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 008/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 008/2024

Aos Treze Dias do Mês de Agosto do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ANDERSON FERREIRA GOMES,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **16***** SEJSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **02*******51** para o cargo de **MOTORISTA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 13 de Agosto de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANDERSON FERREIRA GOMES

CPF nº **02*******51**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 010/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 010/2024

Aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **FABIANA CAROLINA DA CONCEICAO CANEDO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **22***** SSP/CE** e inscrito(a) no CPF nº. **01******35** para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL EDUCACAO - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 02 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

FABIANA CAROLINA DA CONCEICAO CANEDO

CPF nº **01******35**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 009/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 009/2024

Aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **DAVI PAULO VIANA DOS SANTOS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **54***** SSP/PR** e inscrito(a) no CPF nº. **88*******68** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 02 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

DAVI PAULO VIANA DOS SANTOS

CPF nº **88*******68**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 001/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 001/2024

Aos Cinco Dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 28***** SSP/MT e inscrito(a) no CPF nº. 00*******70 para o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Julho de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SILVANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF nº 00*******70

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 011/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 011/2024

Aos Dois Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **CLEBER-**

SON MARKOSKI KRAUSE, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **60***** **SSP/RS** e inscrito(a) no CPF nº. **00*******40** para o cargo de **VIGIA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 02 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

CLEBERSON MARKOSKI KRAUSE

CPF nº **00*******40**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 013/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 013/2024

Aos Três Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **YEDA DE QUEIROZ PEDROSA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **38***** **SSP/SP** e inscrito(a) no CPF nº. **28*******53** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

YEDA DE QUEIROZ PEDROSA

CPF nº **28*******53**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 014/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 014/2024

Aos Cinco Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **NORI HARTMANN,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** **SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **02*******21** para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA PESADA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

NORI HARTMANN

CPF nº **02*******21**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 015/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 015/2024

Aos Nove Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **DOUGLAS TORRES PEREIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **02***** **SSP/MA** e inscrito(a) no CPF nº. **60*******88** para o cargo de **MOTORISTA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 7º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mis-

ta, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 09 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

DOUGLAS TORRES PEREIRA

CPF nº 60*******88

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 016/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 016/2024

Aos Nove Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **GILSON ALVES FARIAS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **14***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **94*******34** para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINA PESADA – DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 09 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

GILSON ALVES FARIAS

CPF nº 94*******34

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 017/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 017/2024

Aos Dezessete Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **LUCIANA DIAS FAGUNDES,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **22***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **05*******16** para o cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 17 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LUCIANA DIAS FAGUNDES

CPF nº 05*******16

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 018/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 018/2024

A Um Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **REGINALDO CAMPOS DA SILVA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **13***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **88*******10** para o cargo de **MOTORISTA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

REGINALDO CAMPOS DA SILVA

CPF nº 88*******10

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 019/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 019/2024

Aos Sete Dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARCELO FERNANDES MACHADO AMERICO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **59***** SSP/SP** e inscrito(a) no CPF nº. **02*******38** para o cargo de **VIGIA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Outubro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARCELO FERNANDES MACHADO AMERICO

CPF nº 02*******38

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 020/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 020/2024

Aos Quatro Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MIRVANA SPINOLA BARBOSA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **35*******34** para o cargo de **PSICÓLOGO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MIRVANA SPINOLA BARBOSA

CPF nº 35*******34

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 012/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 012/2024

Aos Três Dias do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº.**02*******70** para o cargo de **AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Setembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ADRIANA APARECIDA TRINDADE AMANCIO

CPF nº **02*******70**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 021/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 021/2024

Aos Vinte e Dois Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **NOESLEY ANTONIO DE FRANCA VIEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **01*****06 SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **01*******06** para o cargo de **MOTORISTA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 22 de Novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

NOESLEY ANTONIO DE FRANCA VIEIRA

CPF nº 01*******06

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 022/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 022/2024

Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Novembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **JOEVERSON PEREIRA DOS SANTOS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **28***** **SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******07** para o cargo de **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA/PA CARREGADEIRA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 26 de Novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JOEVERSON PEREIRA DOS SANTOS

CPF nº 06*******07

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 023/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 023/2024

Aos Três Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ANGELICA SIQUEIRA DE QUEIROZ,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **28***** **SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******05** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRICAO – DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANGELICA SIQUEIRA DE QUEIROZ

CPF nº 04*******05

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 024/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 024/2024

Aos Três Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **THAIS CARAFINI DZOVONIARKIEVICZ,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **30***** **SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **07*******31** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDU-**

CACIONAL NUTRICAO – DISTRITO ENTRE RIOS, lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

THAIS CARAFINI DZOVONIARKIEVICZ

CPF nº **07*******31**

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 025/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 025/2024

Aos Nove Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **NILVANIA RIBEIRO ROCHA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **17***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **00*******58** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA – DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 09 de Dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

NILVANIA RIBEIRO ROCHA

CPF nº 00*******58

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 026/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 026/2024

Aos Nove Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **NATALIA DA SILVA PEGO LAZZARIN,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **05***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **05*******50** para o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – SECRETARIO ESCOLAR DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 09 de Dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

NATALIA DA SILVA PEGO LAZZARIN

CPF nº 05*******50

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 027/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 027/2024

Aos Dezessete dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **NAIRA SALINA REINHEIMER,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **29***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **70*******26** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA – DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro

cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 17 de Dezembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

NAIRA SALINA REINHEIMER

CPF nº 70*******26

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 028/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 028/2024

Aos Treze dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **BRENO RAFAEL DE SOUZA FERRAZ,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **07***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **07*******35** para o cargo de **ENFERMEIRO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 13 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

BRENO RAFAEL DE SOUZA FERRAZ

CPF nº 07*******35

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 029/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 029/2024

Aos Treze dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ANDERSON PEREIRA DA COSTA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **69***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **69*******04** para o cargo de **ENCANADOR – DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 13 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANDERSON PEREIRA DA COSTA

CPF nº 69*******04

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 030/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 030/2024

Aos Quinze dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ROSANE BOTTCHER,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **61***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **61*******53** para o cargo de **TÉCNICO DE RAIO X - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **24 (Vinte Quatro) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 15 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ROSANE BOTTCHER

CPF nº 61*******53

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 031/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 031/2024

Aos Quinze dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **EDINEURA DA SILVA MARTINS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **04***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******57** para o cargo de **ZELADOR – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 15 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EDINEURA DA SILVA MARTINS

CPF nº 04*******57

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 032/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 032/2024

Aos Vinte dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SIRLENE DA SILVA DUARTE,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **12***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **01*******65** para o cargo de **ZELADOR – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado (a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 20 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SIRLENE DA SILVA DUARTE

CPF nº 01*******65

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 033/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 033/2024

Aos Vinte dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **29***** SSP/MA** e inscrito(a) no CPF nº. **29*******04** para o cargo de **VIGIA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 20 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

CPF nº 29*******04

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 034/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 034/2024

Aos Vinte e três dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDER LEANDRO SETTER**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **KESIA SILVA CONCEICAO CANTALICE,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **61***** SSP/MA** e inscrito(a) no CPF nº. **61*******39** para o cargo de **ZELADOR – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 23 de Janeiro de 2025.

EDER LEANDRO SETTER

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

KESIA SILVA CONCEICAO CANTALICE

CPF nº 61*******39

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 035/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 035/2024

Aos Três dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **LEONARDO FERNANDES RAMOS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **24***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******38** para o cargo de **ENGENHEIRO FLORESTAL - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LEONARDO FERNANDES RAMOS

CPF nº 04*******38

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 036/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 036/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **YVONE FELIPE MEDRADO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **28***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **56*******53** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

YVONE FELIPE MEDRADO

CPF nº 56*******53

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 037/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 037/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **NADER SALEH,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **35***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **72*******87** para o cargo de **VIGIA**

- SEDE, lotado(a) na Estrutura Administrativa – Aprovado(a) em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

NADER SALEH

CPF nº 72*******87

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 038/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 038/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **IRANI ALVES DA SILVA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **75***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **75*******20** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO - DISTRITO SANTO ANTÔNIO DO RIO BONITO,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

IRANI ALVES DA SILVA

CPF nº 75*******20

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 039/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 039/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ABRANTES VIEIRA DE PAIVA JUNIOR,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **1.1***** SSP/TO** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******14** para o cargo de **MÉDICO - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ABRANTES VIEIRA DE PAIVA JUNIOR

CPF nº 04*******14

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 040/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 040/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SUELY OLIVEIRA DANTAS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **09***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **62*******87** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - LIMPEZA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLA-**

RAÇÃO de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SUELY OLIVEIRA DANTAS

CPF nº 62*******87

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 041/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 041/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **01******96** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - DISTRITO NOVO MATO GROSSO,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

FLAVIO GONÇALVES DOS SANTOS

CPF nº 01*******96

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 042/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 042/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ROSICLEI PELOSO GORZIZA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **33***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **01******58** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ROSICLEI PELOSO GORZIZA

CPF nº 01*******58

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 043/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 043/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **JOSILENE APARECIDA RIBEIRO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **21***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **03******80** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JOSILENE APARECIDA RIBEIRO

CPF nº 03*******80

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 044/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 044/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **DAYANE ALVES NUNES DUTRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **22***** SEJSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **03*******29** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

DAYANE ALVES NUNES DUTRA

CPF nº 03*******29

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*****39 CPF: 71*******34**

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 045/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 045/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ROSANE ROSA DE MOURA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **05***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **40*******34** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ROSANE ROSA DE MOURA

CPF nº 40*******34

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 035/2025 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

Edital de convocação de posse Nº. 035/2025 Concurso público municipal Nº. 001/2024

DATA: 16 de Julho de 2025

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: MOTORISTA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089141	PAULO CEZAR SANTOS FREITAS	11º CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO

0088988	ELISABETE WURZIUS	6º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de posse, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

NOVA UBIRATA 16 DE JULHO DE 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI *Prefeito Municipal*

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).*

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos*;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição;*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias e remunerações);

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/).

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

ÿ Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo;

	§ Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna lombo-sacra 3 incidências com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

· Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

_____

****

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Edital de convocação e posse nº. 001/2025

Processo seletivo simplificado 002/2025

DATA: 16 de Julho de 2025

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2025 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

16 - Auxiliar De Serviços Gerais - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Gilmar Bobika Rodrigues	10,0	Aprovado

17 - Brigadista - Sede, com possível regime de plantão de 12/36.			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Gabriel Ribeiro da Silva Pereira	9,0	Aprovado
2	Valdemir Oliveira Viana	5,5	Classificado

18 - Médico Veterinário - Sede			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1	Maria Eduarda Barbosa da Costa	6,0	Classificado

Nova Ubiratã, MT – 16 de Julho de 2025

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ *Declaração de Bens e Valores.*

ÿ *Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.*

ÿ *Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)*

ÿ *Cédula de Identidade (RG);*

ÿ *Cadastro de Pessoa Física (CPF);*

ÿ *Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);*

ÿ *Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;*

ÿ *Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;*

ÿ *Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)*

ÿ *Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;*

ÿ *Título de Eleitor;*

ÿ *Comprovante de votação da última eleição*

ÿ *Documento Militar (Se homem);*

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/)

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

- Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2025.

****

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 046/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 046/2024

Aos três dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **EDILENE GARCIA DE SOUZA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **14***** **SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **94*******53** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EDILENE GARCIA DE SOUZA

CPF nº 94*******53

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 047/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 047/2024

Aos quatro dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** **SESP/MA** e inscrito(a) no CPF nº. **60*******80** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 6º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 04 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANA PAULA DA SILVA TEIXEIRA RIBEIRO

CPF nº 60*******80

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 048/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 048/2024

Aos Sete dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ELISEU ANTONIO OLIVEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **16***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **02*******20** para o cargo de **MOTORISTA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 9º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ELISEU ANTONIO OLIVEIRA

CPF nº 02*******20

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 049/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 049/2024

Aos dez dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **60***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **60*******95** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 10 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JUCIMAR ALMEIDA VIEIRA

CPF nº 60*******95

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 050/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 050/2024

Aos doze dias do Mês de fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **09***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **58*******68** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 12 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI

CPF nº 58*******68

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 051/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 051/2024

Aos Quatorze Dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **YAGO MARTINS DE OLIVEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **27***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******70** para o cargo de **PEDREIRO - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 14 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

YAGO MARTINS DE OLIVEIRA

CPF nº 06*******70

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 052/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 052/2024

Aos Dezessete Dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **30***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **70*******85** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA - DISTRITO ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 17 de Fevereiro de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF nº 70*******85

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 053/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 053/2024

Aos Cinco Dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ANNA VANESSA EURICH,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **04***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******31** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANNA VANESSA EURICH

CPF nº 04*******31

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 054/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 054/2024

Aos Dezessete Dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ITALO DOS SANTOS DA SILVA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **36***** SSP/SE** e inscrito(a) no CPF nº. **07*******08** para o cargo de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – Classificado (a) em 1º lugar no Concur-

so Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ITALO DOS SANTOS DA SILVA

CPF nº 07*******08

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 055/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 055/2024

Aos Seis dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SELMA GOMES INACIO,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **18***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **98*******78** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO - DISTRITO NOVO MATO GROSSO,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 06 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SELMA GOMES INACIO

CPF nº 98*******78

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 056/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 056/2024

Aos Onze dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARIA CLARA SILVA,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **29***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **07*******60** para o cargo de **ADVOGADA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **20 (Vinte) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 11 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARIA CLARA SILVA

CPF nº 07*******60

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 057/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 057/2024

Aos Onze dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SELIANE DA SILVA BARROS,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **35***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******48** para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEDAGOGIA - SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 11 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SELIANE DA SILVA BARROS

CPF nº 04*******48

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 058/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 058/2024

Aos Treze dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SABRINA DA ROSA SOARES,** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **04***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******48** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 13 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SABRINA DA ROSA SOARES

CPF nº 04*******48

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 059/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 059/2024

Aos Treze dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCCI** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **09***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **58*******68** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 13 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARIA SIDNEIA JACOMINI MARTUCC

CPF nº 58*******68

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 060/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 060/2024

Aos Dezessete dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MAYLON DOS SANTOS AMBROZIO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **33***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **09*******21** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 17 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MAYLON DOS SANTOS AMBROZIO

CPF nº 09*******21

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 061/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 061/2024

Aos Dezessete dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **LUIS CARLOS CAMPIGOTTO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **02****** **SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **02*******77** para o cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS – ENTRE RIOS,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 17 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LUIS CARLOS CAMPIGOTTO

CPF nº 02*******77

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 062/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 062/2024

Aos Dezoito dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **12***** **SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **10*******36** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 18 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO

CPF nº 10*******36

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 063/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 063/2024

Aos Dezoito dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SARA LIMA DA SILVA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **39***** **SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **11*******67** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 18 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SARA LIMA DA SILVA

CPF nº 11*******67

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 064/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 064/2024

Aos Dezoito dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARCIA-**

NA SEGOVIA PEREIRA portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **22***** **SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******92** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 18 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARCIANA SEGOVIA PEREIRA

CPF nº 06*******92

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
264 -2025 DANIEL BELARMINO DA SILVA

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 264/2025

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, que entre si celebram o Município de Nova Ubiratã, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Pará nº 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubiratã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001- 00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. EDEGAR JOSE BERNARDI, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. (a) DANIEL BELARMINO DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 216*******-SESP/MT, inscrito (a) no CPF sob o n° 03*********60, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato temporário é celebrado observado o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e conforme autoriza a Lei Municipal 656/2014, tendo como finalidade a prestação de serviço pelo CONTRATADO (A) no cargo de MOTORISTA, 0, com carga horária de 40 horas semanais, a ser desempenhada na Estrutura Administrativa junto a Secretaria Municipal de SAÚDE, durante o período de 16/07/2025 a 16/07/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato visa suprir vaga temporária existente em razão do titular estar desempenhando cargo de chefia, cargo de confiança ou por estar de licença sem remuneração, licença saúde ou licença maternidade, ou outros motivos de vacância temporária, o que não concede qualquer direito ao CONTRATADO (A) senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em contra prestação a CONTRATANTE se compromete a pagar mensalmente ao CONTRATADO (A) o salário de 2333,58 (DOIS MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes a 40 horas/semanais, pagamento este que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto nesta cláusula poderá ser alterado durante a vigência do presente contrato, alteração esta decorrente de variação na carga horária do CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação da carga horária do CONTRATADO (A) respeitará o limite máximo de 40 horas/semanais e ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, consultado o Chefe do Poder Executivo. CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 656/2014, não cria entre as partes nenhum vínculo empregatício, ficando desde já acordado que ao seu final, será pago ao CONTRATADO exclusivamente o previsto na legislação citada. CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO (A) obriga-se a respeitar as normas de trabalho, horário, regulamentos, ordens de serviços da CONTRATANTE, respondendo em forma da Lei pelos seus erros, mesmo por imperícia, imprudência ou negligência. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO (A) Prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostas aos servidores de provimento efetivos por força do Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Ubiratã do Município, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previsto naqueles textos legais. PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento. CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo obedecendo ao previsto na citada Lei Municipal 656/2014. CLÁUSULA SEXTA – Além do desconto em folha de pagamento do CONTRATADO (A) dos tributos referentes ao INSS, os quais serão recolhidos junto ao órgão competente pela CONTRATANTE, provenientes da presente prestação de serviços, reserva-se o CONTRATANTE o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA SETIMA – As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício. 07.001.10.122.0002.2028.3.1.90.04.367 CONTRATAÇÃO DE TEMPO DETERMINADO CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Caso se façam necessárias alterações, as mesmas serão objeto de estudo entre as partes, e só efetivada de mútuo acordo entre ambos mediante Termo Aditivo. CLÁUSULA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca que Nova Ubiratã estiver jurisdicionada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja a que título for será considerado fora de sua jurisdição.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na

presença de 02(duas) testemunhas que também assinam. Nova Ubiratã/MT, 16 DE JULHO DE 2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal CONTRATANTE

DANIEL BELARMINO DA SILVA CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA CPF N°. 02*******39 CPF N°. 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 065/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 065/2024

Aos Dezenove dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **LAIANE GONCALVES DE SOUSA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **60*******36** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 1º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 19 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LAIANE GONCALVES DE SOUSA

CPF nº 60*******36

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 066/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 066/2024

Aos Dezenove dias do Mês de Março do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **GERFESON DE MELO SOUZA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **02***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **02*******70** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 19 de Março de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

GERFESON DE MELO SOUZA

CPF nº 02******70

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 067/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 067/2024

Ao Primeiro dia do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ARIANI DOS REIS SOUSA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **30***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******01** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Abril de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ARIANI DOS REIS SOUSA

CPF nº 06*******01

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 068/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 068/2024

Aos Vinte e Três dias do Mês de Abril do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **JANI COSTA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **78***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **73*******68** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 23 de Abril de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JANI COSTA

CPF nº 73*******68

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ VAGNER MARTINS DOS REIS

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 069/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 069/2024

Aos Cinco dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ALINE MARTINS DE SOUZA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **23***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******02** para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 05 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ALINE MARTINS DE SOUZA

CPF nº 04*******02

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ VAGNER MARTINS DOS REIS

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 070/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 070/2024

Aos Seis dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **WANESSA GARCIA ROMERO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **12***** SSP/PR** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******08** para o cargo de **ENGENHEIRO CIVIL – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 06 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

WANESSA GARCIA ROMERO

CPF nº 06*******08

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ VAGNER MARTINS DOS REIS

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 071/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 071/2024

Aos Sete dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARIA VITORIA FLORENTINO DE MELO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **21***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **05*******01** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARIA VITORIA FLORENTINO DE MELO

CPF nº 06*******01

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ VAGNER MARTINS DOS REIS

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 072/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 072/2024

Aos Sete dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **SIMONE NUNES DE OLIVEIRA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **15***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **00*******66** para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **30 (Trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 07 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SIMONE NUNES DE OLIVEIRA

CPF nº 00*******66

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ VAGNER MARTINS DOS REIS

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 073/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 073/2024

Aos Quatorze dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **LAIS ZULIM STEINHORST** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **24****** **SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******11** para o cargo de **PSICOLOGO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 2º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 14 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

LAIS ZULIM STEINHORST

CPF nº 06*******11

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 074/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 074/2024

Aos Quatorze dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ANTONIO LUCAS BAUER GONÇALVES** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **30***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **06*******62**

para o cargo de **VIGIA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 14 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ANTONIO LUCAS BAUER GONÇALVES

CPF nº 06*******62

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 075/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 075/2024

Aos Dezesseis dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **REGIANE COSTA DE SOUZA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **04***** SSP/MA** e inscrito(a) no CPF nº. **61*******00** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 7º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 16 de Maio de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

REGIANE COSTA DE SOUZA

CPF nº 61*******00

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 076/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 076/2024

Aos Dois dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **TAINARA DOS SANTOS SCHERER DE MELO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **05***** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **05*******36** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 11º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 02 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

TAINARA DOS SANTOS SCHERER DE MELO

CPF nº 05*******36

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 077/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 077/2024

Aos Dois dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **IRIS TIBURCIO MARTINS** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **01****** SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **11*******72** para o cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 4º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores

que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 02 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

IRIS TIBURCIO MARTINS

CPF nº 11*******72

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 078/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 078/2024

Aos Dois dias do Mês de Maio do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **28***** **SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*****05** para o cargo de **OPERADOR DE MOTONIVELADORA – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 02 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

ARIEL APARECIDO CORDEIRO MIRANDA

CPF nº 04*******05

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 079/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 076/2024

Aos Três dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **RAIMUNDA NONATA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA SOUSA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **03***** **SSP/MA** e inscrito(a) no CPF nº. **60*******08** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 10º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

RAIMUNDA NONATA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA SOUSA

CPF nº 60*******08

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 080/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 080/2024

Aos Três dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **MARLENE DUTRA VIEIRA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **54***** **SSP/MS** e inscrito(a) no CPF nº. **48*******87** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 10º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 03 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARLENE DUTRA VIEIRA

CPF nº 48*******87

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 081/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 081/2024

Aos Dez dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **01******* SSP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **01*******63** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 10 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

BEATRIZ BORGES DA SILVA BATISTA

CPF nº 01*******63

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 082/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 082/2024

Aos Onze dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **FRANCINEUDA FABIOLA MORAIS DE ARAUJO** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **35***** SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **00*******31** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 9º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 11 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

FRANCINEUDA FABIOLA MORAIS DE ARAUJO

CPF nº 60*******08

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 083/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 083/2024

Aos Onze dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **JOAO PEDRO DA SILVA SOUZA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **14***** SEDC/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******00** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 8º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 11 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

JOAO PEDRO DA SILVA SOUZA

CPF nº 60*******08

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 084/2024

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 084/2024

Aos Vinte e Três dias do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte

e Cinco, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** o(a) Sr.(a) **CLAUDETE MACHADO CORREIA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **23***** **SESP/MT** e inscrito(a) no CPF nº. **04*******25** para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO – SEDE,** lotado(a) na Estrutura Administrativa – classificado(a) em 9º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2024 realizado em 07/04/2024, com carga horária semanal de **40 (Quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 23 de Junho de 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

CLAUDETE MACHADO CORREIA

CPF nº 04*******25

TESTEMUNHAS:

BRUNO NEIVA CRUZ FRANCINE OLIVEIRA

CPF: 02*******39 CPF: 71*******34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 906/2025

PORTARIA Nº 906/2025

Institui e compõe o Comitê Gestor municipal do programa Ser Família, define Diretrizes e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Prefeito, Municipal de Nova Xavantina, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são inerentes nos termos da Lei orgânica do município expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO que o Programa SER Família é destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, criado pela Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, alterado pela a Lei nº 11.222, de 07 de outubro de 2020 e modificado pela Lei n° 12.013 de 26 de janeiro de 2023 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 219 de 04 de abril de 2023 da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor Municipal do Programa "SER Família" que terá as seguintes competências:

I. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, regulamentando suas competências, composição e funcionamento;

II. Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, após, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para a análise e aprovação;

III. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto "SER Família" firmada pelo município;

IV. Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa "SER Família";

V. Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas na esfera municipal;

VI. Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados às famílias participantes; e,

VII. O Comitê Gestor Municipal deverá encaminhar à Gestão Estadual, em forma de planilha, as informações referentes às famílias beneficiárias a serem substituídas e das famílias que serão inseridas, o motivo da substituição e o instrumento hábil a aprovação da medida.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa "SER Família", pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com competências disciplinadas no artigo 1º desta portaria, os seguintes membros**:**

I- Secretaria Municipal de Assistência Social

a) Fernanda Rios Mariano - Titular; e,

b) Hugo Soares de Jesus - Suplente.

II- Secretaria de Saúde

a) Daianna Jéssica Rocha Batista - Titular; e,

b) Fabrícia Pinto Galindo - Suplente.

III- Secretaria Esporte e Lazer

a) Elvis Rodrigues Zuim - Titular; e,

b) Eliane Silveira Dias - Suplente.

IV- Secretaria de Educação

a) Regina Aparecida de Faria Leite - Titular; e,

b) Fernanda Cristhina Martins Ganassin - Suplente.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa "SER Família" será convocado, sempre que necessário, pelo Secretário Municipal, com antecedência, mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. As deliberações se darão por votação e as aprovações ou reprovações por maioria do voto, dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. O Comitê Gestor Municipal do Programa contará com uma Secretária Executiva, designada por ato de seu Presidente.

§ 3º. O(A) Presidente do Comitê Gestor Municipal, dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de julho de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREVINX

PORTARIA Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 001 DE 15 DE JULHO DE 2025.
"Dispõe sobre a nomeação de Fiscais de Contrato, e dá outras providências".
A Diretora Executiva do PREVINX – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.629/2023, que rege a Previdência Municipal resolve:
Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuarem como Fiscais de Contrato, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:
I – CLEUSA MARA KASPER, Assessora de Direção Executiva, matrícula funcional 703-2;
II – DALETH SOUSA CRISOSTOMO SANTOS, Analista Administrativo, matrícula funcional 737-1.
Art. 2º Delegar atribuições, competências e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.
Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se, cumpre-se.

CARMELITA VIEIRA MARTINS
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº: 061/2024

Espécie: PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT.

Contratado: PATRICIA OLIVEIRA VIEIRA ALVAREZ

Objetivo: Prestação de serviços de Zeladora Lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.**

Vínculo Legal: 1.452/2023

Regime Previdenciário: INSS

Cargo/Função: Zeladora

Valor Global R$: 26.496,19 **(Vinte e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).**

Data assinatura: 15/07/2025

Vigência: DE 16/07/2025 A 30/03/2026.

Signatários: Agenor Evangelista da Silva Júnior – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e **Patrícia Oliveira Vieira Alvarez.**

Simoni Bergamaschi da Fonseca

Assessora Jurídica

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 228 /2025

Concede Férias à servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Agenor Evangelista da Silva Júnior,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **RITA APARECIDA VIEIRA**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº 090 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Zeladora,** referente ao período aquisitivo de 2024/2025, a partir do dia 16/07/2025 à 30/07/2025, com retorno aos trabalhos no dia 31/07/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de julho de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 REGISTRO DE PREÇOS 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro, tendo como vencedoras as empresas **CBA Farma Industria e Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 07.944.844/0001-30,** com proposta no valor global de **R$ 48.001,00** para os **Itens 119, 120, 122** e **123**; **DARLU Indústria Têxtil Ltda**., **inscrita no CNPJ sob nº 40.223.106/0001-79**, com proposta no valor global de **R$ 2.340,00** para o **Item 070** e **Edson Mariano Oliveira - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 23.345.837/0001-78**, com proposta no valor global de **R$ 1.307.613,69**, para os **Itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030,**

031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130. Diante do exposto, **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital licitação, seus anexos e propostas das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, 16 de julho de 2025.

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2025 DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2025", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 338/2025

De 17 de julho de 2025.

"Dispõe sobre o julgamento final do processo administrativo disciplinar nº 001/2025", e dá Outras Providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.112/1990, e

CONSIDERANDO o devido trâmite processual, respeitados os princípios do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante em 01 de julho de 2025, que sugeriu o arquivamento do processo diante da **ausência de comprovação de infração funcional**, reconhecendo que **não houve intenção dolosa por parte do servidor na ocorrência do acidente**, destacando ainda:

- Clima chuvoso e pista escorregadia;
- Ruído intenso proveniente do maquinário, dificultando a percepção sonora;
- Ambiente rural com sinalização adequada de obras;
- Atitude cooperativa e diligente do servidor durante a ocorrência;
- Conduta imprudente de terceiro (motorista) ao estacionar em área sinalizada como local de operação;

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão, no sentido de aprimorar a atuação do setor:

- Reforço das práticas de segurança nas operações com máquinas pesadas;
- Capacitação continuada dos operadores e servidores do setor de obras;
- Melhoria na sinalização e orientação nos canteiros de obras do município;

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado por meio da Portaria nº 261/2025, com o objetivo de apurar eventual infração funcional supostamente praticada pelo servidor **Ivo Dalazen**, ocupante do cargo de **Operador de Máquinas Pesadas**, matrícula funcional nº 179.

Art. 2º Acatar, na íntegra, o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante, arquivando o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 em razão da inexistência de infração funcional comprovada.

Art. 3º Determinar ao setor competente que avalie e implemente, na medida do possível, as recomendações apresentadas pela Comissão Processante, visando à melhoria da segurança e eficiência nas operações com máquinas pesadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 342/2025 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - CMHIS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PORTARIA N.º 342/2025

De 16 de julho de 2025.

"Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS , e dá outras Providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o oficio 005/CMHIS/2025 de 12 de março de 2025, o qual solicita alteração novos membros do *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.*

R E S O L V E:

Artigo 1° - **NOMEAR** os membros para compor o *Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social-CMHIS.* – de Novo Mundo-MT, de acordo com a Lei Municipal nº 563/2021 de 16 de dezembro de 2021:

Artigo. 2º. Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, com caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador acerca das políticas, planos e programas para produção de moradia e de curadoria dos recursos a serem aplicados e acompanhar e avaliar a Política Municipal de Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito por meio de Portaria, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - O Conselho terá a seguinte composição:

I –REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO MUNICÍPIO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Damares Barbosa Cardoso de Brito CPF 058.***.***-**

Suplente: Ana Cláudia Bazana CPF 021.***.***-**

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Alisson Tizzo Maltezo CPF 047.***.***-**

Suplente: Otoniel de Jesus Santos CPF 740.***.***-**

c) Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Luancer Terhorst CPF 081.***.***-**

Suplente: Larissa Celestino da Costa CPF 058.***.***-**

d) Procuradoria Jurídica Municipal;

Titular: Caren Gabriele Acosta Ortega CPF 059.***.***-**

Suplente: Gisele Regina Ferreira Moisés CPF 057.***.***-**

II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Titular: Elcione Ferreira de Souza CPF 377.***.***-**

Suplente: Luiz Carlos de Oliveira CPF 395.***.***-**

b) Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL;

Titular: Juliano Sartori CPF 016.***.***-**

Suplente: Leide Adaiane Lima Afanaci CPF 009.897.841-18

c) Sindicato dos Profissionais da Educação – SINTEP;

Titular: Beatriz Aparecida Mariane CPF 899.***.***-**

Suplente: Lenir de Fátima Paiva CPF 005.***.***-**

d) Igreja Assembleia de Deus;

Titular: Andréia dos Santos Pinheiro CPF 003.***.***-**

Suplente: Tânia Kesia de Lima Dudé CPF 040.***.***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Portarias 092/2025,119/2025 e a 163/2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 16 de julho de 2025.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL N. º 030/2025 - CONVOCAÇÃO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 008/2025

de 16 de julho de 2025.

Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 008/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Por Contagem de Pontos nº 008/2025 realizado no dia 15 de abril de 2025, Edital Complementar n.º 002/2025 dispondo sobre o Resultado Final e Edital de Homologação n.º 007/2025 de 25 de abril de 2025.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 8 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

RECEPCIONISTA -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
Leilane do Nascimento da Silva	3°	Classificada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 16 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL 031-2025 - 9ª CHAMADA DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01-2024 - MÉDICO

de 16 de julho de 2025.

9ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2024

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação final do Concurso Público Edital nº 001/2024, através do Decreto n.º 078/2024 de 26 de novembro de 2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 04/12/2024.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munido da documentação em anexo a este Edital para tomar posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 16 de julho de 2025, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Médico - Nível Superior	
Classificação	**Candidato**
1º Classificado	João Afonso Rosa Júnior
2º Classificado	José Henrique Ferreira Sanches

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 16 de julho de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

ANEXO I

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá se apresentar em até 30 (trinta) dias no Departamento de Recursos Humanos munidos dos seguintes documentos com base ne legislação vigente (Lei nº 8.112/1990):

a) Documento de identidade com foto;

b) CPF;

c) CNH compatível com a função do cargo inscrito;

d) Título eleitoral;

e) Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

f) Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

g) Comprovante do PIS ou PASEP, caso tenha sido empregado;

h) Comprovante de endereço;

i) Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores;

j) Certidão de nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos;

l) Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

m) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

n) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

o) Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

p) Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município ou (positiva com efeito de negativa);

q) Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

r) Abertura de Conta Salário junto ao banco credenciado com o município.

s) Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

Por determinação do Decreto nº 007/2020, o(a) candidato(a) convocado(a), quando de sua posse deverá apresentar:

a) Laudos de avaliação clínica médica e psicológica, favoráveis as condições imediatas de trabalho.

b) Exames laboratoriais obrigatórios para todas as funções públicas.

c) Hemograma completo em jejum;

d) Glicemia em jejum;

e) Reação sorológica para lues (VDRL);

f) Gama G.T. (gama glutamil trasferase);

g) Perfil lipídico (colesterol LDL, colesterol HDL e triglicerídeos;

h) Eletrocardiograma (ECG;

i) RX de tórax em PA. e perfil e os laudos correspondentes;

j) EAS. (exame de urina tipo I);

k) Parasitológico de fezes.

Para as funções de docência: Professores e Técnico de Desenvolvimento Infantil – TDI, além dos exames previstos no subitem anterior, apresentar também os seguintes:

a) Laringoscopia de cordas vocais com avaliação médico otorrinolaringologista;

b) Audiometria tonal (com avaliação de fonoaudiólogo)

c) Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

Para as funções cuja área de atuação seja a direção de veículos automotores: MOTORISTAS, além dos exames previstos no subitem anterior, apresentar também os seguintes

a) Exame de acuidade visual, fundo de olho e tonometria em ambos os olhos.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 247/2025 do dia 14 de abril de 2025, torna público aos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ), PARA SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.** Conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 17/07/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 31/07/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 31/07/2025, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 31/07/2025, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire,

12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às

11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo-MT, 16 de julho de 2025.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2025.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal n°. 179/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 005/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 028/2025.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

DATA: 30/07/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras – https://www.licitanet.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 08:0 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no site da prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br no www.licitanet.com.br/e através do e-mail licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 16 de julho de 2025.

_____

RENATA SOUSA REGO

Pregoeira Substituta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2025

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA ESTADUAL DE MAIO AMBIENTE - SEMA
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

Favorecidos	Manoel Barros de Oliveira, CPF: ***.016.001. ***
Vigência:	12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14133/2023.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 15 de Julho de 2025.

Cleomenes Junior Dias Costa

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 79/2025

Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMARCIA BASICA MUNICIPAL – SECRETÁRIA DE SAUDE.
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
Favorecidos	Leonam Kurt Maciel Reinert, CPF: ***.011.001. ***
Vigência:	12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021
Valor global	R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal	Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14133/2023.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Junho de 2025.

Cleomenes Junior Dias Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Joelma da Silva Coelho

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024**.**

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Daniela Ferreira Alves Silva

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 12 de janeiro de 2025 a 11 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Valdenita Barbosa de Araújo

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Divina Laura de Oliveira

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 13 de janeiro de 2025 a 12 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Euzébio Batista Irmão

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Sebastião Soares Jardim de Oliveira

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Operador de Retroescavadeira**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 31.302,48

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Gildo Sander Pereira da Silva

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Roberto David Neto

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2025**.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Ederaldo Richard Maester

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Operador de Motoniveladora**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 31.302,48

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Kerly Alessandra Rodrigues

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Psicóloga**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 54.137,40

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Kassia Camargo Lopes

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Enfermeira**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 54.137,40

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Rose Clea dos Santos Chagas

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG3**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Luana Carolina Gonçalves Ferreira

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Raianne Souza Silva Santana

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Aldenice Soares da Silva

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG3**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Arlete Luiza de Sena

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Cristiane Silva Peres Borges

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Marina Peres Fernandes Silva

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,04

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Nilva Lobato da Cruz

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG3**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Jaino Tomé Borges

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG5**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 14 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Pedro Conceição de Oliveira

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Júnio José de Arcanjo

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Maxlley Silva Matos

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnico de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Osmarina Aparecida de Souza

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG3**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO de CONTRATO Nº 025/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Deusivam Sotério Filho

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Odontólogo**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 54.120,00

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Monica Damassena Marçal Mariano

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Assistente Social**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 54.137,40

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Fernanda Lima e Silva

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: Phamela Rodrigues Souza

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Técnica de Enfermagem**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 23.480,40

VIGÊNCIA: De 15 de janeiro de 2025 a 14 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Guilherme Pereira da Silva

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: Lucas Valadares Costa

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Operador de Trator Pneu**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 31.302,48

VIGÊNCIA: De 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: IRISNEI FERREIRA BORGES

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Motorista**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 29.688,12

VIGÊNCIA: De 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 964/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: KLIS MACLEITON GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Bioquímico**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 54.137,40

VIGÊNCIA: De 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: APARECIDO ELEUZO CARDOSO

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Motorista**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 29.688,12

VIGÊNCIA: De 17 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/

2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: LUCIANA FERREIRA GOMES

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 17 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 964/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: LIDIA CRISTINA DA SILVA

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG12**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 17 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: JOSÉ TRIEL DOMINGOS DA CRUZ

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Motorista**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 29.688,12

VIGÊNCIA: De 18 de janeiro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: JOSE DAVID FRANCISCO ROCHA

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADA: LEILA MARCIANO DE LIMA

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

CONTRATADO: DIONE OLIVEIRA AIER

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Assistente Social**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 51.339,60

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO: Tiago Martins de Lima.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais - AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Sônia da Mata Silva Nascimento.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais - AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Meire Rodrigues Santos Barboza.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Cuidadora do Menor**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Werika Lorrane Santos Silva.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG12**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologa-

do por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Kele Pereira dos Santos.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Cuidadora do Menor**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Angela Mara da Silva.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Cuidadora do Menor**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 21 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Sheila Maria Maester.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG3**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 22 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADA: Maria Fernanda Chaves dos Santos.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Cuidadora do Menor**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

VALOR: R$ 18.216,00

VIGÊNCIA: De 22 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO: Iramilton Teixeira de Araújo.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Operador De Retroescavadeira**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 31.302,48

VIGÊNCIA: De 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT.

CONTRATADO: Alan Kardec de Jesus Silva.

OBJETO: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais - AG11** conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

VALOR: R$ 22.099,20

VIGÊNCIA: De 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Katia Lucia Borges Silva

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Enfermeira**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 54.137,40

Vigência: 20/01/2025 a 19/01/2026

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Rodrigo da Costa Pereira de Araújo

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Enfermeiro**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

Valor: R$ 54.137,40

Vigência: De 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Douglas Barbosa de Oliveira

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Agente de Serviços Gerais - AG5**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

Valor: R$ 18.216,00

Vigência: De 20 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Adriana Gomes de Arcanjo

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

Valor: R$ 18.216,00

Vigência: De 22 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Adriana Aparecida Vicente

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 18.216,00

Vigência: De 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Deusimar Maciel Barbosa

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 18.216,00

Vigência: De 16 de janeiro de 2025 a 15 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Antônio Moreira dos Santos

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Agente de Serviços Gerais – AG11**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 22.099,20

Vigência: De 28 de janeiro de 2025 a 27 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Lorraine Ferreira dos Reis

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função **Agente de Serviços Gerais – AG4**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 001/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 030/2024.

Valor: R$ 18.216,00

Vigência: De 29 de janeiro de 2025 a 28 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, homologado pela Lei Municipal nº 952/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Alex Abreu Silva

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Operador de Retroescavadeira**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 31.302,48

Vigência: De 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Tony Guilherme Melo Pereira

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Operador de Escavadeira Hidráulica**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 33.503,76

Vigência: De 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024**.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT

Contratado: Roberto Cardoso Vilela

Objeto: Contrato por tempo determinado, para o exercício da função de **Motorista**, conforme aprovação no Processo Seletivo nº 002/2024, devidamente homologado por meio do Decreto nº 002/2025.

Valor: R$ 29.688,12

Vigência: De 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026**.**

Fundamento Legal: Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, homologado pela Lei Municipal nº 977/2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 84/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 25/2025

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL COM A DUPLA BRENDO & RENATO, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL DE PESCA 2025” QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 28 A 30/08/2025 NO DISTRITO CACHOEIRA DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT.

Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM
Favorecidos	CARVALHO BUSINESS CNPJ: 53.641.181/0001-00
Vigência:	90 dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
Valor global	R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo São Joaquim - MT, em 16 de julho de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 016/2025

DE 16 DE JULHO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, no dia 25 de março de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.702, páginas 560/562 do dia 25 de março de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2025, através do Decreto Municipal nº. 23/2025 de 26 de março de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.704, páginas 509/511:

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **17/07/2025 a 31/07/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
EILAMAR DO PRADO SANTOS	CUIDADOR DO MENOR
BARBARA ROSA ROCHA	CUIDADOR DO MENOR
MARIA FERNANDA CHAVES DOS SANTOS	CUIDADOR DO MENOR
ROSIMERE DOS SANTOS VITÓRIA	PROFESSOR PEDAGOGIA
SUZANA BARBOSA ANDRADE	PROFESSOR PEDAGOGIA
GEISANE MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGIA
NEILA DOMINGOS LUIZ	PROFESSOR PEDAGOGIA

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, 16 de julho de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 034/2025

DE 16 DE JULHO DE 2025.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, no dia 07 de janeiro de 2025, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XX, edição nº. 4.648, páginas 609 a 615, do dia 07 de janeiro de 2025;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, através do Decreto Municipal nº. 02/2025 de 07 de janeiro de 2025.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **17/07/2025 a 31/07/2025,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
EDIVANIA HILDA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA- ITAQUERÊ
ROSANGELA ASSIS	PROFESSOR PEDAGOGIA – ITAQUERÊ
MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA – SANTO IDELFONSO

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 16 de julho de 2025.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 107/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Locadora: Fabrícia Fátima Mesquita de Carvalho.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de Imóvel possuindo área de Construção de aproximadamente 350 m², em alvenaria, contendo 8 salas com ar condicionado, 02 banheiros, área externa, portão de elevação eletrônico, portas frontais de blindex, pintura nova, em bom estado, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 537, bairro Centro de Paranatinga-MT, o qual atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da lei 8.666/93.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo tem sua vigência dentro do período de 03 (três) meses do dia **04 de julho de 2025** até o dia **03 de outubro de 2025.** Vincula-se ao processo de dispensa de licitação nº 52/2022.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Contrato é R$ 5.900,00 (cinco mil, novecentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R$ 17.700,00 (dezessete mil, setecentos reais) , que será pago até o 20º dia do mês subsequente, conforme a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal devidamente discriminada e atestada por servidor designado, comprovando o fornecimento do objeto deste contrato.

1	998217	Locação de imóvel possuindo área de construção de aproximadamente 350 m², em alvenaria, contendo 8 salas com ar condicionado, 02 banheiros, área externa, portão de elevação eletrônico, portas frontais de blindex, pintura nova, em bom estado, localizado na Rua Marechal Rondon, nº 537, bairro Centro de Paranatinga-MT, o qual atenderá as necessidades da necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.	03	MENSAL	R$ 5.900,00	R$ 17.700,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 04 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 43/2025.

Pregão Eletrônico nº. 17/2025.

Processo Administrativo nº. 41/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços Contábeis em geral,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Escolas e principalmente do Conselho Deliberativo das comunidades escolares de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência e anexos.

Portaria nº. 338 de 07 de abril de 2025, o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Empresa: LORNIC ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 50.496.690/0001-90.						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ALTERACAO DE DADOS E/OU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO A RECEITA FEDERAL	Serviço	un	40,0000	R$ 70,00	R$ 2.800,00
2	CERTIFICADO DIGITAL - VALIDO POR 1 ANO, MODELO E-CNPJ A-1	Serviço	un	40,0000	R$ 80,00	R$ 3.200,00
3	CERTIFICADO DIGITAL válido por 1 ano, modelo e-CPF A-1CERTIFICADO DIGITAL válido por 1 ano, modelo e-CPF A-1	Serviço	un	80,0000	R$ 80,00	R$ 6.400,00
4	DCTF ANUAL SEM MOVIMENTO	Serviço	un	60,0000	R$ 20,00	R$ 1.200,00
5	E-SOCIAL E DCTFWEB MENSAL SEM MOVIMENTO	Serviço	un	60,0000	R$ 20,00	R$ 1.200,00
6	HONORARIO CONTABIL SEMESTRAL (ENVIO DE ARQUIVOS-E-SOCIAL E DCTFWEB, LANÇAMENTOS CONTABEIS DA MOVIMENTACAO, DCTF E ECF)	Serviço	un	60,0000	R$ 1.000,00	R$ 60.000,00
7	SERVICO NA AREA CONTABIL - DO TIPO BAIXA DE CNPJ DE CDCE - CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Serviço	un	10,0000	R$ 100,00	R$ 1.000,00
8	SERVIÇO NA AREA CONTABIL- DO TIPO ABERTURA DE CNPJ DE CDCE- CONSELHO DE LIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR	Serviço	un	3,0000	R$ 180,00	R$ 540,00
Valor total: R$ 76.340,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).						

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 08 de julho de 2025.

LICITAÇÃO
DISPENSA ESPECIAL/FISICA 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2025

RATIFICAÇÃO:

Objeto: Contratação da empresa Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, para firmar Termo de Adesão à Utilização do Serviço de Intercâmbio Eletrônico de Dados, por meio da solução Serviço de Integração de Arquivos (BB-SIA), que viabilizará a troca de arquivos eletrônicos entre o CLIENTE e o BANCO, com o objetivo de automatizar e otimizar os processos financeiros, o contratação compreende também a utilização do Serviço de Pagamentos Eletrônicos, por meio do sistema de

Ordens Bancárias (OBN), compreendendo as seguintes modalidades: Ordem Bancária de Crédito, Transferência entre contas de mesma titularidade com float zero, Crédito Lista, e Faturas com ou sem código de barras., em atendimento da Secretaria de Finanças do Município de Paranatinga/MT, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecida.

Fundamento Legal: em conformidade com o artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: Banco do Brasil SA

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Total: R$ 17.895,00 (Dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Dispensa Especial /Física 08/2025.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor Antônio Marcos Thomazini, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Finanças a Senhora Barbara Aquino Barbosa e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve RATIFICAR a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 16 de julho de 2025.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2025.

Processo de Dispensa: 08/2025

Processo Administrativo: 63/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: **BANCO DO BRASIL SA**

CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Contratação da empresa Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, para firmar Termo de Adesão à Utilização do Serviço de Intercâmbio Eletrônico de Dados, por meio da solução Serviço de Integração de Arquivos (BB-SIA), que viabilizará a troca de arquivos eletrônicos entre o CLIENTE e o BANCO, com o objetivo de automatizar e otimizar os processos financeiros, o contratação compreende também a utilização do Serviço de Pagamentos Eletrônicos, por meio do sistema de Ordens Bancárias (OBN), compreendendo as seguintes modalidades: Ordem Bancária de Crédito, Transferência entre contas de mesma titularidade com float zero, Crédito Lista, e Faturas com ou sem código de barras., em atendimento da Secretaria de Finanças do Município de Paranatinga/MT, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecida.

Do prazo do contrato: 16/07/2025 a 16/07/2026

Do valor total **R$ 17.895,00 (Dezessete mil oitocentos e noventa e cinco reais).**

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 16 de julho de 2025.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N°. 2591 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DECRETO N°. 2591 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO DIGITAL DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, JOVEM APRENDIZ E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 035/2003, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Paranatinga e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 024/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 533/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade da normatização do controle de assiduidade mais eficiente e confiável.

D E C R E T A:

Cria o controle da jornada de trabalho e o funcionamento do sistema eletrônico de ponto digital de frequência dos servidores efetivos, comissionados, estagiários, jovem aprendiz (lei 2300/2022), conselheiros tutelares (lei 831/2011) e contratados da Prefeitura Municipal, bem como estabelecer os parâmetros para o seu funcionamento, na forma a seguir:

Seção I

Do cumprimento da jornada de trabalho

Art. 1º - O controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, jovens aprendiz, e contratados da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 1º - para os fins deste Decreto, considera-se:

I. Contratado: funcionário instituído através de Processo Seletivo que gera o Contrato de Trabalho para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

II. Chefia imediata: funcionário instituído hierarquicamente conforme escalonamento da estrutura administrativa do Município de Paranatinga/MT.

III. Servidor/Servidores: engloba todos os funcionários efetivos, comissionados, jovens aprendiz, conselheiro tutelar e contratados;

§ 2º - Os funcionários comissionados não possuem direito a receberem adicional noturno e hora extra, conforme estipulado na legislação vigente.

Art. 2º - O horário de funcionamento do expediente no Paço Municipal é das 07:00 às 13:00 horas, facultado as secretarias e os demais departamentos utilizarem a jornada e das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas a ser cumprida de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - A jornada diária de trabalho dos servidores poderá ser excepcionalmente flexibilizada a pedido ou por necessidade do serviço, respeitando o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

Parágrafo único - Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:

I - A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor.

II - A compatibilidade da jornada do servidor com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Prefeitura Municipal.

III - Manter as unidades administrativas atendendo e com servidores em observância ao Art. 2º -.

Art. 4º - Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos totais ao dia, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor, se não for compensada no mesmo dia, será contabilizado o período e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês.

§ 1º - O eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, nos termos do § 1º, Art. 58 da CLT**,** deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I deste Decreto, caso não haja justificativa ratificada ou compensação, o mesmo será contabilizado e quando atingir uma hora, será procedido o desconto de 1/3 (um terço) da remuneração do dia, e assim sucessivamente durante o mês.

§ 2º - O não comparecimento ao trabalho, o comparecimento com atraso superior a 01 (uma) hora ou a saída antecipada superior a 01 (uma) hora, salvo por motivo legal ou por moléstia comprovada, implicarão em prejuízo da frequência, além de ser procedido o desconto de 1/2 (um meio) da remuneração do dia, sem prejuízo de outras penalidades trazidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº. 024/1997), devendo ainda o fato constar nota no relatório mensal de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º - O descumprimento do contido neste artigo ocasionará o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema de Controle de Frequência.

§ 4º - A troca pessoal de escala deve ser comunicada com antecedência de 48 (quarenta oito) horas de antecedência a Chefia Imediata através da Declaração de Troca, constante no Anexo II deste decreto, este por sua vez terá prazo de 1 (um) dia útil para informar o Gestor do Sistema de Controle de Frequência a ocorrência, podendo ser realizado até 2 (duas) vezes ao mês.

Art. 5º - Os Jovens Aprendizes seguirão as regras estabelecidas na Legislação do Estágio e Termo de Compromisso, que estabelece horário variável limitado a 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais Lei Municipal n. 2300/2022.

Seção II

Do sistema eletrônico de ponto digital de controle de frequência

Art. 6º - O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, será realizado pelo Sistema Eletrônico de Ponto Digital de Controle de Frequência, que poderá se dar por:

I - Identificação biométrica;

II - Login e senha pessoal, intransferível;

III- reconhecimento facial, com controle de perímetro.

§ 1º - Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º - Será capturada a imagem da impressão digital dos dedos polegares e indicadores de ambas as mãos do servidor e, somente em caso de necessidade, por algum tipo de problema de leitura destas digitais, é que será colhida a imagem da impressão digital dos demais dedos.

§3º - Entende-se por reconhecimento facial uma funcionalidade utilizada como complemento para marcação de ponto, que possibilita identificar e autenticar o servidor no momento do registo do ponto, bem como, identificar as coordenadas geográficas de sua localização no momento do registro do ponto eletrônico.

§ 4º - Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura de nenhuma das impressões digitais ou o local de trabalho não conter o leitor biométrico, o registro de sua frequência dar-se-á por meio do uso da senha pessoal e intransferível, ou por re-

conhecimento facial, com registro da coordenada geográfica do local onde o ponto foi batido, via sistema que possibilite registro de frequência por meio a ser disponibilizado pelo Município, relógio ponto ou computador disponibilizado com esta finalidade ou por opção do servidor pelo uso de celular pessoal.

§ 5º - A utilização da senha pessoal do servidor por pessoa diversa ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em razão do art. 204, inciso XVII do Estatuto do Servidor Público (Lei n. 024/1997) incluindo todos os envolvidos sob a tutela administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Servidores ocupantes de cargos classistas Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, Procurador Jurídico, Assessores Jurídico, Coordenadora do Ensino Infantil (Educação), Diretora da Casa Transitória, Diretora do Lar dos Idosos, Gerente de Apoio aos Programas Especiais, Gerente de Almoxarifado Central, Gerente de Assuntos Indígenas, Gerente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, bem como os Secretários estão dispensados do controle de frequência, mas deverão informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias, etc.).

§ 1º - Os servidores dispostos no *caput* não possuem direito a perceber hora extra, por se tratarem de cargos com dedicação exclusiva, devendo estar à disposição da administração por tempo integral.

Art. 8º - O servidor que estiver registrado no Sistema de Controle de Frequência e que for desligado da Prefeitura Municipal, deverá ter seu nome desabilitado do sistema, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 9º - Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência por meio do sistema disponibilizado, inclusive quando da realização dos trabalhos em sábados, domingos e feriados, na forma do Art. 17.

§ 1º - Quando o servidor ficar impossibilitado de registrar sua frequência no Sistema de Controle de Frequência deverá solicitar em até 02 (dois) dias úteis o registro de nota no sistema de frequência indicando a respectiva Justificativa de Ocorrências constante do Anexo I deste Decreto.

§ 2º - O servidor que tiver registrado em sua frequência Ocorrências constantes do Anexo I deste Decreto deverá juntar os comprovantes da ocorrência no relatório mensal de frequência que é encaminhado até **segundo dia útil do mês** subsequente ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º - Diante da inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o sistema do ponto eletrônico, o(a) Secretário(a) da Pasta adotará os meios alternativos necessários ao efetivo registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.

§ 4º - O descumprimento do *caput*, § § 1º e 2º - ocasionarão o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema de Controle de Frequência.

§ 5º - Excepcionalmente, o servidor pode ser dispensado do controle de frequência por seu superior hierárquico, devendo para isso o superior remeter ao Setor de Recursos Humanos documento especificando servidor, motivo da dispensa e período que durará a dispensa do controle de frequência.

Art. 10 - O Setor de Recursos Humanos será o responsável pelo registro das ocorrências constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 11 - Compete a Secretaria o controle da frequência dos servidores subordinados, bem como o gerenciamento dos respectivos relatórios de frequência e arquivamento destes.

Art. 12 - Os lançamentos de frequência e afastamentos no Sistema de Controle de Frequência deverão estar de acordo com lançamentos funcionais registrados pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 13 - A administração final do Sistema de Controle de Frequência é de competência do Setor de Recursos Humanos.

Art. 14 - O Sistema de Controle de Frequência disponibilizará ao servidor/usuário a consulta acerca de seus registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de trabalho.

Seção III

Das responsabilidades funcionais

Art. 15 - É expressamente proibido ao servidor:

I - Registrar o ponto de outro servidor sobre qualquer motivo;

II - Ausentar-se do local de trabalho, após o registro do ponto de entrada, sem autorização do Prefeito Municipal, Secretários, Chefia Imediata, e na ausência destes, de comunicação ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de responder Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 16 - São responsabilidades das Secretarias:

I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto;

II - Controlar a frequência dos servidores subordinados;

III - Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos os relatórios de frequência dos servidores subordinados, com as ocorrências de ausências registradas e justificativas constantes no Anexo I, e se for o caso, os documentos que as justifiquem, respeitando o prazo estabelecido no Art. 11.

IV - Designar um ou mais funcionário efetivo para as atribuições de gerenciamento do Sistema de Controle de Frequência, do qual será instituído através de portaria.

V - Zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

VI - Informar ao Setor de Recursos Humanos as informações necessárias para retificação de dados no Sistema de Controle de Frequência, tais como troca de lotação, desligamento do servidor, etc.

VII - Realizar a coleta da biometria do servidor após o cadastro deste, quando necessário.

Art. 17 - São responsabilidades do Setor de Recursos Humanos:

I - Cadastrar e excluir os dados dos servidores e lotação destes no Sistema de Controle de Frequência sempre que demandado.

II - Conferir os Relatórios de Frequência.

III - Proceder todos os registros do Sistema de Controle de Frequência no Sistema de Gestão da Prefeitura Municipal.

IV - Cumprir as normas estabelecidas para o Controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas.

Seção IV

Das horas extraordinárias

Art. 18 - Fica instituído através do Sistema de Controle de Frequência, a opção dos servidores em compensar horas excedidas da carga horária feitas pela necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia dos Secretários em dias de folga a serem solicitados através de requerimento do servidor.

Parágrafo único – As horas a serem compensadas deverão obrigatoriamente serem gozadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os pedidos de folgas oriundos legais devem ser requeridos ao chefe imediato com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência do dia de folga pretendido, do qual a secretaria irá deferir ou definir outras datas para concessão de folga, conforme oportunidade e conveniência da Administração.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 19 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, é vedado o abono de faltas, os atrasos ou as saídas antecipadas, bem como dispensar o servidor do registro do ponto.

Art. 20 - O Sistema de Controle de Frequência será o único meio aceito para controle de assiduidade dos servidores da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, salvo exceções expressas neste decreto.

Art. 21 - Para contabilização do tempo de serviço quando não realizado através do Sistema de Controle de Frequência, apenas nos casos previstos deste Decreto, deverá o servidor comprovar a assiduidade realizado através de meio manual devidamente atestado pelo Secretário da Pasta, conforme disposto no art. 9º, § 3º deste Decreto.

Art. 22 - Em caso de contratação por livre nomeação, o interessado deverá apresentar Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo as Certidões de 1º e 2º grau.

Parágrafo único: Conforme a Lei municipal n. 2315 de 22 de março de 2022, fica vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança, de pessoas que tenham havido condenação transitada em julgado por imputação legal prevista Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, exceto se comprovado o integral cumprimento de pena.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n. 2524 de 24 de janeiro de 2025 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 17 de junho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS DE OCORRÊNCIAS

OCORRÊNCIA	DOCUMENTOS/ REQUISITOS
LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA	ATESTADO MÉDICO DO PARENTE MOLESTADO E JUSTIFICATIVA
LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	LICENÇA PUBLICADA
LICENÇA POR CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO MILITAR	LICENÇA PUBLICADA
LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA	LICENÇA PUBLICADA
AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO	DIPLOMA
CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO ELEITORAL	DECLARAÇÃO ORIGINAL DO TRE OU DA JUSTIÇA ELEITORAL
CONCESSÃO PARA SE ALISTAR COMO ELEITOR	DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL
LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE	LICENÇA PUBLICADA
LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO	LICENÇA PUBLICADA
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES	LICENÇA PUBLICADA
ESTUDO NO EXTERIOR OU EM OUTRO ESTADO, QUANDO AUTORIZADO O AFASTAMENTO	AFASTAMENTO PUBLICADO
SERVIÇO EM OUTRA LOCALIDADE OU NO EXTERIOR, QUANDO AUTORIZADO O AFASTAMENTO	AFASTAMENTO PUBLICADO
LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE OU PATERNIDADE	CERTIDÃO DE NASCIMENTO E LICENÇA PUBLICADA
LICENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE EM SERVIÇO OU DOENÇA PROFISSIONAL	LICENÇA PUBLICADA

ATESTADO DE COMPARECIMENTO A CONSULTA MÉDICA, EXAME E REPOUSO MÉDICO	ATESTADO MÉDICO
LICENÇA PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA	LICENÇA PUBLICADA
PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÃO DESPORTIVA ESTADUAL E NACIONAL OU CONVOCAÇÃO PARA INTEGRAR REPRESENTAÇÃO DESPORTIVA NACIONAL, NO PAÍS OU NO EXTERIOR	AFASTAMENTO PUBLICADO
CONCESSÃO DOAÇÃO DE SANGUE	ATESTADO DE DOAÇÃO DE SANGUE EXPEDIDO PELO BANCO DE SANGUE OU CARTEIRA DO DOADOR DE SANGUE COM O REGISTRO DA DOAÇÃO REALIZADA
CONCESSÃO EM RAZÃO DE CASAMENTO	CERTIDÃO DE CASAMENTO
CONCESSÃO EM RAZÃO DE FALECIMENTO (rol conforme art. 72 e 127 da Lei 024/1997; art. 58 da Lei 533/2008)	CERTIDÃO DE ÓBITO e JUSTIFICATIVA
EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU EQUIVALENTE EM ORGÃOS OU ENTIDADES DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL	ATO PUBLICADO
COMPARECIMENTO A AUDIÊNCIA EM JUÍZO, PELO TEMPO NECESSÁRIO E OUTROS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS POR LEI	ATA DA AUDIENCIA, CERTIDÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE, PODENDO SE AUSENTAR UMA HORA ANTES DO INÍCIO DO ATO SOLENE
PARTICIPAÇÃO EM JURI SERVIÇO NA JUSTIÇA ELEITORAL	CERTIDÃO DO ÓRGÃO SOLICITANTE OU ATA DA AUDIENCIA
CONVOCAÇÃO PARA TRABALHO EXTRAORDINÁRIO	APRESENTAR COMPROVANTE DE CONVOCAÇÃO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DA PASTA
COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	APRESENTAR COMPROVANTE DE COMPENSAÇÃO ASSINADO PELO SECRETÁRIO DA PASTA
GREVE	DECLARAÇÃO DO SINDICATO
REUNIÃO EXTERNA OU VISITA TÉCNICA	AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA OU SECRETÁRIO DA PASTA E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS SE HOUVER
VIAGEM À SERVIÇO	AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
FÉRIAS	AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA
AUSÊNCIA DURANTE O EXPEDIENTE AUTORIZADA	AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA COM POSTERIOR RATIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA
PARTICIPAÇÃO EM CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, CURSOS, TREINAMENTOS E EVENTOS SIMILARES	REQUERIMENTO/AUTORIZAÇÃO - CERTIFICADO OU ATESTADO DE PARTICIPAÇÃO
DISPENSA COLETIVA (FALTA DE ÁGUA, LUZ E SISTEMA; EVENTOS E ETC)	AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA OU DO SECRETÁRIO DA PASTA
CONCESSÃO EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS	CERTIDÃO DE NASCIMENTO
SISTEMA ELETRÔNICO INOPERANTE	EXCLUSIVO DO ADMINISTRADOR DO PONTO
PRESENÇA NÃO REGISTRADA (Esta ocorrência poderá ser utilizado para o caso de registro incompleto do ponto diário, a exemplo, quando o servidor falhar em um dos registros por esquecimento ou outras situações que não configure ausência do servidor ao serviço público).	*ATESTADO DA PRESENÇA DO SERVIDOR PELA CHEFIA IMEDIATA COM RATIFICAÇÃO DO SECRETÁRIO DA PASTA, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DO REGISTRO (UTILIZAÇÃO PERMITIDA ATÉ 02 VEZES/MÊS)*
TRABALHO REALIZADO NA ZONA RURAL	AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA OU DO SECRETÁRIO DA PASTA
TROCA PESSOAL DE PLANTÃO	*DECLARAÇÃO DE TROCA PESSOAL E CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA OU DO SECRETÁRIO DA PASTA (UTILIZAÇÃO PERMITIDA ATÉ 02 VEZES/MÊS)*
ATRASO AO COMPARECIMENTO NO LOCAL DE TRABALHO	*UTILIZAÇÃO PERMITIDA ATÉ 02 VEZES/MÊS*
ESTUDO E/OU ESTÁGIO EM OUTRA LOCALIDADE	REQUERIMENTO DO SERVIDOR E ATESTADO DE MATRÍCULA

ANEXO II

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, COMPENSAÇÃO E DECLARAÇÃO DE TROCA PESSOAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT	
SETOR:	
CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
DATA: ____/____/_____	HORARIO: das _____:_____ as_____:_____
EM RAZÃO DE:	
_____ CHEFIA IMEDIATA	_____ SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT	
SETOR:	
SOLICITAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
EM RAZÃO DE:	
Serviço extraordinário prestado em: ____/____/_____ no horário de ____:____ as ____:____	
Data da compensação: ____/____/_____ no horário de ____:____ as ____:____	
_____ CHEFIA IMEDIATA	_____ SECRETÁRIO (A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT
SETOR:
TROCA PESSOAL DE PLANTÃO
NOME DO SERVIDOR SOLICITANTE:
MATRÍCULA:
INFORAMÕES DO PLANTÃO SOLICITADO PARA TROCA:

DATA: ____/____/_____ HORARIO: das _____:_____ as_____:_____
NOME DO SERVIDOR SUBSTITUTO QUE FARÁ A TROCA:
MATRÍCULA:
INFORMAÇÕES DO PLANTÃO COBERTURA DA TROCA: DATA: ____/____/_____ HORARIO: das _____:_____ as_____:_____
EM RAZÃO DE:
EU _____ RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO SERVIDOR SOLICITANTE DECLARO TER RECIBIDO O PRESENTE DENTRO DO PRAZO LEGAL (48 HORAS DE ANTECEDÊNCIA) E ME COMPROMETO A ENCAMINHAR O PRESENTE AO GESTOR do Sistema Biométrico PARA LANÇAMENTO.
Ciente: _____ SECRETÁRIO (A) DA PASTA

ANEXO III

CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO FORA DA SEDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT	
SETOR:	
CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇO FORA DA SEDE	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
DATA: ___/___/_____	HORARIO: das _____:_____ as_____:_____
EM RAZÃO DE:	
_____ CHEFIA IMEDIATA	_____ SECRETÁRIO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT	

ANEXO III

JUSTIFICATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT	
SETOR:	
JUSTIFICATIVA	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
DATA: ___/___/_____	HORARIO: das _____:_____ as_____:_____
EM RAZÃO DE:	
_____ CHEFIA IMEDIATA	_____ SECRETÁRIO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT	

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2994/2025

LEI Nº 2994/2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR A LEI DE Nº 1486/2017 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a Lei Municipal de nº 1486/2017, 18 de junho de 2013, onde a mesma menciona o seguinte: a doação para fins de construção da sede do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público - SINTEP em Paranatinga/MT, área de terras pertencente ao Município de Paranatinga/MT, composta do Lote da Quadra "05", com denominação de "Equipamento Comunitário, da planta oficial da cidade de Paranatinga/MT, Loteamento denominado "Jardim Primavera", com os seguintes limites e confrontações: 1 - 2: com a Rua 08 ou São Francisco Xavier, a uma distância de 58,00 metros; 2 - 3: com a Rua 3 ou Acácia, a uma distância de 45,50 metros; 3 - 1: com a Rua Travessa Campos, a uma distância de 73,70 metros, perfazendo um total de 1.320,00 m² (mil e trezentos e vinte metros quadrados), conforme matricula 10.972, Livro: 02-BC, conforme “croqui” em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, aos 16 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2995/2025

LEI Nº 2995/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1320 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade Mais MT – Fila Zero.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 168.508,38

---------- Total.....R$ 168.508,38

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Portaria nº 0250/2025/GBSES, de 14 de abril de 2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 168.508,38

---------- Total do Excesso.....R$ 168.508,38

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2996/2025

LEI Nº 2996/2025

INCLUI NA LEI Nº 2831/2024 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2025, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1320 – Custeio da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade Mais MT – Fila Zero.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 168.508,38

---------- Total.....R$ 168.508,38

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Portaria nº 0250/2025/GBSES, de 14 de abril de 2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 168.508,38

---------- Total do Excesso.....R$ 168.508,38

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2997/2025

LEI Nº 2997/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1320 – Custeio da Assistência Ambulatorial e

Hospitalar de Média Complexidade Mais MT – Fila Zero.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 168.508,38

---------- Total.....R$ 168.508,38

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Portaria nº 0250/2025/GBSES, de 14 de abril de 2025, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.621.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 168.508,38

---------- Total do Excesso.....R$ 168.508,38

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2998/2025

LEI Nº 2998/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE PESSOAS NEURODIVERGENTES E NEUROTÍPICAS E DOS RESPECTIVOS CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga, a Equipe Multiprofissional Especializada no Atendimento de Pessoas Neurodivergentes e Neurotípicas.

§ 1º A Equipe Multiprofissional tem como objetivo promover o tratamento adequado, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas neurodivergentes e neurotípicas no âmbito do município.

§ 2º O trabalho da Equipe Multiprofissional observará as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A Equipe Multiprofissional atuará de forma integrada com os demais serviços da rede de saúde, assistência social e educação do município, visando garantir um atendimento integral, humanizado e coordenado às pessoas com neurodivergentes e neururotípicas.

CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 3º Para a adequada implantação do serviço da Equipe Multiprofissional, ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes cargos de provimento efetivo, classificados conforme o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Paranatinga, Lei nº (035/2003):

I – NEUROPSICOLOGO(A) ESPECIALIZADO(A) EM ABA:

a) Número de vagas: 03 (três)

b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO

c) Requisitos: Nível Superior em Psicologia, com especialização em Neuropsicologia e formação complementar em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

d) Carga horária semanal: 40 horas

e) Remuneração: Conforme anexo II.

II - TERAPEUTA OCUPACIONAL:

a) Número de vagas: 03 (três)

b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO

c) Requisitos: Nível Superior em Terapia Ocupacional. Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

d) Carga horária semanal: 30 horas.

e) Remuneração: Conforme anexo II.

III - FONOAUDIÓLOGO(A):

a) Número de vagas: 03 (três)

b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO

c) Requisitos: Nível Superior em Fonoaudiologia. Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa).

d) Carga horária semanal: 40 horas

e) Remuneração: Conforme anexo II.

IV – FISIOTERAPEUTA ESPECIALIZADO(A) EM ABA:

a) Número de vagas: 03 (três)

b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO

c) Requisitos: Nível Superior em Fisioterapia, com especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA). Registro no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO).

d) Carga horária semanal: 30 horas

e) Remuneração: Conforme anexo II.

V – ASSISTENTE SOCIAL:

a) Número de vagas: 02 (duas)

b) Nível: 3.º GRAU COMPLETO

c) Requisitos: Nível Superior em Serviço Social. Registro no Conselho Regional de Seriço Social (CRESS).

d) Carga horária semanal: 30 horas

e) Remuneração: Conforme anexo II.

Art. 4.º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os servidores poderão receber os adicionais previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5.º Compete à Equipe Multiprofissional:

I. Realizar avaliações diagnósticas e acompanhamento do desenvolvimento de pessoas com Neurodivergentes e Neurotípicas, utilizando instrumentos e protocolos padronizados;

II. Implementar intervenções terapêuticas baseadas em evidências científicas, com ênfase no método ABA, visando o desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas, cognitivas e de autonomia;

III. Oferecer suporte e orientação às famílias de pessoas Neurodivergentes e Neurotípicas, promovendo a sua participação ativa no processo terapêutico e o desenvolvimento de habilidades de manejo comportamental;

IV. Articular a rede de serviços de saúde, assistência social e educação para garantir o acesso a diferentes modalidades de tratamento e apoio, como terapias especializadas, grupos de apoio e programas de inclusão profissional;

V. Desenvolver programas de capacitação para profissionais da saúde, educação e assistência social sobre o neurodivergencia e as melhores práticas de atendimento, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos;

VI. Promover ações de conscientização e sensibilização sobre o TEA, dislexia, discalculia, transtorno de déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e outros na comunidade, visando reduzir o estigma e o preconceito, e promover a inclusão social das pessoas com TEA e outras sindromes;

VII. Produzir relatórios e pareceres técnicos sobre o desenvolvimento e as necessidades de cada paciente, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento de intervenções;

VIII. Manter atualizados os prontuários e registros dos pacientes, garantindo a confidencialidade e o sigilo das informações, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6.º As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas no Anexo I desta Lei, em consonância com as normas técnicas e as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CAPÍTULO IV - DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 7° O ingresso nos cargos criados por esta Lei dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observada a legislação vigente.

§ 1° O edital do concurso público especificará o número de vagas, os requisitos para a investidura no cargo, o conteúdo programático das provas, os critérios de avaliação e classificação, e os títulos que serão considerados para fins de classificação, bem como a pontuação atribuída a cada um deles.

§ 2° O processo seletivo garantirá a transparência e a objetividade na avaliação dos candidatos, valorizando a experiência profissional e a qualificação na área de atendimento a pessoas com TEA.

§ 3.º Os servidores nomeados para os cargos criados por esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga–MT.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender às despesas decorrentes desta Lei, caso seja necessário.

§ 2° O impacto financeiro da criação dos cargos será detalhado no Anexo III desta Lei, com a especificação das despesas com remuneração, benefícios e encargos sociais.

§ 3.º - As despesas decorrentes dos cargos, serão suportadas pela dotação de pessoal constante do orçamento vigente na Secretaria Municipal Saúde com a seguinte discriminação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-Função: 302 – Assistencia Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0012 – Centro de Reabilitação

Projeto atividade: 2070 – Manutenção e encargos do Centro de Reabilitação.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º Fica acrescido nos Anexos da Lei n.º 035/2003, o Anexo I e II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 10º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

(Discriminação detalhada das atribuições de cada cargo, conforme as normas técnicas e as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

I - Neuropsicólogo(a) Especializado(a) em ABA:

· Realizar avaliações neuropsicológicas para identificar as funções cognitivas preservadas e as que precisam de maior atenção.

· Planejar e implementar intervenções terapêuticas baseadas nos princípios da Análise do Comportamento Aplicada (ABA).

· Acompanhar e monitorar o progresso dos pacientes, ajustando as estratégias de intervenção conforme necessário.

· Orientar as famílias sobre as estratégias de ABA a serem aplicadas em casa e na comunidade.

II - Terapeuta Ocupacional:

· Avaliar as habilidades e dificuldades dos pacientes nas atividades da vida diária.

· Planejar e implementar intervenções terapêuticas para melhorar a autonomia e a independência dos pacientes nas atividades de autocuidado, trabalho e lazer.

· Adaptar o ambiente e os materiais para facilitar a participação dos pacientes nas atividades.

· Orientar as famílias sobre as adaptações e estratégias a serem utilizadas em casa e na comunidade.

III - Fonoaudiólogo(a):

· Avaliar as habilidades de comunicação e linguagem dos pacientes.

· Planejar e implementar intervenções terapêuticas para melhorar a comunicação verbal e não verbal, a linguagem oral e escrita, a articulação da fala e a fluência.

· Orientar as famílias sobre as estratégias de comunicação a serem utilizadas em casa e na comunidade.

IV - Fisioterapeuta Especializado(a) em ABA:

· avaliação detalhada do indivíduo, identificando as suas habilidades e dificuldades do paciente.

· Elaborar um plano de intervenção personalizado, com objetivos específicos e medidas de progresso.

· Estimular o desenvolvimento motor.

· Promover o engajamento ativo do paciente.

· Utilizar técnicas comportamentais e de aprendizagem.

· Orientar a família sobre estratégias de desenvolvimento

V – Assistente Social:

· Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades mate-

riais e sociais;

· Aplicar métodos e processos básicos do serviço social.

· Coordenar, controlar, administrar e avaliar programas de serviço social;

· Executar outras atividades correlatas

ANEXO II - TABELAS SALARIAIS

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3.º GRAU COMPLETO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
TERAPEUTA OCUPACIONAL, FISIOTERAPEUTA ABA, ASSISTENTE SOCIAL.	30 H	A	6.035,68	6.337,47	6.654,34	6.987,06	7.336,41	7.703,23	8.088,39	8.492,81	8.917,45	9.363,33
		B	6.639,25	6.971,21	7.319,78	7.685,76	8.070,05	8.473,55	8.897,23	9.342,09	9.809,20	10.299,66
		C	7.303,18	7.668,34	8.051,75	8.454,34	8.877,06	9.320,91	9.786,96	10.276,30	10.790,12	11.329,60

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3.º GRAU COMPLETO			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PSICÓLOGO ABA, FONOAUDIOLOGO.	40 H	A	6.035,68	6.337,47	6.654,34	6.987,06	7.336,41	7.703,23	8.088,39	8.492,81	8.917,45	9.363,33
		B	6.639,25	6.971,21	7.319,78	7.685,76	8.070,05	8.473,55	8.897,23	9.342,09	9.809,20	10.299,66
		C	7.303,18	7.668,34	8.051,75	8.454,34	8.877,06	9.320,91	9.786,96	10.276,30	10.790,12	11.329,60

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 445 DE 16 DE JULHO DE 2025 .

PORTARIA N° 445 DE 16 DE JULHO DE 2025 .

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUÍDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E LEI MUNICIPAL Nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EMELIAN BORGES DA SILVA**, Matrícula 3871, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - D",** lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	30/06/2025 À 27/09/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de julho de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 11/2025** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/07/2025 ÀS 08H00MIN HORÁRIO DE CUIABÁ/MT (09H00MIN NO HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: https:/www.licitanet.com.br.

Respectivamente para o seguinte objeto**: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para a estruturação do Entreposto de Pescado conforme convênio nº 956548/2024 firmado com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site https://www.pedrapreta.mt.gov.br/, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486 - 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 16 de julho de 2025.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação	(Portaria 186/2023)

CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M.S DIAGNÓSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 00.970.175/0003-93.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025	**DATA:** 16/07/2025
OBJETO: **Aquisição de materiais e prestação de serviços na contratação de empresa especializada em manutenção preventiva – corretiva, do equipamento de Hematologia (Sysmex) / Sódio e Potássio (Roche) do Laboratório Municipal**	
Vigência: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviço de natureza continuada O valor do presente contrato é de R$ 5.207,43 (cinco mil duzentos e sete reais e quarenta e três centavos).	

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 127/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO MT- CNPJ/CPF: 02.974.597/0001-09	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL* ***Nº 026/2023***	**DATA: 16/07/2025**
OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de educação e alunos universitários da Vila Garça Branca.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 511 -** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 128/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA – CNPJ Nº 16.885.283/0001-36	
MODALIDADE *PREGÃO PRESENCIAL 026/2023*	**DATA:** 16/07/2025
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal e estadual de educação e alunos universitários da Vila Garça Branca, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHA: 164 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**	

PORTARIA Nº 327, DE 2025 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025**, com a finalidade de apurar supostas irregularidades cometidas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de várias notificações emitidas pelo Departamento de Engenharia referente a possíveis descumprimentos contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO o oficio nº 242/2025/DLC, que solicitou a instauração de Processo Administrativo, na forma da Lei Municipal nº 999, de 2017 devem ser apurados no âmbito de processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo nº 2/2025, a ser processado com a observância da Lei Municipal nº 999, de 2017, para a apuração de supostas irregularidades cometida no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedra Preta e a empresa D. G. LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 46.504.887/0001-56.

Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da comissão, ficam designados os seguintes servidores municipais:

I – Inácio Vilarinho Filho, que atuará como presidente da comissão;

II – Leandro Nunes da Silva;

III – Rejane Oliveira Horta Santos.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de julho 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 328, DE 2025 - INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 3/2025

Institui a Comissão de Sindicância nº 3/2025 para apuração de suposta conduta irregular de servidora da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 374/2025/SME, que solicita a instauração de sindicância para apurar possível conduta irregular praticada por servidora vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a **Comissão de Sindicância nº 3/2025**, com a finalidade de apurar fatos relacionado à suposta conduta irregular atribuída a servidora da Secretaria Municipal de Educação, conforme noticiado no Ofício supracitado.

Parágrafo único. Para a condução dos trabalhos da comissão, ficam designados os seguintes servidores municipais:

I – Inácio Vilarinho Filho, que atuará como presidente da comissão;

II – Adenilda Vieira Coelho;

III – Rejane Oliveira Horta Santos.

Art. 2º A Comissão deverá conduzir a apuração dos fatos com responsabilidade, observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, e apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 16 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 161, DE 2025 - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO AO SERVIDOR QUE PARTICIPAR DE ATIVIDADES RELATIVAS AOS PROCESSOS SELETIVOS EMERGÊNCIAIS, POR ANÁLISE CURRICULAR.

Dispõe sobre concessão de Ajuda de Custo ao servidor que participar de atividades relativas aos Processos Seletivos Emergênciais, por análise curricular.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 135 ao 141 da Lei Municipal nº 075/98.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pedra Preta – MT, a efetuar o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores que atuarem como membros da Comissão Organizadora dos Processos Seletivos e R$ 200,00 (duzentos reais) aos profissionais que atuarem no dia das provas do Processo Seletivo.

Art. 2º A indenização de Ajuda de Custo somente será devida e paga ao servidor quando autorizado pelo Secretário da pasta.

Paragrafo único. A indenização de Ajuda de Custo que trata o “caput” deste artigo somente será paga após apresentação de relatório.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 162, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 296 - 13 122 0001 2026 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, DESPORTO

Valor: 15.050,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 300 - 13 392 0011 2121 0000

Projeto de Atividade: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

Valor: 5.050,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 1.500

Secretaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Local: 010901 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

Ficha: 305 - 13 392 0011 2122 0000

Projeto de Atividade: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS

Valor: 10.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 16 de julho de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2025

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria Municipal nº 1203 de 06 de maio de 2025, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 111/2023, para seleção da melhor proposta, critério de julgamento **Menor Preço,** objetivando: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA, UBS, FARMÁCIA SATÉLITE (DISTR. UNIÃO DO NORTE) E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** O início da Sessão será dia **31/07/2025 - Horário: 08:30 horas** (horário de Brasília). O acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00h do dia 17/07/2025 às 18:00h do dia 30/07/2025 através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou pelo link: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100, e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de julho de 2025.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

TERMO DE CONVÊNIO N°023/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°023/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.133 de 01/04/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro para contratação de serviços de coleta transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduo de saúde e serviços laboratoriais na especialidade de microbiologia da agua.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente de R$57.930,96(cinquenta e sete mil, novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$4.827,58(quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°8.993-1 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**638**	**3371.70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1.500.10002	**Recursos não vinculados de impostos – Saúde-15º**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$33.793,06(TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SEIS CENTAVOS) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/ 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1**- Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de julho de 2026**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO Nº024/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°024/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Estadual referente ao Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do sistema único de saúde-SUS, para manutenção ao Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente de R$519.115,22(quinhentos e dezenove mil, cento e quinze reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$39.931,94(trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°8.993-1 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**637**	**3371.70.0**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1621.000	**Transferência fundo a fundo de recurso do SUS proveniente do Governo Estadual**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$279.523,58(duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte e três centavos e cinquenta e oito centavos) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1**- Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de julho de 2026**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO N°025/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°025/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação

pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.163/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro e Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas – IAE-PI**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de R$170.625,00(cento e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$13.135,00(treze mil, cento e vinte e cinco reais) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°60.000-8 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE	**001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	**302**	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	**0019**	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJ./ATIV.	**20.460**	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	
DOTAÇÃO	**635**	**3371.70.00**	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1605000	**1605000 –** ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLE-MENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIO-NAIS DA ENFERMAGEM	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$91.875,00(noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023 e respectiva alteração.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas deverá ser apresentada até o dia 30 de julho de 2026, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto;

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO N°026/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°026/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. ACIOMAR MARQUES CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006, Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Estadual para atividades relacionadas a agência Transfusional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente de R$39.000,00(trinta e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$3.000,00(três mil reais) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°10.315-2 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**635**	**3371.70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1621.0000	**Transferência fundo a fundo de recurso do SUS proveniente do Governo Estadual**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$2.100,00(dois mil e cem reais) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1**- Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de julho de 2026**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO N°027/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°027/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.333/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade**: Incentivo Financeiro objetivando realizar as manutenções com os serviços prestados pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale de Peixoto de Azevedo e Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente de R$987.138,62(novecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$75.933,74(setenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°8.993-1 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**638**	**3371.70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1500.1002	**Recurso não vinculados de impostos- Saúde 15%**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$531.536,18(quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1**- Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que

solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de julho de 2026**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO N°028/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°028/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da CI RG n°3770571-1-SSP/PR , inscrito no CPF sob n°502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua

das Mangueiras, 161, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte-MT, ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006; Lei Municipal nº 1.232 de 20 de setembro de 2023; Portaria nº GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e ao Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007, e, no que couber, à Lei nº14.163/2021 e Lei Municipal 926/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto-CISVP, do qual ser refere à finalidade **de repasse de recurso financeiro Federal para custeio e manutenção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo em atendimento a Media e Alta Complexidade-MAC**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente R$2.300.676,95(dois milhões, trezentos mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$176.975,15(cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos) cada. Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°60.000-8 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**636**	**3371.70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1600.0000	**Transferência fundo a fundo de recursos do SUS Proveniente do Gov. Federal**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$1.238.826,00(hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras

realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1**- Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de jul ho de 2026**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem

como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO N°029/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°029/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, ora denominado de **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes:

Base legal:

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- Lei nº11.107, de 6 de abril de 2006;
- Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- Lei nº8.666/93 de 21/06/1993;
- A Portaria GM/MS no. 1606 de 11 de setembro de 2001;
- A Portaria nº 575, de 29 de março de 2012;
- A Portaria GM/MS no 529, de 10 de abril de 2013;
- A Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017;
- A Lei Estadual 10.335, de 28 de outubro de 2015;
- O Decreto Estadual no 456, de 24 de março de 2016;
- A Resolução CIBMT nº 23, de 09 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a consecução das ações previstas em Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio, bem como das demais normas estatutárias aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à ***FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO ATRAVES DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de aproximadamente de R$18.850.000,00(dezoito milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago em 13(TREZE) parcelas nos meses de JUNHO/2025 A JUNHO/2026, no valor de R$1.450.000,00(um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais). Conforme observação do Plano de trabalho, os valores mensais das parcelas serão determinados pelo relatório de produção emitido pela Direção do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula terceira, ***será depositado na conta corrente n°60.000-8 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**001**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0019**	**ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
PROJ./ATIV.	**20.460**	**MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**635**	**3371.70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1621000	**162100 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.DO GOV.ESTADUAL.**	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$10.150.000,00(dez milhões, cento e cinquenta mil reais) correspondentes as parcelas de JUNHO A DEZEMBRO/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1 O presente Convênio terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura até **30 de JUNHO de 2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes **e sua prestação de contas até 30 DE AGOSTO DE 2026.**

5.2. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1**- Compete à concedente**:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – **Compete ao Convenente:**

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita

de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto, sendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsável por desempenhar este papel, conforme Portaria nº 1580 de 14 de agosto de 2023.

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada, TRIMESTRALMENTE, e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do trimestre repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (notas fiscais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia **30 de julho de 2026**, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto; Relatório de Execução Financeira; Extratos Bancários e Relatório de Gestão das ações executadas com os valores repassados por meio do presente convênio referentes às parcelas repassadas no último trimestre, bem como compreenderá relatório consolidado das prestações de contas dos trimestres anteriores.

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

TERMO DE CONVÊNIO N°030/2025

TERMO DE CONVÊNIO N°030/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 03.238.631/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ministro César Cals, n 226, Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente inscrito no CNPJ 11.279.048/0001-05,localizado na Av. Rotary Internacional S/nº, Bairro Bela Vista, na cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **ACIOMAR MARQUES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº1114260-0, inscrito no CPF sob nº801.748.091-15, residente e domiciliado na Rua Itaituba, nº 600, Bairro Nova Esperança, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **NILMAR NUNES DE MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n° 058740019-SSP/MT, inscrito no CPF sob n°734.936.943-34, residente e domiciliado na Rua Aeroporto, 409, Bairro Aeroporto, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT , ora denominado de **CONVENENTE,** resolvem celebrar o presente Convênio conforme as cláusulas a seguir explicitadas, ficando, desde já, o presente instrumento vinculado às normas legais vigentes, em especial à Lei nº11.107, e do Decreto nº6.017, de 17 de janeiro de 2007 de 6 de abril de 2006, e Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Garantir o repasse dos recursos financeiros de recursos próprios para contratação de exames e imagens de Ressonância Magnética sem Contraste; Ressonância Magnética com Contraste; Exames de Densitometria; Exames de Mamografia e Sedação em Exames de Imagem. para atender os munícipes,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2. A fixação do valor total será de R$551.000,00(quinhentos e cinquenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

3. O valor do presente Convênio, constante na clausula segunda, será pago por recursos próprios do município, em 12(doze) parcelas, sendo a do mês de JULHO/2025 no valor de R$45.916,63(quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) e as demais parcelas de AGOSTO A JUNHO/2026 no valor de R$45.916,67(quarenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) conforme Plano de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor da parcela, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n°13.733-2 agência 5916-1 do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO.

4. O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE	**001**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	**302**	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	**0019**	ATENDIMENTO A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ./ATIV.	**20.460**	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
DOTAÇÃO	**638**	**3371.70.00** RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**
	638	**15001002000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE-15%**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem empenhados no exercício financeiro 2025 será de R$275.499,98(DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), correspondentes as parcelas de julho a dezembro/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5. O presente Convênio terá seu prazo de execução a partir da data de sua assinatura até **30 DE JUNHO DE 2026,** e sua vigência para prestação de contas até o dia **30/08/2026,** podendo ser aditivado em comum acordo das partes**.**

5.1. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6. O presente Convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. A rescisão do Convênio, quando resulte danos ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

7. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher em favor do Concedente:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

8.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTES quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

c) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados com emissão de relatórios;

d) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

8.2 – Compete ao Convenente:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em confor-

midade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento;

f) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

j) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

k) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, do fiscal e/ou comissão fiscalizadora, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

l) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

m) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

n) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

p) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

p) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

q) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

r) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e

s) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

t) Cumprir os dispositivos constitucionais e da jurisprudência nacional em relação às compras e contratações, em especial às pertinentes à Licitação Pública, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES.

9. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II – Vincular/pagar com recursos do presente convênio despesas realizadas em data anterior à vigência deste;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento;

V - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – É expressamente vedada a realização de pagamento em espécie ou por meio de cheque;

VII – É vedada a realização de saques na conta deste convênio;

VIII – É vedada a movimentação de recursos financeiros por outros meios que não seja o eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. Incumbirá ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto,

10.2. O CONVENENTE é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

11. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

12.1. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela repassada, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Relatório de Execução do Objeto;

II – Documentos comprobatórios da execução do objeto (comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes);

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extratos Bancários;

IV – Relatório de Gestão das ações executadas com os recursos repassados por meio do presente convênio.

12.1.2. – Deverá constar nos documentos comprobatórios destacados no inciso II referência expressa ao presente convênio.

12.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até o dia 30 de julho de 2026, e compreenderá a apresentação dos seguintes documentos: Relatório de Execução do Objeto;

§1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§2º - Se o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, e instaurará Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário;

§3º - O CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será oportunamente com base na documentação apresentada, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução do objeto, bem como a verificação dos documentos relacionados.

§4º - O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas;

§5º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o CONCEDENTE, registrará o fato no processo e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO.

13. O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente à Convenente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Peixoto de Azevedo-MT, 25 de junho de 2025.

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

PRESIDENTE/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PRESIDENTE/CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A administração pública municipal de Planalto da Serra - MT, no uso de suas atribuições **RETIFICA a** publicação do termo de homologação e adjudicação, publicada no Jornal Estadão Mato Grosso Cuiabá-MT, Quarta-Feira, 16 de Julho de 2025,Diário Oficial do Estado, nº 29.031 Página 256,16 de Julho de 2025, Diário Oficial da União, Seção 3,nº 132, quarta-feira, 16 de julho de 2025, Jornal

Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. ANO XX | n° 4779, no dia 16 de julho de 2025, página 714**. ONDE- SE LÊ: ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Credenciamento- n. 004/2025, pelo critério **MENOR PREÇO**. **LEIA-SE**:**ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Credenciamento- n. 004/2025, Processo Licitatório n. 036/2025.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 004/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.162.872/0001-44, com sede Praça da Matriz, Centro, CEP 78175-000, neste Município de Poconé/MT, através de seu **PREGOEIRO,** designado pela Portaria nº. 067/2025, Sr. Erasmo Paulo de Lima, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21, e sitio oficial da AMM/MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a Licitanet, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025** do tipo **"MENOR TAXA ADMINISTRATIVA"**, destinada à "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE CARTÃO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS QUE IRÃO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE POCONÉ-MT.**

Início do acolhimento das propostas eletrônicas: Das 8h00m do dia 17/07/2025 às 08h00m do dia 30/07/2025 (horário de Brasília)

Início da sessão pública: Dia 30/07/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Início da disputa: Dia 30/07/2025 às 09:00 horas (horário de Brasília).

Endereço: Praça da Matriz, Poconé/MT, Cep: 78.175-000.

Sites: www.pocone.mt.gov.br (link: "Licitações") e www.licitanet.com.br (link: "Licitações").

Meios para contato: Tel/Fax: (65) 4042-8433- **E-mail:** licitacao@pocone.mt.gov.br

Dias e horários de atendimento: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas (horário de local).

POCONÉ, 16 DE JULHO DE 2025.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de contratação

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°025/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa RONALDO SOARES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ **30.372.904/0001-09**, cujo objeto trata-se de Show artístico com a BANDA ERRE SOM , PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO REFERENTE AO PROJETO "FELIZ CIDADE", EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 16 de Julho de 2025.

Jonas Eduardo de Queiroz Moraes

Prefeito Municipal

PREFEITURA
DECRETO Nº 072 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e as suas atualizações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445;

CONSIDERANDO que o prazo legal para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é de 4 em 4 anos, conforme estabelece a Lei nº 11.445/2007. Essa legislação determina que os municípios devem atualizar seus planos para garantir que as políticas de saneamento estejam alinhadas com as necessidades e demandas da população, além de atender às diretrizes nacionais e regionais;

CONSIDERANDO que a consultoria contratada, apresentou, os Relatórios de atualização do plano, compreendendo a parte destinada ao Diagnóstico Técnico dos setores de Saneamento Básico água e esgoto;

O presente Relatório constitui a 1ª Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de POCONÉ, para as vertentes de Abastecimento de Água, e Esgotamento Sanitário, elaborado de acordo com o definido na Lei nº 11.445/07, Decreto nº 7.217/2010, buscando através deste Relatório, sintetizar as informações dos dois segmentos de Saneamento Básico, com vistas a consolidar os instrumentos de planejamento e gestão, no horizonte do plano, determinado para o imediato, curto, médio e longo prazo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, nos termos do Plano de Negócios e Estudo de Viabilidade.

Art. 2º. A evolução das ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser monitorada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, e a Agência Reguladora, garantindo a continuidade e qualidade de desempenho.

Art. 3º. Os prestadores dos serviços de saneamento básico, conforme o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão elaborar relatório anual contendo as ações desenvolvidas e os indicadores de desempenho, para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia desses serviços.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 16 de julho de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2828/2025

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.257.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.257.800,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
27	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	3.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 03 01 SEC MUN. DE GOVERNO

32	04.122.5003.1004.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
38	04.122.5003.2005.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

50	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

92	12.361.5004.2014.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	130.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
131	12.365.5004.2020.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
143	12.365.5004.2024.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	29.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	569
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02 05 03	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%			
150	12.361.5006.2030.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	9.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
02 06 01	SEC DE SAÚDE			
220	10.301.5007.2042.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	15.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
223	10.301.5007.2042.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	66.200,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
224	10.301.5007.2042.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	209.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
255	10.303.5007.2046.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	9.800,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
285	10.512.5007.2040.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	9.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

302	10.301.5007.2048.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>		
376	10.303.5007.2049.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	20.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>		
387	10.305.5007.2052.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	19.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
395	10.305.5007.2052.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	3.200,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 3 1	600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

02 07 01 SEC DE AÇÃO SOCIAL

399	08.244.5008.2063.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
405	08.244.5008.2063.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
406	08.244.5008.2063.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

515	08.243.5008.2081.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

540	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.200,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
543	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	700,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
544	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
545	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
548	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
554	08.244.5008.2078.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.400,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
558	08.244.5008.2078.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.800,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

02 07 04 Manut. Encargos Atividades Conselho Tutelar

582	08.243.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
587	08.243.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.100,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 08 01 SEC DE AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIARIA

593	20.605.5009.2084.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
595	20.605.5009.2084.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	66.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
597	20.605.5009.2085.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	3.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
602	20.605.5009.2085.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	11.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 01 SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

623	15.451.5011.1063.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	105.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 9 1 700
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
637	15.452.5011.2088.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
657	17.512.5011.2091.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.800,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
659	17.512.5011.2091.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
662	17.512.5011.2091.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 10 01 SEC MUN. DE IND. COMERCIO E TURISMO

690	23.695.5010.2098.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	3.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
692	23.695.5010.2098.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
698	23.695.5010.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
700	23.695.5010.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	4.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 12 01 SEC DE DES. ECONÔMICO

729	11.122.5023.2104.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	3.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
734	11.122.5023.2104.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 15 01 SEC DE MEIO AMBIENTE

780	18.541.5013.2109.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO						
	26		04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	-4.000,00				
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	31		04.122.5002.2004.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	-10.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	03	01	SEC MUN. DE GOVERNO						
	40		04.122.5003.2005.0000	SUPORTE ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	-1.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
02	04	01	ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
	42		04.122.5020.2013.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-10.000,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	44		04.123.5020.1005.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-53.000,00				
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	46		04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-5.000,00				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	49		04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-10.000,00				
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	53		04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-40.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					
	54		04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-15.000,00				
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	1	1	500	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			100 000	GERAL TOTAL					

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

56	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-700,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
58	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-36.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
60	04.123.5020.2010.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-5.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

77	12.361.5004.1009.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 571	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
80	12.361.5004.1013.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-56.200,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 571	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
91	12.361.5004.2014.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-100.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
107	12.361.5004.2021.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-80.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
122	12.365.5004.1010.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
129	12.365.5004.2020.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-65.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		

02 05 03 FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02	05	03	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%					
	151		12.361.5006.2030.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	-6.500,00			
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	2	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02	05	04	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 30%					
	165		12.361.5006.2032.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	-2.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	2	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
02	06	01	SEC DE SAÚDE					
	188		10.122.5007.1020.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-100.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	196		10.122.5007.2039.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-12.000,00			
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
	197		10.122.5007.2039.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-35.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1	500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 000	SAÚDE				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	289		10.301.5007.1024.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-26.000,00			
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	601
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
	290		10.301.5007.1025.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-13.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	601
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>				
	300		10.301.5007.2048.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-15.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1	621
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>				

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
314	10.301.5007.2053.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-3.200,00				
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
365	10.302.5007.1031.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-78.100,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	3	1	621	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
374	10.302.5007.2054.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-10.000,00				
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
375	10.302.5007.2054.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-10.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
377	10.303.5007.2055.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-15.000,00				
	3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
392	10.305.5007.2052.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-9.900,00				
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
393	10.305.5007.2052.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-5.000,00				
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
394	10.305.5007.2052.0000		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-5.000,00				
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	3	1	600	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	300 001		RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>					
02	07	01	SEC DE AÇÃO SOCIAL					
397	08.244.5008.1033.0000		GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.200,00				
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	4	1	500	
	1		Recursos do Exercício Corrente					
	500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL					

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 07 01 SEC DE AÇÃO SOCIAL

398	08.244.5008.2062.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-28.100,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
402	08.244.5008.2063.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

425	08.243.5008.2065.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
434	08.243.5008.2068.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
439	08.243.5008.2068.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
447	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
451	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-400,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
452	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-9.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
453	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL			
455	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
471	08.244.5008.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
473	08.244.5008.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
476	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
478	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-200,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
02 08 01	SEC DE AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIARIA			
608	20.605.5009.2111.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	-4.700,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS			
617	15.451.5011.1043.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-21.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
635	15.452.5011.2088.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-11.800,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
638	15.452.5011.2088.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-10.000,00	
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2828 , DE 01 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1276

02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
680	26.782.5011.2093.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS		-145.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	9 1 759	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 10 01	SEC MUN. DE IND. COMERCIO E TURISMO				
691	23.695.5010.2098.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISMO		-8.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
696	23.695.5010.2099.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISMO		-12.800,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 12 01	SEC DE DES. ECONÔMICO				
733	11.122.5023.2104.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REND		-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 15 01	SEC DE MEIO AMBIENTE				
778	18.541.5013.2109.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		-7.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

-1.257.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO ARAGUAIA, 01 de abril de 2025

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2844/2025

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2844 , DE 30 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.1320

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$48.064,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **48.064,81**

02 16 01 Secretaria Municipal de Cultura

832	13.392.5021.2112.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	30.064,81
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 2 2 719
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
833	13.392.5021.2112.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	8.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 2 719
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	
834	13.392.5021.2112.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 2 2 719
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **48.064,81**

Fontes de Recurso	
2 719	48.064,81

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO ARAGUAIA, 30 de abril de 2025

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2846/2025

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$875.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **875.900,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
27	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
30	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	3.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

47	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	6.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
60	04.123.5020.2010.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	70.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

106	12.361.5004.2019.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1 576
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

143	12.365.5004.2024.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	12.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 569
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL	
146	12.365.5004.2026.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1 552
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

02 05 03 FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%

150	12.361.5006.2030.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	41.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

02 06 01 SEC DE SAÚDE

255	10.303.5007.2046.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	5.800,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

307	10.301.5007.2053.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	16.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Agente Comunitário ACS	
376	10.303.5007.2049.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	8.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	
387	10.305.5007.2052.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	22.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
390	10.305.5007.2052.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	100,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 07 01 SEC DE AÇÃO SOCIAL

398	08.244.5008.2062.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

426	08.243.5008.2065.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
433	08.243.5008.2065.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

515	08.243.5008.2081.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
540	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
543	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
544	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.400,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
554	08.244.5008.2078.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1	660
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

558	08.244.5008.2078.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

02 07 04 Manut. Encargos Atividades Conselho Tutelar

582	08.243.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
587	08.243.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 08 01 SEC DE AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIARIA

595	20.605.5009.2084.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	32.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
597	20.605.5009.2085.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	4.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 01 SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

637	15.452.5011.2088.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	502.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
657	17.512.5011.2091.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
662	17.512.5011.2091.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	21.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 12 01 SEC DE DES. ECONÔMICO

734	11.122.5023.2104.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.5002.1003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
26	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

42	04.122.5020.2013.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-1.600,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
44	04.123.5020.1005.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-11.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
53	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-26.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
55	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-5.000,00
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
57	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-200.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

58	04.123.5020.2007.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-70.000,00	
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
70	04.123.5020.2012.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-14.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		
74	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-100.000,00	
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	100 000	GERAL TOTAL		

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

75	12.361.5004.1007.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-16.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 2 1 571	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
77	12.361.5004.1009.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-30.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 1 571	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
91	12.361.5004.2014.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-24.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 2 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		

02 05 03 FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%

151	12.361.5006.2030.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	-41.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 2 1 540	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

289	10.301.5007.1024.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-25.800,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 3 1 601	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

292	10.301.5007.1027.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-17.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 3 1	601
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
300	10.301.5007.2048.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-5.100,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 3 1	621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

412	08.243.5008.2064.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
413	08.243.5008.2064.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.400,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
420	08.243.5008.2064.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
439	08.243.5008.2068.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
450	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
454	08.244.5008.2066.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
462	08.244.5008.2067.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

465	08.244.5008.2067.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-4.000,00	
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
466	08.244.5008.2067.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
471	08.244.5008.2069.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
478	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
479	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
481	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-3.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
483	08.244.5008.2070.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-6.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
488	08.244.5008.2071.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
489	08.244.5008.2071.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2846 , DE 20 DE MAIO DE 2025 - LEI N.1276

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL				
497	08.244.5008.2073.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	4 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02 09 01	SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
680	26.782.5011.2093.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-215.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	9 1	759
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 16 01	Secretaria Municipal de Cultura				
789	13.392.5021.2035.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-6.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

-875.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO ARAGUAIA, 20 de maio de 2025

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2848/2025

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.288.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.288.700,00**

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

20	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
23	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	400,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
25	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	11.000,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
30	04.122.5002.2003.0000	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICAS	1.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

47	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	19.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
50	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	14.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
52	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	3.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
96	12.361.5004.2015.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 2 1	550
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
141	12.365.5004.2022.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 2 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02 05 03	FUNDO MANUT ENS. VAL. MAGISTERIO 70%			
150	12.361.5006.2030.0000	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB	42.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 2 1	540
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>		
02 06 01	SEC DE SAÚDE			
220	10.301.5007.2042.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	12.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
223	10.301.5007.2042.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	78.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
224	10.301.5007.2042.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	73.900,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
255	10.303.5007.2046.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	7.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		
285	10.512.5007.2040.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 3 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAÚDE		

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 06 01 SEC DE SAÚDE

287	10.512.5007.2040.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 3 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 000	SAÚDE	
307	10.301.5007.2053.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	42.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 604
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 004	Agente Comunitário ACS	
329	10.301.5007.2058.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	1.300,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
376	10.303.5007.2049.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	10.900,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 3 1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 002	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 2º convenio>	
387	10.305.5007.2052.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	24.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
390	10.305.5007.2052.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	5.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 3 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

02 07 01 SEC DE AÇÃO SOCIAL

406	08.244.5008.2063.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

515	08.243.5008.2081.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 07 03 COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROGRAMA SOCIAL

540	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
543	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
545	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
548	08.244.5008.2077.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
554	08.244.5008.2078.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
558	08.244.5008.2078.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	
574	08.244.5008.2080.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.200,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 4 1 660
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>	

02 07 04 Manut. Encargos Atividades Conselho Tutelar

582	08.243.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.500,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
587	08.243.5008.2082.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.500,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 08 01 SEC DE AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIARIA

593	20.605.5009.2084.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
595	20.605.5009.2084.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
597	20.605.5009.2085.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	3.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
602	20.605.5009.2085.0000	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	9.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 09 01 SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

620	15.451.5011.1046.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	120.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
637	15.452.5011.2088.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	500.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
657	17.512.5011.2091.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
679	26.782.5011.2093.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 9 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 10 01 SEC MUN. DE IND. COMERCIO E TURISMO

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 10 01 SEC MUN. DE IND. COMERCIO E TURISMO

696	23.695.5010.2099.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	29.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
698	23.695.5010.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
700	23.695.5010.2100.0000	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,COMÉRCIO E TURISM	11.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 12 01 SEC DE DES. ECONÔMICO

725	11.122.5023.2104.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
734	11.122.5023.2104.0000	DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E REI	1.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 9 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 15 01 SEC DE MEIO AMBIENTE

780	18.541.5013.2109.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	66.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 16 01 Secretaria Municipal de Cultura

785	13.392.5021.2035.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 04 01 ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

42	04.122.5020.2013.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-3.500,00					
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA(	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
44	04.123.5020.1005.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-11.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
55	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-900,00					
	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
56	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-10.000,00					
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
57	04.123.5020.2006.0000	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARÊNTE	-321.400,00					
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						
74	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-50.000,00					
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	100 000	GERAL TOTAL						

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

77	12.361.5004.1009.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-50.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1	571		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	200 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>						
80	12.361.5004.1013.0000	DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TC	-47.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	2	1	571		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL						

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

289	10.301.5007.1024.0000	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	-5.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	3	1	601		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	300 001	RECURSO ESPECÍFICO-<Nome do 1º convenio>						

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL

423	08.243.5008.2065.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-1.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
440	08.243.5008.2068.0000	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 4 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02 09 01 SEC DE VIACAO, OBRAS E SERV. PÚBLICOS

647	15.452.5011.2090.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
648	15.452.5011.2090.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-58.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
649	15.452.5011.2090.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-27.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
654	17.512.5011.1059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-66.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
680	26.782.5011.2093.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 9 1 759
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

02 14 01 SEC DE ESPORTES

736	27.812.5021.1070.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-6.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	
739	27.812.5021.2105.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-25.900,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	100 000	GERAL TOTAL	

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

02 14 01	SEC DE ESPORTES				
742	27.812.5021.2105.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-12.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
749	27.812.5021.2106.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-55.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
750	27.812.5021.2106.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-21.000,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
752	27.812.5021.2106.0000	Desenvolvendo o Esporte e a Cultura para Todos	-73.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
02 15 01	SEC DE MEIO AMBIENTE				
754	18.541.5013.1071.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-21.300,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
756	18.541.5013.1073.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-79.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
757	18.541.5013.1074.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-50.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
778	18.541.5013.2109.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-23.500,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			
781	18.541.5013.2109.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	-19.000,00		
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	100 000	GERAL TOTAL			

GOVERNO DE PONTAL DO ARAGUAIA
R JOAQUI CORREA
33.000.670/0001-67 Exercício: 2025

DECRETO Nº 2848 , DE 02 DE JUNHO DE 2025 - LEI N.1276

-1.288.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PONTAL DO ARAGUAIA, 02 de junho de 2025

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 013/2025

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico e tem como objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº963/2020 C/C A LEI FEDERAL Nº14.133/2021, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, conforme especificações e quantidades

determinadas no Anexo I do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de julho de 2025.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INICIO DA SESSÂO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31 de julho de 2025, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/nº , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 16 de julho de 2025.

LUCIANA FERREIRA LEAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 51/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de camisetas alusivas ao PROERD, em atendimento à demanda da Administração Pública Municipal.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: W J SILVA LTDA – CNPJ [inserir CNPJ]

Valor Total: R$ 24.753,90 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Vigência: A vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, conforme aplicável.

Data da Ratificação: 16 de julho de 2025

Autoridade Ratificadora:

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte – MT

DESPACHO DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 51/2025

DESPACHO DE HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 51/2025

Objeto: Fornecimento de camisetas alusivas ao PROERD

Considerando a desclassificação da empresa **NORTÃO EPIs E CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 00.329.586/0001-32**, em razão do descumprimento às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como da ausência de comprovação de exequibilidade da proposta apresentada, conforme fundamentado no despacho anterior, passa-se à análise da proposta da segunda colocada.

A empresa **W J SILVA LTDA – CNPJ [inserir CNPJ]** apresentou proposta no valor global de **R$ 24.753,90 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, atendendo integralmente às exigências do Termo de Referência, com fornecimento de camisetas em **malha PV (67% poliéster e 33% viscose)**, com **serigrafia em cromia nas duas mangas, frente e costas**, nos tamanhos infantil e adulto.

Verificada a regularidade da documentação apresentada, nos termos do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, e comprovado o atendimento aos requisitos de habilitação, **declaro a empresa W J SILVA LTDA habilitada**.

Na sequência, com fundamento no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021, **adjudico o objeto à empresa W J SILVA LTDA**, pelo valor proposto.

Por fim, com base no art. 74 da referida lei, **homologo a presente Dispensa de Licitação**, autorizando a contratação direta da adjudicatária.

Publique-se. Encaminhe-se para emissão do empenho e posterior contratação.

Porto Alegre do Norte – MT, 16 de julho de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 047

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	TOTAL
320	THAINARA TAISY DE SOUZA	CLASSIFICADO	64,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, de 16 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ALINE CAMPAGNOLO BARAZETTI	***.211.021-**	9135/00276/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:	16/07/2025
Data de desafixação:	31/07/2025

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00005, de 16 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANDRE BENETTI	***.075.589-**	9135/00085/2025
ANDRE BENETTI	***.075.589-**	9135/00086/2025
JOSE DE LIMA	***.550.118-**	9135/00168/2025
SANDRO CESAR LOURENCO	***.595.751-**	9135/00125/2025
SANDRO CESAR LOURENCO	***.595.751-**	9135/00126/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00002046

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 22025 Assinatura:

Data de afixação:	16/07/2025
Data de desafixação:	31/07/2025

PORTARIA N°. 371/2025 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA LUCILENE MELITA DA SILVA

De: 16 de Julho de 2025

*"Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora **Lucilene Melita da Silva** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** a servidora **Lucilene Melita da Silva** nomeada no cargo de Zelador lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) dando início ao benefício a partir do dia 16 de Julho de 2025.

Parágrafo Único – Será interrompido o Afastamento de Licença Saúde da servidora conforme Portaria 367/2025 em virtude da Licença Maternidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2025 EXONERA A PEDIDO VANEA APARECIDA CUPAIOLI

DE: 16 DE JULHO DE 2025

*"Exonera a pedido **Vanea Aparecida Cupaioli** e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora efetiva **Vanea Aparecida Cupaioli** inscrita no CPF nº 031.340.051.23 a partir de 16 de Julho de 2025 do cargo de Bióloga lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, inscrita no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, torna público o REQUERIMENTO de LICENÇA AMBIENTAL para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura (SEMATUR), referente ao PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DEVIAS URBANAS nas vias AV. MATO GROSSO, AV. THEODORO REZER e RUA RIO DE JANEIRO localizado no Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de julho de 2025

Ramon Abraão de Paula Engenheiro Civil – CREA/SP 5070772107

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 210/2025 ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA,

O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, nº.19,Bairro Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SR. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador da C.I. RG. nº. 1173531-7 e CPF nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro em Porto dos Gaúchos/MT, CEP: 78.560-000, Estado de Mato Grosso, de ora em diante denominado

simplesmente de “CONTRATANTE”, e a empresa CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA inscrito no CNPJ sob n°. 48.135.860/0001-69, Endereço: R. Sao Vicente (lot jd o verde), N°. 21, Bairro: Canelas, Município de Varzea Grande/MT, CEP: 78.148-095, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DA FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato Nº. 210/2025, conforme a C.I do engenheiro Sr. Felipe Cardoso Domingos, acrescentando **R$ 19.906,18 (Dezenove Mil Novecentos E Seis Reais E Dezoito Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **R$ R$ 96.885,65 (Noventa E Seis Mil, Oitocentos E Oitenta E Cinco Reais E Sessenta E Cinco Centavos)** para **R$ 116.791,83 (Cento E Dezesseis Mil Setecentos E Noventa E Um Reais E Oitenta E Três Centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** com a acréscimo de **R$ 19.906,18 (Dezenove Mil Novecentos E Seis Reais E Dezoito Centavos)** ao valor global.

CLAUSULA TERCEIRA

A CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R$ 116.791,83 (Cento E Dezesseis Mil Setecentos E Noventa E Um Reais E Oitenta E Três Centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da **CONTRATANTE**, o qual a **CONTRATANTE** não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2025** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023.**

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025, junto a justificativa técnica da empresa em anexo, bem como aprovação do mesmo pelo Engenheiro Civil: Felipe Cardoso Domingos.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 16 de julho de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Construtora E Metalurgica D' Aco LTDA** CNPJ n°. 48.135.860/0001-69 Representante **CONTRATADA**

Jessika Fernanda Da Cruz Campinas

CPF 015.905.321-80

TESTEMUNHA Nattasha Victoria dos Santos

CPF 703.956.801-23

TESTEMUNHA

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 235/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 235/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: VRX PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA

CNPJ/CPF: Sob o n°. 27.154.304/0001-60

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COM-

BATE A INCÊNDIO E PÂNICO DE ACORDO COM O CBMMT PROMOVENDO A INTEIRA SEGURANÇA DO EVENTO CONTRA PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO E SINISTROS PARA ATENDER A DEMANDA NOS EVENTOS JORNADA CULTURAL E 20º FESPEVA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

DATA DO CONTRATO: 16 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO: julho de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de julho de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 236/2025.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 236/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO: E DE ALMEIDA ARAUJO.

CNPJ/CPF: Sob o n°. 32.298.039/0001-23.

OBJETO DO CONTRATO: **.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MOTOR DE POPA, BARCO E CARRETINHA PARA COMPOR A PREMIAÇÃO DO 20º FESPEVA – FESTIVAL DE PESCA DE PORTO DOS GAUCHOS - MT.

DATA DO CONTRATO: 16 de julho de 2025.

PUBLICAÇÃO: julho de 2025.

PRAZO DO CONTRATO: 16 de julho de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R$ 24.950,00 (Vinte E Quatro Mil Novecentos E Cinquenta Reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2025.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.272/2025

DE: 16 DE JULHO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAUCHOS-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta Lei a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 19.797.799,96 (Dezenove milhões setecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por meio da linha de crédito de financiamento do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), conforme disposições constantes no Programa de Financiamento “Pró transporte” do Ministério das Cidades - Governo Federal, com abrangência em obras de infraestrutura de pavimentação e drenagem, mobilidade urbana, sinalização horizontal e vertical, para o desenvolvimento do município, sendo exclusivamente aplicados em projeto de Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do perímetro urbano do município de Porto dos Gaúchos e na Comunidade de São João, conforme projeto executivo e observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º A execução das obras observará a operação de créditos conforme segue:

a) Exercício Financeiro 2026 – R$ 9.403.954,95 (nove milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

b) Exercício Financeiro 2027 – R$ 9.403.955,01 (nove milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo)

§ 2º Os recursos, provenientes da operação de crédito autorizadas, serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1 ° do art. 3 5 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A utilização dos recursos da operação de crédito autorizada no caput para a execução do projeto de Pavimentação Asfáltica na Comunidade São João fica condicionada à eventual não efetivação do repasse de recursos do Governo do Estado de Mato Grosso, cuja solicitação se encontra protocolada junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA para a mesma finalidade.

Art. 2° Os recursos, provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II. § 1 ° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV da Lei n° 4. 320/1 964.

Parágrafo único. O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular, em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, o fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos

do Município, os montantes necessários as amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4. 320, de 17 de março de 1.964

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 16 de Julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 06/2025

A prefeitura de Porto Esperidião torna público a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA 06/2025. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP), VISANDO ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Em favor da empresa: ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ: 14.580.673/0001-72
Valor total de: R$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais). Porto Esperidião-MT, 16 de julho de 2025- ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00015, DE 16 DE JULHO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EDGARD SERGIO ALAGE (ESPÓLIO DE)	055.117.809-44	9875/00125/2025
EDGARD SERGIO ALAGE (ESPÓLIO DE)	055.117.809-44	9875/00135/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 16/07/2025

Data de desafixação: 31/07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo

01	Ailton Cerino de Campos	Gari	Obras	01/02/2023 a 31/01/2024	01/07/2025 a 30/07/2025
02	Jorge Soares de Lima	Mecânico	Obras	16/02/2024 a 15/02/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
03	Renato Ribeiro de Oliveira	Mecânico	Obras	11/01/2022 a 10/01/2023	02/07/2025 a 31/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Florivaldo Pereira da Silva	Coveiro	Social	02/04/2023 a 01/04/2024	01/07/2025 a 30/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Drieli Ramos Rocha de Melo	Ag. Administrativo	Adm	20/02/2024 a 19/02/2025	14/07/2025 a 02/08/2025
02	Hiago Carlos da Silva	Ag. Administrativo	Adm	24/02/2018 a 23/02/2019	08/07/2025 a 06/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Lourival Magalhães Costa	Ag. Fiscalização	Finanças	23/09/2023 a 22/09/2024	07/07/2025 a 26/07/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores do Gabinete do Prefeito e Dependências, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Genivaldo Gomes da Silva	Controlador	Gabinete	28/02/2024 a 27/02/2025	14/07/2025 a 02/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2025 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Andreia Farias Lopes	Ag. Serv. Publico	Saúde	10/02/2024 a 09/02/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
02	Hosana Vieira Matos de Oliveira	Ag. Com. Saúde	Saúde	11/07/2023 a 10/07/2024	07/07/2025 a 05/08/2025
03	Ivete Magalhães Costa	Recepcionista	Saúde	05/05/2020 a 04/05/2021	01/07/2025 a 30/07/2025
04	Juliana Corsino da Silva	Ag. Com. Saúde	Saúde	21/06/2022 a 20/06/2023	07/07/2025 a 26/07/2025
05	Priscila Pantolfi Ferrarini	Farmacêutica	Saúde	22/02/2021 a 21/02/2022	10/07/2025 a 08/08/2025
06	Soeli Regina de Oliveira	Ag. Endemias	Saúde	23/06/2024 a 22/06/2025	07/07/2025 a 26/07/2025

07	Neucimar Bento da Silva Miranda	Ag. Endemias	Saúde	24/10/2023 a 23/10/2024	14/07/2025 a 12/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 03 de Julho de 2025.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2025 - ADESÃO Nº 06/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.626.077/0001-19, no valor global de R$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), CONTRATO N° 283/2025.

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL n°005/2024/ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA /AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM, CONFORME CONVENIO 928210/2022 DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE (SUDECO);

DATA DA ASSINATURA: 16 de JULHO 2025;

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 58/2025, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2024 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL n°005/2024/ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA /AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM, CONFORME CONVENIO 928210/2022 DA SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE (SUDECO); com o resultado em favor da empresa: APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ: 36.626.077/0001-19, no valor global de R$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais). E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 16 de julho de 2025

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO PE 24/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2025

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada na realização de exames de imagem, especificamente ressonância magnética, com fornecimento de laudos médicos emitidos por profissionais habilitados, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Querência – MT** tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **30/07/2025**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 16 de julho de 2025

Suedy Lopis de Oliveira

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº. 25/2022

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominado de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, cadastrada no CNPJ N°** 41.886.613/0001-55, com sede na BIOPARK - PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM BIOCIÊNCIAS, RUA ALEXANDER FLEMING, 2194 – PAVIMENTO 4, EDIFÍCIO CHARLES DARWIN – TOLEDO – PR, nesse ato representado pela senhora: **ELIANE M. BARZON DA COSTA**, Brasileira, Portador da célula de identidade RG nº 9.419.669-8 SSP/PR e do CPF nº 063.934.169-12, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1 – O prazo de vigência do contrato nº. 25/2022, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 31/05/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato

3.1 – O valor total do contrato permanece inalterado, sendo um valor Global de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

03 - Sec. Munc. De Administração e Planejamento 001 - Gabinete do Secretario	04.122.0002.2013.3.3.90.39. 1.1.500 R$

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 31 de maio de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA** CNPJ N° 41.886.613/0001-55 ELIANE M. BARZON DA COSTA SÓCIA PROPRIETÁRIA DA EMPRESA Contratada

---

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 405 /2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"CONCEDE LICENCA SEM REMUNERACAO POR UM PERIODO DE 02 (DOIS) ANOS CONSECUTIVOS PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SERVIDORA EDISME MACHADO PEREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração por um período de 02(dois) anos consecutivo a servidora **EDISME MACHADO PEREIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Reserva do Cabaçal-MT. Conforme o Artigo 213 da Lei Complementar N° 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, de 16 julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de estabilizante de solo e sulfato de alumínio para compactação de ruas e avenidas do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

CONTRATADO: AUGUSTO PINHEIRO PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 53.905.469/0001-36

ENDEREÇO: R Pio XII, Jardim Esplanada II, N° 90, CEP 12.242-750, São José Dos Campos-SP

Prazo de entrega: O itens deverão ser entregues em até 10 dias após emissão do pedido pelo setor de compras.

Prazo de vigência do contrato: 60 dias após assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ **37.440,00**

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 16 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: AUGUSTO PINHEIRO PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ Nº: 53.905.469/0001-36

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de estabilizante de solo e sulfato de alumínio para compactação de ruas e avenidas do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2025 À 16/09//2025

VALOR GLOBAL: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA O Sr. EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 46/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 14/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E AUGUSTO PINHEIRO PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJº: 53.905.469/0001-36.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.101-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 46/2025** que tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição de estabilizante de solo e sulfato de alumínio para compactação de ruas e avenidas do município de Reserva Do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: INVICTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 55.769.600/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, em atendimento as secretarias de Reserva Do Cabaçal/MT.

VIGÊNCIA: 16/07/2025 À 16/09//2025

VALOR GLOBAL: R$ 21.190,00 (vinte e um mil, cento e noventa reais)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA A Sra. LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 45/2025 REFERENTE A DISPENSA Nº 13/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E INVICTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJº: 55.769.600/0001-00.

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.741-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 45/2025** que tem como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, em atendimento as secretarias de Reserva Do Cabaçal/MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, em atendimento as secretarias de Reserva Do Cabaçal/MT.

CONTRATADO: INVICTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº: 55.769.600/0001-00

ENDEREÇO: R Almirante Barroso, n° 48, CEP 78.260-000, Jardim Primavera, Araputanga-MT

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata a contar da solicitação das secretarias.

Prazo de vigência do contrato: 60 dias após assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 21.190,00.

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 16 de julho de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ARP Nº 11/2025

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº **53.640.621/0001-04,** com sede na av. Rua Quarenta e cinco, n° 75 Fundos, Bairro Boa Esperança, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. Fernando Coutinho Eloi, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.***.501-**, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ata de registro de preços

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 11/2025, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses a contar de 15/07/2025.

2. Cláusula segunda – Do Objeto da ata de registro de preços

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. Cláusula Terceira – Do Valor da ata de registro de preços

3.1- O valor da ata de registro de preços permanece inalterado.

4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

02 05 – secretaria municipal de obras e serviços publicos	Red. 574 – 15.451.0005.1019 3.3.90.30 fonte 1.2.706

5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 15 de julho de 2025.

CONTRATANTE **CONTRATADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	**FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA** CNPJ **53.640.621/0001-04** Empresa CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR LICITAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 10/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 50/2025

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, processo licitatório, objetivando o Registro De Preço De Futuras E Eventual Contratações De Empresas Especializadas Para Prestação De Serviços No Transporte Escolar Referente Da Linha Guerreiro Ao Ano De 2025/2026 linha que foi fracassada no Pregão Presencial nº 08/2025 Processo Licitatório nº 35/2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste município. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08:00min** (horário de Brasília- DF) do dia **30/07/2025**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-presencial/1508-pregao-presencial-2025

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min às 13h00min às 17h00min, pelo Telefone: (66) 3589-1838 ou e-mail: licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br

Ribeirão Cascalheira – MT, 16 de julho de 2025.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITA
RREO - RELATORIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADA - 3º BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.513.541,06	79.513.541,06	9.680.854,86	12,18	35.673.712,31	44,86	43.839.828,75
RECEITAS CORRENTES	76.621.246,06	76.621.246,06	9.654.364,12	12,60	35.647.221,57	46,52	40.974.024,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.227.415,51	8.227.415,51	1.472.358,17	17,90	3.983.346,77	48,42	4.244.068,74
Impostos	7.581.897,51	7.581.897,51	1.454.732,91	19,19	3.735.798,76	49,27	3.846.098,75
Taxas	612.888,00	612.888,00	17.611,46	2,87	246.885,97	40,28	366.002,03
Contribuição de Melhoria	32.630,00	32.630,00	13,80	0,04	662,04	2,03	31.967,96
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	2.146.850,00	2.146.850,00	71.212,46	3,32	255.953,28	11,92	1.890.896,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.146.850,00	2.146.850,00	71.212,46	3,32	255.953,28	11,92	1.890.896,72
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	250.335,00	250.335,00	84.185,28	33,63	185.199,85	73,98	65.135,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	250.335,00	250.335,00	84.185,28	33,63	185.199,85	73,98	65.135,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.482.983,55	65.482.983,55	7.800.964,50	11,91	30.705.347,06	46,89	34.777.636,49
Transferências da União e de suas Entidades	26.693.920,00	26.693.920,00	2.118.165,51	7,94	9.519.360,77	35,66	17.174.559,23
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	22.213.082,55	22.213.082,55	3.613.069,09	16,27	13.744.640,48	61,88	8.468.442,07
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.431.631,00	1.431.631,00	747.313,13	52,20	938.613,55	65,56	493.017,45
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.144.350,00	15.144.350,00	1.322.416,77	8,73	6.502.732,26	42,94	8.641.617,74
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	513.662,00	513.662,00	225.643,71	43,93	517.374,61	100,72	-3.712,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	202.277,00	202.277,00	10.695,28	5,29	187.949,99	92,92	14.327,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	311.385,00	311.385,00	214.948,43	69,03	329.424,62	105,79	-18.039,62

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.892.295,00	2.892.295,00	26.490,74	0,92	26.490,74	0,92	2.865.804,26
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.892.295,00	2.892.295,00	26.490,74	0,92	26.490,74	0,92	2.865.804,26
Transferências da União e de suas Entidades	1.473.219,00	1.473.219,00	26.490,74	1,80	26.490,74	1,80	1.446.728,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.419.076,00	1.419.076,00		0,00		0,00	1.419.076,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	79.513.541,06	79.513.541,06	9.680.854,86	12,18	35.673.712,31	44,86	43.839.828,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	79.513.541,06	79.513.541,06	9.680.854,86	12,18	35.673.712,31	44,86	43.839.828,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	79.513.541,06	79.513.541,06	9.680.854,86	12,18	35.673.712,31	44,86	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.819.993,63			1.819.993,63		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.819.993,63			1.819.993,63		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	75.013.349,95	76.115.281,94	6.426.261,40	28.295.736,95	47.819.544,99	6.338.302,58	24.399.112,11	51.716.169,83	22.850.832,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	66.297.859,51	66.541.438,70	5.474.228,32	26.763.018,40	39.778.420,30	5.761.247,12	23.241.371,18	43.300.067,52	22.005.016,23	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.789.768,32	33.346.937,10	2.907.838,42	13.165.922,92	20.181.014,18	2.907.838,42	13.115.260,91	20.231.676,19	12.920.668,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.508.091,19	33.194.501,60	2.566.389,90	13.597.095,48	19.597.406,12	2.853.408,70	10.126.110,27	23.068.391,33	9.084.347,41	
DESPESAS DE CAPITAL	8.267.956,44	9.262.446,28	952.033,08	1.532.716,55	7.729.727,73	577.055,46	1.157.740,93	8.104.705,35	845.816,43	
INVESTIMENTOS	6.907.453,08	7.901.942,92	712.778,32	1.009.183,28	6.892.759,64	337.800,70	634.205,66	7.267.737,26	322.281,16	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.360.503,36	1.360.503,36	239.254,76	523.535,27	836.968,09	239.254,76	523.535,27	836.968,09	523.535,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	447.534,00	311.396,96			311.396,96			311.396,96		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.500.191,11	5.327.383,01	574.134,25	2.889.573,23	2.437.809,78	574.134,25	2.889.573,23	2.437.809,78	2.315.438,93	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	79.513.541,06	81.442.664,95	7.000.395,65	31.185.310,18	50.257.354,77	6.912.436,83	27.288.685,34	54.153.979,61	25.166.271,59	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	79.513.541,06	81.442.664,95	7.000.395,65	31.185.310,18	50.257.354,77	6.912.436,83	27.288.685,34	54.153.979,61	25.166.271,59	
SUPERÁVIT (XIII)				4.488.402,13			8.385.026,97		10.507.440,72	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	79.513.541,06	81.442.664,95	7.000.395,65	35.673.712,31		6.912.436,83	35.673.712,31		35.673.712,31	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.500.191,11	5.327.383,01	574.134,25	2.889.573,23	2.437.809,78	574.134,25	2.889.573,23	2.437.809,78	2.315.438,93	
DESPESAS CORRENTES	4.500.191,11	5.327.383,01	574.134,25	2.889.573,23	2.437.809,78	574.134,25	2.889.573,23	2.437.809,78	2.315.438,93	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.433.061,01	5.260.252,91	574.134,25	2.889.573,23	2.370.679,68	574.134,25	2.889.573,23	2.370.679,68	2.315.438,93	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	67.130,10	67.130,10			67.130,10			67.130,10		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	75.013.349,95	76.115.281,94	6.426.261,40	28.295.736,95	90,73	47.819.544,99	6.338.302,58	24.399.112,11	89,41	51.716.169,83	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	12.178.688,88	12.865.456,99	681.042,69	4.978.433,81	15,96	7.887.023,18	729.241,70	3.890.034,25	14,26	8.975.422,74	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	9.129.890,40	9.791.014,82	586.803,60	3.427.657,82	10,99	6.363.357,00	532.980,08	2.752.282,98	10,09	7.038.731,84	
Administração Financeira	1.660.254,71	1.801.998,02	88.533,48	782.158,79	2,51	1.019.839,23	122.724,76	602.623,94	2,21	1.199.374,08	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	55.941,75	55.941,75		3.800,00	0,01	52.141,75		3.800,00	0,01	52.141,75	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.332.602,02	1.216.502,40	5.705,61	764.817,20	2,45	451.685,20	73.536,86	531.327,33	1,95	685.175,07	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.287.400,77	2.873.782,40	155.109,41	730.098,53	2,34	2.143.683,87	169.247,87	690.860,81	2,53	2.182.921,59	
Assistência ao Idoso	42.515,73	42.515,73				42.515,73				42.515,73	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	405.018,29	415.243,72	15.003,37	88.886,27	0,29	326.357,45	15.003,37	88.886,27	0,33	326.357,45	
Assistência Comunitária	1.790.773,58	1.847.699,00	140.106,04	640.712,26	2,05	1.206.986,74	154.231,81	601.961,85	2,21	1.245.737,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	49.093,17	344.113,38	0,00	500,00	0,00	343.613,38	12,69	12,69	0,00	344.100,69	
FU08 - Demais Subfunções		224.210,57				224.210,57				224.210,57	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.142.245,38	15.819.258,33	1.724.227,98	7.842.549,74	25,15	7.976.708,59	1.599.163,72	7.204.104,57	26,40	8.615.153,76	
Atenção Básica	14.276.482,22	14.124.067,88	1.631.399,04	7.168.312,89	22,99	6.955.754,99	1.506.334,78	6.529.867,72	23,93	7.594.200,16	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	20.000,00	849.427,29		229.427,29	0,74	620.000,00		229.427,29	0,84	620.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	845.763,16	845.763,16	92.828,94	444.809,56	1,43	400.953,60	92.828,94	444.809,56	1,63	400.953,60	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	24.888.514,05	24.497.206,07	1.910.668,47	8.883.766,39	28,49	15.613.439,68	1.906.012,30	7.860.254,37	28,80	16.636.951,70	
Ensino Fundamental	20.165.149,05	14.603.247,42	1.343.902,52	7.557.663,43	24,23	7.045.583,99	1.330.239,02	6.609.720,36	24,22	7.993.527,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	576.200,04	576.200,04	30.754,86	149.507,55	0,48	426.692,49	31.044,85	147.477,62	0,54	428.722,42	
Educação Infantil	4.136.095,42	9.306.689,07	534.953,09	1.174.243,17	3,77	8.132.445,90	544.438,43	1.101.472,15	4,04	8.205.216,92	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	11.069,54	11.069,54	1.058,00	2.352,24	0,01	8.717,30	290,00	1.584,24	0,01	9.485,30	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	834.511,91	906.921,38	18.215,37	70.499,72	0,23	836.421,66	18.495,95	68.465,65	0,25	838.455,73	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	834.511,91	906.921,38	18.215,37	70.499,72	0,23	836.421,66	18.495,95	68.465,65	0,25	838.455,73	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.271.847,48	2.883.096,49	307.837,90	787.285,37	2,52	2.095.811,12	309.882,04	708.056,86	2,59	2.175.039,63	
Infra-Estrutura Urbana	529.821,38	353.070,39				353.070,39				353.070,39	
Serviços Urbanos	2.742.026,10	2.530.026,10	307.837,90	787.285,37	2,52	1.742.740,73	309.882,04	708.056,86	2,59	1.821.969,24	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.071.843,94	1.071.843,94	88.830,17	231.438,61	0,74	840.405,33	87.145,37	229.753,81	0,84	842.090,13	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	1.071.843,94	1.071.843,94	88.830,17	231.438,61	0,74	840.405,33	87.145,37	229.753,81	0,84	842.090,13	
Gestão Ambiental	974.505,34	1.149.179,24	25.064,09	740.041,63	2,37	409.137,61	182.706,86	475.082,28	1,74	674.096,96	
Preservação e Conservação Ambiental	861.502,99	1.070.630,64	25.064,09	739.898,63	2,37	330.732,01	182.706,86	474.939,28	1,74	595.691,36	
Controle Ambiental	52.585,24	18.131,49		143,00	0,00	17.988,49		143,00	0,00	17.988,49	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	60.417,11	60.417,11				60.417,11				60.417,11	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.024.161,00	991.621,64	47.099,62	255.662,65	0,82	735.958,99	47.101,60	250.627,10	0,92	740.994,54	
Abastecimento	145.448,55	105.448,55				105.448,55				105.448,55	
Extensão Rural	27.411,46	27.411,46		4.099,00	0,01	23.312,46		4.099,00	0,02	23.312,46	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	708.222,57	715.683,21	47.099,62	251.563,65	0,81	464.119,56	47.101,60	246.528,10	0,90	469.155,11	
FU20 - Demais Subfunções	143.078,42	143.078,42				143.078,42				143.078,42	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	47.550,49	47.550,49				47.550,49				47.550,49	
Promoção Comercial											
Comercialização	25.173,78	25.173,78				25.173,78				25.173,78	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções	22.376,71	22.376,71				22.376,71				22.376,71	
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Documento gerado em 11/07/2025 16:49:54

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	11.209.928,76	11.046.350,06	1.215.599,88	3.200.959,95	10,26	7.845.390,11	1.036.739,35	2.446.871,86	8,97	8.599.478,20	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	10.135.541,83	9.195.952,63	662.625,68	2.634.672,05	8,45	6.561.280,58	736.996,77	2.133.815,58	7,82	7.062.137,05	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.074.386,93	1.850.397,43	552.974,20	566.287,90	1,82	1.284.109,53	299.742,58	313.056,28	1,15	1.537.341,15	
Desporto e Lazer	274.114,59	291.114,59	13.311,06	51.465,28	0,17	239.649,31	13.311,06	51.465,28	0,19	239.649,31	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	274.114,59	291.114,59	13.311,06	51.465,28	0,17	239.649,31	13.311,06	51.465,28	0,19	239.649,31	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.360.503,36	1.360.503,36	239.254,76	523.535,27	1,68	836.968,09	239.254,76	523.535,27	1,92	836.968,09	
Refinanciamento da Dívida Interna	1.360.503,36	1.360.503,36	239.254,76	523.535,27	1,68	836.968,09	239.254,76	523.535,27	1,92	836.968,09	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	447.534,00	311.396,96				311.396,96				311.396,96	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.500.191,11	5.327.383,01	574.134,25	2.889.573,23	9,27	2.437.809,78	574.134,25	2.889.573,23	10,59	2.437.809,78	
TOTAL (III) = (I + II)	79.513.541,06	81.442.664,95	7.000.395,65	31.185.310,18	100,00	50.257.354,77	6.912.436,83	27.288.685,34	100,00	54.153.979,61	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.500.191,11	5.327.383,01	574.134,25	2.889.573,23	9,27	2.437.809,78	574.134,25	2.889.573,23	10,59	2.437.809,78	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.619.682,39	1.629.076,12	97.313,45	507.308,09	1,63	1.121.768,03	97.313,45	507.308,09	1,86	1.121.768,03	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.416.054,42	1.416.054,42	70.702,13	376.544,38	1,21	1.039.510,04	70.702,13	376.544,38	1,38	1.039.510,04	
Administração Financeira	179.013,60	186.407,33	25.794,56	127.175,38	0,41	61.231,95	25.794,56	127.175,38	0,47	61.231,95	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	24.614,37	24.614,37	816,76	3.588,33	0,01	21.026,04	816,76	3.588,33	0,01	21.026,04	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	89.506,80	110.016,02	14.212,66	83.853,62	0,27	26.162,40	14.212,66	83.853,62	0,31	26.162,40	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	89.506,80	110.016,02	14.212,66	83.853,62	0,27	26.162,40	14.212,66	83.853,62	0,31	26.162,40	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	815.137,52	1.031.041,34	180.000,16	931.781,19	2,99	99.260,15	180.000,16	931.781,19	3,41	99.260,15	
Atenção Básica	654.025,28	869.929,10	155.474,09	816.093,91	2,62	53.835,19	155.474,09	816.093,91	2,99	53.835,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	161.112,24	161.112,24	24.526,07	115.687,28	0,37	45.424,96	24.526,07	115.687,28	0,42	45.424,96	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.457.843,78	2.003.597,16	237.598,06	1.148.099,78	3,68	855.497,38	237.598,06	1.148.099,78	4,21	855.497,38	
Ensino Fundamental	944.753,40	1.070.506,78	155.676,33	1.055.186,67	3,38	15.320,11	155.676,33	1.055.186,67	3,87	15.320,11	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.594,18	5.594,18		1.780,20	0,01	3.813,98		1.780,20	0,01	3.813,98	
Educação Infantil	506.377,36	926.377,36	81.921,73	90.242,81	0,29	836.134,55	81.921,73	90.242,81	0,33	836.134,55	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.118,84	1.118,84		890,10	0,00	228,74		890,10	0,00	228,74	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	22.376,70	22.376,70	2.522,24	14.766,09	0,05	7.610,61	2.522,24	14.766,09	0,05	7.610,61	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	22.376,70	22.376,70	2.522,24	14.766,09	0,05	7.610,61	2.522,24	14.766,09	0,05	7.610,61	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	33.565,05	33.565,05		890,10	0,00	32.674,95		890,10	0,00	32.674,95	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	33.565,05	33.565,05		890,10	0,00	32.674,95		890,10	0,00	32.674,95	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	55.941,75	55.941,75	2.960,26	8.711,64	0,03	47.230,11	2.960,26	8.711,64	0,03	47.230,11	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções	55.941,75	55.941,75	2.960,26	8.711,64	0,03	47.230,11	2.960,26	8.711,64	0,03	47.230,11	
Gestão Ambiental	14.544,86	17.637,25	3.909,15	16.418,83	0,05	1.218,42	3.909,15	16.418,83	0,06	1.218,42	
Preservação e Conservação Ambiental	14.544,86	17.637,25	3.909,15	16.418,83	0,05	1.218,42	3.909,15	16.418,83	0,06	1.218,42	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	33.565,05	66.104,41	12.115,27	64.786,13	0,21	1.318,28	12.115,27	64.786,13	0,24	1.318,28	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	33.565,05	66.104,41	12.115,27	64.786,13	0,21	1.318,28	12.115,27	64.786,13	0,24	1.318,28	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	283.065,26	283.065,26	23.503,00	108.651,66	0,35	174.413,60	23.503,00	108.651,66	0,40	174.413,60	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	283.065,26	283.065,26	23.503,00	108.651,66	0,35	174.413,60	23.503,00	108.651,66	0,40	174.413,60	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	7.831,85	7.831,85		4.306,10	0,01	3.525,75		4.306,10	0,02	3.525,75	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	7.831,85	7.831,85		4.306,10	0,01	3.525,75		4.306,10	0,02	3.525,75	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	67.130,10	67.130,10				67.130,10				67.130,10	
Refinanciamento da Dívida Interna	67.130,10	67.130,10				67.130,10				67.130,10	
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	7.070.904,08	128.803,90	163.101,21	12.222.466,11	3.426.391,11	9.432.129,82	7.621.385,52	7.070.589,94	7.537.482,40	7.219.556,42	10.543.070,42		72.435.980,93	84.893.646,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	580.213,40			807.530,96	927.526,39	1.084.696,15	525.881,51	422.980,53	996.417,24	565.709,32	1.472.356,17		7.383.313,67	8.227.415,51
IPTU	104.961,22			39.284,24	23.486,28	20.630,76	7.238,20	8.242,63	10.885,61	10.290,20	6.979,52		231.798,66	804.027,51
ISS	224.760,50			184.261,81	139.290,13	524.964,68	155.364,51	103.312,21	178.185,31	103.750,35	278.606,55		1.892.496,05	2.306.940,00
ITBI	60.561,75			63.515,18	563.141,53	172.706,02	30.187,58	35.208,00	537.555,10	187.587,71	773.418,98		2.423.881,85	2.416.700,00
IRRF	175.090,46			512.086,95	197.457,17	363.435,94	300.069,72	194.011,28	197.943,46	221.433,98	395.727,86		2.557.256,82	2.054.230,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.839,47			8.382,78	4.151,28	2.958,75	33.021,50	82.206,41	72.047,76	42.647,08	17.625,26		277.880,29	645.518,00
Contribuições	132.417,54	128.816,07	162.336,44	155.343,39	147.948,23	164.829,83							891.691,50	
Receita Patrimonial	51.339,59			42.837,94	39.217,50	42.867,39	37.396,19	43.608,88	51.977,94	51.757,81	71.212,46		432.215,70	2.146.850,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	51.339,59			42.837,94	39.217,50	42.867,39	37.396,19	43.608,88	51.977,94	51.757,81	71.212,46		432.215,70	2.146.850,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	2.836,41			25.771,75	9.790,28	8.344,69	52.337,25	2.556,14	4.675,62	41.445,56	84.185,28		231.942,98	250.335,00
Transferências Correntes	6.295.468,43			11.175.928,95	2.269.777,57	7.354.753,14	6.999.670,73	6.592.055,09	6.314.084,73	6.454.728,84	8.689.670,80		62.146.138,28	73.855.583,55
Cota-Parte do FPM	1.757.429,89			1.197.553,79	1.532.923,52	2.472.606,05	705.524,07	2.259.682,81	1.356.395,88	1.378.329,67	1.758.254,92		14.218.902,60	18.809.960,00
Cota-Parte do ICMS	2.260.833,29			2.433.705,77	2.234.540,43	1.775.114,98	3.516.149,15	2.296.721,09	2.407.262,26	2.510.141,51	2.383.310,91		21.618.469,39	20.293.000,00
Cota-Parte do IPVA	152.386,27			96.888,13	54.203,83	62.764,65	68.480,24	77.240,53	242.223,09	327.195,94	325.034,80		1.407.217,48	1.423.125,00
Cota-Parte do ITR	23.324,59			1.062.890,40	253.497,49	265.852,00	202.663,66	52.959,00	115.899,70	8.489,60	17.337,33		2.002.913,77	1.892.375,00
Transferências da LC nº 61/1989						157.754,66	13.663,71	35.861,00	41.924,17	1.198,76	764,23		252.166,53	
Transferências do FUNDEB	1.177.709,81			1.444.245,85	1.309.961,46	1.219.566,10	1.502.235,63	1.419.400,38	1.420.239,11	1.482.277,57	1.532.428,92		12.508.264,83	15.144.360,00
Outras Transferências Correntes	1.123.184,58			4.940.245,01	-3.115.449,16	1.400.892,70	989.954,27	649.190,28	729.350,52	747.095,79	2.672.539,69		10.137.003,68	16.392.773,55
Outras Receitas Correntes	8.828,71	87,83	764,77	15.053,12	32.131,14	776.638,62	6.099,84	9.389,39	170.326,67	115.914,89	225.643,71		1.359.878,80	510.662,00
DEDUÇÕES (II)	825.610,58	128.903,90	162.424,27	1.133.592,05	990.833,89	574.225,76	898.362,14	895.887,34	824.514,02	836.393,33	888.706,30		8.160.453,58	8.372.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	132.417,54	128.816,07	162.336,44	155.343,39	147.948,23	164.829,83							891.691,50	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	87,83	87,83	87,83	87,83									351,32	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	693.105,21			978.160,83	842.885,66	409.395,93	898.362,14	895.887,34	824.514,02	836.393,33	888.706,30		7.268.410,76	8.372.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	6.245.293,50	0,00	676,94	11.088.874,06	2.435.557,22	8.857.904,06	6.723.023,38	6.173.702,60	6.712.968,38	6.383.163,09	9.654.364,12		64.275.527,35	76.521.046,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.245.293,50	0,00	676,94	11.088.874,06	2.435.557,22	8.857.904,06	6.723.023,38	6.173.702,60	6.712.968,38	6.383.163,09	9.654.364,12		64.275.527,35	76.521.046,06
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	6.245.293,50	0,00	676,94	11.088.874,06	2.435.557,22	8.857.904,06	6.723.023,38	6.173.702,60	6.712.968,38	6.383.163,09	9.654.364,12		64.275.527,35	76.521.046,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.621.246,06	35.647.221,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.227.415,51	3.983.346,77
IPTU	804.027,51	43.436,16
ISS	2.306.940,00	819.218,93
ITBI	2.416.700,00	1.563.957,37
IRRF	2.054.230,00	1.309.186,30
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	645.518,00	247.548,01
Contribuições		
Receita Patrimonial	2.146.850,00	255.953,28
Aplicações Financeiras (II)	2.146.850,00	255.953,28
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	65.482.983,55	30.705.347,06
Cota-Parte do FPM	15.139.060,00	5.709.009,12
Cota-Parte do ICMS	16.314.400,00	10.606.114,28
Cota-Parte do IPVA	1.138.500,00	832.743,04
Cota-Parte do ITR	1.353.900,00	317.356,59
Transferências da LC nº 61/1989		94.411,87
Transferências do FUNDEB	15.144.350,00	7.357.581,61
Outras Transferências Correntes	16.392.773,55	5.788.130,55
Demais Receitas Correntes	763.997,00	702.574,46
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	763.997,00	702.574,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	74.474.396,06	35.391.268,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.892.295,00	26.490,74
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.892.295,00	26.490,74
Convênios	1.320.601,00	
Outras Transferências de Capital	1.571.694,00	26.490,74
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.892.295,00	26.490,74
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	77.366.691,06	35.417.759,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	77.366.691,06	35.417.759,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	71.868.821,71	29.652.591,63	26.130.944,41	24.320.455,16	2.380.868,98		
Pessoal e Encargos Sociais	38.607.190,01	16.055.496,15	16.004.834,14	15.236.107,75	2.252.206,82		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	67.130,10						
Outras Despesas Correntes	33.194.501,60	13.597.095,48	10.126.110,27	9.084.347,41	128.662,16		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	71.801.691,61	29.652.591,63	26.130.944,41	24.320.455,16	2.380.868,98		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.262.446,28	1.532.718,55	1.157.740,93	845.816,43	97.386,56	12.058,67	144,70
Investimentos	7.901.942,92	1.009.183,28	634.205,66	322.281,16	97.386,56	12.058,67	144,70
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.360.503,36	523.535,27	523.535,27	523.535,27			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	7.901.942,92	1.009.183,28	634.205,66	322.281,16	97.386,56	12.058,67	144,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	311.396,96						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.015.031,49	30.661.774,91	26.765.150,07	24.642.736,32	2.478.255,54	12.058,67	144,70
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	80.015.031,49	30.661.774,91	26.765.150,07	24.642.736,32	2.478.255,54	12.058,67	144,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	8.296.622,47
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	8.296.622,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	255.953,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	8.552.575,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		488.868,86
DEDUÇÕES (XL)	4.345.546,35	10.018.036,71
Disponibilidade de Caixa	4.345.546,35	10.018.036,71
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.215.647,80	12.459.430,57
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	386.163,93	948.258,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.483.937,52	1.493.135,34
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-4.345.546,35	-9.529.167,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.183.621,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	562.094,59
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	5.745.716,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	5,489,762.81

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1,819,993.63
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1,819,993.63
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	349.080,18	2.964.242,55	2.346.565,59		966.757,14	407.115,33	844.563,47	12.058,67	144,70		1.251.534,10	2.218.291,24
PODER EXECUTIVO	349.080,18	2.964.242,55	2.346.565,59		966.757,14	407.115,33	844.563,47	12.058,67	144,70		1.251.534,10	2.218.291,24
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	37.083,75	560.058,57	137.759,50		459.382,82							459.382,82
TOTAL (III) = (I + II)	386.163,93	3.524.301,12	2.484.325,09		1.426.139,96	407.115,33	844.563,47	12.058,67	144,70		1.251.534,10	2.677.674,06

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	37.083,75	560.058,57	137.759,50		459.382,82							459.382,82
PODER EXECUTIVO	37.083,75	560.058,57	137.759,50		459.382,82							459.382,82
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	79.513.541,06
Previsão Atualizada	79.513.541,06
Receitas Realizadas	35.673.712,31
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.819.993,63
DESPESAS	
Dotação Inicial	79.513.541,06
Dotação Atualizada	81.442.664,95
Despesas Empenhadas	31.185.310,18
Despesas Liquidadas	27.288.685,34
Despesas Pagas	25.166.271,59
Superávit Orçamentário	8.385.026,97

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	31.185.310,18
Despesas Liquidadas	27.288.685,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	64.275.527,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.275.527,35
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.275.527,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		8.296.622,47	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.183.621,50	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.910.465,05	0,00	2.484.325,09	1.426.139,96
Poder Executivo	3.910.465,05	0,00	2.484.325,09	1.426.139,96
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.251.678,80	0,00	144,70	1.251.534,10
Poder Executivo	1.251.678,80	0,00	144,70	1.251.534,10
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.162.143,85	0,00	2.484.469,79	2.677.674,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Date: 2025.07.11 16:53:05 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DA PREFEITA
RELATORIO DE GESTAO FISCAL SIMPLIFICADO - RGF - 1° SEMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3,084,751.03	2,594,729.38	3,104,275.52	3,670,351.30	3,230,096.76	5,864,366.83	2,472,221.13	3,215,569.99	3,361,185.48	3,473,884.87	3,481,972.67	2,951,738.54	40,505,143.50	3,558.24
Pessoal Ativo	3,084,751.03	2,594,729.38	3,104,275.52	3,670,351.30	3,230,096.76	5,864,366.83	2,472,221.13	3,215,569.99	3,361,185.48	3,473,884.87	3,481,972.67	2,951,738.54	40,505,143.50	3,558.24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,603,748.26	2,330,357.81	2,369,777.71	3,184,120.02	2,630,487.71	5,237,404.79	1,949,569.98	2,510,002.44	2,634,011.32	2,744,939.05	2,751,016.05	2,814,424.65	33,659,859.79	1,779.12
Obrigações Patronais	481,002.77	264,371.57	734,497.81	486,231.28	599,609.05	626,962.04	622,651.15	705,567.55	727,174.16	728,945.82	730,956.62	137,313.89	6,845,283.71	1,779.12
Pessoal Inativo e Pensionistas											0,00			
Aposentadorias, Reserva e Reformas											0,00			
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	175,636.08	9,759.31	32,538.34	148,079.28	223,011.83	2,036,813.12	43,015.50	19,651.70	36,253.02	52,807.45	22,264.44	3,123.05	2,802,953.12	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	175,636.08	9,759.31	32,538.34	148,079.28	223,011.83	2,036,813.12	43,015.50	19,651.70	36,253.02	52,807.45	22,264.44	3,123.05	2,802,953.12	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2,909,114.95	2,584,970.07	3,071,737.18	3,522,272.02	3,007,084.93	3,827,553.71	2,429,205.63	3,195,918.29	3,324,932.46	3,421,077.42	3,459,708.23	2,948,615.49	37,702,190.38	3,558.24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	83.574.317,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	83.574.317,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	37.705.748,62	45,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.130.131,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.873.624,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.617.118,32	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.270.320,63	4.010.186,01	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	
Dívida Contratual	2.270.320,63	4.010.186,01	
Empréstimos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	2.270.320,63	4.010.186,01	
De Tributos	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	2.270.320,63	4.010.186,01	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	932.318,19	9.967.700,10	
Disponibilidade de Caixa	932.318,19	9.967.700,10	
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.890.970,82	12.645.853,82	
(-) Restos a Pagar Processados	3.313.322,73	963.671,11	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.645.329,90	1.714.482,61	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	1.338.002,44	-5.957.514,09	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	77.039.578,03	83.574.317,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	77.039.578,03	83.574.317,53	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,95	4,80	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	1,74	-7,13	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	92.447.493,64	100.289.181,04	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	83.202.744,28	90.260.262,93	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	
RP Não-Processados	1.251.678,80	1.239.620,13	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	77.474.645,94	64.275.527,35	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	77.474.645,94	64.275.527,35	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	17.044.422,11		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.339.979,90		
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	83.574.317,53	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	83.574.317,53	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.371.890,80	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.034.701,72	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.850.202,23	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	83.574.317,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	83.574.317,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.574.317,53

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.705.748,62	
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	45.130.131,47	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	42.873.624,90	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	40.617.118,32	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-7.114.527,85	-8,64
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	100.289.181,04	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.386.349,86	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.371.890,80	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.850.202,23	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	5.850.202,23	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ELZA DIVINA BORGES GOMES:22799354149 Date: 2025.07.14 14:38:50 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 288 DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA N° 288 DE 16 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades no âmbito da administração pública de Rio Branco/MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e art. 213 e ss, da Lei Municipal nº 668/2015 (Estatuto dos Servido-

res Públicos do Município de Rio Branco/MT).

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar possível irregularidade consistente na utilização de bens públicos para uso particular, designando, desde já, a Comissão de Sindicância, a qual, será composta por:

I – Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro – Presidente;

II – Dirlene Correia Medeiros – Membro;

III – Pedro Barbosa de Souza – Membro.

Art. 2º. A Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE SUPLENTES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DE RIO BRANCO –MT

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE SUPLENTES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº 002/2025/CMDCA

Prorroga as inscrições para o processo de escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 853/2023, prorroga as inscrições para a escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Branco - MT e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de suplente de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – MT, para substituição de membros em caso de: férias, licença médica, afastamento voluntário ou não e desistência do cargo, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	10 (cadastro de reserva)	40 h semanais	1 salário mínimo vigente mais 20% de gratificação

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h às 11h e de 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 853/2023 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 853/2023 ou a que a suceder.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 853/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de suplente de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 853/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para

fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Branco-MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1o, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 853/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

• Inscrição para registro das candidaturas;

• Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Branco – MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de suplente de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 853/2023, a saber:

• Reconhecida idoneidade moral;

• Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

• Participação de capacitação de no mínimo 12h organizada pelo CMDCA.

• Residência no Município;

• Experiência mínima de 6 (seis) meses em trabalhos com criança e adolescente ou formação e/ou capacitação na área infância e juventude com carga horária de até 360 horas.

• Conclusão do Ensino Médio.

• Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

• Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

• Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

• Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

• Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

• Certificado de quitação eleitoral;

• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

• Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

• Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

• Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

• A experiência no trabalho com criança e adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público ou privado informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de capacitação em matéria de infância e juventude, com carga horária de até 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro

ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 16 (dezesseis) de julho a 31 (trinta e um) de julho de 2025, em horário de atendimento ao público das 7h às 11h e das 13h às 17h no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua São Paulo, s/nº (na antiga escola 22 de Maio), com a secretária executiva dos conselhos, Marcilene Alves Farias Coelho e devem ser realizadas pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) com poderes específicos, **não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.**

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do(a) candidato(a), o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do(a) procurador(a).

6.6 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 853/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos(as) candidatos(as).

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os(as) candidatos(as) serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu(sua) procurador(a).

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o(a) candidato(a) que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos(as) que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 853/2023 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 04 (quatro) de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 04 (quatro) de agosto a 08(oito) de agosto de 2025, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua São Paulo, s/nº (na antiga escola 22 de Maio), admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcariobranco@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 14 (catorze) de agosto de 2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua São Paulo, s/nº (na antiga escola 22 de Maio), admitindo-

se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail: cmdcariobranco@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) de agosto de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 25 (vinte e cinco) e 29 (vinte e nove) de agosto, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 4 (quatro) de setembro de 2025, das 19h às 22h, em local a ser comunicado posteriormente será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, Língua Portuguesa e sobre Informática Básica, para a qual os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem decrescente.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 (dez) de setembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado na Rua São Paulo, s/nº (na antiga escola 22 de Maio), das 7h às 11h e das 13h às 17h no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da avaliação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcariobranco@gmail.com

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 16 (dezesseis) de setembro de 2025, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 19 (dezenove) de setembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, a partir de 16 de setembro de 2025.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita a partir de com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII – distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

• em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

• por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

• por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

• internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

• aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

• página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

• blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

• impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

• rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

• aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

• disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

• Utilização de espaço na mídia;

• Transporte aos eleitores;

• Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

• Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

• Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos suplentes de membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá organizar sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, em data e local e definir, com ampla divulgação.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2025, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação será na Escola Municipal “Manoel Tavares de Menezes”.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

• Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

• O cônjuge ou o companheiro do candidato;

• As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2025.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será melhor classificado o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado até o dia 02 (dois) de outubro em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados conforme ocorra a vacância no Conselho Tutelar.

11.3 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.4 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público da Comarca de Rio Branco.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha de suplentes dos membros do Conselho Tutelar.

Data	Etapa
16/7/2025	Publicação do Edital
16/7 a 31/7/25	Prazo para registro das candidaturas
04/8/25	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
08/8	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
14/8/25	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
18/8/25	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
21/8/25	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
21/8/25	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
Entre 25 a 29/8/25	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
4/9/25	Aplicação da prova
10/9/25	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
16/9/25	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
16/9 a 27/9/25	Início e término do período de campanha/propaganda eleitoral
29/8/25	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
28/9/25	Eleição
30/9/25	Publicação do resultado da apuração

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de suplente de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 853/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito para suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O suplente de membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Rio Branco - MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Branco - MT, 15 de julho de 2025.

Marileusa Alves de Serqueira Oliveira

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

RREO 3º BIMESTRE 2025

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.925.000,00	63.127.799,74	10.347.648,53	16,39	30.218.572,45	47,87	32.909.227,29
RECEITAS CORRENTES	46.486.644,00	47.102.794,61	6.583.772,75	13,98	23.830.656,41	50,59	23.272.138,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.165.202,00	3.165.202,00	325.640,86	10,29	1.074.415,75	33,94	2.090.786,25
Impostos	3.068.198,00	3.068.198,00	300.772,72	9,80	958.589,49	31,24	2.109.608,51
Taxas	97.004,00	97.004,00	24.868,14	25,64	115.826,26	119,40	-18.822,26
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	15.800,00	15.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.800,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	15.800,00	15.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	268.959,00	268.959,00	151.124,27	56,19	295.138,71	109,73	-26.179,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	268.959,00	268.959,00	151.124,27	56,19	295.138,71	109,73	-26.179,71
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.596,00	22.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.596,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	22.596,00	22.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.596,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.997.178,00	43.613.328,61	6.099.906,96	13,99	22.432.326,32	51,43	21.181.002,29
Transferências da União e de suas Entidades	19.288.340,00	19.869.636,12	2.571.414,19	12,94	7.386.516,87	37,17	12.483.119,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.296.838,00	20.331.692,49	2.955.870,80	14,54	13.246.049,81	65,15	7.085.642,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.412.000,00	3.412.000,00	572.621,97	16,78	1.799.759,64	52,75	1.612.240,36
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.909,00	16.909,00	7.100,66	41,99	28.775,63	170,18	-11.866,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.922,00	1.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	14.987,00	14.987,00	7.100,66	47,38	28.775,63	192,00	-13.788,63
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.438.356,00	16.025.005,13	3.763.875,78	23,49	6.387.916,04	39,86	9.637.089,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.218.678,00	5.218.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.218.678,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	5.218.678,00	5.218.678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.218.678,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	219.678,00	10.806.327,13	3.763.875,78	34,83	6.387.916,04	59,11	4.418.411,09
Transferências da União e de suas Entidades	138.490,00	138.490,00	6.995,20	5,05	180.136,30	130,07	-41.646,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	81.188,00	10.667.837,13	3.756.880,58	35,22	6.207.779,74	58,19	4.460.057,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	51.925.000,00	63.127.799,74	10.347.648,53	16,39	30.218.572,45	47,87	32.909.227,29
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	51.925.000,00	63.127.799,74	10.347.648,53	16,39	30.218.572,45	47,87	32.909.227,29
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	51.925.000,00	63.127.799,74	10.347.648,53	16,39	30.218.572,45	47,87	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	51.925.000,00	63.127.799,74	11.621.851,81	36.898.584,38	26.229.215,36	9.840.151,89	22.080.276,37	41.047.523,37	20.985.375,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	41.223.130,00	40.692.440,84	7.646.697,52	21.526.517,96	19.165.922,88	7.279.557,28	17.769.127,81	22.923.313,03	16.816.982,60	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.367.313,00	16.499.254,00	3.035.291,52	8.233.908,99	8.265.345,01	3.035.291,52	8.233.908,99	8.265.345,01	8.052.636,15	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	736.000,00	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00	0,00	341.331,67	886.251,73	213.748,27	886.251,73	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.119.817,00	23.093.186,84	4.611.406,00	12.192.608,97	10.900.577,87	3.902.934,09	8.648.967,09	14.444.219,75	7.878.094,72	
DESPESAS DE CAPITAL	10.456.870,00	22.190.358,90	3.975.154,29	15.372.066,42	6.818.292,48	2.560.594,61	4.311.148,56	17.879.210,34	4.168.392,90	
INVESTIMENTOS	10.212.370,00	21.945.858,90	3.975.154,29	15.159.066,42	6.786.792,48	2.524.970,98	4.204.595,51	17.741.263,39	4.061.839,85	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	244.500,00	244.500,00	0,00	213.000,00	31.500,00	35.623,63	106.553,05	137.946,95	106.553,05	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	245.000,00	245.000,00			245.000,00			245.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	51.925.000,00	63.127.799,74	11.621.851,81	36.898.584,38	26.229.215,36	9.840.151,89	22.080.276,37	41.047.523,37	20.985.375,50	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	51.925.000,00	63.127.799,74	11.621.851,81	36.898.584,38	26.229.215,36	9.840.151,89	22.080.276,37	41.047.523,37	20.985.375,50	
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			8.138.296,08		9.233.196,95	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	51.925.000,00	63.127.799,74	11.621.851,81	36.898.584,38		9.840.151,89	30.218.572,45		30.218.572,45	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	51.925.000,00	63.127.799,74	11.621.851,81	36.898.584,38	100,00	26.229.215,36	9.840.151,89	22.080.276,37	100,00	41.047.523,37	
Legislativa	1.552.501,00	1.552.501,00	358.141,80	992.536,44	2,69	559.964,56	268.055,46	761.235,37	3,45	791.265,63	
Ação Legislativa	1.552.501,00	1.552.501,00	358.141,80	992.536,44	2,69	559.964,56	268.055,46	761.235,37	3,45	791.265,63	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	1.575,00	5.421,00	4.370,17	4.370,17	0,01	1.050,83	4.370,17	4.370,17	0,02	1.050,83	
Ação Judiciária	1.575,00	5.421,00	4.370,17	4.370,17	0,01	1.050,83	4.370,17	4.370,17	0,02	1.050,83	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	10.956.328,00	11.062.328,00	1.463.948,46	4.982.621,25	13,50	6.079.706,75	1.651.365,16	4.262.571,60	19,30	6.799.756,40	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	9.974.322,00	10.080.322,00	1.405.321,00	4.484.243,50	12,15	5.596.078,50	1.501.211,82	3.863.982,91	17,50	6.216.339,09	
Administração Financeira	972.500,00	972.500,00	58.627,46	498.377,75	1,35	474.122,25	150.153,34	398.588,69	1,81	573.911,31	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	2.742,00	2.742,00	0,00	0,00	0,00	2.742,00	0,00	0,00	0,00	2.742,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	6.764,00	6.764,00	0,00	0,00	0,00	6.764,00	0,00	0,00	0,00	6.764,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	2.660.798,00	2.805.586,00	269.326,08	691.187,44	1,87	2.114.398,56	219.835,80	514.114,56	2,33	2.291.471,42	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	158.869,00	298.127,00	79.797,74	140.316,08	0,38	157.810,92	27.736,86	79.255,20	0,36	218.871,80	
Assistência Comunitária	1.091.929,00	1.110.202,00	61.789,56	128.565,39	0,35	981.636,61	37.206,02	61.607,85	0,28	1.048.594,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.410.000,00	1.397.257,00	127.738,78	422.305,97	1,14	974.951,03	154.892,92	373.251,53	1,69	1.024.005,47	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	9.989.473,00	10.292.819,25	2.999.396,80	6.208.532,00	16,83	4.084.287,25	2.479.843,20	5.032.115,10	22,79	5.260.704,15	
Atenção Básica	4.356.483,00	4.466.661,00	1.975.051,30	3.571.935,36	9,68	894.725,64	1.766.242,52	3.025.399,15	13,70	1.441.261,85	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	354.229,00	653.105,00	318.265,00	348.265,00	0,94	304.840,00	14.954,18	32.400,67	0,15	620.704,33	
Suporte Profilático e Terapêutico	186.671,00	194.971,00	0,00	30.841,00	0,08	164.130,00	19.711,70	19.711,70	0,09	175.259,30	
Vigilância Sanitária	57.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	5.028.678,00	4.978.082,25	706.080,50	2.257.490,64	6,12	2.720.591,61	678.934,80	1.954.603,58	8,85	3.023.478,67	
FU10 - Demais Subfunções	5.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	425.000,00	425.000,00	0,00	312.000,00	0,85	113.000,00	60.751,13	176.881,24	0,80	248.118,76	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	425.000,00	425.000,00	0,00	312.000,00	0,85	113.000,00	60.751,13	176.881,24	0,80	248.118,76	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	11.329.592,00	23.768.830,42	3.426.799,82	17.366.787,30	47,07	6.402.043,12	3.731.071,07	8.261.509,07	37,42	15.507.321,35	
Ensino Fundamental	7.805.331,00	18.940.998,54	1.387.480,82	14.382.166,07	38,98	4.558.832,47	3.187.069,21	6.857.382,44	31,06	12.083.616,10	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	1.575.351,00	2.851.641,88	1.579.656,74	2.167.259,24	5,87	684.382,64	273.453,95	861.056,45	3,90	1.990.585,43	
Educação de Jovens e Adultos	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	1.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	1.604.840,00	1.640.690,00	254.649,58	539.322,52	1,46	1.101.367,48	175.251,95	411.590,44	1,86	1.229.099,56	
FU12 - Demais Subfunções	338.800,00	335.500,00	205.012,68	278.039,47	0,75	57.460,53	95.295,96	131.479,74	0,60	204.020,26	
Cultura	865.689,00	861.648,95	2.239,95	83.081,15	0,23	778.567,80	25.039,95	83.081,15	0,38	778.567,80	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	864.939,00	861.648,95	2.239,95	83.081,15	0,23	778.567,80	25.039,95	83.081,15	0,38	778.567,80	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	4.878.786,00	4.207.736,27	1.731.269,50	2.415.539,50	6,55	1.792.196,77	307.232,89	637.232,89	2,89	3.570.503,38	
Infra-Estrutura Urbana	4.745.290,00	4.207.736,27	1.731.269,50	2.415.539,50	6,55	1.792.196,77	307.232,89	637.232,89	2,89	3.570.503,38	
Serviços Urbanos	2.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	131.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	129.752,00	32.252,00	0,00	0,00	0,00	32.252,00	0,00	0,00	0,00	32.252,00	
Saneamento Básico Rural	1.838,00	1.838,00	0,00	0,00	0,00	1.838,00	0,00	0,00	0,00	1.838,00	
Saneamento Básico Urbano	7.463,00	3.363,00	0,00	0,00	0,00	3.363,00	0,00	0,00	0,00	3.363,00	
FU17 - Administração Geral	120.451,00	27.051,00	0,00	0,00	0,00	27.051,00	0,00	0,00	0,00	27.051,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.220.625,00	1.007.625,00	243.771,78	502.071,68	1,36	505.553,32	262.747,42	483.747,62	2,19	523.877,38	
Preservação e Conservação Ambiental	83.256,00	756,00	0,00	0,00	0,00	756,00	0,00	0,00	0,00	756,00	
Controle Ambiental	1.009,00	1.009,00	0,00	0,00	0,00	1.009,00	0,00	0,00	0,00	1.009,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	536,00	536,00	0,00	0,00	0,00	536,00	0,00	0,00	0,00	536,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	1.135.824,00	1.005.324,00	243.771,78	502.071,68	1,36	503.252,32	262.747,42	483.747,62	2,19	521.576,38	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	402.850,00	492.850,00	0,00	98.175,00	0,27	394.675,00	98.175,00	98.175,00	0,44	394.675,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	89.945,00	89.945,00	0,00	0,00	0,00	89.945,00	0,00	0,00	0,00	89.945,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	312.905,00	402.905,00	0,00	98.175,00	0,27	304.730,00	98.175,00	98.175,00	0,44	304.730,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	1.618,00	1.618,00	0,00	0,00	0,00	1.618,00	0,00	0,00	0,00	1.618,00	
Promoção Industrial	1.618,00	1.618,00	0,00	0,00	0,00	1.618,00	0,00	0,00	0,00	1.618,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	122.800,00	122.800,00	0,00	0,00	0,00	122.800,00	0,00	0,00	0,00	122.800,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	122.800,00	122.800,00	0,00	0,00	0,00	122.800,00	0,00	0,00	0,00	122.800,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	3.152.456,00	1.768.224,00	0,00	336.095,00	0,91	1.432.129,00	34.865,77	335.107,92	1,52	1.433.116,08	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	3.152.456,00	1.768.224,00	0,00	336.095,00	0,91	1.432.129,00	34.865,77	335.107,92	1,52	1.433.116,08	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	3.009.307,00	3.130.709,85	1.122.587,45	1.592.587,45	4,32	1.538.122,40	319.843,57	437.329,88	1,98	2.693.379,97	
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	2.713.207,00	2.861.355,01	1.120.347,50	1.590.347,50	4,31	1.271.007,51	317.603,62	435.089,93	1,97	2.426.265,08	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	296.100,00	269.354,84	2.239,95	2.239,95	0,01	267.114,89	2.239,95	2.239,95	0,01	267.114,89	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	980.850,00	1.344.850,00	0,00	1.313.000,00	3,56	31.850,00	376.955,30	992.804,78	4,50	352.045,22	
Refinanciamento da Dívida Interna	980.850,00	1.344.850,00	0,00	1.313.000,00	3,56	31.850,00	376.955,30	992.804,78	4,50	352.045,22	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	245.000,00	245.000,00				245.000,00				245.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	51.925.000,00	63.127.799,74	11.621.851,81	36.898.584,38	100,00	26.229.215,36	9.840.151,89	22.080.276,37	100,00	41.047.523,37	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Aquaviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.882.515,10	5.324.735,96	4.216.401,38	4.158.637,20	3.946.861,12	4.753.088,68	4.164.283,62	3.920.779,70	3.906.939,36	7.610.830,52	4.167.658,10	3.547.217,70	53.399.948,44	54.256.230,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	129.177,50	1.735.494,07	199.782,11	87.800,83	125.710,34	124.840,29	133.462,10	180.567,67	176.099,17	258.625,95	176.072,42	149.568,44	3.477.130,89	3.165.202,00
IPTU	3.252,00	2.952,82	7.262,82	6.865,61	1.161,32	2.272,57	2.106,11	34.395,08	6.430,57	7.513,16	12.185,55	3.064,55	89.462,16	504.817,00
ISS	60.418,66	45.106,29	110.023,96	32.710,60	55.692,42	36.475,14	50.841,68	53.947,78	46.307,65	53.634,33	79.332,61	74.869,89	701.261,01	313.737,00
ITBI	0,00	1.624.656,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	21.880,49	142.709,85	850,00	0,00	1.790.297,01	1.274.457,00
IRRF	54.040,38	51.246,67	78.922,91	42.601,38	52.269,70	79.612,60	47.786,50	58.459,25	77.049,89	50.734,63	73.718,04	56.752,08	723.194,03	815.618,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.466,46	11.441,62	3.572,42	5.623,24	16.586,90	6.479,98	32.747,81	33.665,56	22.430,57	4.033,98	9.986,22	14.881,92	172.916,68	256.573,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.800,00
Receita Patrimonial	64.389,76	53.988,55	47.322,97	41.655,18	37.880,60	41.164,17	36.835,66	27.467,20	30.658,52	49.053,06	70.529,92	80.594,35	581.539,94	268.959,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	64.389,76	53.988,55	47.322,97	41.655,18	37.880,60	41.164,17	36.835,66	27.467,20	30.658,52	49.053,06	70.529,92	80.594,35	581.539,94	268.959,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.596,00
Transferências Correntes	3.686.028,21	3.535.343,26	3.759.812,29	4.020.170,47	3.783.270,18	4.575.334,90	3.993.965,86	3.708.711,89	3.692.492,91	7.293.198,24	3.913.955,10	3.317.054,91	49.278.338,22	50.766.764,61
Cota-Parte do FPM	1.322.438,26	1.034.507,57	1.077.294,85	901.140,32	1.153.500,76	1.860.749,04	1.151.188,55	1.544.762,11	1.017.296,92	1.033.747,24	1.318.891,20	1.354.477,03	14.769.793,85	16.602.719,00
Cota-Parte do ICMS	1.556.867,56	1.534.629,85	0,00	1.837.740,61	1.690.632,53	1.450.796,59	1.846.125,70	1.544.740,21	1.621.080,87	1.661.472,95	1.577.288,89	1.217.232,01	17.536.607,77	18.708.650,00
Cota-Parte do IPVA	42.094,72	38.274,26	27.943,00	26.013,88	7.254,72	2.954,61	32.664,88	38.001,67	71.436,37	47.292,68	103.197,74	49.272,13	477.110,66	132.189,49
Cota-Parte do ITR	12.526,48	46.429,92	83.390,21	384.423,91	134.603,37	133.175,20	107.064,46	22.288,29	22.143,44	18.444,06	17.058,00	27.499,64	1.009.046,98	498.750,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.645,00
Transferências do FUNDEB	268.921,47	273.473,17	239.103,59	327.743,21	297.502,73	216.516,21	332.073,46	308.253,43	305.834,74	318.495,32	322.338,24	267.704,53	3.478.160,10	3.414.322,00
Outras Transferências Correntes	482.269,72	608.028,49	2.332.080,64	543.108,54	499.776,07	911.143,25	524.848,81	250.666,18	654.700,57	4.213.745,99	575.181,03	410.069,57	12.005.618,86	11.394.489,12
Outras Receitas Correntes	3.919,63	0,08	9.484,01	9.010,72	0,00	11.749,32	0,00	4.032,94	7.688,76	9.953,27	7.100,68	0,00	62.939,39	16.909,00
DEDUÇÕES (II)	479.763,14	530.768,17	475.236,24	629.863,62	597.198,16	577.040,27	627.408,58	629.958,34	546.391,39	552.191,23	603.247,01	527.856,04	6.776.922,19	7.153.436,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	479.763,14	530.768,17	475.236,24	629.863,62	597.198,16	577.040,27	627.408,58	629.958,34	546.391,39	552.191,23	603.247,01	527.856,04	6.776.922,19	7.153.436,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	3.402.751,96	4.793.967,79	3.741.165,14	3.528.773,58	3.349.662,96	4.176.048,41	3.536.875,04	3.290.821,36	3.360.547,97	7.058.639,29	3.564.411,09	3.019.361,66	46.623.026,25	47.102.794,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	300.044,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.044,00	277.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.402.751,96	4.793.967,79	3.241.121,14	3.528.773,58	3.349.662,96	4.176.048,41	3.536.875,04	3.290.821,36	3.360.547,97	7.058.639,29	3.564.411,09	3.019.361,66	46.322.982,25	46.825.694,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.402.751,96	4.793.967,79	3.241.121,14	3.528.773,58	3.349.662,96	4.176.048,41	3.536.875,04	3.290.821,36	3.360.547,97	7.058.639,29	3.564.411,09	3.019.361,66	46.322.982,25	46.825.694,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00		
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.102.794,61	23.830.656,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.165.202,00	1.074.415,75
IPTU	504.817,00	65.695,02
ISS	313.737,00	360.833,94
ITBI	1.274.457,00	165.640,34
IRRF	815.618,00	364.500,39
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	256.573,00	117.746,06
Contribuições	15.800,00	0,00
Receita Patrimonial	268.959,00	295.138,71
Aplicações Financeiras (II)	268.959,00	295.138,71
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	43.613.328,61	22.432.326,32
Cota-Parte do FPM	13.313.359,00	5.936.130,70
Cota-Parte do ICMS	14.966.920,00	7.574.352,65
Cota-Parte do IPVA	112.722,49	266.132,73
Cota-Parte do ITR	399.000,00	171.598,37
Transferências da LC nº 61/1989	12.516,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.414.322,00	1.854.899,72
Outras Transferências Correntes	11.394.489,12	6.629.212,15
Demais Receitas Correntes	39.505,00	28.775,63
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	39.505,00	28.775,63
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	46.833.835,61	23.535.517,70
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	16.025.005,13	6.387.916,04
Operações de Crédito (VIII)	5.218.678,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	10.806.327,13	6.387.916,04
Convênios	10.755.597,13	6.207.779,74
Outras Transferências de Capital	50.730,00	180.136,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	10.806.327,13	6.387.916,04
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	57.640.162,74	29.923.433,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	57.640.162,74	29.923.433,74

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	40.692.440,84	21.526.517,96	17.769.127,81	16.816.982,60	1.193.374,04	732.642,59	709.964,57
Pessoal e Encargos Sociais	16.499.254,00	8.233.908,99	8.233.908,99	8.052.636,15	95.353,39	6.064,59	6.064,59
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.100.000,00	1.100.000,00	886.251,73	886.251,73	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.093.186,84	12.192.608,97	8.648.967,09	7.878.094,72	1.098.020,65	726.578,00	703.899,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	39.592.440,84	20.426.517,96	16.882.876,08	15.930.730,87	1.193.374,04	732.642,59	709.964,57
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.190.358,90	15.372.066,42	4.311.148,56	4.168.392,90	67.338,49	1.216.897,76	1.201.731,16
Investimentos	21.945.858,90	15.159.066,42	4.204.595,51	4.061.839,85	67.338,49	1.216.897,76	1.201.731,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	244.500,00	213.000,00	106.553,05	106.553,05	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	21.945.858,90	15.159.066,42	4.204.595,51	4.061.839,85	67.338,49	1.216.897,76	1.201.731,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	245.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	61.783.299,74	35.585.584,38	21.087.471,59	19.992.570,72	1.260.712,53	1.949.540,35	1.911.695,73
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	61.783.299,74	35.585.584,38	21.087.471,59	19.992.570,72	1.260.712,53	1.949.540,35	1.911.695,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.758.454,76
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	6.758.454,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-4.262.137,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	277.228,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.035.683,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.596.346,26	4.603.541,48
DEDUÇÕES (XL)	3.617.329,74	10.884.870,06
Disponibilidade de Caixa	3.617.329,74	10.884.870,06
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.261.423,54	11.301.135,39
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.417.036,25	194.168,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	227.057,55	222.096,99
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.979.016,52	-6.281.328,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	8.260.345,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.808.149,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	1.222.867,91
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	9.483.213,01

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	9.205.984,27

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	7.728,94	1.409.307,31	1.260.712,53	0,00	156.323,72	9.000,00	3.438.857,59	1.949.540,35	1.911.695,73	0,00	1.536.161,86	1.692.485,58
PODER EXECUTIVO	7.728,94	1.409.307,31	1.260.712,53	0,00	156.323,72	9.000,00	3.438.857,59	1.949.540,35	1.911.695,73	0,00	1.536.161,86	1.692.485,58
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	7.728,94	1.409.307,31	1.260.712,53	0,00	156.323,72	9.000,00	3.438.857,59	1.949.540,35	1.911.695,73	0,00	1.536.161,86	1.692.485,58

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	0,00
Previsão Inicial	51.925.000,00
Previsão Atualizada	63.127.799,74
Receitas Realizadas	30.218.572,45
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	0,00
Dotação Inicial	51.925.000,00
Dotação Atualizada	63.127.799,74
Despesas Empenhadas	36.898.584,38
Despesas Liquidadas	22.080.276,37
Despesas Pagas	20.985.375,50
Superávit Orçamentário	8.138.296,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	36.898.584,38
Despesas Liquidadas	22.080.276,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	46.623.026,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.322.982,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.322.982,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-4.262.137,00	6.758.454,76	-158,57
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.808.149,47	8.260.345,10	456,84

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 04221486000149
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.417.036,25	0,00	1.260.712,53	156.323,72
Poder Executivo	1.417.036,25	0,00	1.260.712,53	156.323,72
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	3.447.857,59	0,00	1.911.695,73	1.536.161,86
Poder Executivo	3.447.857,59	0,00	1.911.695,73	1.536.161,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	4.864.893,84	0,00	3.172.408,26	1.692.485,58

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.847.003,46	25,00	31,79
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.626.230,30	70,00	87,13
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.839.502,60	15,00	15,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04221486000149
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Rondolandia, Prefeitura Municipal de Rondolandia

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GILSON CANDIDO DE OLIVEIRA:34614400434 Date: 2025.07.16 09:50:19 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOSE GUEDES DE SOUZA:14299305272 Date: 2025.07.16 09:54:05 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT
Assinatura: 3 SIGN
Assinatura: 4 SIGN
Assinatura: 5 SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 258/2024

Concorrência nº 009/2024, Autos abertos em 06/06/2024;

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

Contratado: Global Engenharia Ltda., CNPJ n. 08.***.386/0001-**;

Contrato Administrativo n.: 064/2024

Assunto: 1º Termo de Aditivo de Valores - acréscimo no percentual de 16,1704% sobre o valor do Contrato, com fundamento no

art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o memorando nº 004/ENG/CONVENIOS/2025, datado de 07 de julho de 2025, feito pela Engenheira e fiscal de contrato da Prefeitura solicitando aditivo do contrato em 16,1704%, calculados sobre o valor total do contrato, ao argumento de serviços não contemplados na planilha orçamentária e são necessários e oportunos para conclusão da obra;

Considerando o Parecer favorável da PGM, com recomendações;

Considerando que há previsão no Contrato Administrativo nº 064/2024, na Cláusula Décima Quinta, item 15.2, tanto quanto legalidade para que se conceda o aditivo de valores estabelecendo ali o limite legal, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor;

DECIDO

Registro que o contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021.

Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput,” ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Há ainda anuência do contratado, que vem externada pelo seu pedido, devidamente instruído por Ofício.

Por todo exposto, e fundamentado **após cumpridas as recomendações, AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de reajuste do contrato n. 064/2024, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 15.2 do mesmo, e Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, para que seja concedido o acréscimo de 16,170364% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no total de R$ 91.542,31 (Noventa e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sendo o valor de R$ 71.440,18 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) a serem pagos com recurso próprio e o valor de R$ 20.102,13 (vinte mil, centos e dois reais e treze centavos) a serem pagos com o recurso do rendimento do convênio n. 067/2024-SEAF/MT.

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato nº 064/2024 pelo 1º termo de aditivo de reajuste de valores, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, e Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2, no valor global de R$ 91.542,31 (Noventa e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sendo o valor de R$ 71.440,18 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) a serem pagos com recurso próprio e o valor de R$ 20.102,13 (vinte mil, centos e dois reais e treze centavos) a serem pagos com o recurso do rendimento do convênio n. 067/2024-SEAF/MT;

c) Informe a SEMFAZ para implantação do aditivo de valor concedido, que será custeado por recursos de convênio e recurso próprio, observando os seguintes elementos de despesas: Órgão 1001; Unidade 0119 - Apoio a Pequenos Agricultores; Projeto Atividade 1144 - Construção de barracão de feira; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recurso 17010000 - Transferência de convênios ou instrumentos congêneres dos Estados; Recurso Próprio / Fonte de Recurso 15000000 - recursos não vinculados de impostos.

d) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 1º aditivo de valor, bem como, atualize sua implantação no software integrado dos sistemas administrativos.

Rondolândia-MT, 16 de julho de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 196/2024

Concorrência nº 007/2024, Autos abertos em 14/05/2024;

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Contratado: Global Engenharia Ltda., CNPJ n. 08.***.386/0001-**;

Contrato Administrativo n.: 072/2024

Assunto: 1ª Termo de Aditivo de Valores - acréscimo no percentual de 16,6426%% sobre o valor do Contrato, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o memorando nº 018/ENG/CONVENIOS/2025, datado de 14 de julho de 2025, feito pela Engenheira e fiscal de contrato da Prefeitura solicitando aditivo do contrato em 16,6426%, calculados sobre o valor total do contrato, ao argumento de serviços não contemplados na planilha orçamentária e são necessários e oportunos para conclusão da obra;

Considerando o Parecer favorável da PGM, com recomendações;

Considerando que há previsão no Contrato Administrativo nº 072/2024, na Cláusula Décima Quinta, item 15.2, tanto quanto legalidade para que se conceda o aditivo de valores estabelecendo ali o limite legal, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor;

DECIDO

Registro que o contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021.

Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput,” ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Há ainda anuência do contratado, que vem externada pelo seu pedido, devidamente instruído por Ofício.

Por todo exposto, e fundamentado **após cumpridas as recomendações, AUTORIZO** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de reajuste do contrato n. 072/2024, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, item 15.2 do mesmo, e Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, para que seja concedido o acréscimo de 16,6426% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no total de R$ 99.405,26 (Noventa

e nove mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo o valor de R$ 84.011,96 (Oitenta e quatro mil, onze reais e noventa e seis centavos) a serem pagos com recurso próprio e o valor de R$ 15.393,30 (Quinze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos) a serem pagos com o recurso do rendimento de emenda impositiva.

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato nº 064/2024 pelo 1º termo de aditivo de reajuste de valores, com fundamento no art. 124, I, "b" c/c art. 125 "caput", ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, e Clausula Décima Quinta, itens 15.1 e 15.2, no valor global de R$ 91.542,31 (Noventa e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), sendo o valor de R$ 71.440,18 (setenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezoito centavos) a serem pagos com recurso próprio e o valor de R$ 20.102,13 (vinte mil, centos e dois reais e treze centavos) a serem pagos com o recurso do rendimento do convênio n. 067/2024-SEAF/MT;

c) Informe a SEMFAZ para implantação do aditivo de valor concedido, que será custeado por recursos de Especial da união e recurso próprio, observando os seguintes elementos de despesas: Órgão 0601; Unidade 0106 - Administração Geral; Projeto Atividade 1143 – Reforma, Ampliação e Ampliação de Prédio Públicos; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - 1500 - Obras e Instalações; Ficha 294 - Recurso Próprio / Fonte de Recurso 17063110 - Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas.

d) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 1º aditivo de valor, bem como, atualize sua implantação no software integrado dos sistemas administrativos.

Rondolândia-MT, 16 de julho de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 190/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. VANUZIA DE ARAUJO ALVES,** lotada na Secretaria de Municipal de Governo, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento:

I – CONTRATO Nº 020/2025 -ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS, CAMARIM, DO MUNICÍPIO DE ARENAPÓLIS/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 16 de julho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA N° 191/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

Art. 1º. NOMEAR a servidora **Sra. MARIA DA PENHA DE JESUS,** lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato, bem como a sua suplente a servidora **Sra. KARLA DO NASCIMENTO STRACK**, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

I – LICITAÇÃO Nº 13/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS E ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Art. 2º. Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 16 de julho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 - CREDENCIAMENTO 002/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000, informa a todos o resultado dos pedidos de Credenciamento Nº 002/2025, cujo objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 79, inciso I e III da Lei 14.133/2021, tendo como credenciados as Empresas: **D PRATES LTDA**, inscrita no CNPJ: 58.712.074/0001-30; **CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.746.214/0001-34; **HIDRAULICA E MECANICA BR LTDA**, inscrita no CNPJ: 46.134.126/0001-50; **BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA** inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56; **AGROSHOP MT LTDA**, inscrito no CNPJ: 02.241.349/001-40; **PATRICIA RODRIGUES TORRES** inscrito no CNPJ:61.284.450/0001-48.

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE/ CREDENCIAMENTO Nº 002/202

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Considerando o que consta nos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de Contratação e seus Membros, a autoridade competente retifica e HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciado as empresas: D PRATES LTDA, inscrita no CNPJ: 58.712.074/0001-30; CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.746.214/0001-34; HIDRAULICA E MECANICA BR LTDA, inscrita no CNPJ: 46.134.126/0001-50; BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56; AGROSHOP MT LTDA, inscrita no CNPJ: 02.241.349/001-40; PATRICIA RODRIGUES TORRES inscrita no CNPJ:61.284.450/0001-48.

Rosário Oeste, 16 de julho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ANULAÇÃO P.E 002/2025

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 002/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA MOLDAGEM E CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS E TOTAIS COM ARMAÇÃO SUPERIORES E INFERIORES, DENTRO DO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO OESTE/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Rosário Oeste-MT, pelas normas que regem o procedimento licitatório, especialmente pela *Lei nº 14.133/2021,* resolve ANULAR o procedimento licitatório em epígrafe. A anulação do Pregão Eletrônico nº 002/2025 é fundamentada na necessidade de ajustes técnicos no edital e Termo de Referência, no que condiz as exigências técnicas e quantitativos estabelecidos. Tais inconsistências comprometem a precisão necessária para que os licitantes compreendam de forma clara os requisitos da administração e apresentem propostas condizentes com as necessidades reais da prefeitura.

A decisão pela anulação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma eficiente e em conformidade com os princípios da transparência e da competitividade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A correção do edital permitirá que um novo edital seja elaborado, oferecendo condições mais claras para os participantes e assegurando que os serviços contratados atendam plenamente às demandas municipais.

Considerando que não houve abertura do certame em razão da ilegalidade apontada e a necessidade de revisão no edital, em especial por violação direta ao caput do art. 37 da CF/88 e do Art. 71, III da Lei n. 14.133/2021, o comportamento que se requer da Administração Pública é anulação do procedimento, dado a impossibilidade de sanar o vício apontado.

Nestes termos, como fundamento para a anulação do procedimento administrativo, invoca-se a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Pelo exposto, considerando as razões de ilegalidades, acima resolvo ANULAR o processo Licitatório Pregão Eletrônico SRP n°. 002/2025.

Publica-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 14 de julho de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO N° 023/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de licitação por Inexigibilidade Nº 007/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E ESTRATÉGICA, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE RECURSOS FINANCEIROS E INDICADORES JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso III “b”, da Lei 14.133/2021, tendo como vencedor a Empresa: STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 39.742.550/0001-11, com o valor global de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

PROCESSO N° 023/2025

O município de Rosário Oeste/MT, situada na Av. Otávio Costa, nº 1, Bairro: Santo Antônio - CEP: 78.480-000 informa a todos o resultado do pedido de licitação por Inexigibilidade Nº 007/2025, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E ESTRATÉGICA, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE RECURSOS FINANCEIROS E INDICADORES JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso III “b”, da Lei 14.133/2021, tendo como vencedor a Empresa: STA ASSESSORIA

E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 39.742.550/0001-11, com o valor global de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Rosário Oeste/MT, 16 de julho de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Agente de Contratação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 007/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV encerradas as fases de julgamento e habilitação, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da Inexigibilidade, cujo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO FINANCEIRA E ESTRATÉGICA, ENVOLVENDO CAPACITAÇÃO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE CONTROLE DE RECURSOS FINANCEIROS E INDICADORES JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT**, o fundamento legal para Inexigibilidade é o Art. 74, inciso III “b”, da Lei 14.133/2021, tendo como vencedor a Empresa: STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 39.742.550/0001-11, com o valor global de R$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros, a autoridade competente HOMOLOGA o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Rosário Oeste, 16 de julho de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

OBJETO: Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição futura e fracionada de CARNE BOVINA em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde”; exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT; de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo MENOR PREÇO/ITEM; conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Agente de Contratação/Pregoeira, torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: A. ALVES DE SOUZA - SUPERMERCADO CNPJ: 02.995.633/0001-02, situada na Av. Pedro Pedrossian, n. 31, Centro, CEP: 78.270-000 em Salto do Céu/MT, vencedora dos itens 6 e 7, perfazendo um valor total de todos os itens em R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais); a empresa CASA DE CARNE E COMERCIAL 2 IRMÃOS LTDA CNPJ: 22.164.746/0001-73, situada na Rua Miguel Miranda, s/n, Centro, CEP: 78.270-000 em Salto do Céu/MT, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5,8, 9, 10, 11, 12 e 13 perfazendo um valor total dos itens em R$ 251.050,00 duzentos e cinquenta e um mil e cinquenta centavos). O valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema Licitanet (anexo ao procedimento) e será registrado em Ata de Registro de Preços.

Maiores informações com a Comissão de Contratação.

Salto do Céu – MT, 16 de Julho de 2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 082/2025

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 220/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, com abertura marcada para 03 de julho de 2025, e homologada 16 de julho de 2025, teve como vencedores as empresas:

·MAIKEL OSVALDO CLEMENTE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.141.343/0001-79, no valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);

Santa Carmem/MT, 16 de julho de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

PORTARIA Nº 295/2025

DATA: 16 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 38/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Adminis-

tração, Planejamento e Finanças: **Sr.ª Sangela Bianca Soares Ferreira** como FISCAL e **Sr. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE, do Contrato 38/2025, firmado com **SR. EUCLESIO BORTOLAS,** cujo constitui objeto **locação do imóvel comercial para o funcionamento dos Correios, situado à Avenida do Comércio, nº 555.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 294/2025

DATA: 16 de julho de 2025.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 06/2025, Nº 07/2025, Nº 08/2025, Nº 09/2025, Nº 10/2025 e Nº 11/2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Saúde: **Sr.ª Pamela Chavoni Ely** como FISCAL e **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 06/2025, firmado com a empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A,** da Ata de Registro Nº 07/2025, firmado com a empresa **CB ELETRO E INFORMÁTICA LTDA,** da Ata de Registro Nº 08/2025, firmado com a empresa **COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA IRACEMINHA LTDA ME**, da Ata de Registro Nº 09/2025, firmado com a empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA,** da Ata de Registro Nº 10/2025, firmado com a empresa **EVITRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** da Ata de Registro Nº 11/2025, firmado com a empresa **F A COMERCIO LTDA**, cujo objeto referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E ELETRODOMÉSTICO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025 – SRP 06/2025**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2025

Pelo presente ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 004/2025, de 04 de julho de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

Os Candidatos convocados terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Ordem	Nome do Inscrito
6°	ROSINEI ROSA DE PAULA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 17 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 008/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2025

Pelo presente fica convocado o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2025, de 20 de março de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

O Candidato convocado tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇÃO	
Ordem	Nome do Inscrito
6°	ALBERTO ARRUDA DE SOUSA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 17 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 024/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 001/2025 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco (realizada pela Prefeitura)

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada terá que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS	
Ordem	Nome do Inscrito
2	ROSIANE PIREZ DE SOUZA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 17 DE JULHO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 78/2025

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 78/2025

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 78/2025, de 23 de junho de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. JOAO CARLOS BIEDMAN, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 005.769.009-07 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 16 de julho de 2025.

_____

JOAO CARLOS BIEDMAN

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 78/2025, de 23 de junho de 2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de n º 15794091 SSP/MT e do CPF n º 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e o Sr. JOAO CARLOS BIEDMAN, brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 005.769.009-07 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 16 de julho de 2025.

_____

JOAO CARLOS BIEDMAN

_____

PABLO LIBERAL BORTOLAS

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

_____

JULIA MARIA BORTOLAS

DECRETO Nº 035/2025

Data: 16 de julho de 2025.

Súmula: Altera o Anexo III e acrescenta Anexo IV à Instrução Normativa nº 031/2012 e dá outras providências.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere em especial a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos de controle patrimonial e de responsabilidade no uso de bens móveis, especialmente aparelhos e acessórios distribuídos aos servidores públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterado o **Anexo III – Controle de Entrega de Aparelhos e Acessórios** e acrescido o **IV – Termo de Responsabilidade** à Instrução Normativa nº 031/2012.

Art. 2º Os referidos anexos constam no Anexo Único deste Decreto e passam a integrar a Instrução Normativa nº 031/2012 para todos

os fins legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem – MT, em 16 de julho de 2025.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

ANEXO III

CONTROLE DE ENTREGA DE APARELHOS, ACESSORIOS

Eu, , Matrícula nº , Função,_____, **DECLARO o recebimento dos itens abaixo relacionados, sobre os quais me responsabilizo a partir desta data**:

QUANT.	**DESCRIÇÃO** (descrição/marca/modelo/EMEI/estado de conservação)
Data: / /	Assinatura do Responsável

ANEXO IV

Eu_____,função_____, matrícula nº _____, lotado na Secretaria de , declaro o recebimento do equipamento/aparelho , marca_____ , modelo Chip nº_____, Patrimônio nº_____ _____(quando for o caso) nas seguintes condições_____, **e estou CIENTE de que:**

1. O equipamento deverá ser utilizado **única** e **exclusivamente** à serviço da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sendo **proibido o uso para o entretenimento, download de músicas, jogos e vídeos, entre outros**;

2. Tenho conhecimento da **Instrução Normativa 031/2012**, cujas normas e procedimentos devo observar;

3. Sou **responsável** pelo **uso**, **guarda** e **conservação** do equipamento/aparelho e seus acessórios, sendo **proibido**

o empréstimo à terceiros alheios ao quadro de servidores do município;

4. È proibida a retirada do chip coorporativo do aparelho registrado neste termo;

5. ESTOU CIENTE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DE QUE A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS CORRERÃO AS MINHAS EXPENSAS;

6. Devo utilizar o DDD xx para as ligações originadas a partir desta linha coorporativa e a utilização de outro DDD correrá as minhas expensas;

7. A linha corporativa e as ligações originadas a partir desta linha são monitoradas em conformidade com a minha função, bem como com a finalidade do meu setor e pasta em que atuo;

8. Constatações de **uso incompatível** com o horário de expediente, finais de semana, período noturno, longa duração, entre outras situações, poderão ser questionadas podendo acarretar desconto em minha folha de pagamento, bem como abertura de processo administrativo disciplinar;

9. Em caso de **perda e extravio do aparelho** objeto deste termo devo ressarcir o valor equivalente ao mesmo conforme discriminado em nota fiscal;

10. Os **danos ou defeitos** no aparelho serão submetidos à análise da empresa autorizada e, em se comprovando o mau uso será solicitado laudo técnico, cujo conserto ou reposição do aparelho, bem como as custas do laudo técnico, devo ressarcir;

11. Em caso de **roubo ou furto** devo, obrigatoriamente, providenciar **Boletim de Ocorrência** (BO) junto a polícia, devendo entregar uma cópia do mesmo ao Gestor de Despesas Fixas da Secretaria;

12. Em casos de mudança de função/atividade e/ou exoneração devo **comunicar imediatamente** ao gestor de contas fixas da secretaria, ao mesmo tempo em que **devo realizar a devolução dos equipamentos** objeto deste termo em perfeitas condições de uso;

13. Serei comunicado do **encerramento do contrato** e da necessidade da devolução dos equipamentos e acessórios objeto deste termo, devendo devolvê-los no prazo estabelecido na comunicação, sob pena de abertura de processo administrativo.

CONCORDO COM OS TERMOS ACIMA, SEM NENHUMA RESTRIÇÃO COM AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS CORPORATIVOS DESCRITOS NESTE TERMO, E ASSUMO A RESPONSABILIDADE PELO USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS MESMOS, A PARTIR DESTA DATA.

Santa Carmem/MT, _____de_____de 2025.

Assinatura do responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 045/2025 Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM COBERTURA COMPREENSIVA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Informações/Contato: Setor de Licitações Telefone: (66) 99255-9418. Atendimento: 07:30 às 11:30 horas das 13:30 às 17:30 E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br/ ou pelo site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ Despacho: A suspensão do certame foi decidida em razão da necessidade de acréscimo de informações solicitadas por meio de pedidos de esclarecimento, as quais se mostraram essenciais à adequada elaboração das propostas. No entanto, tais informações ainda não foram disponibilizadas ao Setor de Licitações, o que impede sua inserção imediata no edital. Assim que forem recebidas, serão devidamente incluídas e o procedimento licitatório será oportunamente remarcado.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

Santa Cruz do Xingu/MT, 16 de Julho de 2025.

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: empresa PEDRO NETO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 41.889.878/0001-07. O objeto do presente instrumento é a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão, O prazo de vigência da contratação 01 (um) mês contados da assinatura do contrato iniciando 01/07/2025 e encerrando 31/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (0100) 4.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1002000, O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 44.062,50 (Quarenta e quatro mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: empresa COLBEK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 22.542.204/0001-97. O objeto do presente instrumento é a Contratação por inexigibilidade de licitação, com adoção do credenciamento como procedimento auxiliar, para habilitação de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos em regime de plantão 24h no Pronto Atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo a realização mínima de 2 exames de ultrassonografia eletiva por plantão, O prazo de vigência da contratação 01 (um) mês contados da assinatura do contrato iniciando 01/07/2025 e encerrando 31/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (0100) 4.002.10.302.0004.2048.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1002000, O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: W & M TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 48.756.345/0001-04. O objeto presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada no fornecimento de serviços de transporte escolar terceirizado para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação, aos alunos da rede municipal e estadual de ensino do Município de Santa Cruz do Xingu – MT. O prazo de vigência da contratação é 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato iniciando 01/07/2025 e encerrando 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Fundo Municipal de Educação (0278) 06.002.12.361.0011.2020.3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 1.500.1001000, O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 88.895,00 (Oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco e reais).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO AO CONTRATO N° 058-2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, INSCRITA NO CNPJ 04.178.518/0001-70, AUTORIZA A EMPRESA, W & M TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 48.756.345/0001-04, COM SEDE À RUA OLINDINA RODRIGUES CUNHA, Nº S/N BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - MT, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SRA. MARLLA VIEIRA COSTA, PORTADORA DO RG Nº 21586632 SSP-MT DO CPF N° 026.812.101-00., RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA OLINDINA RODRIGUES CUNHA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CONSIDERANDO O QUE TUDO CONSTA NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025, INERENTE AO PROCEDIMENTO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2025, A DAR INÍCIO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.

SANTA CRUZ DO XINGU-MT, 01 DE JULHO DE 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS E LICITACOES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 060-2025

Contratante: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. Contratada: J O DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ n° 57.636.113/0001-03. O objeto do presente instrumento é a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviço De Transporte Coletivo Terrestre Intermunicipal, Com Percurso De Ida E Volta, Visando Ao Deslocamento Da Orquestra Filarmônica Som Celestial, Composta Por 48 (Quarenta E Oito) Integrantes, No Trajeto Entre o Município De Juína/MT E O Município De Santa Cruz Do Xingu/MT, Com Itinerário Previsto Pelas Rodovias Mt-220, Mt-322 E Mt-437, Para Fins De Participação Em Evento Oficial Alusivo Ao Dia Do Evangélico, A Ser Realizado Em 12 De Julho De 2025. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do dia 08 de julho de 2025, encerrando dia 06 de outubro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Dotações Orçamentárias: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (0441) 14.001.13.392.0022.2037.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica - Fonte 1.500.0000000. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de Valor Total R$ 24.457,20 (Vinte e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

JORAILDES SOARES DE SOUSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025, TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT VIDEO PORTEIRO ELETRONICO PARA ATENDER A UNIDADE EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **DM P INFORMATICA LTDA** inscrito no **CNPJ 07.592.527/0001-00**, foi vencedora com valor global estimado de Valor da contratação**: R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 16 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT VIDEO PORTEIRO ELETRONICO PARA ATENDER A UNIDADE EDUCACIONAL ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

CONTRATADA: **DMP INFORMATICA LTDA** inscrito no **CNPJ N°07.592.527/0001-00.**

Valor global da contratação: **Valor da contratação: R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: LITORAL BANDEIRAS COMERCIO DE BANDEIRAS E EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, CNPJ: 08.226.321/0001-10;

VALOR GLOBAL: R$ 50.179,75 (cinquenta mil cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS – NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

VIGÊNCIA: 14/07/2025 até 12/10/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: 61.639.263 TATIANE MOREIRA DE MENEZES, CNPJ: 61.639.263/0001-30;

VALOR GLOBAL: R$ 21.410,00 (vinte e um mil quatrocentos e dez reais);

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASPERSÃO DE ÁGUA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PIPAS, EQUIPADOS COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS E DE 15.000 LITROS, INCLUINDO OPERADOR (MOTORISTA), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;

VIGÊNCIA: 15/07/2025 até 13/10/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ: 19.697.300/0001-08;

VALOR GLOBAL: R$ 57.180,00 (cinquenta e sete mil cento e oitenta reais);

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SEGUINTES DOS SEGUINTES SERVIÇOS: HOSPEDAGEM DE E-MAILS CORPORATIVOS DA PREFEITURA; HOSPEDAGEM DO WEBSITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA; MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, CORRE-

ÇÕES E OTIMIZAÇÕES; HOSPEDAGEM DE APLICATIVO MOBILE DA PREFEITURA, DISPONÍVEL PARA SISTEMAS IOS E ANDROID, COM GARANTIA DE ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERORREÇÕES E OTIMIZAÇÕES; HOSPEDAGEM DE APLICATIVO MOBILE DA PREFEITURA, DISPONÍVEL PARA SISTEMAS IOS E ANDROID, COM GARANTIA DE ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS INTERNOS EXISTENTES E ATENDIMENTO À LGPD E DEMAIS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;

VIGÊNCIA: 16/07/2025 até 16/07/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025 - TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (TDI) E DEMAIS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE PRÁTICAS BASEADAS NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA), USO DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA), ESTRATÉGIAS DE MANEJO COMPORTAMENTAL, ORGANIZAÇÃO DE ROTINAS PEDAGÓGICAS ADAPTADAS E PROMOÇÃO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS,** tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **49.673.698 LUAN WAGNER DO AMARAL** inscrito no **CNPJ N°49.673.698/0001-03**, foi vencedora com valor global estimado de Valor da contratação**: R$ 5.587,00 (cinco mil cinquentas e oitenta e sete reais) .**

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº. 044/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS À INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (TDI) E DEMAIS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES, POR MEIO DA APLICAÇÃO DE PRÁTICAS BASEADAS NA ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA (ABA), USO DE COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA (CAA), ESTRATÉGIAS DE MANEJO COMPORTAMENTAL, ORGANIZAÇÃO DE ROTINAS PEDAGÓGICAS ADAPTADAS E PROMOÇÃO DE PRÁTICAS INCLUSIVAS .

CONTRATADA: **49.673.698 LUAN WAGNER DO AMARAL** inscrito no **CNPJ N° 49.673.698/0001-03.**

Valor global da contratação: **R$ 5.587,00 (cinco mil cinquentas e oitenta e sete reais).**

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 14 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 852, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VOLMIR BASSANI,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica Criada a gratificação especial temporária no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), aos Conselheiros Tutelares, em efetivo exercício, do Município de Santa Rita do Trivelato para o exercício de suas atribuições em horário especial (extra jornada).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2025, findando seus efeitos em dezembro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 14 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 853, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: FIXA A VERBA INDENIZATÓRIA AO OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

O Sr. **VOLMIR BASSANI,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica instituída a Verba Indenizatória – VI, no valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao Chefe de Gabinete do Município, cargo estabelecido no Anexo II, quadro 03, da Lei Complementar Municipal N.º 82, de 11 de junho de 2018.

§1º. A verba de natureza indenizatória de que trata este artigo, será paga mensalmente ao ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, desde que esteja em efetivo exercício de suas atribuições administrativas, de forma compensatória pelo não recebimento

de diárias, de auxílio-hospedagem, de auxílio-alimentação e de adiantamentos em viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

§2º. A prestação de contas da verba indenizatória dar-se-á por Relatório Mensal sucinto de Atividades apresentado à Secretaria de Finanças para arquivamento junto ao processo de pagamento correspondente, dispensada a apresentação de comprovantes de despesa.

§3º. Em caso de viagens para fora do Estado de Mato Grosso, aplica-se o artigo 2º da Lei Municipal nº 735, de 06 de abril de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Parágrafo Único. Em cumprimento aos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como de adequação aos parâmetros financeiros do Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 14 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 14 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO “OAMASH” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **VOLMIR BASSANI,** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO “OAMASH**”, associação privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 09.591.166/0001-02, estabelecida na Avenida Romualdo Allievi, 1651, Centro na cidade de Tapurah/MT.

Art. 2º - O Poder Executivo irá colaborar com a Organização Social no repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem repassados em 12 parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Termo de Fomento celebrado será para atender despesas com custeio da entidade citada no caput do art. 1° para execução do plano de trabalho visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil relacionadas a manutenção e o custeio dos munícipes no “Lar dos Idosos - São Francisco”, e demais ações voltadas a este fim detalhadas no plano de trabalho.

Art. 3º - A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros deverá ocorrer até a data de 23 de junho de 2026 referente o repasse do auxílio financeiro, junto a Administração Municipal.

§1º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§2º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do partícipe, em data igual ou posterior à data do empenho do Termo de Fomento.

§3º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Art. 4º - As despesas de que trata esta lei correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária: Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social:

Órgão:	**08**	**SEC. ASSISTENCIA SOCIAL**	**Unidade:**	**001**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
Função:	**08**	**Assistência social**	**Subfunção:**	**122**	**Administração geral**
Programa:	**0002**	**GESTAO GOVERNAMENTAL EFICAZ E TRANSPARENTE**	**Ação:**	**2100**	**GESTAO ADMINISTRATIVA DO FMAS**

RED -428- 08.001.08.122.0002.2100.3.3.50.41.1.500.0000000

Art. 5º - O Termo de Fomento celebrado por meio desta lei será valido por doze meses.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação a dotação orçamentária para amparar o Fomento nos anos posteriores ocorrerá por conta do orçamento vigente no respectivo exercício.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo, através do departamento competente, bem como, ao Controle Interno Municipal a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar as prestações de contas mensais.

Art. 7º A celebração do Termo de Fomento mencionado no art. 1º encontra-se amparo no art. 17 da Lei Federal 13.019/2014 e sua formalização ocorre em decorrência de dispensa de chamamento conforme disposto no art. 30, inciso VI do mesmo diploma legal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se na data supra.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MITIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Empresas vencedoras; Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais). **CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA** (12.303.331/0001-80) com o item: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MITIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 17 de julho de 2025

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS

CONDUTOR DE PROCESSOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MITIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Empresas vencedoras; Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais). CONSTRUTORASÃO JERONIMO LTDA (12.303.331/0001-80) com o item: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MITIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2025.

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE DE PROMOTOR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MITIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Empresas vencedoras; Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais). CONSTRUTORASÃO JERONIMO LTDA (12.303.331/0001-80) com o item: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MI-

TIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

SANTA RITA DO TRIVELATO (MT), terça-feira, 17 de julho de 2025

VOLMIR BASSANI AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025– REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025– REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

DETENTORAS: CONSTRUTORA SÃO JERONIMO LTDA (12.303.331/0001-80) com o item: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL QUE PROMOVERÁ O ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PROGRAMAS HABITACIONAIS FEDERAIS E ESTADUAIS, SOBRETUDO O PMCMV E SER FAMÍLIA HABITAÇÃO, OBJETIVANDO CAPTAR RECURSOS E PROMOVER O ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT EM TAIS PROGRAMAS, BEM COMO DESENVOLVER TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS A MITIGAR O DÉFICIT HABITACIONAL EXISTENTE; ACOMPANHAR AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E BEM ASSIM A EXECUÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, Valor total R$ 35.880,00 (trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025

Adjudico o procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS- INSTALAÇÃO DE VENEZIANAS NAS BANCADAS DO CEI NASCER DO SOL, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a **VIDRONORTE COM. DE VIDROS, ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA,** inscrito no **CNPJ 97.432.934/0001-34**, foi vencedora com valor global estimado de **R$ 10.433,40,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS- INSTALAÇÃO DE VENEZIANAS NAS BANCADAS DO CEI NASCER DO SOL, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO– MT.

CONTRATADA: **VIDRONORTE COM. DE VIDROS, ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA** inscrito no **CNPJ 97.432.934/0001-34**

Valor global da contratação: R$ 10.433,40,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO e **HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de conformidade com a justificativa (documentos anexos ao processo).

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de julho de 2025.

_____

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO N°033/2025 - AREIA 700 TON

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°033/2025

MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 17 de julho de 2025 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 15 de agosto de 2025 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 15 de agosto de 2025, cujo objeto consiste em**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE AREIA 700 TON PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Rodrigo Cardoso dos Santos Pinheiro pregoeiro oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de julho de 2025.

_____

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS PINHEIRO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E OINSTITUTO XINGU (OSCIP).

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E OINSTITUTO XINGU (OSCIP).

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25, S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, com sede na Rua 25 S/N, Centro, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO , brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à Av. 05, S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado de Parceiro Público, e O INSTITUTO XINGU. (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO), doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 20.995.549/0001-70, com sede Av. Carmindo de Campos nº 146 sala 12 - Centro Carmindo, Cuiabá-MT, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.026253/2014-95 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 29/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 03/11/2014, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu presidente MARCIO RICARDO GOMES DE SOUZA,(brasileiro), inscrito no CPF n.º 902.846.401-82, com fundamento no que dispõe a Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e subsidiariamente no que couber, em especial, os artigos 3º, 6º, 9º, 11º, 12º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Estadual n° 11.082 de 14 de janeiro de 2.020 e suas alterações posteriores, resolvem **ADITIVAR** o **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado **o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2024, de 01 julho 2025 até a data de 01 de julho de 2026,** podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Terezinha - MT, 01 de julho 2025.

_____

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICPAL

CONTRATANTE

_____

INSTITUTO XINGU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

CNPJ n.º 20.995.549/0001-70

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 141/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

Procede a publicação da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) do ano de 2025/2028, entre outras providências correlatas.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria.

CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a publicação da Relação Municipal de Medicamentos – REMUME.

Art. 2º A REMUME 2025/2028 ora estabelecida, foi atualizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;

II - Consideração do perfil de epidemiológico do município.

III - Necessidade de garantir a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos disponibilizados a população;

IV - Identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou na sua falta pela Denominação Comum Internacional - DCI;

V – Disponibilidade de medicamentos no mercado;

Art. 3º A REMUME 2025/2028 norteia a prescrição e a dispensação de medicamentos nos serviços do SUS, em consonância com a Portaria nº 02 de 06 de fevereiro de 2018, garantindo o acesso a medicamentos e o seu uso racional.

Art. 4º Ficam revogadas todas as Portarias anteriores a esta data, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE JULHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALÃO

CPF/MT 022,566.881-51

RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 140/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

Nomeia os Membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Afonso – MT.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 011, de 31 de março de 2021, que Cria a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear membros para compor a Comissão de Farmácia e Terapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores:

Rosani Andrade Silva – Farmacêutica – CRF-MT:928

Paula Cristina Costa de Assis – Farmacêutica – CRF-MT:5839

André Luís Alves de Oliveira – Médico – CRM-MT:6677

Vanessa de Souza Ferreira - Médica - CRM-MT:12094

Rafael Fernandes Demarchi – Enfermeiro – COREN-MT:5993

Adriely Ferreira Rodrigues – Enfermeira – COREN-MT: 732688

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, não sendo, portanto, remunerados.

Art. 4º A CFT terá o prazo de 30 dias para reestruturação e publicação da REMUME 2025/2028.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 16 DE JULHO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALÃO

CPF/MT 022,566.881-51

RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
MEDICAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SESSÃO 1 E SESSÃO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

—

REMUME

2025/2028

—

Santo Afonso – MT

2025

SESSÃO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA POR ORDEM ALFABÉTICA 2025/2028

A REMUME apresenta os medicamentos de acordo com o Princípio Ativo (denominação genérica), suas devidas apresentações (concentração e forma farmacêutica) e o local de acesso para o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santo Afonso-MT.

Item	Denominação Genérica	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica	Local de acesso para o usuário	Receituário
1. 01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
2. 02	ACEBROFILINA	50MG/5ML	XAROPE - ADULTO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
3. 03	ACEBROFILINA	25MG/5ML	XAROPE - INFANTIL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
4. 04	ACICLOVIR	200MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
5. 06	ACIDO FOLICO	5MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
6. 07	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
7. 08	ALBENDAZOL	40MG/ML	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
8. 09	ALENDRONATO SODICO	70MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
9. 11	AMBROXOL PED	15MG/5ML	XAROPE	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
10. 12	AMBROXOL ADT	30MG/5ML	XAROPE	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
11. 13	AMIODARONA	200MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
12. 14	AMITRIPTILINA HCL	25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
13. 15	AMOXICILINA	250MG	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
14. 16	AMOXICILINA	500MG	CAPSULA	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
15. 17	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTASSIO	50MG/ML + 12,5MG/ML	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
16. 18	AMOXICILINA+ CLAVULANATO DE POTASSIO	500MG+125MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
17. 20	ANLODIPINO	10MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
18. 22	ATENOLOL	50MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
19. 23	AZITROMICINA	500MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
20. 24	AZITROMICINA	600MG	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
21. 26	BROMOPRIDA	4MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
22.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	10 MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
23. 27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA	10MG+250MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
24. 28	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
25. 30	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
26. 32	CARVEDILOL	3,125MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
27. 33	CARVEDILOL	6,25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
28.	CEFALEXINA	250MG/5ML	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
29. 35	CEFALEXINA	500MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
30.	CETOCONAZOL	20MG	CREME DERMATOLÓGICO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
31. 38	CIMETIDINA	200MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
32. 39	CINARIZINA	75MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
33. 40	CIPROFLOXACINO	500MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
34. 41	CLONAZEPAM	2,5MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)
35. 42	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)
36.	CLOPIDOGREL	75MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
37. 44	CLORPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
38. 45	DEXAMETASONA	0,5MG/5ML	XAROPE	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
39.	DEXAMETASONA CREME	1MG/G	CREME	FARMACIA	RECEITA SIMPLES

46			BISNAGA		
40. 47	FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA+ SULFATO DE NEOMICINA	1MG/ML+ 3,5MG/ML	SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
41. 49	DEXCLORFENIRAMINA	0,4MG/ML	XAROPE	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
42.	DRAMIN B6	25MG+5MG/ML	GOTAS	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
43. 50	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	B1(AZUL)
44. 51	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	11,6 MG/G	GEL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
45. 52	DICLOFENACO DE SÓDICO	50MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
46. 53	DIGOXINA	0,25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
47. 54	DIPIRONA	500MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
48. 55	DIPIRONA	500MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
49. 57	ENALAPRIL	10MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
50. 58	ENALAPRIL	20MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
51. 59	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
52. 61	FENITOINA	100MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
53. 62	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
54. 63	FLUCONAZOL	150MG	CAPSULA	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
55. 64	FLUOXETINA	20MG	CAPSULA	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
56. 65	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
57. 66	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
58. 67	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	C1(BRANCA-RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL EM 2VIAS)
59. 68	HIDROXIDO DE ALUMINIO	60MG ou 6%	SUSPENSÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
60. 69	HIDROCLOROTIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
61. 71	IBUPROFENO	600MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
62.	IBUPROFENO	50MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
63. 73	ITRACONAZOL	100MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
64. 74	IVERMECTINA	6MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
65.	LEVONORGESTREL+ ETINILESTRADIOL (CICLO 21)	0,15MG+0,03MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
66. 76	LEVOTIROXINA	25MCG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
67. 77	LEVOTIROXINA	50MCG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
68. 79	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
69. 81	LOSARTANA POTASSICA	50MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
70. 83	METFORMINA	850MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
71. 84	METILDOPA	250MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
72. 85	METOCLOPRAMIDA	10MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
73. 86	METRONIDAZOL	250MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
74. 89	METRONIDAZOL	100MG/G	GELEIA VAGINAL BISNAGA	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
75. 90	MICONAZOL	20MG/G	CREME VAGINAL BISNAGA	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
76. 91	NEOMICINA+ BACITRACINA	5MG/G+ 250UI/G	BISNAGA	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
77. 92	NIFEDIPINA	10MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
78. 93	NISTATINA CR VAG.	100.000 UI/4G	CREME VAGINAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
79. 94	OLEO MINERAL	1ML/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES

80. 95	OMEPRAZOL	20MG	CAPSULA	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
81. 96	FLUOCINOLONA ACETONIDA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE POLIMIXINA B + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	0275MG/ML+3,85MG/ML+11.000U.I./ML+20MG/ML	SOLUÇÃO OTOLOGICA	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
82. 97	PARACETAMOL	200MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
83. 98	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
84.	PERMETRINA 5%	50MG/G	LOÇÃO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
85. 100	PREDNISONA	20MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
86.	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
87.	PREDNISOLONA	3MG/ML	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
88. 101	PROPRANOLOL	40MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
89.	PROMETAZINA	25MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL – PORTARIA 344/98
90. 102	CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTASSIO, CITRATO DE SÓDIO, GLICOSE (REIDRATANTE ORAL)	3,5+ 1,5+2,9+20G	PÓ PARA PREPARO DE SOLUÇÃO (SACHE 27,9G)	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
91.	SALBUTAMOL	100MCG/DOSE	SPRAY	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
92.	SECNIDAZOL	1G	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
93. 104	SIMETICONA	75MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
94.	SINVASTATINA	20MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
95. 105	SINVASTATINA	40MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
96. 106	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	400MG+80MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
97. 107	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA	200MG+40MG/5ML	SUSPENSÃO	FARMACIA	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL PARA ANTIMICROBIANOS
98. 108	SULFATO FERROSO	125MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	FARMACIA	RECEITA SIMPLES
99. 109	SULFATO FERROSO	40MG	COMPRIMIDO	FARMACIA	RECEITA SIMPLES

SESSÃO II

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DE USO EXCLUSIVO NO AMBULATÓRIO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E PRONTO ATENDIMENTO (PA) POR ORDEM ALFABÉTICA 2024/2025

A REMUME apresenta os medicamentos de acordo com o Princípio Ativo (denominação genérica), suas devidas apresentações (concentração e forma farmacêutica) e o local de acesso para o usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santo Afonso-MT.

Item	Denominação Genérica	Concentração/ Composição	Forma farmacêutica	Local de acesso para o usuário
1.	ÁCIDO TRANEXAMICO	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
2.	ADENOSINA	3MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
3.	ADRENALINA, (EPINEFRINA)	1MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
4.	AMIODARONA, CLORIDRATO	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
5.	AMINOFILINA	240MG/10ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
6.	ATROPINA, SULFATO DE	0,25MG/1ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
7.	BROMETO IPRATROPIO	0,25MG/ML	SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	Uso exclusivo na UBS
8.	BROMOPRIDA 5MG/ML	10MG/2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS
9.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	4MG/ML+500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS
10.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS
11.	CARVÃO ATIVADO	100%	PO	Uso exclusivo na UBS e PA
12.	CEFTRIAXONA EV	1G	PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
13.	CEFTRIAXONA IM	500MG	PO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
14.	CETOPROFENO EV	100MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
15.	CETOPROFENO IM	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS
16.	CIMETIDINA	150MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
17.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
18.	COMPLEXO B (Vit. do complexo B, Vitaminas: cloridrato de Tiamina-B1, Riboflavi-	4 MG + 1MG +2MG	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na

	na:B2, cloridrato de pir idoxina:b6, nicotinamida:PP, dexpantenol: Pro-B5	+ 20MG + 3MG		UBS e PA
19.	DEXAMETASONA, FOSFATO	4MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
20.	DIAZEPAM	10MG/2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
21.	DICLOFENACO DE SODIO	75MG/3ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
22.	DIPIRONA SODICA	500MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
23.	DOPAMINA, CLORIDRATO	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
24.	DOBUTAMINA	14MG/ML	SOLIÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
25.	DRAMINB-6 DL EV DIMENIDRINATO CLORIDRATO DE PIRIDOXINA GLICOSE FRUTOSE	3MG/ML+5MG/ML+ 100MG/ ML+100MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL EV	Uso exclusivo na UBS e PA
26.	ETILEFRINA	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
27.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	50MG/2ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
28.	FENITOINA SODICA	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
29.	FENOBARBITAL	200MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
30.	FENOTEROL	5MG/ML	SOLUÇÃO PARA INA-LAÇÃO	Uso exclusivo na UBS
31.	FENTANILA, CITRATO	50MCG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
32.	FLUMAZENIL	0,1MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
33.	FUROSEMIDA	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
34.	GLICOSE	50%	SOLUÇÃO FLACONETE	Uso exclusivo na UBS
35.	HALOPERIDOL	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
36.	HEPARINA SODICA	5.000UI/0,25ML	SOLUÇÃO INJETAVEL SUB-CULTANEA	Uso exclusivo na UBS e PA
37.	HIDROCORTISONA 500 MG PO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	500MG	PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
38.	ISOSSORBIDA	5MG	COMPRIMIDO	Uso exclusivo na UBS e PA
39.	INIBINA (ISOXSUPRINA, CLORIDRATO)	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETAVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
40.	KOLLAGENASE+ CLORANFENICOL	0,6U/G+0,01G/G	POMADA	Uso exclusivo na UBS
41.	LIDOCAINA, CLORIDRATO	20 mg/ml	SOLUÇÃO ANESTESI-CA	Uso exclusivo na UBS e PA
42.	LIDOCAINA, CLORIDRATO	20MG/G	GEL	Uso exclusivo na UBS
43.	MIDAZOLAN	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
44.	MORFINA, SULFATO	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo no PA
45.	NOREPINEFRINA	2MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
46.	OMEPRAZOL SODICO	40MG	PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
47.	ONDANSETRONA	4MG	PO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
48.	PENICILINA BENZATINA, BENZIL-PENICILAMINA	1.200.000UI	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	Uso exclusivo na UBS
49.	SORO FISIOLOGICO	0,9%	CLORETO DE SODIO FRASCO 100ML	Uso exclusivo na UBS e PA
50.	SORO FISIOLOGICO	0,9%	CLORETO DE SÓDIO FRASCO 250ML	Uso exclusivo na UBS e PA
51.	SORO FISIOLOGICO 0,9%	0,9%	CLORETO DE SÓDIO FRASCO 500ML	Uso exclusivo na UBS e PA
52.	SORO GLICOSE	5%	SOLUÇÃO DE GLICO-SE FRASCO 250ML	Uso exclusivo na UBS e PA
53.	SORO MANITOL	20%	SOLUÇÃO DE MANI-TOL FRASCO 250ML	Uso exclusivo na UBS e PA
54.	SORO RINGER SIMPLES 500ML (CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO DI-HI-DRATADO+ CLORETODE POTÁSSIO	8,6+0,33+0,3 MG/ ML	SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES FRASCO 500ML	Uso exclusivo na UBS e PA
55.	SULFADIAZINA PRATA	10MG/G	POTE 400G	Uso exclusivo na UBS
56.	TETRACAÍNA+FENILEFRINA (COLIRIO ANESTESICO)	10MG+1MG/ML	SOLUÇÃO OFTALMO-LOGICA FRASCO	Uso exclusivo na UBS
57.	TRAMADOL, CLORIDRATO	50MG/1ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA	Uso exclusivo na UBS e PA

58.	VITAMINA C – ACIDO ASCORBICO	500MG/5ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA
59.	VITAMINA K-FITOMENADIONA	10MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	Uso exclusivo na UBS e PA

SANTO AFONSO - MT

ADMINISTRAÇÃO
MATERIAL HOSPITALAR AMBULATORIAL

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MATERIAL HOSPITALAR AMBULATORIAL DE USO EXCLUSIVOS NO AMBULATÓRIO POR ORDEM ALFABÉTICA 2025/2028

SESSÃO III

Abaixo, os Materiais Hospitalares Ambulatoriais do Elenco Municipal de uso exclusivo do Ambulatório que devem ser adquiridos pelo município.

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MATERIAL HOSPITALAR AMBULATORIAL DE USO EXCLUSIVO NO AMBULATÓRIO POR ORDEM ALFABÉTICA 2025/2028.

Item	Denominação Genérica	APRESENTAÇÃO
1.	ABAIXADOR DE LINGUA de MADEIRA	PACOTE C/100 UNIDADE
2.	ACIDO GRAXO+VITAMINA A,E	OLEO CICATRIZANTE FRASCO 100 ML
3.	AGUA DESTILADA. 10ML	CAIXA C/200 AMPOLAS (FLACONETES)
4.	AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES	1 LT
5.	AGULHA DESC 13X4,5	CAIXA C/100 UNIDADE
6.	AGULHA DESC 25X07	CAIXA C/100 UNIDADE
7.	AGULHA DESC 25X08	CAIXA C/100 UNIDADE
8.	AGULHA DESC 40X1,2	CAIXA C/100 UNIDADE
9.	ALCOOL 70% 1 LT	CAIXA C/12 LTS
10.	ALGODAO HIDROFILO	ROLO DE 500 GRS
11.	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE BICO RETO	FRASCO 500 ML
12.	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE BICO RETO	FRASCO 250 ML
13.	AP.PRESSÃO ADULTO VELCRO+ESTETOSCOPIO	UNIDADE
14.	AP.PRESSAO INFANTIL VELCRO	UNIDADE
15.	AP.PRESSÃO OBESO C/ PRESILHA+ESTETOSCOPIO	UNIDADE
16.	APARELHO DE GLICEMIA On Call Plus	UNDADE
17.	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL COM BRACADEIRA ADULTO	UNIDADE
18.	ATADURA DE CREPE 10X1,20 13 F	PACOTE C/12 UNIDADE
19.	ATADURA DE CREPE 15X1,20 13F	PACOTE C/12 UNIDADE
20.	ATADURA DE CREPE 20X1,20 13F	PACOTE C/12 UNIDADE
21.	ATADURA GESSADA 20 CM	PACOTE C/20 UNIDADE
22.	ATADURA ORTOPEDICA DE ALGODÃO 20 CM	PACOTE C/12 UNIDADE
23.	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ml	PACOTE C/ 5 UNIDADE
24.	BOLSA DE COLOSTOMIA/Ileostomia Drenável, Transparente, Recortável 19-64mm. CADA CX C/10 BOLSAS com barreira protetora de pele de diâmetro da abertura para estoma recotável de 19 a 64mm e 1 clipe de fechamento. (CONVATEC)	CAIXA COM 10 UNIDADE
25.	BOLSA DE UROSTOMIA, transparente, Recortavel 19-45mm, CADA CX C/10 BOLSAS com barreira protetora de pele de diametro de abertura para estoma recortavel de 19 a 45mm e 2 adaptadores universais (CONVATEC)	CAIXA COM 10 UNIDADE
26.	CAMPO OPERATORIO 45X50 CM	PACOTE C/50 UNIDADE
27.	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	PACOTE C/ 100 UNIDADE
28.	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 18G	CAIXA C/100 UNIDADE
29.	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G	CAIXA C/100 UNIDADE
30.	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 22G	CAIXA C/100 UNIDADE
31.	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 24G	CAIXA C/100 UNIDADE
32.	CLOREXIDINE, DIGLICONATO SOLUÇÃO DEGERMANTE AQUOSA 0,4%	1 LITRO
33.	COLETOR PERF.CORTANTE 13LTS	CAIXA C/20 UNIDADE
34.	COLETOR PERF.CORTANTE 20LTS	CAIXA C/20 UNIDADE

35.	COMPRESSA GAZE 7,5X7,5 13 FIOS	PACOTE COM 500 UNIDADE
36.	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINÁRIA MASCULINA TAMANHO Nº 05	PACOTE C/1 UNIDADE
37.	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINÁRIA MASCULINA TAMANHO Nº 06	PACOTE C/1 UNIDADE
38.	EXTENSOR EQUIPO 2 VIAS	PACOTE C/ 1 UNIDADE
39.	EQUIPO MACRO GOTAS - Luer Slip	PACOTE C/25 UNIDADE
40.	EQUIPO MICRO GOTAS – Luer Slip	PACOTE C/25 UNIDADE
41.	ESCOVA ENDOCERVICAL	PACOTE C/100 UNIDADE
42.	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M C/ CAPA	UNIDADE
43.	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10 MT C/ CAPA	UNIDADE
44.	ESPATULA DE AYRES	PACOTE C/100 UNIDADE
45.	ESPECULO VAG. G DESCARTAVEL (lubrificado)	PACOTE C/1 UNIDADE
46.	ESPECULO VAG. M DESCARTAVEL (lubrificado)	PACOTE C/1 UNIDADE
47.	ESPECULO VAG. P DESCARTAVEL (lubrificado)	PACOTE C/1 UNIDADE
48.	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE
49.	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML	UNIDADE
50.	FIO GUIA DE METAL PARA INTUBAÇÃO	PACOTE C/ 1 UNIDADE
51.	FIO CATGUT SIMPLES 2.0 COM AGULHA	CAIXA C/24 UNIDADE
52.	FIO NYLON 2.0 AG CIRC3/8, TRG3,0 CM - 45CM	CAIXA C/24 UNIDADE
53.	FIO NYLON 3.0 AG CIRC3/8, TRG3,5 CM - 45CM	CAIXA C/24 UNIDADE
54.	FIO NYLON 4.0 AG CIRC3/8, TRG2,5 CM - 45CM	CAIXA C/24 UNIDADE
55.	FITA PARA AUTOCLAVE	ROLO
56.	FIXADOR CITOLOGICO	FRASCO 30ML
57.	FORMOL 37%	FRASCO 1 LT
58.	FRASCO UMIDIFICADOR PARA FLUXÔMETRO DE OXIGENIO	UNIDADE
59.	GARROTE COM TRAVA ADULTO	UNIDADE
60.	GAZE TIPO QUEIJO 91CMX91M 13FIOS	ROLO
61.	GEL ULTRASON INCOLOR	GALÃO 5 KG
62.	LANCETA ESTERIL Nº28G	CAIXA C/200 UNIDADE
63.	LAMINA BISTURI Nº.11	CAIXA C/100 UNIDADE
64.	LAMINA BISTURI Nº.23	CAIXA C/100 UNIDADE
65.	LAMINA de VIDRO BORDA FOSCA (microscópio)	CAIXA C/50 UNIDADE
66.	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL. Nº 6,5	PACOTE C/1PAR
67.	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL. Nº 7,5	PACOTE C/1PAR
68.	LUVA PROCEDIMENTO TAM G	CAIXA C/100 UNIDADE
69.	LUVA PROCEDIMENTO TAM M	CAIXA C/100 UNIDADE
70.	LUVA PROCEDIMENTO TAM P	CAIXA C/100 UNIDADE
71.	LUVA PROCEDIMENTO TAM PP	CAIXA C/100 UNIDADE
72.	MALHA TUBULAR 15 CM	ROLO 15 MTS
73.	MASCARA DE O2 DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO	UNIDADE
74.	MASCARA DE O2 DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO INFANTIL	UNIDADE
75.	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/ ELAST BRANCA	CAIXA C/50 UNIDADE
76.	MASCARA NEBULIZAÇÃO KIT ADULTO	PACOTE
77.	MASCARA NEBULIZAÇÃO KIT INFANTIL	PACOTE
78.	OCULOS PROTECAO ANTI - EMBAÇANTE	UNIDADE
79.	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO	UNIDADE
80.	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 50CMX50CM	CAIXA C/ 500 UNIDADE
81.	PAPEL GRAU CIRURGICO 150MMX100M	ROLO
82.	PAPEL GRAU CIRURGICO 250MMX100M	ROLO
83.	PAPEL LENCOL 70X50	ROLO
84.	PVPI DEGERMANTE – 10%	FRASCO 1 LT
85.	PVPI TÓPICO – 10%	FRASCO 1 LT
86.	SCALP 23G	CAIXA C/100 UNIDADE
87.	SCALP 25G	CAIXA C/100 UNIDADE
88.	SERINGA INSULINA GRADUADA COM AGULHA	CAIXA C/100 UNIDADE
89.	SERINGA 1ML C/AG 13X4,5	CAIXA C/100 UNIDADE

90.	SERINGA 3ML C/AG 25X7	CAIXA C/100 UNIDADE
91.	SERINGA 5ML C/AG 25X7	CAIXA C/100 UNIDADE
92.	SERINGA 10ML C/AG 25X7	CAIXA C/100 UNIDADE
93.	SERINGA 20ML C/AG 25X7	CAIXA C/100 UNIDADE
94.	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 06	PACOTE C/10 UNIDADE
95.	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 10	PACOTE C/10 UNIDADE
96.	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 12	PACOTE C/10 UNIDADE
97.	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 14	PACOTE C/10 UNIDADE
98.	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 16	PACOTE C/10 UNIDADE
99.	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 20	PACOTE C/10 UNIDADE
100.	SONDA FOLEY 2V Nº.12 (Duplo Lumen)	CAIXA C/10 UNIDADE
101.	SONDA FOLEY 2V Nº.14 (Duplo Lumen)	CAIXA C/10 UNIDADE
102.	SONDA FOLEY 2V Nº.16 (Duplo Lumen)	CAIXA C/10 UNIDADE
103.	SONDA FOLEY 2V Nº.18 (Duplo Lumen)	CAIXA C/10 UNIDADE
104.	SONDA FOLEY Nº20 (Triplo Lumen)	CAIXA C/10 UNIDADE
105.	SONDA VESICAL DE ALIVIUM Nº12	PACOTE C/10 UNIDADE
106.	SONDA VESICAL DE ALIVIUM Nº14	PACOTE C/10 UNIDADE
107.	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 08	UNIDADE
108.	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 12	UNIDADE
109.	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UNIDADE
110.	TALAS ORTOPEDICA ARAMADA DE VINIL G	UNIDADE
111.	TALAS ORTOPEDICA ARAMADA DE VINIL M	UNIDADE
112.	TALAS ORTOPEDICA ARAMADA DE VINIL P	UNIDADE
113.	TALAS ORTOPEDICA ARAMADA DE VINIL PP	UNIDADE
114.	TERMOMETRO DIGITAL AXIAL	UNIDADE
115.	TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN (para ambiente)	UNIDADE
116.	TERMOMETRO DIGITAL MAX/MIN C/CABO EXTENSOR	UNIDADE
117.	TIRA TESTE DE GLICOSE NO SANGUE (ON CALL PLUS)	CAIXA C/50 TIRAS
118.	TOUCA SANFONADA DESC.BCA ELAST	CAIXA C/100 UNIDADE
119.	TUBO ENDOTRAQUEAL 3,0	UNIDADE
120.	TUBO ENDOTRAQUEAL 4,5	UNIDADE
121.	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,0	UNIDADE
122.	TUBO ENDOTRAQUEAL 6,5	UNIDADE
123.	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,0	UNIDADE
124.	TUBO ENDOTRAQUEAL 7,5	UNIDADE
125.	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,0	UNIDADE
126.	TUBO ENDOTRAQUEAL 8,5	UNIDADE
127.	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0	UNIDADE
128.	VALVULA REGULADORA DE OXIGENIO	UNIDADE
129.	VASELINA LIQUIDA	FRASCO 1 LT

SANTO AFONSO - MT

EXTRATO DE CONTRATO 27/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “CELEBRA SANTO AFONSO”, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL DO CANTOR “CESINHA MELLO”, OFERECENDO LAZER CULTURAL GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CONFORME CONVÊNIO Nº 1726-2025.

CONTRATADO: CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA

CNPJ: 55.589.051/0001-92

ASSINATURA: 14/07/2025

VENCIMENTO: 31/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 28/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “CELEBRA SANTO AFONSO”, COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA REGIONAL DO CANTOR “RICCO & LÉO”, OFERECENDO LAZER CULTURAL GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CONFORME CONVÊNIO Nº 1726-2025.

CONTRATADO: HERMANN PRODUCAO CULTURAL LTDA

CNPJ: 47.967.202/0001-70

ASSINATURA: 14/07/2025

VENCIMENTO: 31/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 29/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE INEXIGIBILIDADE 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "CELEBRA SANTO AFONSO", COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NACIONAL DA BANDA "COLO DE DEUS", OFERECENDO LAZER CULTURAL GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT, EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL, CONFORME CONVÊNIO Nº 1726-2025.

LOCATÁRIA: ASSOCIACAO COLO DE DEUS E SANTISSIMA VIRGEM (A.C.D.S.V)

CNPJ: 23.352.122/0001-42

CONTRATADO: 14/07/2025

VENCIMENTO: 31/12/2025

VALOR TOTAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 12/2024

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 001/2024

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME

CNPJ- 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 12/2024 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA 2.0, FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 15/07/2025 ATÉ 15/08/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

SANTO AFONSO-MT, 16 DE JULHO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 12/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 003/2025

CONTRATADO: BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

CNPJ: 27.331.125/0001-50

DATA ASSINATURA: 14 DE JULHO DE 2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 12/2025 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA 2.0, FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 15/07/2025 ATÉ 15/08/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E COLARINHOS DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 16 DE JULHO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 001/2025

LICITAÇÃO: PROCESSO DE ADESÃO 011/2024

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA

CNPJ: 86.915.048/0001-45

DATA ASSINATURA: 16 DE JULHO DE 2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA

PRORROGAÇÃO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/2025 PREVISTO EM SUA CLÁUSULA 2.0, FICA PRORROGADO PARA O PERÍODO A CONTAR DE 17/07/2025 ATÉ 17/08/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, FILTROS E GRAXAS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E REVISÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 16 DE JULHO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 COM REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO , RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTRO SANTO AFONSO– MT.

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A pregoeira oficial da prefeitura municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade pregão eletrônico n° 002/2025 com registro de preço do tipo menor preço por lote, cuja abertura ocorreu ao dia 15/07/2025 às 09h00min horas (horário de Brasília). No setor de licitações, sistema LICITANET, sagrou-se vencedora a empresa:

CIRURGICA OESTE LTDA inscrita no CNPJ nº 52.141.816/0001-39, lote 1 , 2, 3, 4, 5 e 6 no valor total de R$ 4.142.137,63 (Quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e três centavos).

Santo Afonso – MT, em 16 de julho de 2025

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 051/2025

DECRETO N° 051/2025

"DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – COBRADE 1.4.1.1.0 – INCÊNDIO FLORESTAL, COBRADE 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sra. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a manifestação expressa no Relatório Integral **RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2025 – OCORRÊNCIAS CLIMÁTICAS EXTREMAS**, da Coordenação de Defesa Civil Municipal – COMDEC, bem como o histórico de desastres e descrição das áreas afetadas, as quais causaram danos significativos e requerem medidas emergenciais para a recuperação e para prevenção de desastres futuros;

CONSIDERANDO, incêndios florestais e propagação descontroladas das chamas que causaram a destruição total da ponte sobre a Comunidade Abolição (localização aproximada: 15°46'23.90"S 55°35'34.21"O), isolando comunidades inteiras e comprometendo o acesso escolar e logístico.

CONSIDERANDO desastre natural de chuvas intensas que causaram alagamentos, assoreamentos, escorregamentos de taludes, rompimento de bueiros e degradação de estradas vicinais. Diversas pontes de madeira colapsaram, dificultando o acesso às comunidades de Lambari, Baía São João, Pau D'Alho, Aldeia Gomes Carneiro, Brejinho, Mimoso, Agrovila das Palmeiras, Caeté Boa Ventura, Barranco Alto, Abolição, Serrana, Coqueiro, Olho D'Água e Sangradouro.

CONSIDERANDO que é dever do Município de Santo Antônio de Leverger, adotar medidas administrativas necessárias à redução dos riscos de desastres, identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como de declarar situação de emergência e calamidade pública, nos termos dos artigos 2º, §§1º e 2º, o art. 8º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil PNPDEC);

CONSIDERANDO que as consequências dos desastres naturais persistem impactando diversas comunidades com a Interrupção do transporte escolar rural, afetando mais de 4.000 alunos matriculados; Isolamento geográfico de famílias residentes em comunidades com acesso exclusivo por estradas de terra; Atrasos na logística da produção agrícola, com prejuízos diretos à economia local; Redução na cobertura de atendimento das Unidades Básicas de Saúde da zona rural; Dificuldades no abastecimento de água, alimentos e medicamentos em comunidades isoladas; Agravamento da vulnerabilidade social de pequenos produtores e famílias em situação de risco.

CONSIDERANDO a situação a necessidade de ajuda humanitária em caráter de urgência, principalmente as famílias da Zona Rural afetadas, bem como a iminência de risco de dano, graves acidentes, bloqueio de acesso à comunidade, inviabilização do desenvolvimento de atividades comerciais que empregam diversos munícipes e movimentam a economia local;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Leverger, não possui recursos financeiros e materiais para atender as famílias afetadas, precisando urgente de apoio do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer da Defesa Civil do Município, sobre a necessidade da adoção de providências imediatas capazes de minimizar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança da população;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada a existência de situação anormal caracterizada como situação de emergência, na região das Comunidades de Lambari, Baía de São João, Pau D'Alho, Aldeia Gomes Carneiro, Brejinho, Mimoso, Agrovila das Palmeiras, Caeté Boa Ventura, Barranco Alto, Abolição, Serrana, Coqueiro, Córrego do Ouro, Olho D'água, Sangradouro, do Município de Santo Antônio de Leverger, provocada pela incidência de fortes chuvas, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre (**COBRADE 1.4.1.1.0 – INCÊNDIO FLORESTAL, COBRADE 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS**), conforme parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil anexo a este Decreto.

Art. 2° Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza se as autoridades administrativas e aos Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco eminente, adentrar nas casas a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação das mesmas;

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

Art. 5º Com base na Lei nº 14.133 de 1ºde abril 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensado de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades em resposta ao desastre, prestação de serviços e obras relacionadas como a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e interruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com validade de 90 dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Santo Antônio de Leverger MT, 16 de Julho de 2025.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 02/2025 – OCORRÊNCIAS CLIMÁTICAS EXTREMAS

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Santo Antônio de Leverger, com extensão territorial aproximada de 12.000 km², apresenta características predominantemente rurais, com expressiva dependência de sua malha viária vicinal para a garantia de acesso aos serviços públicos essenciais. A malha rural ultrapassa 4.000 km de estradas não pavimentadas e é sustentada por cerca de 300 pontes, majoritariamente em madeira, que interligam mais de 90 comunidades rurais. Essas estruturas são vitais para o transporte escolar, escoamento da produção agropecuária, deslocamento de pacientes e distribuição de suprimentos.

2. HISTÓRICO RECENTE DE DESASTRES NATURAIS

2.1 Incêndios Florestais – Agosto a Outubro de 2024

Durante o período de estiagem compreendido entre agosto e outubro de 2024, o Município enfrentou uma severa crise ambiental provocada por focos de incêndio em vegetações nativas e pastagens, em decorrência da escassez hídrica e das condições meteorológicas extremas (COBRADE 1.4.1.1.0 – Incêndio Florestal). A propagação descontrolada das chamas ocasionou perdas significativas de bens públicos e privados, incluindo a destruição total da ponte sobre a Comunidade Abolição (localização aproximada: 15°46'23.90"S 55°35'34.21"O), isolando comunidades inteiras e comprometendo o acesso escolar e logístico.

2.2 Chuvas Intensas – Janeiro a Março de 2025

Nos primeiros meses de 2025, entre janeiro e março, o município foi atingido por volumes pluviométricos acima da média histórica, configurando o desastre natural classificado como COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas. As precipitações causaram alagamentos, assoreamentos, escorregamentos de taludes, rompimento de bueiros e degradação de estradas vicinais. Diversas pontes de madeira colapsaram, dificultando o acesso às comunidades de Lambari, Baía São João, Pau D'Alho, Aldeia Gomes Carneiro, Brejinho, Mimoso, Agrovila das Palmeiras, Caeté Boa Ventura, Barranco Alto, Abolição, Serrana, Coqueiro, Olho D'Água e Sangradouro.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS ATUAIS

• Interrupção do transporte escolar rural, afetando mais de 4.000 alunos matriculados;

• Isolamento geográfico de famílias residentes em comunidades com acesso exclusivo por estradas de terra;

• Atrasos na logística da produção agrícola, com prejuízos diretos à economia local;

• Redução na cobertura de atendimento das Unidades Básicas de Saúde da zona rural;

• Dificuldades no abastecimento de água, alimentos e medicamentos em comunidades isoladas;

• Agravamento da vulnerabilidade social de pequenos produtores e famílias em situação de risco.

4. AÇÕES ADOTADAS PELA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

A COMDEC adotou medidas emergenciais e articuladas em parceria com as Secretarias Municipais de Obras, Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura, destacando-se:

• Realização de levantamentos técnicos e georreferenciamento das estruturas danificadas;

• Vistorias in loco com registro fotográfico e relatórios de campo;

• Escoramento emergencial de pontes com risco de colapso;

• Contratação emergencial de caminhões-pipa, retroescavadeiras e motoniveladoras;

• Distribuição de cestas básicas, kits de higiene e água potável;

• Intervenções pontuais para garantir o tráfego de veículos leves em áreas críticas;

• Revisão e atualização do Plano Municipal de Contingência e dos protocolos de resposta.

5. NECESSIDADES E RECOMENDAÇÕES

Diante da situação de recorrência de desastres climáticos e da limitação orçamentária municipal, indicam-se as seguintes recomendações:

a) Reconhecimento estadual e federal do estado de emergência, para habilitar o município a acessar recursos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

b) Liberação de recursos financeiros para reconstrução das pontes destruídas e adequação estrutural das estradas vicinais estratégicas;

c) Substituição gradativa das pontes de madeira por estruturas mistas (concreto/aço), com maior vida útil e menor suscetibilidade a eventos extremos;

d) Aquisição de equipamentos permanentes de combate a incêndio, motobombas e veículos 4x4 para ações de resposta rápida;

e) Implantação de sistema de monitoramento climático com pluviômetros automáticos e sensores de nível;

f) Criação de brigadas comunitárias e intensificação de campanhas educativas sobre prevenção a queimadas e ações em períodos chuvosos;

g) Apoio técnico e financeiro para a elaboração de projetos de engenharia de recuperação, com base em diretrizes da Defesa Civil Nacional.

Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de julho de 2025.

_____

Pedro Gualberto Ribeiro Filho

Coordenador Municipal de Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 374/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO PORTARIA Nº 374/2025 DE 12 DE MAIO DE 2025, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor público efetivo Vilmar de Souza a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 12/02/2017 sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de maio e julho de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/07/2025 a 30/07/2025.

LEIA – SE:

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder à servidor público efetivo Vilmar de Souza a Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 03/12/2007 a 02/12/2012 e 03/12/2012 a 02/12/2017 sendo:

I - 60 (sessenta) dias pagos em pecúnia, nos meses de maio e julho de 2025;

II - 30 (trinta) dias de usufruto, de 01/10/2025 a 30/10/2025.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JULHO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 509/2025

PORTARIA Nº. 509/2025

DE: 16 DE JULHO DE 2025

Nomeia Membros da Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de Educação deste Município, dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear a recomposição da Equipe Técnica e Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é o monitoramento contínuo e de avaliação periódica da execução do Plano Municipal de Educação - PME, conforme Lei Municipal Nº 543/2015, de 22 de junho 2015.

Parágrafo único - A Equipe de que trata este artigo é dividida em duas e composta dos seguintes membros:

Equipe Técnica:

· **Gian França de Oliveira - Representante do Poder Executivo**

· **Eliezer Silva de Morais - Poder Legislativo**

· **Suely Montes Canabrava - (Ensino Infantil) Diretores**

· **Rudinete Souza Ferreira de Paula - (Ensino Fundamental)**

· **Marta Rosana Custodio dos Santos Fornaza - (Ensino Médio):**

· **Lucivania de Sousa de Oliveira (Educação Indígena)**

· **Vera Lucia Silva Santos Luiz - (Conselho Municipal de Educação – CME)**

· **Simone Santos Oliveira - (Sociedade Civil Organizada)**

· **Antônio Clodoaldo dos Santos Luiz - (Professor)**

Equipe Coordenador (a):

· **Nilson Barbosa da Silva - (SEMED)**

· **Carmem Lucia Verginia da Silva dos Santos - (Assessora Pedagógica)**

· **Solange Aparecida Gomes de Mello Kruger - (Secretária Escolar)**

· **Poliana Alves Rosa - (SEMED)**

· **Marconeide Nogueira da Silva Castro (Professora)**

Artigo 2º - Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e

Informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto.

Artigo 3º - Os membros da equipe se reunirão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente sempre que necessário, sendo a função exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE JULHO DE 2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 005/2025

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA – Prefeito Municipal, CONVOCA o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, realizado em 25/05/2025, tendo o resultado sido homologado em 09/06/2025, para comparecerem nesta COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS desta Prefeitura, no prazo de até 10 (dez) dias úteis nos horários de expediente (07:00h ás 12:30), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não com-

parecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s) próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR PEDAGOGIA		
INSC.	NOME	P. VAGA
0005040	CAROLINA VITORIA DE CASTRO ZANATTA	22º
0004890	ADRIANA PEREIRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	23°
0001440	VANESSA SILVA DE MENESES	24°

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2025.

ORIGINAL OU FOTOCÓPIA AUTENTICADA

Nº.TELEFONE_____;

1 - Comprovante de escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

2 - Comprovante de Residência;

3 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

4 - Título de eleitor;

5 - RG e CPF do candidato;

6 - Carteira de Trabalho, página que conste o número; ou cópia da carteira digital

7 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou número _____;

8 - CNH se for o caso;

9 – Conta bancária;

10 - RG e CPF do cônjuge (se casado);

11 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

12 - Certidão de Nascimento dos filhos, CPF dos filhos obrigatórios.

13 - Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

14 – Certidão de quitação Eleitoral, expedida pelo TRE;

15 – Certidão Civil e Criminal;

16 - Declaração negativa de acumulação de cargo público (em anexo);

17 - Declaração de Bens (em anexo);

18 – Declaração de Dependentes para IR (em anexo);

19 - Exame de saúde física e mental (exame admissional) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido_____ _____;

20) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo - curso superior).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, QUE NÃO PERCEBE proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, previsto na Lei Municipal nº 761/2020 de 02 de abril de 2020.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, , abaixo assinado, portador (a) do RG n° , e do CPF sob o n°

, DECLARO(A) para fins de posse no cargo de

do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, QUE NÃO FUI, demitido (a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Santo Antônio do Leste – MT ____ de _____de_____

_____

Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, , abaixo assinado, portador(a) do CPF sob o n° , DECLARO para fins de posse no cargo de _____ _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a [ ] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b [ ] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)
OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.	

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Santo Antônio do Leste - MT,_____de de_____

_____

Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA

	Nome do Declarante			
No. Ordem	**NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES**	**CPF**	**RELAÇÃO DEPENDÊNCIA**	**DATA NASCIMENTO**

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber(em) rendimentos tributáveis

ou não, superior ao limite de isenção.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro(a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Santo Antônio do Leste – MT, _____ de _____de_____

_____

Declarante

JURÍDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PPA (PLANO PLURIANUAL) 2026/2029

LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS) 2026

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na C. F., do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, **torna público que**, realizará Audiência Pública no dia 24 de Julho de 2025 (quinta-feira), às 19:00h:00min no Plenário da Câmara Municipal, com a finalidade de apresentar, discutir, sugerir a elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026/2029 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, como também a apresentação das metas e prioridades aos cidadãos a participação e oportunidade de formular os seus pleitos, sugestões e opiniões, com a seguinte pauta:

· **Metas, Ações, Projetos e Prioridades que integrarão o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026/2029.**

· **Ações e Prioridades que integrarão o PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o Exercício de 2026 – LDO;**

Santo Antônio do Leste – MT, em 16 de julho de 2025

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO)
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE N 046 2025 A PUBLICAÇÃO SE TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESSE DIARIO OFICIAL 4768 PAG 780 E 781 DO DIA 1 DE JULHO 2025

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE N 046 2025

A PUBLICAÇÃO SE TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESSE DIARIO OFICIAL 4768 PAG 780 E 781 DO DIA 1 DE JULHO 2025

O CORRETO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT*, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta:* ***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 045/2025 –*** TENDO COMO OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE 07X12 84M² PARA GUARDAR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA MT. CONTRATADO:**MARIANE MISAEL GOMES, inscrito no CPF:027.111.371-55**,** estabelecido na RUA LUCIO VIERA DE AMORIM n122, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000. **VALOR GLOBAL**: R$ 27.840,00(vinte e sete mil e oitocentos e quarenta reais); **PRAZO DE VIGENCIA**: 12 (doze) meses; ***FUNDAMENTO LEGAL:*** CONFORME ART. 74, INCISO V, §5°, DA LEI 14.133/21.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de junho de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (LICITAÇÃO)
REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N046 2025 A PUBLICAÇÃO SE TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESSE DIARIO OFICIAL 4768 PAG 780 E 781 DO DIA 1 DE JULHO 2025

REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N046 2025

A PUBLICAÇÃO SE TORNA SEM EFEITO E SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO HAVIDA NESSE DIARIO OFICIAL 4768 PAG 780 E 781 DO DIA 1 DE JULHO 2025

O CORRETO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 106/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM Imóvel LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA DE TURISMO.

LOCAL:RUA LUCIO VIEIRA DE AMORIM N122, CEP: 78.670-000 – Bairro CENTRO– São Félix do Araguaia – MT.

FAVORECIDA: MARIANE MISAEL GOMES inscrita no CPF:027.111.371-55

PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

VALOR GLOBAL: R$ 27.840,00 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso V, § 5º, da lei n.º 14.133/21 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n. º 045/2025.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo Licitatório nº 106/2025 – Inexigibilidade de Licitação n° 045/2025, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, em 18 de JUNHO de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA,

Prefeito Municipal

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 498/2025, DE 01/07/2025 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 209/2025, EM NOME DE PATRICIA GOMES BARROS, NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ADMIN. PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS)

PORTARIA Nº 498/2025, DE 1º DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 209/2025, em nome da Senhora PATRICIA GOMES BARROS, na função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - que o Contrato nº 209/2025 foi emitido em 14/03/2025, com vigência inicial de 01/03/2025 até 02/06/2025; II - O referido contrato já foi prorrogado anteriormente, e o novo vencimento final está fixado para 27/02/2026. III - que a contratada requereu, em 01/07/2025, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/07/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 209/2025, emitido em 14/03/2025, com vigência inicial de 01/03/2025 até 02/06/2025, já prorrogado anteriormente, com novo vencimento final fixado para 27/02/2026, em nome da Senhora PATRICIA GOMES BARROS, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 007.157.501-43 e Identidade RG nº 856.666 - SSP-TO expedida em 08/08/2003, na função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 01/07/2025, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 84/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°22/2025

CONTRATO (A) - GILVAN LIMA RIBEIRO-EPP, inscrito no CNPJ sob nº 35.449.274/0001-47

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÕES DE REBAIXAMENTO ELÉTRICO E ACOMPANHAMENTO, O SERVIÇO SERÁ INCLUSO ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR, INSTALAÇÃO DE REBAIXAMENTO COM REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA AS ÁREAS, ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REBAIXAMENTO E HOMOLOGAÇÃO JUNTO A ENERGISA E DESLOCAMENTO E SERVIÇO DE ELETRICISTA COM MUNCK.

VALOR TOTAL- R$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil reais).

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 90 (noventa) dias, tendo início no dia 15 de julho de 2025 e termino no dia 13 de outubro de 2025.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA DE Nº54/2025- DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, nos termos da Lei Municipal nº 605/2015 e do Decreto Municipal nº 024/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, Ivanildo Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a obrigatoriedade da criação de Fundos Especiais vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir estrutura adequada para a gestão contábil e financeira dos recursos destinados à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §1º, da Lei Municipal nº 605, de 24 de abril de 2015, que prevê a nomeação de, no mínimo, um gestor e um tesoureiro para a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO ainda o §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 024, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o funcionamento e a estrutura do referido Fundo;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) quanto à formalização da junta gestora como requisito para operação regular do fundo e habilitação para captação de recursos federais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores efetivos para comporem a Junta Administrativa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

:

I – Jany Maria Barbosa Lopes, CPF: 002.858.055-92, matrícula funcional nº 502, para exercer a função de Gestor do Fundo;

II – Elenir Araújo da Silva, CPF: 909.736.071-49, matrícula funcional nº 343, para exercer a função de Tesoureiro do Fundo.

Art. 2º Compete à Junta Administrativa a execução contábil e financeira dos recursos do FMDCA, bem como a prestação de contas periódica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 DE JULHO DE 2025;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2024

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 084/2024

CONTRATADA: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: 173.527,66

Vigência: 17/09/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO-4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2024

ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 053/2024

CONTRATADA: PRISMA SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.754.461/0001-03

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 258.241,84

Vigência: 17/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2024

ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2024

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

CNPJ: 18.173.919/0001-42

Tipo do Aditivo: VALOR

Valor: R$ 258.367,69

Vigência: 23/12/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 035/2025, DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente, especialmente a norma interna nº 009/2009, que trata do uso e controle de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade do uso de veículo oficial para desempenho de atividades inerentes ao cargo do servidor abaixo designado;

CONSIDERANDO que o servidor detém Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **LUIZ FERNANDO MORAES SILVA,** matrícula nº 2859, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE IMPRENSA**, lotado no Gabinete do Executivo Municipal, a conduzir, quando necessário ao exercício de suas funções, veículo oficial pertencente à frota da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro.

Art. 2º A autorização concedida por esta Portaria restringe-se à condução de veículos de categoria compatível com a habilitação do servidor, conforme CNH nº 075XXXXX433, categoria AB, disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O servidor deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, as regras de uso de veículos oficiais e demais regulamentos internos da administração pública municipal.

Art. 4º A autorização ora concedida é de caráter pessoal, sendo vedado ao servidor autorizado:

I – Ceder a direção do veículo a terceiros, ainda que servidores públicos;

II – Utilizar o veículo oficial para fins particulares ou alheios à finalidade institucional que motivou a autorização;

III – Transportar pessoas ou cargas estranhas ao interesse público ou que não estejam vinculadas diretamente à missão oficial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 16 de julho de 2025.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 515 DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 515 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora KATIA APARECIDA ESPIRITO SANTO RODRIGUES, no período de 07/07 a 05/08/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518 DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 518 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL do servidor AGNALDO TIMOTI, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2012/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 519 DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 519 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVERTER em ABONO PECUNIÁRIO a LICENÇA ESPECIAL da servidora MONICA DAS GRAÇAS TEOTONIO, conforme Inciso III do Parágrafo I do Artigo 100 da Lei Complementar nº 005/2003, referente ao quinquênio 2020/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 516 DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 516 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES, no período de 07/07 a 05/08/2025, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 517 DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 517 DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - CONVERTER EM ABONO PECUNIÁRIO, A LICENÇA PREMIO, DA SERVIDORA MARILEIDE VENTUROLI BRAGA, CONFORME ARTIGO 53 DA LEI Nº 755/1998, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO 2016/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 15 DE JULHO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 123/2025"**, Objeto: **"AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA"** em favor da (s) pessoa (s): *OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA – CPF N° 170.560.471-49,* no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

São José dos Quatro Marcos, 16 de julho de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
PORTARIA N.º 022 DE 01 DE JULHO DE 2025 - PREVIQUAM

PORTARIA N. º 022 DE 01 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR – Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO, Função Gratificada – FG 07, de acordo com a Lei Complementar nº. 086/2025, por ser responsável pelo Setor Contábil da PREVIQUAM, até posterior deliberação.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

São José dos Quatro Marcos - MT, 01 de julho de 2025.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Executivo Previquam

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025

Torna-se público que Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decreto 176/2023, art. 7º, II, §2º, e demais legislação aplicáveis.

Critério de julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM"

Objeto: AQUISIÇÃO DE EPI'S.

SESSÃO PÚBLICA

Acolhimento das Propostas: **Início 08:00h do dia 17/07/2025**

Fim 08:00h do dia 21/07/2025

Início da Sessão: **09:00h do dia 22/07/2025 Hora: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF)**

Site: www.licitanet.com.br

Local: Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro – São José dos Quatro Marcos – MT (Sala de Licitações).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão De Contratação da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 468 de 06/12/2023, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 154/2025, Processo Licitatório n° 228/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE SELETIVO.**

Envio de Propostas pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, entre 17/07 a 21/07/2025.

Horário para o recebimento das propostas se estende das 07:00h do dia inicial e se finda as 17:00h do dia final.

Informações pelo telefone (65) 99925-4815, das 07:00 as 13:00 horas e nos sítios eletrônicos abaixo:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

Presidente da Comissão De Contratação

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 04 DE 13 DE JUNHO 2025

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 13 DE JUNHO DE 2025– CMAS

Dispõe da nomeação da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Quatro Marcos-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de definir a composição da sua diretoria para o mandato 13/06/2025 a 13/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a seguinte composição da Mesa Diretora do CMAS:

I - Presidente: Maria José de Oliveira Silva, representante de Educação/Governo;

II - Vice-Presidente: Fábio Souza França, representante de CRP/Sociedade Civil;

III – Secretário (a): Alana Martins Sotolani Rodrigues, representante de Saúde/Governo.

Art. 2º. Os mandatos dos membros da Mesa Diretora terão duração de 1 ano, com início em 13/06/2025 e término em 13/06/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

13 de junho de 2025, São José dos Quatro Marcos-MT.

Maria José de Oliveira Silva

Presidente do CMAS de SJQM-MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 0193/2025 – Pregão Eletrônico nº 030/2025

Data de Realização do Pregão Eletrônico 16/07/2025

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em medicina do trabalho, visando à prestação de serviços de perícias e formação de junta médica, conforme as especificações descritas neste documento"***

Nº DA ARP	EMPRESAS	CNPJ	VALOR
30.2025	PREVINA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	59.244.136/0001-90	R$ 252.750,00

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de JULHO de 2025.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025 referente à ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO.*** que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
PREVINA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	59.244.136/0001-90	R$ 252.750,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 16 de JULHO de 2025,

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 193/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS E FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE DOCUMENTO"***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
PREVINA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	59.244.136/0001-90	R$ 252.750,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 16/07/2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2141/2025

O Município de São José do Xingu/MT, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 02/2025, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamento radiológico de raio-X fixo digital, foi REVOGADO, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. A revogação se dá por conveniência da Administração Pública, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de revisar o termo de referência e demais documentos do certame, visando à futura republicação de novo procedimento licitatório, com as adequações necessárias. São José do Xingu/MT, 15 de julho de 2025.

DAYANE COSTA DE BRITO Pregoeiro(a) Oficial Prefeitura Municipal de São José do Xingu/MT

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 082/2025

PORTARIA Nº 082/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a Designação de Servidor para exercer a função de gestor do SEFAZ-MT"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Sandro José Luz Costa**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1° - Designa o servidor público municipal, Lauro Cesar de Oliveira, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matricula funcional nº 666 para exercer a função de gestor do SEFAZ no Município de São José do Xingu-MT, com o Termo de Cooperação nº 396/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de julho de 2025.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 206/2025

DECRETO Nº 206/2025 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), CONFORME DECRETO Nº158/2025 DO DIA 18 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, considerando a Lei Municipal nº 946/2024 de 14 de novembro de 2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a", do parágrafo primeiro, do art. 5º, do Decreto 158/2025 que passará a ter a seguinte redação:

a) Secretário Municipal da Secretaria de Obras-Infraestrutura, Marcos Adriano Medeiros, que presidirá o Fundo Municipal de Transportes (FMT); (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de julho de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 088/2025

PORTARIA Nº 088/2025 São José do Xingu. 16 de julho 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL NO 604/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, prefeito de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei no 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova 0 Plano Estadual de

Educação PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal no 604/2015, que aprova 0 Plano Municipal de Educação PME e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC no 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1 0 - Realizar a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação 2025, de forma articulada e colaborativa, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias constantes no Anexo da Lei Municipal nº 604 de 3 1 de dezembro de 2025.

1. Luciane Souza Guirra
2. Leodinéia Gisete Bocato
3. Deusvaldo Aires Luz
4. Ageu Oliveira Braga
5. Lurdes da Silva Santos Romualdô
6. Lindomar Américo Lima
7. Roberta Pereira Gonzaga
8. Noemi Martins Moura
9. Aloma Rúbia Ferreira
10. Magna Oliveira da Silva

Art. 2º - Fica a respectiva Comissão, composta dos servidores e para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao Município de São José do Xingu-MT.

Art. 3º- Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício da respectiva função, os serviços são considerados como de interesse público relevante. 1- São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação: 11- Realizar o preenchimento na Plataforma PNE para a compatibilização das ações realizadas para o comprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação; 111- Identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público; IV- Elaborar planilha para monitorar e avaliar o comprimento das metas e estratégias do PME; V- Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos a educação em âmbito municipal; VI- Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação; VII- Avaliar o comprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME para 0 decênio subsequente; VIII- Elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle; IX- Elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME;X- Emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SEMEC, o Fórum Estatual de Educação e a SEDUC na avaliação dos Planos de Educação; XI- Divulga anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sites institucionais da internet e em outros meios de divulgações;

Art. 4º O mandato dos membros da comissão da equipe do plano Municipal de Educação_PME será para ocorrente ano 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrario.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de julho de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

PARTES: Município de São José do Xingu/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sandro José Luz Costa, e Cleide Maria da Silveira, vendedora. OBJETO: Aquisição de 05 (cinco) lotes urbanos, localizados na Quadra 24 do perímetro urbano de São José do Xingu/MT, totalizando 3.200 m², destinados à implantação de equipamentos públicos e demais finalidades de interesse coletivo. VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). VIGÊNCIA: De 03/06/2025 a 03/08/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código reduzido 60 – Elemento de Despesa: 03.001.04.122.0004.1008.44.90.61.00.1.500.000000. UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Administração. São José do Xingu/MT, 03 de junho de 2025.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 089/2025

PORTARIA Nº 089/2025 São José do Xingu, 16 de julho de 2025

Assunto: Instituição da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei Municipal Nº 604/2015.

Sandro José Luz Costa, Prefeito do Município de São José do Xingu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal...

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São José do Xingu, que terá a responsabilidade de coordenação do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será composta por membros indicados pelas instituições a seguir especificadas com a seguinte composição:

1- Representante dos professores Marcia dos Santos Campos – Cargo professora

2- Representante do executivo Thiago Hilleis de Oliveira Morais – Cargo Secretário Adjunto de Serviços.

Art. 3º Cabe à Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação coordenar o trabalho que irá direcionar todo o processo de Avaliação do Plano Municipal de Educação com consulta pública.

Parágrafo único- A Comissão Coordenadora contará com o apoio da Equipe Técnica, responsável pelo monitoramento das metas de PME.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2025, ou até a publicação de nova portaria sobre o assunto.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 841/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 183/2025 e 184/2025,** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2025,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**183/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	MACHADO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	10.388.201/0001-61
ATA Nº:	**184/2025**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.
EMPRESA:	SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	17.702.407/0001-63
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
CARGO:	ASSESSOR DA GUARDA MUNICIPAL
MATRÍCULA:	5840
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO:	ASSESSOR III
MATRÍCULA:	5832

LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA SCOPEL ZANOLLA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	552
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA:	4431
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
MATRÍCULA:	5888
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOAO DE CARVALHO LEAO NETTO
CARGO:	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS
MATRÍCULA:	4610
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAUJO
CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
MATRÍCULA:	2446
LOTAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	ADRIANA LONGHI PUHL
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5842
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAÚDE
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
MATRÍCULA:	107
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	GUILHERME CEZAR LOPES DOS SANTOS
CARGO:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
MATRÍCULA:	5924
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
FISCAL TITULAR SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	2677
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA:	3972
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
CARGO:	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA:	5872
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	AMAURI CARRA
CARGO:	ASSESSOR DE APLIC E INFORMACOES CONTÁBEIS
MATRÍCULA:	5818
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09

CREDENCIADO: ELITE COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ nº 47.726.890/0001-87

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES, a fim de atender as necessidades da Frota Municipal.

ESPECIALIDADE: Credenciada para os itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do Termo de Referência.

VIGÊNCIA DO TERMO: Iniciando-se em 15 de julho de 2025 e findando em 03 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 183/202

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MACHADO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 10.388.201/0001-61

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 5.420.274,05 (Cinco Milhões e Quatrocentos e Vinte Mil e Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de julho de 2025 e findando em 15 de julho de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 17.702.407/0001-63

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 024/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRES-

TADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, AUXILIAR DE LIMPEZA E PORTEIRO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 6.703.845,44 (Seis Milhões e Setecentos e Três Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 15 de julho de 2025 e findando em 15 de julho de 2026.

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 031/2024

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 17.472.278/0001-64**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 158/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
27	166094	UN	BOLSA COLETORA DE URINA - SISTEMA FECHADO - 2000ML.	MEDIX	LABOR IMPORT

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante. Nesse sentido, para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, a empresa licitante propôs a entrega de marca similar. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada, tal como estes atendem a demanda para distribuição aos pacientes nas unidades de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 15 de julho de 2025.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 078/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 673/2025 do dia 19 de maio de 2025, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 078/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 17/07/2025 as 07h:00min

Encerrando no dia 28/07/2025 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 078/2025 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO,

IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

1º TERMO DE REALINHAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 041/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e a empresa HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 18.121.121/0001-57, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Realinhamento, com fulcro no artigo 23, do Decreto Municipal nº 052/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto revisar os valores iniciais dos seguintes itens da Ata de Registro de Preços nº 269/2024, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR A SER REAJUSTADO
4	20864	T	PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, PONTIAGUDA, N° 1, NÚMERO MATERIAL QUE PASSA PELA PENEIRA 12,7MM (1/2¨) E ÉRETIDO NA PENEIRA 4,76MM (3/16¨), PROVENIENTE DE ROCHA DE BASALTO, TOTALMENTE LIVRE DE IMPUREZAS E ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS NAS NORMAS BRASILEIRAS NBR 5564, 7174 E 7211, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PRODUTO IN NATURA	R$ 164,33
5	20864	T	PEDRA BRITADA - PARA SER UTILIZADA EM CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS, PONTIAGUDA, N° 1, NÚMERO MATERIAL QUE PASSA PELA PENEIRA 12,7MM (1/2¨) E ÉRETIDO NA PENEIRA 4,76MM (3/16¨), PROVENIENTE DE ROCHA DE BASALTO, TOTALMENTE LIVRE DE IMPUREZAS E ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS NAS NORMAS BRASILEIRAS NBR 5564, 7174 E 7211, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. COTA DO ITEM 04 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	PRODUTO IN NATURA	R$ 164,33
6	20865	T	PEDRISCO - PROVENIENTE PEDRA SEIXO N - 01. PEDRISCO PENEIRADO, PROVENIENTE DE ROCHA DE BASALTO, TOTALMENTE LIVRE DE IMPUREZAS E ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS DISPOSTAS NAS NORMAS BRASILEIRAS NBR 5564, 7174 E 7211, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	PRODUTO IN NATURA	R$ 215,06

1.2. Os valores realinhados passarão a vigorar a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A empresa fornecedora alega como justificativa para solicitação do reajuste o aumento do custo dos itens, tendo juntado notas fiscais para comprovar o aumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal - MT, 15 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE SAPEZAL

Claudio José Scariote

Gerenciador

HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Henrique Caceres Ribas

Fornecedora

LEI Nº 1.850/2025

PROÍBE O USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS OU A REALIZAÇÃO DE SHOWS QUE PROMOVAM OU FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO DE DROGAS, USO DE ENTORPECENTES E À SEXUALIZAÇÃO INADEQUADA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Eliston Guarda

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Sapezal.

Art. 2º Consideram-se como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexu-

alização inadequada, para fins deste projeto de lei, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – realizem a sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoce;

IV – promovam conteúdo ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sapezal-MT, 14 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.851/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 050/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica alterado o § 1° do artigo 188 da Lei Municipal nº 50/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
188.....
.

§ 1º Na cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo disciplinará a concessão de parcelamento ordinário, sem exclusão de juros e multa, e, dentre outros aspectos, estabelecerá:

I – as consequências do inadimplemento, inclusive a possibilidade de reparcelamento condicionado ao pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do saldo total do débito, atualizado e acrescido de juros;

II – a incidência de correção monetária e juros durante o parcelamento;

III – a quantidade máxima de parcelas mensais, que não poderá exceder 24 (vinte e quatro);

IV - o valor mínimo de cada parcela, que não poderá ser inferior a 01 (uma) Unidade de Referência de Sapezal – URS;

V - as hipóteses de cancelamento do parcelamento;

VI - os mecanismos destinados a evitar simulações ou fraudes, notadamente a vedação à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa antes do pagamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do débito consolidado, atualizado e acrescido de juros, sem prejuízo de outros requisitos legais." (NR)

Art. 2° Fica acrescida à Lei Municipal nº 50/1997 a "Seção II-A", integrada pelos artigos 167-A, 167-B, 167-C e 167-D, com a seguinte redação:

"Seção II-A

Art. 167-A Quando o Município de Sapezal e outra pessoa, física ou jurídica, forem ao mesmo tempo credores e devedores entre si, haverá a extinção das obrigações líquidas e vencidas até onde estas se compensarem.

§ 1° A compensação será efetuada a requerimento do interessado ou de ofício e independerá da natureza (tributária ou não) e da espécie dos créditos e débitos envolvidos.

§ 2° O Poder Executivo, mediante exames orçamentários, poderá instituir limitações às compensações prevista nesta lei, inclusive estipulando limites de valores anuais.

Art. 167-B Salvo concordância prévia, antes de realizar a compensação, a Secretaria de Finanças e Orçamento realizará notificação prévia ao interessado, ofertando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestação, sendo o seu silêncio considerado aquiescência.

§ 1° Havendo discordância fundamentada, o caso será submetido à decisão da Secretaria de Finanças e Orçamento, que, por decisão fundamentada, não verificando justo motivo, determinará a compensação.

§ 2° Serão primeiramente compensados os créditos públicos mais próximos de prescreverem.

§ 3° Realizada a compensação, o saldo remanescente, seja favorável ao Município ou ao contribuinte, permanecerá exigível, conforme as regras legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 167-C Sem prejuízo de outras exigências e regramentos estabelecidos em decreto regulamentar:

I - o requerimento de compensação ou a concordância com esta importará em confissão irrevogável e irretratável dos débitos pelo interessado, configurando renúncia ou desistência de quaisquer alegações de fato ou de direito tendentes a impugnar a juridicidade dos débitos, bem como importará em renúncia ou desistência a quaisquer impugnações ou recursos administrativos ou judiciais;

II - por sua natureza alimentar, não poderá ser objeto de compensação quaisquer das verbas que integram o fundo previsto na Lei Municipal n° 1.732/2023, de titularidade da Procuradoria Municipal;

III - é vedada a compensação mediante o aproveitamento de créditos objeto de contestação judicial antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial;

IV – Até a efetivação da compensação, os créditos permanecerão exigíveis, com a contínua fluência dos juros de mora e demais encargos legais.

Art. 167-D Mediante decreto, o Poder Executivo regulamentará a compensação no que for necessário, inclusive prevendo mecanismos de controle das compensações realizadas."

Art. 3º Fica acrescido o artigo 106-A à Lei Municipal nº 50/1997, que terá a seguinte redação:

"Art. 106-A**.** A Contribuição de Melhoria será instituída e cobrada em circunstâncias estratégicas, considerados, dentre outros critérios, os custos envolvidos, a relevância da obra, o potencial de valorização imobiliária e o interesse coletivo, conforme avaliação fundamentada do Poder Público e mediante lei específica."

Art. 4º Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 50/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Até que se comprove a efetiva transferência do imóvel, nos termos do Código Civil, ou o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, como condição prévia à lavratura do título, o imóvel permanecerá cadastrado em nome da loteadora, inclusive para fins de lançamento e cobrança do IPTU."

Art. 5° Fica suspensa, até ulterior deliberação legislativa, a exigibilidade da Taxa de Limpeza Urbana prevista no inciso II do artigo 94, nos artigos 99, 100, 101 e 102 e no Anexo IX, todos da Lei Municipal nº 50/1997.

§ 1º A suspensão de que trata o caput tem por finalidade aguardar a realização de estudos técnicos da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-MT), nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 1.713/2023, a fim de assegurar que eventual cobrança observe o princípio da modicidade das tarifas e não represente sobrecarga injustificada ao contribuinte, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, do referido Protocolo.

§ 2º Os estudos da entidade reguladora compreenderão a análise da viabilidade técnica, econômica e social de custeio dos serviços de limpeza urbana, inclusive por meio de taxa, tarifa ou outro modelo, com vistas à modicidade e à sustentabilidade da prestação dos serviços.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 14 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.852/2025

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 1.204, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado por meio da Lei nº 1.204, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 14 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 839/2025.

PORTARIA Nº 839/2025.

DESIGNA O SR. RIMENES SILVA MARTINS, PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. RIMENES SILVA MARTINS,** portador (a) do **CPF Nº 943.XXX.XXX-34,** ocupante do cargo de **PROFESSOR GRADUADO,** do quadro de pessoal de provimento em efetivo da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO** do quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Sapezal, a partir de 14 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 292/2019.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, ao quatorze dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 840/2025.

PORTARIA Nº 840/2025.

DESIGNA A SRA. SANDRA REGINA NEUMANN SCHWINGEL PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. SANDRA REGINA NEUMANN SCHWINGEL,** portador(a) do **CPF nº 573.XXX.XXX-72,** para ocupar o cargo de **SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município de Sapezal,a partir da data 14 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº730/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos quatorze dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 844/2025

PORTARIA Nº 844/2025

CONCEDE A SERVIDORA PÚBLICO KATIA FARIAS DE ALMEIDA GONÇALVES LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE*,** Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares a servidora público **KATIA FARIAS DE ALMEIDA GONÇALVES**, portador do CPF nº **750.XXX.XXX-49**, a partir

de **16/07/2025.**

Art. 2º - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido da servidora respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

***CLAUDIO JOSE SCARIOTE* Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 845/2025.

PORTARIA Nº 845/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido do servidor conforme abaixo:

Nome	**DUALLAS COSTA ARAÚJO**
Matrícula	**4442**
CPF	**062.XXX.XXX-81**
Cargo	**MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS**
Secretaria	**VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
1ºQuinquênio	**17/12/2019 a 16/12/2024**

Considerando :O parecer DRH 123/2025 expedido em 10 de julho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 01/09/2025 a 30/09/2025, e conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência o servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 846/2025.

PORTARIA Nº 846/2025.

TORNAR PÚBLICO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o pedido da servidora conforme abaixo:

Nome	**MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA**
Matrícula	**0731**
CPF	**537.XXX.XXX-97**
Cargo	**ZELADORA**
Secretaria	**ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**
2ºQuinquênio	**18/03/2018 a 17/03/2023**

Considerando :O parecer DRH 110/2025 expedido em 24 de junho de 2025, referente ao período do quinquênio de Licença Prêmio por assiduidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade da servidora supracitada.

Art. 2º - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir 05/01/2026 a 03/02/2026, conversão de 60 (sessenta) dias em pecúnia, finalizando todo o período do quinquênio adquirido.**

Art. 3º - Da presente decisão será dada ciência a servidora interessada, através de publicação nos locais de costume.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 847/2025.

PORTARIA Nº 847/2025.

NOMEAR O SR. CLAUDIO COUTINHO DA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **Sr. CLAUDIO COUTINHO DA SILVA,** portador do **CPF nº 093.XXX.XXX-66,** para ocupar o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** do quadro de pessoal de provimento eletivo da Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania o município de Sapezal, a partir de 14 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/07/2025.

Art. 3º- A presente nomeação ao cargo empossado possui atribuições de efeito externo ao Município de Sapezal – MT, conforme atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Lei Municipal nº 1.706/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos quinze dias do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

PORTARIA Nº 837/2025.

PORTARIA Nº 837/2025.

REVOGAR A PORTARIA QUE DESIGNOU A SERVIDORA DANIANI VITORINO DA SILVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria que designou a servidora **DANIANI VITORINO DA SILVA LIMA** portador (a) do **CPF nº 009.XXX.XXX-43,** para ocupar o cargo de SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 14 de julho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos quatorze dias do mês de Julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2025.

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **SAPEZAL COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 49.476.832/0001-78.

Objetivo: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, visando garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo e Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10/2025.

Valor: R$ 59.625,00.

Vigência do contrato: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura, de 14/07/2025 a 14/09/2025, prorrogável na forma da lei.

Modalidade: Dispensa De Licitação Nº 010/2025.

Secretarias: Secretaria De Administração E Planejamento.

PORTARIA Nº 848/2025.

PORTARIA Nº 848/2025.

TORNAR PÚBLICA A VIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 059 da Lei Orgânica Municipal e com o Decreto 115/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os aprovados no Concurso Público 001/2023 abaixo relacionados, para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem as documentações necessária para nomeação e posse, constante no Anexo Único da presente portaria:

PREGOEIRO

INSC.	NOME	NASC.	CLASSIF.
278002936	CARLIANE PEREIRA DE SOUZA FREIRE	29/04/1988	6º

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

ANEXO ÚNICO – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ADMISSÃO:

CÓPIAS:

- Cédula de identidade;
- Comprovante de inscrição no CPF;
- Título de eleitor;
- Cartão (nº) do PIS/PASEP;
- Certificado de reservista (se do sexo masculino);
- Certidão de casamento e/ou nascimento;
- CPF cônjuge (se casado ou em união estável)
- Certidão de nascimento e carteira de vacinação dos filhos menores de 15 anos;
- CPF e RG dos filhos até 21 anos;
- Comprovante de escolaridade (cópia autenticada ou cópia acompanhado do original);
- Carteira de Registro no órgão de Classe (na categoria do cargo pretendido);
- Carteira Nacional de Habilitação (para os motoristas de veículos Públicos);

ORIGINAIS:

- Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho (agendar junto RH);
- Certidão Negativa dos cartórios civil, criminal 1° e 2° Graus (no estado de domicílio).
- Certidão Negativa de Quitação Eleitoral no Cartório Eleitoral (domicílio eleitoral).
- 01 foto 3x4 recente;
- Declaração negativa de acumulação de cargo público;
- Declaração de bens;
- Declaração contendo endereço residencial, n° de conta bancária, banco e agência

(somente Conta salário no Banco Santander).

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU,_____, portador(a) do CPF nº _____, admitido(a) no cargo de _____ _____, declaro, sob as penas da lei, que não acumulo cargo público.

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em ____/____/____.

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido(a) no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que os bens de minha propriedade são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS:

Eu, _____,

Admitido no cargo de _____

atendendo ao artigo 13 da lei 8429/1992 art. 3º, declaro sob as penas da Lei que não há bens de minha propriedade.

Para que esta declaração surta os efeitos legais previstos em lei, dato e assino.

Sapezal - MT ____/____/____

_____

Assinatura do(a) servidor(a)

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO

DO CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL **ESTADO DE MATO GROSSO**
Eu, _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ _____, DECLARO para os devidos fins e direito que fui convocado para assumir o concurso público de nº _____/_____, na qual fui aprovado para ocupar o cargo de:_____. Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente em _____/_____/_____ _____ Assinatura do Convocado(a)

DECLARAÇÃO

EU, _____,

portador(a) do CPF nº _____, declaro que:

Meu endereço residencial é: _____

_____.

Meu telefone celular/residencial é: _____.

Meu número de PIS/PASEP é: _____.

(caso não possua, anotar “NÃO POSSUO”).

Nº do cartão do SUS:_____

Estado Civil: _____.

Se casado CPF cônjuge:_____. Minha Etnia/Raça(E-social) é: ( )Branca ( )Preta ( ) Parda

( ) Amarela ( ) Indígena

Minha conta bancária é (conta salário Santander):

Número:_____,

Operação:_____,

Agência:_____

Sendo está a expressão da verdade, subscrevo a presente

em ____/____/____.

_____

Assinatura

NOTIFICAÇÃO 02/2025

NOTIFICAÇÃO 02/2025

MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO EDITAL DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA – EDITAL Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 115 da Lei Municipal nº 50/1997 (Código Tributário Municipal), nos artigos 81 a 83 do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o lançamento da Contribuição de Melhoria referente às obras de pavimentação asfáltica, drenagem, sarjetas e meio-fio realizadas no Loteamento Chácara Portal da Esperança, nos termos do Edital de Contribuição de Melhoria nº 01/2024, publicado em 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação técnica e jurídica quanto à execução e abrangência da obra pública em questão, com vistas à adequação da cobrança aos princípios da legalidade, proporcionalidade e justiça fiscal;

TORNA PÚBLICO que:

1. Interrupção do Prazo para Pagamento

Fica interrompido, por prazo indeterminado, o prazo originalmente estabelecido para pagamento da Contribuição de Melhoria – se-

ja em parcela única, seja na modalidade parcelada – até decisão administrativa definitiva a ser tomada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. Suspensão dos Lançamentos Efetuados

Ficam suspensos todos os lançamentos tributários realizados até a presente data, relacionados à Contribuição de Melhoria do referido loteamento, sem geração de encargos ou penalidades aos contribuintes.

3. Devolução de Valores Eventualmente Pagos

Os valores eventualmente já pagos pelos contribuintes a título de Contribuição de Melhoria serão devolvidos integralmente, mediante requerimento formal junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Sapezal, instruído com comprovantes de pagamento e dados bancários do contribuinte.

4. Decisão Final

Uma nova deliberação será tomada após conclusão da análise técnica e jurídica do processo, sendo publicada por meio de novo edital com as devidas orientações sobre a continuidade, revisão ou cancelamento da cobrança.

A Secretaria Municipal de Finanças reitera seu compromisso com a legalidade, transparência e respeito ao contribuinte, garantindo que todas as medidas adotadas observam o interesse público e a justiça fiscal.

Sapezal – MT, 01 de julho de 2025.

Daniani Vitorino da Silva Lima

Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

JURÍDICO
PORTARIA Nº 856/2025

PORTARIA Nº 856/2025

CRIA A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar a **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL**, com a finalidade de coordenar, acompanhar e promover a Gestão Orçamentária Participativa, visando à elaboração dos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, bem como outras ações correlatas de planejamento municipal.

Art. 2º Compete à Comissão de Planejamento:

I. Realizar o levantamento das demandas das secretarias municipais, bem como dos programas, ações e metas existentes;

II. Propor a criação, reformulação ou extinção de programas, alinhados aos objetivos estratégicos do município;

III. Definir prioridades, metas físicas e orçamentárias, bem como indicadores de desempenho;

IV. Avaliar os resultados dos programas implementados;

V. Promover reuniões, oficinas, audiências públicas e outras formas de participação social, visando garantir a transparência e efetividade do planejamento orçamentário;

VI. Elaborar e divulgar cronogramas, ofícios e documentos de orientação às unidades administrativas para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento.

Art. 3º A Comissão de Planejamento Municipal será composta por Membros Executivos, abaixo relacionados e por Membros Setoriais, designados pelos titulares das secretarias municipais.

I. Membros Executivos:

a) Rimenes Silva Martins - Secretário de Administração e Planejamento;

b) Sandra Regina Neumann Schwingel - Secretária de Finanças e Orçamentos;

c) Nelci Terezinha Rauber Ansolin - Secretária de Educação e Cultura;

d) Ralph Neves Lima - Secretário de Saúde;

e) Telma Bogucheski Ribeiro - Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania;

f) Giovano Pereira Carvalho - Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

g) Jocélia Ferreira Da Silva - Secretária de Desenvolvimento Econômico;

h) José Carlos Feitosa - Secretário de Esportes e Lazer;

i) Hellen G. F. Bevilacqua de Sá – Auditora Pública;

j) Leonardo Peliciario – Secretário Adjunto de Finanças e Orçamento;

k) Adriana De Oliveira Favero – Contadora.

II. Os Membros Setoriais serão os Secretários Municipais de cada pasta ou servidor público formalmente indicado, responsável pela identificação das ações, programas, metas e demandas setoriais.

Art. 4º Aos Membros Executivos caberá, em especial:

I. Expedir Ofícios-Circulares, Memorandos e Comunicados às Unidades Administrativas, solicitando informações necessárias à elaboração do PPA, LDO e LOA;

II. Consolidar as informações recebidas, elaborando diagnósticos, relatórios técnicos e propostas preliminares;

III. Promover encontros técnicos e reuniões internas para alinhamento dos trabalhos;

IV. Garantir que os instrumentos de planejamento estejam alinhados ao Plano de Governo, à realidade fiscal e às diretrizes estratégicas do município.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 772/2025.

Sapezal, 16 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 836/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar

e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº:	**049/2025**
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
CONTRATADO:	**SAPEZAL COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA**
CNPJ Nº:	49.476.832/0001-78

GESTOR DO CONTRATO	
SERVIDOR:	IONARA MARIA LANZARIN PONTES
CARGO:	ANALISTA DE CONTRATOS
MATRÍCULA:	4998
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES CUNHA
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	5956
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme

o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 5º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 14 de julho de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 109/2025.

"Dispõe sobre a interrupção de licença-prêmio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 12/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interrompido ao servidor **MICKERONI PEREIRA LUZ**, matrícula nº 4X2, a interrupção de licença prêmio do dia **15 a 25 de julho**. Vale apena ressaltar, que o servidor *supracitado* irá retornar o gozo a partir do dia **26 de julho de 202**5, com término previsto em **29 de agosto de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, 15 de julho de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/MT

I - O Prefeito da Prefeitura do Município de SERRA NOVA DOURADA/MT, usando das atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público aberto através do Edital nº 01/2025.

II - Informamos aos candidatos homologados que a data, horários e locais de provas, bem como o resultado dos pedidos de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência – PCD serão divulgados no dia 21/07/2025, por meio de Edital.

III - Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias para interposição de recurso contra o presente Edital.

SERRA NOVA DOURADA, 16 de julho de 2025.

Prefeito Municipal

ANEXO I

INSCRIÇÃO	VAGA	CANDIDATO
50423	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	ALEX JUNIOR DE SOUZA
51074	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	CLUDINEY DUTRA LIMA
50686	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	ERILDO FERREIRA DA SILVA
48684	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	GERAL XAVIER DE ARAÚJO
50828	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	JOHN KENNEDY SATURNINO MANSO
50431	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	JOSE MOREIRA DE MELO
50581	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	LAURENTINO ROXO GUIMARAES
51259	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	RAIMUNDO NONATO FERREIRA BEZERRA
50836	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	ROBERTO PEREIRA DA SILVA
50491	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	WARLESSON DIAS DA SILVA
51270	AAE TRANSPORTE ESCOLAR	WASLEY FARIAS SILVA
51094	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADELIA NETA RODRIGUES DO NASCIMENTO
51159	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADRIANA LOPES MACIEL DO CARMO
50825	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANA PAULA CAVALCANTE DA SILVA SANTOS
50692	AGENTE ADMINISTRATIVO	ANAILZA MARIA DE ALMEIDA SILVA
50470	AGENTE ADMINISTRATIVO	CAMILE VITORIA LIMA ALVES
49782	AGENTE ADMINISTRATIVO	DANIEL PEREIRA COELHO LUZ
50813	AGENTE ADMINISTRATIVO	GILBERTO CARMO CANDIDO
50831	AGENTE ADMINISTRATIVO	JAMILLY FERNANDES SANTANA
51296	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO PEDRO RODRIGUES CORREA DE SÁ
50653	AGENTE ADMINISTRATIVO	JOÃO VICTOR ALVES RODRIGUES
51099	AGENTE ADMINISTRATIVO	KALITA LAYNE ROSA MACHADO
51077	AGENTE ADMINISTRATIVO	KATIELE FEITOSA RODRIGUES
50185	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUARA COELHO
51272	AGENTE ADMINISTRATIVO	LUDIMILA VANDERLEY GOMES
50880	AGENTE ADMINISTRATIVO	MAIQUELLI SANTOS MARQUES
47914	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARCELA PEREIRA DE SOUSA
51104	AGENTE ADMINISTRATIVO	MARIA LÚCIA VIEIRA DO NASCIMENTO
50897	AGENTE ADMINISTRATIVO	MORGANA MARINHO BARROS
51229	AGENTE ADMINISTRATIVO	PHALOMA RODRIGUES CARDOSO
51173	AGENTE ADMINISTRATIVO	ROBERSON DE ALMEIDA LIMA
48327	AGENTE ADMINISTRATIVO	SAMARA DIAS DA SILVA
51100	AGENTE ADMINISTRATIVO	TAYNARA GOMES DE MOURA
50830	AGENTE ADMINISTRATIVO	VANIA PEREIRA DA COSTA
51277	AGENTE ADMINISTRATIVO	VIVIANE FERREIRA ALMEIDA
51248	AGENTE ADMINISTRATIVO	WANESSA WANDERLEY ALVES
50950	AGENTE ADMINISTRATIVO	WANUBIA NASCIMENTO DE SOUSA
51075	AGENTE ADMINISTRATIVO	WEBLES MACIEL MILHOMEM
51092	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	ÁLEFE JOHNNATA DE LIMA OLIVEIRA
50875	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	ANA PAULA DA COSTA TAVARES
50476	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	ANDREIA BARROS SALES
50471	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	ARGEU PEREI LUZ
51222	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	ARTHUR SILVA SILVANO
51089	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
47613	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	DANIEL RIBEIRO AGAPITO
50118	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	DANILO PEREIRA CARVALHO
51184	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	DAVI PALHETA BRITO
50946	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	DILAIR ALVEZ LUZ ARAUJO
48129	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	DIONE CARLOS ALVES DA SILVA
50484	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	EVALDO FERREIRA DA CRUZ
50580	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	EVANY FERREIRA DA SILVA RIBEIRO
50706	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	FRANCISNETE ALVES TEIXEIRA
49811	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	GABRIEL PEREIRA MARINHO
51278	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	GABRIEL VASCONCELOS DA SILVA
49210	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	GELSIMAR RODRIGUES DE SOUZA
49928	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	GEOVANNA RODRIGUES JARDIM
51235	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	ITANGLEZIA LUZ AZEVEDO
51231	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	IZAE CARVALHO DE SALLES
51096	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	JHONNI MACIEL DE OLIVEIRA
49980	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	JOSE ERENILSON PEDROSO
51241	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	JOSIVALDO FARIAS DE SOUSA
50033	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES
49983	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	KATHERINNE MACIEL CAMINHAS
48451	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	LORENA FEITOZA DE ARAUJO
51190	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	LUCIANE RIBEIRO DA SILVA
50420	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MAICON COUTO DOS SANTOS
51245	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MARCELO REZENDE MOREIRA
51282	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MARCODIONE BARREIRA DE OLIVEIRA
48370	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MARIA DAS GRAÇAS PINTO MOTA
51212	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MARIA DE FÁTIMA LUZ AZEVEDO
50697	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MARIA SANTANA LIMA SANTOS
51133	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MATHEUS VICTOR RAMIRES CARVALHO AZEVEDO
51243	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	MERICI FARIAS DE SOUSA
50091	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	NATIELY CARVALHO LOPES TUSSET

50567	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	NEUZILON GOMES DE SOUZA
50078	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	PAULO HENRIQUE ALVES TEIXEIRA
51295	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	PEDRO TEIXEIRA NOLETO
50911	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	REGIANE ALVEZ DOS SANTOS
51171	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	REGIANE CRISTINA RIBEIRO
49661	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	SANDRA PEREIRA DE ARRUDA
49781	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	VANDERLEIA PEREIRA DE SOUSA
50838	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	WERISAN ALVES GOMES
50956	AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	WILMO CLARA LUZ
51140	ASSISTENTE SOCIAL	ABELINA PEREIRA LACERDA
48371	ASSISTENTE SOCIAL	CLEUSA RIBEIRO DE CARVALHO
50582	ASSISTENTE SOCIAL	EDIANE DA ROCHA PEREIRA
50117	ASSISTENTE SOCIAL	ELISÂNGELA PEREIRA LIMA PINTO
51124	ASSISTENTE SOCIAL	JORDANIA DA SILVA CRUZ
50460	ASSISTENTE SOCIAL	PATRÍCIA SOUZA SANTOS
51134	ASSISTENTE SOCIAL	RAYSSA SILVA MORAIS
47617	ASSISTENTE SOCIAL	ROSECIO ALVES SANTANA
49943	ASSISTENTE SOCIAL	ROZANGELA ALVES MARTINS
50490	ASSISTENTE SOCIAL	SANDRA DOS SANTOS MOURA
51144	ASSISTENTE SOCIAL	SONIA DOS REIS PINTO MOTA
50776	ASSISTENTE SOCIAL	TÂNIA CRISTINA RODRIGUES
51105	ASSISTENTE SOCIAL	VIVIANE BARROS DOS SANTOS
50792	ASSISTENTE SOCIAL	WALLERYA CRYSTYNA DE MELO FREIRE
50132	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	ALINY DA COSTA FONSECA GOMES
50243	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	BEATRIZ PEREIRA SOUZA
51080	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	CARLOS DANIEL RODRIGUES RIBEIRO
50839	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	ELIDA FABRICIA DE OLIVEIRA
51183	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ARAÚJO OLIVEIRA
50084	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS NETO
51072	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	GABRI VIEIRA DA SILVA
49692	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	JHONATAN ABREU MENEZES
50027	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	MARIA EDUARDA COSTA VIEIRA
51064	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	OJASLE BARBOSA GUIMARÃES
50733	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	SANDREIA BISPO DA SILVA CORREIA
51271	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	VAGLON GOIS PEREIRA
48776	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SECRETARIA DE OBRAS)	ZEQUIEL GARCIA CAMPOS
50809	COZINHEIRA (SMAS)	ALESSANDRA GÓIS PEREIRA BARBOSA
50906	COZINHEIRA (SMAS)	ALESSANDRA NUNES PEREIRA
50832	COZINHEIRA (SMAS)	AUREA DARY RODRIGUES
50606	COZINHEIRA (SMAS)	DEIZIANE SANTOS DA SILVA
50916	COZINHEIRA (SMAS)	DENILSA CARDOSO DOS SANTOS
51084	COZINHEIRA (SMAS)	ELIDA FABRICIA DE OLIVEIRA
50545	COZINHEIRA (SMAS)	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
50755	COZINHEIRA (SMAS)	FLÁVIA SILVÉRIO DA SILVA
51128	COZINHEIRA (SMAS)	MARIELI RODRIGUES NUNES
51130	COZINHEIRA (SMAS)	PAULO CARREIRO DA SILVA
50655	COZINHEIRA (SMAS)	RAFAELA COELHO REZENDE
51276	COZINHEIRA (SMAS)	WEILA FERREIRA DE FREITAS CARDOSO
50479	ENFERMEIRO	ALCELI PEREIRA SILVA CAVALCANTE
50767	ENFERMEIRO	AMANDA LOYSE SOUZA LUZ
48694	ENFERMEIRO	ARIANY ANDRADES CARNERO
49868	ENFERMEIRO	EDUARDA MELO ALCANTES
47680	ENFERMEIRO	FRANCILENE FERREIRA SETUBA
51224	ENFERMEIRO	JÉSSICA ALINE MARTINS
47838	ENFERMEIRO	LAURA GEOVANA AMERICO BRAGA
50793	ENFERMEIRO	LETICIA SAMARA NUNES ROCHA
51112	ENFERMEIRO	LIGIA MICHELLYDINIZ ALVES LIMA
50585	ENFERMEIRO	LUCAS GABRIEL LOPES SILVA
51131	ENFERMEIRO	MAIRA ALVES MENDES DA SILVA
50879	ENFERMEIRO	MARIANA PEREIRA MENEZES DE ARAUJO
50902	ENFERMEIRO	RAFAELA REZENDE
47639	ENFERMEIRO	RAFAELLA DE SOUZA MARTINS PALACIOS
50607	ENFERMEIRO	RAIANE DA SILVA RODRIGUES
48588	ENFERMEIRO	RENATO MENDES FERNANDES
50794	ENFERMEIRO	ROMINA GUIMARÃES CANDIDO
51068	ENFERMEIRO	TIAGO DA SILVA LIMA
51073	ENGENHEIRO CIVIL	ÁLVARO GOMES VENÂNCIO
47642	ENGENHEIRO CIVIL	ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ
47646	ENGENHEIRO CIVIL	BRUNO EDIJORGE JORGE BORGES
47671	ENGENHEIRO CIVIL	DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID
50003	ENGENHEIRO CIVIL	DYONANTHAN JUNIOR SOUZA ALVES
51010	ENGENHEIRO CIVIL	EZEQUIEL PRESUMIDO OLIVEIRA
50236	ENGENHEIRO CIVIL	GUSTAVO RODRIGUES AMURIM
49666	ENGENHEIRO CIVIL	IGOR YUDI DOGNANI
50780	ENGENHEIRO CIVIL	JEVERSON PEREIRA BORGES
49749	ENGENHEIRO CIVIL	JOSÉ MANOEL SILVA DE FRANÇA
51273	ENGENHEIRO CIVIL	KAIRO VINÍCIUS MARQUES RIBEIRO

49911	ENGENHEIRO CIVIL	PRISCILLA PEREIRA
50568	ENGENHEIRO CIVIL	ROMILTON SILVA AGUIAR
49745	ENGENHEIRO CIVIL	UILSON JOSE ODERDENGE FILHO
50044	FISCAL SANITÁRIO	ANA DE OLIVEIRA CHAVES IZIDIO
50849	FISCAL SANITÁRIO	CARMELUCIA MILHOMEM BARROS
48026	FISCAL SANITÁRIO	CLEME OLIVEIRA DE SOUZA
51137	FISCAL SANITÁRIO	ITANGLEZIA LUZ AZEVEDO
47607	FISCAL SANITÁRIO	JAQUELINE GOMES DE ARAÚJO CABRAL
50788	FISCAL SANITÁRIO	KAUAN CAMPOS ALVES DOS SANTOS
47891	FISCAL SANITÁRIO	KEVELLYN DE SOUSA E OLIVEIRA
47804	FISCAL SANITÁRIO	LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA
50127	FISCAL SANITÁRIO	LUCAS HENRIQUE ALVES SEIXAS
48693	FISIOTERAPEUTA	DAYANNE RODRIGUES DE MELO
47867	FISIOTERAPEUTA	HELLEN GARDÊNYA GONÇALVES DA COSTA
50856	FISIOTERAPEUTA	LAYLLA STEFANNY MARINHO NASCIMENTO
48907	FISIOTERAPEUTA	MARCOS ANTONIO SILVA FERREIRA
51113	FISIOTERAPEUTA	ODINA PIRES FONSECA
48444	FISIOTERAPEUTA	RAÍSSA GABRIELA JESUS DA SILVA
47638	FISIOTERAPEUTA	SUELAINE LUIZA DE LIMA NASCIMENTO GOMES
48287	GARI	ALDEZOM BATISTA DA SILVA
50925	GARI	BEATRIZ PEREIRA SOUZA
51233	GARI	DICIONE DA CRUZ CARVALHO SILVA
50930	GARI	FIDELIS BARBOSA GLORIA
50870	GARI	FRANCISCO CANINDE DE SOU
50892	GARI	GABRIEL DIAS DE ARAUJO
51029	GARI	MAK JONE PEREIRA LUZ
50691	GARI	MARCOS ANTONIO ALVES DE FRANÇA
50864	GARI	MAURO CAMELO DE OLIVEIRA
50542	MOTORISTA	FRANCISCO HUMBERTO SANTOS LIMA
51287	MOTORISTA	JHONE MARTINS LISBOA
51078	MOTORISTA	JOÃO PEREIRA MARQUES
51284	MOTORISTA	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO JARDIM
50635	MOTORISTA	LEIDIVAN MAGALHÃES MOREIRA
51118	MOTORISTA	MARCELINO BATISTA CARVALHO
49374	MOTORISTA	MAYCON JOSÉ CARDOSO NOGUEIRA
51116	MOTORISTA	REGINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
50901	MOTORISTA	TARCINO RODRIGUES DE CAMPOS
51083	MOTORISTA	VICTOR MANUEL ALMEIDA SILVA
47789	NUTRICIONISTA	ANA BEATRIZ SANTOS MARTINS
47782	NUTRICIONISTA	CAROLINA FÉLIX SIMÕES
51087	NUTRICIONISTA	EDIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
48234	NUTRICIONISTA	ELIETY SALES LEMES
50893	NUTRICIONISTA	JESSIK CARNEIRO GOMES
51138	NUTRICIONISTA	LETÍCIA MUNIZ DE OLIVEIRA
50116	NUTRICIONISTA	LÍLIAN DE ALMEIDA LIMA
51139	NUTRICIONISTA	SILVIA HELENA FARIAS DE ALMEIDA
49845	OPERADOR DE MÁQUINAS	ADÃO BENIGNO GOMES DA SILVA
49950	OPERADOR DE MÁQUINAS	ANDERSON MACIEL BURIN
51111	OPERADOR DE MÁQUINAS	CACIO DE SOUSA
51204	OPERADOR DE MÁQUINAS	CLEICIANO BATISTA RIBEIRO
47649	OPERADOR DE MÁQUINAS	CLINGER DA CRUZ GOMES
49650	OPERADOR DE MÁQUINAS	GERCI BORGES NETO
50555	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOÃO MARIANO BATISTA DA SILVA
47980	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOAO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO
49645	OPERADOR DE MÁQUINAS	JOENILTON DANIEL
51269	OPERADOR DE MÁQUINAS	KAIKE BARBOSA CARVALHO
51172	OPERADOR DE MÁQUINAS	LEANDRO COSTA OLIVEIRA
50123	OPERADOR DE MÁQUINAS	LEANDRO MARCIO DOS SANTOS
50982	OPERADOR DE MÁQUINAS	NEREU OLIVEIRA DE QUEIROZ
51101	OPERADOR DE MÁQUINAS	ROMIS VIEIRA DE FARIA
50773	OPERADOR DE MÁQUINAS	VANDERLAN BEZERRA SOARES
51246	OPERADOR DE MÁQUINAS	WALDECI PEREIRA LIMA
49871	OPERADOR DE MÁQUINAS	WEBSTER PEREIRA DE CARVALHO
50551	OPERADOR DE MÁQUINAS	WEDER FERNANDES NUNES
51098	OPERADOR DE MÁQUINAS	ZILDEMIR OLIVEIRA DE MELLO
50590	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SILVA
51135	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ANTONIA DA SILVA COSTA
51127	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AURILENE CONCEIÇÃO DA SILVA
51286	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CARLA LUIZA LIMA NASCIMENTO FARIAS
50208	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CLEUSIENE BEZERRA CIRQUEIRA
50955	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	CRISTINA LUIZA DE LIMA
49807	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DANIELE DE ARAUJO OLIVEIRA
47765	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DEBORA DOURADO DE ARAUJO
49843	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DEYDIANE SILVA DA HORA
49642	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EDU NUN DA CRUZ
47988	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ETHYZAYRA ALVES DE JESUS TAVARES
50021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	EUNICE MENEZES NOVAIS PONTES

51114	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	GERUSA ABREU FOGAÇA OLIVEIRA
50962	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	HANNA KARINY DOS SANTOS LUZ SOUSA
51223	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ILZA ROCHA SOUZA
51062	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JANETE DOS SANTOS GUIMARÃES
47931	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	JESSICA PAULINO DO NASCIMENTO CAPELLESSO
51136	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LARISSA DA SILVA CRUZ
51132	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	LAUDICEIA DAVINO DA SILVA
50617	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MARILENE FERREIRA DOS SANTOS
51065	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MILLENA LETICIA NOLETO SILVA
51103	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	MIRIAM PEREIRA DA SILVA
49532	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RAILDE COELHO DE CARVALHO
48828	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	RUTE MARTINS BARBOSA DA SILVA
47653	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SUELI DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
50645	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	TARSILA SANCHES DE ANDRADE
50292	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	VIL MILHOMEM GUIMARÃES ALVES
51122	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	BEATRIZ MAIA SILVA
49118	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	BENAIA BARBOSA DA SILVA ARANTES
50797	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	CATIANA RIBEIRO DE AMORIM
49913	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	DIRCE ELAINE COELHO DE MELO
50908	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS
51151	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	EDINOIRA FRANCISCA DA HORA
50615	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	ELAINE DOS SANTOS ALVES
47810	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO
48206	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	JOÃO NETO MONTELO DE FRANÇA
49907	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	JOSÉ SÉRGIO BIZERRA ARRUDA
48136	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	JULIANA ALVES DA CUNHA
50402	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	MARCOS ANTONIO ARRUDA MARQUES
50262	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	MARIA IRLA SILVA
50175	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	MARIA ROBERTA SILVA DO NASCIMENTO
50421	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	MICHELE RODRIGUES DE ARAUJO LIMA
47615	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO
51110	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	OLGA DA SILVA BATISTA
48306	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	RAILOANE DE SOUSA LOUZEIRO
50688	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	REGINA MARCELINA NUNES
50502	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	ROSANA SILVA AGUIAR
51266	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	SAFIRA MILHOMEM SILVA COSTA
50648	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	SANDRA MARCIA FERREIRA DE BRITO
49230	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ANDRADE
51146	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	TÂNIA DANSER SOUZA
50952	PROFESSOR PEDAGOGO (1º AO 5º ANO)	VITÓRIA PEREIRA DE SOUZA KANELA
50318	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	DILCE NUNES COELHO
50577	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	DORALICE APARECIDA ALVES
50904	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	FERNANDA INÁCIO BORGES
49199	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	LUCENY ALVES FERREIRA DE SOUZA
48265	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	LUCIANA MONTEIRO MOURA
51209	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	MARIA APARECIDA OLIVEIRA ALVES
50038	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	MARISLEI CARIAS DA SILVA DESTO
48789	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	OZANÉIA VELASCO RIBEIRO
51125	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	PATRÍCIA VIEIRA DE OLIVEIRA
49700	PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	REIZIANE GUIMARAES SILVEIRA
50125	PSICÓLOGO	ALEX SANDRO DA SILVA GOMES
50924	PSICÓLOGO	BRUNO VIANA MATOS
47697	PSICÓLOGO	KALINNE MACIEL CAMINHAS
48434	PSICÓLOGO	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON
51115	PSICÓLOGO	PALOMA VIEIRA SANTOS
50938	PSICÓLOGO	PATRICIA MARQUES SIQUEIRA
51119	PSICÓLOGO	SARA PIAVONNI BRAGA DA CRUZ
48965	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALCIVANE FERREIRA DA ROCHA QUIXABEIRA
48075	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALDENIZA CARDOSO DA SILVA
49288	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ALESSANDRA ROSA GOMES
50419	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANA KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS
51238	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ANGELA PEREIRA DIAS SUDARIO
51076	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ATALIA CABRAL OLIVEIRA
49857	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES
50789	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CAMILA ARAUJO MOTA
51256	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	CLEIDIANE BALBINO LEAL
49209	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	DAIANI CORREIA DIAS
50528	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELESSANDRA MARIA DE JESUS CARVALHO
51215	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ELLEN CRISTINA TAVARES DE ARAÚJO CABRAL
51264	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ERICA RODRIGUES DA SILVA
50089	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	EVA GOMES DA SILVA
49819	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FLAVIA PATRICIA PEREIRA COSTA
50727	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	FRANCIELY TEIXEIRA DOS SANTOS
50915	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA
50531	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	JUCIMERE SARAFIM DOS SANTOS
48794	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LAILA PARENTE COSTA
51090	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LAIZA SILVA DE ASSIS

50990	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LETICIA COSTA BISPO
50631	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LIDIA SILVA DUTRA RIBEIRO
49060	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARCIA DOS SANTOS LOPES
51219	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA APARECIDA PEREIRA VILANOVA
50785	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA HELOISA SANTOS MARQUES
47728	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA LAURA VILANOVA DE ALMEIDA
50620	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MARIA ROBERTA SILVA DO NASCIMENTO
50137	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MIRIAN PEREIRA DE SOUZA
51091	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MULRIZANGELA RIBEIRO DA CRUZ
51255	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	NAIRLE BALBINO LEAL
50614	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	PRICILLA PEREIRA GUEDES
47883	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	RAYANNE MENDES CARDOSO
50098	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	ROSANE DIAS DA SILVA
49795	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	TANIA RODRIGUES FERREIRA
51123	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	THELMA SALES ABREU
50090	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	VANESS LIMA SOUZA
50898	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	YASMIN PEREIRA TAVARES
51121	TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	YOLANDA OTILIA DA SILVA RODRIGUES DE DEUS
50781	TÉCNICO EM ELETRICISTA	DELCI RODRIGUES DE OLIVEIRA
47866	TÉCNICO EM ELETRICISTA	DIEGO HENRIQUE
47619	TÉCNICO EM ELETRICISTA	GLAITON SEBASTIAO DA COSTA
50853	TÉCNICO EM ELETRICISTA	MARCOS SOARES ALVES
50821	TÉCNICO EM ELETRICISTA	RENATO PINTO DOS SANTOS
48057	TÉCNICO EM ELETRICISTA	TIAGO DA SILVA ABREU
51257	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ANDYARA SILVA PORTO OLIVA
50843	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	LUCIANA AMORIM DE ASSIS
50891	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	MARCONE BARREIRA DE OLIVEIRA
50403	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SULEIA SEIXAS SOUZA
47781	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VALDEIR DA SILVA ARAÚJO
48836	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	WELTEMIR BORGES PIRES
51088	TESOUREIRO	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA
51081	TESOUREIRO	JOÃO NETO PEREIRA LUZ
50858	TESOUREIRO	JOSIVANIA DA SILVA SANTANA
50624	TESOUREIRO	MARINE SALES PAZ
48255	TESOUREIRO	QUEILA GAMA DA SILVA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LEI Nº 3.721, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui a Zona de Desenvolvimento do Agronegócio – ZDA, estabelece incentivos fiscais e dá outras providencias.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Zona de Desenvolvimento do Agronegócio - ZDA, no Município de Sorriso, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável do setor agropecuário e agroindustrial.

Art. 2º A ZDA tem por finalidades:

I - fomentar a modernização e diversificação da agricultura municipal;

II - atrair investimentos para o setor agropecuário e agroindustrial;

III - promover a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - incentivar práticas sustentáveis de produção;

V - fortalecer as cadeias produtivas do agronegócio;

VI - estimular a inovação tecnológica no setor.

Art. 3º A ZDA rege-se pelos seguintes princípios:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - inovação tecnológica e modernização produtiva;

III - inclusão social e fortalecimento da agricultura familiar;

IV - competitividade e eficiência produtiva;

V - transparência e controle social;

VI - cooperação e associativismo.

Art. 4º A ZDA compreende todo o perímetro do município de Sorriso, assim consideradas as áreas urbana e rural.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São consideradas atividades econômicas elegíveis para os benefícios da ZDA:

I - produção agropecuária, assim compreendidos, mas não se limitando, a agricultura, pecuária, psicultura, aquicultura, silvicultura, dentre outras;

II - agroindústria de beneficiamento e processamento;

III - prestação de serviços especializados ao agronegócio, inclusive na área de reciclagem, educação, consultorias, dentre outros;

IV - comércio de insumos, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas;

V - logística e armazenagem de produtos agropecuários;

VI - pesquisa, desenvolvimento, tecnologia e inovação no agronegócio;

VII - turismo rural e agroturismo.

Art. 6º Para fazer jus aos benefícios da ZDA, os interessados deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I - desenvolver atividades econômicas previstas no art. 5º desta Lei;

II - localizar-se e exercer suas atividades dentro dos limites territoriais da ZDA;

III - realizar o investimento no município de no mínimo:

a) R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para pequenas empresas;

b) R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para médias empresas;

c) R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para grandes empresas;

IV – geração de postos de empregos, sendo no mínimo:

a) 10 (dez) postos de trabalho diretos para pequenas empresas;

b) 50 (cinquenta) postos de trabalho diretos para as medias empresas;

c) 100 (cem) postos de trabalho diretos para grandes empresas;

V - adotar práticas sustentáveis de produção;

VI - estar em dia com as obrigações tributárias municipais, estaduais e federais;

VII - possuir licenças ambientais quando exigidas pela legislação;

VIII – manutenção da regularidade cadastral junto aos órgãos municipais;

IX - adoção de política interna de capacitação profissional e contratação que priorize residentes no município de Sorriso, contemplando menores aprendiz, pessoas portadoras de deficiência, idosos e mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, inclusive as vítimas de violência doméstica.

Art. 7º Não poderão usufruir dos benefícios da ZDA:

I - atividades que causem poluição ou degradação ambiental;

II - empreendimentos em área de preservação permanente;

III - atividades incompatíveis com o zoneamento municipal;

IV - pessoas físicas ou jurídicas com débitos tributários municipais;

V - atividades que utilizem mão de obra infantil ou análoga à escrava.

CAPÍTULO III

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Seção I - Do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

Art. 8º Os imóveis localizados na ZDA, utilizados para atividades elegíveis, terão redução do IPTU conforme a seguinte tabela:

I - 1º ano: isenção de 50% (cinquenta por cento);

II - 2º ano: redução de 40% (quarenta por cento);

III - 3º ano: redução de 30% (trinta por cento);

IV - 4º ano: redução de 20% (vinte por cento);

V - 5º ano: redução de 10% (dez por cento).

§ 1º O benefício será concedido por contribuinte, limitado a um imóvel estabelecido na área da ZDA.

§ 2º Haverá isenção total pelo prazo de 5 (cinco) anos, para os empreendimentos e contribuintes que realizarem novos investimentos iguais ou acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

§3º Para novos investimentos iguais ou superiores a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), haverá a isenção total pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições previstas nesta lei.

Seção II - Do Imposto Sobre Serviços – ISS

Art. 9º Os serviços prestados por empresas estabelecidas na ZDA, relacionados às atividades descritas no art. 5º, terão redução do ISS de:

I - 50% (cinquenta por cento) no primeiro ano;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III – 30% (trinta por cento) no terceiro ano;

IV - 20% (vinte e cinco por cento) no quarto ano;

V – 10% (dez por cento) no quinto ano.

§ 1º A redução aplica-se aos serviços constantes da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003 e na Lei Municipal nº 2.285/2023, relacionados diretamente a cadeia produtiva do agronegócio.

§ 2º O benefício não se aplica aos serviços de engenharia civil, assim compreendidos a execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos.

Seção III – Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI

Art. 10. As aquisições de imóveis rurais na ZDA, destinados às atividades elegíveis e limitado a um imóvel por contribuinte, terão isenção do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, desde que permaneçam na zona pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

§ 1º A isenção prevista neste artigo condiciona-se ao início das atividades empresariais no prazo máximo de 6 (seis) meses da aquisição do imóvel, a contar da data da expedição de escritura pública ou outro instrumento equivalente, podendo ser prorrogado mediante solicitação ao Comitê Gestor.

§ 2º Para atividades vinculadas a agricultura familiar, havendo a comprovação dos requisitos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326/2006, haverá isenção sobre o ITBI para transferências imobiliárias, limitado a 01(um) imóvel por estabelecido na área da ZDA.

Seção IV – Da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento

Art. 11. Os serviços prestados por empresas estabelecidas na ZDA, terão uma redução de 50% sobre a taxa de fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES

Art. 12. Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão cumprir as seguintes contrapartidas:

I - manter as atividades na ZDA pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II - participar de programas de capacitação oferecidos pelo Município;

III – participar e incentivar projetos sociais promovidos pelo Município ou por entidades privadas atuantes na região da ZDA;

IV – manter todas as condições previstas no art. 6º desta Lei;

V - permitir vistorias do Comitê Gestor.

Art. 13. O descumprimento das obrigações acarretará:

I – advertência, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, em primeira ocorrência;

II - suspensão dos benefícios por 12 (doze) meses, na reincidência;

III - exclusão definitiva da ZDA e perda total dos incentivos fiscais, na terceira ocorrência.

Parágrafo único. A exclusão da ZDA implicará na cobrança dos tributos referente aos benefícios concedidos incidentes a contar do descumprimento das obrigações, acrescidos de juros e multa.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E GOVERNANÇA

Art. 14. A gestão da ZDA será exercida por um Comitê Gestor, compreendendo representantes das Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II - Secretaria de Fazenda;

III - Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - Secretaria de Governo;

V - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Secretaria de Cidade;

VII – Secretaria de Administração.

§ 1º O Comitê Gestor reunir-se-á bimestralmente e terá as seguintes competências:

I - aprovar o regulamento da ZDA;

II - analisar pedidos de habilitação;

III - acompanhar e avaliar os resultados;

IV - propor ajustes na política de incentivos.

§ 2º Os representantes de cada Secretaria deverão ser nomeados e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO

Art. 15. Os recursos para implementação da ZDA serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - convênios com outros entes federativos;

III - parcerias com a iniciativa privada;

IV - recursos de organismos internacionais.

Art. 16. A renúncia fiscal decorrente desta Lei será compensada pelo incremento da arrecadação indireta e pelo desenvolvimento econômico gerado.

Parágrafo único. O impacto orçamentário será acompanhado trimestralmente pela Secretaria da Fazenda, possibilitando a revisão dos benefícios e incentivos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Os benefícios fiscais previstos nesta Lei observarão os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderão ser cumulados com outros benefícios estabelecidos na legislação tributária municipal.

Art. 19. A concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações tributárias e não tributárias, sejam elas acessórias ou principais, que lhes sejam aplicáveis.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.722, DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da Capela Mortuária, localizada na avenida Iguaçu, esquina com a rua Trombetas, no bairro Vila Bela, no Município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**Maria Tereza da Conceição Menezes.",** a Capela Mortuária, localizada na avenida Iguaçu, esquina com a rua Trombetas no bairro Vila Bela, no município de Sorriso – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DE CANCELAMENTO

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, POR MOTIVOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.

Ref: Chamamento Público 002/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21, e

1. CONSIDERANDO, a Súmula 473 do STF, que assim dispõe: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

2. CONSIDERANDO, a manifestação apresentada pelo Departamento de Habitação, vinculado à Secretaria Municipal da Cidade, por meio do **Ofício SEMCID nº 822/2025**;

3. CONSIDERANDO, às manifestações apresentadas pela Caixa Econômica Federal (anexa ao oficio SEMCID nº 822/2025) que indeferiu a proposta de utilização do terreno ofertado para a implantação do empreendimento proposto no chamamento público;

4. CONSIDERANDO, que o período de apresentação documental ainda não se encerrou;

RESOLVE:

CANCELAR o processo de Chamamento Público nº 002/2025**,** cujo objeto é a ***"seleção de empresas do ramo da construção civil, sendo incorporadoras e/ou construtoras, com comprovada capacidade técnica, interessadas em desenvolver e executar 200 unidades habitacionais de interesse social em uma área pública, denominado RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE III, localizado no Loteamento Morada do Bosque III, Rua Abélia, Equipamento Comunitário 01, Quadra 03, Matricula 72872, Sorriso-Mato Grosso"*,** cancelando to-

dos os efeitos anteriores.

Cumpra-se,

Sorriso/MT, 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.723, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal da Habitação de Sorriso – MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Sorriso – CMH, com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de Sorriso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cidade, por meio do responsável pelo Departamento de Habitação.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Sorriso, dentre outras ações:

I – desenvolver estudos;

II – propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

III – a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

IV – a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º O CMH terá como princípios norteadores de suas ações:

I – a promoção do direito de todos à moradia digna;

II – o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

III – a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da Política Municipal da Habitação (PMH).

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento básico.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Sorriso possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

II – elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;

III – discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

IV – garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

V – articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI – incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VII – participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

VIII – fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

IX – incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

X – possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XI – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMH ficará responsável:

I – pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II – pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III – pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

IV – pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações.

Art. 6º O CMH será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – um representante do Rotary Clube;

V – um representante do Lions Clube;

VI – um representante da Casa da Amizade;

VII – um representante da Igreja Católica;

VIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – um representante da Secretaria Municipal de Educação.

X – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

XI – um representante da Secretaria Municipal da Cidade;

XII – um representante da Secretaria da Mulher e da Família;

XIII – um representante da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

XIV – dois representantes de Presidentes de Bairros, indicados pelos seus pares.

XV – um representante do Conselho dos Pastores de Sorriso.

§ 1º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimen-

tos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos por indicação de suas respectivas classes.

Art. 7º A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Sorriso é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a continuação para um único mandato consecutivo.

Art. 9º A presidência do CMH será exercida pelo responsável pelo Departamento de Habitação do Munícipio de Sorriso.

Art. 10. Os conselheiros e suplentes escolhidos para o CMH serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação do Conselho.

Art. 12. O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.724, DE 16 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa Nutrindo Vidas, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nutrindo Vidas, de competência da Secretaria Municipal da Mulher e da Família, com a finalidade de promover o acesso a alimentos nutritivos, saudáveis e sustentáveis, adquiridos através da agricultura familiar, visando o fortalecimento da segurança alimentar e nutricional das mulheres chefes de família que foram vítimas de violência doméstica e familiar ou mulheres com dependentes alimentares, que se encontrem amparadas por medida protetiva, em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

Parágrafo único. A aquisição dos alimentos se dará por meio de produtos agropecuários produzidos pelos agricultores familiares de Sorriso.

Art. 2º O Programa alimentar Nutrindo Vidas terá como finalidades:

I - garantir temporariamente o fornecimento de alimentos saudáveis, frescos e nutritivos às famílias chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

II - estimular a educação alimentar e nutricional, promovendo hábitos alimentares saudáveis;

III - incentivar o consumo e a valorização dos produtos típicos da região, produzidos pela agricultura familiar;

IV - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, para as mulheres e seus dependentes em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

V - oferecer apoio às mulheres que se encontram em vulnerabilidade, permitindo-lhes ter acesso a alimentação adequada e melhorar sua qualidade de vida, para que se concentrem no processo de reconstrução de suas vidas com mais dignidade, segurança e autonomia;

VI - prevenir complicações de saúde causadas pela insegurança alimentar e nutricional, além de promover a educação alimentar e nutricional para as beneficiárias e seus dependentes.

Art. 3º Para os fins do Programa, as famílias serão cadastradas pela Secretaria Municipal da Mulher e da Família, conforme os critérios de vulnerabilidade e insegurança alimentar, com prioridade para as seguintes situações:

I - famílias chefiadas por mulheres que foram vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medida protetiva ou mulheres em situação de vulnerabilidade, com dependentes alimentares;

II - famílias chefiadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medida protetiva ou mulheres em situação de vulnerabilidade, com filhos portadores de necessidades especiais ou intelectuais, em situação de insegurança alimentar;

III - mulheres gestantes vítimas de violência doméstica e familiar, amparadas por medida protetiva ou mulheres gestantes que se encontram em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

Art. 4º Para fins de concessão do benefício, as interessadas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser residente no Município de Sorriso;

II - ter renda familiar mensal per capita de até 1 salário mínimo vigente;

III - ter dependentes alimentares, que podem incluir filhos, ou outros dependentes que comprovadamente necessitem de alimentação;

IV - não estar recebendo outros benefícios assistenciais que garantam a mesma finalidade alimentar.

Art. 5º O pedido de concessão de cesta básica de alimentos saudáveis deverá ser requerido mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documentos pessoais, como: carteira de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho e previdência social (CTPS), cadastro de pessoas físicas (CPF);

II - comprovante de residência no município ou distritos, por meio de conta de luz, água, telefone, IPTU ou outra forma idônea, se houver;

III - declaração de composição familiar com qualificação pessoal, número de pessoas que residem no mesmo imóvel, eventual deficiência da beneficiária ou dependentes, devendo apresentar certidão de nascimento e/ou CPF de todos os membros declarados, bem como, matrícula escolar e atestado de frequência no caso de dependentes em idade escolar.

Art. 6º O Programa Nutrindo Vidas deverá realizar a distribuição de cestas de alimentos nutritivos de forma quinzenal, priorizando produtos frescos, como hortaliças, frutas, legumes e proteínas de origem animal ou vegetal, conforme a disponibilidade dos produtos da agricultura familiar local.

Parágrafo único. Havendo mais de uma família em um único endereço, deverá ser fornecida apenas uma cesta de alimentos, exceto se a requerente morar em casas separadas, ainda que no mesmo endereço.

Art. 7º A beneficiária do programa Nutrindo Vidas, poderá receber o benefício por um período de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, diante da comprovação de necessidade da beneficiária e seus dependentes.

Parágrafo único. Após o período de 6 (seis) meses, caso a favorecida requeira a prorrogação do benefício, deverá realizar atualização cadastral junto a Secretaria Municipal da Mulher e da Família.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Mulher e da Família será responsável pela coordenação geral do Programa, devendo:

I - elaborar o planejamento anual das ações do Programa, com a definição dos recursos necessários, metas e indicadores de acompanhamento;

II - monitorar a implementação do Programa, assegurando que as ações sejam cumpridas conforme o estabelecido;

III - garantir a articulação com outras secretarias municipais, entidades e organizações da sociedade civil para o sucesso da execução do Programa;

IV - realizar ampla divulgação sobre os critérios e acesso ao Programa por meio de seus órgãos, assegurando a participação das famílias que se enquadrem nos requisitos e critérios previstos no art. 3º;

V - avaliar se a requerente cumpre os requisitos para ser beneficiária do programa Nutrindo Vidas;

VI - atender as famílias através de demanda espontânea, busca ativa ou encaminhamento de rede de proteção social;

VII - garantir a eficiência e a equidade na distribuição das cestas de alimentos, além de assegurar a correta utilização dos recursos públicos;

VIII - realizar reuniões periódicas de alinhamento entre as equipes responsáveis pela distribuição dos alimentos, a fim de revisar e consolidar as listas de beneficiários, garantindo que não haja sobreposição na entrega, bem como corrigir eventuais falhas que possam levar à duplicidade;

IX - adotar medidas de segurança e confidencialidade no compartilhamento de informações, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 9º O acesso ao benefício será suspenso caso a beneficiária vítima de violência doméstica e familiar, retome o relacionamento com o agressor, durante o período de vigência do auxílio.

§ 1º A decisão sobre a suspensão do benefício será tomada com base na comprovação por meio das visitas técnicas ou de denúncia formal, que deverá ser avaliada pela secretaria.

§ 2º Caso a beneficiária deseje retornar ao Programa, deverá comprovar, através de documentação e visita técnica, que o relacionamento com o agressor foi interrompido de forma definitiva, e que as condições de insegurança alimentar e vulnerabilidade social ainda persistem.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal da Mulher e da Família autorizada a realizar campanhas de conscientização sobre violência doméstica, insegurança alimentar e nutricional, através de serviço realizado pela equipe técnica, com o objetivo de ampliar o alcance e a adesão ao Programa.

Art. 11. Para atender as despesas citadas fica autorizado a abertura de crédito adicional especial, nos termos do Art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** às seguintes dotações orçamentárias:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA – SEMFA

25.001 – Gabinete do Secretário

25.001.14 – Direitos da cidadania

25.001.14.244 – Assistência comunitária

25.001.14.244.0002 – Proteção Social Especial

25.001.14.244.0002.2181- Programa Nutrindo Vidas

339030.00 – Material de Consumo..... R$ 250.000,00

Total Geral..... R$ 250.000,00

Art. 12. Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, no valor de até **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte rubrica orçamentária:

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMILIA – SEMFA

25.001.14.244.0002.1431 – Implantação de Cursos Profis. Ou Não voltados a Mulher

337041.00 (1103) – Contribuições..... R$ 50.000,00

25.001.14.244.0002.1433 – Implant. e Construção do Restaurantes Popular

339030.00 (1108) – Material de Consumo..... R$ 50.000,00

449051.00 (1107) – Obras e Instalações..... R$ 70.000,00

Total..... R$ 120.000,00

25.001.14.244.0002.2158 – Manut da Secretaria da Mulher e da Família– SEMFA

319013.00 (1068) – Obrigações Patronais..... R$ 80.000,00

Total Geral..... R$ 250.000,00

Art. 13. O programa poderá ser ampliado, mediante estudos técnicos e avaliação das necessidades da população, com a criação de novas ações e projetos complementares.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo, em um prazo de 180 dias a partir de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.725, DE 16 DE JULHO DE 2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato

Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 2.492, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.726, DE 16 DE JULHO DE 2025

Revoga a alínea V do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.463, de 20 de abril de 2015.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **REVOGADA** a alínea V do Art. 4º da Lei Municipal nº 2.463, de 20 de abril de 2015, que passa a vigorar sem a referida disposição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.727, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024, que dispõe sobre a organização da Política Pública de Assistência Social e regulamenta o Sistema Único de Assistência Social no Município de Sorriso – MT e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.543, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

(...)

XIV - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

(...)

Art. 23. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados a assistência social:

I – governo:

(...)

d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e da Família;

(...)

Art. 51. (...)

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer:

a) Da falta de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa á integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

b) Domicílio:

I – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

II - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

III - de desastres e de calamidade pública;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 52. O benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente na forma de 4 (quatro) modalidades: alimentação, documentação, passagem e auxílio moradia.

(...)

Art. 55.

(...)

§ 3º Não cabe a Política de Assistência Social a concessão de transporte e diárias para tratamento de saúde de pessoas cujas famílias não possuem condições de arcar com o deslocamento e a hospedagem.

Art. 55-A. O auxílio moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total de domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos iminentes comprovados por especialistas como Defesa Civil, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio;

§ 1º O auxílio moradia consiste na concessão de benefícios financeiro destinado ao subsídio para o pagamento de auxílio moradia de imóvel de terceiros:

I - à família em situação de vulnerabilidade e risco social, devidamente acompanhada pelos serviços PAIF e o/ou PAEFI;

II - à família que se encontrar em situação de emergência habitacional (descritas no caput), que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele;

III - aos egressos do serviço de Acolhimento da mulher, criança e adolescente e do sistema prisional acompanhados pelo Escritório

Social do Município.

§ 2º O subsídio do auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e atenderá com o valor a ser custeado de 9 VRF (9 vezes do Valor referencial Fiscal), sendo atualizado de acordo com o VRF, caso o valor do aluguel seja superior ao auxílio moradia a diferença será de responsabilidade do locatário.

§ 3º A concessão do auxílio moradia será limitada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Nas hipóteses do aluguel mensal contratado inferior ao auxílio moradia, o benefício limitar-se-á ao valor do imóvel locado.

§ 5º É vedada a locação do imóvel entre pessoas com relação de parentesco direto ou indireto.

§ 6º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação e o pagamento mensal ao locador serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 7º A Administração Municipal não é responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 8º O benefício será concedido em prestações mensais no nome do titular responsável, mediante depósito bancário.

§ 9º O benefício será concedido por 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 1(um) ano, necessário apresentar o contrato de locação e o recibo mensalmente do pagamento; somente sendo prorrogável mediante Relatório Técnico favorável e comprovação das continuidades da circunstância que gerou o benefício, sendo concedido uma única vez para a família/ usuário.

§ 10º No caso de situações de calamidade pública, o atendimento das vítimas se dará com o objetivo de garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia dessa, devendo ter o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de fatores climáticos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

(...)

Art. 57. Os tipos de concessões diversas ofertados serão:

(...)

III- Auxílio gás;

a) O Gás poderá ser concedido da seguinte forma:

I - Carga de Gás Liquefeito de petróleo-Glp _ 13 kg;

II - Botijão de Gás Liquefeito de petróleo-Gl,p _ 13 kg.

Art. 57-A Poderão ser beneficiadas pelo benefício vale Gás, na forma do regulamento, as famílias:

I - inscritas no cadastro único para programas sociais (cadúnico) do governo federal, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário-mínimo nacional; ou

II - que tenham entre seus membros residentes no mesmo domicílio quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos do art. nos termos dos artigos 20 e 21 da Lei n" 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º O benefício vale Gás será concedido preferencialmente às famílias com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei será feito preferencialmente à mulher responsável pela família, na forma do regulamento.

Art. 57-B Incumbe à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica de referência, a concessão do benefício Vale Gás, devendo:

I - proceder à aquisição do gás no quantitativo devido, sob regras que regem as contratações públicas, bem assim de realizar a entrega as famílias beneficiárias;

II - identificar as famílias que se enquadram nos parâmetros previstos no artigo 57-A desta Lei;

III - realizar a avaliação das contingências e definir a concessão ou não do benefício, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial;

IV - conceder carga de gás P-13, quadrimestralmente, por um período estipulado pela equipe técnica, conforme a necessidade verificada;

V - limitar, consoante capacidade orçamentário-financeiro do Município, a quantidade máxima de famílias beneficiárias do Programa por período.

Art. 57-C Em casos excepcionais, comprovado após visita domiciliar, será fornecido

um botijão de gás - Pl3, uma única vez.

Art. 57-D Não farão jus aos benefícios estipulados por esta Lei, as famílias beneficiárias do benefício Vale Gás, por meio do Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, Decreto nº 10.919, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 57-E As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de recursos oriundos do Orçamento vigente.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.669, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar fiscais para nomeação de fiscal para os **CONTRATOS Nº 108/2025 e 109/2025,** originados do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025** com a finalidade de **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS"** composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

Titular: WELSON DE SOUZA PEREIRA

Substituto: ALEXSANDRO ROBERTO PINHEIRO

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 1.651, de 14 de julho de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 466, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Anexo 01 da Lei Complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009, dispõe sobre o Zoneamento, O Uso e a Ocupação Do Solo da cidade de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 01 – Mapa das Zonas Urbanas da Cidade de Sorriso da Lei Complementar 108/2009, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Anexo constante desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o Mapa 03 – Anel Viário de Sorriso da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a regulação do sistema viário do município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Mapa 03 – Anel Viário de Sorriso da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do Mapa 03 em anexo desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.673, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui a Comissão de Avaliação e Monitoramento e nomeia a Gestora, das Parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal da Mulher e da Família e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

Alei Fernandes Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, órgão colegiado que terá como competência monitorar e avaliar a execução das parcerias, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação celebradas entre a Secretaria Municipal da Mulher e da Família e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I. Andreia Bezerra Ribeiro – Presidente;

II. Geciele Cordeiro Costa da Silva – Secretário;

III. Ana Paula Carvalho Barros Duarte - Membro.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I - Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo.

§1º A Comissão de Avaliação e Monitoramento poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

Art. 4º Designar Rafael Silva Maniezo, como Gestor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das Parcerias celebradas entre Secretaria Municipal de Mulher e da Família e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

Art. 5º São obrigações do gestor:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 16 de julho de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.672, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do Contrato nº 124/2021, originado do processo licitatório Dispensa nº 033/2021, pela Secretaria de Governo, com a finalidade de "Locação de imóvel com espaço para implantação das novas estruturas organizacionais da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento de T.I, Casa dos Conselhos e demais estruturas da Administração Municipal de Sorriso – MT."

Composta pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração – (PAD)

TITULAR: Leonice Franciosi

SUBSTITUTO: Estelio Liz Negri

Secretaria Municipal de Governo (CASA DOS CONSELHOS)

TITULAR: Jenifer da Costa Gonçalves Dias

SUBSTITUTO: Thiago Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

TITULAR: Mirian Guerra

SUBSTITUTO: Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini

Secretaria Municipal de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

TITULAR: Thaina Souza Batista

SUBSTITUTO: Luciano Luiz Otowicz

Art. 2º Revogam-se as Portarias n° 1.277, de 15 de maio de 2025 e 996, de 02 de abril de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 008/2025

O Município de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024, DA EMPRESA MONTENEGRO BUSINESS PAR-TICIPACOES LTDA, CNPJ/MF: 29.956.581/0001-11, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT"**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**.** Empresa contratada: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DP TELES PIRES - COOPERVALE,** inscrita no **CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25**, valor total de **R$ 886.996,80 (oitocentos e oitenta e seis mil, cento e novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).** ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 007/2025

Município de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, COM OBJETO PARA A CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA ATENDER OS JOGOS ESCOLARES FASE ESTADUAL"**, de acordo com especificações e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos**.** Empresa contratada: **AL7 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob o n.º 31.349.809/0001-57**, valor total de R$ 78.896,74 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos). ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2025 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT. Prorrogação da Data de Início para o recebimento das propostas: das 14:00 horas (horário de Brasília) do dia 21/07/2025 até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06/08/2025.

Data e horário de início da sessão: Dia 06/08/2025 as 09:00 horas (horário de Brasília). Maiores informações poderão ser obtidas durante o horário normal de expediente junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br e através do site www.sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

SEMED

EDITAL 065 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 065 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no município de Boa Esperança do Norte no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS SEMED SORRISO	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO – Sec. de Educação de Boa Esperança
SILVANIA RIBEIRO DA COSTA	Pedagogia 30h	20	17/07/25 – 7h30	17/07/25 – 15h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

A nomeação, para fins de remuneração, será em 21 de julho de 2025.

Sorriso, 16 de julho de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

SEMED

EDITAL 066 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 066 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
CHARLIANE PINHEIRO MENDES	Pedagogia 40h	26	17/07/25 – 8h30	17/07/25 – 14h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – CIÊNCIAS 20H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
WHELLINA GARDNA DA SILVA LIMA	Ciências 20h	6	17/07/25 – 8h30	17/07/25 – 14h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – Distrito de Primavera

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ELIETI GUILHERMETTI KRUGER	Pedagogia 30h	3	17/07/25 – 8h30	17/07/25 – 14h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

A nomeação, para fins de remuneração, será em 21 de julho de 2025.

Sorriso, 16 de julho de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 – PROTOCOLO Nº 19596/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento da empresa **EVERTON L DOS SANTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.622.227/0001-74, que, diante do descumprimento contratual, conforme Notificação e Relatório Circunstanciado, será aplicada sanção administrativa nos termos das Instruções Normativas nº 737/2022 e nº 738/2022, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – PROTOCOLO Nº 19597/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento da empresa **E FRANCIELLY HADAD BARBOSA RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.381.842/0001-09, que, diante do descumprimento contratual, conforme Notificação e Relatório Circunstanciado, será aplicada sanção administrativa nos termos das Instruções Normativas nº 737/2022 e nº 738/2022, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024**, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 – PROTOCOLO Nº 14882/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento da empresa **DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.447.370/0001-06, que, diante do descumprimento contratual, conforme Notificação e Relatório Circunstanciado, será aplicada sanção administrativa nos termos das Instruções Normativas nº 737/2022 e nº 738/2022, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – PROTOCOLO Nº 14277/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT torna público, para conhecimento da empresa **MHR PEREIRA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.197.581/0001-02, que, diante do descumprimento contratual, conforme Notificação e Relatório Circunstanciado, será aplicada sanção administrativa nos termos das Instruções Normativas nº 737/2022 e nº 738/2022, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024**, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que o referido documento foi encaminhado por meio dos canais de comunicação informados pela empresa durante o processo licitatório e está disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do Município de Sorriso - MT, localizado no Paço Municipal, em horário de expediente das 07h às 13h (horário oficial de Sorriso), ou por meio do telefone (66) 3545-4700 e do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2025

REGISTRO DE PREÇO – MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.997/0001-40, com sede na Av. Comendador José Pedro Dias, nº 979-N, Centro, CEP: 78.563-000, telefone (66) 3557-1505, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 307/2025, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação anteriormente publicado referente ao Pregão Presencial nº 015/2025, Processo Licitatório nº 053/2025.

ONDE SE LÊ: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ"

LEIA-SE: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL."

As demais informações do aviso permanecem **inalteradas**, conforme abaixo:

Dia: 25 de julho de 2025, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

Abertura dos envelopes :Às 07h30min do dia 25 de julho de 2025.

Local: Setor de Licitação– Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 – Centro - CEP: 78.563-000 – Tabaporã/MT, e na Internet, site https://www.tabapora.mt.gov.br/.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Keyla Kesia Pereira

Pregoeira

Portaria nº307/2025

LICITAÇÃO
TERMO-DE-ADESAO-MUNICIPAL-AO-PADRAO-NACIONAL-DA-NFS-E

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL
Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT ao Convênio
da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as
administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da
Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais
(ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a
adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica,
bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema
Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da
Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário
Nacional.
O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, CNPJ 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BORCHARDT, CPF nº 013.509.971-45, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.
DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.
TABAPORÃ-MT; 16 de julho de 2025.

CONSELHOS MUNICIPAL
ATA Nº 001 DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA SER FAMÍLIA E SER CRIANÇA

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de 2025, às 16 horas, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Tabaporã, realizou-se reunião com o Comitê Gestor do Programa Ser Família e Ser Criança, com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários que já recebem os referidos benefícios no município.

A reunião teve caráter técnico e avaliativo, considerando os critérios de acompanhamento e atualização das condicionalidades exigidas pelo programa, bem como a verificação da situação social das famílias atendidas.

Durante a análise, foi constatado que todos os beneficiários, exceto uma, foram localizados e tiveram suas situações avaliadas. A única exceção foi a senhora, Sheila Nascimento da Silva que não foi localizada em sua residência. A equipe técnica, por meio de contato telefônico, foi informada pela própria beneficiária de que atualmente está residindo em outro município. Diante disso, a mesma foi orientada a procurar o CRAS de referência de sua nova localidade para solicitar a transferência do benefício, conforme os procedimentos estabelecidos pela gestão estadual do programa.

Após análise e discussão, o Comitê Gestor deliberou pela manutenção dos demais beneficiários, conforme critérios avaliados, e o encaminhamento da orientação à beneficiária ausente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Assinaturas: _____ _____ Francinaldo Paulo Raimundo de Lima / Presidente do Comitê _____ Jeiziane Mendonça da Silva Técnica Responsável _____ Aumari Bedin da Silva Membro do Comitê _____ ___ Cristiane Romagna Ferreira Membro do Comitê

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 003/ASOG/2025 - RELATÓRIO DE OBRAS/SERVIÇOS POR EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PERÍODO DE 01/07/2024 A 30/06/2025.

Relatório de Obras/Serviços em andamento de execução Direta e Indireta no município de Tangará da Serra referente ao período de 01 de julho de 2024 à 30 de junho de 2025, em atendimento ao Art. 45, em seu paragrafo único da LRF e conforme Resolução Normativa nº 3/2015 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT (5º versão – anexo único). As informações dos Projetos e Obras em Andamento, foram extraídas do Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT, e os relatórios estão de acordo com o que a legislação exige.

Nota: Os anexos que fazem parte integrante deste, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do link de Acesso - https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/resp_fiscal/planejamento .

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5.124/2025 – MENOR PREÇO GLOBAL. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 051/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA, a fim de atender a necessidade da secretaria municipal de infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 16.07.2025. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Agente de Contratação/Pregoeira – Portaria nº 835 de 03/06/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 008/2025. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 835/2025 de 03.06.2025, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: 12 de agosto de 2025às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, com o objeto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS HOSPITALARES DE INTERNAÇÃO, EM ENFERMARIA UNIDADE ADULTO, DESTINADOS ÀS PESSOAS ACOMETIDAS POR PATOLOGIAS CLÍNICAS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições do Art. 199, § 1º da C.F. 1988, Art. 24 da Lei 8.080/90, Lei nº14.133/21 e demais legislações aplicáveis. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 17 de julho de 2025, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. **Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800**. Tangará da Serra-MT, 16 de julho de

2025. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.249/2025– MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 052/2025, do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA/SUPRESSAO, REMOÇÃO E CORTE DE GRAMAS E ÁRVORES DE (GRANDE, MÉDIO E PEQUENO PORTE), INCLUINDO A RETIRADA E O DESCARTE DE TODOS OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS PELOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL, INCLUINDO ÁREAS URBANA, RURAL E NOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO, *a fim de atender às necessidades das secretarias municipais deste município***, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 16.07.2025. Marlon Diego Alves de Sousa - Pregoeiro – Portaria nº 835 de 03/06/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 43/2025

"DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER, NO EXERCÍCIO DE 2025."

Considerando que compete ao PREVITER à gestão Previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

Considerando que a Prova de Vida é essencial para atualização de dados cadastrais e evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios Previdenciários e por isso deve ocorrer periodicamente;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização da Prova de Vida abrangendo todos os aposentados e pensionistas do PREVITER.

Parágrafo Único - A Prova de Vida de que trata o *caput* deverá ser realizado no prazo de 30 dias, que ocorrerá no período de **01/08/2025 a 01/09/2025**, por meio do aplicativo **MEU RPPS**.

Art. 2ª Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na atualização do cadastro para comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do recebimento do benefício.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - inativos: os segurados aposentados do PREVITER, em gozo de benefício de aposentadoria;

II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento dos segurados do PREVITER.

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um documento de identificação com foto sendo RG, ou CNH, uma foto facial capturada instantaneamente.

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício Previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

I - o beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos do smartphone Android e iOS;

II - ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "MATO GROSSO", cidade "TERRA NOVA DO NORTE" e após, selecionar o instituto "PREVITER";

III - para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado do PREVITER, vinculado ao APP MEU RPPS ou clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO" e criar novo acesso;

IV - após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";

V - no campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já salvo na galeria;

VI - ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação, para anexar o arquivo com o verso do documento de identificação;

VII - após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

VIII - na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera. Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial;

IX - o beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

X - após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XII - a validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIII - quando houver similaridade inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo PREVITER será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou não, quando será apresentada mensagem de confirmação final;

XIV - não validado a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o PREVITER publicará no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios do PREVITER.

Art. 7º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que cumpram reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I - daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do PREVITER os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 8º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 9º O PREVITER, promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e nos canais de atendimento:

I - E-mail previterfundodeprevidencia@gmail.com ou nos telefones/whatsapp (66) 999335845 / (66) 999970311;

II - Nas dependências do PREVITER, localizado na Avenida Cloves Felício Vetoratto, Centro, de segunda a sexta-feira das 08h00min as 11h00min.

Art. 10º O PREVITER, por meio da Gestora, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde serão emitidos os relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 11º A organização/execução/validação da Prova de Vida, está sobre responsabilidade da Gestão deste Instituto e da Supervisão do PREVITER.

Art. 12º Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 13º Fica a gestão do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela GESTÃO do PREVITER.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

Diretora Executiva do PREVITER

Registre-se e publique-se.

Pascoal Alberton

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 44/2025

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. PASCOAL ALBERTON, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE – PREVITER QUE DEVERÃO REALIZAR A PROVA DE VIDA NO PERÍODO DE 30 DIAS A PARTIR DE 01 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto no Decreto n.º 43/2025 de 16 de julho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. - Convocar os beneficiários do Fundo de Previdência de Terra Nova do Norte - PREVITER, listados no Anexo I deste Decreto para realizar a Prova de Vida por meio do aplicativo MEU RPPS, até o dia 01 de setembro de 2025, a prova de vida consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 2º. - Para a realização da Prova de Vida o segurado deverá seguir o passo a passo e orientações constantes no Decreto nº 43/2025.

Art. 3º. - Após a finalização do prazo estabelecido neste decreto para realização da Prova de Vida, os beneficiários do Fundo de Previdência de TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER listados no Anexo I que não realizarem a prova de vida terão suspenso o pagamento do benefício.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, em de 16 de julho de 2025.

Madalena Aparecida Ortiz Guermandi

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER

Pascoal Alberton

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PREVITER QUE DEVERÃO REALIZAR A PROVA DE VIDA EXERCÍCIO 2025.

APOSENTADOS

ALCEBÍADES FRANCISCO LANZARINI
ANA DE JESUS COSTA MAGALHÃES
ANTÔNIA DE LOURDES LANZARINI
ANTÔNIO BASSANESSI
APARECIDA INÁCIO DE OLIVEIRA
ARMANDO DATSCH
ARMELINDA MACIEL
ARTUR ALVES MEIRA NETO
CARLOS DIAS FERREIRA
CARLOS NICOLAS HELLSTROM
CECILIA TREVISOL SASSI
CLEUDA FATIMA DA SILVA
DALIRA ALVES DE LIMA
DERCI LEITE DE OLIVEIRA
DIRLETE AMBROZI FRANCESCHI
DOLORES DE FATIMA PEDROTTI PINTO
EDEMAR GASTALDI
EDERVAL MIRANDA DE ARAUJO
EDI BROILO MARCOLAN
EDIR TEREZINHA POMPER
ELAINE FATIMA DE OLIVEIRA
ELENICE DANTAS LEMOS
ELIDE GASPARIN
ELISANI FELICIANO DOS SANTOS
EMILIO DAMAS MACHADO
EVILASIO OLIVEIRA DA SILVA
FLORA SCHUSTER
FRANCISCA BERNARDINO DA SILVA ROLÃO
FRANCISCO CHAGAS NOGUEIRA
GUISELA BIER
HELIO BOEIRA JACOBI
INEZ REMBOSKI DE ABREU
IRONITA ANA KISCHENER
IVONE APARECIDA SERPA
IZABEL BATISTA JAVOSKI
ISABEL ROSA LOPES CARVALHO
JACQUELINE CRISTIANE BAZA
JAIRO DAL PUPO
JANETE APARESSIDA SCHMITT
JOAO CORNELIO FILHO
JOCELIA MARIA CAZALI DAL PUPO
JOICE MARIA MORESCO
JOSE LIRIO RODRIGUES DA SILVA
JOSE MACIEL DA SILVA
JOSE SANDER
JURANDI PEREIRA FRANCO
LAIS DOS SANTOS CARVALHO
LEILA MARIA BUFFON
LEONILDO JOSE FRIGHETTO
LIRIS SALETE POTER
LOURDES DE FATIMA DE OLIVEIRA
LUCILA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LIMA
LUZIA APARECIDA FERNANDES
MAELI GONÇALVES DE SOUZA
MARCIA DUESSMANN ROHDEN
MARCIA VALERIA SANCHES PEREZ
MARIA AMELIA LOPES SANCHES
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA FIGUEREDO ROMERO
MARIA BOTEGA FELIPETTO
MARIA DE LOURDES DIAS SANTOS
MARIA ELZA PAIM DE LATRES
MARIA GISELIA DA SILVA SENA
MARIA INEZ DA SILVA
MARIA IRANI DA SILVA ZDEPSKI
MARIA IZABEL AGUIAR
MARIA QUITERIA MAIA

MARIA VALDETE SIMPLICIO DOS SANTOS
MARILDA DE SOUZA MEDEIROS
MARINES DA SILVA
MARLENE BEZERRA DE MELO DE SIQUEIRA
MARLENE SESTARI
MARLI OLINDA ALMEIDA
MARLI SALETE MORESCO
MATILDE STREG DOS SANTOS
MAURA STELA DA SILVA CAVALHEIRO
NAIR MARIA DA SILVA
NELSA BORGGREVER
NEURI DALLAZEN
NILSE TEREZINHA CAPELLARI
NILSA GONATTO TROMBETA
PEDRO DANILO FAORO
REGINA A . DE OLIVEIRA BATISTA
REGINA DE FATIMA E SILVA
RENI GNOATTO
RENILDE MARMENTINI PICOLI
ROSELI VELOSO GOMES
SILVANA APARECIDA LEITE SILVA
TEREZA DE QUADROS VERGUES
TEREZA JUPPEN
TEREZINHA ANA DE MELLO
TEREZINHA ZANATTA
VANDETE ALVES PIRES DAMACENA
VENILDO LUIZ BIANCHIM
VILMAR BAMPI
VILSO AGOSTINI
ZENILDA CAMARGO
ZOLEIDE GIANCHINI DA ROSA

PENSIONISTAS

ANNE CAMILLY VICENTE OLIVEIRA
ANTONINHO ALVES DE OLIVEIRA
DINALVA ALZIRA DE ARAUJO DE LIMA
ELIANE CHITTO SOUZA PINTO
ELOI DA LUZ ANDRES
ELZA PEREIRA DA SILVA PAULINO
EMANUELLY VITORIA DA SILVA FREITAS DOS REIS
EUPIDIO PEREIRA DE SOUZA
EVA GENEZI ALVES DE OLIVEIRA
FRANCISCO SÁ MAIA
GILMA APARECIDA DOS SANTOS
JESUIR DOS SANTOS
JOSEFA FISNER MACHADO
JOVINA QUIRINO GOMES BERNARDI
LOECI TEREZINHA ZAGO
LORENA SALETE DA LUZ
MARIA AMALIA VIANA
MIRIAN DE OLIVEIRA
NILCE TERESINHA CAPELLARI
SALETE DE MARCHI
SONIA MARIA DE PAIVA MIGUEL
TEREZA JUPPEN
VANDA DONAT
ZAURI LOUREIRO DE LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.854/2025

Súmula: "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2°. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, e transferências de pacientes, realizadas por Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo Único. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei entende-se:

I. Diária completa: o período de deslocamento ininterrupto de 24 horas, com realização de pernoite e refeição;

II. Meia-Diária: período de deslocamento ininterrupto de 12 (doze) horas, com realização de 01 (uma) refeição.

III. 30% de diária: deslocamento em período inferior a 12 (doze) horas, com realização de 01 (uma) refeição.

IV. Pernoite: o período noturno que medeia, das 21 horas do dia a 06 horas do dia seguinte;

V. Diária de Transferência externa: transporte/remoção de pacientes graves ou de risco para unidades hospitalares, públicas ou privadas, fora do município de origem, e que necessitam ser acompanhados por equipe médica, sendo a equipe composta, no mínimo, por um médico, um profissional de enfermagem e um motorista, em ambulância de suporte avançado de acordo com o risco e necessidade do paciente, sendo a diária concedida somente uma vez por transferência.

VI. Diária para acompanhamento de pacientes: transporte de pacientes que necessitem realizar algum exame ou procedimento em outra cidade, não sendo casos de urgência e emergência e que não seja imprescindível a presença de médico ou enfermeiro.

CAPÍTULO II

DOS VALORES E PAGAMENTO

Art. 4°. O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e Servidores Municipais e fixado conforme segue:

I. Prefeito(a) Municipal: R$ 892,07 (oitocentos e noventa e dois reais e sete centavos), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

II. Vice-Prefeito(a) Municipal: R$ 581,86 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

III. Secretário(a) Municipal, Procurador(a) Jurídico, Contador(a), Controlador(a) Interno e Assessor(a) Jurídico: R$ 581,86 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

IV. Servidor Efetivo e Comissionado: R$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

V. Conselheiro(a) tutelar: R$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos), quando o deslocamento ocorrer dentro do estado de Mato Grosso;

VI. Diária de Transferência externa acima de 250 Km:

a) Médico: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

b) Enfermeiro: R$ 672,27 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos);

c) Técnico em Enfermagem: R$ 336,13 (trezentos e trinta e seis reais e treze centavos).

d) Motorista: R$ 374,72 (trezentos e setenta e quatro e sessenta e dois centavos).

VII. Diária de Transferência externa até 250 Km:

a) Médico: R$ 700,00 (setecentos reais);

b) Enfermeiro: R$ 200,00 (duzentos reais);

c) Técnico em Enfermagem: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VIII. Diária para acompanhamento de paciente acima de 250 Km:

a) Técnico em Enfermagem: R$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos);

b) Motorista: 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos).

IX. Diária para acompanhamento de paciente até 250 Km:

a) Técnico em Enfermagem: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único. Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção Monetária – IPCA, por meio de ato do Poder Executivo.

Art. 5°. O pagamento da diária será efetuado antes da viagem, mediante solicitação à Secretaria de Planejamento e Fazenda, autorizada pelo Secretário(a) Municipal da pasta respectiva.

Art. 6°. Quando as despesas do(a) Servidor(a) forem pagas parcialmente ou integralmente por entidades/órgãos/instituição diversa do Poder Executivo Municipal, o(a) Servidor(a) fará jus ao recebimento proporcional da diária ou da meia-diária paga pelo Município, nos seguintes termos:

I. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a alimentação gratuita, o(a) servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 80% da diária, ou 80% da meia-diária;

II. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a Hospedagem gratuita, o(a) Servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 50% da diária ou 50% da meia-diária;

III. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a Alimentação e hospedagem gratuita, o(a) Servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 25% da diária ou 25% da meia-diária.

Art. 7°. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta Lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DAS DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8°. A Diária para Transferência Externa de pacientes tem a finalidade de remunerar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que realizarem viagens para transferência de pacientes fora do Município de Terra Nova do Norte/MT, sendo graves ou de risco para unidades hospitalares, públicas ou privadas e que necessitam ser acompanhados por equipe médica, sendo a equipe composta, no mínimo, por um médico, um profissional de enfermagem e um motorista, em ambulância de suporte avançado de acordo com o risco e necessidade do paciente.

§1º Toda a transferência externa deve ser indicada, planejada e executada, objetivando minimizar os riscos durante o transporte e garantir a segurança do paciente.

§2º Na transferência externa de pacientes, é expressamente vedado o deslocamento de pacientes sem a presença de um membro técnico responsável.

§3º A equipe técnica de transferência será definida pelo médico responsável, com base no quadro de saúde do paciente.

§4° A prestação de contas da Diária de Transferência será realizada mediante a apresentação de relatório de viagem com justificativa, seguido de cópia de encaminhamento ou pedido médico e

identificação da equipe médica que realizará a viagem.

Art. 9°. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do período de viagem, o servidor fará jus a revisão do valor recebido, que será depositado na data de sua despesa ou requisição, ou ainda, em caso de impossibilidade será ressarcido, mediante comprovação documental, exceto nos casos de Diária de Transferência de Pacientes.

Art. 10. A Diária para acompanhamento de paciente deverá ser comprovada/prestada contas com relatório de viagem com justificativa, pedido médico e comprovantes de alimentação ou documentos que comprovem a estadia/permanência no local de destino.

Art. 11. As disposições descritas nesta Seção serão exigidas dos servidores lotados na Secretaria de Saúde, exceto aos motoristas, que possuem tópico próprio para a concessão de diárias (Seção II).

SEÇÃO II

DAS DIÁRIAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MOTORISTAS A TÍTULO DE DIÁRIA DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA E DIÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES

Art. 12. Serão concedidas diárias para motoristas do Poder Executivo Municipal, que se deslocam da sede do Município para desempenho de suas atividades funcionais para a transferência de externa de pacientes graves ou de risco, de acordo com o pedido médico ou prontuário do paciente.

Art. 13. O pagamento de diária de transferência de pacientes incidirá uma única vez, não havendo pagamentos repetitivos se, por ventura, o motorista necessitar permanecer no local da transferência do(s) paciente(s) em período superior a diária.

§1°. O valor a ser pago a título de diária de transferência de paciente está constante no inciso VI, alínea “d”, que será atualizado anualmente pelo Índice de Correção Monetária – IPCA, por meio de ato do Poder Executivo.

§2°. Se o motorista necessitar permanecer no local de transferência do(s) paciente(s), este poderá requerer a diária normal de servidor, constante no inciso IV do art. 4° desta Lei, devendo

haver a comprovação por meio de eventual hospedagem, de alimentação ou documentos que comprovem cada diária ou meia-diária requerida.

Art. 14. Para a comprovação da Diária de transferência externa pelo motorista, deverão ser apresentados: pedido médico ou prontuário do paciente, justificativa da transferência, identificação da equipe médica que realizará/realizou a viagem e diário de bordo contendo data, horário de início e término da viagem, a fim de que se possa verificar a sua regular aplicação.

Art. 15. As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente autorizadas pelo Secretário responsável ou servidor por ele designado.

Art. 16. A Diária para acompanhamento de paciente deverá ser comprovada/prestada contas com: relatório de viagem com justificativa, pedido médico, comprovantes de alimentação ou documentos que comprovem a estadia/permanência no local de destino e diário de bordo contendo data, horário de início e término da viagem.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica vedado a autorização de concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação e comprovação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

Art. 18. A prestação de contas far-se-á através de relatório circunstanciado da viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, com a comprovação necessária a prova de deslocamento.

Parágrafo Único. Caso haja pagamento de diárias em excesso, não forem comprovadas de acordo com a solicitação ou o beneficiário não se afastar da sede do Município, deverá o valor correspondente ser devolvido aos cofres municipais imediatamente após a verificação da irregularidade pelo setor competente, sob pena de inscrição na dívida ativa municipal e/ou desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 19. Fica vedada a concessão de nova diária àquele que não haja apresentado o relatório de que trata o art. 18.

Art. 20. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes, exceto o reembolso das despesas com transportes necessários para acesso aos locais da hospedagem, do evento e da alimentação, com a devida comprovação, acompanhado do documento fiscal ou recibo que comprove a despesa.

Art. 21. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião ou ônibus, e no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo, no mesmo prazo da apresentação do relatório de viagem descrito art. 10, a fim de comprovar o percurso realizado.

Art. 22. O Setor de Prestação Contas exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens, alimentação ou documentos que comprovem cada diária ou meia-diária do servidor, durante todo o período de deslocamento e local de destino.

Parágrafo Único. Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 23. O Departamento de Controle Interno procederá a constante verificação da aplicação adequada das diárias e realizará auditoria quando necessário.

Art. 24. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 25. Os casos omissos serão regulados mediante Ato do Poder Executivo.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições que discipline matéria em contrário, em especial a Lei Municipal n°. 1.349/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.855/2025

DATA: 16/07/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REMANEJAMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO LOA/2025, SANCIONADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2024, O VALOR DE R$ 88.315,00 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS), NOS TERMOS DO ART. 41, I, DA LEI N°. 4.320/64, NO VALOR DE ATE R$ 88.315,00 (OITENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUINZE REAIS) NA SEGUINTE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

04.006.13 – CULTURA

04.006.13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

04.006.13.392.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

04.006.13.392.0020.1.219– E.I 2 – NILSON- APOIO A ASS. DAS MULHERES P. DA AMAZONIA

337041.00 CONTRIBUIÇÕES
(880).....R$ 88.315,00

TOTAL
.....
R$ 88.315,00

Art. 2º. Para atender as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64, dotaçoes orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até R$ 88.315,00 00 (oitenta e oito mil, trezentos e quinze reais), aos seguintes elementos:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.005 – DEPARTAMENTO DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

02.005.04 – ADMINISTRAÇÃO

02.005.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.005.04.122.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

02.005.04.122.0020.1.205– E.I 2 - OLI - APOIO A GUARDA MIRIM

337041.00 CONTRIBUIÇÕES
(848)..... R$ 5.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO (SEDENCO)

06.003 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

06.003.20 – AGRICULTURA

06.003.20.608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

06.003.20.608.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

06.003.20.608.0020.1.222– E.I 2 - OLI - APOIO A APROFIM

337041.00 CONTRIBUIÇÕES
(883)..... R$ 10.407,50

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 – GESTÃO ADM. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

08.002.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.002.08.244.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

08.002.08.244.0020.1.224– E.I 2 - OLI - APOIO A CASA DA AMIZADE

337041.00 CONTRIBUIÇÕES
(885)..... R$ 10.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 – GESTÃO ADM. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

08.002.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.002.08.244.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

08.002.08.244.0020.1.225– E.I 2 - OLI - APOIO AO ROTARY CLUB

337041.00 CONTRIBUIÇÕES
(886)..... R$ 10.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES VEREADOR OLI ONEVIO ZENI: R$ 35.407,50

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 – GESTÃO ADM. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

08.002.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.002.08.244.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

08.002.08.244.0020.1.220– E.I 2 - NILSON - APOIO AO CENTRO DE REC. VIDA E PAZ

337041.00 CONTRIBUIÇÕES (881)..... R$ 17.500,00

TOTAL DAS REDUÇÕES VEREADOR NILSON G. SILVA: R$ 17.500,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.002 – DEPARTAMENTO DE DIST. DE MATERIAL E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

04.002.13 – CULTURA

04.002.13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

04.002.13.392.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

04.002.13.392.0020.1.214– E.I 2 – LUIZ- EVENTOS CULTURAIS 3ª IDADE

337041.00 CONTRIBUIÇÕES (877).....R$ 10.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

04.006.13 – CULTURA

04.006.13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

04.006.13.392.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

04.006.13.392.0020.1.212– E.I 2 – LUIZ-EVENTOS CULTURAIS ALTO PARAÍSO

337041.00 CONTRIBUIÇÕES (855).....R$ 5.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

04.006.13 – CULTURA

04.006.13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

04.006.13.392.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

04.006.13.392.0020.1.213– E.I 2 – LUIZ-EVENTOS CULTURAIS CARAVÁGIO

337041.00 CONTRIBUIÇÕES (856).....R$10.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

04.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

04.006.13 – CULTURA

04.006.13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

04.006.13.392.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

04.006.13.392.0020.1.215– E.I 2 – LUIZ-EVENTOS CULTURAIS CTG DIA DO GAÚCHO

337041.00 CONTRIBUIÇÕES (858).....R$ 5.407,50

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002 – GESTÃO ADM. DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL

08.002.08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002.08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.002.08.244.0020 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

08.002.08.244.0020.1.229– E.I 2 - LUIZ - APOIO AO ROTARY CLUB

337041.00 CONTRIBUIÇÕES (881)..... R$ 5.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES VEREADOR LUIZ C BAPTISTA: R$ 35.407,50

ART. 3º. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.856/2025

DATA: 16/07/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA AUXÍLIO A CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MEDIANTE REPASSE A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PASCOAL ALBERTON, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

ART. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO LOA/2025, SANCIONADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.824/2024, O VALOR DE R$ 100.000,00(CEM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 41, II, DA LEI N°. 4.320/64, PARA ATENDER A DESPESAS COM REPASSE PARA AUXILIO À CONSTRUÇAO DA SEDE DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL NO MUNICIPIO, NA SEGUINTE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

02 -GABINETE DO PREFEITO

02.005 – GABINETE DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

02.005.06 – SEGURANÇA PÚBLICA

02.005.06.181 – POLICIAMENTO

02.005.06.181.0017 – GESTAO TRANSPARENTE E RESPONSAVEL

02.005.06.181.0017.2.219– APOIO A CONSTRUÇAO DA DELEGACIA CIVIL

337041.00 – CONTRIBUIÇOES.....R$ 100.000,00

Art. 2º. Para atender as despesas criadas no art 1º, fica autorizado o Poder Executivo a reduzir, nos termos do art 43, §1º, III, da lei 4.320/64, dotaçoes orçamentárias previstas no orçamento anual no valor de até R$ 100.000,00(cem mil reais), aos seguintes

elementos:

07 – Secretaria Municipal de Saude

07.002.10.301.0018.2.138 – Manutencao da Estrategia de Saude da Familia

339039.000(484) – Outros Serv. Pessoa Juridica.....R$ 100.000,00

ART. 3º. EFICA AUTORIZADO A INCLUSAO DO PROJETO - 2.282– APOIO A CONSTRUÇAO DA DELEGACIA CIVIL NA LEI QUE DISPOE SOBRE O PPA 2022-2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2025.

ART. 4º. ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GP Nº 346/2025

DATA: 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA GESSICA DOS REIS DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **GESSICA DOS REIS**, brasileira, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 14 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 347/2025

DATA: 16 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR O SENHOR ANTONIO JAIR FIDELEX DO CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DE DEPARTAMENTEO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sr. **ANTONIO JAIR FIDELEX**, brasileiro, do cargo comissionado de **ENCARREGADO DE DEPARTAMENTEO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos a 12 de Julho de 2025, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 310/2025

DATA: 02 DE JULHO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE

Art.1º. Conceder Férias aos servidores, lotados nas secretarias abaixo discriminadas, que estarão gozando férias no mês de JULHO/2025, no período **ABAIXO DESIGNADO**:

NOME	LOTAÇÃO	PERIODO GOZO
MARCIA FREITAS LIMA DOS REIS	SECRETARIA DE SAÚDE	01/07/2025 A 31/07/2025
VALTAIR CAMPOS	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	01/07/2025 A 31/07/2025

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com a data retroativa em 01 de julho e revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE JULHO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de abertura de concurso público nº 001/2023** e devidamente autorizado pelo **Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024**, que homologou o referido concurso, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

TECNICO DE RADIOLOGIA		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
2º	EMANUELLA DA SILVA BATISTA	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 17 de Julho de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

· Original e Cópia da Carteira de Identidade

· Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

· Original e Cópia do CPF;

· Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

· Comprovante de endereço atualizado;

· Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

· Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

· Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

· Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

· Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

· Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

· Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de

compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

· Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

· Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

· Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

· Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

· Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

· **EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

· **1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biologo =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

· **2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

· **3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clinica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

· **4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche =** Avaliação Clínica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

· **5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico =** Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

· **6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

· **7- Técnico de Radiologia =** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

· **8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

· **9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clinica Medica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

· **10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitologico).

· **11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário =** avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

· **12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola =** avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

· **13- Médico Veterinário =** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

· **14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

· **15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganes sérico e chumbo urinário).

· Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, **e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.**

· **O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.**

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 18 de março de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 47/2025 10 DE JULHO DE 2025

'Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, do cargo em comissão, de Assessor Jurídico Geral, Dr. Rubson Pereira Guimarães, nos termos da Lei Orgânica Municipal'.

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT**, JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **RUBSON PEREIRA GUIMARÃES,** portador do CPF (MF) nº 240.847.511-20, a partir de 20/07/2025, do cargo público de provimento em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO GERAL. CC – 27.000.**

Art. 2º - Face ao que dispõe o Estatuto da OAB/MT, com o pedido de exoneração, o Advogado deve responder por mais 10 (dez) dias aos atos processuais dos quais é Procurador, restando-lhe essa obrigação estatutária.

Art. 3º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tesouro/MT, a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 10 de julho de 2025

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048/2025, DE 15 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO".

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o disposto Art. 6 da lei 14.133/2021.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a

edição do Decreto Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as

atribuições descritas no Decreto Municipal nº 192, de 31 de janeiro de 2024.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Ficam nomeados para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 192/2024, o seguinte servidor:

a) FLAVIO OLIVEIRA SILVA – CPF nº 039.xxx.xxx-70

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será os servidores supramencionados, designados como Pregoeiro.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 192/2024 os seguintes servidores:

a) Danylla Cassia de Abreu Rezende, servidora efetiva, CPF nº 004.xxx.xxx-07

b) Elissandra Rodrigues de Moraes, servidora efetiva, CPF nº 631.xxx.xxx-15

c) Raimundo Machado de Miranda, servidor comissionado, CPF nº 432.xxx.xxx-72

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da

Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 192/2024, os seguintes servidores:

a) Flavio Oliveira Silva, CPF nº 039.xxx.xxx-70

b) Danylla Cassia de Abreu Rezende, CPF nº 004.xxx.xxx-07

c) Elissandra Rodrigues de Moraes, CPF nº 631.xxx.xxx-15

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Contratação o

Servidor: **FLAVIO OLIVEIRA SILVA**

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes

às funções, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 192 de 31 de janeiro de 2024

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

TESOURO - MT, 15 de julho de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **DE TESOURO – MT**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Tesouro - MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Sra. Alini da Silva Barros Castelo Branco**, torna público o **Edital de Credenciamento Nº 003/2025**, destinado ao cadastramento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na área de Assistência Social no município de Tesouro.

OBJETO: Credenciamento de profissionais ou empresas para atuação nas seguintes áreas:

· Assistente Social (40 horas semanal);

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Podem participar pessoas ju-

rídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, com documentação válida e regularidade fiscal. Servidores municipais não podem se credenciar.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

· CNPJ ativo;

· Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

· Comprovante de endereço atualizado;

· Inscrição no Conselho de Classe do profissional;

· Diploma e título de especialização;

· Alvará de funcionamento e vigilância sanitária (exceto para empresas individuais);

· Demais documentos listados no edital.

PRAZO DE VALIDADE: O credenciamento terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração.

REMUNERAÇÃO: Os valores serão pagos conforme tabela de honorários, constantes no Anexo I do edital.

INSCRIÇÕES: As propostas devem ser encaminhadas exclusivamente por e-mail: **licitacao@tesouro.mt.gov.br**.

MAIS INFORMAÇÕES: Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Licitação Av. Humberto Marcilio, nº 173, Centro, Tesouro - MT CEP: 75.775.000 Telefone: (066) 3435-1118 Horário de atendimento: 12h às 18h (Horário de Cuiabá – MT)

Tesouro - MT, 15 de julho de 2025.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO SÃO DOMINGOS LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICIPIO.***objeto da dispensa". Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br, até as 17h00min do dia **21/07/2025**. (essa data deverá considerar o prazo de 03 (três) dias úteis)

_____

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Administração	Descrição de categoria investimento: **(x) Aquisição** **( ) Contratação de Serviços**	de

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	**Critérios de Julgamento**
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso I da Lei n° 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21: (x) Menor Preço ( ) Maior desconto ( ) melhor técnica ou conteúdo artístico ( ) Técnica e Preço ( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra. ( ) maior retorno econômico

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para contratação de empresa para Aquisição de Madeira para manutenção da Ponte sobre o Rio São Domingos localizado no município de Torixoréu/MT, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Faz-se necessária a presente contratação para viabilizar a aquisição de madeira destinada à manutenção da ponte sobre o Rio São Domingos, estrutura esta que faz a divisa entre os municípios de Torixoréu e Ribeirãozinho/MT. A ponte possui 24,00 metros de comprimento por 4,50 metros de largura, totalizando uma área de 108,00 m², sendo construída integralmente em madeira.
5.2 A referida ponte é de extrema importância para o tráfego local, especialmente para o escoamento da produção agropecuária, transporte escolar, deslocamento de moradores da zona rural e acesso a serviços essenciais, conectando comunidades dos dois municípios. Diante do desgaste estrutural observado, torna-se urgente a realização de serviços de manutenção corretiva, especialmente com a substituição de componentes de madeira comprometidos.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

Item	Descrição	QUANTIDADE
1	0,25 X 0,30 X 6,00 X 4,05	09 UND
2	0,25 X 0,30 X 6,50 X 1,46	03 UND
3	0,25 X 0,30 X 4,50 X 1,69	05 UND
4	0,15 X 0,20 X 2,00 X 0,54	09 UND
5	0,15 X 0,20 X 6,50 X 0,59	03 UND
6	0,15 X 0,20 X 4,50 X 0,41	03 UND
7	0,25 X 0,30 X 3,00 X 0,90	04 UND
8	0,25 X 0,30 X 5,00 X 0,19	0,5
9	0,06 X 0,25 X 4,50 X 3,24	48 UND
10	0,06 X 0,30 X 6,00 X 1,30	12 UND
11	0,15 X 0,20 X 6,00 X 0,72	04 UND

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 Conforme disponibilidade do orçamento do exercício de 2025: Ficha: 194 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.0

8. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1 Os serviços deverão ser executados da data de assinatura do Instrumento Contratual até o dia 31/12/2025.

9. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A gerência do instrumento será feita por Gilvan de Oliveira Alves. Quanto à fiscalização da ata/contrato, será realizada por esta secretaria por meio do servidor Everaldo Barreto.

10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

10.1 **HABILITAÇÃO JURIDICA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

10.2 **REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

10.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)

10.4 **HABILITAÇÃO TÉCNICA:** Apresentação de atestado de capacidade técnica em conformidade com o objeto.

Torixoréu – MT, 16 de julho de 2025.

Gilvan de Oliveira Alves Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Espécie: Termo de Fomento nº 001 - 2025

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 932, de 08 de julho de 2025.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 13.788.292/0001-10

DO OBJETO:1.1. O presente termo tem por objeto celebrar termo de parceria com repasse de recursos financeiros, por parte do **MUNICÍPIO** à **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a título de fomento, **no valor total de R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, para fins de repasse de recursos financeiros destinados ao fomento das atividades econômica e cultural desenvolvidas pela entidade no âmbito do Município de União do Sul – MT, através da realização da 7ª Etapa do Circuito Matogrossense de Motocross, a ser realizada nos dias 26 de julho e 27 julho de 2025.

- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:2.1. Este **TERMO DE FOMENTO** terá prazo de vigência até 26 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso em que deverá ser justificada e comprovada a necessidade.

DO FOMENTO FINANCEIRO:

3.1. O valor total do fomento financeiro previsto no item 1.1 deste instrumento será **R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, que será transferido pelo **MUNICÍPIO** para a **conta bancária específica** da **OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qual seja: SICOOB - Banco 756, Agência 4598, Conta Corrente 93.641-3,** a ser depositado em parcela única até a data de 24 de julho de 2025.

Data de assinatura: 16/07/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

CLEITON LEANDRO CORREA SILVA

Pela Organização da Sociedade Civil Beneficiária

EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025

Espécie: Contrato de Fornecimento e Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 059/2025.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: RODOBENS COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 65.993.453/0026-60

Objeto: O presente instrumento contratual tem por objeto a execução do serviço de revisão periódica dos 10.000 (dez mil) quilômetros rodados do veículo Toyota Hilux CD DSL 4x4 SRV ST, ano/modelo 2025, placa SPU7A23, chassi nº 8ajba3cd0s7941415, conforme as orientações previstas no manual do fabricante. O serviço deverá ser realizado exclusivamente pela concessionária autorizada Rodobens, inscrita no CNPJ nº 65.993.453/0026-60, devidamente credenciada pela marca Toyota

Valor Total: R$ 1.762,26 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias:

12 Gabinete do Prefeito.

Código Reduzido: 415

Local: 001– GABINETE DO PREFEITO

Estrutura Orçamentaria: 12.001 – GABINETE DO SECRETARIO.

Fonte de Recursos:1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 3.3.90.30. 39 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS.

Código completo: 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.30.1.500.0000000

12 Gabinete do Prefeito.

Código Reduzido: 417

Local: 001– GABINETE DO PREFEITO

Estrutura Orçamentaria: 12.001 – GABINETE DO SECRETARIO.

Fonte de Recursos:1.500.0000000 - Recursos de Impostos Não Vinculados.

Natureza de Despesas: 3.3.90.39.19 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Código completo: 12.001.04.122.0025.2067.3.3.90.39.1.500.0000000

Data de assinatura: 14/07/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

LUCIANO FACCO

Pela Contratada.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.800.000,00	44.888.742,80	8.335.293,02	18,57	29.340.776,05	65,36	15.547.966,75
RECEITAS CORRENTES	39.370.000,00	39.370.000,00	7.935.293,02	20,16	25.026.281,40	63,57	14.343.718,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.904.900,00	3.904.900,00	448.426,42	11,48	1.400.591,90	35,87	2.504.308,10
Impostos	3.877.800,00	3.877.800,00	439.410,65	11,33	1.345.244,81	34,69	2.532.555,19
Taxas	26.000,00	26.000,00	9.015,77	34,68	55.347,09	212,87	-29.347,09
Contribuição de Melhoria	1.100,00	1.100,00		0,00		0,00	1.100,00
CONTRIBUIÇÕES	250.000,00	250.000,00	52.855,76	21,14	144.489,51	57,80	105.510,49
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	250.000,00	250.000,00	52.855,76	21,14	144.489,51	57,80	105.510,49
RECEITA PATRIMONIAL	493.500,00	493.500,00	242.320,69	49,10	617.681,07	125,16	-124.181,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	493.500,00	493.500,00	242.320,69	49,10	617.681,07	125,16	-124.181,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	15.250,00	15.250,00		0,00		0,00	15.250,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	15.000,00	15.000,00		0,00		0,00	15.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	250,00	250,00		0,00		0,00	250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.590.350,00	34.590.350,00	7.179.640,81	20,76	22.140.611,99	64,01	12.449.738,01
Transferências da União e de suas Entidades	15.174.979,41	15.174.979,41	2.900.385,03	19,11	8.221.878,52	54,18	6.953.100,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.413.870,59	12.413.870,59	3.178.460,22	25,60	10.459.986,31	84,26	1.953.884,28
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	500,00	500,00	12,42	2,48	48,77	9,75	451,23
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.000.000,00	7.000.000,00	1.100.783,14	15,73	3.458.698,39	49,41	3.541.301,61
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	116.000,00	116.000,00	12.049,34	10,39	722.906,93	623,20	-606.906,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00	16.000,00	6.658,72	41,62	504.578,12	3.153,61	-488.578,12
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	5.390,62	5,39	218.328,81	218,33	-118.328,81

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

781

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.430.000,00	5.518.742,80	400.000,00	7,25	4.314.494,65	78,18	1.204.248,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00		0,00		0,00	30.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00		0,00		0,00	20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.400.000,00	5.488.742,80	400.000,00	7,29	4.314.494,65	78,61	1.174.248,15
Transferências da União e de suas Entidades	900.000,00	3.988.742,80	400.000,00	10,03	4.314.494,65	108,17	-325.751,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500.000,00	1.500.000,00		0,00		0,00	1.500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	41.800.000,00	44.888.742,80	8.335.293,02	18,57	29.340.776,05	65,36	15.547.966,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	41.800.000,00	44.888.742,80	8.335.293,02	18,57	29.340.776,05	65,36	15.547.966,75
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	41.800.000,00	44.888.742,80	8.335.293,02	18,57	29.340.776,05	65,36	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.407.399,79			1.407.399,79		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.407.399,79			1.407.399,79		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	41.800.000,00	46.296.142,59	8.849.451,35	26.380.272,46	19.915.870,13	8.144.440,18	23.568.495,18	22.727.647,41	22.361.605,62	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	36.449.000,00	37.994.844,79	7.457.640,50	21.799.615,58	16.195.229,21	7.455.599,33	19.701.838,30	18.293.006,49	18.964.447,74	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.877.000,00	17.095.000,00	3.283.919,39	9.834.656,25	7.260.343,75	3.274.073,92	9.811.728,73	7.283.271,27	9.808.735,82	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	161.000,00	161.000,00	14.995,54	73.452,02	87.547,98	14.995,54	73.452,02	87.547,98	73.452,02	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.411.000,00	20.738.844,79	4.158.725,57	11.891.507,31	8.847.337,48	4.166.529,87	9.816.657,55	10.922.187,24	9.082.259,90	
DESPESAS DE CAPITAL	5.301.000,00	8.251.297,80	1.391.810,85	4.580.656,88	3.670.640,92	688.840,85	3.866.656,88	4.384.640,92	3.397.157,88	
INVESTIMENTOS	5.301.000,00	8.251.297,80	1.391.810,85	4.580.656,88	3.670.640,92	688.840,85	3.866.656,88	4.384.640,92	3.397.157,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00			50.000,00			50.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.800.000,00	46.296.142,59	8.849.451,35	26.380.272,46	19.915.870,13	8.144.440,18	23.568.495,18	22.727.647,41	22.361.605,62	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.800.000,00	46.296.142,59	8.849.451,35	26.380.272,46	19.915.870,13	8.144.440,18	23.568.495,18	22.727.647,41	22.361.605,62	
SUPERÁVIT (XIII)				2.960.503,59			5.772.280,87		6.979.170,43	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.800.000,00	46.296.142,59	8.849.451,35	29.340.776,05		8.144.440,18	29.340.776,05		29.340.776,05	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					0,00		
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				0,00						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	41.800.000,00	46.296.142,59	8.849.451,35	26.380.272,46	100,00	19.915.870,13	8.144.440,18	23.568.495,18	100,00	22.727.647,41	
Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	233.221,11	763.178,40	2,89	1.036.821,60	233.730,17	657.564,48	2,79	1.142.435,52	
Ação Legislativa	1.800.000,00	1.800.000,00	233.221,11	763.178,40	2,89	1.036.821,60	233.730,17	657.564,48	2,79	1.142.435,52	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	120.000,00	120.000,00	24.000,00	48.000,00	0,18	72.000,00	24.000,00	36.000,00	0,15	84.000,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	120.000,00	120.000,00	24.000,00	48.000,00	0,18	72.000,00	24.000,00	36.000,00	0,15	84.000,00	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.855.000,00	5.028.500,00	709.120,40	2.622.916,98	9,94	2.405.583,02	692.850,63	2.347.334,78	9,96	2.681.165,22	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	4.511.000,00	4.673.500,00	642.061,61	2.420.537,54	9,18	2.252.962,46	625.418,08	2.145.255,14	9,10	2.528.244,86	
Administração Financeira	147.000,00	156.000,00	31.430,39	95.759,67	0,36	60.240,33	31.430,39	95.459,87	0,41	60.540,13	
Controle Interno	192.000,00	194.000,00	35.628,40	106.619,77	0,40	87.380,23	36.002,16	106.619,77	0,45	87.380,23	
Normatização e Fiscalização	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.500.000,00	1.550.300,00	213.731,77	725.575,21	2,75	824.724,79	186.222,05	623.311,36	2,64	926.988,64	
Assistência ao Idoso	111.000,00	132.000,00	20.302,50	56.938,53	0,22	75.061,47	14.842,10	36.917,83	0,16	95.082,17	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	112.000,00	112.000,00	11.909,20	30.165,70	0,11	81.834,30	11.470,25	27.566,83	0,12	84.433,17	
Assistência Comunitária	490.000,00	512.300,00	79.770,33	253.601,82	0,96	258.698,18	61.458,71	209.367,11	0,89	302.932,89	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	787.000,00	794.000,00	101.749,74	384.869,16	1,46	409.130,84	98.450,99	349.459,59	1,48	444.540,41	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.513.000,00	10.296.445,00	2.620.628,74	6.047.538,15	22,92	4.248.906,85	1.842.897,53	5.097.256,66	21,63	5.199.188,34	
Atenção Básica	3.547.000,00	3.673.700,00	817.482,57	2.264.494,42	8,58	1.409.205,58	789.330,47	2.193.304,78	9,31	1.480.395,22	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.010.000,00	4.582.245,00	1.444.877,25	2.779.152,71	10,53	1.803.092,29	719.925,48	1.984.433,08	8,42	2.597.811,92	
Suporte Profilático e Terapêutico	417.000,00	417.000,00	49.168,49	107.809,98	0,41	309.190,02	53.379,62	106.514,96	0,45	310.485,04	
Vigilância Sanitária	210.000,00	230.000,00	53.652,51	129.807,90	0,49	100.192,10	45.208,26	113.873,02	0,48	116.126,98	
Vigilância Epidemiológica	293.000,00	348.500,00	45.007,22	134.082,03	0,51	214.417,97	45.007,22	134.082,03	0,57	214.417,97	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.036.000,00	1.045.000,00	210.440,70	632.191,11	2,40	412.808,89	190.046,48	565.048,79	2,40	479.951,21	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	11.122.000,00	12.216.899,79	2.883.348,81	8.307.733,62	31,49	3.909.166,17	3.072.814,33	7.504.963,70	31,84	4.711.936,09	
Ensino Fundamental	7.595.000,00	8.254.358,46	1.915.436,61	5.940.227,70	22,52	2.314.130,76	2.148.878,88	5.369.932,40	22,78	2.884.426,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	5.000,00	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	2.026.000,00	2.156.541,33	502.462,71	1.175.521,76	4,46	981.019,57	470.732,55	1.017.833,15	4,32	1.138.708,18	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	124.000,00	297.000,00	131.435,45	272.246,61	1,03	24.753,39	131.435,45	272.246,61	1,16	24.753,39	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	892.000,00	1.014.000,00	183.169,80	553.420,04	2,10	460.579,96	180.079,80	505.990,81	2,15	508.009,19	
FU12 - Demais Subfunções	480.000,00	495.000,00	150.844,24	366.317,51	1,39	128.682,49	141.687,65	338.960,73	1,44	156.039,27	
Cultura	556.000,00	636.500,00	132.943,54	387.689,94	1,47	250.810,06	120.329,99	357.996,96	1,52	280.503,04	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Difusão Cultural	481.000,00	517.388,03	94.192,27	298.499,31	1,13	218.888,72	97.299,27	287.499,31	1,22	229.888,72	
FU13 - Administração Geral	50.000,00	96.111,97	38.751,27	89.190,63	0,34	6.921,34	23.030,72	70.497,65	0,30	25.614,32	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	1.928.000,00	1.928.000,00	327.070,42	743.058,21	2,82	1.184.941,79	220.374,12	633.285,68	2,69	1.294.714,32	
Infra-Estrutura Urbana	1.538.000,00	1.538.000,00	218.298,72	565.133,16	2,14	972.866,84	169.202,42	512.960,63	2,18	1.025.039,37	
Serviços Urbanos	390.000,00	390.000,00	108.771,70	177.925,05	0,67	212.074,95	51.171,70	120.325,05	0,51	269.674,95	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Habitação Rural											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	85.000,00	85.000,00				85.000,00				85.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	85.000,00	85.000,00				85.000,00				85.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.164.000,00	1.162.000,00	247.197,54	698.405,24	2,65	463.594,76	256.728,22	550.457,35	2,34	611.542,65	
Abastecimento											
Extensão Rural	90.000,00	90.000,00				90.000,00				90.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	959.000,00	957.000,00	230.114,20	654.305,88	2,48	302.694,12	239.644,88	506.357,99	2,15	450.642,01	
FU20 - Demais Subfunções	115.000,00	115.000,00	17.083,34	44.099,36	0,17	70.900,64	17.083,34	44.099,36	0,19	70.900,64	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	350.000,00	352.500,00	63.300,00	76.525,00	0,29	275.975,00	13.300,00	26.425,00	0,11	326.075,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	350.000,00	352.500,00	63.300,00	76.525,00	0,29	275.975,00	13.300,00	26.425,00	0,11	326.075,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.241.000,00	9.549.997,80	1.244.872,07	5.109.667,39	19,37	4.440.330,41	1.208.937,60	4.982.541,62	21,14	4.567.456,18	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	7.241.000,00	9.549.997,80	1.244.872,07	5.109.667,39	19,37	4.440.330,41	1.208.937,60	4.982.541,62	21,14	4.567.456,18	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	952.000,00	954.000,00	135.021,41	426.532,30	1,62	527.467,70	167.328,98	416.634,67	1,77	537.365,33	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	952.000,00	954.000,00	135.021,41	426.532,30	1,62	527.467,70	167.328,98	416.634,67	1,77	537.365,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	550.000,00	550.000,00	14.995,54	423.452,02	1,61	126.547,98	104.926,56	334.722,92	1,42	215.277,08	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	0,00	350.000,00	1,33	50.000,00	89.931,02	261.270,90	1,11	138.729,10	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	150.000,00	150.000,00	14.995,54	73.452,02	0,28	76.547,98	14.995,54	73.452,02	0,31	76.547,98	
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	41.800.000,00	46.296.142,59	8.849.451,35	26.380.272,46	100,00	19.915.870,13	8.144.440,18	23.568.495,18	100,00	22.727.647,41	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 791 Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Assinado Digitalmente

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,395,258,38	4,193,978,04	4,107,499,12	5,353,641,81	4,532,023,26	5,400,891,07	5,387,031,11	4,653,375,29	4,565,170,25	5,086,693,20	4,856,380,40	4,341,311,39	56,873,253,32	45,125,480,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	235,179,09	285,842,58	272,359,55	201,979,83	300,255,07	443,339,47	226,151,71	171,194,03	317,090,40	237,974,96	194,666,58	253,759,84	3,139,793,11	3,904,900,00
IPTU	55,374,47	41,733,72	4,119,23	10,062,52	3,324,49	3,228,06	2,211,74	1,091,37	4,503,64	927,71	1,403,46	1,249,52	129,229,93	246,500,00
ISS	66,667,14	77,681,78	86,874,27	62,815,91	57,808,97	66,369,22	99,274,51	52,943,00	111,247,65	136,314,82	66,952,32	95,969,84	970,919,43	1,653,400,00
ITBI	21,323,13	63,442,82	85,594,03	22,412,81	125,157,36	189,052,41	2,200,00	16,993,85	47,559,46	77,809,36	15,191,11	48,832,57	715,568,71	750,100,00
IRRF	89,951,42	100,326,52	94,289,23	102,634,27	110,584,95	192,367,49	105,900,68	78,565,48	148,766,07	15,409,40	105,579,32	103,649,54	1,248,024,37	1,225,000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1,862,93	2,657,94	1,482,79	4,054,32	3,379,30	2,322,29	16,564,78	21,600,33	5,013,58	7,513,67	5,540,37	4,058,37	76,050,67	29,900,00
Contribuições	20,995,53	20,850,77	22,228,10	18,725,46	13,579,23	22,183,66	14,937,78	25,384,75	24,831,07	26,480,15	26,474,18	26,381,58	263,052,26	250,000,00
Receita Patrimonial	69,778,39	66,241,50	59,301,84	75,094,72	64,522,94	65,718,44	95,715,63	87,066,87	93,006,75	108,052,59	122,060,63	120,260,06	1,026,820,36	493,500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	69,778,39	66,241,50	59,301,84	75,094,72	64,522,94	65,718,44	95,715,63	87,066,87	93,006,75	108,052,59	122,060,63	120,260,06	1,026,820,36	493,500,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços				435,00	11,280,00	21,300,00							33,015,00	15,250,00
Transferências Correntes	4,060,386,83	3,817,642,98	3,751,651,75	5,056,231,73	4,132,549,77	4,752,703,64	4,556,021,79	4,366,837,78	4,127,146,43	4,503,519,57	4,507,654,54	3,934,385,04	51,566,731,85	40,345,830,68
Cota-Parte do FPM	1,322,438,26	1,034,507,57	1,077,294,85	901,140,32	1,153,500,76	1,860,749,04	1,151,188,55	1,544,762,11	1,017,296,92	1,033,747,24	1,318,691,20	1,354,477,03	14,769,793,85	14,800,000,00
Cota-Parte do ICMS	1,650,494,42	1,626,919,38	1,504,903,39	1,948,258,60	1,792,204,31	1,538,044,56	2,096,446,60	1,779,408,49	1,867,347,59	1,913,875,70	1,816,902,81	1,402,147,87	20,937,053,72	13,500,000,00
Cota-Parte do IPVA	81,095,85	43,775,83	51,060,98	38,700,48	30,765,25	28,372,20	34,486,74	44,112,92	144,977,96	200,695,57	191,438,26	107,009,11	996,491,15	900,000,00
Cota-Parte do ITR	4,841,87	3,275,51	100,320,22	1,005,135,35	125,908,77	111,378,03	62,438,42	6,077,40	15,179,94	50,732,86	16,970,06	104,359,08	1,606,617,51	205,260,09
Transferências da LC nº 61/1989	12,998,75	13,932,27	13,310,65	16,215,15	11,404,49	13,836,50	11,479,43	10,850,08	32,479,53	35,102,34	31,926,92	34,647,27	238,183,38	150,000,00
Transferências do FUNDEB	506,643,84	517,332,03	455,317,95	620,156,55	563,165,33	524,894,15	658,243,55	607,408,12	604,107,22	630,436,20	640,551,15	536,545,97	6,866,802,06	7,130,000,00
Outras Transferências Correntes	479,873,84	577,900,39	549,443,71	526,625,28	455,500,86	675,429,16	541,738,50	374,218,66	445,757,27	638,929,66	491,174,14	395,198,71	6,151,790,18	3,660,570,59
Outras Receitas Correntes	8,918,54	3,400,21	1,957,88	1,175,07	9,836,25	95,645,96	494,204,20	2,891,86	3,095,60	210,665,93	5,524,47	6,524,87	843,840,74	116,000,00
DEDUÇÕES (II)	505,471,19	541,695,48	500,319,45	778,646,79	620,495,66	594,512,46		674,872,02	608,960,33	639,810,12	668,800,31	593,598,46	6,727,182,27	5,755,480,68
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	505,471,19	541,695,48	500,319,45	778,646,79	620,495,66	594,512,46		674,872,02	608,960,33	639,810,12	668,800,31	593,598,46	6,727,182,27	5,755,480,68
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3,889,787,19	3,652,282,56	3,607,179,67	4,574,995,02	3,911,527,60	4,806,378,61	5,387,031,11	3,978,503,27	3,956,209,92	4,446,883,08	4,187,580,09	3,747,712,93	50,146,071,05	39,370,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3,889,787,19	3,652,282,56	3,607,179,67	4,574,995,02	3,911,527,60	4,806,378,61	5,387,031,11	3,978,503,27	3,956,209,92	4,446,883,08	4,187,580,09	3,747,712,93	50,146,071,05	39,370,000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)														
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3,889,787,19	3,652,282,56	3,607,179,67	4,574,995,02	3,911,527,60	4,806,378,61	5,387,031,11	3,978,503,27	3,956,209,92	4,446,883,08	4,187,580,09	3,747,712,93	50,146,071,05	39,370,000,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

798

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

802

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

804

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39.370.000,00	25.026.281,40
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.904.900,00	1.400.591,90
IPTU	246.500,00	11.385,82
ISS	1.653.400,00	562.702,14
ITBI	750.100,00	208.586,35
IRRF	1.225.000,00	558.200,59
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.900,00	59.717,00
Contribuições	250.000,00	144.489,51
Receita Patrimonial	493.500,00	617.681,07
Aplicações Financeiras (II)	493.500,00	617.681,07
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	34.590.350,00	22.140.611,99
Cota-Parte do FPM	12.000.000,00	5.936.130,70
Cota-Parte do ICMS	10.800.000,00	8.732.200,48
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	578.176,94
Cota-Parte do ITR	159.779,41	204.606,27
Transferências da LC nº 61/1989	120.000,00	125.188,45
Transferências do FUNDEB	7.130.000,00	3.677.292,21
Outras Transferências Correntes	3.660.570,59	2.887.016,94
Demais Receitas Correntes	131.250,00	722.906,93
Outras Receitas Financeiras (III)	100.000,00	218.328,81
Receitas Correntes Restantes	31.250,00	504.578,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	38.776.500,00	24.190.271,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.518.742,80	4.314.494,65
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	30.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	30.000,00	
Transferências de Capital	5.488.742,80	4.314.494,65
Convênios	4.971.242,80	3.914.494,65
Outras Transferências de Capital	517.500,00	400.000,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.518.742,80	4.314.494,65
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	44.295.242,80	28.504.766,17
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.295.242,80	28.504.766,17

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	37.994.844,79	21.799.615,58	19.701.838,30	18.964.447,74			
Pessoal e Encargos Sociais	17.095.000,00	9.834.656,25	9.811.728,73	9.808.735,82			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	161.000,00	73.452,02	73.452,02	73.452,02			
Outras Despesas Correntes	20.738.844,79	11.891.507,31	9.816.657,55	9.082.259,90			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	37.833.844,79	21.726.163,56	19.628.386,28	18.890.995,72			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	8.251.297,80	4.580.656,88	3.866.656,88	3.397.157,88		226.594,05	226.594,05
Investimentos	8.251.297,80	4.580.656,88	3.866.656,88	3.397.157,88		226.594,05	226.594,05
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	8.251.297,80	4.580.656,88	3.866.656,88	3.397.157,88		226.594,05	226.594,05
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	50.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	46.135.142,59	26.306.820,44	23.495.043,16	22.288.153,60		226.594,05	226.594,05
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	46.135.142,59	26.306.820,44	23.495.043,16	22.288.153,60		226.594,05	226.594,05

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	5.990.018,52
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	5.990.018,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2025
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	617.681,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	6.607.699,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2024 (a)	Até o Bimestre 2025 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)	7.855.225,86	14.741.446,95
Disponibilidade de Caixa	7.855.225,86	14.741.446,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.971.077,47	15.007.812,34
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	115.851,61	266.365,39
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-7.855.225,86	-14.741.446,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	6.886.221,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	6.886.221,09

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2025
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6.268.540,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.407.399,79
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.407.399,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)						78.320,96	193.968,52	226.594,05	226.594,05		45.695,43	45.695,43
PODER EXECUTIVO						78.320,96	193.968,52	226.594,05	226.594,05		45.695,43	45.695,43
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)						78.320,96	193.968,52	226.594,05	226.594,05		45.695,43	45.695,43

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

Quinta-feira, 17 de Julho de 2025 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XX | N° 4780

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	41.800.000,00
Previsão Atualizada	44.888.742,80
Receitas Realizadas	29.340.776,05
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.407.399,79
DESPESAS	
Dotação Inicial	41.800.000,00
Dotação Atualizada	46.296.142,59
Despesas Empenhadas	26.380.272,46
Despesas Liquidadas	23.568.495,18
Despesas Pagas	22.361.605,62
Superávit Orçamentário	5.772.280,87

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	26.380.272,46
Despesas Liquidadas	23.568.495,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	50.146.071,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.146.071,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.146.071,05

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		5.990.018,52	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		6.886.221,09	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	272.289,48	0,00	226.594,05	45.695,43
Poder Executivo	272.289,48	0,00	226.594,05	45.695,43
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	272.289,48	0,00	226.594,05	45.695,43

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by VANDERLEI ANTONIO DE MARCH:65691555987 Date: 2025.07.16 16:53:56 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de União do Sul - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.376.364,04	1.347.985,56	1.372.705,95	1.385.837,64	1.402.526,24	2.878.566,50	1.424.522,19	1.554.943,79	1.745.446,38	1.558.578,30	1.591.868,30	1.547.320,01	19.186.664,90	
Pessoal Ativo	1.376.364,04	1.347.985,56	1.372.705,95	1.385.837,64	1.402.526,24	2.878.566,50	1.424.522,19	1.554.943,79	1.745.446,38	1.558.578,30	1.591.868,30	1.547.320,01	19.186.664,90	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.291.095,57	1.259.172,52	1.284.694,97	1.289.476,27	1.303.277,92	2.550.967,88	1.424.522,19	1.382.211,25	1.585.157,12	1.386.355,98	1.417.340,06	1.369.656,81	17.542.928,34	
Obrigações Patronais	85.268,47	88.813,04	88.010,98	96.361,37	99.248,32	327.598,62		172.732,54	160.289,26	173.222,32	174.528,24	177.663,40	1.643.736,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	699,98	1.000,00	1.000,00	1.500,00	1.166,66	1.500,00	1.333,33	1.500,00	5.542,48	1.500,00	7.398,00	2.500,00	26.640,45	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	699,98	1.000,00	1.000,00	1.500,00	1.166,66	1.500,00	1.333,33	1.500,00	5.542,48	1.500,00	7.398,00	2.500,00	26.640,45	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.375.664,06	1.346.985,56	1.371.705,95	1.384.337,64	1.401.359,58	2.877.066,50	1.423.188,86	1.553.443,79	1.739.903,90	1.557.078,30	1.584.470,30	1.544.820,01	19.160.024,45	

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

816

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	50.146.071,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)		
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	50.146.071,05	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	19.160.024,45	38,21
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.078.878,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.724.934,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.370.990,53	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

818

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (VI / V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		0,00	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual			
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	7.855.225,86	14.741.446,95	
Disponibilidade de Caixa	7.855.225,86	14.741.446,95	
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.971.077,47	15.007.812,34	
(-) Restos a Pagar Processados		0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	115.851,61	266.365,39	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.855.225,86	-14.741.446,95	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	45.567.458,59	50.146.071,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	45.567.458,59	50.146.071,05	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)		0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-17,24	-29,40	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	54.680.950,31	60.175.285,26	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	49.212.855,28	54.157.756,73	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial			
RP Não-Processados	193.968,52	45.695,43	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2025
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

824

Assinado Digitalmente

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	45.567.458,59	50.146.071,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	45.567.458,59	50.146.071,05	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.146.071,05	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	50.146.071,05	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.023.371,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	7.221.034,23	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.510.224,97	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	50.146.071,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	50.146.071,05
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.146.071,05

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.160.024,45	38,21
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	27.078.878,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	25.724.934,45	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.370.990,53	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-14.741.445,95	-29,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	60.175.285,26	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.032.135,63	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2025
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.023.371,37	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.510.224,97	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2025
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by VANDERLEI ANTONIO DE MARCH:65691555987 Date: 2025.07.16 16:57:49 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de União do Sul - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº 428/2025

Data: 14/07/2025

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da servidora vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, relacionada no anexo único desta Portaria, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo *caput* do art. 27 e seu inciso I, da Lei nº 724 de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável no cargo de Enfermeira, a servidora concursada Sra. SUELY NILCE GRISA, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, relacionada e identificada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora efetiva fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo IX – Tabela 6-C da Lei nº 724/2019. A servidora faz jus ao recebimento retroativo de diferença salarial do período de fevereiro a maio de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito 09 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 14 de julho de 2025.

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 428/2025)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA CONCURSADA DA SAÚDE, APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2025		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
2099	SUELY NILCE GRISA	ENFERMEIRA	13/07/2022	A	1	JULHO	A	2

Visto:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: PROSPER COMERCIO LTDA

CNPJ nº: 51.854.742/0001-15

Endereço: Rua Domicínio P. Barcelo, 431, Canjica

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento do tipo notebook, com especificações técnicas mínimas definidas neste documento, com o objetivo de atender às demandas operacionais e administrativas das Secretarias Municipais do Município de União do Sul/MT.

Valor Total: R$ 50.369,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e nove reais).

Vigência da Contratação: 90 (noventa) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.343/2024, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 028/2025.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 16 de julho de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2025

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Concorrência Presencial nº 03/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para a REFORMA DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS no município de Vale de São Domingos-MT, cuja sessão pública ocorreu no dia 24 de junho de 2025, a qual teve como vencedor a empresa A. C. A. COSTA GUIMARAES LTDA, inscrito no CNPJ: 45.353.924/0001-00, vencedor do Lote no valor Global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vale de São Domingos-MT 16 de julho de 2025. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 72/2025

Processo n 1051408/2025 Objeto: formalização do **Termo de Fomento** para a realização e o fortalecimento de eventos esportivos estudantis no município de várzea grande em 2025, com foco nos jogos escolares, jogos estudantis e demais competições voltadas a crianças e adolescentes. Para viabilizar sua execução, serão disponibilizados arbitragem qualificadas, materiais esportivos, uniformes padronizados e premiações, promovendo o acesso ao esporte, a valorização dos atletas e o desenvolvimento edu-

cacional, social e físico dos participantes. Fundamentação Legal: a presente parceria encontra-se amparo nas legislações vigentes Lei n. 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal n. 70/2016, Lei Federal n. 13.019/2014 e alterada pela lei 13.204/2015, decreto federal n. 8.726/2016 e no plano de aplicação apresentado pela instituição, com a FEDERAÇAO MATOGROSSENSE DE DESPORTO ESCOLAR, inscrita no CNPJ. inscrita no CNPJ sob o n. 06.965.450/0001-03, com vigência 08 (oito) meses, o valor global de R$ 868.550,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais) sendo pago em parcela única conforme plano de ação 2025. Várzea Grande, 17 de julho de 2025**. CLEITON MARINO SANTANA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

PORTARIA Nº 151/2025/GAB/SMSVG

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação para atuar no Chamamento Público Nº 03/2025.

O Sra. **Deisi de Cássia Bocalon Maia**, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de instituir uma Comissão de Contratação para conduzir o processo de **Chamamento Público nº /2025**, visando à contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Técnica de Contratação responsável pelo **Chamamento Público nº 03/2025**, para a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES DE ALTA COMPLEXIDADE:

VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO – Superintende - matrícula 132654

ANELLA CAROLINE CAPELARI PEREZ - Gestor Público - matrícula 166899

ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS – Gestor Público - matrícula 168774

Art. 2º - Compete à Comissão Técnica de Contratação a execução das seguintes atividades:

I - Verificar a documentação técnica exigida conforme a legislação vigente;

II - Elaborar pareceres e relatórios técnicos sobre o processo;

III - Garantir a transparência e lisura do procedimento.

Art. 3º - A Comissão de Contratação terá atuação até a conclusão do processo de Chamamento Público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 15 de julho de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT

PORTARIA Nº 735/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2025, da Secretaria Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 047/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam dos processos administrativos comuns autuados sob os números: 799052/22; 804223/22; 806516/22 e 877999/23, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 04 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 734/2025

Dispõe sobre a convocação de Suplente para atuar em substituição a membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n° 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar o suplente Rogério Santos da Silva, nomeada pela Portaria nº 170/2025, a entrar em exercício na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, para atuar no processo administrativo disciplinar autuado sob o nº 047/2025 em definitivo no presente feito.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 18 de novembro de 2021.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 037//2025

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e a FUNDAÇÃO ESPÍRITA RACHELE STEINGRUBER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 36.910.214/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/21, ao Comunicação de Dispensa de Licitação n. 67/2025, na Lei Federal n. 13.019/2014, no Decreto Municipal n. 70/2016 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1055460/2025. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “ENTRELAÇADOS” por meio da realização de oficinas de música, orquestra e esportes destinadas a crianças e adolescentes no contraturno escolar em situação de risco e/ou vulnerabilidade social dos bairros Jardim Potiguar e Vinte e Três de Setembro da cidade de

VÁRZEA GRANDE/MT. VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 40.820,46 (Quarenta mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), será repassado de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 8 (oito) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato, na função de titular, a servidora HELENITA MARIA DALL´ OGLIO MOCCELINI inscrita no CPF n. XXX.521.489-XX; e, na função de suplente, a servidora FABRICIA DE CAMPOS SILVA, inscrita no CPF n. XXX.627.471-XX.

DATA DE ASSINATURA: 07.06.2025

CRISTINA SETSUCO SIQUEIRA SAITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARCEIRO PÚBLICO

FUNDAÇÃO ESPÍRITA RACHELE STEINGRUBER

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PORTARIA Nº 751/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2023, de 24 de janeiro de 2025, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pág. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 011/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 04/2025

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 059/2025** firmado pelo Município de Várzea Grande**,** e a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**

Inaciray de Brito Ramos Tavera, Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designado o Senhor **William Takemura Iwakura**, brasileiro, Matrícula nº 174830, e-mail wytzjp@gmail.com como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Agnaldo Marçal Nogueira**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, Matrícula nº 166631, e-mail agnaldinho_nogueira@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato nº 059/2025, firmado com **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA**, **CNPJ 08.800.457/0001-92** cujo objeto é fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Etanol, Diesel Comum, Arla 32, Diesel -S10) visando atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande/MT.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande – MT, 16 de julho de 2025.

Inaciray de Brito Ramos Tavera

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº.05/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ao **Contrato nº 70/2024,** firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Inaciray de Brito Ramos Tavera, Secretário Municipal de As-

suntos Estratégicos, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor **William Takemura Iwakura**, brasileiro, Matrícula nº 174830, e-mail wytzjp@gmail.com como **Fiscal Titular,** e como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Agnaldo Marçal Nogueira**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, Matrícula nº 166631, e-mail agnaldinho_nogueira@hotmail.com, para acompanhar e ajudar fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 70/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** , cujo objeto é: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.006/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.004/2023, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SENDO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM CARÁTER EVENTUAL, INCLUINDO SEGURO TOTAL CONTRA ACIDENTES, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MÃO OBRA ESPECIALIZADA (MOTORISTAS) DEVIDAMENTE HABILITADA COM FRANQUIA DE KM DIÁRIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA COM QUILOMETRAGEM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo à autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura do presente Contrato

Várzea Grande, 16 de julho de 2025.

Inaciray de Brito Ramos Tavera

Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº 787/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar cautelarmente a servidora investigada ARQUIBENES SANTOS DOS REIS, matrícula nº 5019, Diretora Escolar da EMEB Líbia da Costa Rondon, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 786/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 107/2025, da Secretaria Municipal de Administração, de 24 de janeiro de 2025, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 27 de janeiro de 2025, página 582 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 048/2025 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 968/2025/GAB/SMECEL/VG/MT, protocolizado sob nº 1063988/25, datado de 03/07/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 779/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 007/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 778/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 002/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 780/CPSPAD/SAD/2025

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 107/2025, de 24 de janeiro de 2025, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 27 de janeiro de 2025, pag. 582, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 054/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de julho de 2025.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 192/2025

Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº 184/2025 de férias ao servidor **ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ** e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Retifica a Concessão de 13 (Treze) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2023/2024.

Onde se-lê: Período Aquisitivo 2023/2024, Leia-se: 13 dias, sendo 03 dias do período aquisitivo 2022/2023 e 10 dias período aquisitivo 2023/2024. As demais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Sumaia Leite de Almeida

PRESIDENTE - PREVIVAG

EXTRATO CONTRATO N. 072/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, o Senhor ANTONIO DOMINGOS, pessoa física, brasileiro, inscrito no CPF n. xxx.021.732-xx, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado ao art. 51 e 74, V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133.2021, no art. 202 e seguintes do Decreto Municipal n. 81/2023, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, bem como na proposta do Locador, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 21/2025 da Secretaria Municipal de Administração. . Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1058444/2025. OBJETO: Este termo tem por objeto a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel urbano comercial destinado a diversas atividades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR: O valor do aluguel mensal será de R$ 15.084,14 (quinze mil, oitenta e quatro reais e quatorze centavos), importando assim o valor total de 12 meses em R$ 181.009,68 (cento e oitenta e um mil, nove reais e sessenta e oito centavos). UO: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 3° da Lei n. 8.245, de 1991.FISCAL DE CONTRATO: Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato, como fiscal a o servidor WALFRIDO DE SOUZA BENEVIDES, inscrito no CPF n. Xxx.419.951-xx, matricula n. 166594 e fiscal Suplente a servidora GRACIENE BORGES GOMES CAMARGO, portador da inscrito no CPF n. Xxx.097.611-XX, matricula n. 144305.

DATA DE ASSINATURA: 03.07.2025.

ANTONIO ROBERTO POSSA DE CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

LOCATÁRIO

ANTONIO DOMINGOS

LOCADOR

EXTRATO SEGUNTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 153/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.475.901/0001-03, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições art. 65, §1 e §2, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e Decreto Nº 18, DE 18 de fevereiro de 2025,vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 12/2023, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 03/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 1044259/2025. OBJETO: Este instrumento tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA PRIMEIRA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para a realização de exames, consultas e procedimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande – MT. VALOR: Em decorrência revisão do valor contratual PARA MENOS, por acordo entre as partes na ordem de R$ 34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais), o que equivale a 2,30% (dois vírgula trinta por cento.) do valor inicial do contrato, com fundamento no art. 65, §1 e §2, II, da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Decreto Nº 18, DE 18 de fevereiro de 2025. UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/160/01621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento, prazo que a Contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: 10.4.1 FISCAL DE CONTRATO: servidora ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS, inscrita no CPF n. XXX.210.901-XX. 10.4.2. SUPLENTE DE FISCAL: servidor LUIZ FERNANDO MORAES MAGALHAES, inscrito no CPF n. XXX.473.071-XX. 10.4.3. FISCAL GESTOR: servidor VITOR JOSÉ OLIVEIRA CARVALHO, matrícula n. 132654.

DATA DE ASSINATURA:20.06.2025

DEISE DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA SAÚDE

CONTRATANTE

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DE VÁRZEA GRANDE LTDA

CONTRATADA

RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA EMERGENCIAL Nº 70.2025

PROC. Nº. 1064426/2025

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Viação e Obras**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, tem por Objeto a Dispensa emergencial de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica em engenharia para modelagem de projetos de Parcerias Público Privadas (PPPs), destinados ao suporte ao Município de Várzea Grande/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Artigo 21, inciso I do Decreto Municipal nº 81.2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

//

Art. 21. O estudo técnico preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - Nas contratações de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que tenham valor inferior ao previsto nos art. 75, I e II, da Lei Nacional nº. 14.133/2021;

CONTRATADA: ZURBAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.384.743/0001-69, com sede na Rua Conselheiro Mafra, 220, sala 806, Centro, Florianópolis, SC, Cep 88.010-100.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 118.213,50 (Cento e dezoito mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

PARECER JURÍDICO DE Nº 274/2025 fls. 91/94, exarado pela douta Procuradoria Geral do Munícipio de Várzea Grande, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado.

PUBLICAÇÃO: Para Eficácia do Ato deverá ser divulgado na Imprensa Oficial do Município de Várzea Grande e ainda poderá ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ainda no portal de transparência do Munícipio.

Diante dos dados expostos, **APROVO** e **HOMOLOGO** a presente contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2025**, com fundamentado no artigo 72, inciso VIII e 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência nº 13/2025.

Proceda-se as formalidades legais.

Várzea Grande/MT, 16 de julho de 2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO CONTRATO N. 073/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e do outro lado, e a Empresa ZURBAN ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 27.384.743/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, I, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 70/2025, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 11/2025 da Secretaria Municipal De Viação E Obras. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO

N. 1064426/2025. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria técnica em engenharia para modelagem de projetos de parcerias público privadas (PPPs), destinados ao suporte ao Município de Várzea Grande/MT. VALOR O valor total da contratação é de R$ 118.213,50 (cento e dezoito mil duzentos e treze reis e cinquenta centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01701. VIGÊNCIA O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para a realização dos serviços é fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de formalização da Ordem de Serviço. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, como Fiscal Técnico a o servidor Juliano Machado da Rosa, inscrito na matrícula n°172188 e Fiscal Administrativo o servidor Thais Goncalves Pinho, inscrito na matrícula n° 168612.

DATA DE ASSINATURA: 16.07.2025.

CELSO LUIZ PEREIRA

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS

CONTRATANTE

ZURBAN ENGENHARIA EIRELI

CONTRATADA

PORTARIA Nº651/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
GONÇALO CIRIACO COSTA FILHO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL-AGENTE ADMINISTRATIVO	29.07.1986	30H	**C-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.06.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de junho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº748/2025

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei nº 4.014/2014 e Leis Complementares n°4.293/2017 e n°4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO / PERFIL	DATA ADM	AFASTAMENTO SEM ONUS	C/H	CLAS/ NÍVEL
PEDRO ANTONIO RIBEIRO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL – PERFIL-AGENTE ADMINISTRATIVO	**10.11.1993**	04 ANOS 11 MESES 09 DIAS	30H	**D-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.07.2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **08 de julho de 2025.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 0237/2025/GAB/SMECEL/VG/MT.

Dispõe sobre a Designação da Função de Diretor em Unidade Escolar do Município de Várzea Grande/MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições legais

que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - ***Designar*** para a Função de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, a servidora abaixo, a partir da data especificada:

Ord.	*Nome do Servidor*	*Unidade Escolar*	*Período da designação da Função*
1.	Adréia Cristina Zangari	CMEI Manoel Rosa de Figueiredo	26/06/2025 à 31/12/2025

Esta portaria passa a viger nesta data com efeitos retroativos a data acima.

Registre- se, Publique- se, Cumpra- se.

Paço Municipal, Couto de Magalhães, Várzea Grande/MT, 16 de Julho de 2025.

Prof. Cleiton Marino Santana

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

A**TO DE EXONERAÇÃO Nº 006/2.025**

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Departamento de Pessoal desta Autarquia Municipal do servidor **JEFFERSON SOUZA CASTRO**, matrícula 631, que solicita sua exoneração no cargo efetivo de AGENTE DE SANEAMENTO/OPER. ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, no dia 10/07/2025;

Zilmar dias da Silva, Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. **JEFFERSON SOUZA CASTRO**, matrícula 631, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SANEAMENTO/OPER. ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, a partir de **11/07/2025**.

Artigo 2º - INTERROMPER a vacância por posse em outro cargo público inacumulável (02/07/2023 a 11/07/2025), Portaria de nº 109, de 08 de maio de 2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de 08 de maio de 2023, a fim de exoneração.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de julho de 2025.

Ass: **ZILMAR DIAS DA SILVA** - Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL ATUALIZADO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 15/7/2025

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		5.524.134,18	12.343.119,45
Créditos a Curto Prazo		437.767,47	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		48.325.121,52	43.362.572,82
Estoques		58.617,62	97.767,75
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		54.345.640,79	55.803.460,02
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		57.815.395,44	63.527.309,45
Créditos a Longo Prazo		57.815.395,44	63.527.309,45
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		136.305.637,10	113.851.388,86
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		194.121.032,54	177.378.698,31
TOTAL DO ATIVO		248.466.673,33	233.182.158,33
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		192.696,09	565,60
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		58.035,00	732.536,15
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			14.640,57
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		316.908,73	26.243,19
Total do Passivo Circulante		567.639,82	773.985,51
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.961.375,61	2.552.830,41
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		172.137.060,37	161.124.566,30
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		174.098.435,98	163.677.396,71
Patrimônio Líquido			

Emissão: 15/07/2025 18:26:10

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 15/7/2025

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		6.264.133,94
Resultados Acumulados	73.800.597,53	62.466.642,17
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	73.800.597,53	68.730.776,11
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	248.466.673,33	233.182.158,33

Emissão: 15/07/2025 18:26:10

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 15/7/2025

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		53.849.255,70	55.705.692,27
Ativo Permanente		194.617.417,63	177.476.466,06
Total do Ativo		248.466.673,33	233.182.158,33
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		2.244.127,98	7.930.057,01
Passivo Permanente		174.098.435,98	163.677.396,71
Total do Passivo		176.342.563,96	171.607.453,72
Saldo Patrimonial (I - II)		72.124.109,37	61.574.704,61

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		33.485.194,93	33.485.194,93
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		33.485.194,93	33.485.194,93
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		32.754.981,76	40.463.026,26
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		32.754.981,76	40.463.026,26

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL (CONSOLIDADO)

Dezembro/2024

Data de Emissão: 15/7/2025

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2024

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
500	Recursos não Vinculados de Impostos		943.503,58	885.479,78
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			17.210,08
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		52.918,48	8.552,57
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		100.066,63	162.329,14
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		75.807,34	16.499,93
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		379.235,76	837.490,45
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		265.135,48	271.125,48
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recurso		280.433,69	280.433,69
605	Assistência fi nanceira da Uniãodestinada à complementação aopagamento dos pisos salariais paraprofi ssionais da enfermagem.		36.057,10	45.166,52
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		88.891,62	810.786,95
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		40.346,29	44.061,85
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		54.815,92	80.288,22
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		66.531,53	36.723,24
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social			421,38
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		133.505,54	156.512,51
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		140.624,12	149.884,67
715	Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC n. 195/2022 - Art. 5 - Audiovisual			35.751,73
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n. 14.399/2022		27.020,84	
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		62,93	
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		48.331.688,82	43.545.605,30
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		588.482,05	391.311,77
Total das Fontes de Recursos			51.605.127,72	47.775.635,26

*Nota Explicativa:

Emissão: 15/07/2025 18:26:10

Página 4

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 345/2025

De 16 de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **POLLYANY SANTANA CARVALHO,** portador(a) do CPF sob o nº ***.489.***-87, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIA, Classe "A" nível "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Finanças.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2025

DE 15 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO TEMPORÁRIA DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a redução da demanda de atendimento ao público no período mencionado; a necessidade de otimização dos recursos públicos e a adoção de medidas de contenção de despesas, especialmente relacionadas ao consumo de energia elétrica, água e demais insumos.

CONSIDERANDO, o decreto nº 072/2025 que "Dispõe sobre ponto facultativo no dia 25 de julho do corrente ano e dá outras providências".

CONSIDERANDO, o decreto nº 074/2025 que Dispõe sobre concessão de férias coletivas aos servidores das escolas e CMEIs da rede municipal de ensino de Vila Rica - MT, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a redução temporária do horário de funcionamento da Administração Pública Municipal, que passará a funcionar das **7h:00min às 13h:00min,** no período compreendido entre os dias **21 a 24 de julho e 28 de julho a 1º de agosto de 2025.**

Parágrafo Único. O horário normal de funcionamento será **retomado no dia 04 de agosto de 2025.**

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Sede do Conselho Tutelar,** cujas atividades permanecerão com expediente normal, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais à população.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 16 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
EUGENIO PEREIRA LIMA	042.519.058-73	9897/00017/2025
EUGENIO PEREIRA LIMA	042.519.058-73	9897/00018/2025
EUGENIO PEREIRA LIMA	042.519.058-73	9897/00019/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Geovane Stival Lopes Matrícula: 00000325

Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS / 325

Data de afixação: 16/07/2025

Data de desafixação: 31/07/2025

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00006, de 16 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
VANDERSON MARTINS DA SILVA	030.640.361-73	9897 /00002/2025
VANDERSON MARTINS DA SILVA	030.640.361-73	9897 /00003/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Geovane Stival Lopes Matrícula: 00000325

Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS / 325

Data de afixação: 16/07/2025

Data de desafixação: 31/07/2025

GABINETE DO PREFEITO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - VILA RICA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 16 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARCELO PAES DE BARROS	390.939.561-91	9897/00006/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Geovane Stival Lopes Matrícula: 00000325

Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS / 325

Data de afixação: 16/07/2025

Data de desafixação: 31/07/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2025

DE 16 DE JULHO DE 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA, matrícula nº 4877, em substituição ao servidor MATEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI, para atuar como fiscal do contrato nº 005/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica – MT e a empresa IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO sob o n° 19.399.676/0001-28, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para a contratação de empresa para prestação de serviço especializado para acompanhamento da tramitação de pro-

jetos, convênios e demais assuntos de interesse deste Município junto a Câmara dos deputados, Senado e Ministério em Brasília DF, objetivando a capacitação de recursos com vistas à promoção de melhoria de infraestrutura de serviços prestados pela Prefeitura para a população, promovendo o desenvolvimento econômico e social, serviços estes indispensáveis para agilidade nos documentos burocráticos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-07-16T22:59:51+0000